

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

dos municípios do
estado do Amazonas

Trazendo Tecnologia, Eficiência,
Informação e Transparência para
seu Município.
Gerando Economia de até 90%
nos custos de Publicações.



Diário Oficial do Estado do Amazonas
Número 31.873 ANO CVXIV - Manaus-AM,
16.07.2010

EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - O § 8º, do artigo 105 da Constituição
do Estado
do Amazonas passa a vigorar com a seguinte
redação

*Art.105.....
§ 8º As leis e atos administrativos serão
publicados no órgão oficial do Estado ou do
Município, ou, ainda nos diários eletrônicos
dos Poderes Legislativo e Judiciário e do
Tribunal de Contas do Estado, e, no caso dos
Municípios, no diário oficial eletrônico
municipal, e, havendo previsão em lei
municipal, no diário eletrônico da Associação
Amazonense dos Municípios, para que
produzam os efeitos régulares, podendo a
publicação de atos não-normativos ser
resumida, importando a não publicação na
nulidade do ato e a punição da autoridade
responsável pelo fato.

Expediente:
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS - AAM

DIRETORIA BIÊNIO 2023-2024

CONSELHO DIRETOR

Presidente ANDERSON JOSE DE SOUSA
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal de Novo Airão
Primeiro Secretário ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Secretário CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués
Primeiro Tesoureiro JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES
Prefeito Municipal de Urucurituba
Segundo Tesoureiro JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Juruá

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga
Vice-Presidência do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá NICSON MARREIRA
LIMA
Prefeito Municipal de Tefé
Vice-Presidência do Purus GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Eirunepé
Vice-Presidência do Madeira MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal de Apuí
Vice-Presidência do Alto Rio Negro JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru
Vice-Presidência do Médio Amazonas PATRÍCIA LOPES MIRANDA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo
Vice-Presidência do Baixo Amazonas FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá
Segundo Membro ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará
Terceiro Membro FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamá
Primeiro Suplente GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal de Barreirinha
Segundo Suplente RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeito Municipal de Nhamundá
Terceiro Suplente ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

MUNICÍPIOS UNIDOS ESTADO FORTALECIDO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada
à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023

O PREFEITO DE ALVARÃES, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos que constam acostados aos autos
demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis
Federais nº 14.133/21, elaborado pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO, que a empresa participante apresentou todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Termo de Referência;

CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação final do procedimento licitatório referenciado, a pessoa jurídica, ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, CNPJ: 39.415.97/0001-34, situada a Avenida Dom Luis, nº 176, LJ04, Bairro de Aldeota, cidade de Fortaleza/CE, CEP nº 60.160-196;

II – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;

III – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

ALVARÃES (AM), 11 de abril de 2023.

Atenciosamente,

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito de Alvarães

Publicado por:

Julia Santos Matos

Código Identificador: A69KPU1FQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA Nº 058/2023 - GAB/PMA

Alvarães, 14 de Abril de 2023.

Concede diárias ao Assessor Jurídico da Licitação, para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus-AM e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães, o Exmo. Srº. **LUCENILDO DE SOUZA MACEDO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e, **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 208/2022 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

I – Conceder o pagamento de 10 (dez) diárias para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus/AM ao Srº. **LUCAS AZEVEDO OLIVEIRA**, referente ao período de **14/04/2023 a 23/04/2023**, como consta no Memo. nº 31/2023/CML/PMA, para participar de Curso da Nova Lei de Licitação a ser ministrado pela Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

II – Ordenar à Tesouraria da Prefeitura, o pagamento no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), referentes às diárias acima.

III – Cumpre-se

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES

Publicado por:

Railton Brandão Araújo

Código Identificador: AUFFADF6G

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES
PORTARIA Nº 020/2023 – GPVCS- CMA, 13 DE ABRIL DE 2023.

“CONCEDE DIÁRIAS AO VEREADOR DESDE PODER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Vereador **VALDINEI CARDENES DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Alvarães, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereador para desempenhar funções de interesse da Câmara Municipal para a Capital Manaus.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR O Vereador **GETÚLIO GUIMARÃES DA GAMA**, viajar a Cidade de Manaus no período de 16/04/2023 e 25/04/2023, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída às 12:00 horas do dia 16 e retorno às 17:00 horas do dia 25/04/2023.

Participação da Conferência Estadual das Organizações e povos Indígenas do Amazonas, 3º Fórum Estadual das Casas Legislativas do Amazonas e vistas nos Gabinetes dos Depurados Estaduais e Secretaria de Educação do Estado do Amazonas – SEDUC.

II – Determinar a Secretaria Geral – Departamento de Administração e Finanças o pagamento de 10 (Dez) diárias no valor de R\$: 600,00 (seiscentos reais), totalizando o valor de R\$: 6.000,00 (seis mil reais), para custear as despesas de alimentação, hospedagem e transporte, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da Presente Portaria.

III – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alvarães, 13 dias do mês de Abril de 2023.

VALDINEI CARDENES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Railton Brandão Araújo

Código Identificador: VZXRWCORM

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 051-2023/GP/PMA

DO: PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ

José Augusto Barrozo Eufrásio

AO: GERENTE AGÊNCIA BRADESCO

Adho Moraes Reis

Senhor Gerente,

1. Cumprimentando-o mui cordialmente, vimos informar que a movimentação das contas do MUNICÍPIO DE AMATURÁ – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 19.009.738/0001-48, mantidas nas agências do Banco Bradesco, será realizada pelos representantes conforme segue:

Função/Cargo
JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO Prefeito Municipal de Amaturá CPF: 346.669.402-78
Aldeneide Nerys dos Santos Secretária Municipal de Assistência Social CPF: 214.433.002-68

2. Informamos que a assinaturas serão de forma conjunta, em que duas quaisquer das cadastradas sejam necessárias, expressamente para os seguintes poderes:

a - Para todas as contas:

010 - ABRIR CONTA DE DEPOSITO.

011 - AUTORIZAR COBRANÇA.

018 - UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES ACORDADAS.

020 - RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO.

027 - REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES.

031- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

036 - RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS.

038 - ENDOSSAR CHEQUE.

047 - REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO.

048 - MOVIMENTAR CONTA CORRENTE PJ COM CARTÃO

ELETRÔNICO.

- 072 - ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO.
- 094- SUSTAR/CONTRA - ORDENAR CHEQUES.
- 095 - CANCELAR CHEQUES.
- 096 - BAIXAR CHEQUE.
- 098 - EFETUAR RASGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS.
- 099 - CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS.
- 100 - EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE.
- 102 - EFETUAR SAQUES – POUPANÇA.
- 104 - EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO.
- 105 - EFETUAR TRANFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO.
- 118 - CONSULTAR CONTAS/APLICAÇÕES DE PROGRAMAS REPASSE RECURSOS.
- 119 - LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO.
- 125 - SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO.
- 126 - EMITIR COMPROVANTES.
- 128 - EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/MESMA TITULARIDADE-M.
- 133 - ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.
- 137 - CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO.
- 138 - CARTÃO TRANSPORTE – AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO.
- 149 - ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
- 150 - ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO.

b - Exclusivamente para os poderes abaixo, as assinaturas serão de forma isoladas para todas as contas:

- 026 - SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES.
- 124- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS DE INVESTIMENTOS.

3. Certos de contar com suas providências, desde já agradeço.

Atenciosamente,

JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO

Prefeito de Amaturá

ALDENEIDE NERYS DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 14 de abril de 2023.

DO: PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ

José Augusto Barrozo Eufrásio

AO: GERENTE AGÊNCIA BRADESCO

Adho Moraes Reis

Senhor Gerente,

1. Cumprimentando-o mui cordialmente, vimos informar que a movimentação das contas do MUNICÍPIO DE AMATURÁ – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 19.009.738/0001-48, mantidas nas agências do Banco Bradesco, será realizada pelos representantes conforme segue:

Função/Cargo
JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO Prefeito Municipal de Amaturá CPF: 346.669.402-78
Aldeneide Nerys dos Santos Secretária Municipal de Assistência Social CPF: 214.433.002-68

2. Informamos que a assinaturas serão de forma conjunta, em que duas quaisquer das cadastradas sejam necessárias, expressamente

para os seguintes poderes:

a - Para todas as contas:

- 010 - ABRIR CONTA DE DEPOSITO.
- 011 - AUTORIZAR COBRANÇA.
- 018 - UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES ACORDADAS.
- 020 - RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO.
- 027 - REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES.
- 031- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES DE CRÉDITO.
- 036 - RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS.
- 038 - ENDOSSAR CHEQUE.
- 047 - REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO.
- 048 - MOVIMENTAR CONTA CORRENTE PJ COM CARTÃO ELETRÔNICO.
- 072 - ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO.
- 094- SUSTAR/CONTRA - ORDENAR CHEQUES.
- 095 - CANCELAR CHEQUES.
- 096 - BAIXAR CHEQUE.
- 098 - EFETUAR RASGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS.
- 099 - CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS.
- 100 - EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE.
- 102 - EFETUAR SAQUES – POUPANÇA.
- 104 - EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO.
- 105 - EFETUAR TRANFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO.
- 118 - CONSULTAR CONTAS/APLICAÇÕES DE PROGRAMAS REPASSE RECURSOS.
- 119 - LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO.
- 125 - SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO.
- 126 - EMITIR COMPROVANTES.
- 128 - EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/MESMA TITULARIDADE-M.
- 133 - ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO.
- 137 - CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO.
- 138 - CARTÃO TRANSPORTE – AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO.
- 149 - ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
- 150 - ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO.

b - Exclusivamente para os poderes abaixo, as assinaturas serão de forma isoladas para todas as contas:

- 026 - SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES.
- 124- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS DE INVESTIMENTOS.

3. Certos de contar com suas providências, desde já agradeço.

Atenciosamente,

JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO

Prefeito de Amaturá

ALDENEIDE NERYS DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 14 de abril de 2023.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem

Código Identificador: H0A5ARF11

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICA A PORTARIA Nº 154/2023-GP/PMA, DE 21 DE
MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Exoneração da S.ª Ellen Patricia Gonçalves dos Santos, do cargo temporária de Professora e, dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, O SENHOR EVANDRO LOPES NUNES, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM;

CONSIDERANDO, exoneração a pedido, conforme requerimento protocolado em 20 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sr.ª ELLEN PATRICIA GONÇALVES DOS SANTOS do cargo temporária de Professora 40 horas.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado.

Art. 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências cabíveis necessárias, para o cumprimento desta Portaria, inclusive na imprensa oficial.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 22 de março de 2023.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 21 de março de 2023.

EVANDRO LOPES NUNES

Prefeito em Exercício/Amaturá-AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 21 de março de 2023.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: SYP1NETZS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181/2023-GP/PMA, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a Exoneração do Sr. Alcy Firmino da Silva do cargo de Provimento em Comissão, de Assessor Técnico II - Código AD5 e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 81 e 103 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o S.r. Alcy Firmino da Silva do cargo de Provimento em Comissão, de Assessor (a) Técnico (a) II - Código AD5 .

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado.

Art. 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências cabíveis necessárias, para o cumprimento desta Portaria, inclusive na imprensa oficial.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 14 de abril de 2023.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 13 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO

Prefeito/Amaturá-AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 13 de abril de 2023.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: Z5RKYL83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 182/2023-GP/PMA, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a Exoneração do S.r. Zilton da Silva Aparício do cargo de Provimento em Comissão, de Assessor Técnico II - Código AD5 e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 81 e 103 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, exoneração a pedido, conforme requerimento protocolado em 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. ZILTON DA SILVA APARÍCIO do cargo de Provimento em Comissão, de Assessor Técnico II - Código AD5 .

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor (a) acima nominado.

Art. 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências cabíveis necessárias, para o cumprimento desta Portaria, inclusive na imprensa oficial.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 14 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO

Prefeito/Amaturá-AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 14 de abril de 2023.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: 4WIYY8GHS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE NATUREZA DE
DIREITO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023 - GP/PMA

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.628.723/0001-90.

Contratado (A): Nicassio Holanda Cruz;

FUNÇÃO: Orientador Social.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais)

PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, do dia 10 de abril de 2023 a 10 de outubro de 2023, com efeito retroativo a partir do dia 10 de abril de 2023; podendo por interesse administrativo haver prorrogação, nos termos da lei.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021 c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 14 de abril de 2023.

JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 14 de abril de 2023.

Publicado por:
Paulo Silvano de Azevedo Rubem
Código Identificador: 7YFMUVDUY

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Amaturá, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações:

01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2023 - OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de link de acesso dedicado à internet via satélite, para atender a Câmara Municipal de Amaturá. **DATA E HORÁRIO:** 08 de abril de 2023, às 08:30hs

02) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2023 - OBJETO: Formação de registro de preços para fornecimento de passagens fluvial, para atender a Câmara Municipal de Amaturá. **DATA E HORÁRIO:** 30 de março de 2023, às 13:30hs

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Câmara Municipal de Amaturá, na Avenida 21 De Junho, Nº 1620, Centro, CEP 69.620-000 – Amazonas, de segunda a sexta-feira, de 08h:00min às 12h:00min, com valor de reprodução é de R\$ 30,00 (trinta reais), o qual será recolhido aos cofres do Município.

Amaturá/AM, 13 de abril de 2023.

Presidente da CPL

Publicado por:
CAROLINA SAMPAIO GADELHA
Código Identificador: EHNBOBQT8

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 048/2023**

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 007/2023

DATA DA ASSINATURA: 03 DE ABRIL DE 2023

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias .

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI e a EMPRESA: OCS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.390.782-0001-36.

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE KITS DE AUTOCUIDADO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA OS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE ANORI/AM.

VALOR CONTRATADO: R\$ 161.200,00 (cento e sessenta e um mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 244 0011 2037 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Natureza da Despesa: 33.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. Fonte: 10 – Recursos Ordinários

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, em 03 de abril de 2023.

REGINALDO NAZARÉ DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI

Publicado por:
Jardel de Castro Pereira
Código Identificador: L57ESOL4K

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 024/2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023 - CML, que visa a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Anori, no PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023 - CML;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas: A DA SILVA MOURA-EPP,

inscrita no CNPJ nº 26.481.213/0001-76, vencedora do certame nos itens: 10, 21, 28, 31, 39, 40, 46, 49, 50, 51, 52, 58, 62, 79, 85, 89, 90, 91, 93, 94, 96, 97, 99, 103, 111, 115, 116, 117, 120, 124, 133, 142, 143, 144, 145, 146, 150, 154, 156 e 166 com o valor global de R\$ 231.189,00 (duzentos e trinta e um mil, cento e oitenta e nove reais); E A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 15.353.644/0001-30, vencedora do certame nos itens: 04, 06, 16, 22 25, 26, 33, 59, 69, 80, 95, 113, 129, 137, 157, 158 e 167 com o valor global de R\$ 190.991,90 (cento e noventa mil, novecentos e noventa e um reais e noventa centavos); E DA SILVA E SILVA COMERCIO – ME, inscrita no CNPJ nº 26.843.919/0001-30, vencedora do certame nos itens: 03, 05, 08, 09, 14, 20, 38, 41, 42, 45, 47, 48, 57, 60, 61, 67, 68, 70, 71, 74, 75, 82, 83, 86, 88, 102, 105, 106, 107, 114, 118, 122, 123, 126, 127, 128, 132, 148, 159, 160, 161, 162, 164 e 168 com o valor global de R\$ 224.205,26 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinco reais e vinte e seis centavos); G V COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E DE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.581.616/0001-36, vencedora do certame nos itens: 13, 18, 34, 37, 134, 135 e 169 com o valor global de R\$ 200.354,00 (duzentos mil, trezentos e cinquenta e quatro reais); JAGUAR SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 08.086.641/0001-12, vencedora do certame nos itens: 01, 11, 15, 23, 24, 32, 35, 43, 53, 54, 55, 64, 66, 77, 87, 136, 138, 139, 141, 153 e 155 com o valor global de R\$ 187.900,00 (cento e oitenta e sete mil, novecentos reais); LAZARO EUGALY RAMOS JUNIOR EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 24.552.516/0001-07, vencedora do certame nos itens: 07, 17, 19, 27, 30, 36, 65, 76, 81, 92, 98, 100, 104, 119, 121, 152 e 165 com o valor global de R\$ 199.910,30 (cento e noventa e nove mil, novecentos e dez reais e trinta centavos); MAXPEL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.086.641/0001-12, vencedora do certame no item: 112 com o valor global de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais); MP PINHEIRO – EPP, inscrita no CNPJ nº 21.205.087/0001-03, vencedora do certame nos itens: 02, 12, 29, 44, 56, 63, 72, 73, 78, 84, 101, 108, 109, 110, 125, 130, 131, 140, 147, 149 e 163 com o valor global de R\$ 191.712,30 (cento e noventa e um mil, setecentos e doze reais e trinta centavos).

II – HOMOLOGAR a decisão final da CML, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023 - CML.

III – PUBLIQUE-SE.

Anori, 12 de abril de 2023.

REGINALDO NAZARE DA COSTA

Prefeito do Município de Anori

Publicado por:
Jardel de Castro Pereira
Código Identificador: 7X3N9JDJ8

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 294/2023, EM 12 DE ABRIL DE 2023.**

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do Sr. **VINICIUS JULIO MOISES ARGUILERA**, do cargo de **PROFESSOR 20H**, matrícula nº 1737, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2

° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar do dia 03 de Abril de 2023.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 12 DE ABRIL DE 2023.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: ACQ6PE3FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 301/2023, EM 13 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o artigo 88, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **CLAUDINEIA ROSA MOREIRA**, da função de **COORDENADOR II**, matrícula nº 1682, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2

° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 13 DE ABRIL DE 2023.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: 3U7R5AMQX

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 237/2023-GP/PMATN, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE - AM**, Excelentíssimo senhor **DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, incisos IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de ATALAIA DO NORTE – AM aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de Abril de 2023, eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Atalaia do Norte/AM, que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normativas do Conselho Nacional de Educação, concernente ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I - Órgãos municipais de educação:

- Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;
 - Conselho Municipal de Educação com a câmara de Educação Básica, como órgão normativo, fiscalizador e consultivo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema e, de acompanhamento, controle e fiscalização do Fundo, na forma da legislação pertinente;
 - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB, como órgão responsável por acompanhar, examinar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo da Educação;
 - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão fiscalizador, deliberador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar;
- II - Instituições de Ensino:
- Educação básica, mantidas e administradas pelo Poder

Público Municipal (Educação infantil - Creches e Pré-escolas, Ensino Fundamental I e II -Anos Iniciais e Finais, Educação de Jovens e adultos - EJA, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Atendimento Educacional Especializado -AEE);

b) Educação infantil (Creches e Pré-escolas) e Ensino Fundamental I e II (Anos Iniciais e Finais) - criados, mantidos e administrados pela iniciativa privada, tanto os de caráter lucrativos, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação reger-se-á por regimento próprio.

Art. 4º Para cumprir suas atribuições, a Secretaria poderá contar com:

I - Estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;

II - Conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei n.º 9394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o (a) Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

Art. 5º As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 6º As unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino que ofertam a Educação Infantil (Creches e Pré-escolas) e Ensino Fundamental I e II (Anos Iniciais e Finais), bem como a Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Atendimento Educacional Especializado – AEE, elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de educação.

Parágrafo único. A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem Educação Infantil e Fundamental I e II (Anos Iniciais e Finais) precisam ser autorizadas diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a funcionar.

§ 1º As instituições de ensino do sistema municipal serão fiscalizadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetro nas normas do Conselho Nacional, Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.

§ 2º Constatadas irregularidades na oferta de Educação Infantil e Fundamental I e II (Anos Iniciais e Finais) das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderão ser impedidas a autorização de funcionamento.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM,
11 DE ABRIL DE 2023.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: L8AFSB5MI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 049 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO**, o processo nº 1984/2023, de 12.04.2023.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o (a) Sr (a). **HERIVELTON CHAPIAMA WADICK JÚNIOR**, Cargo: **ENGENHEIRO CIVIL**, Matrícula: 8977. **Objetivo da Viagem:** Tratar de assuntos técnicos de Engenharia, relacionados à verificação e coleta de preços de insumos, e recebimento de materiais para obra em andamento UBS Júlio Maurício. **DESLOCAMENTOS:** **Ida-** Atalaia do Norte/Benjamin Constant/Tabatinga: 13.04.2023; **Retorno** – Tabatinga/Benjamin Constant/Atalaia do Norte: 23.04.2023.

Art. 2º. CONCEDER-LHE 10 (Dez) Diárias no **INTERIOR DO ESTADO** no valor total de **R\$3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)**, conforme LEI MUNICIPAL Nº 210/2021-GP/PMATN, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 3º. “Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes.” “Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do certificado obtido, ou do material fornecido naquela ocasião.” (Art. 7º, § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM,
EM 12 DE ABRIL DE 2023.

GIULIANO PINTO GALATE

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
TISSIANE CHRISTIE GOMES DE ALMEIDA
Código Identificador: FOU3C0EEC

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º
028/2023 - SRP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 028/2023-CML/PMATN**, do tipo menor preço por item, sob o regime de Sistema de Registro de Preços – SRP, para a aquisição de **MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, que visa a atender as necessidades da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho de adjudicação por parte do Pregoeiro designado;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Controle Interno;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão final da CML em favor das empresas:

SABRINA LUCAS TAVERA – ME, sob o CNPJ: 32.147.716/0001-02 para os itens: 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 16, 17, 20, 21, 22, 26, 27, 28, 36, 39, 42, 47, 48, 52, 62 e 63 no valor **R\$ 447.068,50 (quatrocentos e quarenta e sete mil e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**; **ANDERSON SOUZA MATIAS – ME**, sob o CNPJ: 29.775.015/0001-03 para os itens: 11, 12, 15, 23, 24, 29, 33, 34, 35, 38, 44, 45, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 64 e 65 no valor de **R\$ 1.120.519,00 (um milhão, cento e vinte mil, quinhentos e dezenove reais)**; **JOSÉ CARLOS GOMES DA COSTA – EPP**, sob o CNPJ: 05.481.242/0001-68 para os itens: 02, 03, 18, 19, 25, 30 no valor de **R\$ 345.110,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, cento e dez reais)**.

II – Publique-se, observando o disposto na lei 8.666/93, convocando as empresas vencedoras a assinarem as ARPs dos Objetos Licitados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de março de 2023.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
ISRAEL DA SILVA BEZERRA
Código Identificador: COMDVOH5Q

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO ARP - PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2023-SRP

INFORMAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO

VINCULAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 028/2023 - CML/PMATN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM.

VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES DAS EMPRESAS DETENTORAS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

ARP Nº 059/2023 - CML/PMATN.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, e a empresa **SABRINA LUCAS TAVERA – ME**, sob o CNPJ: 32.147.716/0001-02, situada na Avenida 21 de Abril, nº 1282 – Centro – Benjamin Constant/AM.

VALOR GLOBAL: R\$ 447.068,50 (quatrocentos e quarenta e sete mil e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 29/03/2023

ARP Nº 060/2023 - CML/PMATN.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, e a empresa **ANDERSON SOUZA MATIAS – ME**, sob o CNPJ: 29.775.015/0001-03, situada na Rua 31 de Março, nº 31 – Centro – Atalaia do Norte/AM.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.120.519,00 (um milhão, cento e vinte mil, quinhentos e dezenove reais).

DATA DA ASSINATURA: 29/03/2023

ARP Nº 061/2023 - CML/PMATN.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, e a empresa **JOSÉ CARLOS GOMES DA COSTA – EPP**, sob o CNPJ: 05.481.242/0001-68, situada na Avenida Castelo Branco, nº 173 – Centro – Benjamin Constant/AM.

VALOR GLOBAL: R\$ 345.110,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, cento e dez reais).

DATA DA ASSINATURA: 29/03/2023

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal de Atalaia do Norte/AM

Publicado por:
ISRAEL DA SILVA BEZERRA
Código Identificador: R2WJDRNZU

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO ARP - PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2023-SRP

INFORMAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO

VINCULAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 026/2023 - CML/PMATN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM.

VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

ARP Nº 052/2023 - CML/PMATN.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, e a empresa **GEANE ARAÚJO DO NASCIMENTO-ME**, sob o CNPJ: 36.259.831/0001-20, situada na Rua João Bertoldo, s/n, Coimbra, s/n – CEP nº 69.630-000 – Benjamin Constant/AM.

VALOR GLOBAL: R\$ 340.500,00 (Trezentos e quarenta mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 24/03/2023

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

Prefeito Municipal de Atalaia do Norte/AM

Publicado por:
ISRAEL DA SILVA BEZERRA
Código Identificador: XZI5VJ6EO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º
026/2023 - SRP

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 026/2023-CML/PMATN, do tipo menor preço por item, sob o regime de Sistema de Registro de Preços - SRP, para a GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, que visa a atender as necessidades da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto n.º 7.892/13 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho de adjudicação por parte do Pregoeiro designado;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Controle Interno;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão final da CML em favor da empresa:

GEANE ARAÚJO DO NASCIMENTO-ME, sob o CNPJ: 36.259.831/0001-20, situada na Rua João Bertoldo, s/n, Coimbra, s/n – CEP n.º 69.630-000 – Benjamin Constant/AM para os itens 01 e 02, no valor de R\$ 340.500,00 (Trezentos e quarenta mil e quinhentos reais).

II – Publique-se, observando o disposto na lei 8.666/93, convocando a empresa vencedora a assinar a ARP dos Objetos Licitados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de março de 2023.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
ISRAEL DA SILVA BEZERRA
Código Identificador: ZUHPISEUM

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001 - 2023, DE 24.03.2023.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BARCELOS/ AM.

Dispõe sobre instituir a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Barcelos-AM, Ano 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barcelos no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n.º545 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Barcelos, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até

o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Maria Queila Gonçalves da Silva, representante governamental;

II – Maria Gracioney Fernandes Macêdo da Silva, representante governamental;

III – Rayane Mendes de Oliveira, representante da sociedade civil;

IV – Cássio Bahia Guimarães, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Neila França Leite.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Joãoilton Lemos Castilho.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Barcelos, 24 de março de 2023.

Integrantes da Comissão Especial:

Rayane Mendes de Oliveira/Presidente do CMDCA e membro da Comissão Especial.

Maria Queila Gonçalves da Silva/Coordenadora da Comissão Especial.

Maria Gracioney Fernandes Macêdo da Silva/membro da Comissão Especial.

Cássio Bahia Guimarães/membro da Comissão Especial.

Publicado por:
HELIOMARA TEIXEIRA VERAS
Código Identificador: 0YEE4MXTL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, através da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, torna público a abertura da **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023**, no dia 04 de maio de 2023 às 09:00 horas, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DO PIABÓDROMO PARQUE – CIDADES DOS PEIXES, PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 923548/2021 FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE DO MINISTÉRIO DA DEFESA E O MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM.**

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados, a partir da data de publicação deste aviso na sede da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, localizada na Rua Tenreiro Aranha, nº 60, Centro - CEP 69.700-000 - Barcelos/AM, no horário das 08h00min às 11h00min, de segunda a sexta-feira (dias úteis ou dias de expediente), podendo ser retirados gratuitamente em arquivo eletrônico por mídia portátil/removível ou arquivo impresso mediante o pagamento de DAM na importância de R\$ 100,00 (cem reais). A Prefeitura Municipal de Barcelos reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

BARCELOS (AM), 14 de abril de 2023.

LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Leandro de Oliveira Silva
Código Identificador: XOJO3ZNR

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 3231/2023-PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 3231/2023- PMB, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA e o INSTITUTO DO CRÉDITO E CIDADANIA – ICC, inscrita no CNPJ nº 07.613.415/0001-80.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços

Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria na Área Tributária, para a Recuperação de Créditos, Identificação e Compensação Tributária de Valores do Ente Municipal, junto à Fazenda Nacional (Receita Federal Do Brasil – RFB), de acordo com as Condições, Quantidades, Especificações e Exigências Estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, a contar de 13/04/2023.

VALOR DO CONTRATO: A base de cálculo dos valores a serem pagos a contratada é de mais ou menos R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$1,00 (um real) recuperado e/ou compensado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02-Poder Executivo. UNIDADE: 03-Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF. PROJETO/ATIVIDADE: 2.008-Manutenção da Secretaria Municipal de Economia e Finanças. ELEMENTO: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 0500-Recursos não Vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

FUNDAMENTO DO ATO: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 - CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 13 de abril de 2023.

RIDSON DOS SANTOS BARBOSA

Excelentíssimo Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Eliara de Jesus Lucas Beltrão
Código Identificador: 0USLGSJDT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 3221/2023-PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 3221/2023 – PMB, entre o Município de Barreirinha e a Empresa R L SILVA DO NASCIMENTO, CNPJ nº 35.733.209/0001-49.

OBJETO: Contratação da Empresa para Prestação de Serviços de Fornecimento de Refeições/ Almoços e Sobremesas, para atender as necessidades da sede da Representação do Município de Barreirinha em Manaus/AM, conforme condições e exigências descritas no Termo de Referência e seus anexos.

VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de abril de 2023.

VALOR DO CONTRATO: de R\$ 119.520,00 (Cento e dezenove mil e quinhentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02.00-Poder Executivo. UNIDADE: 01-Gabinete do Prefeito. PROJETO/ATIVIDADE: 2.002-Manutenção do Gabinete do Prefeito. ELEMENTO: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 0500- Ordinário.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTO DO ATO: Ata de registro de Preço nº 012/2023-CPL/PMB, oriundo do Pregão Presencial nº 014/2023-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 10 de abril de 2023.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS

Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eliara de Jesus Lucas Beltrão
Código Identificador: QC6FXOYQV

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
RESOLUÇÃO Nº 002/2023-GPCM, DE 14 DE ABRIL DO ANO DE 2023.

ALTERA O INCISO I DO ART. 68, DA RESOLUÇÃO Nº 003, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990 (REGIMENTO INTERNO DA CMB).

O Exmo. Sr. **KLELSON ALVES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

R E S O LUÇÃO

Art. 1º - O inciso I do Art. 68, da Resolução nº 003/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Barreirinha), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 – As reuniões da Câmara serão:

I – Ordinárias, se realizadas às Quartas e Quintas-feiras, exceto nos feriados, a partir das 09:30h, reservando-se as Terças-Feiras para reunião das Comissões Permanentes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO ABRAHAM D'OLIVEIRA ANSELMO, 14 de abril do ano de 2023.

VER. KLELSON ALVES DA SILVA

Presidente

VER. VANDERLAM IZEL CABRAL FILHO

Vice-Presidente

VER. RONAN DOS SANTOS BARBOSA

2º Secretário

Publicado por:
Emerson Bezerra Gonçalves
Código Identificador: N3K6PNJ1P

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
RESOLUÇÃO Nº 03 - 2023 - CMDCA - CONSTITUI A COMISSÃO
ELEITORAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.DOCX**

ESTADO DO AMAZONAS	
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA	
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA	
RESOLUÇÃO Nº 003/2023– CMDCA/BAE	
NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR	
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/ BAE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8069/90, Lei Municipal Nº 45 de 21 de dezembro de 1993, , resolve:	
Art. 1º - Constituir a Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar, nomeando, para tanto, os seguintes cidadãos:	
1,0	Ingrid Viana Batista
2,0	Glenda Conceição Lopes
3,0	Ricardo Emanuel Carvalho Marinho
4,0	Iolanda da Silva Pereira
5,0	Ludmila Bezerra Batista Teixeira
Art. 2º - A Comissão de Escolha será coordenada pelo Presidente do CMDCA e suas atribuições são as definidas na Lei Municipal Nº 45/1993, cujos prazos deverão ser rigorosamente observados.	
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mediante afixação na sede do CMDCA, Prefeitura, Câmara Municipal, Escolas, Banco, Correio, Associações Civis, Igrejas e demais locais de grande acesso ao público, nas zonas urbana e rural do Município, bem como a divulgação em meios de comunicação.	
Barreirinha, 12 de abril de 2023.	
Maria Cecilia Ferreira Barbosa.	
Presidente - CMDCA	
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	

Publicado por:
Raimundo Luiz Nascimento da Silva
Código Identificador: OYTDIZARP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
EDITAL - ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - 2023**

ESTADO DO AMAZONAS	
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA	
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA	
EDITAL Nº 001/2023 – CMDCA	
Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha, nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares no Município de Barreirinha e dá outras providências.	
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/BAE, no uso das atribuições legais, vem tornar público a abertura das inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Barreirinha/Amazonas, e estabelece as normas para a realização do Processo Eleitoral para o quadriênio de 2024/2027, de acordo com a Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 45, de 21 de dezembro de 1993, observadas as disposições constitucionais e legais referentes ao assunto e o disposto neste Edital.	
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
1.1. O processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Barreirinha é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA/BAE, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 45, de 21 de dezembro de 1993.	
1.2 O processo de escolha seguirá as etapas abaixo, a saber:	
1.2.1. A primeira etapa , de caráter eliminatório, refere-se à Habilitação do pré-candidato, compreendendo a inscrição e a análise documental e curricular.	
1.2.2. A segunda etapa , de caráter classificatório e eliminatório, refere-se à aplicação da prova escrita (objetiva e dissertativa).	
1.2.3. A terceira etapa , de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:	
a) eleição;	
b) proclamação dos eleitos;	
c) homologação do resultado final;	
d) publicação no Diário Oficial do Município.	
1.2.4. A quarta etapa , de caráter eliminatório, refere-se ao Curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do conselheiro tutelar, exigindo-se frequência integral.	
1.2.5. A quinta etapa constitui-se pela posse dos conselheiros tutelares titulares, eleitos.	
1.3. O processo de escolha será coordenado por uma Comissão Eleitoral escolhida por meio de plenária do CMDCA.	
1.4. A composição da Comissão Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município.	
2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO	
2.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).	
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	
ESTADO DO AMAZONAS	
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA	
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA	

<p align="center">DO ADOLESCENTE – CMDCA</p> <p>Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 45/1993 e na Resolução 231/2022 do</p> <p align="center">Conanda, a saber:</p> <p>a) reconhecida idoneidade moral;</p> <p>b) O candidato no ato da inscrição deverá ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;</p> <p>c) ser brasileiro nato ou naturalizado;</p> <p>d) residir no Município de Barreirinha há mais de 02 (dois) anos;</p> <p>e) ter comprovada experiência em atividade na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA, com no mínimo de 02 (dois) anos de trabalho ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;</p> <p>f) comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio/superior ou equivalente, acompanhado de histórico escolar, devidamente reconhecido pelo órgão competente;</p> <p>g) Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;</p> <p>h) Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);</p> <p>i) Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;</p> <p>j) Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);</p> <p>l) estar em dia com as obrigações eleitorais;</p> <p>m) estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966.</p>	<p>c) certificado de conclusão do ensino médio/superior ou equivalente acompanhado de histórico escolar, devidamente reconhecido pelo órgão competente;</p> <p>d) certificado de conclusão de curso básico de informática ou comprovante fornecido por instituição de ensino de que cursou e foi aprovado na disciplina de informática básica;</p> <p>e) Certidão de quitação eleitoral;</p> <p>f) Certificado de alistamento militar, somente para os candidatos do sexo masculino;</p> <p>g) Certidão de antecedentes cíveis e criminais das Justiças Estadual e Federal;</p> <p>h) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;</p> <p>i) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;</p> <p>j) A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovado da seguinte forma:</p> <p>I - Declaração fornecida por entidade governamental ou não governamental, devidamente registrada no CMDCA, com registro válido há no mínimo 01 (um) ano, comprovando experiência mínima de 02 (dois) anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com indicação do CNPJ da entidade e dos dados pessoais do declarante, com especificação das atividades exercidas e o tempo de duração; ou</p> <p>II - Diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.</p> <p>3.6 No caso de entidade governamental, a declaração que trata o item 3.5.2, “j”, I, deverá ser emitida pelo gestor/diretor da unidade, com indicação do cargo e número de matrícula, dispensando-se, nesse caso, o reconhecimento em cartório da respectiva assinatura, por tratar-se de servidor público.</p> <p>3.7 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.</p> <p>3.8 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.</p> <p>3.9 Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato, ainda que para complementação da documentação exigida por este edital.</p> <p>3.10 Qualquer irregularidade nos documentos apresentados implicará no indeferimento da inscrição.</p> <p>3.11 Não serão aceitas inscrições por procuração, via postal, fax e internet.</p> <p>3.12 No caso de ter sua inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso junto a secretaria do CMDCA/BAE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da publicação do resultado preliminar das inscrições.</p> <p>3.13 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, a nomeação, caso verificado qualquer falsidade nas declarações ou irregularidade nas provas ou documentos apresentados pelo pré-candidato, sem prejuízo das sanções civis e criminais prevista na legislação vigente.</p> <p align="center">Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA</p>
<p align="center">3.DA INSCRIÇÃO</p> <p>3,1 As inscrições serão recebidas de 17 de abril a 08 de maio do ano de 2023.</p> <p>3,2 Local: na sede do CMDCA, situada na Secretaria de Assistência Social - SEMAS, Travessa Pedras S/N, Bairro São Judas Tadeu, CEP: 69.160-000. Município de Barreirinha.</p> <p>3,3 Horário: de 8h às 12h e de 15h as 17h.</p> <p>3,4 Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para candidatura e função conselheiro tutelar.</p> <p>3,5 No ato da inscrição o pré-candidato deverá:</p> <p>3.5.1 Preencher a ficha de inscrição, em modelo próprio, a ser fornecido na sede do CMDCA/BAE, no qual declare atender todas as condições exigidas para inscrição e submeter-se as normas expressas neste edital.</p> <p>3.5.1 Preencher a ficha de inscrição, em modelo próprio, a ser fornecido na sede do</p> <p>a) carteira de identidade ou quaisquer documentos no qual conste filiação, foto e assinatura, que ateste a identificação civil nos termos da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, tais como carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, CNH;</p> <p align="center">Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA</p>	<p align="center">ESTADO DO AMAZONAS</p> <p align="center">MUNICÍPIO DE BARREIRINHA</p> <p align="center">CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA</p> <p align="center">4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO</p> <p>4.1 O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.</p> <p align="center">5. DOS IMPEDIMENTOS</p>
<p align="center">ESTADO DO AMAZONAS</p> <p align="center">MUNICÍPIO DE BARREIRINHA</p> <p align="center">CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA</p> <p>b) declaração de próprio punho de que reside no município de Barreirinha, ou zona rural há mais de 02 (dois) anos e comprovante de residência atualizado dos três meses anteriores à publicação deste edital;</p>	

5.1 São impedidos de tomar posse no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, sogro e genro ou nora, cadastro ou cadastra e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de escolha de quem tomara posse, será:	7.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas Legislações Federal e Municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.								
a) O mais votado;	7.2 A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, salvo disposição constitucional em contrário.								
b) Em caso de empate quanto ao número de votos, será empossado o que tiver obtido maior pontuação na prova escrita;	7.3 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.								
c) Em caso de novo empate, tomará posse o candidato mais idoso	7.4 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.								
d) Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.	7.5 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.								
6. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	7.6 Constitui-se como obrigatório todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência - SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, sob pena de falta funcional.								
6.1 O pré-candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos, no que se refere ao conteúdo das fases das duas etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.	7.7 Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Barreirinha/AM, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da criança e do adolescente.								
6.2 Aos pré-candidatos pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.	7.7.1 No caso de ser instituído nova sede de Conselho Tutelar em alguma das zonas da Cidade, não se fará necessária a realização de eleição suplementar, podendo o CMDCA utilizar-se dos suplentes já aprovados no presente pleito para a respectiva zona.								
6.3 Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o pré-candidato que necessitar de condições especial para a realização de quaisquer das fases das duas etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado do laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para a realização das fases do processo de escolha.	7.7.2 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.								
6.4 O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada em cartório oficial, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições.	7.7.3 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.								
6.5 O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido.	7.7.4 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:								
6.6 O pré-candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha terá que realizá-las nas mesmas condições dos demais pré-candidatos.	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA								
6.7 O pré-candidato que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar a prerrogativa legal.	ESTADO DO AMAZONAS								
6.8 Para nomeação e posse, o candidato eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a	MUNICÍPIO DE BARREIRINHA								
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA								
ESTADO DO AMAZONAS	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Cargo</th> <th>Vagas</th> <th>Carga Horária</th> <th>Vencimentos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Membro do Conselho Tutelar</td> <td>5</td> <td>Manhã: de 08h as 12h. Tarde: de 14h as 18h.</td> <td>R\$ 1.302,00 Obs: A do CMDCA esta sendo revisada com possibilidade de reajuste de salário</td> </tr> </tbody> </table>	Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos	Membro do Conselho Tutelar	5	Manhã: de 08h as 12h. Tarde: de 14h as 18h.	R\$ 1.302,00 Obs: A do CMDCA esta sendo revisada com possibilidade de reajuste de salário
Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos						
Membro do Conselho Tutelar	5	Manhã: de 08h as 12h. Tarde: de 14h as 18h.	R\$ 1.302,00 Obs: A do CMDCA esta sendo revisada com possibilidade de reajuste de salário						
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA	7.8 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar pela manhã é das 08h as 12h, à tarde: de 14h as 18h sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.								
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA	7.9 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 45 de 21								
qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro tutelar, nos termos previstos no item 5.2.									
7. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO									

de Dezembro	eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.
1993 ou a que a suceder.	8.1.8 Em hipótese alguma haverá realização dos testes fora dos locais e horários determinados
7.10 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n.º 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução n.º 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n.º 45 /1993 ou a que a suceder.	ou segunda chamada.
7.11.1 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n.º 45/1993, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.	8.1.9 Será excluído do processo de escolha o pré-candidato que, por qualquer motivo, faltar prova escrita, utilizar forma de consulta não permitida, ou durante a sua realização, for flagrada em comunicação com outro pré-candidato, pessoas estranhas, oralmente ou por escrito.
8. DA REALIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTO	8.2 DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTO:
8.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:	8.2.1 A prova escrita, aplicada a todos os candidatos inscritos, será composta de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha e de 04 (quatro) questões dissertativas observando o conteúdo programático definido no item 8.2.4. deste Edital.
8.1.1 Data, local e horário de realização da prova escrita serão publicados no diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e afixados na sede do CMDCA/BAE.	8.2.2 A legislação exigida no item 8.2.4. é compreendida como aquela atualizada até a data da publicação do presente edital.
8.1.2 É de responsabilidade exclusiva do pré-candidato a identificação correta do local de realização das fases da primeira etapa, bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados.	8.2.3 As questões da prova objetiva serão constituídas de quatro itens para julgamento (alternativas A, B, C e D) e para obter a pontuação da questão, o candidato deverá assinalar apenas uma resposta correta na folha de respostas, e para acerto de cada questão será atribuído 01 (um) ponto.
8.1.3 As provas serão elaboradas pela empresa vencedora do processo licitatório, ou equivalente, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e permanecerão armazenadas em envelopes e acondicionadas em sacolas plásticas, ambos devidamente lacrados, devendo ser abertas na sala de aplicação das provas na presença dos candidatos.	8.2.4 As questões de múltipla escolha versarão sobre: a)Estatuto da Criança e do Adolescente; b)Direito Constitucional; c)Informática; d)Políticas Públicas; e)Língua Portuguesa.
8.1.3.1 A responsabilidade de elaborar, aplicar, corrigir a prova escrita (objetiva e dissertativa), bem como analisar seus recursos, será atribuída a pessoa jurídica especializada com experiência na área de concursos, contratada pela Prefeitura Municipal de barreirinha/AM, para este fim.	8.2.5 As questões dissertativas versarão apenas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e para cada questão poderá ser atribuído de 0 (zero) a 3 (três) pontos.
8.1.4 Só serão permitido o ingresso do pré-candidato nos locais de realização das provas até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	8.2.6 A nota da prova escrita será a soma dos acertos das questões de múltipla escolha com a nota obtida nas 04 (quatro) questões dissertativas.
ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BARREIRINHA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura.	8.2.7 A classificação será em ordem decrescente de nota da prova escrita, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova escrita, não podendo obter a nota zero em qualquer das disciplinas.
8.1.5 Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização dos testes.	8.2.8 A prova escrita (objetiva e dissertativa) será aplicada no dia 02 de julho de 2023 e terá Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
8.1.6 Para a realização dos testes, o pré-candidato deverá portar, somente, caneta esferográfica em material transparente na cor azul ou preta.	ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BARREIRINHA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA duração máxima de 05 (cinco) horas, 08h às 13h, horário de Barreirinha /AM, em local a ser
8.1.7 Após entrar na sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do fiscal de sala. Podendo sair acompanhado do fiscal de prova, designado pela empresa organizadora do certame.	8.2.9 Caso seja anulada alguma questão do teste escrito, esta será contada como acerto para todos os pré-candidatos.
8.1.7.1 Não será permitido, durante a realização dos testes, o porte e o uso de relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico,	8.2.10 Nenhum candidato poderá deixar a sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de 02 (duas) horas após o início da prova, sendo obrigatória a permanência dos três últimos candidatos, até que o último entregue a prova, colhendo-se a assinatura destes na Ata respectiva.
	8.2.11 O candidato deverá transcrever as respostas da prova escrita para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova escrita.
	8.2.12 O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de acordo com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de

respostas.
8.2.13 Não será permitido o preenchimento da folha de resposta por outra pessoa, exceto no caso de o candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim.
8.2.14 Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
8.2.15 Eventuais prejuízos advindos do preenchimento inadequado da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato.
8.2.16 Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada, marcação emendada ou campo de marcação não preenchidos integralmente.
8.2.17 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer forma, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.
8.2.18 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.
8.2.19 O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para seu início, observado o horário oficial do Município de Barreirinha/AM.
8.2.20 As provas serão individuais, não sendo permitida a comunicação com outro candidato, a utilização de livros, notas, impressos ou qualquer outro material de consulta após o início da prova.
8.2.21 A comissão organizadora e os Fiscais de prova têm o direito de excluir da sala de prova e eliminar do restante do processo de escolha, o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras e estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.
8.2.22 Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de prova a folha de resposta e o caderno de questões.
8.2.23 O candidato não poderá, em hipótese alguma, deixar o local de prova portando o caderno de questões.
8.2.24 Os candidatos poderão transferir as alternativas assinaladas na folha de anotações.
8.2.25 O preenchimento da folha de anotações deverá ocorrer dentro do período estabelecido para o término da prova escrita.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
9. DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTO
9.1 Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra a reprovação no teste escrito de conhecimento.
9.2 Os recursos deverão ser protocolados no CMDCA/BAE até às 16:h00 (dezesseis) horas do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no Diário Oficial do Município.
9.3 Os recursos contra o resultado da prova escrita serão recebidos pelo CMDCA/BAE e encaminhados para a pessoa jurídica responsável pela aplicação das provas para proceder a sua análise.
9.3.1 O resultado da análise deverá ser entregue ao CMDCA/BE em até 03 (três) dias úteis posterior ao recebimento dos recursos.
9.4 O resultado da análise dos recursos deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

9.5 O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição, a identificação da regional e deverá ser entregue no CMDCA/BAE dentro do prazo previsto no item 9.2 deste edital.
9.6 O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.
9.7 Será indeferido de imediato, o recurso não fundamentado, ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato.
9.8 Não serão aceitos recursos interpostos por carta e internet.
9.9 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Eleitoral.
9.10 O pré-candidato poderá ter acesso a documentação referente à sua reprovação, para fins de interposição dos recursos previstos no item 9 deste Edital, mediante solicitação formalizada à Comissão Eleitoral.
9.11 Caberá recurso fundamentado à Comissão Eleitoral contra todo e qualquer ato que importe em prejuízo ao candidato, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da publicação do mesmo.
9.12 Os recursos deverão ser protocolados na sede do CMDCA/BAE, no horário de 08:hs00 as 16h de segunda a sexta-feira, no endereço Travessa Pedras, Bairro São Judas Tadeu S/N, Cep 69.160-000.

10. DO PROCESSO ELEITORAL

10.1 O Processo Eleitoral compreenderá o período de 21/ 07//2023 , após a publicação no Diário Oficial do Município, da lista de candidatos aptos à eleição a 29/09/2023 .
10.2 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uni nominal e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo representante do Ministério Público.
10.2.1 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs;
10.2.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (01.09.2023) , publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica;
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
10.2.3 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números;
10.2.4 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral;
10.2.5 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado;
10.2.6 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.2.7 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até as 3:00h do dia 28/09/2023.	VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
11. DA PROPAGANDA ELEITORAL	VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
11.1 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.	VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
11.2 Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, seminários, distribuição de panfletos e internet, imputando-lhes responsabilidade nos excessos praticados por seus apoiadores;	IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
11.2.1 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e <i>curriculum vitae</i> .	a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
11.3 O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares; sendo vedada a contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato, nos termos do art. 27º, § 2º da Lei 437, de 2017; Resolução 231 de 2022 do Conanda.	b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
11.4 Os meios de comunicação, que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos na regional onde se der a realização, devendo ter a presença de, no mínimo, 03 (Três) candidatos e supervisão do CMDCA/BAE.	c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
11.5 Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e ao CMDCA/BAE, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.	X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
11.5.1 Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.	XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
11.6 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:	11,7 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	11.8 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
ESTADO DO AMAZONAS	11.9 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA	ESTADO DO AMAZONAS
I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;	MUNICÍPIO DE BARREIRINHA
II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;	11.10 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;	I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;	II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
	III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
	11.11 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
	I - Utilização de espaço na mídia;
	II - Transporte aos eleitores;
	III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
	IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento,

coação ou	12.1.3 O recurso deverá conter o nome e o número de inscrição do candidato, a identificação
manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;	da regional e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e protocolado no CMDCA/BAE dentro do prazo previsto até
V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".	às 14h (quatorze) horas.
11.12 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.	12.1.4 Será indeferido, de imediato, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato.
11.13 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.	12.1.5 Não serão aceitos recursos interpostos por carta e internet.
11.14 É vedado aos membros da Comissão Especial promover campanha para qualquer candidato.	12.1.6 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Eleitoral.
11.15 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	12.1.7 O pré-candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Organizadora Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos no item 13.1 deste edital, mediante solicitação formalizada ao CMDCA/BAE.
11.16 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	13. DA APURAÇÃO
11.17 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.	13.1 A apuração dar-se-á por ato contínuo, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, na presença obrigatória do Presidente e do Vice Presidente do CMDCA, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
11.18 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.	13.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	13.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
ESTADO DO AMAZONAS	13.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos referentes à votação.
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA	ESTADO DO AMAZONAS
11.19 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia (data), às (horário), no (local).	MUNICÍPIO DE BARREIRINHA
12. DOS RECURSOS DO PROCESSO ELEITORAL	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
12.1 Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra:	13.5 Em caso de empate na votação será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate será considerado eleito o candidato com mais idade.
a) indeferimento de candidatura;	13.6 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
b) decisão da Comissão Eleitoral Organizadora que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;	13.7 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
c) resultado final do processo eleitoral.	14. DO CURSO DE FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA
12.1.1 O recurso previsto na letra “a” e “b” do item 10.1 deverá ser protocolado perante o CMDCA/BAE até as 16h (dezesesseis) horas do primeiro dia útil posterior à publicação do indeferimento no Diário Oficial do Município;	14.1 Os candidatos eleitos e/ou reeleitos, titulares e suplentes, serão convocados para formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar, cujo conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgados em instrumento próprio a ser deliberado pela comissão eleitoral e publicado mediante Resolução pelo CMDCA
12.1.2 O recurso contra o resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA/BAE no prazo de 02 (dois) dias úteis posteriores à publicação no Diário Oficial do Município.	14.2 Os candidatos eleitos e/ou reeleitos só poderão tomar posse mediante frequência integral no curso de formação a que trata o presente edital, salvo faltas justificadas por meio de atestado médico ou outro meio legalmente admitido, sob a pena de eliminação automática no processo de escolha do conselho tutelar.
	14.2.1. As justificativas serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que emitirá parecer devidamente justificado quanto seu aceite ou recusa, o qual será cancelado

pela Plenária do CMDCA.
14.3 Só receberá certificado o conselheiro que estiverem em conformidade com o previsto no caput deste item.
15. DA POSSE DOS ELEITOS
15.1 Após homologação pelo CMDCA/BAE do resultado final do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Barreirinha, a nomeação dos eleitos será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 45, de 21 de dezembro de 1993.
15.2 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
15.3 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
15.4 No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e que tem ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.
15.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
16. DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 O CMDCA/BAE publicará no Diário Oficial do Município o calendário relativo a data, horário e local de realização da Prova Escrita de Conhecimento, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste Edital.
16.2 Considera-se dia útil de segunda a sexta-feira, de 08h (oito) às 17h (dezessete) horas, à exceção de feriados e dias de ponto facultativo nos órgãos da administração municipal.
16,3 Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo CMDCA/BAE, por meio da Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do representante do Ministério Público e serão publicados no Diário Oficial do Município.
16,4 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
16.5 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
16,6 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72h (setenta e duas) horas.
16.7 O Ministério Público é o órgão competente para finalizar o Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Barreirinha/AM.
16.8 Não serão dadas por telefone quaisquer informações a respeito das datas, locais e horários de realização das provas.
16.9 As denúncias relativas ao descumprimento das regras de qualquer das fases deste Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da

denúncia à Comissão Especial, acompanhadas de documentos comprobatórios, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ocorrência do fato.
17. DA PUBLICAÇÃO DO FORO
17.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.
Barreirinha/AM, 12 de abril de 2023.
Maria Cecília Ferreira Barbosa
Presidente do CMDCA
Decreto nº 388, de 26 de julho de 2021 - GPMB
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Publicado por:
Raimundo Luiz Nascimento da Silva
Código Identificador: S9LD7X6KF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
EDITAL - ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - 2023 - ANEXO I

Cronograma simplificado do processo de escolha dos membros do

Conselho Tutelar de 2023

DATA	ETAPA
12/04/2023	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha
12/04/2023	Publicação do Edital
17/04 a 07/5/2023	Prazo para registro das candidaturas
08/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
15/05/2023	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em Geral
Até 17/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
18/05 a 24/05	Prazo de 5 dias para defesa do candidato impugnado.
Até 1º/6	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
Até 1º/6	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
02/06 a 09/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
12/06 a 16/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
Até 16/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
1º/7	Aplicação da prova (se houver previsão em lei municipal).
10/07/2023	Publicação dos resultados da prova
11 e 12/07	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
19/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (caso não haja outras fases previstas em lei municipal).
Até 20/07/2023	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda).
Até 21/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.
21/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação.
01/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
Até 04/09/2023	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.
Até 04/09/2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.

Até 18/09/2023	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).
25/09/2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
Até 29/09/2023	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
01/10/2023	Eleição (data da votação)
8h às 17h	
01/10/2023	Publicação do resultado da votação
Até 10/01/2024	Curso de formação (capacitação) com candidatos eleitos e/ou reeleitos, titulares e suplentes, acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
10/01/2024	Posse.

Publicado por:
Raimundo Luiz Nascimento da Silva
Código Identificador: 9UJ5VFEZQ

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BENJAMIN CONSTANT
DISPENSA LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023

DESPACHO DE DISPENSA Nº 04/2023

DISPENSA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS, SENDO 04 (QUATRO) CADEIRAS ESCRITÓRIO-TIPO DIRETOR E 01 (UM) TELEVISOR DE 55"POLEGADAS- SMART. A DESP ESA ESTÁ ENQUADRADA NO INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL 8.666/93.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - BCPREV, no uso das atribuições conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, que nada obstou para o deferimento do feito;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

I - **DISPENSAR** de procedimento licitatório a Contratação para aquisição do moveis acima mencionado, através da Empresa GRACIMAEEL DA COSTA BARROSO, inscrita sob o CNPJ Nº 07.877.086/0001-84.

II - O valor total da despesa é de R\$ 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

III - O processo tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 24 da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Benjamin Constant, 27 de março de 2023.

Suzana Farias de Araujo

Diretora Presidente do BCPREV

Publicado por:
Suzana Farias de Araujo
Código Identificador: AUIEVCCOZ

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BENJAMIN CONSTANT
TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO O TERMO DE CONTRATO Nº 01/2021

QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - AM e FRANCISCO ALDENISIO DE OLIVEIRA MELO.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - AM - BCPREV, nesta cidade de Benjamin

Constant, com sede na Rua Claudionor Gomes, nº 209, de um lado o BCPREV inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.240.198/0001-22, representado neste ato pela sua Diretora Presidente, a **Sra. Suzana Farias de Araujo**, portador do RG nº 753932 e do CPF/MF nº 275.041.232-34, residente e domiciliada no Município de Benjamin Constant, a Rua General Carrombert, s/nº - apartamento nº 02, CEP. 69630-000, doravante denominado CONTRANTE LICENCIADO e do outro lado FRANCISCO ALDENISIO DE OLIVEIRA MELO, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo e o despacho autorizativo exarado pela Senhora Diretora-Presidente do BCPREV, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021**, firmado entre as mesmas partes em 04 de janeiro 2021, o qual tem por objeto a prestação de serviços contínuos de acordo com o OBJETO que é de "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - AM", termo este que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DO ADITAMENTO - Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Contrato 003/2021 em mais 12 (doze) meses, que compreenderá aos meses de janeiro a dezembro de 2023.

§ 1º O Contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes após 12 (doze) meses e até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 65, II da Lei 8.666/1993 e alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Sejajuntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Sejacomprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Hajamanifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Sejacomprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

§ 2º A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

§ 3º A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de novo termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DO VALOR - O valor inicial pactuado fica reajustado em **R\$ 452,69 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos)** ao mês, nos termos o contrato principal, o valor do reajuste corresponde ao percentual de 5,93% (**cinco vírgula noventa e três por cento**), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (tabela anexo), conforme justificativa referente ao equilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste ficando o valor mensal em **R\$ 2.571,34 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e quatro centavos)** pela locação do imóvel sede do BCPREV.

§ 1º - Por força deste aditivo a Carta Contrato, empenha-se no exercício financeiro de 2023 a importância de **R\$ 30.856,08 (trinta mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos)** na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 09.122.0011.2054.0000

Atividade: 3.3.9.39.00

Elemento de Despesa: 43

§ 2º O preço proposto será reajustado somente depois de transcorridos os 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, obedecendo para o reajustamento às normas do Governo Federal sobre a matéria ou quando ocorrerem motivos de força maior que desequilbrem a equação econômica e financeira do Contrato, situação que deverá ser apontada e comprovada pela CONTRATADA para que a Administração do BCPREV possa examinar e decidir pelo reajustamento excepcional, fora do prazo acima estabelecido.

§ 3º Havendo regularidade e correção na prestação dos serviços, de forma a atender integralmente as necessidades dos serviços da CONTRATANTE, o Contrato poderá ser renovado. A renovação ficará sempre condicionada ao interesse da CONTRATANTE em promovê-las e à compatibilidade do preço vigente com as práticas do mercado, no momento em que devam ser firmados os respectivos instrumentos para renovação.

§ 4º As partes desde já indicam o INPC como índice a ser aplicado para manutenção do equilíbrio contratual ou outro índice que venha a substituí-lo, incidente quando da renovação anual do contrato.

§ 5º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam integralmente ratificadas pelas partes todas as demais cláusulas do Termo de Contrato Original, como se aqui estivessem transcritas que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas (AAM), no prazo estabelecido na Lei 8.666/1993, OU de acordo com a Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant/AM, em seu artigo 88, § 1º.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legais e efeitos jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

Benjamin Constant (AM), 03 de janeiro de 2023.

Pela Contratante:	Pelo Contratado:
BCPREV	Empresa
Nome: Suzana Farias de Souza	Nome: Francisco Aldeniso de Oliveira Melo
Diretora Presidente	Representante Legal

Testemunhas:

Nome: José Martins da Rocha	Nome: Hiran Muraiare
C.P.F. nº 130.226.282.34	C.P.F. nº 233.734.402-97

Publicado por:
Suzana Farias de Araujo
Código Identificador: R3BF2OMTJ

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BENJAMIN CONSTANT
TERMO ADITIVO**

QUARTO TERMO ADITIVO O TERMO DE CONTRATO Nº 0006/2021

QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - AM e a SOCIEDADE ADVOCACIA ARAUJO LIMA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - AM – BCPREV, nesta cidade de Benjamin Constant, com sede na Rua Claudionor Gomes, nº 209, de um lado o BCPREV inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.240.198/0001-22, representado neste ato pela sua Diretora Presidente, a **Sra. Suzana Farias de Araújo**, portador do RG nº 753932 e do CPF/MF nº 275.041.232-34, residente e domiciliada no Município de Benjamin Constant, a Rua General Carrombert, s/nº - apartamento nº 02, CEP. 69630-000, doravante denominado CONTRANTE LICENCIADO e do outro lado a Sociedade Advocacia: **ARAUJO LIMA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.152.949/0001-30, estabelecida na Av. Castelo Branco, 752, Centro, CEP: 69.630-000, Benjamin Constant/AM, com seus atos constitutivos devidamente registrados, neste ato representado pela sua Administradora, a Sra. **VALKIRIA DANIELE ARAUJO LIMA**, advogada, RG nº 2117808-9 SSP/AM, CPF nº 917.582.112-53, residente e domiciliada à Rua Frei Ludovico, 568 – Coimbra – CEP 69630-000– Benjamin Constant/AM, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo e o despacho autorizativo exarado pela Senhora Diretora Presidente do BCPREV, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 006/2022**, firmado entre as mesmas partes em 03 de maio de 2022, o qual tem por objeto a prestação de serviços contínuos de acordo com o OBJETO que é de **“CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, MEDIANTE ATUAÇÃO CONSULTIVA, PEDAGÓGICA E PREVENTIVA, COM FOCO NAS ÁREAS DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO, ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO, COM A FINALIDADE DE AUXILIAR O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT – AM”**, termo este que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/1992 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO ADITAMENTO – Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Contrato 006/2021 em 04 (quatro) meses, que compreenderá entre 02 de janeiro de 2023 a 02 de maio de 2023.

§ 1º O Contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes após 04 (quatro) meses e até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 65, II

da Lei 8.666/1993 e alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Sejantada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Hajamanifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

§ 2º A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

§ 3º A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de novo termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – O valor do presente termo aditivo, mante-se o valor pactuado no aditivo anterior.

§ 1º –. Por força deste aditivo a Carta Contrato, empenha-se no exercício financeiro de 2023 a importância de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 09.122.0011.2054.0000

Atividade: 3.3.9.39.00

Elemento de Despesa: 43

§ 2º O preço proposto será reajustado somente depois de transcorridos os 04 (quatro) meses de vigência deste Contrato, obedecendo para o reajustamento às normas do Governo Federal sobre a matéria ou quando ocorrerem motivos de força maior que desequilibrem a equação econômica e financeira do Contrato, situação que deverá ser apontada e comprovada pela CONTRATADA para que a Administração do BCPREV possa examinar e decidir pelo reajustamento excepcional, fora do prazo acima estabelecido.

§ 3º Havendo regularidade e correção na prestação dos serviços, de forma a atender integralmente as necessidades dos serviços da CONTRATANTE, o Contrato poderá ser renovado. A renovação ficará sempre condicionada ao interesse da CONTRATANTE em promovê-las e à compatibilidade do preço vigente com as práticas do mercado, no momento em que devam ser firmados os respectivos instrumentos para renovação.

§ 4º As partes desde já indicam o IGPM/FGV como índice a ser aplicado para manutenção do equilíbrio contratual ou outro índice que venha a substituí-lo, incidente quando da renovação anual do contrato.

§ 5º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam integralmente ratificadas pelas partes todas as demais cláusulas do Termo de Contrato Original, como se aqui estivessem transcritas que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas (AM), no prazo estabelecido na Lei 8.666/1993, OU de acordo com a Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant/AM, em seu artigo 88, § 1º.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legais e efeitos jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

Benjamin Constant (AM), 02 de janeiro de 2023.

Pela Contratante:	Pelo Contratado:
BCPREV	ARAUJO LIMA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nome: Suzana Farias de Souza	Nome: VALKIRIA DANIELE ARAUJO LIMA
Diretora Presidente	Representante Legal

Testemunhas:

Nome: José Martins da Rocha	Nome: Hiran Muraiare de Menezes
------------------------------------	--

C.P.F. nº 130.226.282.34 C.P.F. nº 233.734.402-97

Publicado por:
Suzana Farias de Araujo
Código Identificador: WPK8RQHVP

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BENJAMIN CONSTANT
TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO O TERMO DE CONTRATO Nº 03/2021

QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - AM E A EMPRESA ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - AM – BCPREV, nesta cidade de Benjamin Constant, com sede na Rua Claudionor Gomes, nº 209, de um lado o BCPREV inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.240.198/0001-22, representado neste ato pela sua Diretora Presidente, a Sra. **Suzana Farias de Araújo**, portador do RG nº 753932 e do CPF/MF nº 275.041.232-34, residente e domiciliada no Município de Benjamin Constant, a Rua General Carrombert, s/nº - apartamento nº 02, CEP. 69630-000, doravante denominado CONTRANTE LICENCIADO e do outro lado a Empresa **ANC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. 11.588.406/0001-53, estabelecido na Rua rio Jutai, 816, Conj. Vialves, Bairro Nossa. Senhora das Graças, representado pelo seu Representante Legal, Senhor **ERNANI CALDAS DE JESUS**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominado CONTRATADA LICENCIANTE, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo e o despacho autorizativo exarado pela Senhora Diretora-Presidente do BCPREV, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2021**, firmado entre as mesmas partes em 06 de janeiro 2021, o qual tem por objeto a prestação de serviços contínuos de acordo com o OBJETO que é de “atualização, domínio, hospedagem e Administração do Portal Transparência”, termo este que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO ADITAMENTO – Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Contrato 003/2021 em mais 12 (doze) meses, que compreenderá entre de 03 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

§ 1º O Contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes após 12 (doze) meses e até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 65, II da Lei 8.666/1993 e alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

§ 2º A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

§ 3º A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de novo termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

§ 1º – Por força deste aditivo a Carta Contrato, empenha-se no exercício financeiro de 2021 a importância de R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 09.122.0011.2054.0000

Atividade: 3.3.9.39.00

Elemento de Despesa: 43

§ 2º O preço proposto será reajustado somente depois de transcorridos os 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, obedecendo para o reajustamento às normas do Governo Federal sobre a matéria ou quando ocorrerem motivos de força maior que desequilibrem a equação econômica e financeira do Contrato, situação que deverá ser apontada e comprovada pela CONTRATADA para que

a Administração do BCPREV possa examinar e decidir pelo reajustamento excepcional, fora do prazo acima estabelecido.

§ 3º Havendo regularidade e correção na prestação dos serviços, de forma a atender integralmente as necessidades dos serviços da CONTRATANTE, o Contrato poderá ser renovado. A renovação ficará sempre condicionada ao interesse da CONTRATANTE em promovê-las e à compatibilidade do preço vigente com as práticas do mercado, no momento em que devam ser firmados os respectivos instrumentos para renovação.

§ 4º As partes desde já indicam o IGPM/FGV como índice a ser aplicado para manutenção do equilíbrio contratual ou outro índice que venha a substituí-lo, incidente quando da renovação anual do contrato.

§ 5º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam integralmente ratificadas pelas partes todas as demais cláusulas do Termo de Contrato Original, como se aqui estivessem transcritas que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas (AAM), no prazo estabelecido na Lei 8.666/1993, OU de acordo com a Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant/AM, em seu artigo 88, § 1º.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legais e efeitos jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

Benjamin Constant (AM), 03 de janeiro de 2023.

Pela Contratante:	Pelo Contratado:
BCPREV	Empresa
Nome: Suzana Farias de Souza	Nome: Ernani Caldas de Jesus
Diretora Presidente	Representante Legal

Testemunhas:

Nome: José Martins da Rocha	Nome: Hiran Muraiare
C.P.F. nº 130.226.282.34	C.P.F. nº 233.734.402-97

Publicado por:
Suzana Farias de Araujo
Código Identificador: CFZ4NNMDN

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 015/2023**

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 015/2023

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2023.

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ALOJAMENTO PARA PROFESSORES NA COMUNIDADE NOVA ALIANÇA.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM e o Sr. **EDUARDO PANDURO CHOTA**, inscrito no CPF n.º 704.896.612-20.

VALOR: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil, quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.01- Secretaria Municipal de Educação.

12.361.0004.2018.0000 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 010 – Recursos Ordinários

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 24 de fevereiro de 2023.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador: D0NWEITQD

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BENJAMIN CONSTANT
DISPENSA LICITAÇÃO**

DESPACHO DE DISPENSA Nº 03/2023

DISPENSA, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO PREPARATORIO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CERTIFICAÇÃO PARA OS MEMBROS DO COMITE DE POLITICA DE INVESTIMENTOS. DESPESA ENQUADRADA NO INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL 8.666/93.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - BCPREV, no uso das atribuições conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, que nada obstou para o deferimento do feito;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

I - **DISPENSAR** de procedimento licitatório a Contratação de serviços para a Contratação da Empresa LIMA E RODRIGUES CONSULTORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ37.541.150/0001-12

II - O valor total da despesa é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

III - O processo tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 24 da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Benjamin Constant, 01 de março de 2023.

Suzana Farias de Araujo

Diretora Presidente do BCPREV

Publicado por:
Suzana Farias de Araujo
Código Identificador: 0AXHJUJRN

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente ao Edital de Chamada Pública Nº 001/2023 - CPL para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação para Composição de Banco de Prestadores de Serviços de Saúde – SEMSA/PMBC.

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, e Composição do Banco de Prestadores de Serviços de Saúde SEMSA/PMBC, referente ao Edital de Convocação Pública – Aviso de Credenciamento n. 001/2023;

II – **ESTABELECE**R que a Secretaria Municipal de Saúde celebrará contratos de prestação de serviços, com as entidades consideradas APTA a seguir:

EBMS GESTÃO EM SAÚDE -SPE LTDA – CNPJ 34.798.048/0001-09
LABORATÓRIO CLINICO BENJAMIN LTDA – CNPJ 24.184.059/0001-45

III –**DETERMINAR:** que o contrato Administrativo a ser formalizado pela PASTA, em decorrência do presente Edital de Convocação Pública – Aviso de Credenciamento n. 001/2023, obedeçam aos desportivos da Lei.

Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Benjamin Constant (AM), em 02 de fevereiro de 2023.

David Nunes Bemerguy

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 02 de fevereiro de 2023, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município

Publicado por:
Sebastiana Alves Rodrigues
Código Identificador: UEYSUXINX

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, na condição de Ordenador de Despesa do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade da locação de imóvel para instalação e funcionamento de alojamento para professores na comunidade São Leopoldo I;

CONSIDERANDO que o imóvel discriminado nos autos do procedimento atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 X, que trata da dispensa de processo licitatório para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração e tudo mais que consta nos autos da Dispensa;

CONSIDERANDO o que consta na Dispensa nº 011/2023;

RESOLVE

Art. 1º DISPENSAR de Processo Licitatório a locação de imóvel para instalação e funcionamento de alojamento para professores na comunidade de São Leopoldo I, localizado na comunidade de SÃO Leopoldo, snº, Benjamin Constant/AM, de pertencente ao Sr. **PAULO RAMOS LOPES**, portador da cédula de identidade nº 0838462-2 SESP/AM e CPF nº 314.923.122-15, com fulcro no artigo 24 X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A despesa objeto deste Despacho, orçada em **R\$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais)**, serão empenhadas à seguinte dotação orçamentária:

02.08.01- Secretaria Municipal de Educação.

12.361.0004.2018.0000 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 010 – Recursos Ordinários

Art. 3º Determinar, à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Benjamin Constant, 24 de fevereiro de 2023.

DAVID NUNES BEMERGUY

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador: CBGWXF0M6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, na condição de Ordenador de Despesa do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade da locação de imóvel para instalação e funcionamento de alojamento para professores na comunidade nova aliança;

CONSIDERANDO que o imóvel discriminado nos autos do procedimento atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 X, que trata da dispensa de processo licitatório para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração e tudo mais que consta nos autos da Dispensa;

CONSIDERANDO o que consta na Dispensa nº 010/2023;

RESOLVE

Art. 1º DISPENSAR de Processo Licitatório a locação de imóvel para instalação e funcionamento de alojamento para professores na comunidade nova aliança, localizado na comunidade de nova aliança, snº, Benjamin Constant/AM, de pertencente ao Sr. **EDUARDO PANDURO CHOTA**, portador da cédula de identidade nº 1662506-4 SESP/AM e CPF nº 704.896.612-20, com fulcro no artigo 24 X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A despesa objeto deste Despacho, orçada em **R\$ 16.500,00 (dezesesse mil, quinhentos reais)**, serão empenhadas à seguinte dotação orçamentária:

02.08.01- Secretaria Municipal de Educação.

12.361.0004.2018.0000 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte: 10 – RO

Art. 3º Determinar, à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Benjamin Constant, 24 de fevereiro de 2023.

DAVID NUNES BEMERGUY

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador: UTFZZ0MFT

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMPL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL** da Prefeitura Municipal de Beruri/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Objeto: credenciamento de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural indígena e de comunidades tradicionais, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

PRAZO: 17/04/2023 a 08/05/2023 até as 12h

A análise da documentação será dia 09/05/2023 as 09hrs

Dias, horário e local para leitura ou obtenção deste edital :

Segunda a Sexta-feira (dias úteis e de expediente) de 08 as 12 horas

Local: Comissão Permanente de Licitação

Av. Castelo Branco nº 100 – Bairro Centro, Beruri/Am ou,

Solicitação através do e-mail: cpl.beruri@gmail.com

Beruri/AM, 14 de abril de 2023.

À Comissão

Publicado por:
Mateus Saldanha Simões
Código Identificador: R9E47WTJ4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia servidor para exercer cargo comissionado que especifica e dá outras

providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam NOMEADOS no âmbito da Assistência Social, Atendimento ao Cidadão e Empreendedorismo, os abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão que especifica, com todas as atribuições atinentes aos cargos, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Nome	Cargo	Referência
Denisa Ferreira Gomes	Assessor I	(DAS-01)
Laura Fabian Silva de Freitas	Assessor I	(DAS-01)
Elielson Leite Campos	Assessor I	(DAS-01)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos termos da legislação pertinente.

Registre-se, cientifique-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 14 de abril de 2023.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: OTC9DWTUJ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia servidor para exercer cargo comissionado que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam NOMEADOS no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e Rurais, Atendimento ao Cidadão e Empreendedorismo, os abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão que especifica, com todas as atribuições atinentes aos cargos, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Nome	Cargo	Referência
Deuzimar Pereira da Silva	Assessor I	(DAS-01)
Carlos Antonio Peres	Assessor I	(DAS-01)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos termos da legislação pertinente.

Registre-se, cientifique-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 14 de abril de 2023.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: 4ZTOXTCLT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia servidor para exercer cargo comissionado que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO no âmbito da Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento, Pesca e Pecuária o senhor **Gilberto Mendonça Barbosa** para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR I (DAS-01), com todas as atribuições atinentes aos cargos, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos termos da legislação pertinente.

Registre-se, cientifique-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 14 de abril de 2023.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:

José Renan de Oliveira Brito

Código Identificador: GHY1QTTIS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

Nomeia servidor ocupante de cargo comissionado que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO do âmbito da Secretaria Municipal de Eventos, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, os a baixos relacionados para exercerem os cargos em comissão que especifica, com todas as atribuições atinentes aos cargos, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Nome	Cargo	Referência
José Enrique de Andrade Perdigão	Assessor I	DAS 01
Rauleson Teixeira da Silva	Assessor I	DAS 01

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se, cientifique-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 14 de abril de 2023.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:

José Renan de Oliveira Brito

Código Identificador: F7EYFX2M7

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

Nomeia servidor para exercer cargo comissionado que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam NOMEADOS no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os a baixos relacionados para exercerem os cargos em comissão que especifica, com todas as atribuições atinentes aos cargos, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Nome	Cargo	Referência
Flavia Cruz de Souza	Assessor Especial de Saúde	(DAS-09)
Erita Vera de Sales	Assessor Especial de Saúde	(DAS-09)
Wellington Pompeu Faustino	Assessor Especial de Saúde	(DAS-09)
Lourena da Silva Camurça	Assessor Especial de Saúde	(DAS-09)
Raylucia Belo Muniz	Assessor Especial de Saúde	(DAS-09)
Maique Cunha de Souza	Assessor Especial de Saúde	(DAS-09)
Wilkens Leite de Souza	Assessor I	(DAS-01)
Alcione de Araújo Costa	Assessor I	(DAS-01)
Luila Alencar Paixão	Assessor I	(DAS-01)
Rosenildo Nunes da Silva	Assessor I	(DAS-01)
Adriano Bessa Lima	Assessor I	(DAS-01)
Sebastião de Almeida Lopes	Assessor I	(DAS-01)
Antonia Araújo da Silva	Assessor I	(DAS-01)
Zedequias Almeida da Cunha	Assessor I	(DAS-01)
Ana Karoline Bertoldo de Lima	Assessor I	(DAS-01)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos termos da legislação pertinente.

Registre-se, cientifique-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 14 de abril de 2023.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:

José Renan de Oliveira Brito

Código Identificador: XGIT13RZ2

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

Nomeia servidor para exercer cargo comissionado que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam NOMEADOS no âmbito do Gabinete do Prefeito, os abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão que especifica, com todas as atribuições atinentes aos cargos, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Nome	Cargo	Referência
Kaylane Silva de Avilar	Assessor I	(DAS-01)
Degeon Ronnaldy Ybarra Venâncio	Assessor I	(DAS-01)
Ana Karoline da Silva Souza	Assessor I	(DAS-01)
Raimunda Zacarias de Lima	Assessor I	(DAS-01)
Irla Santos Sobrinho	Assessor I	(DAS-01)
Rhyan da Cruz Pessoa	Assessor I	(DAS-01)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos termos da legislação pertinente.

Registre-se, cientifique-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 14 de abril de 2023.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: GIRQBCWL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Exonera servidor ocupante de cargo comissionado que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADA** do âmbito do Gabinete da vice-prefeita, o servidor **LAZARO RAMOS DA SILVA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR II**, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se, cientifique-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 14 de abril de 2023.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: BEM97OFZQ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Exonera servidor ocupante de cargo comissionado que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** do âmbito da Secretaria de Governo e Planejamento o servidor **GUSTAVO HENRIQUE SANTOS DA CRUZ**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos termos da legislação pertinente.

Registre-se, cientifique-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 14 de abril de 2023.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:

José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: 2MNBLB3UT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO Nº 004/2023/PS/SEMAD

Processo Seletivo Simplificado

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE**, visando atender às necessidades **EXCEPCIONAIS/EMERGÊNCIAIS** temporárias de interesse público, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da constituição Federal e de acordo com as Leis Municipais pertinentes;

CONSIDERANDO a contratação por tempo determinado e cadastro de reserva de agente de serviços públicos (gari - serviços gerais), para atender às necessidades excepcionais/emergenciais temporárias, mediante condições aqui determinadas e demais disposições legais aplicadas à espécie, o que torna necessário o início do chamamento com a maior brevidade possível;

CONSIDERANDO o quantitativo de cargas vagas apresentada pela Secretaria Municipal de Administração conforme Anexo II do Edital de Abertura nº 001/2023-SEMAD;

CONSIDERANDO a necessidade do município a fim de suprir a demanda supracitada, e darmos prosseguimento na limpeza pública da cidade no decorrer do ano 2023;

CONSIDERANDO que se faz necessário devido à urgência na prestação do dever constitucional bem como evitar prejuízos a continuidade do serviço respeitando os princípios da Administração Pública.

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** os candidatos **APROVADOS (RESERVA)** do Processo Seletivo Simplificado 2023, na **FUNÇÃO GARI - SERVIÇOS GERAIS** para contratação temporária emergencial, de acordo com discriminação anexo;

II - **DETERMINAR** o procedimento de atendimento aos convocados deverá apresentar no ato da contratação os seguintes documentos comprobatórios;

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Titulo de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral (última eleição)
- Certificado Militar (para homens)
- Comprovante de PIS/PASEP (extrato ou CTPS);
- Comprovante de Residência (água, luz ou telefone)
- Comprovações dos documentos exigidos como Requisitos Básicos (Escaridade)
- Cópia da conta corrente/salário (somente Banco Bradesco atualizado)
- 02 (duas) fotos 3x4 recente;
- Laudo de Aptidão (expedido pela Junta Médica do Município ou, inexistindo esta, por médico da rede de saúde pública do município);

l) Comprovante de imunização (Carteira de Vacinação Digital) emitida pelo Ministério da Saúde e/ou Cartão de Vacinação original, contendo o comprovante de imunização das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) doses, ou comprovação de dose única contra a COVID-19, sendo a exigência de 2ª dose realizada de acordo com o calendário municipal de imunização e de acordo com as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Dia: 18/04/2023, horário: 08:00hs às 12:00hs e de 14:00hs às 17:00hs

LOCAL: Prefeitura Municipal de Boca do Acre, situada a Rua Coronel Assunção Neto, S/Nº. -Plató do Piquiá - AM, CEP: 69.850-000, Departamento Administrativo de Recursos Humanos.

III - De acordo com o Edital de Abertura nº 001/2023-SEMAD item: 16.1 O candidato deverá apresentar-se à Secretaria de Administração, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de publicação deste Edital de Convocação, incluído como prazo inicial o dia posterior à data de publicação, no local estipulado neste Edital. O não comparecimento excluirá o candidato do certame, ocasionando a perda do direito à vaga.

Boca do Acre, 14 de abril de 2023.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

DILERMANDO MELO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TABELA DE VAGAS OFERECIDAS AOS CANDIDATOS A AGENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS: GARI - SERVIÇOS GERAIS - 40 horas

Classificação	Inscrição	Documento	Candidato	Pontos	Situação
11º	21	29197821 SSP/AM	DENILSON SILVA DOS REIS	4,25	RESERVA
12º	35	35672595 SSP/AM	ANTONIO JOSE DE ARAUJO COSTA	4,25	RESERVA
13º	51	11362391 SSP/AM	ANTONIO SAMPIO DE AGUIAR	4,00	RESERVA
14º	25	13146467 SSP/AM	ELISANGELO DA CUNHA OLIVEIRA	4,00	RESERVA
15º	27	31352880 SSP/AM	RODRIGO SANTOS DE AVILAR	4,00	RESERVA

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: AIFAJ4HP

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

Exonera servidor ocupante de cargo comissionado que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Orgânica de Boca do Acre, atribui ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADA do âmbito da Secretaria de Municipal de Saúde, a servidora ANTONIA GUERRA BESSA, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO I, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

Registre-se, cientifique-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 13 de abril de 2023.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: RIVMWFN2S

**GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 002/2023-PMBA-GP - VETO INTEGRAL AO
AUTÓGRAFO DE LEI N. 002/2023/CMBA**

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

RAZÕES DO VETO

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 57, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Boca do Acre, restituo a essa Casa de Leis, Vetado Integralmente, o incluso Autógrafo de Lei ordinária nº 002, de 04 de abril de 2023, que "Institui a política municipal do controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências".

Em análise ao aludido Autógrafo de Lei, o mesmo pretende instituir a política de controle de natalidade de cães e gatos, regulamentando a forma como ocorrerá tal controle.

Nota-se que o poder executivo municipal ficará responsável para disponibilizar e contratar clínicas ou consultórios veterinários para a castração de cães e gatos pertencentes a pessoa de baixa renda e indicados por representantes de entidades protetora de animais.

Deveras, da detida análise das inovações legais pretendidas pelo Autógrafo de Lei extrai-se, ainda, da intenção da criação da obrigação do cumprimento à norma no prazo da publicação do texto legislativo, tendo sua aplicabilidade imediata.

Ocorre que o Autógrafo de Lei nº 002, de 04 de abril de 2023, embora louvável o seu objeto, contém vício de iniciativa.

O sistema constitucional brasileiro se estruturou no princípio da tripartição dos poderes, na forma do art. 2º da CF/88, de observância obrigatória pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo sido distribuídas funções típicas e atípicas aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, os quais, entre si, são independentes e harmônicos.

A mesma norma que institui a separação dos poderes proíbe ingerências indevidas de um poder sobre outro, de forma a garantir a já referida harmonia, motivo pelo qual a Constituição Federal estabeleceu determinadas matérias para as quais há reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo, por dizerem respeito a questões de organização administrativa e, especialmente, que estão sob o controle e gerenciamento do titular desse poder.

Assim sendo, a proposta acaba por transpor os limites do princípio da separação dos poderes, visto que interfere em atos de organização administrativa que gerarão despesas não programadas pelo Executivo.

Registra-se, assim, que padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, lei municipal que, resultante de iniciativa parlamentar, imponha políticas de prestação de serviços públicos.

O caso do Autógrafo de Lei sob análise cria claramente nova obrigação de contratação pela Administração Pública, impondo novas contratações com clínicas ou consultórios veterinários para prestar serviço público.

Tanto assim o é que ao Chefe do Poder Executivo foi atribuída a competência para deflagrar os processos legislativos atinentes à organização da administração direta do município. O art. 61, da CF/88, por sinal, afigura-se peremptório neste sentido, vejamos:

Art. 61. (...).

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II- disponham sobre:

(...) b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(...) (grifo nosso)

Mais do que isso: o art. 50 da Lei Orgânica do Município confere ao Chefe do Poder Executivo Municipal a competência para deflagrar os processos legislativos atinentes as obrigações previstas no presente Autógrafo de Lei:

Art. 50. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versam sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autarquias do Município;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município.

A imposição de novos deveres aos órgãos administrativos municipais consiste em ato de gestão administrativa, que é matéria de iniciativa privativa do Prefeito.

Assim, o Autógrafo de Lei submetido à análise violou os limites de iniciativa do Poder Legislativo, afrontando, desta forma, o princípio da separação dos poderes.

Logo, claro é que a inovação legislativa de iniciativa parlamentar acarretaria em novas despesas públicas não previstas pela Administração Municipal, devendo estas ocorrer por novas dotações orçamentárias próprias.

Desse modo, o aludido Autógrafo de Lei afigura-se ingerências do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, com invasão em função do Poder

Executivo de gestão administrativa, vulnerando a norma Constitucional de iniciativa privativa de projeto de lei.

Assim, o presente o Autógrafo de Lei, de iniciativa parlamentar, ao instituir a política municipal do controle de natalidade de cães e gatos, não apenas se constitui em indevida ingerência nos serviços prestados pela Administração, como também implica a transgressão ao princípio da harmonia, separação e independência dos Poderes.

Por todo o exposto, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei n. 002/2023/CMBA, de 04 de abril de 2023, razão pela qual restituo Integralmente Vetado, confiante na sua manutenção.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM, aos 14 de abril de 2023.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: JGHZMSX8N

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 086/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE A SEMANA DO MUTIRÃO DO EMPREGO, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 1º DE MAIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, Estado do AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, em observância ao Art. 72, III e 105, IV da Lei Orgânica do Município de Boca do Acre – AM, faz saber a Câmara Municipal de Boca do Acre aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no município de Boca do Acre, a Semana do Mutirão do Emprego com o objetivo de promover orientações sobre emprego e mercado de trabalho aos cidadãos bocacrenses.

Parágrafo único: A Semana do Mutirão do Emprego será comemorada a partir do dia 1º de maio, passando a integrar o calendário de eventos do Município de Boca do Acre e da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Semana definida no Art. 1º tem como objetivo promover palestras, cursos e orientações sobre emprego, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo, podendo viabilizar parcerias com o Setor Privado para ofertar vagas de emprego.

Parágrafo único: Outras medidas efetivas poderão ser adotadas pelo Poder Executivo para concretização da Semana do Mutirão do Emprego.

Art. 3º. Para o desenvolvimento da Semana do Mutirão do Emprego, o Poder Executivo poderá realizar convênios em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM, aos 14 de abril de 2023.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: HIAPBB5KF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 085/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a substituição de sirenes nas escolas da rede pública e privada do Município de Boca do Acre – AM que tenham matriculados alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, Estado do AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, em observância ao Art. 72, III e 105, IV da Lei Orgânica do Município de Boca do Acre – AM, faz saber a Câmara Municipal de Boca do Acre aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas e privadas, da rede de ensino do Município de Boca do Acre, ficam obrigadas a utilizar sinais sonoros, com a finalidade de indicar horários, adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo Único – A medida adotada no caput deste artigo, se aplica às escolas que tenham matriculados alunos com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Os novos sinais sonoros serão escolhidos pelo Conselho Municipal de Educação do Município, juntamente com uma equipe multidisciplinar formada por profissionais especializados.

Art. 3º O sinal sonoro ou musical não poderá apresentar risco de pânico ou desconforto aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino mencionados nesta Lei, realizarão a substituição dos sinais sonoros no prazo máximo de 90 (noventa) dias da vigência desta Lei.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM, aos 14 de abril de 2023.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: QFMS65HPD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 026/SEMED/2023 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO, a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com a **Lei 57/2021 de 17 de setembro de 2021, dispõe sobre a alteração do art. 3º, 4º e anexos I, II e IV da Lei 03/2017, e dá outras providências**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica NOMEADO (A) o (a) Sr (a). **EDER ALIFE BEZERRA DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Limpeza Escolar, com todas as atribuições atinentes ao Cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogados todos os atos anteriores que tratem sobre o mesmo assunto.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Boca do Acre, 14 de abril de 2023.

Registre-se, cientifique-se e publique-se

MARIA DE JESUS SILVA DA CRUZ

Subsecretária de Educação da Zona Urbana

Decreto Nº 016/2021

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: TAJDLUCHY

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 025/SEMED/2023 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO, a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com a Lei 57/2021 de 17 de setembro de 2021, dispõe sobre a alteração do art. 3º, 4º e anexos I, II e IV da Lei 03/2017, e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º - Fica NOMEADO (A) o (a) Sr (a). **RAYSA SANTANA DE SOUZA** para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Limpeza Escolar, com todas as atribuições atinentes ao Cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogados todos os atos anteriores que tratem sobre o mesmo assunto.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Boca do Acre, 14 de abril de 2023.

Registre-se, cientifique-se e publique-se

MARIA DE JESUS SILVA DA CRUZ

Subsecretária de Educação da Zona Urbana

Decreto Nº 016/2021

Publicado por:

José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: 0BQSYQ8YS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 024/SEMED/2023 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

A **SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO, a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com a Lei 57/2021 de 17 de setembro de 2021, dispõe sobre a alteração do art. 3º, 4º e anexos I, II e IV da Lei 03/2017, e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º - Fica NOMEADO (A) o (a) Sr (a). **BRENA PEREIRA FROTA** para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Limpeza Escolar, com todas as atribuições atinentes ao Cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogados todos os atos anteriores que tratem sobre o mesmo assunto.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Boca do Acre, 14 de abril de 2023.

Registre-se, cientifique-se e publique-se

MARIA DE JESUS SILVA DA CRUZ

Subsecretária de Educação da Zona Urbana

Decreto Nº 016/2021

Publicado por:

José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: HYAKPIMBZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 023/SEMED/2023 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

A **SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO, a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com a Lei 57/2021 de 17 de setembro de 2021, dispõe sobre a alteração do art. 3º, 4º e anexos I, II e IV da Lei 03/2017, e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º - Fica NOMEADO (A) o (a) Sr (a). **LUANA SOUZA DE LIMA** para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Limpeza Escolar, com todas as atribuições atinentes ao Cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogados todos os atos anteriores que tratem sobre o mesmo assunto.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Boca do Acre, 14 de abril de 2023.

Registre-se, cientifique-se e publique-se

MARIA DE JESUS SILVA DA CRUZ

Subsecretária de Educação da Zona Urbana

Decreto Nº 016/2021

Publicado por:

José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: EF0MNOHY0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 022/SEMED/2023 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

A **SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a necessidade de proceder à adequação no quadro de pessoal da rede municipal de educação, para melhor atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO, a necessidade de mudanças em atendimento de preceitos legais, de acordo com a Lei 57/2021 de 17 de setembro de 2021, dispõe sobre a alteração do art. 3º, 4º e anexos I, II e IV da Lei 03/2017, e dá outras providências

RESOLVE:

Art. 1º - Fica NOMEADO (A) o (a) Sr (a). **SHIRLEY BARBOSA DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Limpeza Escolar, com todas as atribuições atinentes ao Cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogados todos os atos anteriores que tratem sobre o mesmo assunto.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Boca do Acre, 14 de abril de 2023.

Registre-se, cientifique-se e publique-se

MARIA DE JESUS SILVA DA CRUZ

Subsecretária de Educação da Zona Urbana

Decreto Nº 016/2021

Publicado por:

José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: N0PSSZYLM

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2023 - CPL/CMB -

A Camará Municipal de Borba, vem por meio desta retificar o **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO -DO PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2023-CPL/CMB**, tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS GABINETES E SETORES DO PODER LEGISLATIVO**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28 de março de 2023, Nº 3331, onde se lê "valor global de R\$166.711,37. (Cento e Sessenta e Seis Mil , Setecentos e Onze Reais e Trinta e Sete Centavos)

” leia-se “valor global de **R\$166.120,80. (Cento e Sessenta e Seis Mil Cento e Vinte Reais e Oitenta Centavos)”**

Borba/AM, 14 de abril de 2023.

Raimunda da Silva Souza

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lildo Souza Fadoul
Código Identificador: 3LO157RCG

**CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
ERRATA DO TERMO DE CONTRATO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2023 - CPL/CMB - TERMO DE CONTRATO 02/2023

A Camará Municipal de Borba, vem por meio desta retificar o **EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2023-CPL/CMB**, tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS GABINETES E SETORES DO PODER LEGISLATIVO**. publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28 de março de 2023, Nº 3092, onde se lê **“VALOR DO CONTRATO : R\$ 166.711,37 (Cento e Sessenta e Seis Mil, Setecentos e Onze Reais e Trinta e Sete Centavos)**

” leia-se **“VALOR DO CONTRATO : R\$ 166.120,80 (Cento e Sessenta e Seis Mil, Cento e Vinte Reais e Oitenta Centavos)**

”

Borba/AM, 14 de abril de 2023.

Raimunda da Silva Souza

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lildo Souza Fadoul
Código Identificador: 67HFSCZNH

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046/2023 – GPMB/SEMAP, DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 81 da Lei Orgânica Municipal (LOB).

CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo de Agente Político (Secretários) da Estrutura Administrativa do Município de Borba;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear na forma da Lei, o (a) Senhor (a) **Ricardo José Sá de Souza**, para o Quadro Agente Político da Prefeitura Municipal de Borba, no **Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Turismo - SEMTU, conforme previsão contida na Lei Municipal nº 265/2022;

Art. 2º O (a) respectivo (a) Secretario (a) deverá entregar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, cópia de Declaração de Bens e Valores Patrimoniais impreterivelmente no ato da respectiva nomeação, assim como todos os seus documentos pessoais;

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a nomeação e seus efeitos financeiros ao dia **04 de abril de 2023**.

Cientifique-Se, Publique-Se e Registre-Se.

Borba/AM, 14 de abril de 2023.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

PREFEITO

Publicado/Circulação no DOM em 17/04/2023

Alcimar Dias Chaves

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador: FKHETZUHH

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BORBA
RESOLUÇÃO N.º 006, DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre o pedido de desligamento de Conselheiro Titular do CMDCA Borba/AM.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – CMDCA de Borba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 268/2023 de 04 abril de 2023, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, a Resolução CONANDA n.º 231/2022, 28 de dezembro 2022 e outras legislações pertinentes, bem como a deliberação do CMDCA;

Considerando a Resolução de nº 231/2022, 28 de dezembro 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o pedido de desligamento do representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, protocolado na Secretaria Executiva do CMDCA

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR o pedido de desligamento do Senhor EDER RODRIGUES VIEIRA do cargo de conselheiro titular representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Borba, 10 de abril de 2023

Alcimar Dias Chaves

Presidente do CMDCA

Decreto Municipal nº179/2022

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador: QDEJ3DVGQ

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023-
CPL/PMC.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM.**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor que consta na ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023 - CPL/PMC**, objetivando a Contratação de Empresa para Prestar Serviços médicos em Oftalmologia para realização de Consultas, Exames e Cirurgia de Catarata e Pterígio, com realização dos exames de pré e pós operatório e garantir o fornecimento de 01 óculos de multifocal, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

TIPO: “Menor Preço por Item”

CONSIDERANDO que no referido certame licitatório, foram respeitados todos os prazos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento das Propostas de Preços e Documentação de Habilitação, do Processo Licitatório do **Pregão Presencial nº 021/2023-CPL/PMC.**, em favor da empresa **A B ADORNO – ME., CNPJ Nº 46.377.607/0001-96,** vencedora do certame, com valor global de **R\$ 664.300,00** (seiscentos e sessenta e quatro mil e trezentos reais). para um período de 12 (doze) meses, conforme Ata e Planilha apensa ao processo na forma da Lei.

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Caapiranga/AM., 14 de abril de 2023

Francisco Andrade Braz

Prefeito Municipal de Caapiranga/Am.

Publicado por:
Ademi da Silva Viana
Código Identificador: CIUA8WEHX

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2023-
CPL/PMC.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM.,** no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor que consta na ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação -CPL, referente a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2023-CPL/PMC,** objetivando o Registro de Preços para Eventual aquisição e fornecimento de material químico cirúrgico para atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidade, especificações técnicas, regras e condições estabelecidas no Termo de Referência.

TIPO:“Menor preço por item”;

CONSIDERANDO que no referido certame licitatório, foram respeitados todos os prazos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas; **ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ Nº 43.471.183/0001-36,** os itens; 2, 8, 9, 14, 19, 20, 21, 22, 31, 32, 33, 34, 36, 46, 48, 49, 50, 58, 72, 101, 102, 103, 104, e, 131; empresa **JS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS LTDA. CNPJ Nº 01.177.822/0001-05,** os itens; 4, 6, 28, 29, 37, 38, 44, 47, 51, 52, 53, 54, 55, 69, 70, 71, 73, 96, 97, 98, 99, 113, 119, 134, 135, e, 136; e, à empresa **RD COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, CNPJ Nº 11.737.546/0001-46,** os itens; 1, 2, 5, 7, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 35, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 100, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147 e 148, para um período de 12 (doze) meses, conforme Ata e Planilhas apensas ao processo na forma da Lei.

II - HOMOLOGARa decisão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2023-CPL/PMC,** através do Sistema de Registro de Preços.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Caapiranga/AM, 12 de abril de 2023.

Francisco Andrade Braz

Prefeito Municipal de Caapiranga/Am.

Publicado por:
Ademi da Silva Viana
Código Identificador: ZMGFQB5BL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO DESPACHO DE**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 019/2023-CPL/PMC.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM.,** no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor que consta na ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação -CPL, referente a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2023-CPL/PMC ,** objetivando o Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, derivados de petróleo e GLP, a fim atender as necessidades e demandas da Prefeitura do Município de Caapiranga/Am., de acordo com as condições, quantitativos e exigências descritas no termo de referência e seus anexos.

TIPO:“Menor preço por item”;

CONSIDERANDO que no referido certame licitatório, foram respeitados todos os prazos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas; **A C FERNANDES NETO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI – EPP, CNPJ Nº 13.323.665/0001-88,** os itens; 1, 4, e 7, e à empresa **2 UNIDOS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – EPP, CNPJ Nº 23.075.910/0001-39,** os itens; 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10 e 11, para fornecimento em período de 12 (doze) meses, conforme Ata e Planilhas apensas ao processo na forma da Lei.

II - HOMOLOGARa decisão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2023-CPL/PMC,** através do Sistema de Registro de Preços.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Caapiranga/AM, 12 de abril de 2023

Francisco Andrade Braz

Prefeito Municipal de Caapiranga/Am.

Publicado por:
Ademi da Silva Viana
Código Identificador: B8WNRCRIU

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 009/2023-CML/PMC**

O **MUNICÍPIO DE CANUTAMA,** inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.247.441/0001-43, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação - CML, torna público aos interessados, o Extrato da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, do tipo “Menor Preço Global”, cujo objeto é **REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO ANANIAS, NO MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM,** localizada na sede do Município de Canutama-Am, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físicos financeiros constantes do Anexo I do edital, com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução em regime de empreitada por menor preço global, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CANUTAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 04.247.441/0001-43;

CONTRATADA:R. DE S. BARBOSA LIMPEZA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 17.552.360/0001-07;

VALOR GLOBAL:R\$ 683.437,28 (seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 548/2022, DETALHAMENTO: 02.05.12.365.070.1.004.339039.11, Órgão 02 – Poder Executivo Unidade: 05 – Secretaria Municipal Educação e Cultura, Função: 12 – Educação, Subfunção: 365 – Educação Infantil, Programa: 70 – Manutenção e Revitalização

da Educ. Infantil, Projeto/Atividade 1.004 Const. ou Ampliação de Unid. de Educ. Infantil, Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Recurso: 11 FUNDEB 30%.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias.

Canutama-AM, 06 de abril de 2023.

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES

Prefeito do Município de Canutama

R. DE S. BARBOSA LIMPEZA EPP

CNPJ-MF nº 17.552.360/0001-07

Publicado por:
Jheyiz Nuhnes da Costa
Código Identificador: KE9HUJDGV

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023 – SRP/CPL** para **Formação de Registro de Preços para aquisição eventual e futura de material para manutenção e reparos no prédio da Câmara de Carauari-AM;**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023 – SRP/CPL** a empresa: **J J REFRIGERAÇÃO LTDA – ME**, para os itens de material para manutenção e reparos **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69** com valor global de **R\$ 159.509,00 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e nove reais)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Carauari/AM, em 23 de março de 2023.

ETEVALDO AVELINO LOBO

Presidente da Câmara Municipal de Carauari

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador: 5RIWQADXW

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023 – SRP/CPL** para **CONTRATAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO;**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023 – SRP/CPL** a empresa: **C.R.F. DE OLIVEIRA - ME**, para os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21** com valor global **R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil quinhentos reais)**, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Carauari/AM, em 04 de abril de 2023.

ETEVALDO AVELINO LOBO

Presidente da Câmara Municipal de Carauari

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador: LGJVK8LAD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 013/2022 -CML/PMC

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 013/2022 -CML/PMC

ESPÉCIE E DATA: 1º Termo Aditivo de prazo ao Termo de Contrato Nº. 013/2022 -CML/PMC do termo primordial do termo de contrato.

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO inscrita no CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e OTIMIZA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 21.775.240/0001-38.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM, DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS DESCRITOS NA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de mais 120 (cento e vinte) DIAS, a contar de 07/08/2022 a 05/12/2022.

Careiro/AM, 14 julho de 2022.

NATHAN MACENA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador: KB7KWCBWV

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 015/2020-CML/PMC

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 015/2020-CML/PMC

ESPÉCIE E DATA: 5º Termo Aditivo de prazo do Termo de Contrato Nº. 015/2020-CML/PMC celebrado em 17/03/2020.

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO inscrita no CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO LTDA - CNPJ Nº 84.460.302/0001-32.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM, conforme especificações e condições constantes no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020-CML/PMC.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de mais 210 (duzentos e dez) DIAS, a contar de 16/04/2023 a 12/11/2023.

Careiro/AM, 04 de abril de 2023.

NATHAN MACENA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:

Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador: PPZCONNV5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO
DE CONTRATO N.º. 013/2022 -CML/PMC**

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE
CONTRATO N.º. 013/2022 -CML/PMC**

ESPÉCIE E DATA: 2º Termo Aditivo de prazo ao Termo de Contrato N.º. 013/2022 -CML/PMC do termo primordial do termo de contrato.

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO inscrita no CNPJ N.º 04.332.995/0001-49 e OTIMIZA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ N.º 21.775.240/0001-38.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM, DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS DESCRITOS NA TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de mais 120 (cento e vinte) DIAS, a contar de 06/12/2022 a 05/04/2023.

Careiro/AM, 02 dezembro de 2022.

NATHAN MACENA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador: BWOPNMDI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO
DE CONTRATO N.º. 013/2022 -CML/PMC**

**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE
CONTRATO N.º. 013/2022 -CML/PMC**

ESPÉCIE E DATA: 3º Termo Aditivo de prazo ao Termo de Contrato N.º. 013/2022 -CML/PMC do termo primordial do termo de contrato.

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO inscrita no CNPJ N.º 04.332.995/0001-49 e OTIMIZA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ N.º 21.775.240/0001-38.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM, DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS DESCRITOS NA TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de mais 120 (cento e vinte) DIAS, a contar de 06/04/2023 a 04/08/2023.

Careiro/AM, 04 abril de 2023.

NATHAN MACENA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador: FD034SRQH

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
EXTRATO DE DISTRATO AO TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 042/2020 - CML/PMC.**

**EXTRATO DE DISTRATO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS N.º 042/2020 - CML/PMC.**

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, CNPJ N.º 04.332.995/0001-49.

DISTRATADO: V R CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ N.º 13.245.681/0001-08.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO

ASFÁLTICA NA ESTRADA VICINAL TIMBÓ NO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM, DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2020-CML/PMC ORIUNDO DO CONTRATO DE REPASSE N.º 893510/2019/MAPA/CAIXA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, em especial o, art. 79 Inciso II, e Cláusula Décima segunda do Contrato Originário.

DATA DO DISTRATO : Aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

NATHAN MACENA DE SOUZA

PREFEITO

Publicado por:
Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador: WAWTIOJTT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP N.º 001/2023/SRP -
CML/PMC**

ERRATA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP N.º 001/2023/SRP - CML/PMC

Errata do aviso de publicidade na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 30 de março de 2023 - N.º 3333, referente ao Pregão Presencial n.º 001/2023/SRP, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual aquisição de Materiais de Expediente, para atender as necessidades do Complexo Administrativo Público Municipal de Careiro/AM.

ONDE SE LÊ:

Item 62 R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos)

LEIA-SE:

Item 62 R\$ 14,15 (quatorze reais e quinze centavos)

Careiro/AM, 13 de abril de 2023.

A COMISSÃO

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: GYOQ9GLEJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
004/20203/SRP - CML/PMC**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/20203/SRP - CML/PMC

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Careiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal do Careiro, anexado ao Processo Administrativo n.º 023/2023;

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente ao Pregão Presencial n.º 004/2023/SRP - CML/PMC;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade.

RESOLVE:

1 - **HOMOLOGAR** a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente a licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP, sob o n.º 004/2023 - CML/PMC, Processo Administrativo n.º 023/2023, Registro de preço para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender a Rede de Ensino Municipal do Município de Careiro/AM, com o menor preço unitário por item, às empresas a seguir vencedoras:

E MONTEIRO RIBEIRO - ME, CNPJ N.º 23.244.336/0001-03: Item 01 R\$ 182,50 (cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos); **Item 02** R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos); **Item 09** R\$ 43,70 (quarenta e três reais e setenta centavos); **Item 10** R\$ 42,90 (quarenta e dois reais e noventa centavos); **Item 21** R\$ 349,50 (trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos); **Item 29** R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos); **Item 40**

R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos de real); **Item 45** R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos).

HORIZON CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ Nº 13.190.457/0001-58: **Item 06** R\$ 9,35 (nove reais e trinta e cinco centavos); **Item 11** R\$ 235,50 (duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos); **Item 12** R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos); **Item 13** R\$ 8,72 (oito reais e setenta e dois centavos); **Item 24** R\$ 105,32 (cento e cinco reais e trinta e dois centavos); **Item 25** R\$ 110,32 (cento e dez reais e trinta e dois centavos); **Item 26** R\$ 133,12 (cento e trinta e três reais e doze centavos); **Item 27** R\$ 138,26 (cento e trinta e oito reais e vinte e seis centavos); **Item 28** R\$ 129,17 (cento e vinte e nove reais e dezessete centavos); **Item 33** R\$ 124,86 (cento e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos); **Item 34** R\$ 68,32 (sessenta e oito reais e trinta e dois centavos); **Item 37** R\$ 50,34 (cinquenta reais e trinta e quatro centavos); **Item 39** R\$ 346,30 (trezentos e quarenta e seis reais e trinta centavos); **Item 41** R\$ 67,32 (sessenta e sete reais e trinta e dois centavos); **Item 43** R\$ 8,32 (oito reais e trinta e dois centavos); **Item 46** R\$ 17,00 (dezesete reais).

M.N.C.A. DA MATA LTDA, CNPJ Nº 45.296.529/0001-32: **Item 04** R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais); **Item 08** R\$ 42,80 (quarenta e dois reais e oitenta centavos); **Item 16** R\$ 31,95 (trinta e um reais e noventa e cinco centavos); **Item 23** R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais); **Item 30** R\$ 71,30 (setenta e um reais e trinta centavos); **Item 38** R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais); **Item 44** R\$ 57,90 (cinquenta e sete reais e noventa centavos).

S L C DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 33.145.346/0001-37: **Item 03** R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais); **Item 14** R\$ 56,95 (cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos); **Item 17** R\$ 46,95 (quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos); **Item 18** R\$ 301,90 (trezentos e um reais e noventa centavos); **Item 22** R\$ 343,20 (trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos); **Item 36** R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais); **Item 42** R\$ 44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos); **Item 47** R\$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos).

Y A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68: **Item 05** R\$ 9,00 (nove reais); **Item 07** R\$ 156,80 (cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos); **Item 15** R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais); **Item 19** R\$ 95,00 (noventa e cinco reais); **Item 20** R\$ 92,80 (noventa e dois reais e oitenta centavos); **Item 31** R\$ 541,00 (quinhentos e quarenta e um reais); **Item 32** R\$ 99,80 (noventa e nove reais e oitenta centavos); **Item 35** R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

II – Determinar ao setor competente a convocação dos preponentes vencedores para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique-se o presente Despacho na forma da Lei para fins de eficácia.

Careiro/AM, 04 de abril de 2023.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Careiro/AM

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: OU2LEFN6S

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
003/2023/SRP - CML/PMC

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023/SRP - CML/PMC

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Careiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal do Careiro, anexado ao Processo Administrativo nº 003/2023;

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente ao Pregão Presencial nº 003/2023/SRP - CML/PMC;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente a licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP, sob o nº 003/2023 - CML/PMC, Processo Administrativo nº 003/2023, Registro de preço para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (material de Consumo), para atender as necessidades do Complexo Administrativo público Municipal do Município

de Careiro/AM, com o menor preço unitário por item, às empresas a seguir vencedoras:

E MONTEIRO RIBEIRO - ME, CNPJ Nº 23.244.336/0001-03: **Item 11** R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); **Item 19** R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos); **Item 28** R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais); **Item 29** R\$ 49,65 (quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos); **Item 31** R\$ 41,00 (quarenta e um reais); **Item 76** R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais); **Item 78** R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos); **Item 92** R\$ 329,90 (trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos); **Item 129** R\$ 41,00 (quarenta e um reais).

LUZIANE S E SOUZA LTDA, CNPJ Nº 27.262.594/0001-65: **Item 04** R\$ 174,90 (cento e setenta e quatro reais e noventa centavos); **Item 07** R\$ 28,11 (vinte e oito reais e onze centavos); **Item 17** R\$ 10,45 (dez reais e quatro centavos); **Item 20** R\$ 12,49 (doze reais e quarenta e nove centavos); **Item 21** R\$ 178,90 (cento e setenta e oito reais e noventa centavos); **Item 22** R\$ 150,47 (cento e cinquenta reais e quarenta e sete centavos); **Item 23** R\$ 189,90 (cento e oitenta e nove reais e noventa centavos); **Item 24** R\$ 190,63 (cento e noventa reais e sessenta e três centavos); **Item 33** R\$ 97,37 (noventa e sete reais e trinta e sete centavos); **Item 35** R\$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos); **Item 36** R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos); **Item 38** R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos); **Item 39** R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos); **Item 43** R\$ 318,50 (trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos); **Item 44** R\$ 31,90 (trinta e um reais e noventa centavos); **Item 45** R\$ 10,04 (dez reais e quatro centavos); **Item 49** R\$ 139,50 (cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos); **Item 51** R\$ 317,11 (trezentos e dezessete reais e onze centavos); **Item 53** R\$ 94,90 (noventa e quatro reais e noventa centavos); **Item 56** R\$ 90,70 (noventa reais e setenta centavos); **Item 57** R\$ 334,18 (trezentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos); **Item 58** R\$ 10,85 (dez reais e oitenta e cinco centavos); **Item 60** R\$ 332,27 (trezentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos); **Item 62** R\$ 60,23 (sessenta reais e vinte e três centavos); **Item 65** R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos); **Item 66** R\$ 111,50 (cento e onze reais e cinquenta centavos); **Item 70** R\$ 158,70 (cento e cinquenta e oito reais e setenta centavos); **Item 71** R\$ 69,36 (sessenta e nove reais e trinta e seis centavos); **Item 73** R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais); **Item 74** R\$ 9,19 (nove reais e dezenove centavos); **Item 79** R\$ 120,46 (cento e vinte reais e quarenta e seis centavos); **Item 80** R\$ 84,32 (oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos); **Item 94** R\$ 0,70 (setenta centavos de real); **Item 95** R\$ 16,06 (dezesseis reais e seis centavos); **Item 97** R\$ 30,01 (trinta reais e um centavo); **Item 103** R\$ 15,99 (quinze reais e noventa e nove centavos); **Item 111** R\$ 70,17 (setenta reais e dezessete centavos); **Item 118** R\$ 316,21 (trezentos e dezesseis reais e vinte e um centavos).

M.N.C.A. DA MATA LTDA, CNPJ Nº 45.296.529/0001-32: **Item 05** R\$ 47,90 (quarenta e sete reais e noventa centavos); **Item 06** R\$ 12,67 (doze reais e sessenta e sete centavos); **Item 09** R\$ 15,84 (quinze reais e oitenta e quatro centavos); **Item 12** R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais); **Item 14** R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais); **Item 15** R\$ 230,30 (duzentos e trinta reais e trinta centavos); **Item 16** R\$ 46,95 (quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos); **Item 18** R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos); **Item 41** R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos); **Item 42** R\$ 53,90 (cinquenta e três reais e noventa centavos); **Item 46** R\$ 243,90 (duzentos e quarenta e três reais e noventa centavos); **Item 48** R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos); **Item 61** R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos); **Item 63** R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos); **Item 67** R\$ 10,35 (dez reais e trinta e cinco centavos); **Item 75** R\$ 5,00 (cinco reais); **Item 81** R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos); **Item 82** R\$ 110,30 (cento e dez reais e trinta centavos); **Item 83** R\$ 15,31 (quinze reais e trinta e um centavos); **Item 90** R\$ 63,20 (sessenta e três reais e vinte centavos); **Item 98** R\$ 6,01 (seis reais e um centavo); **Item 99** R\$ 45,10 (quarenta e cinco reais e dez centavos); **Item 101** R\$ 16,90 (dezesseis reais e noventa centavos); **Item 102** R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos); **Item 106** R\$ 52,60 (cinquenta e dois reais e sessenta centavos); **Item 109** R\$ 69,80 (sessenta e nove reais e oitenta centavos); **Item 112** R\$ 40,10 (quarenta reais e dez centavos); **Item 113** R\$ 34,30 (trinta e quatro reais e trinta centavos); **Item 114** R\$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos); **Item 116** R\$ 116,90 (cento e dezesseis reais e noventa centavos); **Item 123** R\$ 69,80 (sessenta e nove reais e oitenta centavos).

S L C DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 33.145.346/0001-37: **Item 01** R\$ 5,74 (cinco reais e setenta e quatro centavos); **Item 02** R\$ 6,33 (seis reais e trinta e três centavos); **Item 10** R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos); **Item 13** R\$ 6,32 (seis reais e trinta e dois centavos); **Item 26** R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos); **Item 27** R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos); **Item 32** R\$ 41,87 (quarenta e um reais e oitenta e sete centavos); **Item 34** R\$ 170,64 (cento e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos); **Item 37** R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos); **Item 40** R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos); **Item 50** R\$ 334,99 (trezentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos); **Item 52** R\$ 303,90 (trezentos e três reais e noventa centavos); **Item 54** R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais); **Item 59** R\$ 311,18 (trezentos e onze reais e dezoito centavos); **Item 68** R\$ 12,04 (doze reais e quatro centavos); **Item 69** R\$ 64,24 (sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos); **Item 72** R\$ 145,55 (cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); **Item 84** R\$ 15,31 (quinze reais e trinta e um centavos); **Item 85** R\$ 13,03 (treze reais e

três centavos); **Item 86** R\$ 10,00 (dez reais); **Item 87** R\$ 7,02 (sete reais e dois centavos); **Item 88** R\$ 155,80 (cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos); **Item 91** R\$ 262,80 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos); **Item 93** R\$ 14,00 (quatorze reais); **Item 96** R\$ 15,84 (quinze reais e oitenta e quatro centavos); **Item 100** R\$ 11,09 (onze reais e nove centavos); **Item 104** R\$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos); **Item 105** R\$ 36,90 (trinta e seis reais e noventa centavos); **Item 107** R\$ 59,80 (cinquenta e nove reais e oitenta centavos); **Item 108** R\$ 49,65 (quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos); **Item 110** R\$ 73,85 (setenta e três reais e oitenta e cinco centavos); **Item 115** R\$ 57,99 (cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos); **Item 121** R\$ 159,85 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos); **Item 125** R\$ 92,80 (noventa e dois reais e oitenta centavos); **Item 126** R\$ 79,80 (setenta e nove reais e oitenta centavos); **Item 127** R\$ 348,58 (trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Y A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68:
Item 03 R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais); **Item 08** R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos); **Item 25** R\$ 238,20 (duzentos e trinta e oito reais e vinte centavos); **Item 30** R\$ 51,20 (cinquenta e um reais e vinte centavos); **Item 47** R\$ 120,90 (cento e vinte reais e noventa centavos); **Item 55** R\$ 92,80 (noventa e dois reais e oitenta centavos); **Item 64** R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); **Item 77** R\$ 99,80 (noventa e nove reais e oitenta centavos); **Item 89** R\$ 111,80 (cento e onze reais e oitenta centavos); **Item 117** R\$ 79,00 (setenta e nove reais); **Item 119** R\$ 106,00 (cento e seis reais); **Item 120** R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais); **Item 122** R\$ 71,80 (setenta e um reais e oitenta centavos); **Item 124** R\$ 71,80 (setenta e um reais e oitenta centavos); **Item 128** R\$ 80,00 (oitenta reais).

II – Determinar ao setor competente a convocação dos preponentes vencedores para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique-se o presente Despacho na forma da Lei para fins de eficácia.

Careiro/AM, 04 de abril de 2023.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Careiro/AM

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: 5WABKM2GV

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CAREIRO, com supedâneo no Regimento Interno e nos termos do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2023:

CONSIDERANDO o resultado do Pregão Presencial n.º 001/2023 aberto em 20/03/2023 às 09:00 H na Comissão de Licitação da Câmara Municipal do Careiro.

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela empresa: R J A DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ N.º 09.566.098/0001-13, no valor de R\$ 131.090,00 (cento e trinta e um mil e noventa reais), para aquisição de Combustíveis e Derivados de Petróleo.

RESOLVE:

Art. 1.º. Adjudicar o resultado da presente licitação à empresa vencedora do certame, acima mencionada que apresentou o menor preço por item.

Art. 2.º. HOMOLOGAR nos termos do Lei n.º 8.666/93, o resultado da presente licitação para execução do objeto.

Careiro, 05 de Abril de 2023.

Vereador OSMAR MELO DE ALMEIDA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal do Careiro

Publicado por:
Hamilton Vieira de Almeida
Código Identificador: DBLZBVRQG

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
ATA

ATA DA 83ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, REALIZADA NO DIA 4 DE ABRIL DE 2023

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil vinte e três, às 10:30h (dez e trinta horas), reuniram-se regimentalmente sob a Presidência do Vereador FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA (TOTONHO), os vereadores ALMIR RODRIGUES, EDILAMAR CORREA, EDUARDO BERBOSA, GRAÇA MARTINS, HERNAN HOLANDA, RAIMUNDO ANJOS, VALDEMIRO FALCÃO, REGILSON BRITO E WALDIMIRO BARROS e JACOB PEREIRA. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão, onde foi realizada a leitura do Salmo 34 e em seguida a oração do Pai Nosso na sequência colocou em aprovação a ATA da sessão anterior, que foi aprovada por todos os presentes. No Expediente foi feita a leitura a leitura dos Ofícios n.º 105-2023 do 35º DIP-CAREIRO DA VÁRZEA e Ofício n.º 57733-2023 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Superintendência Regional do Amazonas. **No Pequeno Expediente se pronunciaram os Vereadores: Hernan Holanda** que cumprimentou a todos e iniciou seu discurso fez um agradecimento a coordenação de educação do estado, disse que participou de uma reunião que se tratava sobre uma seletiva dos jogos estudantis que será realizado de forma estadual em Altaz que irá participar escolas estaduais e municipais. Falou também que estará realizando um projeto na cidade do careiro da várzea que se chama "Sexta-Feira Cultural" onde cada sexta-feira do ultimo mês estará se apresentando talentos municipais e intermunicipais. **Vereadora Graça Martins** que cumprimentou a todos e iniciou seu discurso fazendo um agradecimento a procuradoria geral do município onde citou dos atendimentos realizado a 15 pessoas de curatela, 25 pensões, certidão de óbito tardio, retificações de registro, divórcio, alvará judicial, investigação de paternidade, retificação civil, inventário, reconhecimento de união estável, inventário e guarda, foram 88 famílias atendidas no nosso município. Esclareceu também sobre a confusão que as pessoas fazem sobre a balsa da caixa econômica pois confundem com a lancha da previdência social, e não é a mesma coisa. Falou que a Balsa Chico Mendes vem em 2 e 2 meses e que ela deveria vir mais vezes. Comunicou que a previsão de vir a lancha da previdência social será em junho, e que estão apenas aguardando ser oficializado a vinda. Falou que esteve no Hospital da Sede e solicitou uma reunião com o secretário do interior de saúde, pois viu que o hospital está precisando de ajuda, falou que está à 6 meses sem médico pois o Doutor está de licença, falou que o estrado deveria ter colocado outro médico em seu lugar para suprir as necessidades da população. **Vereador Eduardo Barbosa** que cumprimentou a todos e iniciou seu discurso falando das suas três proposições que está apresentando, disse que esteve no Cumã e realizou uma fiscalização nos poços três poços artesanais que possuem naquela localidade, no São José a água não é boa para consumo, no Maranata a estrutura da caixa d'água está comprometida e solicita em requerimento ao executivo que mande avaliar e olhar a estrutura dessa caixa de água, também solicita a análise da água desses três poços e também a extensão da distribuição da água no São José do Cumã. Esteve também no final de semana no Paraná da Terra Nova e viu a casa que a prefeitura está usando para abrigar as fiações da bomba, e que a prefeitura está pagando quase cinco mil reais, são vinte casas dessas e falou que não dá esse valor todo para construir essas casas. Falou que esse valor seria melhor aproveitado para fazer com melhor qualidade as pontes da Gutierrez.

Lembrou que no Maranata existe um prédio de uma escola abandonado que foi feita pela prefeitura no final da gestão passada e que até hoje na atual gestão a mesma continua com suas obras paradas, e que pede em requerimento a finalização dessa obra. Disse que as escolas estavam com quase duas semanas sem merendas escolar e o mesmo tomou conhecimento e denunciou ao tribunal de contas, e que depois de dois dias a merenda apareceu nas escolas. **No Grande Expediente inscritos, se pronunciaram: Vereador Regilson Brito** que novamente cumprimentou a todos; e externou sua solidariedade a família do jovem que morava na Gutierrez que viajou e faleceu em Porto Velho, e agradeceu ao governo do estado que fizeram a condução do corpo de volta para a Gutierrez, agradeceu ao prefeito por ter cedido a embarcação para fazer o traslado do corpo para o cemitério. Falou da importância de ter um cemitério em uma área que seja legalizada no Careiro da Várzea, principalmente na área da Gutierrez. Em outro assunto falou que está entrando com uma indicação que pede a volta do barco dos aposentados; **em parte o Vereador Waldemiro Barroso** parabenizou o vereador Regilson pela indicação e disse que é de grande importância a volta do barco Nazaré; **retomando a palavra o Vereador Regilson** disse sobre a segurança da Gutierrez, e que umas casas no final de semana foram roubadas, falou que é de grande importância a audiência pública do delegado, e que faz questão de comparecer. Citou o DNIT e que irá responder o ofício que eles enviaram, pedindo que melhore o tempo de travessia da balsa no Curuçá. Falou que está entrando com um requerimento pedindo a perfuração de mais um poço artesiano na Gutierrez para assim melhorar a capacidade de distribuição de água naquela localidade; **em parte o Vereador Waldemiro Barroso** disse que é louvável a fala do vereador Regilson sobre a perfuração de

poços dessa empresa pois eles estudam o barro e sabem perfurar; **em parte o vereador Almir** perguntou sobre a distribuição da água; **retomando a palavra o vereador Regilson** respondeu que a água é direta na bomba e falou que tem pessoas que usam bomba centrífuga e prejudicam a chegada da água em outras casas. Agradeceu ao Prefeito pela distribuição de água na ilha da Terra Nova e que chegará até a última casa naquela localidade, falou da recuperação da rede do poço do charuto que vai em direção da escola; **em parte o Vereador Valdemiro Falcão** parabenizou os vereadores Regilson e Graça pela ação de água encanada em Terra Nova, pois eles não desistiram daquela localidade, graças também ao esforço mútuo do prefeito Pedro Guedes; **em parte a Vereadora Graça Martins** agradeceu ao executivo pois a Terra Nova logo será contemplada com água de qualidade; **retomando a palavra o vereador Regilson** disse que é um sonho que está se realizando ver a localidade de Terra Nova com água encanada, graças ao prefeito. Agradeceu ao vereador Eduardo Barbosa pela suas visitas as comunidades, é de suma importância ver a realidade das pessoas e procurar soluções para ajuda-los, disse também que não acha exorbitante o valor do contrato feito com a empresa para construção de casas para guardar materiais de poços e deu explicações. **Vereador Eduardo Barbosa** que novamente cumprimentou a todos; começou seu discurso falando sobre a prestação de contas da prefeitura do ano de 2021 que foram aprovadas com ressalvas, citou algumas em plenário. Mudado de assunto falou que haverá reajuste no pagamento do piso salarial dos professores e que irá melhorar a vida dos professores. Sobre os agentes comunitários de saúde já não acontecerá a mesma coisa infelizmente, pediu que o executivo realize concurso publico, para que assim fosse pago o piso salarial dos acs's. Falou que as empresas contratadas pela prefeitura são estranhas e tem relatos que são os funcionários da prefeitura que realizam esses serviços, e pediu transparência do executivo em relação a essas empresas. Continuando falou da ponte do Curuçá que se tornou uma ação no tribunal de contas, pois o mesmo quer saber o motivo da prefeitura ter pago quase 120 mil nessa ponte. Falou das pontes da Gutierrez que existem contratos com valores altos com empresas para essas pontes e metade delas as madeiras já estão todos podres, o vereador pediu serviços descentes para esses projetos. Falou que esteve no Cutuvelo e passou no furo do Igarapé Açú que teve um contrato com um valor alto para ser limpo e nada ali foi feito, falou do contrato da quadra poliesportiva do Cumã que está para vencer e não foi feito quase nada ali. Lembrou do contrato feito em 2021 para fazer 2 km no Cambixe e não finalizou ainda a obra. Outra situação é sobre o porto da Boca do Cambixe que a prefeitura não termina aquela obra. As Ubs's da Terra Nova e Curuçá que ainda não foram entregues; **em parte o Vereador Regilson** disse a situação da ponte da Gutierrez que seria melhor se elas fossem de alvenaria pois a melhor madeira se apodrece e em relação as ub's que não existe problema pois a uma balsa que atende como ub's fluvial que atente essas situações; **retomando a palavra o Vereador Eduardo Barbosa** disse de seu requerimento na terça passada pedindo a reforma em escolas do Curari, Parará Mirim, Aturiá e Costa do Curari, disse que é vergonhoso a situação daquelas escolas. **Vereador Valdemiro Falcão** que cumprimentou a todos e iniciou seu discurso falando dos trabalhos feitos pela administração Pedro Guedes vem executando na parte social, disse que dia 30 teve as ações Prefeitura nas comunidades realizadas no Lago dos Reis e Marimba e que foram beneficiadas mais de 70 pessoas com diversos serviços. Disse que teve uma reunião com a comissões e lá estava o presidente da picav e a reunião foi com a secretaria de educação, uma reunião técnica para falar sobre o piso salarial dos professores, esteve presente o presidente da picav, presidente da comissão de planos de cargos, representante do fundeb, assessoria jurídica e assessoria técnica e secretaria de educação Kátia. E o piso salarial será trabalhado com o aumento para nivelar e equipará ao salário do piso nacional em torno de 65%, terão reuniões com todos os educadores para que possam assim conseguir manter sempre o nível de repasse do FUNDEB com o valor elevado e que a secretaria Kátia está trabalhando junto com os professores as programações a nova lei do novo FUNDB. Falou sobre o requerimento do vereador Eduardo Barbosa em relação a Escola Municipal Maranata informou que nas unidades escolares em Altaz Mirim não costa essa escola. Falou que foi realizado sim a limpeza no Igarapé Açú que são feitas na subidas das águas. Disse que o edil está denunciando para que não tenha essas casas de apoio, para guardar matérias da encanação de água em Terra Nova. Falou que é papel técnico do tce julgar as contas do prefeito, pois esse papel é dessa casa de vereadores. Comentou sobre a água do Cambixe e propôs trabalhar uma audiência publica com a cosama para tratar de forma técnica para ver qual é a preocupação deles em respeito a distribuição de água no cambixe. Falou sobre a Amazonas energia pois não pode atrasar mais de vinte dias a conta que é cortada a luz do morador; **em parte o vereador Regilson** disse que acompanhou medindo da beira do rio do poço até na última casa são 720 metros e dificultava a vida daqueles moradores; **retomando a palavra o Vereador Valdemiro Falcão** falou das águas do nosso Amazonas que se tratada de forma certa ela é boa para o consumo. **Ordem do Dia foi apresentada a Pauta com as seguintes matérias: Indicação nº 17/2023** de autoria do vereador Regilson Brito. As indicações foram encaminhadas ao Poder Executivo; **Projeto de Lei nº4/2023** de autoria da Mesa Diretora; **Projeto e Lei nº 5/2023** de autoria da Prefeitura Municipal; O Presidente colocou o Projeto de Lei em votação, que foi aprovado por todos os edis presente; **Requerimento nº 12/2023** de autoria do vereador Francisco Antonio; **Projeto de Decreto nº1/2023; Requerimentos nºs 20, 21 e 22/2023** de autoria do vereador

Eduardo Barbosa; **Requerimento nº 23/2023** de autoria do vereador Regilson Brito. Requerimentos foram aprovados por todos os Parlamentares e Requerimento nº 20/2023 aprovado com votos contrários dos vereadores Valdemiro Falcão, Raimundo Anjos, Waldemiro Barroso e Regilson Brito. **Nas explicações pessoais** O vereador Valdemiro Falcão disse que não estará presente na próxima reunião pois estará viajando para Brasília. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão e eu Edilamar Correa da Silva, Secretária da Mesa, lavrei a presente ATA, que após aprovada, será assinada por mim e pelos Vereadores presentes.

FRANCISCO ANTONIO DA COSTA Presidente

HERNAN HOLANDA Vice-Presidente

EDILAMAR CORREA DA SILVA Secretária

ALMIR RODRIGUES PINHEIRO Vereador

JACOB PEREIRA DA SILVA Vereador

JOSÉ EDUARDO TAVEIRA BARBOSA Vereador

MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO MARTINS Vereadora

RAIMUNDO NONATO ANJOS DE SOUZA Vereador

REGILSON BRITO DA SILVA Vereador

VALDEMIRO FALCÃO Vereador

WALDEMIRO BARROSO Vereador

Publicado por:

JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA

Código Identificador: BTZBSUCVF

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
TERMO DE OPÇÃO DE VENCIMENTO**

Eu, **EDIVALDO GONÇALVES DE HOLANDA**, Servidor (a) estatutário (a) Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, Matrícula ns. 145002B/C, nomeado (a) para exercer o Cargo de Confiança de Secretário Municipal de Educação, faço opção pelo vencimento do cargo de Professor, nos termos do Artigo 83, I da Lei nº 1762/86.

Manaus, 18 de Janeiro de 2023.

EDIVALDO GONÇALVES DE HOLANDA

Publicado por:

Samila de Souza Ferreira

Código Identificador: JCV8ERHWC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
ERRATA DO EDITAL Nº 001/2023**

ONDE SE LÊ:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coari/AM- CMDCA e Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 170/2014 e a Resolução 231/2022, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Resolução 05/2023 - CMDCA e a Lei Municipal nº 794/2023 com as alterações pela emenda Lei Municipal nº 800/2023, art.13.

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR o artigo 8º, item V e acrescentado o item IX do Edital 001/2023 do Processo Escolha para Conselheiro Tutelar para o período do quadriênio 2024-2027 do Município de Coari/Am:

Art. 8º São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

Requisitos	Documentos Comprobatórios
------------	---------------------------

I- Reconhecida idoneidade moral;	Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Amazonas e Justiça Federal.
II- Idade superior a 21 anos;	Cópia de documento oficial válido (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.
III- Residir no Município de Coari há mais de 3 (anos) anos;	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou faturas bancárias, ou contrato de aluguel devidamente registrado em Cartório, acompanhados do original, para conferência. Observações: a) Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência).
IV- Estar em gozo de seus direitos políticos;	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral
V- Ter concluído curso de graduação, no ensino superior no momento da inscrição;	Cópia do Diploma de graduação, emitido por Instituição de Ensino Superior, com anexo de histórico acadêmico, ambos acompanhados dos documentos originais para conferência.
VI - Ter concluído o curso de Informática Básica	Apresentar, no momento da inscrição, original e cópia do Certificado do Curso de Informática Básica emitido por Instituição reconhecida no âmbito do Município de Coari
VI- Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos anos antecedentes à eleição; VIII- não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha.	A comprovação destes requisitos é de responsabilidade total e única do CMDCA e sua Comissão Eleitoral.

§ 1º. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número que coincidirá com o mesmo da inscrição feita pela Comissão Eleitoral.

LEIA-SE:

Art. 8º São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

Requisitos	Documentos Comprobatórios
V- Ter concluído curso de ensino Médio no momento da inscrição;	Cópia do Certificado e histórico escolar, emitido por Instituição de Ensino, ambos acompanhados dos documentos originais.
IX - Ter 2 (dois) anos no atendimento de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	O candidato deverá comprovar ter atuado no mínimo 2 (dois) anos no atendimento de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, auferida mediante atestado emitido por órgão público nacional, estadual ou municipal, por organização da sociedade civil registrada e com atuação na área da criança e do adolescente;

§ 1º. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número que coincidirá com o mesmo da inscrição feita pela Comissão Eleitoral.

Art.2º - Esta Errata entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coari - AM, 11 de abril de 2.023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elijane Ferreira de Lima

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Resolução nº 05/2023

Publicado por:
Samila de Souza Ferreira
Código Identificador: CXR9A0QKS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL N.º 435, DE 25 DE ABRIL DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

FAÇO SABER a todos os habitantes que **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou eu sanciono a presente

L E I:

Art. 1º O art. 1º da Lei 401/2003, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1. Fica criado, como órgão vinculado a Secretaria Municipal de Defesa Social, o Departamento de Transito e Transporte de Coari/AM – DETRAC”.

Art. 2º Fica revogado o art. 8º da Lei 401/2003.

Art. 3º O art. 14 da Lei 401/2003, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 14. Lê-se nesta Lei **DETRAC**, no lugar de **DETTRAN** ou **DETTRAN/COARI**”.

Art. 4º O art. 15 da Lei 401/2003, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 15. Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos que se fazem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Município.”

Art. 5º Fica revogado as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em Coari/Am, 25 de abril de 2005.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

(*) Republicação da Lei nº 435/2005, com o objetivo de RATIFICAR a data de sua publicação, com efeitos Ex-tunc.

Publicado por:
Samila de Souza Ferreira
Código Identificador: SMGIGXGJ2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
011/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA).

CONTRATADA: JOSIAS DA SILVA DANTAS, inscrita no CNPJ: 18.543.712/0001-12.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 16.426,36 (Dezesseis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos).

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 011/2023.

Codajás/AM, 14 de abril de 2023.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Codajás/Am, nos termos do Art.102 §1º e §2º da Lei Orgânica Municipal. Em: 14/04/2023.

Publicado por:
Maycofran Fragoso da Costa
Código Identificador: VLMZQQLJM

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº01/2022**

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº01/2022 **PARTES:** Prefeitura Municipal de CODAJÁS e a Empresa MURILO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO - ME **OBJETO:** Aditamento das Cláusulas Décima (Valor), Oitava (Dotação Orçamentária e Empenho). **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CODAJÁS/AM, 04 de janeiro de 2023.

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de CODAJÁS

PUBLICAÇÃO:

O presente Extrato foi publicado no

Quadro de Avisos da Prefeitura, de

acordo com o Art.102 §1º e §2º, da

Lei Orgânica do Município.

CODAJÁS/AM, 04 de janeiro de 2023.

JEIMESON CALDAS LIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador: VDTIHMS25

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023 –
CPL/PMC**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023 – CPL/PMC

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Codajás, torna pública a nova data de abertura do processo licitatório de TOMADA DE PREÇOS Nº.002/2023-CPL/PMC, a ser realizada no dia 03 de maio de 2023, às 09h00min na sede da Prefeitura Municipal de Codajás, cujo o Objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA, VISANDO A 2ª (SEGUNDA) ETAPA DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, de acordo com edital e as especificações constantes no projeto básico.

O Edital, o projeto básico e seus anexos encontram-se a disposição de todos a partir do dia 17/04/2023, no período de das 07h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Codajás, localizada na Rua 5 de Setembro, nº 594, Bairro Centro - Codajás/AM – CEP: 69.450-000, podendo ser retirado, após pagamento dos custos da reprodução, no valor de 0,10 (Dez centavos) por folha, mediante o pagamento de DAM, ou em mídia de forma gratuita.

Codajás - AM, 14 de abril de 2023.

MAURICIO SAMPAIO FARIAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador: 8KYSU3DXZ

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 134/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre nomeação de Cargo Comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o(a) Sr(a) **ELOILSON DOMINGOS PINHEIRO LEÃO**, para exercer o cargo de Provedor em Comissão CC3, de Assessor Executivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a contar desta data 03/04/2023 até ulterior deliberação.

Artigo 2º. No momento da posse o(a) servidor(a) nomeado(a) fica obrigado(a) a apresentar ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Codajás, Declaração de Bens, em cumprimento às Leis n.º: 8.429/93, 8.730/93 e Decreto n.º: 978/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, ao 3º (três) dia do mês de abril de 2023.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador: AU4E5TDQZ

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023 - SRP**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, **AVISA** para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023 - SRP**, Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, na sede da CPL, localizada na Rua Leland Barroso, nº 158, Térreo, N. Srª Aparecida, Eirunepé-AM, e a sessão de recebimento dos envelopes ocorrerá no dia **28/04/2023**, às **08:00h (horário local)**, destinada a selecionar a melhor proposta para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE EIRUNEPÉ**.

Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na Sala da CPL, a partir do dia 18/04/2023, das 08:00 às 13:00 horas, em dias úteis, e através de ofício/requerimento assinado e enviado pelo e-mail: cmleirunepe@gmail.com.

Eirunepé/AM, 14 de abril de 2023.

FRANCISCO CLEY TABOSA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
DIOMAR SILVA MATOS
Código Identificador: VTXBYESSE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 - SRP**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, **AVISA** para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 - SRP**, Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, na sede da CPL, localizada na Rua Leland Barroso, nº 158, Térreo, N. Srª Aparecida, Eirunepé-AM, e a sessão de recebimento dos envelopes ocorrerá no dia **28/04/2023**, às **14:00h (horário local)**, destinada a selecionar a melhor proposta **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL VINÍCIUS CONRADO**.

Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na Sala da CPL, a partir do dia 18/04/2023, das 08:00 às 13:00 horas, em dias úteis, e através de ofício/requerimento assinado e enviado pelo e-mail: cmleirunepe@gmail.com.

Eirunepé/AM, 14 de abril de 2023.

FRANCISCO CLEY TABOSA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
DIOMAR SILVA MATOS

Código Identificador: A7ZA8YDOB

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2023 – CPL/EIRUNEPÉ

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, **AVISA** para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 – CPL/EIRUNEPÉ**, Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A UNIDADE HOSPITALAR DE EIRUNEPÉ-AM**, com abertura prevista para 19/04/2023, às 08:00h (horário local).

Considerando que a Administração Pública pode rever seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando que ficou verificado divergência nas especificações de alguns produtos, podendo resultar na má elaboração das propostas.

O edital e seus anexos serão reavaliados, sendo posteriormente e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório.

Maiores informações poderão ser obtidas, em dias úteis, na sede da CPL, localizada na Rua Leland Barroso, nº 158, Térreo, N. Srª Aparecida, Eirunepé-AM, das 08:00 às 13:00 horas, ou pelo e-mail: cmleirunepe@gmail.com.

Eirunepé/AM, 14 de abril de 2023.

FRANCISCO CLEY TABOSA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
DIOMAR SILVA MATOS
Código Identificador: TWGKELKQK

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
014/2023 – CPL/EIRUNEPÉ

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, **AVISA** para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 – CPL/EIRUNEPÉ**, Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A UNIDADE HOSPITALAR DE EIRUNEPÉ-AM**, com abertura prevista para 20/04/2023, às 08:00h (horário local).

Considerando que a Administração Pública pode rever seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando que ficou verificado divergência nas especificações de alguns produtos, podendo resultar na má elaboração das propostas.

O edital e seus anexos serão reavaliados, sendo posteriormente e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório.

Maiores informações poderão ser obtidas, em dias úteis, na sede da CPL, localizada na Rua Leland Barroso, nº 158, Térreo, N. Srª Aparecida, Eirunepé-AM, das 08:00 às 13:00 horas, ou pelo e-mail: cmleirunepe@gmail.com.

Eirunepé/AM, 14 de abril de 2023.

FRANCISCO CLEY TABOSA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
DIOMAR SILVA MATOS
Código Identificador: TLTEGSCDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
013/2023 – CPL/EIRUNEPÉ

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, **AVISA** para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 – CPL/EIRUNEPÉ**, Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EIRUNEPÉ-AM, com abertura prevista para 19/04/2023, às 15:00h (horário local).

Considerando que a Administração Pública pode rever seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando que ficou verificado divergência nas especificações de alguns produtos, podendo resultar na má elaboração das propostas.

O edital e seus anexos serão reavaliados, sendo posteriormente e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório.

Maiores informações poderão ser obtidas, em dias úteis, na sede da CPL, localizada na Rua Leland Barroso, nº 158, Térreo, N. Srª Aparecida, Eirunepé-AM, das 08:00 às 13:00 horas, ou pelo e-mail: cmleirunepe@gmail.com.

Eirunepé/AM, 14 de abril de 2023.

FRANCISCO CLEY TABOSA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
DIOMAR SILVA MATOS
Código Identificador: Q868A3YOE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
004/2023 - SRP

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente à licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 - SRP, para Registro de Preços para Eventual Aquisição de Refeições Prontas, tipo “marmitex”, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Envira;

CONSIDERANDO que no Sistema de Registro de Preços, a Administração Municipal não é obrigada a contratar a quantidade licitada, representando as quantidades indicadas no Termo de Referência, apenas uma estimativa de consumo;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar o objeto do certame em favor da empresa vencedora do único item, MILLAR PEREIRA DA SILVA-EPP (CNPJ 29.734.954/0001-00).

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA-AM, EM 17 DE MARÇO 2023.

PAULO RUAN PORTELA MATTOS

Prefeito Municipal

*Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Envira, em 17 de março de 2023, conforme dispõe Lei Orgânica.

Publicado por:
ZILDO FRANÇA DE LIMA
Código Identificador: ZCJZ3OQAZ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – SRP

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Refeições Prontas, tipo “marmitex”, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Envira.

Fornecedor: Millar Pereira da Silva-EPP, estabelecida na Av. Getúlio Vargas,

nº 2068, Bairro São José – Eirunepé/AM., inscrita no CNPJ sob o nº 29.734.954/0001-00.

Órgão Gerenciador: Gabinete Civil

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
1	Composição das refeições: Peso mínimo de 700 gramas, composta de arroz branco, feijão, farofa, carne branca ou vermelha, massas, saladas e legumes. As refeições devem ser servidas em embalagens descartáveis de alumínio com tampa. Acompanhada de água mineral de 500ml ou suco natural de 300ml ou refrigerante de 350ml.	UND	4.500	R\$ 32,00

Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, no que não conflitar com os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 - SRP.

Envira/AM, 17 de março de 2023.

PAULO RUAN PORTELA MATTOS

Prefeito Municipal

*Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Envira, em 17 de março de 2023, conforme dispõe Lei Orgânica.

Publicado por:
ZILDO FRANÇA DE LIMA
Código Identificador: S3U1SSAXY

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
003/2023 - SRP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente à licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 - SRP, para Registro de Preços para Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Hotelaria para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Envira;

CONSIDERANDO que no Sistema de Registro de Preços, a Administração Municipal não é obrigada a contratar a quantidade licitada, representando as quantidades indicadas no Termo de Referência, apenas uma estimativa de consumo;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar o objeto do certame em favor da empresa vencedora de todos os itens, MILLAR PEREIRA DA SILVA-EPP (CNPJ 29.734.954/0001-00).

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA-AM, EM 17 DE MARÇO DE 2023.

PAULO RUAN PORTELA MATTOS

Prefeito Municipal

*Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Envira, em 17 de março de 2023, conforme dispõe Lei Orgânica.

Publicado por:
ZILDO FRANÇA DE LIMA
Código Identificador: 5QGUYJQ8N

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 608/2023, DE 14.04.2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO SENHOR RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de sua competência que lhes são conferidas pelo Art. 83, inciso II da Lei Orgânica do Município de Envira e,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 015/2019-FVS/DIPRE para a disposição de servidores que entre si celebram o governo do Estado do Amazonas, por meio da FVS/AM e o município de Envira;

CONSIDERANDO O OFÍCIO CIRCULAR Nº 0081/SUBDHR/DAF/FVS-RCP, de 11.01.2023, que informa do curso para gerentes de endemias do Estado do Amazonas, no período de 17 a 28.04.2023;

CONSIDERANDO o MEMO Nº 08/2023- SEMSA/GS, de 04.04.2023, que solicita emissão de bilhete de passagens aéreas, nos trechos Envira/Manaus/Envira e concessão de diárias para o Gerente de Endemias, senhor Alexandre Alves de Souza;

CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 329/2015, que fixa a tabela de diárias,_RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, o Gerente de Endemias no município de Envira, senhor ALEXANDRO ALVES DE SOUZA, inscrito CPF 749.417.392-72, a realizar viagem administrativa à Capital do Estado, Manaus/Am, pelo período de 17.04 à 01.05.2023, com finalidade de participar do curso para gerentes de endemias do Estado do Amazonas, para capacitação técnica e recebimento de 02 (dois) microscópios e entomológico, a ser realizado no auditório da Fundação de Vigilância em Saúde – FVS-RCP.

Art. 2º - CONCEDER emissão de bilhetes de passagens aéreas, para traslado ENVIRA/MANAUS/ENVIRA e pagamento de 15 (quinze) diárias, para o Gerente de Endemias custear necessidades de hospedagem e alimentação, conforme discriminação abaixo:

Nº	QUANT	NOME	CARGO	DESTINO	V. UNIT	V. TOTAL
01	15	Alexandro Alves de Souza	Gerente de Endemias	Manaus	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ENVIRA EM EXERCÍCIO , aos 14 dias do mês de abril do ano de 2023.

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO

Prefeito de Envira, em Exercício

VILCELY WANDERLEY DE FRANÇA

Secretário Chefe da Casa Civil

Decreto nº 264/2022 de 12.09.2022

RAIMUNDO AURIVON GURGEL

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 356/2023 de 06.02.2023

Publicado por:
VILCELY WANDERLEY DE FRANÇA
Código Identificador: RQHGDOPBF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 609/2023, DE 14.04.2023**

Dispõe sobre prorrogação de Portaria de viagem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO SENHOR RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de sua competência que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 83, inciso II da Lei Orgânica do Município de Envira;

CONSIDERANDO Portaria nº 587/2023, de 30.03.2023, que autorizou viagem do Secretário Municipal de Produção e Abastecimento Rural, senhor ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO;

CONSIDERANDO a necessidade do Secretário Municipal de Produção permanecer por mais 06 (seis) dias na Capital do Estado, Manaus, para cumprir agenda com pauta de resolução da municipalidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 329/2015, que fixa a tabela de diárias,_RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a Portaria nº 587/2023, de 30.03.2023, que autorizou

viagem do Secretário Municipal de Produção e Abastecimento Rural, senhor ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO, inscrito no CPF Nº 587.976.452-49, pelo período de 16.04 à 21.04.2023, para cumprir agenda de resolução da municipalidade junto a órgãos do Governo do Estado.

Art. 2º - CONCEDER pagamento de 06 (seis) diárias, para o Secretário custear necessidades de hospedagem e alimentação, conforme discriminação, ficando o traslado ENVIRA/MANAUS/ENVIRA, sob a responsabilidade da SEPROR.

Nº	QUANT.	NOME	CARGO	DESTINO	V. UNIT	V. TOTAL
01	06	Abraão Cláudio de Araújo	Sec. de Produção	Manaus	R\$ 150,00	R\$ 900,00

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2023.

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO

Prefeito de Envira, em Exercício

VILCELY WANDERLEY DE FRANÇA

Secretário Chefe da Casa Civil

Decreto nº 264/2022 de 12.09.2022

RAIMUNDO AURIVON GURGEL

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 356/2023 de 06.02.2023

Publicado por:
VILCELY WANDERLEY DE FRANÇA
Código Identificador: ZA8ZKDF4Y

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2023 PP. 006-2023

Extrato do Contrato nº 31/2023

Partes: Prefeitura Municipal Guajará/AM e a Empresa: **D. FERREIRA FILHO - LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 14.332.902/0001-30.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA - LOTE I, E PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - LOTE II, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ/AM, em consonância com a proposta da CONTRATADA e as disposições do Edital, que integram este contrato.

DOS VALORES: O valor total deste termo de contrato será de R\$ 271.690,00 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e noventa reais), de acordo com o Indicado na Planilha de Levantamento de Preços da Empresa: **D. FERREIRA FILHO - LTDA**.

DOTAÇÃO:

Secretaria Municipal de Administração

DETALHAMENTO: 02.03.04.122.2.2007.449052.10

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 03 – Sec. Municipal de Administração

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 2 – Gestão Política Administrativa do Governo Municipal

Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Administração

Elemento: 449052 – Equipamento e Material Permanente

Recurso: 10

Secretaria Municipal de Administração

DETALHAMENTO: 02.03.04.122.2.2007.339030.10

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 03 – Sec. Municipal de Administração

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 2 – Gestão Política Administrativa do Governo Municipal

Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Administração

Elemento: 33.90.30 Material de Consumo

Recurso: 10

Secretaria Municipal de Educação

DETALHAMENTO: 02.08.12.361.32.2012.339030.10

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 08 – Sec. Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 32 – Qualidade do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2012 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento: 339030 - Material de Consumo

Recurso: 10

Secretaria Municipal de Educação

DETALHAMENTO: 02.08.12.361.32.2012.449052.10

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 08 – Sec. Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 32 – Qualidade do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2012 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento: 449052 - Material de Consumo

Recurso: 11.

Secretaria Municipal de Saúde

DETALHAMENTO: 03.02.10.301.12.2058.339030.10

Órgão 03 – Fundo M. De Saúde

Função 10 – Saúde

Subfunção 301 – Atenção Básica

Programa 12 – Atenção e Saúde Pública de Qualidade

Projeto/Atividade: 2058 – Manutenção do Fundo M. De Saúde

Elemento 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 10.

Secretaria Municipal de Saúde

DETALHAMENTO: 03.02.10.301.12.2058.339030.241

Órgão 03 – Poder Executivo

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 12 – Atenção a Saúde Pública de Qualidade

Projeto/Atividade: 2058 - Encargos com o Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 339030 - Material de Consumo

Recurso: 241/MAC HOSPITALAR

Guajará-AM, 13 de abril de 2023.
ORDEAN GONZAGA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador: YWJOQCXUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023 DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDIMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ/AM.

Fornecedores: B. DA SILVA MELLO LTDA inscrito no CNPJ nº 24.105.776/0001-34, estabelecida na Avenida Juvenal de Paula e Castro, nº 720 Letra B Sala 01 Guajara – Am.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal da Câmara de Guajara

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços para as empresas: **B. DA SILVA MELLO LTDA** inscrito no CNPJ nº 24.105.776/0001-34, vencedor dos itens, **01** – R\$ 12,90, **02** – R\$ 15,20, **03** – R\$ 6,20, **04** – R\$ 26,80, **05** – R\$ 21,70, **06** – R\$ 60,50, **07** – R\$ 4,80, **08** – R\$ 6,10, **09** – R\$ 6,30, **10** – R\$ 6,50, **11** – R\$ 14,30, **12** – R\$ 13,30, **13** – R\$ 47,60, **14** – R\$ 54,70, **15** – R\$ 17,40, **16** – R\$ 13,30, **17** – R\$ 13,30, **18** – R\$ 8,30, **19** – R\$ 55,60, **20** – R\$ 55,60, **21** – R\$ 6,90, **22** – R\$ 350,00, **23** – R\$ 5,50, **24** – R\$ 12,00, **25** – R\$ 12,00, **26** – R\$ 13,00, **27** – R\$ 18,00, **28** – R\$ 7,90, **29** – R\$ 18,00, **30** – R\$ 6,00, **31** – R\$ 7,00, **32** – R\$ 7,00, **33** – R\$ 30,00, **34** – R\$ 10,00, **35** – R\$ 15,00, **36** – R\$ 14,00, **37** – R\$ 25,50, **38** – R\$ 85,00, **39** – R\$ 23,00, **40** – R\$ 54,00, **41** – R\$ 49,00, **42** – R\$ 5,00, **43** – R\$ 6,50. Adjudicado para o fornecedor acima citados.

Do reequilíbrio contratual: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fatores que influenciem na composição de seus custos, durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 001/2023 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, no que não conflitar com os termos do Edital nº 001/2023 - SRP.

Guajara, 14 de abril de 2023.

Ver. Fredson Moraes de Souza Silva

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Francisca Rosania Melo Lima
Código Identificador: XJ4GA0X54

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2023 PP. Nº 006-2023

Extrato do Contrato nº 32/2023

Partes: Prefeitura Municipal Guajará/AM e a Empresa: **E. N. LIMA VERDE - ME**, inscrita no CNPJ Nº 03.692.196/0001-10.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA - LOTE I, E PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - LOTE II, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ/AM, em consonância com a proposta da CONTRATADA e as disposições do Edital, que integram este contrato.

DOS VALORES: O valor total deste termo de contrato será de R\$ **351.630,00** (trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta reais) de acordo com o Indicado na Planilha de Levantamento de Preços da Empresa: **E. N. LIMA VERDE – ME**.

DOTAÇÃO:

Secretaria Municipal de Administração

DETALHAMENTO: 02.03.04.122.2.2007.449052.10

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 03 – Sec. Municipal de Administração

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 2 – Gestão Política Administrativa do Governo Municipal

Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Administração

Elemento: 449052 – Equipamento e Material Permanente

Recurso: 10.

Secretaria Municipal de Administração

DETALHAMENTO: 02.03.04.122.2.2007.339030.10

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 03 – Sec. Municipal de Administração

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 2 – Gestão Política Administrativa do Governo Municipal

Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Administração

Elemento: 33.90.30 Material de Consumo

Recurso: 10.

Secretaria Municipal de Educação

DETALHAMENTO: 02.08.12.361.32.2012.339030.10

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 08 – Sec. Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 32 – Qualidade do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2012 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento: 339030 - Material de Consumo

Recurso: 10.

Secretaria Municipal de Educação

DETALHAMENTO: 02.08.12.361.32.2012.449052.10

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 08 – Sec. Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 32 – Qualidade do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2012 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento: 449052 – Equipamento e Material Permanente

Recurso: 10.

Secretaria Municipal de Saúde

DETALHAMENTO: 03.02.10.301.12.2058.449052.10

Órgão 03 – Fundo M. De Saúde

Função 10 – Saúde

Subfunção 301 – Atenção Básica

Programa 12 – Atenção e Saúde Pública de Qualidade

Projeto/Atividade: 2058 – Manutenção do Fundo M. De Saúde

Elemento 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 10.

Secretaria Municipal de Saúde

DETALHAMENTO: 03.02.10.301.12.2058.339030.241

Órgão 03 – Poder Executivo

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 12 – Atenção a Saúde Pública de Qualidade

Projeto/Atividade: 2058 - Encargos com o Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 339030 - Material de Consumo

Recurso: 241/MAC HOSPITALAR

Guajará-AM, 13 de abril de 2023.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador: 73XB4Y2BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2023 PP. 006-2023

Extrato do Contrato nº 33/2023

PARTES: Prefeitura Municipal Guajará/AM e a Empresa: **P. C. DA SILVA LIMA EIRELI** inscrita no CNPJ Nº 15.276.591/0001-00.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA - LOTE I, E PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - LOTE II, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ/AM, em consonância com a proposta da CONTRATADA e as disposições do Edital, que integram este contrato.

DOS VALORES: O valor total deste termo de contrato será de R\$ **198.180,00** (cento e noventa e oito mil, cento e oitenta reais) de acordo com o Indicado na Planilha de Levantamento de Preços da Empresa: **P. C. DA SILVA LIMA EIRELI**.

DOTAÇÃO:

Secretaria Municipal de Administração

DETALHAMENTO: 02.03.04.122.2.2007.449052.10

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 03 – Sec. Municipal de Administração

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 2 – Gestão Política Administrativa do Governo Municipal

Projeto/Atividade: 2007 – Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Administração

Elemento: 449052 – Equipamento e Material Permanente

Recurso: 10

Secretaria Municipal de Administração

DETALHAMENTO: 02.03.04.122.2.2007.339030.10

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 03 – Sec. Municipal de Administração

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 2 – Gestão Política Administrativa do Governo Municipal

Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Administração

Elemento: 33.90.30 Material de Consumo

Recurso: 10

Secretaria Municipal de Educação

DETALHAMENTO: 02.08.12.361.32.2012.339030.10

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 08 – Sec. Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 32 – Qualidade do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2012 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento: 339030 - Material de Consumo

Recurso: 10

Secretaria Municipal de Educação

DETALHAMENTO: 02.08.12.361.32.2012.449052.10

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 08 – Sec. Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 32 – Qualidade do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2012 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento: 449052 – Equipamento e Material Permanente

Recurso: 10.

Secretaria Municipal de Saúde

DETALHAMENTO: 03.02.10.301.12.2058.449052.10

Órgão 03 – Fundo M. De Saúde

Função 10 – Saúde

Subfunção 301 – Atenção Básica

Programa 12 – Atenção e Saúde Pública de Qualidade

Projeto/Atividade: 2058 – Manutenção do Fundo M. De Saúde

Elemento 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Recurso: 10.

Secretaria Municipal de Saúde

DETALHAMENTO: 03.02.10.301.12.2058.339030.241

Órgão 03 – Poder Executivo

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 12 – Atenção a Saúde Pública de Qualidade

Projeto/Atividade: 2058 - Encargos com o Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 339030 - Material de Consumo

Recurso: 241/MAC HOSPITALAR

Guajará-AM, 13 de abril de 2023.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador: 9N6WXS0CN

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

EVENTOS	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA RESOLUÇÃO	14/04/2023
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	08/05/2023 à 25/05/2023
ANÁLISE DA INSCRIÇÃO	29/05/2023 à 05/06/2023
PUBLICAÇÃO DA LISTA NOMINAL DOS PRÉ-CANDIDATOS: DEFERIDOS E INDEFERIDOS NO CMDCA, MINISTÉRIO PÚBLICO E EM OUTROS MEIOS.	09/06
RECURSOS	14/06 à 22/06/2023
ANÁLISE DOS RECURSOS	22/06 à 27/06/2023
RESULTADO FINAL	28/06/2023
PROVA INSCRITA	06/08/2023
PUBLICAÇÃO DO GABARITO	07/08/2023
DIVULGAÇÃO DOS APROVADOS	14/08/2023
RECURSOS	14/08 à 21/08/2023
ANÁLISE DOS RECURSOS	22/08 à 25/08/2023
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS CANDIDATOS APTOS AO PROCESSO DE ESCOLHA	28/08/2023
REUNIÃO COM OS CANDIDATOS	31/08/2023
CAMPANHA DOS CANDIDATOS	01/09 à 30/09/2023
VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E APURAÇÃO DS VOTOS.	01/10/2023
CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS TUTELAR TITULARES E SUPLENTE ELEITOS	11/12/2023
DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES ELEITOS	10/01/2024

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador: NYGARW0VG

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL Nº 01 DE 14 DE ABRIL DE 2023

EDITAL Nº 01 DE 14 DE ABRIL DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 124/2012, Resolução nº 170/2014, torna pública abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização do processo eleitoral para a função de Conselheiro Tutelar do quadriênio 2024/2028, observadas as disposições constitucionais e legais referentes ao assunto, bem como das normas contidas neste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES 1.1. As inscrições serão recebidas de 08 a 25 de maio do ano de 2023 das 08 às 13:00 horas, na sede do CMDCA, situada na Av. Juvenal de Paula e Castro, s/nº Bairro Centro CEP 69895- 000, município de Guajará-AM.

1.2 O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar os originais e as cópias dos documentos abaixo:

- carteira de identidade;
- Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo dois (02) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo e título de eleitor;
- certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, acompanhado de histórico escolar;
- certificado de conclusão de curso básico de informática ou comprovante fornecido por instituição de ensino regulamente constituída de que cursou e foi aprovado na disciplina de informática básica ou em outra disciplina equivalente;
- certidão de quitação eleitoral;
- reconhecida idoneidade moral, aferida por meio da apresentação das certidões de antecedentes cíveis e criminais das justiças estadual e federal;
- ter reconhecida experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente com no mínimo 2 anos de trabalho, com indicação do CNPJ da entidade e dos dados pessoais do declarante, com especificação das atividades exercidas. Para efeito deste edital, considera-se como experiência, dentre outras, as atividades desenvolvidas por:

1.3. Professores, especialistas em educação (pedagogos),

diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;

1.4. Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;

1.5. Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

1.6. Empregados ou voluntários de entidades não governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros, etc.;

h) certificado de alistamento militar, somente para os candidatos do sexo masculino; Idade superior a vinte e um anos(21) para a candidatura, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação com foto;

1.7. Não serão aceitas inscrições por procuração, via postal, fax e internet.

1.8. No momento da inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição em modelo próprio a ser fornecido na sede do CMDCA no qual declare atender todas as condições exigidas para inscrição e submeter-se as normas expressas neste Edital.

1.9. Qualquer irregularidade nos documentos apresentados implicará no indeferimento da inscrição.

1.9.1. No caso de ter sua inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de homologação das inscrições.

1.9.2. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, a nomeação, caso verificado qualquer falsidade na declaração ou irregularidade nas provas ou documentos apresentados pelo pré-candidato.

*Apresentar declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva sob as penas da lei a partir da posse.

* Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

* A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará no indeferimento da inscrição.

DOS IMPEDIMENTOS

2.1 São impedidos de concorrer para o mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, os companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parenta em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.2. Estende-se o impedimento decorrente desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Guajará.

2.3 Fica indeferido o candidato que tiver qualquer vínculo com bebidas e entorpecentes e qualquer outro vício.

DA FUNÇÃO, DAS VAGAS, DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR, DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA.

3.1 O processo de escolha destina-se ao provimento das vagas de Conselheiro Tutelar com lotação na cidade de Guajará.

3.2. As vagas estão relacionadas são:

Zona Urbana: vagas (5) suplentes(5)

3.3. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

3.4. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal previsto em lei municipal. 3.5. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro e o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos.

3.6. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

3.7. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, sendo acrescida de plantão noturno e de finais de semana e feriados em regime de sobreaviso, conforme definido na legislação municipal e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

3.8. A função de conselheiro tutelar é de dedicação

exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada remunerada.

3.9. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

4. DAS FASES DO PROCESSO

4.1 O processo de escolha conterà cinco fases.

4.1.1 Inscrição.

4.1.2. Análise documental

4.1.3 Prova escrita.

4.1.4 Avaliação psicológica visando constar aptidão dos candidatos para o trabalho de conselheiro Tutelar.

4.1.5 Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Guajará.

5. DA PROVA ESCRITA

5.1 A prova escrita, aplicada a todos os candidatos aptos, será composta de 20(vinte) questões de múltipla escolha.

5.2 A prova de conhecimentos terá questões de múltipla escolha para o acerto de cada questão será atribuído 0,5 (meio) ponto e versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente (atualizado).

5.3 A nota da prova escrita será a soma dos acertos das questões de múltipla escolha.

5.4 A classificação será em ordem decrescente de nota da prova escrita, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na prova escrita.

5.5 A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), com cópia para o Ministério Público.

5.6 A prova escrita será aplicada no dia 06 de agosto de 2023 das 13:00 as 17:00 horas.

5.6.1 O candidato será acompanhado pelo fiscal de prova sempre que, por qualquer motivo, desejar se ausentar temporariamente da sala de prova.

5.6.2. Nenhum candidato poderá deixar a sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de 1 (uma) hora após o início da prova, sendo obrigatória a permanência dos três últimos candidatos até que o último entregue a prova.

5.7. As questões objetivas serão constituídas de quatro itens para julgamento (alternativas A, B, C e D) e para obter a pontuação da questão, o candidato deverá assinalar a resposta correta na folha de respostas.

5.8. O candidato deverá transcrever as respostas da prova escrita para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova escrita.

5.9.1 O preenchimento da folha de resposta é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de acordo com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de respostas.

5.9.2. Não será permitido o preenchimento da folha de resposta por outra pessoa, exceto no caso do candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim.

5.10. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato. 5.10.1. Eventuais prejuízos advindos do preenchimento inadequado da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

5.10.2. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada, marcação emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

5.11 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer forma, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.12 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

5.13. Somente serão admitidos às provas, os candidatos que comparecerem munidos de:

a) comprovante de inscrição;

b) carteira de identidade, carteira expedida por conselho de classe, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, passaporte ou certificado de alistamento militar, somente aceito no original;

c) caneta esferográfica preta de material transparente;

5.14 O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para seu início.

5.15. As provas serão individuais, não sendo permitida a comunicação com outro candidato, a utilização de livros, notas, impressos, aparelhos eletrônicos e similares ou qualquer outro material de consulta após o início da prova.

5.16 A Comissão Organizadora e os fiscais de prova têm o direito de excluir da sala de prova e eliminar do restante do processo de escolha o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras e estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.

5.17. Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas.

5.18. Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de prova a folha de resposta e o caderno de questões.

5.18.1 O candidato não poderá, em hipótese alguma, deixar o local de prova portando o caderno de questões.

5.19. Os candidatos poderão transferir as alternativas assinaladas na folha de resposta para a folha de anotações.

5.19.1 O preenchimento da folha de anotações deverá ocorrer dentro do período estabelecido para o término da prova escrita.

5.19.2 O candidato só poderá deixar o local de prova portando a folha de anotações após o decurso do tempo mínimo de 01 (uma hora do início da prova, observado o disposto no item 5.6.2. 5.19.3 O gabarito oficial será divulgado pela Comissão Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da

Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

5.19.4 A prova escrita será elaborada por professor do Curso de Direito Instituição de Ensino Regulamentada pelo MEC e aplicada pela Comissão Especial com a fiscalização do Ministério Público.

6. DO PROCESSO ELEITORAL

6.1. Da Candidatura

6.1.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico;

6.1.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

6.2 Dos Votantes:

6.2.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

6.2.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

6.2.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

6.2.4. Não será permitido o voto por procuração.

6.3. Da Campanha Eleitoral:

6.3.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista definitiva dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos;

6.3.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos.

6.3.3. É vedada a distribuição de panfletos, propagandas por alto falantes ou assemelhados, distribuição de folder, jornais avulsos, transportes de eleitores ou a realização de promoções, jantares, almoços, churrascos e afins.

6.3.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar;

6.3.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

6.3.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 02 candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

6.3.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

6.3.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

6.3.9. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

6.4. Das Proibições:

6.4.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

6.4.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

6.4.3. Entidade ou governo estrangeiro;

6.4.4. Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

6.4.5. Concessionário ou permissionário de serviço público;

6.4.6. Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

6.4.7. Entidade de utilidade pública;

6.4.8 Entidade de classe ou sindical;

6.4.9. Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

6.4.10. Entidades beneficentes e religiosas;

6.4.11. Entidades esportivas;

6.4.12. Organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

6.4.13. Organizações da sociedade civil de interesse público.

6.4.14 É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ou partidos políticos ao candidato;

6.4.15. É vedada a propaganda enganosa ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

6.4.16. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.

6.4.17 É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

6.4.18. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

6.4.19. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

6.4.20. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

6.4.21. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

6.5. Das Penalidades:

6.5.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral;

6.5.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

6.5.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

6.5.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

6.5.5 Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda; 6.5.6 A propaganda enganosa, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

6.6. Da votação: 6.6.1.

A votação ocorrerá no dia 01/10/2023, das 08h às 17h, em locais definidos por edital da Comissão Eleitoral, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município, mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

6.6.2. Às 17h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

6.6.3. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;

6.6.4. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

6.6.5. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

6.6.6. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

6.6.7. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.

6.6.8. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

6.6.9. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

6.6.10. Será considerado inválido o voto:

6.6.10.1 Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

6.6.10.2 Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

6.6.10.3 Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

6.6.10.4 Em branco;

6.6.10.5 Que tiver o sigilo violado.

6.6.10.6 Na hipótese de votação eletrônica, quando o eleitor digitar número não correspondente a qualquer candidato e acionar a tecla "confirma".

6.7. Da mesa de votação

6.7.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

6.7.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher ou companheiros, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.7.3. Compete a cada mesa de votação:

6.7.4. Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

6.7.5. Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

6.7.6. Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

6.7.7. Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Eleitoral.

6.8. Da apuração e da proclamação dos eleitos

6.8.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extrair o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhar os documentos, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

6.8.2. A Comissão Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

6.8.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA e do MINISTÉRIO PÚBLICO.

6.8.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores,

nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos.

6.8.5. Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

6.8.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

6.8.6.1. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento; 6.8.6.2. Tiver maior idade.

7. DA ETAPA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

7.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado, indicado pela Comissão Eleitoral.

7.2. A avaliação psicológica será realizada, observando o horário previamente agendado para cada candidato, sendo posterior à prova de Aferição de Conhecimento.

7.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

7.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

7.5. O resultado final da avaliação será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

6.6. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

8. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

8.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 4 (quatro) dias.

8.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos, no prazo de 05 dias, e declarará suplentes os demais candidatos na ordem decrescente de votação.

8.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

8.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 5 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

8.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros tutelares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

8.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

8.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição, ficando o candidato obrigado a atualizar o seu endereço em caso de mudança;

8.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo;

8.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

8.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

8.8. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso fundamentado à Comissão Organizadora contra todo e qualquer ato que importe em prejuízo ao candidato, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da publicação do mesmo.

9.2. Os recursos deverão ser protocolados na sede do CMDCA, situada na Av. Juvenal de Paula e Castro s/nº CEP 69895-000. Guajará –AM.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O processo de escolha de que trata o presente Edital estará sob a fiscalização do Ministério Público.

10.2 Todos os atos e publicações referentes ao processo de escolha serão publicados no Diário Oficial do Município e nos itens 6.8.4 deste edital.

10.3 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos será realizada no dia 10 de janeiro de 2024 na sede da Prefeitura Municipal de Guajará ou outro órgão escolhido pela comissão.

11. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

11.1. Fica delegada à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a competência para:

11.1.1. Receber as inscrições.

11.1.2. Deferir e Indeferir inscrições.

11.1.3. Retificar dados cadastrais.

11.1.4. Emitir os documentos de confirmação de inscrição.

11.1.5. Designar intimação ou profissional da área jurídica para elaborar a prova, corrigir e julgar os eventuais recursos.

11.1.6. Julgar os recursos referentes às questões da prova escrita.

11.1.7. Prestar informações sobre o processo de escolha.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e alojamento dos candidatos para a realização de qualquer das etapas do processo de escolha.

12.2. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

12.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das regras do processo de escolha estabelecidas no presente Edital.

12.4. É dever do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha.

12.5 O candidato poderá obter informações referentes ao processo de escolha na Central de Atendimento do CMDCA, pelos telefones (68)999214632 e (97)991546788.

12.5.1. Não serão dadas por telefone quaisquer informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas.

12.5.2. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os 5 (cinco) suplentes melhor classificados submeter-se-ão a programa de formação inicial, promovido por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal competente.

13. DA PUBLICAÇÃO E DO FORO.

13.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Guajará AM 14 de abril de 2023.

Lindauro Alves da Costa

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador: 392MYJ5V0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 01 DE 14 DE ABRIL DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 14 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a criação da comissão Especial Eleitoral, para organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Guajará –AM no uso das suas atribuições legal que lhe são estabelecidas na Lei Federal nº 8.068/90(Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 124/12(que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR do Município de Guajará.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos os seguintes Conselheiros:

- a. **Lindaura Alves da Costa – Representante do Poder Público**
- b. **Maria Aparecida Bezerra Rodrigues-Representante da Sociedade Civil.**
- c. **José Antônio Alves da Silva- Representante do Poder Público.**
- d. **Maria de Fátima de Oliveira-Representante da Sociedade Civil.**
- e. **Maria Rosélia Monteiro da Silva-Representante do Poder Público.**
- f. **Lucas Ferreira de Oliveira-Representante da Sociedade Civil.**

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo o voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo o Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I-Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2019, elaborado e aprovado pelo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III- Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes o prazo de defesa;

VI- Decidir, em primeira instância administrativa, acerca das candidaturas, podendo se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição dos sanções previstas na legislação local;

VIII- Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX- Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e lista de eleitoras, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº22.685/2007TSE;

X- Providenciar a confecção s cédulas para a votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI- Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente juntos aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha e apuração;

XII-Solicitar, junto ao comando da polícia Militar ou guarda municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV- Divulgar, imediatamente após à apuração, o resultado oficial da votação;

XVI- Notificar pessoalmente o Ministério Público, com antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo o colegiado;

XVII- Divulgar amplamente o pleito à população, com auxílio do CMDCA e do Poder Executivo Local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII- Resolver os casos omissos;

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará AM 14/04/2023

Lindaura Alves da Costa

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador: TXEK9UKW4

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
EDITAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSOCIAÇÃO, PARA ALTERAÇÃO DE NOME, ESTATUTARIA E SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA A SER REALIZADA NA SEDE DA ONG, DIA 20 DE ABRIL DE 2023, NA COMUNIDADE IGARAPE DOS PIRAIBAS-HUMAITA/AM

A ONG S.O.S RIO MADEIRA. Através do Presidente da Comissão Eleitoral, neste ato representada pelo presidente, Sr. (a). JOAO CONSALTER FLORES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, CONVOCA Todos os Associados, através do presente Edital, para Assembléia Geral Extraordinária Deliberativa, que será realizada no dia 20 de abril de 2023, às 17 horas em primeira convocação e as 17:30 a segunda convocação, a ser realizada através de Assembleia Geral Extraordinária Deliberativa na sede da associação localizada a RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 2220 - CENTRO - HUMAITÁ . A convocação dar-se-á às 17:00 as 19:00 horas do dia mencionado, com qualquer número de pessoas onde instalar-se-á a Assembleia para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

01 – Alteração Estatutária

02 – Apreciação e aprovação do Estatuto Social;

03 – Substituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

04 – Posse dos novos membros eleito;

Art. 2º-Os interessados em concorrer à eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação deverão fazer a inscrição da mesma com a Comissão Eleitoral no momento da Assembleia Geral

Art. 3º- O presente Edital de Convocação está publicado na sede da Associação e site DOM de Humaita-AM.

Humaitá, 12 de abril de 2023.

JOAO CONSALTER FLORES

Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:

Manoel Davi da Silva
Código Identificador: PDFQZHWXP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
E X T R A T O**

Processo Administrativo nº. 108/2023

1. **ESPÉCIE E DATA:** Contrato de Prestação de Serviços n.º 037/2023, celebrado em 18 de janeiro de 2023.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e a Empresa CONSTRUTORA NOGUEIRA EIRELI, inscrito no CNPJ n.º 41.562.437/0001-04.

3. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços

de Manutenção nos Prédios Administrativos pertencentes a Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD.

4. **VALOR GLOBAL:** R\$ 864.000,00 (Oitocentos e Sessenta e Quatro Mil Reais).

5. **PRAZO:** O prazo do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de 18 de janeiro de 2023 até 17 de janeiro de 2024, conforme nota de empenho.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2022 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.14.00.00.00.0100. Nota de Empenho sob o n.º 1/2023, datado de 18/01/2023.

7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, bem como, o estabelecido pela Lei n.º 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

8. **PROCESSO LICITATÓRIO:** O Contrato de Prestação de Serviços teve origem e embasamento na Ata de Registro de Preços n.º 003/2022 – Pregão Presencial n.º 15/2022, vinculado ao Processo Administrativo n.º 528/2022 realizado pela Secretaria Municipal de Educação, (Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2002).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: AECMGTNQX

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
ERRATA DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 (*)

onde se lê: R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais).

leia-se: R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais).

(*) Republicação por ter saído com incorreções na edição do dia 22 de Março de 2023. Diário nº 3327.

Ipixuna, 23 de Março de 2023.

RODRIGO MONTEIRO SARAIVA

Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna, em 23/03/2023, em consonância com o art. 100 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneis Martins de Lima
Código Identificador: 3RHJBHCEY

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 647/2023 – GAB/PMI

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR (a)** – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA - SEMEI, e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020

– de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto nº 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **EDNA PEREIRA DA COSTA DOS ANJOS**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º - Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei nº 105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º - O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: X48WAPCPY

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 648/2023 – GAB/PMI

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR (a)** – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA - SEMEI, e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº. 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto n.º 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **DAIZE DA SILVA CASTRO**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º- Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei nº 105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º- O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: HDVRBRT11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 649/2023 – GAB/PMI

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR (a)** – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA - SEMEI, e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto nº 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **RAIANE VIEIRA DA SILVA**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º- Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei nº 105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º- O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: IABOIQQUG

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 646/2023 – GAB/PMI

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR (a)** – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA - SEMEI, e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto n.º 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **AMANDA CASTELO PEREIRA MARINHO**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º- Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei nº 105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º- O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: G4YWXXZS7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 650/2023 – GAB/PMI

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR (a)** – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA - SEMEI, e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto n.º 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **CINTIA DE OLIVEIRA SENA**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º- Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei nº 105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º- O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: NUN819NNH

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 651/2023 – GAB/PMI

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR (a)** – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA - SEMEI, e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto nº 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **GRACILENE VIEIRA DA SILVA**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º- Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei nº 105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º- O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: Y8KAMX2H3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 652/2023 – GAB/PMI

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR (a)** – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA - SEMEI, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto nº 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **MARCELA DE SOUZA RODRIGUES**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º- Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei nº 105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º- O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: BCXOP90EO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 653/2023 – GAB/PMI

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR (a)** – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA - SEMEI, e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº. 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto nº 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **GLEICIANE DE CASTRO CRUZ**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º- Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei nº 105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º- O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: MHFLOMR51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 654/2023 – GAB/PMI

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR (a)** – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA - SEMEI, e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto nº 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **KAROLINE CASTRO DA SILVA**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º- Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei n.105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º- O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: T9AHVSZZ1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 661/2023 – GAB/PMI

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR (a) – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA – SEMEI**, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto nº 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **ANDRÉ AZEVEDO SANTOS**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º- Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei nº 105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º- O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: SKV3ISXU4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 656/2023 – GAB/PMI

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR (a) – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA – SEMEI**, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto nº 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **MARCOS ALMEIDA DE SOUZA**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º- Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei nº 105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º- O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: EFRBCEHWD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 657/2023 – GAB/PMI

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR** (a) – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA - SEMEI, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto nº 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **PRISCILA RODRIGUES DE ALMEIDA BOURGUIGNON**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º- Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei nº 105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º- O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI de Iranduba, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: YRQAWFMC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 658/2023 – GAB/PMI

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR** (a) – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA - SEMEI, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto nº 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **SILMA DE ALMEIDA GOUVEA**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º- Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei nº 105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º- O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: EMPDRBV5H

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 659/2023 – GAB/PMI

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR** (a) – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA - SEMEI, e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto nº 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **JOÃO QUIRINO DA SILVA**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º - Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei nº 105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º - O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: QPQJDKRT9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 660/2023 – GAB/PMI

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR** (a) – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA - SEMEI, e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto nº 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **CARINA SILVA DO NASCIMENTO**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º - Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei nº 105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º - O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: EF5NZKV91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 662/2023 – GAB/PMI

CONCEDE Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, no percentual de 30% (Trinta por cento) ao servidor (a) que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o (a) Sr. (a) **WENDY THAIS OLIVEIRA PIMENTEL**, servidor (a) em REGIME COMISSIONADO, lotado (a) na Guarda Civil Metropolitana do Município de Iranduba, no cargo de Chefe de Gabinete – CC04.

CONSIDERANDO os ditames do Artigo 77, da Lei Complementar nº 182, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a Restruturção do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iranduba, in verbis.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, a contar do dia 01 de abril de 2023, no percentual de 30% (Trinta por cento), sobre o Piso de seu cargo, ao servidor (a) **WENDY THAIS OLIVEIRA PIMENTEL**, que ocupa cargo em regime comissionado, lotado (a) na Guarda Civil Metropolitana do Município de Iranduba, no cargo de Chefe de Gabinete – CC04.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E Publique-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: 7QL7VQIGF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 663/2023 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 037/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais das Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor(a) Sr(a). **CLÁUDIO YUKISHIGE YANO**, na função de Engenheiro Agrônomo I, da Secretaria Municipal de Produção, Matrícula nº. 4.630-6A, **COMO FISCAL TITULAR**, do CONTRATO Nº 037/2023, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023** que tem como objeto “LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL DE IRANDUBA”, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e o (a) Senhor

(a) **DAVID DA SILVA BENAYON**, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

Art. 2º – Determinar que o (a) fiscal ora designado (a) deverá:

I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

III. Comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

IV. Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

V. Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

VI. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VII. Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

VIII. Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

IX. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

X. Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

XI. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

XII. Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

XIII. Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

XIV. Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

XV. Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeriram providências; e

XVI. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 3º – Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de março de 2023.

Art. 5º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E Publique-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, de 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito do Município de Iranduba-Am

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: N3IXP6VDI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 664/2023 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução da **CARTA CONTRATO Nº 010/2023**, **CARTA CONVITE Nº 010/2023-SRP/CPL**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais das Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o(a) servidor(a) Sr(a). **RONALDO ADRIANO MEDEIROS PEDROZA**, no cargo de Coordenador, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, **COMO FISCAL TITULAR e o (a) Sr. (a) CLEISON AZEVEDO DIAS**, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Iranduba, ambos da **Carta Contrato nº 010/2023**, **Carta Convite nº 010/2023**, que tem como objeto “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA MOBILIAR A UBS SAMUEL KRAMER**”. Firmado entre a Prefeitura Municipal de Iranduba e a empresa **MEDHAUS COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

Art. 2º – Determinar que o (a) fiscal ora designado (a) deverá:

I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

III. Comunicar a Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

IV. Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

V. Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

VI. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VII. Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

VIII. Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

IX. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

X. Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

XI. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

XII. Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

XIII. Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso

ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

XIV. Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

XV. Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requerirem providências; e

XVI. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 3º – Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de março de 2023.

Art. 5º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito do Município de Iranduba-Am

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: M5VRCG5NK

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 644/2023 – GAB/PMI

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR (a) – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA – SEMEI**, e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto nº 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o(a) Sr.(a) **SILVIA DE ALENCAR BARROSO**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI.

Art. 2º – Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei nº 105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º – O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas,

na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: DG3BR5VUW

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 645/2023 – GAB/PMI**

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR (a)** – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA - SEMEI, e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto nº 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr.(a) **LENA SINARA SOUSA DE OLIVEIRA**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º- Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a)

a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei nº 105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º- O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer Iranduba – SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: FAGDKHDTF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 655/2023 – GAB/PMI**

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR (a)** – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA - SEMEI, e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto nº 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr.(a) **PATRICIA SILVA DA COSTA**,

Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º- Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei n.105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º- O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI de Iranduba, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: HYVVDWTUK

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 643/2023 – GAB/PMI

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR (a)** – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA - SEMEI, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto nº 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a) **ANA LARA MARTINS DE SOUZA**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º- Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei nº 105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º- O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: CIXH2W2JS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 633/2023– GAB/PMI

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR (a)** – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA - SEMEI, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto nº 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **CELDO DOS SANTOS PEDROSA**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º- Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei nº 105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º- O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer Iranduba – SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: CRE0NLNOC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 627/2023– GAB/PMI**

NOMEAÇÃO no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA - SEMEI, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 182, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe

sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento da Prefeitura Municipal de Iranduba - AM, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto nº 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **YULIVER DIAS DE SOUZA** Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º- Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei nº 105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º- O (a) candidato (a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: ME9JCHXTO

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 628/2023– GAB/PMI**

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR** (a) – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA - SEMEI, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto n.º 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **THAYNARA SILVA DOS SANTOS**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º- Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei nº 105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º- O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: DKGISMXP

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 629/2023– GAB/PMI

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR** (a) – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA - SEMEI, e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe

sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto nº 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **BERNADETH VITAL AVELINO FILHA**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º- Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei nº 105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º- O (a) candidato (a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: 20E5HJWRU

SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA - SAAE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 002/2023.

DATA DE ASSINATURA: 17/02/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL.

EMPRESA: FIORILLI SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ nº. 01.704.233/0001-38.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: Mensal de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) e valor global R\$ 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão-03: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

Unidade: 01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Funcional: 04.122.0011.2.046 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO – SAAE

Fonte de Recurso: 050.

Esta publicação entra em vigor na data de 24 de fevereiro de 2023.

Irاندوبا-AM, 14 de abril de 2023.

PAULO DENILSON NUNES DE QUEIROZ

Presidente do SAAE

Decreto nº 176/2022 GAB-PMI

Publicado por:
Paulo Denilson Nunes de Queiroz
Código Identificador: SBTKYLHN8

**SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA -
SAAE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004//2023**

MODALIDADE: CARTA CONVITE nº 002/2023

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2023

PRAZO: 12 (doze) meses.

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE e a

EMPRESA CONTRATADA: T J A MONTEIRO COMERCIO E SERVIÇO LTDA inscrita no CNPJ nº 41.486.166/0001-47

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA, E COZINHA, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

VALOR CONTRATADO: de R\$ 63.205,40 (Sessenta e três mil e duzentos e cinco reais e quarenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de ÁGUA e Esgoto - SAAE

Unidade: 01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE

Funcional: 2.046 – Manutenção e Funcionamento do SAAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso:050

Cumpra-se e Publica-se

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, em 14 de abril de 2023.

PAULO DENILSON NUNES DE QUEIROZ

DIRETOR SAAE IRANDUBA

DECRETO Nº 176/2022-PMI/GAB

Publicado por:
Paulo Denilson Nunes de Queiroz
Código Identificador: W5QBTCGTL

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 630/2023– GAB/PMI**

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR (a)** – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA - SEMEI, e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM**, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Irاندوبا – SEMEI, no uso de suas atribuições

que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Irاندوبا.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Irاندوبا – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto nº 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **EVERSON DIEGO BARBOSA SOARES**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Irاندوبا - SEMEI.

Art. 2º - Fica o(a) candidato (a) nomeado(a) convocado (a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei n.105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Irاندوبا-AM.

Art. 3º - O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Irاندوبا – SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Irاندوبا-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Irاندوبا/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Irاندوبا

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: 6DDH00APM

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 631/2023– GAB/PMI**

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR**

(a) – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA - SEMEI, e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto nº 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **RAFAELA FERREIRA BRASIL**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º- Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei nº 105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º- O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer Iranduba – SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: TSYLXQEZI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 642/2023 – GAB/PMI

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR** (a) – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA - SEMEI, e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto nº 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **RAIZA MARTINS DA SILVA**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º- Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei n.105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º- O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: KCIV8WDWH

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR (a) – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA – SEMEI**, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto nº 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **ZILMAR FRANCO DA COSTA**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º- Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei nº 105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º- O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: Y82EKALQ8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 634/2023– GAB/PMI

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR (a) – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA – SEMEI**, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto nº 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **O DELANE LIMA DE OLIVEIRA**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º- Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei nº 105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º- O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: K10K4N4J2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 635/2023– GAB/PMI

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR** (a) – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA - SEMEI, e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto nº 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **LUIS CLAUDIO DE ALMEIDA SOUSA**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º- Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei nº 105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º- O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: 11DUHOGUX

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI
PORTARIA Nº 022/2023 – INPREVI

AUTORIZA o deslocamento do Presidente do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI e dá outras providências.

A **DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI**, no uso de suas competências e atribuições legais e.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §2º, da Lei 109/2005, que dispõe sobre as concessões de diárias para funcionários em deslocamento em atendimento interesse da administração.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do Presidente do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, o Senhor **ANDERSON CORDEIRO MOTA**, até a Capital – Manaus, no dia 14 de abril de 2023, na Empresa Record Processamento e Contabilidade Ltda, para receber as contas dos meses de 2022 e contas de janeiro e Fevereiro de 2023 e tratar de assuntos sobre documentos do INPREVI.

II – DETERMINAR ao Instituto de Previdência, que proceda ao pagamento de 01 (uma) diária ao referido Presidente para custear alimentação e transporte.

III - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DIAFIN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, em 14 de abril de 2023.

Claudete Costa Azevedo de Paiva

Diretora Administrativa e Financeira

Portaria nº 001/2021 – INPREVI

Publicado por:
Anderson Cordeiro Mota
Código Identificador: 0U2FNHHQH

SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA - SAAE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

O Coordenador de Administração e Finanças do SAAE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Diretor do SAAE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Aquisição Tubo Geo-Mec Edutor e Luva Latão para atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba/AM.

EMPRESA: BA ELÉTRICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 02.887.535/0001-51.

PRAZO DE FORNECIMENTO: De imediato.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.618,75 (Seis mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão-03: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

Unidade: 01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Funcional: 04.122.0011.2.046 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO – SAAE

Fonte de Recurso: 050.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso II c/c o art. 26, ambos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Declaração da Dispensa de Licitação emitida pelo

Coordenador de Administração e Finanças e ratificada pelo Sr. Ordenador de despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba.

Cumpra-se e Publica-se.

Iranduba-AM, 14 de abril de 2023.

PAULO DENILSON NUNES DE QUEIROZ

Diretor do SAAE

Decreto nº 176/2022 GAB-PMI

Publicado por:
Paulo Denilson Nunes de Queiroz
Código Identificador: WYWUTAPJU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 636/2023– GAB/PMI

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR (a)** – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA - SEMEI, e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto nº 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **ANGELA MARIA VASCONCELOS DA SILVA**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º- Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei nº 105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º- O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: W33TFVUBY

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 637/2023– GAB/PMI

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR (a)** – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA - SEMEI, e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto nº 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **SILVIA CRISTINA MARTINS MONTEIRO**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º- Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei nº 105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º- O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: XGFFZWUDT

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 638/2023– GAB/PMI**

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR (a)** – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA - SEMEI, e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto nº 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **GISELY DE CASTRO LEÃO DOS SANTOS**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º - Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei nº 105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º - O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: KDINSYVHX

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 639/2023– GAB/PMI**

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR (a)** – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA - SEMEI, e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto nº 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **MARIA VANESSA DA SILVA MACIEL**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º - Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei n.105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º - O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: 9AP2GDJ3Z

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 640/2023 – GAB/PMI

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR (a)** – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA - SEMEI, e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto nº 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **ELCIRLENE VIEIRA MOTA**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º- Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei nº 105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º- O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falcão nunes
Código Identificador: ETZINBYUM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 641/2023– GAB/PMI

NOMEAÇÃO no cargo de **PROFESSOR (a)** – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA - SEMEI, e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA – AM**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba – SEMEI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Cargos do Magistério Municipal são obrigatoriamente providos através de concurso público, conforme Art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iranduba.

CONSIDERANDO a Lei nº 105, de 11 de março de 2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba – AM, arts. 5º, inciso II e 8º, inciso I, §1º.

CONSIDERANDO a Lei nº 178, de 28 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CONSIDERANDO as disposições regidas pelo Edital nº 0002/2020 – de Abertura de Inscrições.

CONSIDERANDO o Resultado e os Candidatos Classificados no Edital nº 002/2020, conforme Decreto nº 109/2020-GAB/PMI.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 174/2022 – GAB/PMI, que Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público oriundo do Edital Nº 002/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **NILZA DA SILVA SANTOS NOBRE**, Aprovado(a) no Certame Público de Edital nº 002/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba - SEMEI.

Art. 2º- Fica o(a) candidato(a) nomeado(a) convocado(a) a tomar posse, no prazo de até 15 dias úteis, contados da publicação da presente portaria, conforme artigo 24 da Lei nº 105 de 11 de março de 2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iranduba-AM.

Art. 3º- O(a) candidato(a) deverá se apresentar para o ato de lotação a partir do dia 17 de abril de 2023, no Horário de 8:00 às 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Iranduba– SEMEI, localizada na Av. Rio Madeira, número 45A, Bairro Centro, Iranduba-AM.

Art. 4º - A lotação será feita de acordo com a ordem de classificação, observado o prazo legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a contar da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

ALTEMAR LEÃO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO

Procurador Geral do Município

JEAN LEOPOLDINO MIRANDA JUNIOR

Chefe da Casa Civil

WALDIR JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
clemilda da silva falção nunes
Código Identificador: 54ESDJEVJ

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA
ENSINO-SAÚDE**

TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE (COAPES) QUE ENTRE SI CELEBRAM A(S) INSTITUIÇÃO (ÇÕES) DE ENSINO(S); INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DE SAÚDE QUE COMPÕEM O COMITÊ GESTOR LOCAL DA INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACOATIARA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Com base na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981 e dá outras providências, e nas demais normas legais vigentes aplicáveis à espécie, **O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES S.A – ITPAC ITACOATIARA**, neste ato representado pela Diretora Geral, Profa. Helen de Souza Oliveira, em parceria com os membros do Comitê Gestor Local da Integração Ensino-Serviço-Comunidade, **RESOLVEM** celebrar o presente instrumento de **CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE**, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo de **Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde** tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de cursos de graduação na área da saúde e de vagas de Residências em Saúde, no município de Itacoatiara/AM, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino, Instituições de Saúde Sem Fins Lucrativos, Programas de Residência(s) em Saúde e da Secretaria de Saúde Municipal:

I. Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo à abordagem integral do processo de saúde-doença;

II. Comprometer-se com o respeito à diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática;

III. Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;

IV. Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;

V. Elaborar anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde, nos quais deverá constar:

a. As diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico;

b. As atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes da(s) Instituição(ões) de Ensino e Instituições de Saúde Sem Fins Lucrativos;

c. A relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptorial de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade;

d. Proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores.

VI. Participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES;

VII. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino, Instituições Sem Fins Lucrativos ou Programas de Residência em Saúde:

I. Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, **visando qualificar a atenção prestada**, incluindo apoio a elaboração de ações em saúde a fim de melhorar indicadores de saúde loco-regionais;

II. Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas

interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades de saúde;

III. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas redes de atenção à saúde, definindo professor (es) da instituição de ensino e/ou preceptores dos programas de residência responsáveis para cada cenário de prática. A periodicidade será estabelecida no Plano de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade, anexo a este contrato, e deve ser estabelecida conforme natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas;

IV. Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde ao usuário do SUS;

V. Promover a realização de ações focadas na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas à qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;

VI. **Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência**, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

VII. **Fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede**, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptorial, dentre outros, que deverão estar explicitados no plano presente instrumento de contrato;

VIII. Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades loco regionais;

IX. Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante combinado no plano de atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;

X. Contribuir com a rede de serviços do SUS com investimentos nos cenários de prática, tais como: aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens; oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da rede; oferta de residência em saúde; desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias, previstos no contrato;

XI. Realizar ações de assistência estudantil quando o campo de prática for fora do município sede da IES, quando de difícil acesso, de acordo com os locais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

I. Constituem responsabilidade das Secretarias de Saúde:
Mobilizar o conjunto das IES e municípios com campo de prática no seu território para discussão, organização e fortalecimento permanente

da integração ensino serviços de saúde e comunidade;

II. Definir de forma articulada com as instituições de ensino e instituições de saúde Sem Fins Lucrativos os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;

III. Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades;

IV. Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência que celebram estes contratos, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;

V. Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos de graduação e de Programas de Residência em Saúde, conforme Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria de Saúde, Instituições de Ensino e Instituições Sem Fins Lucrativos, desde que estejam nos termos do planejamento acadêmico semestral e/ou do calendário acadêmico.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

O Ministério da Educação e o Ministério da Saúde atuarão em conformidade com os termos dispostos na portaria 1127 DE 04 DE AGOSTO DE 2015 e legislação vigente.

Os recursos necessários para a execução do presente contrato será de responsabilidade das partes e determinado em Plano de Contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – (As partes deverão definir as responsabilidades financeiras).

CLÁUSULA SÉTIMA – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AUDITORIA

A celebração e implementação dos contratos serão avaliadas por meio de metas e indicadores, estabelecidas pelo Comitê Gestor Local da Integração Ensino-Serviço-Comunidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Comitê Gestor Local do COAPES terá como competências acompanhar e avaliar a integração ensino-serviço-comunidade no território objeto do contrato, bem como aprovar o plano de contrapartida e seu respectivo fluxo, apresentados pelas Instituições de Ensino Superior, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O COAPES será avaliado anualmente, cabendo revisão das metas se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As normas e auditoria decorrentes do presente contrato estarão definidas por normativa complementar, expedida pela Comissão Executiva Diretiva do Comitê.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes por igual período.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido o foro de Itacoatiara como competente para dirimir as questões decorrentes da execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O procedimento de denúncia do contrato deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino e Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas nos Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do contrato e

sua comunicação à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes a este contrato poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes com a interveniência dos Ministérios da Saúde e do Ministério da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro competente para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas de comum acordo entre as partes, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Itacoatiara, Amazonas, 09 de novembro de 2022.

Francieli dos Santos Lima Santiago

Secretária Municipal de Saúde de Itacoatiara/AM

Silma Monteiro dos Santos

Hospital Regional José Mendes – Itacoatiara/AM

Diretora Geral

Everton Ricardo de Abreu Netto

Coordenador do Curso de Medicina – Faculdade ITPAC Itacoatiara/AM

Valéria Cristina Alves de Castro Amaral

Gestora de Instituição de Ensino – Itacoatiara/AM

Camila Araújo Cruz

Representante Docente – Itacoatiara/AM

Emmerson Ronnie Cavalcante Rodrigues

Representante Discente – Itacoatiara/AM

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador: W6HJXP8N

GABINETE DO PREFEITO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 - CGLMI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8733/2022-PMI

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 8733/2022 - PMI, referente ao certame licitatório **Pregão Presencial nº 001/2023**, que tem por objeto Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos Farmacêuticos do tipo: Controlados, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Itacoatiara-AM; **CONSIDERANDO** o procedimento da Comissão Geral de Licitação - CGLMI, que declarou vencedoras do referido certame as empresas: **AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 35.094.501/0001-69, arrematante dos **ITENS 13, 37, 38 e 58**; **DECARES COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.708.499/0001-59, arrematante dos **ITENS 01, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 29, 34, 35, 40, 41, 42, 45, 47, 48, 52, 56, 57, 61, 62, 64, 65, 66 e 68**; **JFB COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 26.434.440/0001-40, arrematante dos **ITEM 06**, **MANAUARA COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 34.669.064/0001-00, arrematante dos **ITENS 03, 18, 36, 49 e 72**; **MAPEMI BRASIL MATERIAS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 84.487.131/0001-35, arrematante dos **ITENS 05, 12, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 33 e 74**; **PROTEMAC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.050.437/0001-16, arrematante dos **ITENS 02, 14, 15, 16, 30, 39, 46, 50, 63, 67, 69 e 73**; **VINORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 38.314.675/0001-88, arrematante dos **ITENS 19, 21, 25, 28, 31, 32, 43, 44, 51, 53, 54, 55, 59, 60 e 70**, conforme Ata da Sessão Pública;

CONSIDERANDO a regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes; **CONSIDERANDO**, por fim, a manifestação jurídica exarada pela Procuradoria Geral do Município, opinando pela homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora, **RESOLVE**: **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, sendo o objeto licitado no **Pregão Presencial nº 001/2023** às empresas **AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 35.094.501/0001-69; **DECARES COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.708.499/0001-59; **JFB COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 26.434.440/0001-40; **MANAUARA COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 34.669.064/0001-00; **MAPEMI BRASIL MATERIAS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 84.487.131/0001-35; **PROTEMAC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.050.437/0001-16; **VINORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 38.314.675/0001-88.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE.

Itacoatiara/AM, 14 de abril de 2023.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

Prefeito de Itacoatiara/AM

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador: HVTQCDQXL

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
ATA DE Nº 01_2023 - ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Às 10h00min do dia 4 do mês de abril do ano de dois mil e vinte três, nesta cidade de Itamarati, Estado do Amazonas no endereço, Rua Osório Cavalcante, s/n - Centro, CEP 69510-000. Reuniu-se na sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS a Comissão Especial Eleitoral designada para o processo de escolha dos conselheiros tutelares de Itamarati-AM. membros presentes: Entidade Governamental: Alderley Andrade de Araújo; Entidade Governamental: Suzete Rodrigues da Silva Cavalcante; Entidade Civil: Antonia Angélica de Paula da Silva; Entidade Civil: Dilaelk Almeida de França. Estando presente ainda o Sr. Ananias de Sousa Aguiar, presidente do CMDCA/Itamarati-AM. O presidente da Comissão Eleitoral Alderley Andrade de Araújo fez a abertura da reunião agradecendo a presença de todos, agradeceu o empenho da equipe na organização de todo o processo eleitoral e manifestou que esta comissão ainda possui atribuições que vão até a posse dos eleitos. Após a manifestação e avaliação positiva dos demais integrantes desta comissão, passou-se a deliberar a pauta: a formulação do 1º edital do processo de eleição do Conselho Tutelar. Que consta todos os detalhes específicos para o andamento do processo de eleição. O presidente do CMDCA Sr. Ananias fez suas ponderações referente ao edital, ao processo e seu andamento, apresentando ainda à comissão a proposta de cronograma do processo eleitoral. Cronograma este que poderá sofrer pequenas alterações no decorrer do processo, destacando, que se assim suceder, estas alterações não afetarão o andamento do mesmo. Assim formulado o edital e o cronograma do processo eleitoral, ambos foram registrados em ata. E não havendo nada mais a ser tratado, a palavra foi devolvida ao presidente da comissão, onde o mesmo agradeceu a presença de todos os conselheiros. Dessa forma foi encerrada a reunião. Então eu _____ redigi a ATA, que após lida e aprovada será assinada por quem de direito.

Itamarati- AM, 10 de abril de 2023

ALDERLEY ANDRADE DE ARAÚJO

PRESIDENTE DA CEE/ITAMARATI-AM

ANANIAS DE SOUSA AGUIAR

PRESIDENTE CMDCA/ITAMARATI-AM

JOSÉ CARLOS DA SILVA DOS SANTOS

ANTONIA ANGELICA DE PAULA DA SILVA

DILAEK ALMEIDA DE FRANÇA

Publicado por:
Imar Alexandre Pissolato
Código Identificador: 7HD6AYX9G

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 001_2023-CMDCA_ITAMARATI-AM - INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAMARATI-AM

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itamarati-am.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itamarati-AM no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº594 de 13 de abril de 2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itamarati, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Alderley Andrade de Araújo, representante governamental;

II – João Campelo Monteiro Neto, representante governamental;

III – Elsamy Barbosa da Costa, representante da sociedade civil;

IV – Antônia Angélica de Paula da Silva, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Jose Carlos da Silva dos Santos;

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Dilaelk Almeida de França;

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itamarati- AM, 20 de março de 2023.

ANANIAS DE SOUSA AGUIAR

PRESIDENTE DO CMDCA/ITAMARATI-AM

Publicado por:
Imar Alexandre Pissolato
Código Identificador: 4IYVALOYS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
ATA DE Nº 03_2023 - CMDCA - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA_ITAMARATI-AM.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA/ITAMARATI-AM.

Às 09h00min do dia 10 do mês de abril do ano de dois mil e vinte três, nesta cidade de Itamarati, Estado do Amazonas. Reuniu-se na sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social –CRAS situado na Rua Osório Cavalcante, s/n - Centro, CEP 69510-000 o CMDCA, com os seguintes membros: Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS: Isabela Mara Martins Menezes; Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED: Alderley Andrade de Araújo; Representante da Secretaria de Administração: Jose Carlos da Silva dos Santos; Representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA: Jaely Lima de Souza; Representante da Secretaria da Mulher: Elissandro Moura Pinto; Representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus - IEADAM: Elsamy

Barbosa da Costa; Representante da Igreja Assembleia de Deus de Madureira: Francisco Celio Mota da Silva; Representante da Igreja Tradicional: Sildo Silva da Silva; Representante da igreja católica: Dilaelk Almeida de França; Representante da Associação de Agropecuaristas de Itamarati: Ananias de Sousa Aguiar. Essa reunião foi convocada para que a comissão especial viesse prestar informações sobre o processo de eleição do Conselho Tutelar ao colegiado. O presidente da comissão especial responsável pelo processo eleitoral, Sr. Alderley Andrade de Araújo, passou detalhes do andamento do processo, sendo entendido e aceito por todo colegiado. Nesta feita, o presidente do CMDCA frisou estar a par e, coordenando, todo o processo eleitoral junto à comissão especial. Em continuação, a reunião seguiu-se com o presidente trazendo informação sobre os detalhes da 1ª Conferência do CMDCA, com o tema: “Situação dos direitos humanos de criança e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”, com data a ser realizada no dia 26 do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três. Foi discutido entre os membros presentes que o principal foco da conferência é: está criando a rede de apoio de proteção do direito da criança e do adolescente no município. Sendo assim foi registrado em ata. E não havendo nada mais a ser tratado o presidente agradeceu a presença de todos os conselheiros. E assim foi encerrada a reunião. Após eu, _____ redigi a ATA que após

_____ lida e aprovada será assinada por quem de direito.

Itamarati- AM, 10 de abril de 2023.

ANANIAS DE SOUSA AGUIAR

Presidente do CMDCA/Itamarati-AM

ISABELA MARA MARTINS MENEZES

ALDERLEY ANDRADE DE ARAÚJO

JOSÉ CARLOS DA SILVA DOS SANTOS

ELSAMY BARBOSA DA COSTA

SILDO SILVA DA SILVA

DILAELK ALMEIDA DE FRANÇA

JAELY LIMA DE SOUZA

FRANCISCO CÉLIO MOTA DA SILVA

ELISSANDRO MORA PINTO

Publicado por:
Imar Alexandre Pissolato
Código Identificador: BQIYUJHRS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO - AVISOS DE LICITAÇÃO PP – Nº 011_23.

Objetivo:- Contratação de instituição bancária com o objetivo de operar, em caráter de exclusividade, os serviços de gestão da folha de pagamento dos servidores do município de Itamarati/AM, com, inclusive, as condições para prestação de serviços em caráter de não exclusividade, de empréstimos consignados para servidores.

Diante das alterações ocorridas no pregão em apreço, por motivo administrativo em ênfase ao Termo de Referência no Edital, fica redesignada nova data da sessão de realização deste pregão, que ocorrerá às 14:30 horas do dia 02/05/23. O edital já corrigido, encontra-se à disposição através do Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus no site <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/itamarati/t/procedimentos-licitatorios> e na sala da comissão de licitação. Caso haja interesse, poderão ser retirados Sala de Licitações da Comissão Municipal de Licitação – CML/setor de Licitação, situada à Rua Vitoria Regia, s/nº, Centro, CEP 69.510-000, Itamarati/AM antes da realização desta licitação, mediante a restituição dos custos de reprodução, com pagamento através de DAM ou via e-mail, cml.itamarati@gmail.com, pen drive, ou outros meios de mídia.

Itamarati-AM, 14 de abril de 2023.

ALAN CERCINO DA COSTA

PRESIDENTE DA CML.

Publicado por:
Imar Alexandre Pissolato
Código Identificador: TBVC2TTIG

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO NO 075/2023 ITAPIRANGA/AM, 14 DE ABRIL DE 2023.**

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e etc.;

DECRETA:

Art. 1 - Nomear os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, para o período de 14 de abril de 2023 a 14 de abril de 2025, na forma abaixo relacionada com os seguintes membros Titulares e seus respectivos suplentes:

I - DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

- a. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
 - Alcineide Queiroz Góis - Titular
 - Cristiana Freire Pereira - Suplente
- b. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
 - Marta Geovana Sales dos Santos - Titular
 - Eudense Pereira Marques - Suplente
- c. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
 - Carlos Alberto Silva de Almeida - Titular
 - Maria do Socorro Pereira dos Santos - Suplente
- d. Representantes da Secretaria de Administração e Planejamento:
 - Sebastião Fábio Souza Viana - Titular
 - Amaury Góis de Castro - Suplente
- e. Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:
 - Josimar da Cruz Batista - Titular
 - Domingos Carvalho de Souza - Suplente
- f. Representantes do Centro de Educação Tecnológico do Amazonas - CETAM:
 - Vitor Elias de Castro - Titular
 - Ítalo Marques de Oliveira - Suplente

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a. Representantes do Conselho Tutelar:
 - Adalberto Mota da Silva - Titular
 - Aldeir Martins de Castro - Suplente
- b. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapiranga - STTRI:
 - Ana Cristina Maria Freitas - Titular
 - Marieth Dinai Chaves de Chaves - Suplente
- c. Representantes da Associação dos Deficientes do Município de Itapiranga - ADEMI:
 - Márcia Martinha Gama Quintino - Titular
 - Mirian Maia dos Santos - Suplente
- d. Representantes da Classe dos Psicólogos:
 - Adriana Ramos de Albuquerque - Titular
 - Jana Samanta de Nazaré Barbosa Sales - Suplente
- e. Representantes da Classe dos Assistentes Sociais:
 - Luana Serrão da Mata - Titular
 - Priscila Queiroz - Suplente
- f. Representantes da Colônia dos Pescadores:
 - Raimundo do Rosário da Costa Monteiro - Titular
 - Rosalina Seixas de Moraes - Suplente

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de xx de xxxx de 2023, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE

ITAPIRANGA/AM, em 14 de abril de 2023.

DENISE DE FARIAS LIMA

Prefeita Municipal

SEBASTIÃO FÁBIO SOUZA VIANA

Secretário Municipal de

Administração e Planejamento

Decreto 001/2021

Publicado o presente Decreto no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM, na data supra, conforme disposto no Art. 73, inciso VI da Lei nº 06/90 - Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
SEBASTIÃO FABIO SOUZA VIANA
Código Identificador: GCT9JRT3J

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01, DE 27 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a composição da mesa diretora do CMDCA de Itapiranga/AM para o biênio 2023-2025.

O colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapiranga/AM - CMDCA - em reunião ordinária de 27 de março de 2023, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal Nº 286, de 26 de março de 2019.

RESOLVE:

ART 1º: Torna pública a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA - para o biênio 2023-2025, sendo assim distribuídos:

I - Presidente: Neemias Souza de Castro - representante governamental.

II - Vice-presidente: Mirian Maia dos Santos - representante da sociedade civil.

III - 1º Secretário: Marlon Wesley Serrão - representante governamental.

IV - 2º Secretário (a): Maria Verônica Sales Libório Pereira - sociedade civil.

ART 2º: Esta Resolução entra em vigor à partir da data de sua publicação.

Itapiranga, 27 de março de 2023.

Neemias Souza de Castro

Presidente do CMDCA

Publicado por:
SEBASTIÃO FABIO SOUZA VIANA
Código Identificador: TZ1AMJJKO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
ERRATA 001/2023**

A Prefeitura do município de Itapiranga/AM, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no uso das atribuições legais, RESOLVE publicar, retificar a Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11/04/2023 - Nº 3340 - Código Identificador XLU8C8RIY, referente a **RESOLUÇÃO 001/2023 CMDCA DE 27 DE MARÇO DE 2023**, conforme a seguir:

ONDE SE LÊ: No Inciso I, alínea a, b, c, d e f e no Inciso II alínea a, b, c, d relativos a seguinte composição

I - Dos representantes das entidades governamentais:

- a. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
 - Alcineide Queiroz Góis
 - Marlon Wesley Serrão
- b. Representante da Secretaria Municipal de Educação:
 - Virna Lise Vilaça Viana
 - Yara Virgínia Borges
- c. Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
 - Carlos Alberto Silva de Almeida
 - Maria do Socorro Pereira dos Santos
- d. Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:
 - Sebastião Fábio Souza Viana
 - Benaél Souza de Oliveira
- e. Representante da Secretaria Municipal de Finanças:
 - Domingos Carvalho de Souza
 - Heloísa Helena Barbosa Sales
- f. Representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Juventude:
 - Neemias Souza de Castro
 - Francivalva Bentes dos Santos

II – Dos representantes da sociedade civil:

- a. Representante dos Conselhos Escolares:
Elizângela Canto
Andréia da Silva Conceição
Aldo Evangelista Gama - Titular
Aderbal Pinheiro de Almeida – Suplente
Verônica Alencar dos Santos Ferreira – Titular
Mariane Teixeira dos Santos - Suplente
- b. Representantes da Pastoral da Criança:
Dulcinéia Ramos Grana - Titular
Maria Verônica Libório Pereira – Suplente
- c. Representantes de Agremiações Religiosas:
Marcio Augusto de Oliveira Ferreira - Titular
Carlos Roberto Marques Martins – Suplente
- d. Representantes da ADEMI:
Glice Lourdes Marques Cruz- Titular
Mírian Maia dos Santos- Suplente

LEIA-SE:

ART 1º: Torna pública a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDC – para o biênio 2023-2025, sendo assim distribuídos:

- I – Presidente: Neemias Souza de Castro – representante governamental.
II – Vice-presidente: Mirian Maia dos Santos – representante da sociedade civil.
III – 1º Secretário: Marlon Wesley Serrão – representante governamental.
IV – 2º Secretário (a): Maria Verônica Sales Libório Pereira – sociedade civil

Itapiranga/AM, 14 de abril de 2023.

SEBASTIÃO FÁBIO SOUZA VIANA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

DECRETO 001/2021

Publicado por:
SEBASTIÃO FABIO SOUZA VIANA
Código Identificador: QDIKGPHUQ

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato n.º 008/2023-PMJ, oriundo da Chamada Pública n.º 001/2023.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ e BANCO DO BRASIL S.A.

OBJETO: Credenciamento para prestação de Serviços Bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º. 8.666/93.

VALOR DAS TARIFAS:

doc. recebido no guichê do caixa	R\$ 3,20
doc. recebido na rede lotérica ou similar	R\$ 2,80
doc. recebido na internet	R\$ 1,80
doc. recebido em auto atendimento	R\$ 1,80
doc. recebido nos correspondentes bancários	R\$ 2,80
gerenciador financeiro	R\$ 1,80

doc.recebido banco postal	R\$ 2,80
doc. recebido por débito em conta	R\$ 1,80

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO : Termo de Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Japurá/AM, 13 de Abril de 2023.

VANILSO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Japurá

Publicado por:
Rode Lídia R Pontes
Código Identificador: TBGCSTQLI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão da Chamada Pública n.º. 001/2023, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a instituição BANCO DO BRASIL S.A. compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, tendo esta atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais n.ºs. 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à instituição **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede na Q SAUN, Quadra 5, Bloco B, Torre I, II e III, s/n, andar T I, SL S101 a S1602, T II, SL C101 a C1602, T III, SL N101 a N 1602, bairro Asa Nortel – Brasília/DF, CEP 70.040-912, inscrita no CNPJ n.º. 00.000.000/0001-91, **todos os itens** do termo de referência, conforme indicado a seguir:

doc. recebido no guichê do caixa	R\$ 3,20
doc. recebido na rede lotérica ou similar	R\$ 2,80
doc. recebido na internet	R\$ 1,80
doc. recebido em auto atendimento	R\$ 1,80
doc. recebido nos correspondentes bancários	R\$ 2,80
gerenciador financeiro	R\$ 1,80
doc.recebido banco postal	R\$ 2,80
doc. recebido por débito em conta	R\$ 1,80

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio da Chamada Pública n.º. 001/2023, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor valor de tarifas, tendo por objeto o “Credenciamento para prestação de Serviços Bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados”.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Japurá/AM, 12 de Abril de 2023.

VANILSO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Japurá

Publicado por:
Rode Lídia R Pontes
Código Identificador: UESLPJESH

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023 –
CML/PMJ

O MUNICÍPIO DE JUTAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.285.896/0001-53, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação - CML, torna público a **SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023-CML/PMJ** marcada para o dia 20/04/2023 as 08:30 para adequação do Projeto Básico.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 31/03/2023 - Nº 3334. Código Identificador: S7C4YVQNF.

Objeto: Prestação de Serviços de Engenharia, pelo regime de empreitada global, para Construção de 01 (uma) Escola com 08 (oito) Salas de Aula no Município de Jutai/Am - Denominada Escola Municipal Santa Tereza.

A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei. Para maiores informações entrar em contato com o Setor de Licitações, Sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, localizada na Anexo da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Costa e Silva, Nº 119, Centro, Jutai/Amazonas. licitacaojutai@gmail.com

Jutai (AM), 14 de abril de 2023.

Edenilson Gonçalves dos Santos

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: SZONC2XR1

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
003/2023-SRP

O PREFEITO MUNICIPIO DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023 – SRP, para aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL, para atender as necessidades das Secretarias, Gabinete e Órgãos Municipais do Município de Jutai/Am, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pelo Pregoeiro, constante no processo mencionado, declarando vencedoras do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023 – SRP, as empresas:

1) FRANCISCO CINTRA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob nº04.612.458/0001-52, com sede localizado a Rua João Diniz, 113, Centro de Manaquiri/Am, vencedora dos itens 04, 09, 15, 16, 20, 22, 35, 42, 52, 53 e 58, conforme consta na planilha de lances;

2) L C P DE AURAUJO - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 15.790.348/0002-88, com sede localizada a Rua Marechal Rondon, S/N, Bairro Dom Pedro I, Tabatinga/Am, vencedora dos itens, 01, 02, 07, 13, 19, 23, 26,

31, 37, 44, 48 e 50, conforme consta na planilha de lances;

3) J R MENDES FERMIN - ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.059.095/0001-68, com sede localizada a Rua Olavo Bilac, 500, Centro de Jutai/Am, vencedora dos itens, 06, 11, 12, 28, 34, 36, 45, 61, 62 e 64, conforme consta na planilha de lances;

4) E A COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.353.644/0001-30, estabelecida na rua Tomás Antônio Gonzaga, nº 135, Conj. Dom Pedro II, Bairro Dom Pedro, Manaus – AM, vencedora dos itens, 32 e 63;

5) A I G COMERCIO LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 02.532.283/0001-48, com sede localizada na Avenida Ramos Ferreira, nº 1195, A, Centro, Manaus-Am, vencedora dos itens, 05 e 27, conforme consta na planilha de lances;

6) MANU MIX COMERCIO DE ARTIGOS E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.810.187/0001-73, com sede localizada na Rua Sem. Candido. B. de Oliveira, nº 10, parque dez de novembro, Manaus/AM vencedora dos itens 08, 18, 21, 30, 33, 43, 46, 54, 56 e 60, conforme consta na planilha de lances;

7) I CINTRA DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.654.391/0001-11, com sede localizada a Rua Padre João Van Den Dunger 159 – Centro – Jutai/Am, vencedora dos itens, 3, 4, 12, 16, 17, 18, 19, 49, 50, 55, 56 e 57, conforme consta na planilha de lances. Cujá licitação foi devidamente adjudicada pelo Pregoeiro

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete da Prefeita Interina Municipal de Jutai (AM), em 15 de março de 2023.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: 7QDVT6UCU

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 042/2023

De concordância com o previsto no Art. 4º da Lei Municipal nº 166 de 06.10.2011, torna-se público

que o Sr. ANDERLUCIO MONTEIRO RODRIGUES, requereu junto ao Município de Manacapuru, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 042.740.64/0001-31, estabelecido à Praça 16 de

Julho, nº 1001, Centro, CEP: 69400-905, Manacapuru, Estado do Amazonas, mediante o processo administrativo de nº 2023/02984-00, TÍTULO DEFINITIVO de um imóvel localizado na Av. Ribeiro Junior nº

261 - Centro, CEP: 69.400-244, Manacapuru, Estado do Amazonas.

LIMITES E DIMENSÕES:

Pela FRENTE: Partindo do marco inicial P1, definido pela coordenada Geodésica 3º18'2.38"S,

60º37'12.67"O, deste confrontando com a Av. Ribeiro Junior, Nº 261, Centro, Manacapuru, medindo do P-01

ao P-02, uma distância de 11,30 m; pelo LADO DIREITO: deste confrontando com Terras de Terceiros,

medindo do P-02 ao P-03, uma distância de 39,00 m; ao FUNDO: confrontando com Terras de terceiros,

medindo do P-03 ao P-04, uma distância de 11,30 m; pelo LADO ESQUERDO: deste confrontando com Terras

de terceiros, uma distância de 39,00 m; do P-04 ao P-01. Com uma área de 440,70 m² (quatrocentos e quarenta

metros e setenta centímetros quadrados) e um perímetro de 100,60 m (cem metros e sessenta centímetros

lineares).

Nestes termos, a contar do dia 29 de março de 2023, notificamos com prazo de dez dias corridos,

os interessados para que, dentro de cinco dias seguintes ao término do mesmo prazo, reclame o que for a bem de

seus direitos, sob pena de não mais serem atendidos, portanto, quaisquer outros esclarecimentos, serão prestados

no Departamento de Assuntos Fundiários.

Secretaria Municipal de Administração, aos 29 dias do mês de março de 2023.
ADANOR PEREIRA PORTO FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador: QXM8CCAFU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 009/2023-CPL

A Comissão Permanente de Licitação/CPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru-AM, torna público aos interessados que fica alterada a data de abertura da licitação do **Pregão Presencial 009/2023** que tem por objeto: “Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de fornecimento, gerenciamento e operacionalização de profissionais de nível superior da área de saúde, tendo por finalidade atender o Hospital Geral Lázaro Reis, Policlínica, Caps II, Caps Alcool e Droga e Unidades Básica de Saúde do Município de Manacapuru/AM, conforme Termo de Referência e Processo Administrativo nº 2023/02733-00.

A sessão pública marcada para o dia 18/04/2023 às 09:00h, fica SUSPENSA e RESTABELECIDADA para o dia 04/05/2023, às 09:00h.

MOTIVO: Em atendimento ao Ofício nº 133/2023/SEMSA/PMM – 13/04/2023, solicitando adequação do **Termo de Referência**.

O novo Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL a partir de 19/04/2023, na Travessa Maria Walcacer Nogueira, nº. 567, Terra Preta – Manacapuru/AM, mediante a restituição dos custos de reprodução, com pagamento através de documento de arrecadação municipal, a ser recolhido em agências da rede bancária credenciada, da quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (Pen-Drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos ou no site: <https://manacapuru.am.gov.br/editais-licitacoes.php>, no horário das 9h às 12h.

Manacapuru-AM, 14 de abril de 2023.

MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO

PRESIDENTE DA CPL

Publicado por:
Maycita Mayana Menezes Pinheiro
Código Identificador: EB0EJH0SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL** da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, torna público aos interessados que está **ANULADA** a licitação na modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº. 006/2023-CPL**.

OBJETO: Eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada na aquisição de material de expediente, para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM e Autarquias, através da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, conforme termo de referência anexo e Processo Administrativo nº 2023/01710-00.

MOTIVO: Em atendimento ao Parecer Jurídico Nº 018/2023-PMM – 14/04/2023, solicitando a anulação do **PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº. 006/2023-CPL**.

Manacapuru-AM, 14 de abril de 2023.

Maycita Nayana de Menezes Pinheiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maycita Mayana Menezes Pinheiro
Código Identificador: BPLP6P2RF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº
007/2023-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/01714-00-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições

legais, e;

CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para Eventual contratação de empresa especializada no serviço de construção de pontes provisórias de madeira, na zona urbana do município de Manacapuru-AM, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme consta em Projeto Básico, através do Sistema de Registro de Preço, pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº 2023/01714-00-PMM;

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de propostas exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora: **V M S MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 07.443.993/0001-15 no lote “01”** conforme discriminado em planilha abaixo:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	VALOR TOTAL SEM BDI (R\$)	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)
01	Serviço de construção de pontes provisórias de madeira, na Zona Urbana do município de Manacapuru-AM, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme Projeto Básico anexo e Processo Administrativo nº 2023/01714-00	Serviço	R\$ 2.679.899,58	R\$ 3.395.821,46

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU

Em 03 de abril de 2023.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezes Pinheiro
Código Identificador: E7FZ8CXZS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023-PMM

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 008/2023-CPL

No dia 06 de abril de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, foi registrado o preço da empresa abaixo identificadas, para Eventual contratação de empresa especializada no serviço de construção de pontes permanentes de madeira, na zona urbana e zona rural do município de Manacapuru-AM, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme consta em Projeto Básico Resultante do **Pregão Presencial nº 008/2023/CPL/PMM**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 2023/01716-00-PMM, assim como os termos das propostas de preços integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços tem como finalidade atender todos os órgãos da Administração Pública Direta do Município, conforme **Decreto Municipal n.º 515**, de 14 de fevereiro de 2013.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

Empresa vencedora: **V M S MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 07.443.993/0001-15 no lote “01”** conforme discriminado em planilha abaixo:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	VALOR TOTAL SEM BDI (R\$)	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)
01	Contratação de empresa especializada no serviço de construção de pontes permanentes de madeira, na Zona Urbana e Zona Rural do município de Manacapuru-AM, para atender			

às necessidades da secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme Projeto Básico anexo e Processo Administrativo nº 2023/01716-00	Serviço	R\$ 1.577.371,26	R\$ 1.998.830,76
---	---------	------------------	------------------

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU,

Em 06 de abril de 2023.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

V M S MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI

Vanilda Menezes da Silva

Administradora

Publicado por:
Maycita Mayana Menezes Pinheiro
Código Identificador: DNEVRDJOV

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144 DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

EXONERA CIDADÃ DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Municipal nº 184/91, de 01 de agosto de 1991, sobre as Disposições sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das Fundações Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a senhora ERICA MILLER DA SILVA, do cargo de provimento efetivo de Professor 20 h ED-LPL-IV, matrícula 4561-1.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 14 DE ABRIL DE 2023.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador: TEJAGJIIR

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146 DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

AUTORIZA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 001/2016,

Considerando o Memorando datado de 12/04/2023 da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, protocolo nº 1587, que comunica e solicita o desligamento de profissionais que especifica,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizara contar de 1º de abril de 2023, a rescisão de contrato de trabalho por tempo determinado dos prestadores de serviços adiante relacionados:

Nome	Cargo	Matrícula
Danielson Silva de Souza	Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural	10800

Glissuele Alves Souto	Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural	10807
Regina Lima de Souza	Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural	10823

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2023.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 14 DE ABRIL DE 2023.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador: JQJT1T0FR

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145 DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre o desligamento e a extinção de ajuda de custo de profissionais integrantes do Programa Mais Médico Para o Brasil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei Municipal nº 514 de 13 de dezembro de 2013 e o Decreto Municipal nº 11 de 24 de Janeiro de 2017 e,

Considerando o Memorando nº 0381/2023-SEMSA que comunica e solicita o desligamento de profissionais integrantes do Programa Mais Médico Para o Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o pagamento mensal a título de Ajuda de Custo no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) dos profissionais médicos adiante relacionados:

Nome	Motivo/justificativa	Data do Desligamento
CARIDAD DEL CARMEN VICENT MARTINEZ	Encerramento das atividades	19/03/2023
SANDRO AMARO CASTELLANOS	Encerramento das atividades	16/03/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 14 DE ABRIL DE 2023.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador: 5XDNSHUGQ

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143 DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

Prorroga prazo da Portaria nº 055 de 10 de fevereiro de 2023, que INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 160 da Lei Municipal nº 184/91 que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaquiri,

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos em andamento pela competente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar-CPAD;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Portaria nº 055 de 10 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 15/02/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por até o limite de mais 60 (sessenta) dias, o prazo disposto no art. 4º da Portaria nº 055 de 10 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 13 DE ABRIL DE 2023.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador: CX1A383FS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Sessão Solene – Posse do 1º (Primeiro) Suplente de Vereador.

Pelo presente Edital, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com a Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa, **CONVOCAMOS** Vossa Excelência para Sessão Solene a realizar-se às 09h, do dia 17 de Abril de 2023, na Câmara Municipal de Manauquiri, para posse do 1º Suplente de Vereador, pelo União Brasil, **Edney Matos de Andrade**, em virtude do falecimento do Vereador Mário Neto Silva dos Santos, União Brasil, conforme declaração de extinção de mandato do dia 10 de Abril de 2023.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Manauquiri, Estado do Amazonas, 13 de Abril de 2023.

WILLIAM BRUNO CORDEIRO DA SILVA

Presidente

Publicado por:
Aldilene da Costa Brasil
Código Identificador: THMKRJQP

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 167/2023 ORIUNDO DA
INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2023**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e A. LIMA SILVA SONORIZAÇÃO - CNPJ Nº 27.966.946/0001-68.

OBJETO: Contratação de artista musical para apresentação e show no evento cultural e esportivo nos dias 01 e 02 de abril de 2023, na zona rural de Manauquiri.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei 8.666;

VALOR GLOBAL: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 04 01 Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esporte

13 392 0071 2026 0000 Realização de Eventos Culturais

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 010 Recuso Próprio.

Manauquiri/AM, 30 de março de 2023.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal de Manauquiri

Publicado por:
Wilson Reis dos Santos
Código Identificador: YLYQAW9CD

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 148, DE 06 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE RAMIRO PALHETA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 0357/2023 – SEMSA, de 15 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **RAMIRO PALHETA DE OLIVEIRA**, inscrito (a) no CPF/MF nº 021.059.792-54 neste ato representado (a) pelo (a) senhor (a) **CARLA PALHETA DE OLIVEIRA**, inscrito (a) no CPF/MF nº 544.736.752-20, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 600,03** (seiscentos reais e três centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 06 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: YRZYBADG

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 238, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	DADOS BANCÁRIOS
KEDISON DA SILVA MONTEIRO CPF: 032.950.752-47	COORDENADOR DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA	AG: 819-2 C/C: 22393-X BANCO DO BRASIL.

ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT, Nº 20 – SANTA LUZIA.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 397/GB/SEMSA/2023, de 11 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de servidores da Municipalidade ao Distrito de Santo Antônio do Matupí – KM 180;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o (a) Servidor (a) **KEDISON DA SILVA MONTEIRO**, inscrito (a) no CPF/MF nº 032.950.752-47, **AJUDA DE CUSTO** na quantia máxima de **R\$ 1.768,00** (hum mil setecentos e sessenta e oito reais), que irá fazer ações de alinhamento com equipes da atenção básica, no Distrito de Santo Antônio do Matupí – KM 180.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com passagens (fluvial), alimentação e outros.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 13 de abril de 2023.

b

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

b

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Janderlan Brito Barbosa

Código Identificador: JRFJ2YDNH

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 02 DE 14 DE ABRIL DE 2023 - CMDCA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA MANICORÉ/AM**

RESOLUÇÃO Nº 02 de 14 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial para delegar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Manicoré, para o quadriênio 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Manicoré/AM, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. nº 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal nº 929/2019 de 30 de abril de 2019;

CONSIDERANDO as deliberações da reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manicoré, realizada em 13 de abril de 2023;

CONSIDERANDO os dispositivos previstos na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

RESOLVE:

Art. 1º: Instituir a Comissão do Processo Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Manicoré, sendo composta por 06 (seis) membros, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil e 03 (três) apoios técnicos.

§ 1º - Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º - Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido em razão do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, tendo sua substituição.

Art. 2º: Integram a Comissão do Processo Eleitoral os seguintes membros:

06 (seis) membros em regime paritário e 02 (dois) apoios técnicos:

I – Janderlan Brito Barbosa (Secretaria Municipal de Administração - SEMAD); Presidente da Comissão do Processo Eleitoral;

II – Dayan Ramos Farias (Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS/CREAS);

III – Charly da Silva Barroso (Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS);

IV – Xiney Leal da Silva (Centro Juvenil Salesiano);

V – Ana Glauci dos Santos Lira (Centro Social Madre Ângela Vespa);

VI – Wilson Pablton de Freitas França (Associação Comunitária do bairro de Mazzarello; defesa de direitos sociais).

Apoio técnico:

I – Thales Augusto de Santana (Procurador do Município);

II – Beatriz Martins da Silva (Psicóloga/SEMAS, Secretária do CMDCA);

III – Vitória Karolyne da Silva Colares (Auxiliar Administrativo/SEMAS).

Parágrafo único. A Comissão do Processo Eleitoral deverá, entre os seus membros, eleger um presidente.

Art. 3º: Compete a Comissão do Processo Eleitoral analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão, impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe a Comissão do Processo Eleitoral;

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) para a apresentação da defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a anexação de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar o Ministério Público;

Art. 4º: Das decisões da Comissão Especial caberá recurso a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para a decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão encarregada de realizar o processo de escolha, encaminhará a relação para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicar, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º: Atribuições da Comissão do Processo Eleitoral:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por partes dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV – Providenciar a confecção de cédulas manuais, adotando os parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral;

V – Divulgar os locais onde acontecerá o processo de escolha - eleição;

VI – Seleção e treinamento, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma de resolução regulamentadora pelo pleito;

VII – Solicitar, junto ao CMDCA, a Polícia Militar e a Guarda Municipal, de efetivos suficientes para a garantia da segurança nos locais de votação e apuração;

VIII – Divulgar, após apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º: A Comissão do Processo Eleitoral deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º: Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Manicoré/AM, 14 de abril de 2023.

ADRIEMILLY FERNANDES FARIAS

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: ROBB4ENVP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 147, DE 06 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE FABIO BATISTA DA SILVA FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 0352/2023 – SEMSA, de 15 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **FABIO BATISTA DA SILVA FILHO**, inscrito (a) no CPF/MF nº 065.471.892-01 neste ato representado (a) pelo (a) senhor (a) **JESSICA DE SOUZA AMORIM**, inscrito (a) no CPF/MF nº 703.915.852-31, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 600,13** (seiscentos reais e treze centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 06 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: KYECEMKYC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 141, DE 02 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE AKIRIS COSTA PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 0329/2023 – SEMSA, de 13 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **AKIRIS COSTA PEREIRA**, inscrito (a) no CPF/MF nº 000.000.000-00 neste ato representado (a) pelo (a) senhor (a) **ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito (a) no CPF/MF nº 935.111.672-72, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 600,07** (seiscentos reais e sete centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Paragrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 02 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: 1CVGKJIAG

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 146, DE 06 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE LILIANE ARAÚJO DE MELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 0333/2023 – SEMSA, de 13 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **LILIANE ARAÚJO DE MELO**, inscrito (a) no CPF/MF nº 879.436.702-72 **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 888,55** (oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 06 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: CJRGFNKL7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 125, DE 01 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE JOÃO BOSCO DE SOUZA MENDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 0278/2023 – SEMSA, de 06 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **JOÃO BOSCO DE SOUZA MENDES**, inscrito (a) no CPF/MF nº 193.543.122-68 neste ato representado (a) pelo (a) senhor (a) **FRANCINETE MENEZES PALHETA**, inscrito (a) no CPF/MF nº 571.418.192-15, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 888,37** (oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 01 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: PXBDILDXB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133, DE 02 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE JANDERLAN DIAS RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 0332/2023 – SEMSA, de 13 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **IDERLAN DIAS RODRIGUES**, inscrito (a) no CPF/MF nº 055.988.972-02 neste ato representado (a) pelo (a) senhor (a) **VALDERCLEIA SOARES DIAS**, inscrito (a) no CPF/MF nº 004.391.132-37, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 1.020,56** (hum mil e vinte reais e cinquenta e seis centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 02 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: QGFD5PIE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 123, DE 01 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE LEDIR FROES SODRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 0288/2023 – SEMSA, de 06 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **LEDIR FROES SODRÉ**, inscrito (a) no CPF/MF nº 677.593.512-91 **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 1.272,34** (hum mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 01 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Janderlan Brito Barbosa

Código Identificador: BOSNSR4RG

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 137, DE 02 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE GUILHERME PEREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 0351/2023 – SEMSA, de 15 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **GUILHERME PEREIRA DA SILVA**

, inscrito (a) no CPF/MF nº 083.532.432-02 neste ato representado (a) pelo (a) senhor (a) **ELIAS VASCONCELOS DA SILVA**, inscrito (a) no CPF/MF nº 779.482.622-53, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 1.272,47** (hum mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 02 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Janderlan Brito Barbosa

Código Identificador: 68UT9UATH

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 143, DE 02 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE HADASSA CARVALHO DE ARÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 00335/2023 – SEMSA, de 13 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **HADASSA CARVALHO DE ARÚJO**, inscrito (a) no CPF/MF nº 098.027.852-02 neste ato representado (a) pelo (a) senhor (a) **ROGÉRIO CARVALHO DE ARAÚJO**, inscrito (a) no CPF/MF nº 054.251.102-94, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 1.092,49** (hum mil e noventa e dois reais e quarenta e novo centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação,

revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 02 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: EWVSDG9SH

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130, DE 01 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE JOELSON PASSOS DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 073/2023 – SEMSA, de 06 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **JOELSON PASSOS DE SOUZA**, inscrito (a) no CPF/MF nº 649.263.462-49 **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 804,41** (oitocentos e quatro reais e quarenta e um centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 01 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: EMK3TRAVR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 136, DE 02 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE ARTHUR DE CASTRO REATEQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 0355/2023 – SEMSA, de 15 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **ARTHUR DE CASTRO REATEQUE**, inscrito (a) no CPF/MF nº 090.806.202-89 neste ato representado (a) pelo (a) senhor (a) **MARIA CARVALHO DE CASTRO**, inscrito (a) no CPF/MF nº 037.562.262-47, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 600,11** (seiscentos reais e onze centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 02 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: MNFT9XCRH

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO – 003/2023 CPC PMM**

Processo de Inexigibilidade: Nº 003/2023.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o **PARECER JURIDICO** prevê a **inexigibilidade** em conformidade ao disposto no Art. 74, Seção II da Lei Federal 14.133/21, **RATIFICO** a inexigibilidade do **PROCEDIMENTO** Nº 003/2023.

OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação visa a **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE BÁSICO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DOS PROGRAMAS DO SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS RELACIONAL OPENBASE (CONEXÕES ILIMITADAS), MÓDULO SQL, OPENSQADMIN, E UTILITÁRIOS PARA SISTEMA OPERACIONAL LINUX DEBIAN.**

FAVORECIDO: **OPEN BASE SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAS)**, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 12.892.715/0001-85, com endereço na **RUA CARLOS GOES, Nº 1302, LEBLON, RIO DE JANEIRO/RJ,**

CEP 22440-040.

VALOR MENSAL: R\$ 4.491,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS), VALOR TOTAL: R\$ 53.892,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº 003/2023.

Dotação Orçamentária

Órgão: 03 – Fundos Municipais

Unidade: 03.02 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade: 2.118 – Manutenção e Funcionamento do Hospital Dr. Hamilton Cidade;

Elemento: 13. 10.302.10 / 3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 745

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e que seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Manicoré/Amazonas, 30 de março de 2023
PAULO SERGIO MACHADO BARBOSA

Prefeito em Exercício do Município de Manicoré

Publicado por:
AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código Identificador: 3IZVYWYLX

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 149, DE 06 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE ROBERTA PALHETA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 0354/2023 – SEMSA, de 15 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) ROBERTA PALHETA DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF/MF nº 916.946.712-91 AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD na quantia máxima de R\$ 600,10 (seiscentos reais e dez centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 06 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: O3BSSJ3Z4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138, DE 02 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE NIRALDO DA SILVA CASTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 0353/2023 – SEMSA, de 15 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) NIRALDO DA SILVA CASTRO, inscrito (a) no CPF/MF nº 903.356.512-91 neste ato representado (a) pelo (a) senhor (a) DIANA PALHETA DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF/MF nº 003.568.422-40, AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD na quantia máxima de R\$ 600,09 (seiscentos reais e nove centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 02 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: FEOKZXN7W

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 142, DE 02 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE JUSSARA DA SILVA CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 0330/2023 – SEMSA, de 13 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **JUSSARA DA SILVA CAMPOS**, inscrito (a) no CPF/MF nº 036.031.572-06 neste ato representado (a) pelo (a) senhor (a) **JANAINA MARINHO DA SILVA**, inscrito (a) no CPF/MF nº 851.966.222-68, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 1.272,53** (hum mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 02 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Janderlan Brito Barbosa

Código Identificador: RF6ZPR2JM

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº.
011/2023 – CPC/PMM**

Com base nas informações constantes do **PROCESSO Nº. 011/2023 – CPC**, referente à **TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2023 – CPC/PMM**, que tem como objeto: **CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE MADEIRA COM 04 SALAS PARA AS COMUNIDADES DE URUMATUBA, NAZARÉ DO URUÁ E VERDUM, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ**. E considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 38 VII, adjudico o objeto licitado cotado por menor preço por item, pela empresa: **PILHAR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM - LTDA, CNPJ: 16.835.243/0001-80**, com o valor global de **R\$: 2.877.541,08 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS)**.

Encaminho o referido Processo para superior homologação por parte do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Manicoré.

Manicoré/Am; 14 de Abril de 2023

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO

Agente de Contratação Municipal

Publicado por:

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO

Código Identificador: XKRFDWX6X

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº**

011/2023 – CPC/PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Tomada de Preço nº. 011/2023 – CPC;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente a **TOMADA DE PREÇO Nº 011/2023**, pelo “**MENOR PREÇO**”, COM EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, contratação de empresa Jurídica especializada em **CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE MADEIRA COM 04 SALAS PARA AS COMUNIDADES DE URUMATUBA, NAZARÉ DO URUÁ E VERDUM, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ**.

II – HOMOLOGAR o objeto da Licitação a empresa:

PILHAR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM - LTDA, CNPJ: 16.835.243/0001-80, com endereço na Rua: Cesar Emir Duarte, nº 2 – Dom Pedro I CEP: 69.042-660, com o valor global de **R\$: 2.877.541,08 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS)**.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM; 14 de Abril de 2023.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO

Código Identificador: QYVX6NFFY

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 129, DE 01 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE GENILTON DE OLIVEIRA SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 0274/2023 – SEMSA, de 06 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **GENILTON DE OLIVEIRA SANTOS**, inscrito (a) no CPF/MF nº 047.129.792-59 neste ato representado (a) pelo (a) senhor (a) **CLEISSIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrito (a) no CPF/MF nº 555.824.352-04, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 840,40** (oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos,

notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 01 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: IK023OBVO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 150, DE 06 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE JOANA DARC PINHEIRO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 0358/2023 – SEMSA, de 15 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **JOANA DARC PINHEIRO BRASIL**, inscrito (a) no CPF/MF nº 338.005.882-34 **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 1.140,48** (hum mil, cento e quarenta reais e quarenta e oito centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 06 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: I4BUOPVFZ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145, DE 06 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE ALCILANDIA CONCEIÇÃO PASSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 0339/2023 – SEMSA, de 13 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **ALCILANDIA CONCEIÇÃO PASSOS**, inscrito (a) no CPF/MF nº 875.615.302-34 neste ato representado (a) pelo (a) senhor (a) **RAIMUNDA BENTINHA SILVA DA CONCEIÇÃO**, inscrito (a) no CPF/MF nº 334.729.042-91, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 1.188,46** (hum mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 06 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: NVXMF7Y5K

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128, DE 01 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE CARLOS LOPES GOMIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 0276/2023 – SEMSA, de 06 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento

Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **CARLOS LOPES GOMIS**, inscrito (a) no CPF/MF nº 648.955.992-72 **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 888,39** (hum mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 01 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Janderlan Brito Barbosa

Código Identificador: J1V0OCV0F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134, DE 02 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE MICHELE DE SOUZA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 0337/2023 – SEMSA, de 13 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **MICHELE DE SOUZA CRUZ**, inscrito (a) no CPF/MF nº 001.922.242-47 **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 1.272,52** (hum mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 02 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Janderlan Brito Barbosa

Código Identificador: 0J9KA6VH9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 139, DE 02 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE EZIMARIA DA COSTA DOURADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 0356/2023 – SEMSA, de 15 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **EZIMARIA DA COSTA DOURADO**, inscrito (a) no CPF/MF nº 417.469.372-20 **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 600,12** (seiscentos reais e doze centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 02 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Janderlan Brito Barbosa

Código Identificador: A6013ICFR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 135, DE 02 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE LARA GABRIELLA ARAÚJO GUIMARÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 0340/2023 – SEMSA, de 13 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **LARA GABRIELLA ARAÚJO GUIMARÃES**, inscrito (a) no CPF/MF nº 088.052.392-16 neste ato representado (a) pelo (a) senhor (a) **VERIANE ARÚJE DA SILVA**, inscrito (a) no CPF/MF nº 034.294.632-38, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 1.020,42** (hum mil e vinte reais e quarenta e dois centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 02 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Janderlan Brito Barbosa

Código Identificador: EQ5USZKD8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 140, DE 02 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE ANDREZIANA RIBEIRO RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 0334/2023 – SEMSA, de 13 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **ANDREZIANA RIBEIRO RODRIGUES**, inscrito (a) no CPF/MF nº 974.805.922-72 neste ato representado (a) pelo (a) senhor (a) **MARIA MARCELENE PIO RODRIGUES**, inscrito (a) no CPF/MF nº 651.327.002-25, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 1.272,51** (hum mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 02 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Janderlan Brito Barbosa

Código Identificador: TOOGVALLP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 144, DE 06 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE ELIANA REGO SOARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 0336/2023 – SEMSA, de 13 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia em face da pandemia pela Sars-Cov-2 – COVID 19, além da fragilidade e risco de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 980/2021, de 17 de agosto de 2021 – que cria e regulamenta o programa de concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD – no âmbito do Município de Manicoré, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o (a) Senhor (a) **ELIANA REGO SOARES**, inscrito (a) no CPF/MF nº 073.136.702-22 neste ato representado (a) pelo (a) senhor (a) **JOSEFA GALVÃO REGO**, inscrito (a) no CPF/MF nº 029.722.062-40, **AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD** na quantia máxima de **R\$ 1.440,50** (hum mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos), conforme Art. 53, § 1º, da Lei Municipal nº: 980/2021.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com consultas e exames médicos não disponíveis na rede SUS – Sistema Único de Saúde, além de ser destinado na aquisição de medicamentos, pagamentos de passagens (aéreas, terrestre e fluvial) e outros que por vierem a ser comprovados de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único – As despesas descritas no Art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, tudo em conformidade com o disposto nos Arts. 31 a 37, da Lei Municipal nº: 980/2021, sob pena de enquadramento de conduta de má-fé e responsabilidade cível, criminal e administrativa, dentre outras cominações legais.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manicoré/AM, 06 de março de 2023.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Janderlan Brito Barbosa

Código Identificador: KDNOCJIG

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML/PMM.

A Prefeitura Municipal de Maraã, Estado do Amazonas, por meio da Comissão Municipal de Licitação – CML/PMM torna público que realizará a sessão pública abaixo, na sala de reunião da CML situada na Av. Castelo Branco, nº. 110, Bairro Centro - Maraã/AM, como segue:

TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2023 - CML/PMM

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE MARAÃ/AM, PARA ATENDER NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ.

DATA E HORÁRIO: 02 de maio de 2023, às 14:00hs.

Os Editais e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos na sala da Comissão Municipal de Licitação – CML/PMM, localizada à Av. Castelo Branco, nº. 110, Bairro Centro - Maraã/AM, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min.

Manaus/AM, 14 de abril de 2023.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:

Paula Rocha dos Santos

Código Identificador: JJVZLCP6R

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

**EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

CONVENIENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, CAMPUS MAUÉS, CNPJ Nº 10.792.928/0010-09

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS/AM, CNPJ Nº 04.282.869/0001-27.

OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste convênio, proporcionar estágio curricular supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, aos alunos regularmente matriculados nos cursos ministrados pela CONVENIENTE.

1.2. Para fins deste Convênio, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e de trabalho ligadas as **suas áreas de formação** no IFAM, conforme dispõe

a legislação vigente.

1.3. Os estágios terão **carga horária** de acordo com as normas da Lei de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo estas informações estarem explicitadas no Termo de Compromisso de Estágio.

1.4. O estágio destinar-se-á ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza;

1.5. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, conforme a determinação das diretrizes curriculares.

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de cinco (05) anos, a partir de sua assinatura, renováveis automaticamente, por igual período, desde que nenhuma das partes se manifestem em contrário.

EXECUÇÃO DO CONVÊNIO: As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio de seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 24/07/2022.

Representante Legal do IFAM

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Maués

Testemunha do IFAM

Testemunha da Concedente

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador: 5JC567AEF

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE MAUÉS-
DEMUT
EDITAL Nº 001/2023 - DEMUT**

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
RECADASTRAMENTO ANUAL DA CLASSE DE MOTOTAXISTAS**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. nº 24 e seus incisos de I a XXI da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), Art. nº 74 da Lei Orgânica do Município de Maués, e Art. 10 da Lei Municipal nº 352/2019, e considerando a necessidade da realização do Recadastramento Anual dos Condutores de Veículos de Passageiros, **PRORROGA POR MAIS 15 DIAS DE PRAZO E CONVOCA** todos os MOTOTAXISTAS que prestam serviços nessa categoria no trânsito da cidade de Maués para comparecerem ao **RECADASTRAMENTO ANUAL 2023 DO DEMUT**, observando as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os Condutores de Passageiros, deverão comparecer, no período de 17 de Abril de 2023 a 02 de Maio de 2023, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h, na Sede do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUT, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 290, Centro, Município de Maués/AM, para apresentação e entrega de documentos.

1.1. Os Mototaxistas serão atendidos por ordem de chegada.

1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial.

1.3. O não comparecimento no prazo legal implicará em Suspensão Temporária do Serviço de Mototaxista, até que seja efetuado o Recadastramento junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Maués - DEMUT.

DOS DOCUMENTOS

1. Cédula de Identidade e CPF;

2. Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H. – Categoria “A”

3. Comprovante de Endereço (Contas de Água, Luz e Telefone – Mês Atual);

4. Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV (Atualizado)

5. Certificado do Curso Especializado para Mototaxistas;

6. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e Cíveis fornecidas pela Justiça Estadual e Federal;

7. Atestado de Sanidade Mental, expedido por médico do SUS;

8. Inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

9. Apresentação de Apólice de Seguro de Vida e Acidentes, próprio e do passageiro;

10. Declaração de Domicílio Fixo no Município de Maués;

11. Informações Diversas:

- Nº do Celular;

- Se possui veículo próprio, alugado ou cedido, apresentar Termo de Locação ou Termo de Cessão;

- Se está associado a alguma associação ou cooperativa;

- Tipo de Veículo e marca do Veículo.

- Possui Colete de Segurança com dispositivos retrorrefletivos.

DA PUBLICAÇÃO

1. O presente Edital de Convocação será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em conformidade com a Lei Municipal nº 177, de 26 de Outubro de 2009.

1.1 Este Edital entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MAUÉS - DEMUT, aos 17 de Abril de 2023.

PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY

Diretor do DEMUT

Decreto nº 019/2021-PMM

Publicado por:
Francisco Carlos Pinto de Vasconcelos
Código Identificador: CP0C0SRMS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE MAUÉS- DEMUT EDITAL Nº 002/2023 - DEMUT

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO ANUAL DA CLASSE DE TAXISTAS

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. nº 24 e seus incisos de I a XXI da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), Art. nº 74 da Lei Orgânica do Município de Maués, Art. 18 e 19 da Lei Municipal nº 389/2021, e considerando a necessidade da realização do Recadastramento Anual dos Condutores de Veículos de Passageiros, **PRORROGA POR MAIS 15 DIAS DE PRAZO E CONVOCA** todos os TAXISTAS que prestam serviços nessa categoria no trânsito da cidade de Maués para comparecerem ao **RECADASTRAMENTO ANUAL 2023 DO DEMUT**, observando as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os Condutores de Passageiros, deverão comparecer, no período de 17 de Abril de 2023 a 02 de Maio de 2023, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h, na Sede do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUT, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 290, Centro, Município de Maués/AM, para apresentação e entrega de documentos.

DOS DOCUMENTOS

1. Cédula de Identidade e CPF;

2. Carteira Nacional de Habilitação - C.N.H.;

3. Comprovante de Endereço (Conta de Água, Luz ou Telefone - Mês Atual);

4. Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV;

5. Alvará de Concessão;

6. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e Cíveis fornecidas pela Justiça Estadual e Federal;

7. Inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

8. Declaração de Domicílio Fixo no Município de Maués;

9. Informações Diversas:

- Nº do Celular;

- Se possui veículo próprio, alugado ou cedido, apresentar Termo de Locação ou Termo de Cessão;

- Se está associado a alguma associação ou cooperativa;

- Tipo de Veículo e marca do Veículo.

DA PUBLICAÇÃO

1. O presente Edital de Convocação será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em conformidade com a Lei Municipal nº 177, de 26 de Outubro de 2009.

1.1 Este Edital entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MAUÉS - DEMUT, aos 17 de Abril de 2023.

PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY

Diretor do DEMUT

Decreto nº 019/2021-PMM

Publicado por:
Francisco Carlos Pinto de Vasconcelos
Código Identificador: OSCHVEW10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 0563, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o (a) Senhor (a) **PERSON LEDA MATOS**, do Cargo Comissionado de **Diretor Administrativo - CC-2**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/ Hospital Raimunda Francisca Dineli da Silva, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

II - NOMEAR o (a) Senhor (a) **PERSON LEDA MATOS**, no Cargo Comissionado de **Diretor Geral - CC-1**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/ Hospital Raimunda Francisca Dineli da Silva, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de 11/04/2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE ABRIL DE 2023.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

JUCELY LIMA ALBUQUERQUE

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Ilmori
Código Identificador: D6X86HT7A

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 007/2023.

Espécie: Carta Contrato nº 007/2023.

Objeto: Locação de um Barco com Motor de Centro, com a finalidade de Transportar os Agentes de Combate as Endemias (ACE) da Coordenação de Vigilância em Saúde (CVS).

Parte Contratante: Município de Maués - Prefeitura Municipal.

Parte Contratada: Evanildo Evangelista Brandão.

Valor do Contrato: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: Órgão: 02 Poder Executivo.

Unidade: 05 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Funcional: 10.301.0051.2.017 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Elemento de Despesas: 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte de Recurso: 0100 Recursos Ordinários.

Modalidade de seleção da proposta: Dispensa de Licitação nº 005/2023.

Vigência da contratação: 05 (cinco) meses.

Maués/AM, 07 de março de 2023.

Carlos Roberto De Oliveira Junior

Prefeito Municipal de Maués

Publicado no Quadro de Avisos por afixação, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador: QIUAN5BYY

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.

Eu, Carlos Roberto de Oliveira Junior – Prefeito Municipal, face ao constante dos autos do Processo Administrativo nº 2413/2023-PMM, na Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, **RATIFICO** o procedimento licitatório, com fundamento no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM BARCO COM MOTOR DE CENTRO, COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE) DA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAUDE (CVS).

E QUE TEVE COMO CONTRATADA:

A PESSOA FÍSICA: Evanildo Evangelista Brandão.

PRAZO: 05 (cinco) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos e cinquenta reais).

Maués/AM, 07 de março de 2023.

Carlos Roberto de Oliveira Junior

Prefeito Municipal De Maués

Publicado no Quadro de Avisos por afixação, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador: ISOVY6JFR

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 - CPL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no Processo Administrativo Licitatório nº 1791/2023, Pregão Presencial nº 017/2023-CPL, o qual teve por finalidade o Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais Radiológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA da Prefeitura Municipal de Maués/AM.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 017/2023-CPL, elaborada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame,

tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/2002;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE

I – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório objetivando o Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais Radiológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA da Prefeitura Municipal de Maués/AM, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço, que sagrou vencedora as empresas: **SHOPMED COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES ESTIVAS E LIMPEZA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.941.502/0001-70, estabelecida no endereço Rua Unai, nº 5, Quadra 3, Lote 5, Lote Chac P, Bairro Tarumã, CEP 69.041-065, Cidade Manaus, Estado Amazonas, vencedora dos itens 02, 03, 04 e 11 totalizando o valor global de R\$ 833.000,00 (oitocentos e trinta e três mil reais); **ALFA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.840.508/0001-94, estabelecido na Avenida Álvaro Botelho Maia, nº 2166, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-035, Cidade Manaus, Estado Amazonas, vencedora dos itens 01, 05, 07, 08, 09, 10, 14 e 15 totalizando o valor global de R\$ 1.021.760,00 (um milhão, vinte e um mil e setecentos e sessenta reais) e a empresa **A R RODRIGUEZ & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.562.591/0001-41, estabelecida no endereço Avenida Joaquim Nabuco, nº 2235, Bairro Centro, CEP 69.020-030, Cidade Manaus, Estado Amazonas, vencedora dos itens 06, 12 e 13 totalizando o valor global de R\$ 330.036,00 (trezentos e trinta mil e trinta e seis reais).

II - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués/AM, 13 de abril de 2023.

Carlos Roberto de Oliveira Júnior

Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador: IOS4ONRRB

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA Nº 314 - SEMGOV, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** de servidor(a), que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX, XII e XIII, e conforme a Lei Municipal nº 444,

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR, a pedido, o (a) Senhor(a), **ZEILA SOMBRA VIEIRA**, CPF Nº 342.895.182-49, servidor(a) efetivo, Matrícula nº 777-1, cargo: **TEC. PATOLOGIA CLÍNICA**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVO AIRÃO, em 14 de abril de 2023.

ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

Prefeito de Novo Airão

Publicado por:
Raimundo Gomes de Abreu
Código Identificador: MLYGGITYZ

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 179 DE 14 DE ABRIL DE 2023**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SENHOR (A) EMERSON CORREA MARQUES DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EDUCACIONAL I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, Sr. JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o (a) senhor (a) **EMERSON CORREA MARQUES** do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Educacional I.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 14 de abril de 2023**.

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Olimpia dos Santos Passos
Código Identificador: RGVGE5LTN

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 182 DE 14 DE ABRIL DE 2023**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SENHOR (A) GERDISON MONTEIRO VALE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EDUCACIONAL I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, Sr. JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o (a) senhor (a) **GERDISON MONTEIRO VALE** do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Educacional I.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 14 de abril de 2023**.

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Olimpia dos Santos Passos
Código Identificador: 8FNEAIQTX

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 180 DE 14 DE ABRIL DE 2023**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SENHOR (A) MARIA LUIZA ALVES NETA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EDUCACIONAL I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, Sr. JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o (a) senhor (a) **MARIA LUIZA ALVES NETA** do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Educacional I.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 14 de abril de 2023**.

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Olimpia dos Santos Passos
Código Identificador: 0GAUPB7ML

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 181 DE 14 DE ABRIL DE 2023**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SENHOR (A) ALCIONE SILVA DA SILVA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EDUCACIONAL I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, Sr. JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o (a) senhor (a) **ALCIONE SILVA DA SILVA** do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Educacional I.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ,

Estado do Amazonas, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 14 de abril de 2023.**

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Olimpia dos Santos Passos
Código Identificador: 8UPLULPQA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 178 DE 14 DE ABRIL DE 2023**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SENHOR (A) RENIÊ SOUZA DA SILVA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR EDUCACIONAL I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o (a) senhor (a) **RENIÊ SOUZA DA SILVA** do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Educacional I.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 14 de abril de 2023.**

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Olimpia dos Santos Passos
Código Identificador: 4WYCIOKXI

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 177 DE 14 DE ABRIL DE 2023**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SENHOR (A) SILVIA LETICIA DOS SANTOS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR EDUCACIONAL I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o (a) senhor (a) **SILVIA LETICIA DOS SANTOS** do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Educacional I.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração

que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 14 de abril de 2023.**

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Olimpia dos Santos Passos
Código Identificador: HIV2SKFYE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 176 DE 14 DE ABRIL DE 2023**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SENHOR (A) RAIMUNDO CORREA DOS SANTOS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR EDUCACIONAL I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o (a) senhor (a) **RAIMUNDO CORREA DOS SANTOS** do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Educacional I.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 14 de abril de 2023.**

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Olimpia dos Santos Passos
Código Identificador: XOJFWX20J

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 175 DE 14 DE ABRIL DE 2023**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SENHOR (A) NELINHO CARVALHO DE ALMEIDA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR EDUCACIONAL I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica

do Município;

DECRETA

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o (a) senhor (a) **NELINHO CARVALHO DE ALMEIDA** do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Educacional I.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 14 de abril de 2023**.

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Olimpia dos Santos Passos
Código Identificador: 00VDE2198

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 174 DE 14 DE ABRIL DE 2023**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SENHOR (A) ALVINA DE ALMEIDA MARTINS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR EDUCACIONAL I.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, Estado do Amazonas, Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o (a) senhor (a) **ALVINA DE ALMEIDA MARTINS** do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Educacional I.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 14 de abril de 2023**.

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Olimpia dos Santos Passos
Código Identificador: OLYUDA92K

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO Nº 013/2023– SEGAB
DECRETO Nº 93/2021 - PGMP (REGULAMENTA O ART. 93 §§ 1º E
2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

Aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2023, às 12:00 horas, no gabinete do Prefeito Municipal de Parintins, situado à rua Jonathas Pedrosa nº 190 - centro, no cumprimento do Art. 60 da Lei Orgânica do município de Parintins, ocorreu a Transmissão de Cargo do Prefeito Municipal, senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA** ao Presidente da Câmara Municipal de Parintins, Sr. **ALEX GARCIA CARDOSO**, devido a Vacância do cargo de vice Prefeito Municipal de Parintins, **JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO**, em virtude do pedido de renúncia formulado (comunicado ao Poder Legislativo via ofício nº 058/2021 – PGMP).

A ausência do Prefeito Municipal **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, foi comunicado à Câmara Municipal, através do **Ofício nº 060/2023 – PGMP** e se deu em virtude de sua viagem para cumprir a seguinte agenda:

Dia 10/04/2023 (13:30 horas)– Parintins/ Manaus;

Dia 11/04/2023 (03:00 horas)– Manaus/Brasília - DF;

Dia 11/04/2023(19:30 horas)–Participar á convite do Governo do Estado do Amazonas, do Lançamento do 56º Festival Folclórico de Parintins, em Brasília – DF, na Casa da Coca – Cola;

Dia 12/04/2023 (08:00 horas)– Brasília -DF/ Manaus;

Dia 12/04/2023 (11:50 horas)– Manaus/Parintins;

Após as formalidades Legais foi empossado no cargo de **Prefeito Municipal de Parintins, em exercício** o Senhor **ALEX GARCIA CARDOSO**. Eu, Márcio Bezerra de Souza, Chefe de Protocolo Port. nº 009/2021 – CMRH/SEMAD, matrícula nº 2407, lavrei o presente Ato, que vai assinado pelo prefeito Municipal, Transmitedor e pelo Empossado.

Parintins, 10 de abril de 2023.

Frank Luiz da Cunha Garcia

Transmitedor

Alex Garcia Cardoso

Empossado

Publicado por:
MÁRCIO BEZERRA DE SOUZA
Código Identificador: 4RT9ZZ0KQ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 034/2023 - SEMAD**

PORTARIA DE VIAGEM Nº 034/2023 - SEMAD

O cidadão Alex Garcia Cardoso, Prefeito Municipal em Exercício, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 05 à 09/04/2023.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, para viajar no trecho Parintins/Manaus/Brasília/Manaus/Parintins, para participar de reunião de trabalho junto a Caixa Econômica Federal, para tratar sobre projetos e convênios firmados com a Prefeitura de Parintins; tratar de assuntos da municipalidade para captação de recursos para investimentos no município junto aos Senadores Eduardo Braga e Omar Aziz, problemática que atinge o Residencial Parintins; reunião com o Prefeito de Manaus David Almeida.

II – DESLOCAMENTO, no dia 05/04/2023.

III – AUTORIZAR o pagamento de 02 diária, para manutenção e estada, totalizando R\$ 1.464,64 (Hum mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 04/04/2023.

Alex Garcia Cardoso

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
MARIA LUCIANA FALCÃO SAMPAIO
Código Identificador: YWYKTTYWY

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS - PGMP
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CANDIDATOS À JURADOS
DO FESTIVAL FOLCLORICO DE PARINTINS/AM**

A Prefeitura Municipal de Parintins, responsável pela escolha dos jurados para o Festival Folclórico de Parintins, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, exclusivamente PESSOAS FÍSICAS, o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CANDIDATOS A JURADOS DO FESTIVAL FOLCLORICO DE PARINTINS com o objetivo de democratizar, diversificar, descentralizar e dar transparência, conforme o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui como objeto deste edital as regras para inscrição, seleção e credenciamento de candidatos para comporem o banco de dados de candidatos à Jurados do Festival Folclórico de Parintins.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Somente serão aceitas inscrições de pessoas físicas, que atendam às especificações, condições, critérios técnicos e requisitos constantes neste Edital.

2.2. O período de inscrição para o certame será do dia 14/04/2023 a 30/04/2023.

2.3. As inscrições serão realizadas através do envio da ficha de inscrição (**anexo I**), declaração de aptidão (**anexo II**) e a documentação solicitada em formato PDF para o e-mail juradosparintins@gmail.com, até as 23h59min do dia 30/04/2022.

2.4. A documentação necessária para a inscrição compreende:

- a) Ficha de Inscrição (**Anexo I**) devidamente preenchida e assinada;
- b) Link do currículo Lattes (no corpo do e-mail) para análise da comissão de acordo com o bloco de julgamento da sua área de atuação (Cópia do Curriculum Vitae aos candidatos de notório saber);
- c) Carteira de identidade (Cópia);
- d) Cadastro de Pessoa Física – CPF (Cópia);
- e) Comprovante de endereço residencial (Cópia);

2.5. Não serão aceitas inscrições com pendência de documentação, assim como inscrições enviadas pelos Correios ou qualquer outra forma distinta da especificada neste Edital.

2.6. É de inteira responsabilidade do candidato o envio correto do link de seu currículo na plataforma Lattes.

2.7. O ato da inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital, não permitindo alegação de desconhecimento dele.

2.8. Na ficha de inscrição o candidato deverá escolher o bloco de julgamento para o qual concorrerá, conforme suas habilidades e competências devidamente.

3. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente serão admitidos como proponentes os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive, seus anexos.

3.2. O candidato só poderá se inscrever para um bloco de julgamento, podendo ser aproveitado em outras edições do festival folclórico de Parintins.

3.3. O candidato deverá apresentar Declaração de aptidão assinada. (**Anexo II**).

3.4. É proibida a participação de:

- a) Membros da Comissão de Jurados, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais.
- b) Pessoa Física que seja Servidor Público Municipal, estável, terceirizado, ocupante de cargos em comissão ou estagiários da prefeitura Municipal de Parintins.
- c) Profissionais atuantes no festival folclórico de Parintins e/ou Bois Bumbás Caprichoso e Garantido que tenham (ou tenham tido) vínculo profissional, associado ou de parentesco (ascendentes, descendentes em qualquer grau) com

membros das diretorias dos Bois Bumbás de Parintins).

d) Pessoa física nascida e/ou residente e domiciliada na região norte do Brasil.

4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação será avaliado os currículos compostos de formação acadêmica ou notório saber, com experiência em avaliação de eventos culturais com ênfase no bloco de julgamento escolhido.

4.2. Será considerado credenciado o candidato que estiver de acordo com as propostas do item 3.1 deste edital.

4.3. O candidato credenciado será informado do resultado desta seleção pelo e-mail informado na ficha inscrição (**anexo I**).

4.4. Os currículos e os documentos comprobatórios são de caráter eliminatório e classificatório e visa avaliar o grau de conhecimento teórico/prático do candidato, necessário ao desempenho da respectiva função.

4.5. A seleção será feita em conformidade com os critérios técnicos e requisitos por bloco de julgamento, dispostos no item nº 5.4.2 deste edital.

5. DO PERFIL DOS CANDIDATOS À JURADOS DO FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS.

5.1. Os candidatos deverão possuir:

- a) experiência na respectiva área cultural;
- b) formação acadêmica ou comprovado notório saber referente ao quesito;

5.2. Quanto à escolaridade, o selecionado deverá comprovar formação superior (graduação, especialização, mestrado, doutorado na área de atuação).

5.3. Aos candidatos que possuem notório saber, será necessária a comprovação através do documento de outorga ou a apresentação de prêmios, concursos ou trabalhos realizados que indiquem serem possuidores do perfil para a vaga.

5.4. Para fins desta seleção, entende-se como notório saber, conhecimentos e saberes expressados publicamente através de sua arte e de seus fazeres, contudo, sem formação acadêmica. Essa categoria aplica-se exclusivamente ao campo das artes (música, teatro, danças e/ou expressões visuais) e tem por objeto o reconhecimento da contribuição, relevância e competência de pessoas que dedicaram ou dedicam parte de suas vidas à cultura popular, sendo por isso reconhecidos tanto entre os pares no campo artístico), como entre estudiosos da área em questão.

5.4.1. O processo seletivo será organizado e aplicado pela Prefeitura Municipal de Parintins, através da Comissão de Jurados, que ficará responsável pelo recebimento das inscrições, e as demais fases do processo.

5.4.2. A escolaridade ou notório saber exigidos e o perfil indicado a cada bloco (conforme função do julgador) são estabelecidos na tabela seguinte:

BLOCO DE JULGAMENTO	ITENS DE JULGAMENTO	AREA DE CONHECIMENTO EXIGIDA
(A) COMUM/ MUSICAL	01 - APRESENTADOR 02 - LEVANTADOR DE TOADAS 03 - BATUCADA OU MARUJADA 06 - AMO DO BOI 19 - GALERA 11 - TOADA (LETRA E MÚSICA) 21 - ORGANIZAÇÃO DO CONJUNTO FOLCLÓRICO	MÚSICO/COMPOSITOR/MAESTRO/ MUSICÓLOGO/FOLCLORISTA/ COMUNICÓLOGO (COM EXPERIÊNCIA EM CULTURA POPULAR)
(B) CÊNICO/ COREOGRAFICO	5- PORTA-ESTANDARTE 7 - SINHAZINHA DA FAZENDA 8 - RAINHA DO FOLCLORE 9 - CUNHA-PORANGA 12 - PAJÉ 10 - BOI-BUMBÁ (EVOLUÇÃO) 20 - COREOGRAFIA	TEATRÓLOGOS/COREÓGRAFOS/ FOLCLORISTAS E FIGURINISTAS (COM EXPERIÊNCIA EM CULTURA POPULAR)

(C) ARTÍSTICO	4 - RITUAL INDÍGENA 13 - TRIBOS INDÍGENAS (POVOS INDIGENAS) 14 - TUXAUAS 15 - FIGURA TÍPICA REGIONAL 16 - ALEGORIA 17 - LENDA AMAZÔNICA 18 - VAQUEIRADA	ARTISTAS PLÁSTICOS/ ETNÓLOGOS/ CENÓGRAFOS/ ANTROPÓLOGOS/ FOLCLORISTAS/ DESIGNERS E ARQUITETOS (COM EXPERIÊNCIA EM CULTURA POPULAR)
------------------	---	--

6. DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. Serão classificados todos os candidatos que tenham formação e experiência comprovada em currículo lattes de acordo com os requisitos exigidos para os blocos de julgamento constante no quadro do item 5.4.2.

6.2. Aos candidatos possuidores de notório saber será exigida a apresentação de currículo Vitae simples bem como os documentos comprobatórios do que está descrito.

6.3. A seleção dos candidatos será efetuada pela comissão de jurados, a qual observará os critérios estabelecidos no presente edital.

7. DO RESULTADO FINAL

7.1. Os candidatos selecionados integrarão o banco de dados da comissão de Jurados do Festival Folclórico de Parintins, cabendo a esta, a seu exclusivo critério, convocar até 10 dias antes do Festival Folclórico de Parintins aqueles que irão compor o corpo de Julgadores dos Festivais Folclóricos de Parintins.

7.2. Este banco de dados será válido até o ano de 2023, estando todos os credenciados aptos a serem jurados até o Festival do supracitado ano.

7.3. O credenciamento ao banco de dados não assegura participação como jurado no Festival Folclórico de Parintins e nenhum tipo de remuneração, só terão direito a prolabore aqueles credenciados que forem selecionados para exercer a função de jurado nas 3 três noites do Festival.

7.4. Será imputado aos selecionados um termo de confidencialidade sobre o resultado da seleção, a fim de garantir o sigilo e a imparcialidade de todos, tendo em vista a possibilidade de virem a se tornar jurados no futuro.

7.5. A análise dos currículos será realizada exclusivamente pela Comissão de Jurados nomeados pela Prefeitura Municipal de Parintins.

7.6. O resultado final deste edital será conhecido pelos credenciados que receberão, no prazo mínimo de dois dias úteis após o encerramento deste certame, um e-mail informando a sua seleção e as devidas orientações para a conclusão das demais etapas.

8. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO PELOS SELECIONADOS

8.1. O candidato selecionado será notificado via e-mail para finalizar seu credenciamento através da assinatura e envio do TERMO DE COMPROMISSO no prazo máximo de 3 dias a contar do recebimento do e-mail, para validar seu credenciamento.

8.2. Caso o candidato não assinare e encaminhe o TERMO DE COMPROMISSO no prazo estabelecido, perderá o direito ao credenciamento, estando automaticamente excluído do processo.

8.3. A convocação dos candidatos credenciados dar-se-á de acordo com o planejamento da comissão de Jurados, reservando-se a esta, caso necessário, por motivo de desistência ou outro, a possibilidade de convidar outros candidatos classificados que participaram do processo, para comporem o seu banco de dados.

8.4. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Compromisso, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

8.5. O local de execução dos trabalhos será o Município de Parintins.

8.6. O candidato selecionado como jurado deverá ter disponibilidade para estar presente durante sete dias no município de Parintins (última semana de junho) período em que se realiza o Festival Folclórico.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Edital e seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Parintins (<https://www.parintins.am.gov.br/>).

9.2. Aos selecionados que assinarem o Termo de Compromisso e não atenderem as exigências constantes deste edital implicará na adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis e, exaurindo-se as defesas, a inscrição do proponente, na relação de inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Parintins.

9.3. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização da seleção, implicará na eliminação sumária do (a) respectivo (a) candidato, sendo declarados nulos de pleno direito todos os atos dela decorrentes, encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Parintins, para as medidas judiciais.

9.4. Os credenciados que forem escolhidos para serem jurados terão direito a Prolabore, traslado ida e volta, estadia e alimentação.

9.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Parintins, juntamente com sua Procuradoria Geral, sendo estes, submetidos à apreciação da Comissão de jurados, em última instância administrativa.

9.6. É assegurado à Comissão de Jurados o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, devidamente justificado a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta Seleção, dando ciência aos participantes, na forma da legislação.

9.7. Para que produza seus efeitos legais o presente edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

9.8. Em virtude da necessidade de manter a seriedade, isonomia e credibilidade no processo de escolha dos jurados do Festival Folclórico de Parintins, o resultado somente será divulgado quando os selecionados já estiverem no Município de Parintins.

9.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Parintins – AM para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação do presente Edital.

Parintins, 13 de abril de 2023.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal de Parintins

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CANDIDATOS À JURADOS DO FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS

NOME DO CANDIDATO:		
ÁREA ARTÍSTICA OU CULTURAL DE ATUAÇÃO:		
QUESITO DE JULGAMENTO:		
DADOS PESSOAIS		
DATA DE NASCIMENTO:	RG	CPF
ENDEREÇO:		
CEP:	MUNICÍPIO:	UF:
TELEFONE(1)	TELEFONE(2)	CELULAR
EMAIL:		
NECESSITA DE ATENDIMENTO ESPECIAL? SIM () NÃO ()		
SE SIM, QUAL TIPO DE ATENDIMENTO ESPECIAL		

FORMAÇÃO ACADÊMICA (Marcar apenas a maior titulação na área artística ou cultural de atuação)

DOCTORADO () MESTRADO ()	ESPECIALIZAÇÃO () GRADUAÇÃO ()
TÉCNICO/MÉDIO ()	
CURSO	
INSTITUIÇÃO	ANO DE OBTENÇÃO

EXPERIÊNCIA CULTURAL COMPROVADA

IGUAL OU SUPERIOR A 10 ANOS ()	SUPERIOR A 5 ANOS E INFERIOR A 10 ()
SUPERIOR A 2 ANOS E INFERIOR A 5 ()	IGUAL OU INFERIOR A 2 ANOS ()

DOCUMENTOS ENTREGUES

CURRÍCULO COMPROVADO E CÓPIAS DE COMPROVANTES ()	RG ()	CPF ()
COMPROVANTE DE ENDEREÇO RESIDENCIAL ()		

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, abaixo assinado, devidamente identificado e qualificado, conforme acima exposto, requiro a minha inscrição na seleção para Escola de Jurados do Festival Folclórico de Parintins, declarando que são verdadeiras

as informações contidas neste documento e que estou ciente e de acordo com os critérios estabelecidos.

Data: ___/___/___

Assinatura do
Candidato: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE JURADOS DA ESCOLA DE JURADOS DO FESTIVAL FOLCLORICO DE PARINTINS/AM

Eu, _____ RG. _____, CPF _____, estado civil _____, residente _____ e domiciliado _____ à _____,

declaro para os fins específicos deste Edital de credenciamento e para os demais fins de direito, que estou apto a participar deste Edital para ser Jurado do Festival Folclórico de Parintins. Estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem este Edital de credenciamento, zelando pela observância das suas determinações. Declaro que as informações e os documentos apresentados neste Edital são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade. Declaro que, caso venha a ser credenciado, realizarei as atividades conforme o TERMO DE COMPROMISSO a ser pactuado. Declaro que não me enquadro nas vedações expressas no item 3.4 do Edital de credenciamento. Declaro que ao inscrever-me no Edital tenho consciência de minha identidade que os documentos apresentados são legítimos, sob as penas da Lei, em especial o artigo 299 do Código Penal brasileiro, que trata de falsidade ideológica. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados.

Assinatura do candidato

_____, ____ de _____ de 2023.

ANEXO III

CRONOGRAMA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CANDIDATOS À JURADOS DO FESTIVAL FOLCLORICO DE PARINTINS/AM

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	14/04/2023
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	14 A 30/04/2023
CREDENCIAMENTO E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DOS SELECIONADOS	16 A 18/05/2023

Publicado por:

Kellen Alves dos Santos
Código Identificador: DV2TJC7HD

COORDENADORIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS NOTIFICAÇÃO - JUCIANA DE SOUZA E SOUZA

Prezada Servidora,

Notificamos V. Sa. a comparecer nesta Coordenadoria Municipal de Recursos Humanos e Gestão Pessoal, situada à Rua Jonatas Pedrosa, 190 – Centro, no dia 17/04/2023 as 11 horas para tratar de assuntos de seus interesses.

Parintins, 14 de abril de 2023.

Sofia Christina Simões Haidos e Oliveira

Coordenadora Especial Municipal de

Recursos Humanos e Gestão de Pessoal

Portaria nº 007/2021 – CMRH/SEMAD

Publicado por:

Sofia Chistina Simões Haidos e Oliveira
Código Identificador: G1ER5H27T

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS PORTARIA Nº. 064/SF-CMP, 14 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº. 064/SF-CMP, 14 DE ABRIL DE 2023.

CONCEDE COTA DE GASOLINA COMUM AO VEREADOR FLÁVIO DA COSTA FARIAS, PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **ALEX GARCIA CARDOSO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse parlamentar na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Vereador FLÁVIO DA COSTA FARIAS, cota de 250 litros de gasolina comum, que será utilizada no período de 15 (quinze) dias, para realização das atividades que serão desenvolvidas na Zona Rural do Município de Parintins.

II– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 14 de abril de 2023.

Ver. **ALEX GARCIA CARDOSO**

Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:

Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador: GBW9GQBFB

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Portaria nº 015/CL-CMP, de 10 de abril de 2023.

DESIGNA servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual da Câmara Municipal de Parintins, dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Ata de Registro de Preços Nº 005/2023-CMP, tendo em vista o: “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS FLUVIAIS REGIONAIS - VIA LANCHAS AJATO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, por meio do Processo Administrativo Licitatório nº 007/2023-CL/CMP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MAYRA DA CRUZ CAVALCANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Câmara Municipal de Parintins é a Contratante, e que, será substituído em suas ausências e em seus impedimentos, pelo servidor **ADEMAR DE OLIVEIRA CRUZ**.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do instrumento contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, os serviços/produtos licitados fornecidos conforme Termo de Referência pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do instrumento contratual, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas à ordem de fornecimento do objeto, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins em 10 de abril de 2023.

Ver. Alex Garcia Cardoso

Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Dielson Canto Brelaz
Código Identificador: 9GHCHXEDP

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Errata da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 12/04/2023 – Ano: XIV/ Nº 3341 - Referente ao Pregão Presencial nº 004/2023, do Processo Administrativo Licitatório nº. 007/2023, Sistema de Registro de Preços nº 004/2023, Ata de Registro de Preços nº 005/2023 – CMP, celebrada entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS** e a(s) empresa(s) **FRANCINARA ANSELMO DE OLIVEIRA 71366172272 (F A O OLIVEIRA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.929.415/0001-82

ONDE SE LÊ:

[...] 5. **VALOR GLOBAL:** R\$ 61.640,00 (SETENTA E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA).

LEIA-SE:

[...] 5. **VALOR GLOBAL:** R\$ 61.640,00 (SESSENTA E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

Gabinete do Presidente em Parintins/AM, 14 de abril de 2023.

ALEX GARCIA CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Dielson Canto Brelaz
Código Identificador: QR7YJNDP9

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 065/SF-CMP, DE 14 ABRIL DE 2023.**

PORTARIA Nº. 065/SF-CMP, DE 14 ABRIL DE 2023.

DESIGNA SERVIDORA PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador, **ALEX GARCIA CARDOSO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento da servidora para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a Senhora SUZAN MONTEVERDE MARTINS, para viajar à Manaus no período de 17/04/2023 a 25/04/2023, com o objetivo de cumprir a seguinte agenda: Dias 19 e 20 de abril de 2023: Participar do III Fórum do Parlamento Amazonense, que contará com a participação dos representantes das Casas Legislativas dos 62 municípios do Amazonas, onde irão discutir temas correlatos à atividade legislativa e seus agentes visando o aprimoramento dos serviços prestados pelas Casas Legislativas.

TRECHO	DATA	HORA	VIA
PARINTINS/MANAUS	17/04/2023	13:30h	AÉREA
MANAUS/PARINTINS	23/04/2023	11:50h	AÉREA

III – AUTORIZAR o pagamento de 02 (duas) diárias, para manutenção e pousada, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e duas passagens aéreas no trecho PIN/MAO/PIN.

IV– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 14 de abril

de 2023.

Ver. **ALEX GARCIA CARDOSO**

Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador: WEKDA7KB1

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 066/SF-CMP, DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

PORTARIA Nº. 066/SF-CMP, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA VEREADOR PARA VIAJAR A MANAUS, AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador, **FLÁVIO DA COSTA FARIAS**, 1º Secretário da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **ALEX GARCIA CARDOSO**, para viajar à Manaus, no período de 17/04/2023 a 23/04/2023, com o objetivo de cumprir a seguinte agenda parlamentar: Dias 19 e 20 de abril de 2023: Participar do III Fórum do Parlamento Amazonense, que contará com a participação dos representantes das Casas Legislativas dos 62 municípios do Amazonas, onde irão discutir temas correlatos à atividade legislativa e seus agentes visando o aprimoramento dos serviços prestados pelas Casas Legislativas.

II – DESLOCAMENTO no trecho Parintins/Manaus/Parintins.

TRECHO	DATA	HORA	VIA
PARINTINS/MANAUS	17/04/2023	13:30h	AÉREA
MANAUS/PARINTINS	23/04/2023	11:50h	AÉREA

III – AUTORIZAR o pagamento de 02 (duas) diárias, para manutenção e pousada, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando a importância de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e duas passagens aéreas no trecho PIN/MAO/PIN.

IV– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 14 de abril de 2023.

Ver. **FLÁVIO DA COSTA FARIAS**

1º Secretário da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador: CNWWWE302

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DO
1º TERMO ADITIVO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI/AM**

CNPJ 04.530.135/0001-10.

Contratado: **JOSÉ GILMAR SILVA DO NASCIMENTO**

CPF Nº 461.646.502-91

Objeto: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE PAUINI-AM, PARA SER LOCADO EXCLUSIVAMENTE PARA DEPÓSITO DE MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TANTO DA ZONA URBANA E ZONA RURAL”.

Valor Mensal: 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

Valor Global: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 016/2022 por um período de 12 (doze) meses com início em 12/04/2023 e término em 12/04/2024. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993

Pauini/AM, 05 de abril de 2023.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUINI/AM

Publicado por:

Pearle Venâncio de Souza

Código Identificador: JURHOPDNN

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DO
1º TERMO ADITIVO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI/AM**

CNPJ 04.530.135/0001-10.

Contratado: CAIO FERNANDO FELIX MOLEDO

CPF Nº 013.852.732-67

Objeto: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE PAUINI-AM, PARA SER LOCADO EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE HOSPEDAGEM DA POLÍCIA MILITAR (PM) QUE SÃO DESLOCADOS DE OUTRAS CIDADES, PARA O REFORÇO DA SEGURANÇA NO MUNICÍPIO".

Valor Mensal: 2.500,00 (dois mil quinhentos reais)

Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 015/2022 por um período de 12 (doze) meses com início em 10/04/2022 e término em 10/04/2024. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993

Pauini/AM, 05 de abril de 2023.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUINI/AM

Publicado por:

Pearle Venâncio de Souza

Código Identificador: 6QK5F1CLR

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023-
SRP-CML**

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, instituída pelo Decreto Municipal nº 3.285/2023, torna público para o conhecimento dos interessados a **ANULAÇÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM, RECAPEAMENTO, DRENAGEM PROFUNDA, DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇADA, MEIO-FIO E SARJETA, ACESSIBILIDADE URBANA EM PASSEIOS, EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE VIAS, APLICAÇÃO DE SARJETA, MEIO-FIO E CALÇADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP**, de acordo com o Art. 49 da Lei 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo Nº 0.821/2023, a anulação pode ocorrer a qualquer tempo do processo licitatório, a partir do início da fase externa. Em razão de que o interesse da Administração Pública deve prevalecer, garantindo assim maior competitividade possível, com intuito de garantir uma maior economicidade.

Pelo exposto, a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, por meio da Comissão Municipal de Licitação, decide pela **ANULAÇÃO** do referido pregão.

Presidente Figueiredo/AM, 17 de abril de 2023.

PATRICIA LOPES MIRANDA

PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Publicado por:

Angela M da Costa Pinto

Código Identificador: DMMJXFP2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1851 DE 13 DE ABRIL DE 2023**

A Prefeita do Município de Presidente Figueiredo em conjunto com a Diretora Presidente do Sisprev, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, II, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo e pelo art. 176 da Lei Municipal nº. 714 de 09 de julho de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº. 007/2023 – do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo-SISPREV, que trata da aposentadoria por invalidez do Senhor **CLAUDIO DE SOUZA MARTINS**.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER Aposentadoria por Invalidez Permanente ao servidor **CLAUDIO DE SOUZA MARTINS - MAT. 20914**, CPF nº 588.061.052-72, PASEP nº 1901499785-2 e Cédula de Identidade nº 10352996 SSP/AM, ocupante do cargo de **MÉDICO GENERALISTA (24 Horas)**, do quadro de pessoal da Prefeitura de Presidente Figueiredo, a contar de 03 de abril de 2023.

Art. 2º - Este Benefício está fundamentado no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c Art. 56, §1º, §13º da Lei Municipal nº. 714, de 09 de julho de 2014, forma de reajuste na mesma data e índice utilizados para fins dos reajustes dos benefícios do RGPS, base de cálculo pela média das 80% maiores contribuições, Provento integral, sem Paridade, **CID B 34.2, G98, G90, F01, U09.9, M00.9 - DOENÇA, ESPECIFICADA EM LEI**, ficando estabelecido o **valor R\$ 6.995,58 (SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**, com a seguinte composição de vencimentos:

Apuração dos Proventos	Valor (R\$)
SALÁRIO BASE - Lei Municipal nº 718/2014 Art. 9º c/c Lei Municipal nº 974 de 09/06/2022.(ANEXO ÚNICO)	R\$ 6.995,58
TOTAL	R\$ 6.995,58

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 13 de abril de 2023

PATRICIA LOPES MIRANDA

Prefeita

ESMELÍDIA ROLIM DE LIMA

Diretora Presidente

Publicado por:

Marcos Leandro Teixeira Bastos

Código Identificador: QZ7T46RHH

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 007/2023**

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUNVENTUDE DE ENTIDADE NÃO-GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA (Conforme Lei 427 de 24 de agosto, Art. 41, inciso V).

O colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe conferem em consonância com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e Lei Municipal de nº 427, de 24 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - Definir a declaração expedida por entidade Não-Governamental com indicação do CNPJ da entidade e dos dados pessoais do declarante, com especificação das atividades exercidas pelo declarado, dispensando-se assim registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Preto da Eva, 13 de abril de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BENTO

PRESIDENTE DO CMDCA/RPE

E-MAIL: RDONSBENTO@GMAIL.COM

092 99374-3297

Publicado por:

Antonio Marcos Alves de Souza
Código Identificador: L8BYJBWU

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 008/2023**

**DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÃO DE
CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR E SUPLENTE ELEITOS NO PLEITO
2024-2028.**

O colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe conferem em consonância com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e Lei Municipal de nº 427, de 24 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º -Participar do Curso de Formação, de caráter obrigatório para os candidatos eleitos, Titulares e Suplentes, organizado pelo CMDCA até 30/12/2023 (Local e horário a ser definido posteriormente);

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Preto da Eva, 13 de abril de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BENTO

PRESIDENTE DO CMDCA/RPE

E-MAIL: RDONSBENTO@GMAIL.COM

092 99374-3297

Publicado por:

Antonio Marcos Alves de Souza
Código Identificador: UDXJMJKY

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EDITAL N. 001/2023 – CMDCA-RPE**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Preto da Eva - CMDCA/RPE, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura de inscrições para Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Rio Preto da Eva, e estabelece as normas para a realização do Processo, para o quadriênio de 2024/2028, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com a Resolução do CONANDA nº 231/2022, com a Lei Municipal nº 427, de 24 de Agosto de 2018, e o disposto neste Edital.

1. AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Rio Preto da Eva é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA/RPE, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 na Resolução CONANDA nº 231/2022, na Lei Municipal nº 427, de 24 de Agosto de 2018.

1.2. O processo de escolha se dividirá em 05 (cinco) etapas, a saber:

1.2.1 A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se à Habilitação do pré-candidato, compreendendo a inscrição e análise documental.

1.2.2 A segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, refere-se à aplicação da prova escrita (objetiva).

1.2.3 A terceira etapa, de caráter classificatório e eliminatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

a) eleição;

b) proclamação dos eleitos;

c) homologação do resultado final;

d) publicação no Diário Oficial do Município.

1.2.4 A quarta etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Curso de formação acerca das normas do ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do conselheiro tutelar, exigindo-se frequência integral;

1.2.5. A quinta etapa constitui-se pela Posse dos conselheiros tutelares eleitos e suplentes.

1.3 O processo de escolha será coordenado por uma Comissão Organizadora Eleitoral escolhida pelo CMDCA por meio de plenária.

1.4 A composição da Comissão Organizadora Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1 Podem inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro tutelar a pessoa que, até a data de encerramento da inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

a) reconhecida idoneidade moral;

b) idade a partir de 21 (vinte e um) anos;

c) residir no Município de Rio Preto da Eva há pelo menos 02 (dois) anos;

d) ter reconhecida experiência na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente, em pelo menos 01 (uma) instituição;

e) estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovado com apresentação de certidão de quitação eleitoral;

f) estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

g) ser brasileiro nato ou naturalizado; e

h) comprovação de conclusão do ensino médio ou equivalente e Histórico Escolar.

2.1.1 A idoneidade moral a que se refere a letra "a". do item 2.1 deverá ser comprovada por:

a) certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual do Amazonas.

2.1.2 A comprovação de experiência de trabalho que trata a letra "d" do item 2.1 será efetuada mediante declaração expedida por entidade governamental e/ou não governamental, com indicação do CNPJ da entidade e dos dados pessoais do declarante, com especificação das atividades exercidas pelo declarado.

2.1.2.1 No caso de entidade governamental, a declaração que trata o caput deverá ser emitida pelo gestor/diretor da unidade, com indicação do cargo e número de matrícula, dispensando-se, nesse caso, o reconhecimento em cartório da respectiva assinatura, por tratar-se de servidor público.

2.1.3 A declaração expedida por entidade de outro município deve ser acompanhada do certificado atualizado do registro da entidade junto ao Conselho de Direitos da Criança e do adolescente do respectivo município.

2.2 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

2.3 Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato, ainda que para complementação da documentação exigida por este edital.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Período: **10/04/2023 a 10/05/2023** (de segunda-feira a sexta-feira), exceto feriados e pontos facultativos estabelecidos pela administração Municipal.

3.2. Local: Rua Gov. Domingos Monteiro, nº 05 – Bairro - Área Administrativa (Sala dos Conselhos) Prédio da SEMAS.

3.3. Horário: de 08:00 h às 13:00h.

3.4 Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para candidatura à função pública de conselheiro tutelar.

3.5. No ato da inscrição o pré-candidato deverá:

3.5.1. Preencher a ficha de inscrição, em modelo próprio, a ser fornecido na sede do CMDCA/Rio Preto da Eva, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

3.5.2. Apresentar original e entregar copia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou quaisquer documentos no qual conste filiação, foto e assinatura, tais como: carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, CNH;

b) Identificação Civil com Certidão de Casamento (caso for casado) ou Declaração de União Estável, com duas testemunhas autenticado em Cartório;

c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Comprovante de residência atualizado e declaração de próprio punho de que reside no município de Rio Preto da Eva há pelo menos 02 (dois) anos autenticado em cartório;

e) Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, reconhecido pela Secretaria de Educação Estadual;

f) Título de Eleitor, juntamente com a Certidão de quitação eleitoral; deste município.

g) Certidão de antecedentes civis e criminais das Justiças Estadual e Federal;

h) Declaração de entidade governamental ou não governamental comprovando experiência mínima de 01 (um) ano na promoção, proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do CNPJ da entidade e dos dados pessoais do declarante, com especificação das atividades exercidas;

i) Certificado de alistamento militar, somente para os candidatos do sexo masculino;

3.6 Qualquer irregularidade nos documentos apresentados implicará no indeferimento da inscrição.

3.7 No caso de ter sua inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso junto a secretaria do CMDCA/RPE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para defesa, data estipulada pela Comissão Organizadora Eleitoral.

3.8 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição ou nomeação, caso verificado qualquer falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo pré-candidato, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais previstas na legislação vigente.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 São impedidos de tomar posse no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, os companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau.

4.1.1. No caso de qualquer candidato ser eleito para o mesmo Conselho Tutelar que seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de escolha de quem tomará posse será:

a) O mais votado;

b) Em caso de empate quanto ao número de votos, será empossado o que tiver obtido maior pontuação na prova escrita.

c) Em caso de novo empate, tomará posse o candidato mais idoso;

4.2 Estende-se o impedimento decorrente desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Rio Preto da Eva/AM.

4.3 O Conselho Tutelar que estiver no exercício o cargo e desejar concorrer, não precisará se desincompatibilizar do cargo.

5. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

5.1 O pré-candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos, no que se refere ao conteúdo das fases das duas etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

5.2 Aos pré-candidatos pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.

5.3 Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o pré-candidato que necessitar de condições especial

para a realização de quaisquer das etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por inscrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado do laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para a realização das fases do processo de escolha.

5.3.1 O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada em cartório oficial, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições;

5.3.2 O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido pela Comissão Organizadora Eleitoral.

5.3.3 O pré-candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha terá que realizá-las nas mesmas condições dos demais pré-candidatos.

5.4 O pré-candidato que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar a prerrogativa legal.

5.5 Para nomeação e posse, o candidato eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro tutelar, nos termos previstos no item 5.2 deste Edital.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR, REMUNERAÇÃO E VAGAS.

6.1 **Atribuição:** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas Legislações Federal e Municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida nova recondução por novo processo de escolha.

6.2 **Vagas:** No Município de Rio Preto da Eva funciona 01 (um) Conselho Tutelar, com área de abrangências de todo Município de Rio Preto da Eva, com 05 (cinco) membros titulares e demais suplentes;

6.2.1 No caso de ser instituído nova sede de Conselho Tutelar em alguma das zonas da Cidade, não se fará necessária a realização de eleição suplementar, podendo o CMDCA utilizar-se dos suplentes já aprovados no presente pleito para a respectiva zona de atuação.

6.3 **Remuneração:** O conselheiro tutelar eleito para o mandato referente ao quadriênio 2024/2028 fará jus ao recebimento pecuniário mensal básico no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a Lei Municipal nº 427, de 24 de agosto de 2018, sem prejuízo das demais gratificações previstas na legislação vigente.

6.4 A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, salvo disposição constitucional em contrário.

6.5 O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, nos termos expressamente previsto na Lei Municipal nº 427, de 24 de Agosto de 2018.

6.6 Constitui-se como obrigatório o registro e sistematização dos atendimentos e demais atividades realizadas pelo Conselho Tutelar, por meio do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência. SIPIA e/ou outros mecanismos de sistematização de dados equivalente, o que se mostra essencial para formulação da política de atendimento à criança e ao adolescente a seu cargo.

6.7. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

6.8. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

7. DA REALIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA PROVA ESCRITA

7.1 DAS DISPOSIÇÃO GERAIS:

7.1.1 Data, local e horário de realização da prova escrita serão publicados no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 5(cinco) dias corridos e afixados na sede do CMDCA/RPE.

7.1.2 É de responsabilidade exclusiva do pré-candidato a identificação correta do local de realização das fases da primeira etapa, bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados.

7.1.3 As provas serão elaboradas por empresa credenciada, ou equivalente, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e permanecerão armazenadas em envelopes e acondicionadas em sacolas plásticas, ambos devidamente lacrados, devendo ser abertas na sala de aplicação das provas na presença dos candidatos.

7.1.3.1 A responsabilidade de elaborar, aplicar, corrigir a prova escrita (objetiva), bem como analisar seus recursos, será atribuída pessoa jurídica especializada contratada pela Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva para este fim.

7.1.4 Só será permitido o ingresso do pré-candidato nos locais de realização das provas até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura.

7.1.5 Não será permitida consulta a legislação ou a qualquer outro material durante a realização da prova.

7.1.6 Para a realização da prova, o pré-candidato deverá portar somente caneta esferográfica em material transparente na cor azul ou preta.

7.1.7 Após entrar na sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do fiscal de sala. Podendo sair somente acompanhado do fiscal de prova, designado pela empresa organizadora do certame.

7.1.8 Não será permitido, durante a realização da prova, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

7.1.9 Em hipótese alguma haverá realização dos testes fora do local e horário determinado ou segunda chamada.

7.1.10 Será excluído do processo de escolha o pré-candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova escrita, utilizar forma de consulta não permitida, ou durante a sua realização, for flagrada em comunicação com outro pré-candidato, pessoas estranhas, oralmente ou por escrito.

7.2 DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTO :

7.2.1 A prova escrita (objetiva), aplicada a todos os candidatos inscritos, será composta de 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos.

7.2.2 A legislação exigida para a prova será a compreendida como aquela atualizada até a data da publicação do presente edital.

7.2.3 As questões da prova objetiva serão constituídas de quatro itens para julgamento (alternativas A, B, C e D) e para obter a pontuação da questão, o candidato deverá assinalar apenas uma resposta correta na folha de respostas.

7.2.4 As questões de múltipla escolha versarão apenas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (conforme art. 42, da Lei Municipal nº 427, de 24 de agosto de 2018, e para o acerto de cada questão será atribuído 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos.

7.2.5 A nota da prova objetiva será a soma dos acertos das questões de múltipla escolha objetivas.

7.2.6 A classificação será em ordem decrescente de nota da prova escrita, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver, cumulativamente, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na prova escrita.

7.2.7 A prova escrita (objetiva) será aplicada no dia 02 de julho de 2023 e terá duração máxima de 04 (quatro) horas, das 13h00 às 17h00, horário de Rio Preto da Eva, em local a ser definido.

7.2.8 Caso seja anulada alguma questão do teste escrito, esta será contada como acerto para todos os pré-candidatos.

7.2.9 Nenhum candidato poderá deixar a sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de 02 (duas) horas após o início da prova, sendo obrigatória a permanência dos três últimos candidatos, até que o último entregue a prova, colhendo-se a assinatura destes na Ata respectiva.

7.2.10 candidato deverá transcrever as respostas da prova escrita para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova escrita.

7.2.11 O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de acordo com as instruções específicas contida neste Edital e na folha de respostas.

7.2.12 Não será permitido o preenchimento da folha de resposta por outra pessoa, exceto no caso do candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim.

7.2.13 Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

7.2.14 Eventuais prejuízos advindos do preenchimento inadequado

da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

7.2.15 Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como:

marcação rasurada, marcação emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

7.2.16 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer forma, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

7.2.17 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

7.2.18 O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para seu início, observado o horário oficial do Município de Rio Preto da Eva.

7.2.19 As provas serão individuais, não sendo permitida a comunicação com outro candidato, a utilização de livros, notas, impressos ou qualquer outro material de consulta após o início da prova.

7.2.20 A comissão organizadora e os Fiscais de prova terão o direito de excluir da sala de prova e eliminar do restante do processo de escolha, o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras e estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.

7.2.21 Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de prova a folha de resposta e o caderno de questões.

7.2.22 O candidato não poderá, em hipótese alguma, deixar o local de prova portando o caderno de questões.

7.2.23 Os candidatos poderão transferir as alternativas assinaladas na folha de anotações.

7.2.24 O preenchimento da folha de anotações deverá ocorrer dentro do período estabelecido para o término da prova escrita.

8. DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA

8.1 Caberá recurso à Comissão Organizadora Eleitoral contra a reprovação no teste escrito de conhecimento.

8.2 Os recursos deverão ser protocolados no CMDCA/RPE até às 13h00 (treze) horas do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

8.3 Os recursos contra o resultado da prova escrita serão recebidos pelo CMDCA/RPE e encaminhados para a pessoa jurídica responsável pela aplicação das provas para proceder a sua análise.

8.3.1 O resultado da análise deverá ser entregue ao CMDCA/RPE em até 05 (cinco) dias úteis posterior ao recebimento dos recursos.

8.4 O resultado da análise dos recursos deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

8.5 O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição, e deverá ser entregue no CMDCA/RPE dentro do prazo previsto no item 8.2 deste edital.

8.6 O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

8.7 Será indeferido de imediato, o recurso não fundamentado, ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato.

8.8 Não serão aceitos recursos interpostos por carta e internet.

8.9 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Organizadora Eleitoral.

8.10 O pré-candidato poderá ter acesso a documentação referente à sua reprovação, para fins de interposição dos recursos previstos no item 8 deste Edital, mediante solicitação formalizada à Comissão Organizadora Eleitoral.

8.11 Caberá recurso fundamentado à Comissão Organizadora Eleitoral contra todo e qualquer ato que importe em prejuízo ao candidato, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da publicação do mesmo.

8.12 Os recursos deverão ser protocolados na sede do CMDCA/RPE, no horário de 8h00 às 13:00, de segunda a sexta-feira, na Rua Gov. Domingos Monteiro, nº05 – Bairro - Área Administrativa (Sala dos Conselhos) Prédio da SEMAS.

9. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA 3ª ETAPA

PROCESSO ELEITORAL

9.1 Os candidatos aprovados na fase anterior participarão do Processo Eleitoral.

9.1.2 O Processo Eleitoral compreenderá o período de 20/08 a 20/09/2023, após a publicação no Diário Oficial do Município, da lista de candidatos aptos a Eleição.

9.1.3 A eleição será realizada no dia 01/10/2023, de 8:h00 às 17:h00, em local a ser definido pelo CMDCA, conforme as normas eleitorais vigentes.

9.1.4 Devem ser obedecidos os critérios previstos no art. 39, incisos Ia IV da Lei Municipal 427/2018.

9.1.5 Em caso de empate no número de votos, serão considerados critérios de desempate, pela ordem, os seguintes:

I- maior nota na prova;

II- maior idade;

III- maior nível de escolaridade;

9.2 DA CAMPANHA ELEITORAL

9.2.1 Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, seminários, distribuição de panfletos e internet.

9.2.2 É livre a distribuição de folhetos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares.

9.2.3 O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares; sendo vedada a contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato;

9.2.4 Os meios de comunicação, que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e supervisão do CMDCA/RPE.

9.2.5. Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e ao CMDCA/RPE, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

9.2.5.1 Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

9.3 DAS PROIBIÇÕES

9.3.1 É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial no Diário Oficial do Município da lista das candidaturas deferidas, sob pena de eliminação do processo de escolha.

9.3.2 É vedado aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90 - ECA.

9.3.3 É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um ou mais candidatos, exceto na forma prevista no item 9.2.1 deste edital.

9.3.4 É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

9.3.5 Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de volante, durante o horário de votação.

9.3.6 É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

9.3.7 É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

9.3.8 É vedado ao candidato, conselheiro tutelar em exercício demandado, promover campanhas durante o desempenho de sua função.

9.3.9 É vedado aos membros da Comissão Organizadora Eleitoral promover campanha para qualquer candidato.

9.3.10 É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

9.3.11 É vedado o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

9.3.12 As denúncias relativas ao descumprimento das regras de qualquer das fases deste Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Organizadora

Eleitoral, acompanhadas de documentos comprobatórios, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ocorrência do fato.

9.4 DAS PENALIDADES

9.4.1 Será penalizado com o cancelamento da candidatura e/ou com a perda do mandato, o candidato que fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para a realização de campanha ou propaganda.

9.4.2 A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, deverá ser analisado pela Comissão Organizadora Eleitoral que, se avaliar incluída nessas características determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração.

9.4.3 O não cumprimento do disposto neste edital implicará na imediata eliminação do candidato do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Organizadora Eleitoral, que deverão fundamentar as decisões.

10. DOS RECURSOS

10.1 Caberá recurso à Comissão Organizadora Eleitoral contra:

a) indeferimento de candidatura;

b) decisão da Comissão Organizadora Eleitoral que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;

c) resultado final do processo eleitoral.

10.1.1 O recurso previsto na letra “a” e “b” do item 10.1 deverá ser protocolado perante o CMDCA/RPE até as 13:h00 (treze) horas do primeiro dia útil posterior à publicação do indeferimento no Diário Oficial do Município;

10.1.2 O recurso contra o resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA/RPE no prazo de 02 (dois) dias úteis posteriores à publicação no Diário Oficial do Município.

10.1.3 O recurso deverá conter o nome e o número de inscrição do candidato, sua identificação e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e protocolado no CMDCA/RPE dentro do prazo previsto até as 13:00 (treze) horas.

10.1.4 Será indeferido, de imediato, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato.

10.1.5 Não serão aceitos recursos interpostos por carta e internet.

10.1.6 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Organizadora Eleitoral.

10.1.7 O pré-candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Organizadora Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos no item 10.1 deste edital, mediante solicitação formalizada ao CMDCA/RPE.

11. DO CURSO DE FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA

11. 1. Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, serão convocados para curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar, cujo conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgados em instrumento próprio a ser deliberado pela comissão organizadora eleitoral e publicado mediante Resolução pelo CMDCA.

11.2. Os candidatos eleitos e os suplentes só poderão tomar posse mediante frequência integral no curso de formação a que trata o presente edital, salvo faltas justificadas por meio de atestado médico ou outro meio legalmente admitido, sob a pena de eliminação automática no processo de escolha do conselho tutelar.

11.2.1. As justificativas serão analisadas pela Comissão Organizadora Eleitoral, que emitirá parecer devidamente justificado quanto seu aceite ou recusa, o qual será cancelado pela Plenária do CMDCA.

11.3. Só receberá certificado o conselheiro ou suplente que estiver em conformidade com o previsto no caput deste item 11.

12. DA POSSE DOS ELEITOS

11.1. Após homologação pelo CMDCA/RPE do resultado final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Rio Preto da Eva, a nomeação dos eleitos será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 427, de 24 de agosto de 2018.

11.2 No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e que tem ciência de seus direitos e deveres,

observadas as vedações constitucionais.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O CMDCA/RPE publicará no Diário Oficial do Município o calendário relativo à data, horário e local de realização da Prova Escrita de Conhecimento, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste Edital.

12.2 Considera-se dia útil de segunda a sexta-feira, de 08:00 (oito) às 13:00 (treze) horas, à exceção de feriados e dias de ponto facultativo nos órgãos da administração municipal.

12.3 Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo CMDCA/RPE, por meio da Comissão Organizadora Eleitoral, e serão publicados no Diário Oficial do Município.

12.4 O Ministério Público é órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Rio Preto da Eva.

12.5 Não serão dadas por telefone quaisquer informações a respeito das datas, locais e horários de realização das provas.

13. DA PUBLICAÇÃO DO FORO

13.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Rio Preto da Eva/AM, 13 de abril de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BENTO

PRESIDENTE DO CMDCA RIO PRETO DA EVA

Publicado por:

Antonio Marcos Alves de Souza
Código Identificador: PK6LWOWUI

GABINETE DO PREFEITO ERRATA CALENDÁRIO - CONSELHO TUTELAR

Raimundo Nonato de Souza Bento, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/RPE, no uso das atribuições legais e a vista de dispositivos da Lei Municipal nº 427, de 24 de agosto de 2018, e Resolução 231 do CONANDA, regulamentando o processo Eleitoral Unificado para a escolha dos Conselheiros do Conselho Tutelar do Município de Rio Preto da Eva, torna público o calendário que estabelece as atividades para a realização do processo de escolha unificado para a função de Conselheiro Tutelar do quadriênio 2024/2028 na cidade de Rio Preto da Eva/AM.

Rio Preto da Eva/AM, 13 de abril de 2023.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/RPE

CALENDÁRIO

DATA	ETAPA
01/03/2023	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Organizadora Eleitoral do Processo de Escolha.
05/04/2023	Publicação do Edital
10/04 até 10/05/2023	Prazo para registro das candidaturas
12/05/2023	Publicação, pela Comissão Organizadora Eleitoral do processo de escolha, lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
16/05/2023	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral.
15/05 até 19/05/2023	Prazo de 5 dias para defesa do candidato impugnado.
22/05/ até 23/05/2023	Realização da reunião da Comissão Organizadora Eleitoral para decidir acerca da impugnação.
29/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, indeferidos e aptos a participar da prova de conhecimento.
02/07/2023	Data da realização da prova de conhecimento
10/07/2023	Divulgação dos candidatos classificados na prova
11/07 e 12/07/2023	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos contra a prova.
19/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Organizadora Eleitoral, bem como, a lista definitiva dos candidatos aprovados e aptos a concorrer na eleição
31/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da Campanha Eleitoral.

20/08/2023 até 20/09/2023	Período autorizado para propaganda eleitoral
01/09/2023	Divulgação do local de votação
04/09/2023	Convocação de servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha
Até 15/09/2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal
04/09/2023	Até 15/09/2023
22/09/2023	Confecção das cédulas de votação
25/09/2023	Reunião de orientação aos mesários
29/09/2023	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas no dia da eleição.
01/10/2023	8h as 17h
01/10/2023	Publicação do Resultado do Processo de Escolha
06/10/2023	Prazo para interposição de recurso contra o resultado das eleições
10/10/2023	Publicação do Resultado Final do Processo de Escolha
31/10/2023	Data da Formação inicial dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes
10/01/2024	Data da posse e diplomação dos eleitos
10/01/2024	Início das atividades no conselho tutelar

Publicado por:

Antonio Marcos Alves de Souza
Código Identificador: 0PTY2CCOG

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO PORTARIA Nº 039 DE 14 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a Autorização de Viagem e Pagamento de Diárias ao Vereador , **DOMINGOS SÁVIO GÓES ZEDAN**, para desempenhar os trabalhos de ordem administrativa deste Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador junto à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, para participar do **III FECLAM Fórum das Casas Legislativas** do Estado do Amazonas, Amazonas Energia e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

R E S O L V E:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a viagem e pagamento de diárias ao Vereador, para custear despesas com alimentação e hospedagem, por motivo de seu deslocamento a Manaus/AM.

Art. 2º - O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 14 a 23 de abril de 2023.

Art. 3º- Para fins legais deste Ato Normativo, fica o Vereador, na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Santa Isabel do Rio Negro - AM, em 14 de abril de 2023.

ESTEVO GARRIDO DE LIMA

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:

Edinei Garrido de Moraes
Código Identificador: DOUVAS2SF

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO PORTARIA Nº 038 DE 14 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a Autorização de Viagem e Pagamento de Diárias ao Vereador , **ANTÔNIO FRUTUOSO CATARINI**, para desempenhar os trabalhos de ordem administrativa deste Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento

do Vereador junto à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, para participar do **III FECLAM Fórum das Casas Legislativas** do Estado do Amazonas e Amazonas Energia.

R E S O L V E:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a viagem e pagamento de diárias ao Vereador, para custear despesas com alimentação e hospedagem, por motivo de seu deslocamento a Manaus/AM.

Art. 2º - O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 14 a 23 de abril de 2023.

Art. 3º- Para fins legais deste Ato Normativo, fica o Vereador, na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Santa Isabel do Rio Negro - AM, em 14 de abril de 2023.

ESTEVO GARRIDO DE LIMA

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Edinei Garrido de Moraes
Código Identificador: GFQTCUUP

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
PORTARIA Nº 037 DE 14 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a Autorização de Viagem e Pagamento de Diárias ao Vereador , **ENEAS SANTOS PUCINO**, para desempenhar os trabalhos de ordem administrativa deste Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador junto à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, para participar do **III FECLAM Fórum das Casas Legislativas** do Estado do Amazonas, Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC e Departamento de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

R E S O L V E:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a viagem e pagamento de diárias ao Vereador, para custear despesas com alimentação e hospedagem, por motivo de seu deslocamento a Manaus/AM.

Art. 2º - O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 14 a 23 de abril de 2023.

Art. 3º- Para fins legais deste Ato Normativo, fica o Vereador, na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Santa Isabel do Rio Negro - AM, em 14 de abril de 2023.

ESTEVO GARRIDO DE LIMA

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Edinei Garrido de Moraes
Código Identificador: DUUWZGTPC

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
PORTARIA Nº 036 DE 14 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a Autorização de Viagem e Pagamento de Diárias ao Vereador , **JOSIEL DOS SANTOS GOMES**, para desempenhar os trabalhos de ordem administrativa deste Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador junto à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, para participar do **III FECLAM Fórum das Casas Legislativas** do Estado do Amazonas,

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC e Departamento de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

R E S O L V E:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a viagem e pagamento de diárias ao Vereador, para custear despesas com alimentação e hospedagem, por motivo de seu deslocamento a Manaus/AM.

Art. 2º - O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 14 a 23 de abril de 2023.

Art. 3º- Para fins legais deste Ato Normativo, fica o Vereador, na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Santa Isabel do Rio Negro - AM, em 14 de abril de 2023.

ESTEVO GARRIDO DE LIMA

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Edinei Garrido de Moraes
Código Identificador: K8WHCJXK9

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
PORTARIA Nº 035 DE 14 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a Autorização de Viagem e Pagamento de Diárias ao Vereador , **ROGÉRIO GÓES DE SENA** para desempenhar os trabalhos de ordem administrativa deste Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador junto à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, para participar do **III FECLAM Fórum das Casas Legislativas** do Estado do Amazonas, Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC e Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR.

R E S O L V E:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a viagem e pagamento de diárias ao Vereador, para custear despesas com alimentação e hospedagem, por motivo de seu deslocamento a Manaus/AM.

Art. 2º - O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 14 a 23 de abril de 2023.

Art. 3º- Para fins legais deste Ato Normativo, fica o Vereador, na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Santa Isabel do Rio Negro - AM, em 14 de abril de 2023.

ESTEVO GARRIDO DE LIMA

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Edinei Garrido de Moraes
Código Identificador: 7IYWU5L1

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
PORTARIA Nº 033 DE 14 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a Autorização de Viagem e Pagamento de Diárias a Vereadora , **FRANCIRENE GUILHERME DOS SANTOS**, para desempenhar os trabalhos de ordem administrativa deste Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da Vereadora junto à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, para participar do **III FECLAM Fórum das Casas Legislativas** do Estado do Amazonas,

Sede do Governo do Estado do Amazonas e Amazonas Energia.

R E S O L V E:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a viagem e pagamento de diárias a Vereadora, para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a Manaus/AM.

Art. 2º - O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 14 a 23 de abril de 2023.

Art. 3º- Para fins legais deste Ato Normativo, fica a Vereadora ora designada, na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Santa Isabel do Rio Negro - AM, em 14 de abril de 2023.

ESTEVO GARRIDO DE LIMA

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Edinei Garrido de Moraes
Código Identificador: FXK6BXNVL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
PORTARIA Nº 034 DE 14 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre a Autorização de Viagem e Pagamento de Diárias ao Vereador , **MANUEL PAULO CARDOSO**, para desempenhar os trabalhos de ordem administrativa deste Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador junto à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, para participar do **III FECLAM Fórum das Casas Legislativas** do Estado do Amazonas, Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC, Sede do Governo do Estado do Amazonas e Superintendência Estadual de Habitação do Amazonas – SUHAB.

R E S O L V E:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a viagem e pagamento de diárias ao Vereador, para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a Manaus/AM.

Art. 2º - O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 14 a 23 de abril de 2023.

Art. 3º- Para fins legais deste Ato Normativo, fica o Vereador, na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Santa Isabel do Rio Negro - AM, em 14 de abril de 2023.

ESTEVO GARRIDO DE LIMA

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Edinei Garrido de Moraes
Código Identificador: J7ZEVDISK

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
PORTARIA Nº 032 DE 14 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre a Autorização de Viagem e Pagamento de Diárias a Vereadora , **MÁRCIA GÓES DE SENA**, para desempenhar os trabalhos de ordem administrativa deste Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da Vereadora junto à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, para participar do **III FECLAM Fórum das Casas Legislativas** do Estado do Amazonas, Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC e Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR.

R E S O L V E:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a viagem e pagamento de diárias a Vereadora, para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a Manaus/AM.

Art. 2º - O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 14 a 23 de abril de 2023.

Art. 3º- Para fins legais deste Ato Normativo, fica a Vereadora ora designada, na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Santa Isabel do Rio Negro - AM, em 14 de abril de 2023.

ESTEVO GARRIDO DE LIMA

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Edinei Garrido de Moraes
Código Identificador: E2EDDT7W1

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
PORTARIA Nº 031 DE 14 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre a Autorização de Viagem e Pagamento de Diárias a Vereadora , **ROZANA PAULA CARDOSO**, para desempenhar os trabalhos de ordem administrativa deste Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da Vereadora junto à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, para participar do **III FECLAM Fórum das Casas Legislativas** do Estado do Amazonas, Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC, Sede do Governo do Estado do Amazonas e Superintendência Estadual de Habitação do Amazonas – SUHAB.

R E S O L V E:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a viagem e pagamento de diárias a Vereadora, para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a Manaus/AM.

Art. 2º - O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 14 a 23 de abril de 2023.

Art. 3º- Para fins legais deste Ato Normativo, fica a Vereadora ora designada, na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

Santa Isabel do Rio Negro - AM, em 14 de abril de 2023.

ESTEVO GARRIDO DE LIMA

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Edinei Garrido de Moraes
Código Identificador: JIUWHBGR

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 019 DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre a nomeação dos servidores vinculados ao gabinete do prefeito, do Município de Santa Isabel do Rio Negro e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando disposto no art. 37 “caput” da Carta Magna, e a competência atribuída pelo art. 90, IV e VII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor **EVANDRO BRAGA DE AZEVEDO**, para exercer o cargo Comissionado de **ASSESSOR V**, do Município de Santa Isabel do Rio Negro, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01/04/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 14 de abril de 2023.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

Prefeito municipal

Publicado por:
Anne Gabrielly Fernandes Roque
Código Identificador: V51A7RVDM

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
PORTARIA Nº 030 DE 14 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a Autorização de Viagem e Pagamento de Diárias ao Vereador, **RAFAEL DENO DA SILVA**, para desempenhar os trabalhos de ordem administrativa deste Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro - AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador junto à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, para participar do **III FECLAM Fórum das Casas Legislativas** do Estado do Amazonas.

R E S O L V E:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a viagem e pagamento de diárias ao Vereador, para custear despesas com alimentação e pousada, por motivo de seu deslocamento a Manaus/AM.

Art. 2º - O total de diárias durante o período de permanência fora do Município é de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 14 a 23 de abril de 2023.

Art. 3º - Para fins legais deste Ato Normativo, fica o Vereador ora designado, na obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, sob pena de nulidade de despesa.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro - AM, em 14 de abril de 2023.

ESTEVO GARRIDO DE LIMA

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Edinei Garrido de Moraes
Código Identificador: I8HTEIXSU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 018 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração de servidores comissionados vinculados ao Gabinete do Prefeito.

O **PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no art. 37 “caput” da Carta Magna, e a competência atribuída pelo art. 90, IV e VII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, o servidor **EVANDRO BRAGA DE AZEVEDO**, **ASSESSOR V** do Município de Santa Isabel do Rio Negro, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 01/01/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 14 de abril de 2023.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Gabrielly Fernandes Roque
Código Identificador: 4Z9FOENFE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ
LEI N.º 325 DE 13 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a implementação da Jornada Ampliada Escolar na rede de ensino básico do Município de Santo Antônio do Içá/AM”.

O **Prefeito Municipal de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto nos artigos. 205 e 206 da Constituição Federal, na Lei Federal n.º. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), na Lei n.º. 8.069, de 13 de junho de 1990 (ECA), no Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014) e no Plano Municipal de Educação de St. Antônio do Içá.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A implementação de Jornada Ampliada Escolar tem por finalidade contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados em escolas públicas municipais de Santo Antônio do Içá, mediante oferta de educação básica em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação n.º 264 e da Lei n.º 14. 113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se como ampliada a jornada escolar com duração igual a 15 (quinze) horas semanais, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas, organizadas em regime de contratação.

§ 2º A jornada escolar diária será ampliada com o desenvolvimento das atividades de acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática; Educação Ambiental; Educação Financeira; e atividades nos campos de esporte e lazer, cultura e arte, entre outras atividades.

§3º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para ampliar a jornada escolar na rede de ensino básico do município, considerando as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e nos demais instrumentos legais e as condições de oferta e demanda nas escolas da rede pública.

Art. 3º - São princípios da Jornada Ampliada Escolar:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – valorização da experiência extraescolar;

III – promover o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

IV - apoiar os sistemas de ensino público na operacionalização de ações voltadas à melhoria da qualidade da oferta dos Ensinos Fundamental e Infantil, de forma a atender o plano municipal de educação;

V – estabelecer políticas compartilhadas, para a ampliação dos espaços no contexto das unidades escolares, como pressuposto à implantação gradativa da educação em tempo integral, de forma a atender a meta 6 do plano municipal de educação;

VI – gestão democrática do ensino público;

VII – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

VIII – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IX- vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

X – valorização do profissional da educação.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 4º - São objetivos da Jornada Ampliada Escolar:

I – contribuir para a alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;

II - redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;

III - melhoria dos resultados de aprendizagem do ensino fundamental, nos anos iniciais e finais – 3º e o 9º ano do ensino fundamental regular.

IV - ampliação do período de permanência dos alunos na escola.

V – contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da rede de ensino pública do Município;

VI – possibilitar a articulação de ações, projetos e programas e suas contribuições às propostas, às visões e às práticas curriculares, alterando o ambiente escolar;

VII – ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos em outros espaços socioculturais, no contraturno escolar;

VIII – incluir os campos das artes, cultura, esporte, lazer, mobilizando-os para a melhoria do desempenho educacional e o cultivo de relações entre professores, alunos e suas comunidades;

IX – incentivar o retorno de jovens e adolescentes ao sistema escolar, contribuindo para a elevação da escolaridade;

X – fortalecer a rede de educação profissional, com vistas ao aumento da escolarização e à melhoria da qualidade da formação do jovem e adulto trabalhador, tendo como centralidade o estudante e considerando como dimensões indissociáveis o trabalho, a ciência, a cultura e a tecnologia;

XI – garantir a proteção social e a formação para a cidadania, incluindo perspectivas temáticas dos direitos humanos, consciência ambiental, novas tecnologias, comunicação social, saúde e consciência corporal, segurança alimentar e nutricional, convivência e democracia, compartilhamento comunitário e a dinâmica de redes;

XII – oferecer atendimento educacional especializado às crianças, adolescentes e jovens com necessidades educacionais especiais, integrando à proposta curricular das escolas de ensino regular o convívio com a diversidade de expressões e linguagens corporais, incluindo ações de acessibilidade voltadas àqueles com deficiência ou com mobilidade reduzida;

XIII – prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças, adolescentes e jovens, mediante sua maior integração comunitária, bem como a promoção do acesso aos serviços socioassistenciais.

XIV – promover a formação da sensibilidade, percepção e expressão de crianças, adolescentes e jovens nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, leitura e criatividade;

XV – estimular crianças, adolescentes e jovens a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

XVI – promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

XVII – prestar assistência financeira e técnica às escolas, de modo a estimular novas tecnologias e capacidades para o desenvolvimento de projetos;

XVIII – promover a educação financeira às crianças, adolescentes e jovens;

XIX – reconhecer e valorizar a diversidade das populações do campo, quilombola, indígena e em situação de itinerância

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º - São estratégias a serem implementadas na Jornada Ampliada Escolar do Município:

I - a responsabilidade coletiva do município, da família e da comunidade com a educação integral em jornada ampliada;

II - ampliação da permanência do aluno na escola oferecendo possibilidades de aprendizagem, com currículo diversificado;

III - ampliação da carga horária para oferta aos alunos das disciplinas

básicas e a inclusão de atividades artísticas, culturais, ambientais, esportivas e tecnológicas;

IV - reconhecimento da escola como espaço de socialização onde o aluno possa vivenciar experiências de organização e construção coletivas dos diferentes saberes;

V - desenvolvimento de atividades de aprendizagem relacionadas com o projeto pedagógico da unidade escolar com o objetivo de atender alunos com dificuldades de aprendizagem e/ou aproveitamento insatisfatório;

VI - desenvolvimento de projetos educacionais visando a construção da identidade dos alunos como cidadãos conscientes;

VII - realização de atividades educacionais dentro e/ou fora da unidade escolar desde que o planejamento traduza sua significação e intencionalidade formativa e educativa;

VIII - ressignificação de tempos e espaços escolares valorizando as especificidades culturais e sociais da comunidade escolar;

IX - promoção pela escola da articulação com outras instâncias educativas da sociedade como universidades, centros culturais, clube escola, teatro, cinema, bibliotecas, museus e demais instituições com programas educativos, culturais, esportivos e tecnológicos;

X - desenvolvimento de atividades que possibilitem aos alunos entrar em contato com diferentes profissionais visando facilitar a identificação de suas aptidões.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Educação aplicará como estratégia operacional para implementação da Educação Integral a constituição de Escolas que desenvolverão atividades curriculares em período integral, contemplando os componentes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC –, bem como os diferentes campos de conhecimento e de práticas socioculturais.

Art. 7º – A Jornada Ampliada Escolar será organizada a partir de três eixos estruturantes: projeto político pedagógico, infraestrutura e sistema de gestão.

§ 1º O projeto político pedagógico contemplará:

I – o desenvolvimento dos estudantes nas dimensões ética, emocional, social, cultural, intelectual, estética, política, física, dentre outras voltadas a promover a formação humana integral, a articulação com os projetos de vida e a aprendizagem significativa dos estudantes;

II – a articulação das disciplinas curriculares da BNCC com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, expressas nos campos de integração curricular, com vistas ao pleno desenvolvimento do educando, produzindo maior diálogo e interação dos saberes locais com as áreas do conhecimento e os componentes curriculares;

III – estratégias para a integração com outros órgãos locais do campo da proteção social, com vistas à superação de mecanismos de exclusão social que afetam o desenvolvimento, o processo de formação e o aprendizado dos estudantes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Chefe do Poder Executivo conjugará investimentos em infraestrutura para o provimento das condições necessárias ao adequado funcionamento da Jornada Ampliada Escolar, o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, o apoio a alimentação escolar, o transporte escolar, a estruturação de laboratórios temáticos, o fortalecimento das bibliotecas escolares, dentre outros.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Educação, através de decretos e regulamentos para a fiel execução da implementação da Jornada Ampliada Escolar, observado o princípio da gestão democrática das escolas, disporá sobre a gestão do sistema de Educação Integral na rede pública municipal, especificamente quanto:

I – à composição de quadro de pessoal;

II – à formação continuada para os profissionais de educação;

III – à gestão dos recursos tecnológicos e das informações educacionais;

IV – às instâncias de participação nos processos de decisão e construção pedagógica;

V – ao desenvolvimento de metodologias para avaliação multidimensional e inclusiva.

§ 1º – A Secretaria de Educação proverá quadro de pessoal qualificado para a efetivação das ações voltadas à Jornada Ampliada Escolar, assegurando o pleno funcionamento das unidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º – Serão desenvolvidas ações com vistas à formação continuada e valorização dos profissionais das escolas municipais com Jornada Ampliada.

Art. 9º – Será elaborado, no prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação desta lei, plano de ação para implantação do projeto político pedagógico, da infraestrutura e de sistema de gestão, junto às unidades da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE ATENDIMENTO DA ESCOLA

Art. 10 – A Secretaria de Educação solicitará às escolas com capacidade para atender os alunos em Jornada Ampliada Escolar, o Plano de Atendimento da Escola contendo as seguintes indicações:

I - a escola deverá realizar 15 (quinze) horas de atividades complementares semanais;

§ 1º As escolas que ofertarem a Jornada Ampliada Escolar, deverão cumprir 15 (quinze) horas de atividades complementares por semana, através de 2 (duas) atividades de Acompanhamento Pedagógico, sendo 1 (uma) de Língua Portuguesa e 1 (uma) de Matemática, com 4 (quatro) horas de duração cada, e outras 3 (três) atividades de escolha da escola dentre aquelas disponibilizadas através de regulamentos publicados pela Secretaria Municipal de Educação, a serem realizadas nas 7 (sete) horas restantes.

§ 2º As escolas deverão atender prioritariamente aos estudantes que apresentem alfabetização incompleta ou letramento insuficiente, conforme resultados de avaliações próprias.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá metodologias para monitoramento e avaliação da implementação da Jornada Ampliada Escolar no Município, levando-se em consideração as dimensões que afetam o desempenho escolar dos estudantes, tais como o clima escolar, o nível socioeconômico, a gestão escolar, as condições docentes e a infraestrutura das escolas.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Educação disciplinará, por meio de Decreto, as orientações complementares para que as escolas municipais possam elaborar seus projetos político pedagógicos, de acordo com a Jornada Ampliada Escolar.

Art. 13 - As atividades complementares nas escolas serão desenvolvidas pelos seguintes atores:

I - Articulador da Escola, que será responsável pela coordenação e organização das atividades na escola, pela promoção da interação entre a escola e a comunidade, pela prestação de informações sobre o desenvolvimento das atividades para fins de monitoramento e pela integração do Programa com Projeto Político Pedagógico - PPP da escola;

II - Mediador da Aprendizagem, que será responsável pela realização das atividades de Acompanhamento Pedagógico previstas no art. 10 desta Lei; e

§ 1º O Articulador da Escola deverá ser indicado no Plano de Atendimento da Escola, devendo ser professor, coordenador pedagógico ou possuir cargo equivalente com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, em efetivo exercício, preferencialmente lotado na escola.

§ 2º Os Mediadores da Aprendizagem, responsáveis pelas atividades de acompanhamento pedagógico, devem trabalhar de forma articulada com os professores da escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa, utilizando, preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas pelos professores em suas turmas.

§ 3º Os Mediadores de Aprendizagem deverão ser compostos por pessoas que estão cursando Pedagogia ou afins, após o 5º semestre, que receberão uma bolsa-auxílio.

Art. 14 - Como parte do monitoramento, a escola vinculada à Jornada Ampliada disponibilizará, por meio de sistema específico, avaliações direcionadas aos estudantes participantes.

Art. 15 - O monitoramento nas Escolas será realizado em sistema de monitoramento e acompanhamento específico, no qual o titular da secretaria de educação ou o Coordenador da Escola deverão registrar informações referentes à execução da Jornada Ampliada na sua rede de ensino.

§ 1º O preenchimento das informações de monitoramento solicitadas às Escolas é condição necessária para participação na implementação da Jornada Ampliada em exercícios seguintes.

§ 2º A SEMED poderá pactuar metas de aprendizagem a serem alcançadas pelas escolas municipais para balizar a avaliação dos resultados e possivelmente condicionar a participação em exercícios seguintes.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 13 – As despesas para a execução das ações voltadas à Jornada Ampliada Escolar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Na hipótese de parceria com outros órgãos públicos da área de esporte, cultura, juventude, ciência e tecnologia, trabalho e assistência social, sem prejuízo de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e Federal, do Poder Legislativo e da sociedade civil, para a consecução dos objetivos da Jornada Ampliada, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a cada uma das secretarias, órgãos ou entidades parceiros, na medida dos encargos assumidos, ou conforme dispuser o ato que formalizar a parceria.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 - A prefeitura municipal de Santo Antônio do Içá, para operacionalizar os recursos previstos nesta Lei, contará com as parcerias da SEMED, das secretarias municipais, estaduais, e das escolas públicas, cabendo, entre outras atribuições.

I - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

a) ratificar as escolas, nos termos do §1º do art. 10, para fins de liberação dos recursos de que trata esta Lei, a relação nominal das escolas a serem atendidas e indicação dos valores a elas destinados;

b) prestar assistência técnica às escolas, fornecendo-lhes as orientações necessárias para o efetivo cumprimento dos objetivos da implantação da educação integral; e

c) monitorar o andamento e o resultado das atividades complementares.

II - Compete às Escolas:

a) elaborar o plano de atendimento da escola;

b) indicar o Coordenador que será responsável pelo acompanhamento da implantação da educação integral e pelo monitoramento da sua execução;

c) validar os Relatórios de Atividades da escola, por meio de sistema de monitoramento e acompanhamento específico;

d) elaborar Relatório Global de Atividades e enviar-lo à Secretaria Municipal de Educação, no qual informa sobre o monitoramento e execução das atividades complementares;

e) garantir professor, coordenador pedagógico ou profissional com cargo equivalente, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, em efetivo exercício e preferencialmente lotado na escola na qual serão desenvolvidas as atividades suplementares, a ser denominado Articulador da Escola, que será responsável pelas atribuições previstas no §1º do art. 13 desta Lei;

f) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEMED, da Prefeitura, do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As orientações relativas à implementação do método Jornada Ampliada Escolar serão regulamentadas por meio de Portarias/Decretos.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM, em 13 de abril de 2023.

Walder Ribeiro da Costa

Prefeito de Santo Antônio do Içá

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador: VDLFWJBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ
LEI N.º 326/2023 – DE 13 DE ABRIL DE 2023

Institui e regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSP,
Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública –

FMSP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO IÇA, (AM)
WALDER RIBEIRO DA COSTA.

Faço saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** e promulgo a presente:

L E I:

TITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – CMSP

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública Municipal – CMSP em caráter permanente e como órgão deliberativo e de assessoramento nas questões pertinentes a segurança dos bens patrimoniais do município, das pessoas físicas e de prevenção e combate a violência e a criminalidade, com as seguintes competências:

- I. Sugerir as prioridades da Segurança Pública de Santo Antônio do Içá;
- II. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de Segurança Pública e de organização dos serviços;
- III. Atuar na formulação de estratégia e no controle da execução de política Municipal de Segurança Pública;
- IV. Definir critérios para operacionalização do Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP, fiscalizando a movimentação e destino dos recursos;
- V. Analisar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Pública, obedecendo a legislação estadual e Federal vigente;
- VI. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados à população pelo corpo integrante da secretaria municipal de Segurança Pública;

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSP será composto de doze (12) membros; sendo:

I – Seis (06) Membros escolhidos pelo Poder Executivo assim representados:

- a. Representante da secretaria municipal de Administração;
- b. Representante da secretaria municipal de Educação e Cultura;
- c. Representante da secretaria municipal de Saúde;
- d. Representante da secretaria municipal de Defesa Civil;
- e. Representante da secretaria municipal de Finanças;
- f. Representante da secretaria municipal de Assistência Social.

II – Dois (02) representantes indicados pelo Poder Legislativo Municipal.

III – Quatro (04) representantes indicados pela sociedade civil organizada;

- a. Um (01) representante das Associações/Sindicatos;
- b. Um (01) representante da Comunidade Escolar;
- c. Um (01) representante das Comunidades Indígenas;
- d. Um (01) representante das igrejas de nosso município.

§ 1º - Para cada titular será indicado um respectivo suplente;

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período;

§ 3º - Os cargos de Presidente, vice presidente e secretário serão eleitos pelos membros do Conselho

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSP, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é a Assembleia Geral;

II – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente;

III – Cada membro do Conselho Municipal de Segurança Pública terá direito a um único voto na Assembleia Geral;

IV – As Assembleias Gerais são instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;

Art. 4º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Pública elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de sessenta (60) dias após a promulgação desta Lei.

TITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, que terá por objetivo criar condições financeiras e de gerências dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços da Segurança Pública Municipal, executadas ou coordenadas pela Secretária de Segurança Pública

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO

Art. 7º – O Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, competindo a sua administração, ao respectivo Secretário, sob fiscalização do Conselho Municipal de Segurança Pública.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO ADMINISTRADOR

Art. 8º – São atribuições do Secretário Municipal de Segurança Pública enquanto Administrador do Fundo:

I – Gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Segurança Pública;

II – Ordenar empenhos e pagamento das despesas do Fundo;

III – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;

SEÇÃO III

DOS RECURSOS

SUB-SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º – Constituem recursos do Fundo:

I – Os auxílios e subvenções específicos concedidos por Órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

II – Recursos aprovados em Lei Municipal e constantes do orçamento;

III – O produto de ajuste firmados com outras entidades financeiras;

IV – O produto de arrecadação das taxas de multas e juros de mora por infrações;

Art. 10º – São também considerados recursos financeiros, o produto das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária ou vinculada a obra ou prestação de serviço em segurança pública.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – O Fundo Municipal de Segurança Pública terá vigência indeterminada.

Art. 12º – O Poder Executivo editará Decreto Regulamentador no prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO IÇA
(AM), 13 DE ABRIL DE 2023.

Walter Ribeiro da Costa

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Prefeitura Municipal
na data supra, conforme Art. 87 da LOSAI

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador: UU7ZYSBFZ

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE O PONTO
FACULTATIVO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2023 NO MUNICÍPIO
DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o Ponto Facultativo no dia 20 de abril de 2023 no Município de São Gabriel da Cachoeira-AM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, e

- Considerando o Feriado Municipal em comemoração ao Dia dos Povos Indígenas, no dia 19 de abril do corrente ano;

- Considerando o Feriado Nacional Dia de Tiradentes, no dia 21 de abril do corrente ano.

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo no dia 20 de abril de 2023.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos de entidade Pública Municipal que trabalham em regime de escala e plantão (Saúde e Segurança).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 14 de abril de 2023.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Érika Nascimento de Souza
Código Identificador: CLYUFXZ60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE A
RESCISÃO DE CONTRATO "A PEDIDO" - SRA. MARLENE
PINHEIRO QUINTINO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a Rescisão de Contrato "a pedido" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018, e Lei nº 089/2018.

Considerando pedido de exoneração através de requerimento ;

Considerando Ofício nº 0232/2023 – SEMAS, de 13/04/2023;

Considerando o disposto na Cláusula Quinta: o não cumprimento deste contrato pelas partes contratadas, ou inexecução e/ou execução imperfeita ensejará na imediata rescisão contratual, a qualquer tempo, mediante expressa vontade de uma ou ambas as partes, sem prejuízo da responsabilidade civil criminal.

DECRETA:

Art. 1º - Rescisão de Contrato "a pedido" da Sra.

MARLENE PINHEIRO QUINTINO, da função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir de 14 de abril de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 14 de abril de 2023.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Érika Nascimento de Souza
Código Identificador: JZ21AYBGS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO
DO CONTRATO Nº 017/2021 – PMSGC**

**EXTRATO DE SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 017/2021 – PMSGC**

ESPÉCIE: Termo de Aditamento de Prazo ao Contrato para a execução dos serviços de "RECUPERAÇÃO DA ESTRADA DE CAMANAUS". PARTES: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira e a empresa: J R FERNANDES CLEMENTINO – ME, CNPJ.: 14.828.471/0001-05. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA ESTRADA DE CAMANAUS NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS NO PROJETO BÁSICO E ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS".

VIGÊNCIA: Fica aditado o presente contrato pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de seu encerramento inicial.

Ficam mantidas as demais cláusulas e regras estabelecidas no contrato inicial.

SUPORTE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

São Gabriel da Cachoeira (AM) 14 de abril de 2023.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
PABLO OTERO MACEDO
Código Identificador: 1APYJUILF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 03 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE A
NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SRA. CAROLINE
BENJAMIM PINHEIRO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a Nomeação de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018 e Lei nº 089/2018,

Considerando o Ofício nº 0130/2023 – ADM/GAB/SEMSA;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **CAROLINE BENJAMIM PINHEIRO**, para exercer o Cargo comissionado de **Diretor de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, a partir de 03 de abril de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 03 de abril de 2023.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Érika Nascimento de Souza
Código Identificador: ZLDGHTRVZ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2023- DISPÕE SOBRE A
TRANSFERÊNCIA DO CARGO DE PREFEITA MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO AO VEREADOR PRESIDENTE DA CAMARA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 11 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a transferência do cargo de Prefeita Municipal em Exercício ao Vereador Presidente da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal em Exercício do município de São Gabriel da Cachoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 81, 126 - inciso I e 127 - inciso II da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o convite para reunião de suma importância do Conselho Político Nacional e outras demandas administrativas relativas a esta municipalidade;

Resolve:

Art. 1º Transferir o Cargo de Prefeito Municipal em exercício ao Senhor Anderson Luis Brazão Góes Presidente da Câmara Municipal, devendo responder pelo município no período de 11 a 15 de abril de 2023.

Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar do dia 11 de Abril de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE

São Gabriel da Cachoeira-AM, 11 de abril de 2023.

ELIANA FARIAS FALCÃO

Prefeita Municipal em Exercício

São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Júnior Paulino Ferreira
Código Identificador: PDB2LSQUH

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação Nº 005/2023-CPL;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de forma imediata para Contratação de Serviços de Locação de Veículo para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã/Am.

CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o artigo 24, II da lei 8.666/93;

RESOLVE:

I- HOMOLOGAR a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II da Lei 8.666/93, à empresa **CHINAGAWA MOTO PECAS LTDA-M E**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ, sob o nº.21.527.976/0001-97, situada, na Av. Uatumã, nº 180, Trindade, Cep: 69.135-000, São Sebastião do Uatumã/AM, em razão de esta ter apresentado o menor preço Global de **R\$ 17.100,00 (Dezessete Mil e Cem Reais)**, conforme Projeto Básico, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II- PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

São Sebastião do Uatumã/AM, 03 de Abril de 2023.

ALEXANDRO BARBOSA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM

Publicado por:
Ary da Silva Neves
Código Identificador: DKA EJQ3PE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 005/2023 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº005/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM, CNPJ Nº 63.682.116/0001-78;

Contratada: CHINAGAWA MOTO PECAS LTDA-ME (CNPJ Nº21.527.976/0001-97).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM.

Valor:R\$ 17.100,00 (Dezessete Mil e Cem Reais)

Dotação:

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã;
Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã;

Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Prazo de execução: 09 (nove) meses.

São Sebastião do Uatumã /AM, 04 de abril de 2023.

ALEXANDRO BARBOSA DE SOUZA

Presidente da Câmara de São Sebastião do Uatumã/AM

Publicado por:
Ary da Silva Neves
Código Identificador: VHFDFNZ4P0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 129/GP-PMT DE 14 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DE BARES, CASAS DE SHOW, 24H E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM**, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 896/2020 de 21 de dezembro de 2020, que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Tabatinga-AM;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 3.688 de 3 de abril de 1941- Lei das Contravenções Penais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.425 de 30 de março de 2017 - "Lei Boate Kiss";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.001/1973 - Estatuto do índio, especialmente o Art. 58, inciso III, que proíbe a venda de bebidas, o uso e a disseminação de bebidas alcoólicas nos grupos tribais ou entre índios não integrados;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que proíbe a venda de bebida alcoólica a menores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 835/2018 que cria o Código Ambiental do Município de Tabatinga-AM e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 294/96 que estabelece dias de festa em Tabatinga-AM e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos bares, casas de show, danceterias, boates, estabelecimentos chamados 24h, outros locais de venda de bebida alcoólica diferente de mercadinho,

supermercados e congêneres.

DECRETA

Art. 1º. Todos os estabelecimentos tipo bares, casas de show, boates, distribuidoras denominadas genericamente 24h e similares devem ter seu Alvará de funcionamento para o seu funcionamento o qual será expedido de acordo com o disposto no §4º do Art. 134 da Lei Municipal nº896/2020.

Art. 2º. Terão os seguintes limites e horários de funcionamento as casas de show, bares, danceterias, boates, distribuidoras denominadas genericamente 24h e similares que possuírem Alvará de funcionamento:

I – As casas de show e boates que atenderem aos requisitos dos órgãos de fiscalização deverão encerrar as atividades às 05h00min;

II – Os bares, distribuidoras denominadas genericamente 24h e similares, localizados no perímetro da Avenida da Amizade, que atenderem aos requisitos dos órgãos de fiscalização, deverão encerrar as atividades às 00h00min de domingo até quarta-feira e às 02h00min da manhã às quintas-feiras a sábados;

III – Os bares, similares, distribuidoras denominadas genericamente 24h, casas de show e similares, localizados fora do perímetro da Avenida da Amizade, que atenderem aos requisitos dos órgãos de fiscalização, deverão encerrar suas atividades às 23h, incluso bares do bairro da Comara;

IV – Os bares localizados na orla do Município e próximos ao Mercado Municipal deverão encerrar as atividades às 18h00min todos os dias da semana e a proibição de comercializar bebidas em garrafas de vidro.

Art. 3º Os bares, casas de show, boates e similares localizados em área residencial devem, a partir das 20h00min, diminuir o ruído sonoro abaixo de 50 (cinquenta) decibéis, sendo terminantemente proibido a perturbação do sossego aos moradores do entorno.

Art. 4º. Os bares, casas de show e similares, ficam obrigados a controlar a entrada nos estabelecimentos exigindo a identificação do frequentador, mediante apresentação de carteira de identidade ou outro documento oficial de identificação, de forma a identificar e coibir a entrada e permanência de menores de idade e ainda facilitar a identificação pessoal às autoridades policiais, conforme contido no Art.68 da Lei de Contravenções Penais (Lei nº 3.688/41).

Parágrafo Único: Todos os estabelecimentos comerciais tipo bares, casas de show, 24h e similares, ficam obrigados a manter um sistema de monitoramento eletrônico com imagens gravadas por pelo menos 30 (trinta) dias e disponibilizadas sempre que solicitadas pelas autoridades competentes.

Art. 5º. Os bares, casas de show, boates, distribuidoras denominadas genericamente 24h e similares deverão expor letreiro em local visível que conste os seguintes textos:

I – É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDA ALCOOLICA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E PARA GRUPOS TRIBAIS OU ÍNDIOS NÃO INTEGRADOS;

II – EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES: DENUNCIE JÁ!

Art. 6º. Fica proibido música ao vivo nos bares e demais ambientes que não possuam tratamento acústico de domingo a quarta-feira, sendo permitido apenas às quintas-feiras, sextas-feiras e sábados, com o horário limite até 02h00min.

Art. 7º. É expressamente proibido veículo com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas em Lei, normas e afins, bem como sua utilização em via pública, especialmente promovendo aglomerações e uso de bebida alcoólica, chamados genericamente de “paredões” e similares.

Parágrafo Único – o Descumprimento acarretará apreensão e a remoção do veículo e ainda multa no valor de 60 (sessenta) UFM.

Art. 8º. Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em logradouros públicos e via pública, na frente de prédios públicos, especialmente escolas, hospitais, Câmara Municipal, Prédios da Justiça e Poder Judiciário, Ministério Público, Igrejas, Prefeitura, e outros no horário compreendido entre 18h00min e 06h00min.

Art. 9º. Qualquer infração ao disposto neste Decreto, acarretará nas seguintes sanções:

I – Advertência por escrito na primeira infração e prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II – Interdição do estabelecimento e multa no valor de 30 (trinta) UFM;

III -Interdição do estabelecimento e multa no valor de 60 (sessenta) UFM na terceira infração;

IV – Na quarta infração, ocorrerá interdição e fechamento definitivo

com a consequente cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento e apreensão dos equipamentos sonoros pelos órgãos de fiscalização do município.

§1º O pagamento da multa não implica regularização da situação, nem obsta nova autuação, caso permaneça a irregularidade;

§2º Após qualquer multa aplicada, o estabelecimento permanecerá fechado até a regularização e o recolhimento do quantum ao erário;

§3º. O não pagamento da multa aplicada sujeitará a inscrição na dívida ativa do Município de Tabatinga.

Art. 10º. Os órgãos de fiscalização do Sistema de Defesa Social e Segurança Pública, e componentes da Central Integrada de Fiscalização, estão autorizados a fiscalizar o cumprimento deste Decreto.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 12. Este Decreto passa a vigorar a partir de 24 de abril de 2023, podendo o mesmo ser alterado ou revogado a qualquer tempo.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 14 de abril de 2023.

Saul Nunes Bemerguy
Prefeito Municipal

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

ROSELEY DE SOUZA RAMIRES
Secretária Executiva Municipal de Administração

Publicado por:
KEDSON DA SILVA MACHADO
Código Identificador: NHVDH68F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 109/GP-PMT DE 05 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 866/2019, de 05 de dezembro de 2019, da Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 871/2020 de 08 de janeiro de 2020, da alteração do Anexo V e VI da Lei Municipal nº 678/2014;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 916/2021 de 24 de dezembro de 2021, da alteração Lei Municipal nº 866/2019;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o Senhor JANDERSON BEZERRA FELIX, para ocupar o cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SC-01, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 05 de abril de 2023.

Saul Nunes Bemerguy
Prefeito Municipal

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA,

EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

ROSELEY DE SOUZA RAMIRES
Secretária Executiva Municipal de Administração

Publicado por:
KEDSON DA SILVA MACHADO
Código Identificador: 9QWQ2ODW4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 117/GP-PMT DE 10 DE ABRIL DE 2023**

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE PODERES A SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, ser necessária a movimentação de todas as contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipais de Saúde do Município de Tabatinga através do CNPJ nº 12.629.603/0001-36.

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.

DECRETA

Art. 1º. DELEGAR poderes ao Senhor **JANDERSON BEZERRA FELIX**, CPF: 152.845.032-49 no cargo de Secretário Municipal de Saúde, nomeada através do Decreto nº 109/2023 - PMT, de 05 de abril de 2022, para fim específico de todas as contas bancárias vinculada ao Fundo Municipais de Saúde do Município de Tabatinga através do CNPJ nº 12.629.603/0001-36, juntamente com o Prefeito SAUL NUNES BEMERGUY, para movimentar junto as Agencias Bancárias, conforme lista abaixo:

LISTA DE PODERES:

- 09 - EMITIR CHEQUES.
- 010 - ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO.
- 011 - AUTORIZAR COBRANÇA.
- 018 - UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES.
- 020 - RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO.
- 026 - SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS.
- 027 - REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES.
- 030 - EFETUAR TRANSFERÊNCIA E PAGAMENTOS POR QUALQUER MEIO.
- 031 - AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES.
- 036 - RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS.
- 038 - ENDOSSAR CHEQUE.
- 094 - SUSTAR CONTA E ORDENAR CHEQUES.
- 095 - CANCELAR CHEQUES .
- 096 - BAIXAR CHEQUES.
- 098 - EFETUAR RESGATES APLICAÇÕES FINANCEIRAS.
- 099 - CADASTRAR ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS.
- 104 - EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO.
- 105 - EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO.
- 117 - EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
- 119 - LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO AA SP
- 126-EMITIR COMPROVANTES
- 128-EFETUAR TRANSFERÊNCIA PARA MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRÔNICO.
- 133-ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
- 149- ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 10 de abril de 2023.

Saul Nunes Bemerguy
Prefeito Municipal

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

ROSELEY DE SOUZA RAMIRES
Secretária Executiva Municipal de Administração

Publicado por:
KEDSON DA SILVA MACHADO
Código Identificador: PETJVGWGB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO Nº 010-A/2023**

TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2021 – PMT.

CELEBRANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA PORTO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.

DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo tem como objeto o reajuste do valor do **TERMO DE CONTRATO Nº 005/2021 – PMT**, passando a vigorar a partir de 30 de março de 2023, nos termos da Lei nº 8.666/93.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Classificação Funcional: 04.122.0011.2006 – MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

Elemento Despesas: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 10/ RECURSOS PRÓPRIOS

DAS RATIFICAÇÕES: Ficam retificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, Tomada de Preço nº 002/2021 – PMT e do TERMO DE CONTRATO Nº 005/2021 – PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
KEDSON DA SILVA MACHADO
Código Identificador: CIQ30CZGU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DA SEGUNDA CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR - REJANE RODRIGUES BALIEIRO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tabatinga – L nº 473/2007, **CONVOCA PELA SEGUNDA** vez a servidora **REJANE RODRIGUES BALIEIRO, Assistente Administrativo/ Concursada a comparecer no prazo de 72 (Setenta e**

duas) horas para assumir sua função junto a Secretaria Municipal de Administração, sob pena de infração ao Art. 236, incisos III, por abandono na forma Art. 238 do referido Estatuto.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 14 DE ABRIL DE 2023.

ROSELEY DE SOUZA RAMIRES

Secretaria Executiva Municipal de Administração

Publicado por:
KEDSON DA SILVA MACHADO
Código Identificador: P2WO6X6EN

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2023 – GP/PMT, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ, Estado do Amazonas, GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Tapauá,

CONSIDERANDO a obrigação legal em atender a decisão liminar proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de Tapauá, Dr. ADONAI D ABRANTES DE SOUZA TAVARES, nos autos do processo judicial sob nº 0600323-78.2023.8.04.7400 – Ação Civil Pública – onde figura como requerente, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, e requeridos, a CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, e o MUNICÍPIO DE TAPAUÁ, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (mil reais), por cada pagamento irregular realizado a partir da ciência da decisão liminar, cujo descumprimento poderá ocasionar prejuízo aos cofres públicos;

RESOLVE

I – Ficam suspensos, até ordem judicial de suspensão da decisão liminar acima referida, nos autos da Ação Civil Pública, o pagamento aos servidores públicos da administração direta e indireta do Governo Municipal de Tapauá-AM das gratificações intituladas "31 FUNÇÃO GRATIFICADA 1". "33 FUNÇÃO GRATIFICADA HI 284 GRAT MENSAL II", bem como ficam também suspensos os pagamentos de gratificação de função pela prestação de serviços extraordinários e pela participação em órgão de deliberação coletiva aos ocupantes em cargo de provimento em comissão, conforme determina a decisão liminar nos autos do processo.

II – Caso não haja suspensão da liminar concedida em instância superior ou reconsideração da decisão pelo juízo singular, esta Portaria terá sua eficácia até final julgamento, em razão da sua inacumulabilidade e da vedação legal estampada no art. 37. inciso V da CF e ser vedada a acumulação de cargos e funções públicas nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII da CF, nos termos da decisão judicial referida.

III - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tapauá, aos treze (13) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023).

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá-

Publicado por:
ELISLEY SOUZA DO NASCIMENTO
Código Identificador: FLGLNGG6R

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
036/2022/PMT

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2022/PMT

Adesão à ata de registro de preço nº 036/2022/PMT,

oriundo do Pregão Presencial nº 036/2022 de Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Tefé/AM, conforme Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 e de suas alterações vigentes, que regulamenta a adesão de ata de registro de preços.

Orgão Detentor da Ata: Prefeitura Municipal de Tefé/Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Orgão/Unidade de Carona: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé/AM.

Empresa: M T COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - ME, inscrito no CNPJ Nº 22.805.774/0001-22.

Fundamento Legal: Processo nº 096/2022/PMT, art. 15, § 3º da lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013 de suas alterações vigentes.

Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 0301 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Programa de Trabalho: 2040 – Manutenção e Funcionamento do SAAE;

Elemento de Despesa :339039- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte: 100 e 2344-Recurso Próprio.

Valor Global: R\$ 6.176.350,00 (seis milhões, cento e setenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais).

Autorização: MANOEL ULAMY BENCHIMOL DE ALMEIDA – Direito Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé/AM.

Esclarecemos que baseado nos princípios da Razoabilidade, da Impessoabilidade e da Economicidade, realizou-se pesquisa de mercado, onde o Preço Registrado em ATA apresentou-se inferior ao citado.

Tefé /AM, 14 de abril 2023.

MANOEL ULAMY BENCHIMOL DE ALMEIDA

Diretor Presidente SAAE

Dec. Leg. n. 018/2021

Publicado por:
BERLAN TANANTA DA SILVA
Código Identificador: UDHBXWY0W

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Urucará, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a retificação do despacho de homologação da Inexigibilidade nº 002/2023 – SRP/CPL/PMU, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/03/2023, edição nº 3320.

Onde se lê:

1)KEVIN MOISES DE SOUZA PINTO com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), 2)RANIERY MARCOS DA SILVA TRINDADE, com o valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 3)KEIZIANE DE LIMA LAVAREDA, com o valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 4)CLEOMIR MENDONÇA MARQUES, com o valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 5)EDIMARA SIMAS VIEIRA, com o valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 6)JEDIMILSON FERREIRA TEIXEIRA, com o valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 7)REJANE LEAL MENES, com o valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 8)PORFIRIO SERRÃO DE CASTRO, com o valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 9)CRISLY SERRÃO DA SILVA, com o valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), 10)JOAB SILVA SERRÃO, com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), 11)JOCENILSON DOS SANTOS BATISTA, com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), 12)LUCIVANE BATISTA CABRAL, com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), 13)JERMISON DOS SANTOS PAES, com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), 14)HELDER VIEIRA MATOS, com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais),

15)IGSON VIEIRA DE CARVALHO, com valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 16)ZENIEL DOS SANTOS GUIMARÃES, com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), 17)JOSE ELY SIMAS ALMEIDA, com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), 18)LAURIANE SERRÃO DE CARVALHO, com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), 19)ALDEMIS PANTOJA GONÇALVES, com o valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 20)ENOCK BATALHA SERRÃO, com o valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 21)MARIO JOSE ALMEIDA HENRIQUE, com o valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 22)EMERSON CASTRO DA SILVA, com o valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 23)CRISTIANO SERRÃO CALDEIRA, com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), 24)FRANK SERRÃO ALFAIA, com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), 25)JOSÉ ALMEIDA NUNES FILHO, com o valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 26)LEVY DA SILVA CALDEIRA, com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), 27)MIGUEL ARCANGELO PANTOJA DA SILVA, com valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 28)JUCILEIDE MARINHO DE CASTRO, com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), 29)JAIRO CORREA MARQUES, com valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 30)MELKZEDEQUE RODRIGUES DE ALMEIDA, com o valor de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 31)AMADAUTO PEREIRA REIS, com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), 32)ALEXANDRO CORREA MOTA, com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), 33)ELISON ANDRADE DA CRUZ, com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), 34)REGINA BEZERRA COSTA, com valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 35)ELIZEU RIBEIRO RODRIGUES, com o valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 36)ALBINO FONSECA DA SILVA, com o valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 37)MARIA NELMA TEIXEIRA DE LIMA, com o valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais) e 38)HUDSON VIDAL TRINDADE, com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais).

Leia-se:

1)KEVIN MOISES DE SOUZA PINTO com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), 2)RANIERY MARCOS DA SILVA TRINDADE, com o valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 3)KEIZIANE DE LIMA LAVAREDA, com o valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 4)FRANCISCO DOS SANTOS DIAS, com o valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 5)CLEOMIR MENDONÇA MARQUES, com o valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 6)EDIMARA SIMAS VIEIRA, com o valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 7)EDIMILSON FERREIRA TEIXEIRA, com o valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 8)REJANE LEAL MENES, com o valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 9)PORFIRIO SERRÃO DE CASTRO, com o valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 10)CRISLY SERRÃO DA SILVA, com o valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), 11)JOAB SILVA SERRÃO, com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), 12)JOCENILSON DOS SANTOS BATISTA, com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), 13)LUCIVANE BATISTA CABRAL, com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), 14)ERMISON DOS SANTOS PAES, com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), 15)HELDER VIEIRA MATOS, com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), 16)IGSON VIEIRA DE CARVALHO, com valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 17)ZENIEL DOS SANTOS GUIMARÃES, com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), 18)JOSE ELY SIMAS ALMEIDA, com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), 19)LAURIANE SERRÃO DE CARVALHO, com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), 20)ALDEMIS PANTOJA GONÇALVES, com o valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 21)ENOCK BATALHA SERRÃO, com o valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 22)MARIO JOSE ALMEIDA HENRIQUE, com o valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 23)EMERSON CASTRO DA SILVA, com o valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 24)CRISTIANO SERRÃO CALDEIRA, com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), 25)FRANK SERRÃO ALFAIA, com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais),

26)JOSÉ ALMEIDA NUNES FILHO, com o valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 27)LEVY DA SILVA CALDEIRA, com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), 28)MIGUEL ARCANGELO PANTOJA DA SILVA, com valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 29)JUCILEIDE MARINHO DE CASTRO, com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), 30)JAIRO CORREA MARQUES, com valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 31)MELKZEDEQUE RODRIGUES DE ALMEIDA, com o valor de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 32)AMADAUTO PEREIRA REIS, com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), 33)ALEXANDRO CORREA MOTA, com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), 34)ELISON ANDRADE DA CRUZ, com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais), 35)REGINA BEZERRA COSTA, com valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 36)ELIZEU RIBEIRO RODRIGUES, com o valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 37)ALBINO FONSECA DA SILVA, com o valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais), 38)MARIA NELMA TEIXEIRA DE LIMA, com o valor global de R\$ 21.888,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e oito reais) e 39)HUDSON VIDAL TRINDADE, com valor global de R\$ 9.984,00 (nove mil novecentos e oitenta e quatro reais).

Demais Informações: Permanecem inalteradas.

CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

Urucará/AM, 14 de março de 2023.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

PREFEITO

Publicado por:

Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador: S3ANHSVYI

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO, a solicitação de contratação de empresa para a execução dos Serviços de Roçagem e Limpeza manual de terreno nas comunidades rurais do Castanhal e Amanari e entorno, conforme processo administrativo;

CONSIDERANDO a inexistência de contrato vigente para a execução do objeto em questão junto a este Poder Administrativo;

CONSIDERANDO que os preços propostos pela contratada são compatíveis com os valores praticados no mercado;

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica que nada obstu para o deferimento do feito;

CONSIDERANDO, que a proposta apresentada pela empresa: DEUS É FIEL TRANSPORTES ESCOLARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.641.041/0001-50, selecionada pelo critério menor preço, atende aos interesses da Administração Pública e aos limites impostos pela Lei; e,

CONSIDERANDO a premente supremacia do interesse público.

RESOLVE:

I – Fica **Dispensada de Licitação**, na forma do Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação de empresa para a execução dos Serviços de Roçagem e Limpeza manual de terreno nas comunidades rurais do Castanhal e Amanari e entorno.

II – O custo total do objeto é **R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais)**.

III – O prazo de execução do objeto, após o recebimento da Ordem de Serviço é até **15 (quinze) dias**.

IV – Fica adjudicado à empresa **DEUS É FIEL TRANSPORTES ESCOLARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.641.041/0001-50, para executar ao Município que alude o item I.

V - PUBLIQUE-SE.

Urucará/AM, 14 de março de 2023

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador: UP8LAPOMN

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 059/2023**

A Prefeitura Municipal de Uruará, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a retificação do Extrato do Contrato nº 059/2023-CPL/PMU, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06/04/2023, edição nº 3338.

Onde se lê:

R\$ 157.295,00 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais)

Leia-se:

Valor Global: R\$ 156.305,00 (cento e cinquenta e seis mil trezentos e cinco reais).

Demais Informações: Permanecem inalteradas.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Uruará/AM, 06 de abril de 2023.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador: TQLIPHVUF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023**

A Prefeitura Municipal de Uruará, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a retificação do Despacho de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 12/04/2023. Edição Nº 3341.

Onde se lê:

serviços administrativos especializados para regularização das atividades bancárias, recuperação e incremento de recursos financeiros, relativos ao município de Uruará, desenvolvendo os serviços e ações necessárias para reconhecimento, implementação e manutenção do pagamento de ISSQ da Prefeitura.

Leia-se:

serviços administrativos especializados para regularização das atividades bancárias, recuperação e incremento de recursos financeiros, relativos ao município de Uruará, desenvolvendo os serviços e ações necessárias para reconhecimento, implementação e manutenção do pagamento de ISQN da Prefeitura.

Demais Informações: Permanecem inalteradas.

Uruará/AM, 12 de abril de 2023.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador: Z3C3NU49V

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 – SRP/CPL/PMU

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 – SRP/CPL/PMU, que visa o REGISTRO DE PREÇO PARA

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE EXPEDIENTES E DESCARTÁVEIS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE URUCARÁ.

CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no ELETRÔNICO Nº 007/2023 – SRP/CPL/PMU; e,

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: **1)BOVICARNE LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.707.230/0001-62, vencedora dos itens: 8, 40, 46, 61, 62, 63, 91 e 103, com o valor global de R\$ 54.117,50 (cinquenta e quatro mil cento e dezessete reais e cinquenta centavos), **2)DV DA SILVA COMÉRCIO-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.525.935/0001-57, vencedor dos itens: 18, 27, 41, 43, 56, 68, 72, 74 e 90, com o valor global de R\$ 203.162,10 (duzentos e três mil cento e sessenta e dois reais e dez centavos), **3)DIRETRIZ LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.819.454/0001-40, vencedor dos itens: 2, 3, 4, 6, 10, 13, 15, 16, 17, 19, 26, 32, 33, 34, 36, 37, 39, 42, 44, 45, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 59 e 78, com o valor global de R\$ 114.826,00 (cento e quatorze mil oitocentos e vinte e seis reais), **4)GAMACOM LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.010.591/0001-52, vencedoras dos itens: 1, 5, 7, 9, 12, 20, 24, 28, 35, 67, 69, 71 e 76, com o valor global de R\$ 28.778,80 (vinte e oito mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), **5)MARIA DE NAZARE COELHO DE ANDRADE MATA EIRELI-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.374.505/0001-93, vencedor dos itens: 31, 58, 60, 70, 73, 85, 86 e 88, com o valor global de R\$ 31.053,75 (trinta e um mil cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), **6)POLEZA COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 48.080.508/0001-73, vencedor dos itens: 100, com o valor global de R\$ 1.666,00 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais), **7) SÚPER ECONÔMICO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTILIDADES DOMICILIARES EIRELI-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.206.585/0001-05, nos itens: 11, 14, 21, 22, 23, 25, 30, 38, 47, 49, 50, 64, 65, 66, 75, 80, 83, 89, 92, 94, 95, 96, 97, 101, 109 e 110, com o valor global de R\$ 128.935,20 (cento e vinte e oito mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) e **8)TOPÁZIO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.649.525/0001-49, vencedor dos itens: 29, 77, 79, 81, 82, 84, 87, 93, 98, 99, 102, 104, 105, 106, 107 e 108, com o valor global de R\$ 40.081,48 (quarenta mil oitenta e um reais e quarenta e oito centavos).

II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 – SRP/CPL/PMU.

III – PUBLIQUE-SE.

Uruará/AM, em 14 de abril de 2023

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador: XNXIMVIAW

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055A/2023**

Espécie: Contrato nº 055A/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº 004/2023

Assinatura: 23 de março de 2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Partes: Município de Uruará e a empresa Deus e Fiel Transportes Escolar LTDA.

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS E EMBARCAÇÃO TIPO BARCO DE LINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ

Valor Global: R\$ 231.600,00 (duzentos e trinta e um mil e seiscentos reais)

Dotação: As despesas decorrentes ocorrerão à conta do Orçamento 2023: Unidade: 02.10.01 – SECRETARIA DE SAÚDE; Projeto Atividade: 10.301.0052.2038.0000 – Manutenção da Secretaria de Saúde; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica; Fonte: 10

Unidade: 03.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL; Projeto Atividade: 08.244.0034.2051.0000 – Encargos com os grupos do bloco de gestão do SUAS e do Bolsa família do Cadastro Único; Natureza de Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com locomoção; Fonte: 229.

Urucará/AM, 23 de março de 2023.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador: UFO8YD6YH

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2023**

Espécie: Contrato nº 056/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº 004/2023

Assinatura: 23 de março de 2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Partes: Município de Urucará e a empresa MA COUTINHO ROQUE & CIA LTDA.

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS E EMBARCAÇÃO TIPO BARCO DE LINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ

Valor Global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Dotação: As despesas decorrentes ocorrerão à conta do Orçamento 2023; Unidade: 03.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Projeto Atividade: 08.244.0034.2051.0000 – Encargos com os grupos do bloco de gestão do SUAS e do Bolsa família do Cadastro Único; Natureza de Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com locomoção; Fonte: 229.

Unidade: 02.08.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA; Projeto Atividade: 12.361.0062.2020.0000 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica; Fonte: 10.

Urucará/AM, 23 de março de 2023.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador: D5PLBPHK9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2023**

Espécie: Contrato nº 057/2023.

Modalidade: Pregão Presencial nº 004/2023.

Assinatura: 23 de março de 2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Partes: Município de Urucará e a empresa RM DA S ANDRADE – ME.

Objeto: A locação de veículos diversos e embarcação tipo barco de linha para atender as necessidades do município de Urucará.

Valor Global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Dotação: As despesas decorrentes ocorrerão à conta do Orçamento 2023; Unidade: 02.08.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA; Projeto Atividade: 12.361.0062.2020.0000 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica; Fonte: 10.

Urucará/AM, 23 de março de 2023.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador: FFNLDAMXS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2023**

Espécie: Contrato nº 058/2023.

Modalidade: Pregão Presencial nº 004/2022.

Assinatura: 23 de março de 2023.

Vigência: 12 (doze) meses.

Partes: Município de Urucará e a empresa EBE CARVALHO DOS SANTOS - EPP.

Objeto: A locação de veículos diversos e embarcação tipo barco de linha para atender as necessidades do município de Urucará.

Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Dotação: As despesas decorrentes ocorrerão à conta do Orçamento 2023; Unidade: 02.10.01 – SECRETARIA DE SAÚDE; Projeto Atividade: 04.301.0052.2038.0000 – Manutenção da Secretaria de Saúde; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica; Fonte: 10.

Urucará/AM, 23 de março de 2023.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador: XU9TTWLCQ

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 018/2023 – CML/PMA**

Pregão Presencial n. 024/2023 – CML/PMA

Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2023, o **MUNICÍPIO DE ANORI**, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado na Praça Capitão Pedro Silva, s/n, Centro, Anori-AM, inscrito no CNPJ sob o n. 04.262.762/0001-17, representado pelo Exmo Prefeito Sr. Reginaldo Nazaré da Costa, juntamente com o **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO**, representado pela Secretaria Municipal de Administração, tendo como titular o Sr. Jefferson Mendes de Andrade, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.342, de 23 de agosto de 2002 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n. 024/2023, RESOLVE registrar o preço ofertado pelos Fornecedores Beneficiários: A DA SILVA MOURA-EPP, localizado na Rua Raimundo Pinto Brandão, s/n – São João, Anori/AM, inscrito no CNPJ sob o n. 26.481.213/0001-76, representado pelo Sr. Andrei da Silva Moura; E A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, localizado na Rua Tomás Antônio Gonzaga, 135. Conj Dom Pedro II, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o n. 15.353.644/0001-30, representado pelo Sr. Everton Alves Ribeiro; E DA SILVA E SILVA COMERCIO – ME, localizado Rua Augusto Grijó, S/N – Centro, Anori/AM, inscrito no CNPJ sob o n. 26.843.919/0001-30, representado pelo Sr. Edevan da Silva e Silva; G V COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E DE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, localizado na Rua Marques de Abrantes, Nº 06, Sala C, Flores, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o n. 22.581.616/0001-36, representado pelo Sr. Augusto Azario Salvador; JAGUAR SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA – ME, localizado na Rua Poracaná, N. 12, Cidade Nova, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o n. 08.086.641/0001-12, representado pelo Sr. Paulo Roberto Pessoa Pegado Junior; LAZARO EUGALY RAMOS JUNIOR EIRELI – ME, localizado na Rua Professora Raimunda Brasil, N. 498, São Jorge, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o n. 24.552.516/0001-07, representado pelo Sr. Affonso Cavalcante Vasconcelos; MAXPEL COMERCIAL LTDA, localizado na Rua Carmen Miranda, N. 428, Cachoeirinha, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o n. 84.509.265/0001-65, representado pelo Sr. Manuel Elias Pereira; MP PINHEIRO - EPP, localizado na Rua Antônio Plácido, N. 118, Sala 23, Alvorada, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o n. 21.205.087/0001-03, representado pela Sra. Sâmila Suelem Correia Pereira, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente ata o registro de preço para fornecimento de material de expediente, para atendimento da Prefeitura de Anori, durante todo o período de vigência e de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n. 024/2023, na proposta comercial, cujos termos são parte integrante nesta Ata e nos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

Os preços dos materiais estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial n. 024/2023, conforme o quadro abaixo:

FORNECEDOR: A DA SILVA MOURA-EPP - CNPJ nº 26.481.213/0001-76

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA /PROCEDÊNCIA
10	BALÃO Nº. 9 50UND	863	PCT	RS22,00	RS18.986,00	FIAL /NAC.
21	CADERNO 12X1 240 FL 16UND	58	CX	RS513,50	RS29.783,00	FIAL /NAC.
28	CAIXA ARQUIVO MORTO PRETA 50UND	115	CX	RS545,00	RS62.675,00	LEONORA /NAC.
31	CALCULADORA CIENTÍFICA SIMPLES	86	UND	RS140,00	RS12.040,00	LEONORA /NAC.
39	CLIPS 2/0 100 UND	23	PCT	RS6,00	RS138,00	COPERALCOOL /NAC.
40	CLIPS 3/0 50 UND	23	PCT	RS6,00	RS138,00	LEONORA /NAC.
46	COLA BRANCA 500G	92	UND	RS15,00	RS1.380,00	FIAL /NAC.
49	COLCHETE N6 C/72	5	CX	RS7,25	RS36,25	COPERALCOOL /NAC.
50	COLCHETE N7 C/72	5	CX	RS7,25	RS36,25	COPERALCOOL /NAC.
51	COLCHETE N9 C/72	5	CX	RS9,90	RS49,50	COPERALCOOL /NAC.
52	COLCHETE N13 C/72	5	CX	RS18,75	RS93,75	LEONORA /NAC.
58	DIVISÓRIA FICHARIO 10PCS	92	UND	RS18,90	RS1.738,80	FIAL /NAC.
62	ENVELOPE PARDO 240X340 100UND	28	PCT	RS64,50	RS1.806,00	COPERALCOOL /NAC.
79	FITA METALOIDE 10MM VARIAS CORES	414	UND	RS22,50	RS9.315,00	LEONORA /NAC.
85	FORMULÁRIO CONTÍNUO 80 COLUNAS	6	CX	RS263,00	RS1.578,00	COPERALCOOL /NAC.
89	GRAMPEADOR 106 PREMIUM	58	UND	RS108,00	RS6.264,00	LEONORA /NAC.
90	GRAMPO ACC 26/6 5000UND	115	CX	RS14,50	RS1.667,50	COPERALCOOL /NAC.
91	GRAMPO PISTOLA 106/8 24CX	12	CX	RS55,00	RS660,00	LEONORA /NAC.
93	LACRE MALOTE 16CM 15UND	46	PCT	RS28,90	RS1.329,40	FIAL /NAC.
94	LACRE MALOTE 30CM 15UND	46	PCT	RS35,00	RS1.610,00	FIAL /NAC.
96	LAPIS DE COR PEQUENO 12UND	46	CX	RS3,90	RS179,40	GRAMPLINE /NAC.
97	LAPIS PRETO 50UND	58	CX	RS24,80	RS1.438,40	COPERALCOOL /NAC.
99	LIGA ELASTICO LATEX 1KG	35	PCT	RS48,00	RS1.680,00	COPERALCOOL /NAC.
103	LIVRO DE ATA 100 FOLHAS 30UND	12	CX	RS662,00	RS7.944,00	LEONORA /NAC.
111	PALITO DE PICOLÉ 100UND	288	UND	RS5,25	RS1.512,00	COPERALCOOL /NAC.
115	PAPEL CARTÃO 48X66 20UND	58	PCT	RS32,00	RS1.856,00	LEONORA /NAC.
116	PAPEL CASCA DE OVO BRANCO	58	PCT	RS22,00	RS1.276,00	FABERCASTEL /NAC.
117	PAPEL CELOFONE	8	PCT	RS7,75	RS62,00	FIAL /NAC.
120	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE 10MTS	35	UND	RS51,50	RS1.802,50	GRAMPLINE /NAC.
124	PAPEL LINHO BRANCO	35	PCT	RS38,50	RS1.347,50	LEONORA /NAC.
133	PASTA ABA ELAST OFÍCIO 10UND	35	PCT	RS40,00	RS1.400,00	COPERALCOOL /NAC.
142	PILHA PALITO AA PCT 4UND	115	PCT	RS16,00	RS1.840,00	FIAL /NAC.
143	PILHA PALITO AAA PCT 4UND	115	PCT	RS14,90	RS1.713,50	FIAL /NAC.
144	PINCEL ATÔMICO AZUL, PRETO E VERMELHO 1100 12UND	104	CX	RS59,50	RS6.188,00	GRAMPLINE /NAC.
145	PISTOLA COLA QUENTE	46	UND	RS34,50	RS1.587,00	COPERALCOOL /NAC.
146	PISTOLA PRESSÃO	46	UND	RS60,00	RS2.760,00	COPERALCOOL /NAC.
150	PORTA CARIMBO	138	UND	RS14,25	RS1.966,50	COPERALCOOL /NAC.
154	PRANCHETA CRISTAL 20UND	35	CX	RS477,00	RS16.695,00	FIAL /NAC.
156	PRENDEDOR DE PAPEL	115	UND	RS1,45	RS166,75	GRAMPLINE /NAC.
166	TINTA GUACHE 250ML 12UND	230	CX	RS115,00	RS26.450,00	FIAL /NAC.

VALOR TOTAL R\$231.189,00

FORNECEDOR: E A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME - CNPJ nº 15.353.644/0001-30

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA /PROCEDÊNCIA
04	AGENDA CROSS 96FLS FORONI 60UND	CX	12	R\$4.375,00	R\$52.500,00	FORONI /NAC.
06	ALGODÃO HIDROFILO 50G	UND	368	R\$5,00	R\$1.840,00	APOLO /NAC.
16	BOBINA TNT 50M	ROLO	58	R\$159,00	R\$9.222,00	BIATEX /NAC.
22	CADERNO 15X1 300FL 12UND	CX	58	R\$436,00	R\$25.288,00	FORONI /NAC.
25	CADERNO QUADRICULADO BROCHURA 40FLS	UND	1150	R\$14,50	R\$16.675,00	TILIBRA /NAC.
26	CADERNO DESENHO 48FL 10UND	PCT	58	R\$68,00	R\$3.944,00	JANDAIA /NAC.
33	CANETA TINTA AZUL, PRETA E VERMELHA 50UND	CX	345	R\$44,50	R\$15.352,50	COMPACTOR /NAC.
59	ENVELOPE CARTA AMARELO 100UND	CX	276	R\$102,00	R\$28.152,00	FORONI /NAC.
69	EXTRATOR GRAMPO TIPO PIRANHA	UND	230	R\$6,00	R\$1.380,00	POINTER /NAC.
80	FITA METALOIDE 15MM VARIAS CORES	UND	414	R\$25,00	R\$10.350,00	LANTECOR /NAC.
95	LAPIS COR 12UND GRANDE	PCT	288	R\$6,80	R\$1.958,40	LEO & LEO /NAC.
113	PAPEL ALMAÇO 400UND	PCT	58	R\$72,00	R\$4.176,00	JANDAIA /NAC.
129	PAPEL SEDA 50X70 100 FOLHAS	PCT	46	R\$45,00	R\$2.070,00	V M P /NAC.
137	PASTA SANF. A4 12DIV	UND	58	R\$32,00	R\$1.856,00	DELLO /NAC.
157	RÉGUA 30CM C/10	PCT	300	R\$14,00	R\$4.200,00	WALEU /NAC.
158	REABASTECEDOR DE PINCEL AZUL E PRETO C/12	CX	46	R\$90,00	R\$4.140,00	JOCAR /NAC.
167	TINTA P/ ALMOFADA AZUL E PRETA 12UND	CX	116	R\$68,00	R\$7.888,00	CARBRINK /NAC.
VALOR TOTAL					R\$ 190.991,90	

FORNECEDOR: E DA SILVA E SILVA COMERCIO - ME - CNPJ nº 26.843.919/0001-30

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA /PROCEDÊNCIA
3	ALCOOL 96 1 LITRO 12UND	Caixa	23	R\$212,00	R\$4.876,00	SANTA CRUZ /NAC.
5	ALFINETE P/ MAPA 50G 700UND	Caixa	23	R\$9,90	R\$227,70	ACC /NAC.
8	APONTADOR C/ DEPÓSITO 12UND	Caixa	58	R\$17,50	R\$1.015,00	LEONORA /NAC.
9	BALÃO N°. 7 50UND	Pacote	863	R\$16,00	R\$13.808,00	SÃO ROQUE /NAC.
10	BASTÃO SILICON COLA QUENT GROSSO 1KG	Unidade	288	R\$113,50	R\$32.688,00	ARTEPUNTO -/NAC.
24	CADERNO 10X1 200FL 4UND	Pacote	58	R\$100,00	R\$5.800,00	FORONI /NAC.
38	CHAPA ISOPOR 1000X500XMM 5UND	Fardo	288	R\$77,00	R\$22.176,00	ISOTECH /NAC.
41	COLA BASTÃO 21G C/ 12	Caixa	20	R\$30,50	R\$610,00	LEO E LEO /NAC.
42	COLA BRANCA 90G 12UND	Caixa	115	R\$49,00	R\$5.635,00	MAXI /NAC.
45	COLA ISOPOR 950G	Unidade	35	R\$129,00	R\$4.515,00	NEW MAGIC /NAC.
47	COLA ARTESANATO 20G N.2 10UND	Caixa	50	R\$152,00	R\$7.600,00	TEK BOND /NAC.
48	COLA ARTESANATO 20G N.3 10UND	Caixa	50	R\$152,00	R\$7.600,00	TEK BONDD /NAC.
57	CORRETIVO EM FITA 12UND	Pacote	58	R\$101,00	R\$5.858,00	MAXPRINT /NAC.
60	ENVELOPE BRANCO 114MMX162MM C/100	Pacote	15	R\$14,00	R\$210,00	SCRITY /NAC.
61	ENVELOPE BRANCO 114MMX229MM C/100	Pacote	15	R\$29,00	R\$435,00	SCRITY /NAC.
67	ESTILETE IMPORTADO PEQUENO12 UND	Caixa	35	R\$29,90	R\$1.046,50	LEONORA /NAC.
68	ETIQUETA E VISOR PLASTICO P/ PASTA SUSP	Pacote	58	R\$10,90	R\$632,20	DELLO /NAC.
70	EXTRATOR GRAMPO LINE ESPATULA	Unidade	230	R\$3,25	R\$747,50	MASTERPRINT /NAC.
71	EXTRATOR GRAMPO CONCEPT POTE 18UND	Pacote	35	R\$8,50	R\$297,50	MASTERPRINT /NAC.
74	FITA ADESIVA FINA DUREX	Unidade	276	R\$1,40	R\$386,40	EUROCEL /NAC.
75	FITA ADESIVA GLITER	Unidade	414	R\$9,39	R\$3.887,46	Vanmax /NAC.
82	FITA METALOIDE 30MM VARIAS CORES	Unidade	414	R\$63,00	R\$26.082,00	LANTECOR /NAC.
83	FITA DUPLA FACE PAPEL 25MMX30MM 6UND	Pacote	115	R\$10,50	R\$1.207,50	AMAZONTAPE /NAC.
86	GIZ DE CERA 6CORES 288UND	Caixa	6	R\$1.200,00	R\$7.200,00	ACRILEX /NAC.
88	GRAMPEADOR 200 FOLHAS	Unidade	58	R\$174,00	R\$10.092,00	JOCAR /NAC.
102	LIVRO ATLAS GEOGRÁFICO 100FOLHAS	Unidade	115	R\$9,50	R\$1.092,50	CULTURAMA /NAC.
105	LIVRO PROTOCOLO CAPA DURA	Unidade	276	R\$18,50	R\$5.106,00	CARDESIL /NAC.
106	LIVRO DE PONTO 100FLS	Unidade	138	R\$33,00	R\$4.554,00	CARDESIL /NAC.
107	MARCADOR DE TEXTO AMARELO, VERDE, AZUL E LARANJA 12UND	Caixa	184	R\$28,00	R\$5.152,00	JOCAR /NAC.
114	PAPEL CAMURÇA	Pacote	10	R\$58,00	R\$580,00	VMP /NAC.
118	PAPEL CREPOM	Pacote	10	R\$95,00	R\$950,00	VMP /NAC.
122	PAPEL HECTOGRÁFICO 315MMX216MM	Unidade	41	R\$147,00	R\$6.027,00	HARDCOPY /NAC.
123	PAPEL LAMINADO 40FLS	Pacote	5	R\$88,00	R\$440,00	CROMUS /NAC.
126	PAPEL MICROONDULADO 50X80 COMUM	Pacote	10	R\$52,00	R\$520,00	VMP /NAC.
127	PAPEL MICROONDULADO 50X80 DE COR	Pacote	10	R\$51,50	R\$515,00	VMP /NAC.
128	PAPEL MILIMETRADO 297MMX210MM	Unidade	92	R\$11,00	R\$1.012,00	JANDAIA /NAC.
132	PASTA ABA ELAST MINI 10UND	Pacote	35	R\$29,00	R\$1.015,00	PLASCONY /NAC.
148	PINCEL QUADRO BRANCO N7	Unidade	230	R\$4,00	R\$920,00	MASTERPRINT /NAC.
159	SUPORTE FITA ADESIVA	Unidade	115	R\$51,00	R\$5.865,00	GRAM LINE /NAC.
160	TALÃO NOTA PROMISSÓRIA 50FLS	Pacote	6	R\$52,00	R\$312,00	TILIBRA /NAC.
161	TALÃO RECIBO COMERCIAL 50FLS	Pacote	12	R\$21,50	R\$258,00	CADERSIL /NAC.
162	TALÃO PEDIDO 50FLS	Pacote	6	R\$69,00	R\$414,00	SÃO DOMINGOS /NAC.
164	TESOURA ESCOLAR 24 UND	Pacote	138	R\$6,00	R\$8.280,00	JOCAR /NAC.
168	TINTA P/ ARTESANATO 37ML 12UND	Caixa	230	R\$72,00	R\$16.560,00	ACRILEX /NAC.
VALOR TOTAL					R\$ 224.205,26	

FORNECEDOR: G V COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E DE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ nº 22.581.616/0001-36

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA /PROCEDÊNCIA
13	BASTÃO SILICONE COLA QUENTE FINO 1KG	UND	288	R\$114,00	R\$32.832,00	LEO&LEO /NAC.
18	BORRACHA ESCOLAR 40 1600UND	CX	35	R\$764,00	R\$26.740,00	LEO&LEO /NAC.

34	CANETA GRIP TRIANGULAR EM BORRACHA MACIA TINTA AZUL E PRETA À BASE DE ÓLEO PONTA 1.0MM 12UND	CX	230	R\$355,00	R\$81.650,00	PILOT /NAC.
37	CARTOLINA 100UND	PCT	92	R\$156,00	R\$14.352,00	JANDAIA /NAC.
134	PASTA A-Z CAIXA COM 20UND	CX	35	R\$550,00	R\$19.250,00	FRAMA /NAC.
135	PASTA ACP OFÍCIO 10UND	PCT	115	R\$82,00	R\$9.430,00	ACP /NAC.
169	TINTA P/ TECIDO 37ML 12UND	CX	230	R\$70,00	R\$16.100,00	ACRILEX /NAC.
VALOR TOTAL					R\$200.354,00	

FORNECEDOR: JAGUAR SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA – ME - CNPJ nº 08.086.641/0001-12

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA /PROCEDÊNCIA
1	ALCOOL EM GEL 500G 12UND	CX	23	R\$139,50	R\$3.208,50	SANTA CRUZ /NAC.
11	BAMBOLE PLASTICO COLORIDO 63CM	UND	1150	R\$22,50	R\$25.875,00	NEW PLÁSTICO /NAC.
15	BOBINA DE PAPEL 25CM	KG	35	R\$88,00	R\$3.080,00	ITAUNA /NAC.
23	CADERNO BROCHURA 96 FOLHAS CD 40UND	CX	58	R\$298,00	R\$17.284,00	FORONI /NAC.
24	CADERNO CALIGRAFIA 40FL 40UND	CX	58	R\$144,00	R\$8.352,00	JANDAIA /NAC.
32	CANETA RETROPROJETOR PRETA, VERDE E VERMELHA	UND	1725	R\$4,40	R\$7.590,00	PILOT /NAC.
35	CAPA ENCADERNAR A4 PRETO 100UND	PCT	58	R\$65,50	R\$3.799,00	LASSANE /NAC.
43	COLA BRASCOLA 75G	UND	288	R\$12,00	R\$3.456,00	BRASCOPLAST /NAC.
53	CONJUNTO DESENHO GEOMETRICO	UND	150	R\$24,90	R\$3.735,00	WALEU /NAC.
54	COPO DESCARTAVEL 180ML C/100	PCT	345	R\$8,20	R\$2.829,00	COPOBRAS /NAC.
55	COPO DESCARTAVEL 100ML C/ 100	PCT	345	R\$9,50	R\$3.277,50	COPOBRAS /NAC.
64	ENVELOPE VAIVEM	UND	1150	R\$8,50	R\$9.775,00	DELLO /NAC.
66	ESPIRAL PLÁSTICO P/ENCAD 100FLS 100UND	CX	58	R\$56,00	R\$3.248,00	LASSANE /NAC.
77	FITA ADESIVA GROSSA 5UND	PCT	115	R\$34,00	R\$3.910,00	AMAZONTAPE /NAC.
87	GRAMPEADOR 11CM	UND	230	R\$16,50	R\$3.795,00	JOCAR /NAC.
136	PASTA CATÁLOGO 100 FOLHAS	UND	115	R\$29,00	R\$3.335,00	DAC /NAC.
138	PASTA SUSPENSÃO 50UND	CX	58	R\$269,00	R\$15.602,00	FRAMA /NAC.
139	PASTA TIPO L A4 1000UND	CX	12	R\$2.100,00	R\$25.200,00	ACP /NAC.
141	PERFURADOR DE PAPEL 30FLS	UND	46	R\$68,00	R\$3.128,00	JOCAR /NAC.
153	POST IT MARCADOR DE PAG. 6 CORES 24UND	CX	115	R\$299,00	R\$34.385,00	BRW /NAC.
155	PRANCHETA MADEIRA C/ PRENDEDOR METAL	UND	276	R\$11,00	R\$3.036,00	STALO /NAC.
VALOR TOTAL					R\$187.900,00	

FORNECEDOR: LAZARO EUGALY RAMOS JUNIOR EIRELI – ME - CNPJ nº 24.552.516/0001-07

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA /PROCEDÊNCIA
7	ALMOFADA P/ CARIMBO	Unidade	230	R\$9,50	R\$2.185,00	RADEX /NAC.
17	BORRACHA ESCOLAR 20 800UND	Caixa	35	R\$725,00	R\$25.375,00	LEO E LEO /NAC.
19	BLOCO ANOT. 50FLS	Caixa	35	R\$130,00	R\$4.550,00	TRIS /NAC.
27	CADERNO 140MMX200MM 48FLS 20UND	Pacote	58	R\$80,00	R\$4.640,00	JANDAIA /NAC.
30	CAIXA ORGANIZADORA M VERDE 5UND	Caixa	46	R\$350,00	R\$16.100,00	DELLO /NAC.
36	CARGA GRAFITE N07 12UND	Kg	575	R\$19,50	R\$11.212,50	LEO E LEO /NAC.
65	ESPIRAL ARAME ENCAPADO 100UND	Pacote	115	R\$460,00	R\$52.900,00	POLIESPIRAL /NAC.
76	FITA ADESIVA GOMADA	Unidade	276	R\$17,80	R\$4.912,80	AMAZONTAPE /NAC.
81	FITA METALOIDE 20MM VARIAS CORES	Unidade	414	R\$43,50	R\$18.009,00	LANTECOR /NAC.
92	GUILHOTINA P/ ENCADERNAÇÃO	Unidade	35	R\$837,00	R\$29.295,00	MENNO /NAC.
98	LAPISEIRA GRAFITE 0,7MM	Unidade	575	R\$2,80	R\$1.610,00	LEONORA /NAC.
100	LIGA SORO 15MT	Pacote	35	R\$145,00	R\$5.075,00	UMUARAMA /NAC.
104	LIVRO DE ATA 200 FOLHAS 18UND	Caixa	12	R\$827,00	R\$9.924,00	SÃO DOMINGOS /NAC.
119	PAPEL CONTACT COLORIDO 10MTS ROLO	Unidade	35	R\$69,00	R\$2.415,00	LEONORA /NAC.
121	PAPEL EMBURRACHADO 10UND	Pacote	69	R\$31,00	R\$2.139,00	LEONORA /NAC.
152	PORTA TRECOS ORGANIZADOR DE MESA ESCRITORIO	Unidade	138	R\$17,25	R\$2.380,50	WALEU /NAC.
165	TESOURA MULTIUSO	Unidade	575	R\$12,50	R\$7.187,50	JOCAR /NAC.
VALOR TOTAL					R\$199.910,30	

FORNECEDOR: MAXPEL COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 84.509.265/0001-65

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA /PROCEDÊNCIA
112	PAPEL A4 RESMA DE 500 FLS CAIXA COM 10 UND	Caixa	1200	R\$350,00	R\$420.000,00	CHAMEX /NAC.
VALOR TOTAL					R\$ 420.000,00	

FORNECEDOR: MP PINHEIRO - EPP - CNPJ nº 21.205.087/0001-03

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA /PROCEDÊNCIA
2	ALCOOL 96 500ML 12UND	CAIXA	23	R\$125,00	R\$2.875,00	NOBRE /NAC.
12	BARBANTE DE ALGODÃO ROLO 200G	UNIDADE	2300	R\$11,00	R\$25.300,00	KAZ /NAC.
29	CAIXA CORRESP. ARTIC. CRISTAL 6UND	CAIXA	58	R\$417,00	R\$24.186,00	KAZ /NAC.
44	COLA ISOPOR 90G 12UND	CAIXA	35	R\$82,50	R\$2.887,50	COALA /NAC.
56	CORRETIVO CANETA 8ML 24UND	CAIXA	58	R\$124,00	R\$7.192,00	KAZ /NAC.
63	ENVELOPE SACO 100UND	PACOTE	276	R\$123,00	R\$33.948,00	TILIBRA /NAC.
72	FICHARIO UNIVERSITÁRIO 4 ARGOLAS	UNIDADE	58	R\$45,00	R\$2.610,00	LANTECOR /NAC.
73	FITA ADESIVA CREPE	UNIDADE	276	R\$9,80	R\$2.704,80	LANTECOR /NAC.
78	FITA ADESIVA MADEIRA GROSSA 5UND	PACOTE	115	R\$139,00	R\$15.985,00	AGRILEX /NAC.
84	FITA DUPLA FACE ADESIVO TRANSFERÍVEL 12MM X 5MM	UNIDADE	200	R\$33,00	R\$6.600,00	KAZ /NAC.

108	MASSINHA MOD 12 CORES 36UND	CAIXA	46	R\$250,00	R\$11.500,00	OFF PAPER /NAC.
109	MOLHA DEDO 12G 12UND	DÚZA	58	R\$49,50	R\$2.871,00	CELOFANE /NAC.
110	ORGANIZADOR DE MESA P/ ESCRITÓRIO 3 PRATELEIRAS	UNIDADE	23	R\$111,00	R\$2.553,00	VMP /NAC.
125	PAPEL MADEIRA 25 FOLHAS	PACOTE	58	R\$42,00	R\$2.436,00	TILIBRA /NAC.
130	PAPEL TOALHA 100 MT AZ 12UND	FARDO	35	R\$198,00	R\$6.930,00	KAZ /NAC.
131	PAPEL VERGÊ A4 AZUL, BRANCO, CINZA, ROSA E SALMÃO 10UND	PACOTE	288	R\$31,00	R\$8.928,00	DAC /NAC.
140	PERCEVEJO LATONADO	UNIDADE	460	R\$5,50	R\$2.530,00	JOCAR /NAC.
147	PINCEL HIDROCOR 12 CORES 240UND	CAIXA	6	R\$2.980,00	R\$17.880,00	DURATEX /NAC.
149	PINCEL MARCAD. CD 12UND	CAIXA	58	R\$51,50	R\$2.987,00	KAZ /NAC.
163	TAXINHA (PERCEVEJO) 100UND	CAIXA	1150	R\$5,50	R\$6.325,00	KAZ /NAC.
VALOR TOTAL					R\$191.712,30	

Os preços a serem pagos aos FORNECEDORES serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais.

Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos de material de expediente, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

Os preços dos materiais não poderão ser reajustados.

Os preços dos materiais poderão ser repactuados em decorrência de alterações significativas nos preços dos insumos, desde que devidamente justificadas.

A repactuação dos preços registrados pelo Órgão Gerenciador ocorrerá em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

1. Independentemente de solicitação do FORNECEDOR, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar o FORNECEDOR para estabelecer o novo valor;
2. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação do FORNECEDOR, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas etc.
3. O novo preço somente será válido após sua publicação na imprensa oficial e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

Esta Ata de Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses, contada da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

A Administração não estará obrigada a adquirir os produtos registros nesta Ata de Registro de Preço do FORNECEDOR, mas qualquer uma das unidades, quando o fizerem, poderão vir a requisitar quantidade para garantir o seu funcionamento.

As unidades requisitantes não participantes desta Ata deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pelo FORNECEDOR das Ordens de Fornecimento emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada o FORNECEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação para fazê-lo.

Quando cabível a lavratura de Termo de Contrato, o FORNECEDOR deverá comparecer para firmá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação.

A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pelo FORNECEDOR, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

1. Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal** atestada através de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
2. Prova de **regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do **Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal** demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;
3. Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente em validade;
4. Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, em validade;
5. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT expedida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br)**, em validade.

O FORNECEDOR estará obrigado a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

As Ordens de Fornecimento, conforme modelo aprovado, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de facsimile), o FORNECEDOR deverá passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Por ocasião de cada fornecimento, o FORNECEDOR deverá observar rigorosamente as especificações técnicas dos materiais que deverão ser entregues.

Os materiais deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições dos anexos do Pregão.

Das notas fiscais, o FORNECEDOR fará constar todas as informações necessárias ao pagamento, inclusive os números dos lotes correspondentes a cada entrega.

O prazo máximo para entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento pelo FORNECEDOR de cada Ordem de Fornecimento, admitida prorrogação por mais 05 (cinco) dias desde que apresentada e aceita justificativa.

O FORNECEDOR responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasionare ao ADQUIRENTE ou a terceiros, em razão da execução dos

fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA FORMA DE PAGAMENTO:

O recebimento será feito pela Prefeitura Municipal, através do órgão designado em termo próprio.

O responsável ou a comissão responsável pelo recebimento atestará o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, conferindo os produtos, emitindo em seguida o Termo de Recebimento.

A prova de entrega é a assinatura do responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

Caso os materiais apresentados estiverem em desacordo, serão devolvidos ao FORNECEDOR e acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

A não entrega no dia e horário marcados, acarretará notificação e as penalidades previstas no presente Edital.

Prazo máximo de entrega: 05 (cinco) dias após a formulação do pedido.

Os materiais serão solicitados ou realizados parceladamente de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante prévia solicitação.

O recebimento dos materiais far-se-á na forma do art. 74, inciso I, da Lei 8.666/93.

A Administração somente aceitará produtos fornecidos **com prazo de validade nunca inferior 50% (cinquenta por cento) do descrito na embalagem do produto**, a contar da data da sua efetiva entrega.

O FORNECEDOR deve efetuar a troca dos materiais que não atender as especificações do objeto contratado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação.

O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento, na forma da lei, devendo ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal 8.666/1993.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento do fornecimento executados.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o fornecimento efetivamente entregue.

Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo $I = (TX/100) 365$, onde: EM = encargos moratórios; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

Em cumprimento ao disposto no Parecer 004/2010 – Pleno TCE/AM, o Contratado deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;

II - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR:

O FORNECEDOR será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos.

O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

O FORNECEDOR estará obrigado a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

O FORNECEDOR deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Municípios e será descredenciada do cadastro de fornecedores da Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), o FORNECEDOR que:

- A - Apresentar documentação falsa;
- B - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- C - Falhar na execução do contrato;
- D - Fraudar na execução do contrato;
- E - Comportar-se de modo inidôneo;
- F - Cometer fraude fiscal;
- G - Fizer declaração falsa.

Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c”, o valor relativo às multas aplicadas em razão do descumprimento das obrigações inseridas na Ata de Registro de Preço e no instrumento contratual, proposto nas tabelas 2 e 3.

O retardamento da execução previsto na alínea “b”, estará configurado quando O FORNECEDOR:

- a. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da assinatura da Ordem de Fornecimento;
 - b. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- A falha na execução do contrato prevista na alínea “c”, estará configurada quando O FORNECEDOR se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8

O comportamento previsto na alínea “e”, estará configurado quando O FORNECEDOR executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Pelo descumprimento das obrigações inseridas na Ata de Registro de Preço e no instrumento contratual, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	100,00
2	200,00
3	500,00
4	750,00
5	1.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	c. Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter Municipal, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de materiais.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento de materiais e execução dos serviços solicitados/contratos.	5	Por dia
4	Atrasar por até 5 (cinco) dias o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços solicitados, configurando inexecução parcial	3	Por dia
5	Atrasar por mais de 5 (cinco) dias e menos de 10 (dez) dias o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços, configurando inexecução total	5	Por dia
6	Fornecer materiais e realizar serviços que não corresponde com as especificações técnicas apresentadas, configurando inexecução total da Ata de Registro de Preço ou Contrato	5	Por ocorrência
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências da ADMINISTRAÇÃO para fins diversos do objeto da Ata de Registro de Preços ou do contrato.	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	d. Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência

11	Retirar das dependências dos órgãos públicos municipais quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
----	--	---	---------------------------

Para os itens a seguir, deixar de:			
12	Cumprir os prazos previstos no edital e .	1	Por empregado ou por ocorrência
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir prazo estabelecido pela Ata de Registro de Preços ou contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
17	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Ata de Registro e/ou no Contrato.	1	Por ocorrência e por dia
18	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na Ata de Registro de Preço e/ou no Contrato.	1	Por ocorrência e por dia
19	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão e seus Anexos, mesmo que não expressos nesta tabela.	1	Por ocorrência e por item
20	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão e seus Anexos, mesmo que não expressos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência e por item

A ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à ADMINISTRAÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Por descumprimento do objeto contratado, a Administração Município poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração Município pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA:

O FORNECEDOR beneficiário poderá ter seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento ocorrerá, a pedido, quando:

1. O FORNECEDOR beneficiário comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o FORNECEDOR poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

O cancelamento ocorrerá, por iniciativa do Município, quando:

1. O FORNECEDOR beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
2. O FORNECEDOR beneficiário deixar de cumprir qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
3. Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
4. Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
5. O FORNECEDOR beneficiário não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, nota de empenho decorrente da Ata de Registro de Preços;
6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou na(s) nota(s) de empenho relativa(s) aos pedidos dela(s) decorrente(s).

Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao FORNECEDOR beneficiário e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro.

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo do Pregão Presencial n. 024/2023, integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato na imprensa oficial.

Integra o presente instrumento, independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial de Registro de Preços e todos os anexos.

Fica designado como Gestor do Registro de Preços a Secretaria Municipal de Administração através do seu Secretário Municipal de Administração o senhor Jefferson Mendes de Andrade.

Fica eleito o Foro da Comarca de Anori – Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Anori e dos Fornecedores Beneficiários.

ANORI, 12 de abril de 2023.

REGINALDO NAZARÉ DA COSTA

Prefeito

JEFFERSON MENDES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Administração

Órgão Gestor do Registro de Preços

A DA SILVA MOURA-EPP

Fornecedor

E A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

Fornecedor

E DA SILVA E SILVA COMERCIO – ME

Fornecedor

G V COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E DE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Fornecedor

JAGUAR SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA – ME

Fornecedor

LAZARO EUGALY RAMOS JUNIOR EIRELI – ME

Fornecedor

MAXPEL COMERCIAL LTDA

Fornecedor

MP PINHEIRO – EPP

Fornecedor

Publicado por:
Jardel de Castro Pereira
Código Identificador: BEREZLEH9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 02 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta a campanha eleitoral, traz as condutas vedadas e seu processamento, bem como as normas regulamentadoras do processo de escolha.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Atalaia do Norte/AM, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 236/2023, RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA PROPAGANDA:

Art. 1º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 2º A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 9º sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, com garantia de igualdade de condições entre todos os candidatos.

§1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

CAPÍTULO II – DAS CONDUTAS VEDADAS E SEU PROCESSAMENTO:

Art. 4º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 5º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Atalaia do Norte-Am e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 236/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 6º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º da Resolução nº 01/2023 de 11 de abril de 2023, poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 7º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 236/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, sala do CMDCA, situada na Rua Cunha Gomes, s/n - Centro.

§5º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§6º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 8º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 9º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 10 Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 11 Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou insinados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 12 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 13 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 14 Os procedimentos administrativos de que trata esta resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

CAPÍTULO III – DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 15 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto

da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 16 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 17 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação, ou na data estabelecida pela Justiça Eleitoral ou pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 18 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§1º O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
- d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
- e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
- f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 19 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 20 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

- V. Residir no Município há mais de 2 (dois) anos;
V. Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;
VI. Estar em gozo de seus direitos civis (eleitoral e militar);
II. Conhecimento de informática;
II. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
X. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e
X. Não ser, desde o momento da publicação deste Edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XI. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 21 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

Art. 22 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§4º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 23 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 24 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

CAPÍTULO VI – DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 25 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova objetiva e discursiva, de caráter eliminatório, de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente formará *Comissão de Elaboração e Avaliação da Prova Objetiva e Escrita*, devendo seus membros possuírem formação adequada com no mínimo ensino superior.

Art. 26 Na prova objetiva conterão 40 (quarenta) questões de múltipla escolha (a,b,c,d,e) cada uma das questões valendo 0,25 (vinte e cinco décimos) pontos totalizando 10 (dez) pontos, e ainda, 2 (duas) questões discursiva, cada uma valendo 5 (cinco) pontos, totalizando 10 (dez) pontos, conforme tabelas abaixo:

PROVA				
Etapa	Modalidade de prova	Disciplina	Número de questões	Pontuação total
1ª	Prova Objetiva	Estatuto da Criança e do Adolescente	10	10
		Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes	10	
		Língua Portuguesa	10	
		Informática Básica	10	
2ª	Prova Subjetiva	Dissertação	2	10

Art. 27 Não será permitido ao candidato utilizar qualquer meio de consulta durante a realização das provas.

Art. 28 A prova terá duração de (4 horas), não sendo disponibilizado tempo excedente em nenhuma hipótese.

Art. 29 Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos antes do horário previsto para início da prova, munidos de documento de identidade com foto e comprovante de inscrição, e caneta preta ou azul.

Art. 30 A ausência do candidato na hora designada para a realização das provas implicará em sua exclusão do processo seletivo.

Art. 31 Não será fornecido ao candidato qualquer material além do caderno de prova, cartão de respostas e rascunho de gabarito, no caso da prova objetiva, e somente folha em branco (rascunho), já contida na prova discursiva.

Art. 32 O candidato deverá transcrever as respostas da prova para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção.

Art. 33 Não será admitida a consulta a quaisquer textos, livros, documentos, dicionários, códigos, manuais, apostilas ou similares referentes às matérias de conhecimento específico.

Art. 34 O candidato poderá retirar o seu caderno de prova objetiva e rascunho da subjetiva somente após 03 (três) horas decorridas do início.

Art. 35 O candidato não poderá ausentar-se da sala em que estiver realizando a prova antes de decorridos 30 (trinta) minutos do seu início.

Art. 36 É vedada a identificação do candidato na Prova Subjetiva, mediante o lançamento do nome ou de quaisquer outras marcações. O candidato que não observar esta norma será excluído do certame.

Art. 37 Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do responsável pela aplicação das provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

Art. 38 Serão considerados aprovados na prova objetiva os candidatos que obtiverem no mínimo 60% de acertos, ou seja, 6,0 (seis) pontos.

Art. 39 Serão considerados aprovados na prova subjetiva os candidatos que obtiverem no mínimo 50% de acertos, ou seja, 5,0 (seis) pontos.

Art. 40 Poderá ser alcançada pontuação máxima de 10 pontos na prova objetiva e na subjetiva.

Art. 41 A prova subjetiva será composta por 02 (duas) questões correspondendo a 5 pontos cada, nas quais serão avaliados o uso adequado do tipo/gênero textual solicitado, uso correto do vocabulário, clareza, objetividade, encadeamento lógico das ideias e informações, correção gramatical, ortografia, sintaxe e pontuação.

Art. 42 Os candidatos que obtiverem pontuação inferior ao mínimo estabelecido nas provas objetiva e subjetiva serão considerados reprovados.

Art. 43 A nota a ser atribuída à prova subjetiva levará em consideração a correção gramatical, a coesão, a coerência do texto e sua adequação ao tema proposto. Na aferição do critério de correção gramatical, deverão os candidatos valer-se das normas ortográficas em vigor.

Art. 44 Somente serão corrigidas as provas subjetivas dos candidatos que obtiverem nota igual ou superior àquela exigida para aprovação nas provas objetivas, conforme resultado da prova objetiva, acrescidos dos eventuais empates.

Art. 45 A classificação final será resultante da média das pontuações obtidas na Prova Objetiva e na Prova Subjetiva.

Art. 46 Estarão aprovados a participarem do processo eleitoral os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis), na média das pontuações obtidas na Prova Objetiva e na Prova Subjetiva.

Parágrafo Único: Em caso de empate dos candidatos na classificação final serão utilizados como critérios de desempate, nesta ordem:

- I. A maior nota na Prova Discursiva;
- II. A maior nota na Prova Objetiva;
- II. Idade, em favor do candidato mais idoso.

CAPÍTULO VIII - OS RECURSOS CONTRA OS GABARITOS OFICIAIS PRELIMINARES DAS PROVAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS

Art. 47 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

§1º O recurso deverá indicar especificamente os motivos do pedido de reexame, podendo juntar documentos que entenda pertinentes.

§2º O recurso deverá ser redigido de forma clara, consistente e objetiva. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

§3º Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos ou recursos do gabarito definitivo;

§4º Recursos cujo teor desrespeite a banca examinadora serão preliminarmente indeferidos.

Art. 48 Os recursos entregues intempestivamente serão desconsiderados para quaisquer fins.

Art. 49 Os prováveis recursos referentes a este processo seletivo serão analisados e decididos pela comissão responsável pela elaboração das questões.

Art. 50 Se do exame de recursos resultar anulação de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

CAPÍTULO IX – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 51 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os municípios.

§1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, ou seja, das 08h às 17h.

§2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 52 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 53 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

CAPÍTULO X – DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 54 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

CAPÍTULO XI – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 55 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial

de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§9º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

Art. 56 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENICIA FAÇANHA DE OLIVEIRA

Presidente do CMDCA/ATN

Portaria nº 018/GP/2023

Publicado por:
Álvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: FC44KGKZI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL N. 01/2023/CMDCA**

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Atalaia do Norte – AM.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atalaia do Norte - AM, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 236/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Atalaia do Norte – AM e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Atalaia do Norte – AM, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 horas semanais	1,5 salários mínimos (um salário-mínimo e meio)

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 236/2023 ou a que a suceder.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 236/2023 ou a que a suceder.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 236/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Atalaia do Norte - AM ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 236/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova escrita (objetiva e dissertativa) de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Atalaia do Norte - AM, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de até 3 (três) meses anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 236/2023, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no Município há mais de 2 (dois) anos;
- V. Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;
- V. Estar em gozo de seus direitos civis (eleitoral e militar);
- /I. Conhecimento de informática;
- II. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- II. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e
- X. Não ser, desde o momento da publicação deste Edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, original e cópia dos seguintes documentos:

- I. Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento ou Casamento atualizado;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- II. Certificado de quitação eleitoral;
- V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- /I. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- II. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- II. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- X. Certificado de informática básica;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 18 (dezoito) de abril a 18 (dezoito) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 14:00h às 17:00h, (exceto feriado e ponto facultativo) no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, sala do CMDCA, situada na Rua Cunha Gomes, s/n - Centro, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição devidamente preenchida para registro da candidatura, além dos documentos originais e cópias previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 236/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio de aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará

todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 236/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 19 (dezenove) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica e afixado no mural do prédio da Secretaria de Assistência Social - SEMAS, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 22/05/2023 a 26/05/2023, no horário de atendimento ao público das 14:00h às 17:00h, (exceto feriado e ponto facultativo) no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, sala do CMDCA, situada na Rua Cunha Gomes, s/n – Centro.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias (datas no calendário no item 12 (doze) deste Edital).

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 27/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica e afixada no mural do prédio da Secretaria de Assistência Social- SEMAS.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias (data no calendário no item 12 (doze) deste Edital), no horário de atendimento ao público das 14:00h às 17:00h (exceto feriado e ponto facultativo) no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, sala do CMDCA, situada na Rua Cunha Gomes, s/n – Centro.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias (data no calendário no item 12 (doze) deste Edital), notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 27 (vinte e sete) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica e afixado no mural do prédio da Secretaria de Assistência Social - SEMAS, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1 No dia 15/07/2023, das 8:00h às 13:00h (horário local), será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, de caráter eliminatório, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis) na prova objetiva e 5,0 (cinco) na prova subjetiva, o local será afixado no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS no prazo de 5 (cinco) dias anteriores à realização da prova.

8.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente formará *Comissão de Elaboração e Avaliação da Prova* Objetiva e Escrita, devendo seus membros possuírem formação adequada com no mínimo ensino superior.

8.3 Na prova objetiva conterão 40 (quarenta) questões de múltipla escolha (a,b,c,d,e) cada uma das questões valendo 0,25 (vinte e cinco décimos) pontos totalizando 10 (dez) pontos, e ainda, 2 (duas) questões discursiva, cada uma valendo 5 (cinco) pontos, totalizando 10 (dez) pontos, conforme tabelas abaixo:

PROVA				
Etapas	Modalidade de prova	Disciplina	Número de questões	Pontuação total
1ª	Prova Objetiva	Estatuto da Criança e do Adolescente	10	10,0
		Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes	10	
		Língua Portuguesa	10	
		Informática Básica	10	
2ª	Prova Subjetiva	Dissertação	2	10,0

8.4 Não será permitido ao candidato utilizar qualquer meio de consulta durante a realização das provas.

8.5 A prova terá duração de (4 horas), não sendo disponibilizado tempo excedente em nenhuma hipótese.

8.6 Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos antes do horário previsto para início da prova, munidos de documento de identidade com foto e comprovante de inscrição, e caneta preta ou azul.

8.7 A ausência do candidato na hora designada para a realização das provas implicará em sua exclusão do processo seletivo.

8.8 Não será fornecido ao candidato qualquer material além do caderno de prova, cartão de respostas e rascunho de gabarito, no caso da prova objetiva, e somente folha em branco (rascunho), já contida na prova discursiva.

8.9 O candidato deverá transcrever as respostas da prova para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção.

8.10 Não será admitida a consulta a quaisquer textos, livros, documentos, dicionários, códigos, manuais, apostilas ou similares referentes às matérias de conhecimento específico.

8.11 O candidato poderá retirar o seu caderno de prova objetiva e rascunho da subjetiva somente após 03 (três) horas decorridas do início.

8.12 O candidato não poderá ausentar-se da sala em que estiver realizando a prova antes de decorridos 30 (trinta) minutos do seu início.

8.13 É vedada a identificação do candidato na Prova Subjetiva, mediante o lançamento do nome ou de quaisquer outras marcações. O candidato que não observar esta norma será excluído do certame.

8.14 Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do responsável pela aplicação das provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

9.1 Serão considerados aprovados na prova objetiva os candidatos que obtiverem no mínimo 60% de acertos, ou seja, 6,0 (seis) pontos.

9.2 Serão considerados aprovados na prova subjetiva os candidatos que obtiverem no mínimo 50% de acertos, ou seja, 5,0 (seis) pontos.

9.3 Poderá ser alcançada pontuação máxima de 10 pontos na prova objetiva e na subjetiva.

- 9.4 A prova subjetiva será composta por 02 (duas) questões correspondendo a 5 pontos cada, nas quais serão avaliados o uso adequado do tipo/gênero textual solicitado, uso correto do vocabulário, clareza, objetividade, encadeamento lógico das ideias e informações, correção gramatical, ortografia, sintaxe e pontuação.
- 9.5 Os candidatos que obtiverem pontuação inferior ao mínimo estabelecido nas provas objetiva e subjetiva serão considerados reprovados.
- 9.6 A nota a ser atribuída à prova subjetiva levará em consideração a correção gramatical, a coesão, a coerência do texto e sua adequação ao tema proposto. Na aferição do critério de correção gramatical, deverão os candidatos valer-se das normas ortográficas em vigor.
- 9.7 Somente serão corrigidas as provas subjetivas dos candidatos que obtiverem nota igual ou superior àquela exigida para aprovação nas provas objetivas, conforme resultado da prova objetiva, acrescidos dos eventuais empates.
- 9.8 A classificação final será resultante da média das pontuações obtidas na Prova Objetiva e na Prova Subjetiva.
- 9.9 Estarão aprovados a participarem do processo eleitoral os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis), na média das pontuações obtidas na Prova Objetiva e na Prova Subjetiva.
- 9.10 A classificação final será resultante da média das pontuações obtidas na Prova Objetiva e na Prova Subjetiva.
- 9.10.1 Em caso de empate dos candidatos na classificação final serão utilizados como critérios de desempate, nesta ordem:
- 9.10.1.1 A maior nota na Prova Discursiva;
- 9.10.1.2 A maior nota na Prova Objetiva;
- 9.10.1.3 Idade, em favor do candidato mais idoso.

10. OS RECURSOS CONTRA OS GABARITOS OFICIAIS PRELIMINARES DAS PROVAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS

- 10.1 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.
- 10.1.1 O recurso deverá indicar especificamente os motivos do pedido de reexame, podendo juntar documentos que entenda pertinentes.
- 10.1.2 O recurso deverá ser redigido de forma clara, consistente e objetiva. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
- 10.1.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos ou recursos do gabarito definitivo;
- 10.1.4 Recursos cujo teor despreze a banca examinadora serão preliminarmente indeferidos.
- 10.2 Os recursos entregues intempestivamente serão desconsiderados para quaisquer fins.
- 10.3 Os prováveis recursos referentes a este processo seletivo serão analisados e decididos pela comissão responsável pela elaboração das questões.
- 10.4 Se do exame de recursos resultar anulação de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- 10.4.1 Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.
- 10.5 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 21/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica e afixado no mural do prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público das 14:00h às 17:00h, no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, sala do CMDCA, situada na Rua Cunha Gomes, s/n – Centro, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 24/07/2023 a 25/07/2023.
- 10.6 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 01/08/2023 publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- 10.7 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
- 10.8 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 01 (um) de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica e afixado no mural do prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

11. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 11.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 11.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *currículo vitae*.
- 11.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- 11.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 11.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

11.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

11.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

11.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

11.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- II. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- III. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

11.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

11.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

11.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

11.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

11.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 01/09/2023, às 8:00h, na Câmara Municipal, situada na Rua Augusto Luzeiro.

12. DA ELEIÇÃO

12.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

12.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h.

12.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

12.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

12.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste no caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

- 12.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 12.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabine indevassável.
- 12.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 12.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 12.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 12.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 12.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 12.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
- 12.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 12.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 12.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 12.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 12.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 12.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
 - III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 12.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 04/09/2023.

13. DA APURAÇÃO

- 13.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- 13.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 13.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 13.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 13.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 13.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

14. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 14.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 14.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
- 14.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
- 14.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 14.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
- 14.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

15. DO CALENDÁRIO

- 15.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Data	Etapa
14/04/2023	Publicação do Edital
18/04 a 18/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
19/05 a 26/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
31/05 a 06/06/2023 13/06/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)

13/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
14/06 a 20/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
21/06 a 27/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
27/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
15/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
21/07 a 25/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
01/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
03/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
03/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
01/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
1º/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

15.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 236/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

16.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

16.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

16.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

16.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

16.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

16.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

16.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

16.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Fórum da Comarca de Atalaia do Norte para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Publicado por:
Álvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador: C4JAY4YDD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PP 27.2023

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023-CGL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0146/2023-PMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Sessão apresentado pela Comissão Geral de Licitação - CGL, para Eventual Aquisição de Pescado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Autazes, conforme Termo de Referência. Resultante do Pregão Presencial nº 27/2023-CGL.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar os objetos do certame em favor da empresa vencedora **AURINETH SIQUEIRA FERREIRA**, inscrita no sob CNPJ: 07.432.490/0001-44 para os itens abaixo discriminados:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	KG	50000	TAMBAQUI – tipo curumim, fresco ou congelado de piscicultores e viveiristas da região de Autazes cada posta deverá pesar aproximadamente 500 gramas .	REGIONAL	R\$ 22,00
2	KG	25000	JARAQUI – tipo: da região, em posta congelada ou fresco, cada posta deverá pesar 200 gramas aproximadamente.	REGIONAL	R\$ 15,00
3	KG	15000	PACU – tipo: da região, em posta congelada ou fresco, cada posta deverá pesar 200 gramas aproximadamente.	REGIONAL	R\$ 15,00
4	KG	20000	CURIMATÁ – tipo: da região, em posta congelada ou fresco, cada posta deverá pesar 1000 gramas aproximadamente.	REGIONAL	R\$ 17,00
5	KG	25000	PIRARUCU – tipo: da região, sem escamas, com no mínimo 2 kg, eviscerado, em posta congelada, fresco ou salmorado, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	REGIONAL	R\$ 22,00

Autazes, 05 de abril de 2023.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Samuel França de Souza
Código Identificador: IU0WHG4VX

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES - CGL
EXTRATO DA ARP DO PP 27.2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023/PMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023-CGL

No dia 06 de abril de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Autazes, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, para Eventual Aquisição de Pescado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Autazes, conforme Termo de Referência. Resultante do Pregão Presencial nº 27/2023-CGL. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 0146/2023/PMA, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

Em favor da empresa vencedora **AURINETH SIQUEIRA FERREIRA**, inscrita no sob CNPJ: 07.432.490/0001-44 para os itens abaixo discriminados:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	KG	50000	TAMBAQUI – tipo curumim, fresco ou congelado de piscicultores e viveiristas da região de Autazes cada posta deverá pesar aproximadamente 500 gramas .	REGIONAL	R\$ 22,00
2	KG	25000	JARAQUI – tipo: da região, em posta congelada ou fresco, cada posta deverá pesar 200 gramas aproximadamente.	REGIONAL	R\$ 15,00
3	KG	15000	PACU – tipo: da região, em posta congelada ou fresco, cada posta deverá pesar 200 gramas aproximadamente.	REGIONAL	R\$ 15,00
4	KG	20000	CURIMATÁ – tipo: da região, em posta congelada ou fresco, cada posta deverá pesar 1000 gramas aproximadamente.	REGIONAL	R\$ 17,00
5	KG	25000	PIRARUCU – tipo: da região, sem escamas, com no mínimo 2 kg, eviscerado, em posta congelada, fresco ou salmorado, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada.	REGIONAL	R\$ 22,00

Autazes, 06 de abril de 2023.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Autazes

AURINETH SIQUEIRA FERREIRA

CNPJ: 07.432.490/0001-44

Publicado por:
Samuel França de Souza
Código Identificador: HFRYOWF12

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 001 - 2023 – CMDCA - BARCELOS-AM

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município de Barcelos – CMDCA/BARCELOS-AM, Sra. Rayane Mendes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura das inscrições para Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Barcelos/AM e estabelece as normas para a realização do Processo Eleitoral, para o quadriênio de 2024/2027, de acordo com a Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da

Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 545, de 03 de novembro de 2015, e o disposto neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de 2023 é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA/Barcelos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 545, de 03 de novembro de 2015.

1.2. O processo de escolha seguirá as etapas abaixo, a saber:

1.2.1. A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se à Habilitação do pré-candidato, compreendendo a inscrição e a análise documental e curricular.

1.2.2. A segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, refere-se à aplicação da prova escrita para avaliação dos conhecimentos, conforme legislação local.

1.2.3. A terceira etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- Eleição;
- Proclamação dos eleitos;
- Homologação do resultado final;
- Publicação no Diário Oficial do Município.

1.2.4. A quarta etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do conselheiro tutelar, exigindo-se frequência integral.

1.2.5. A quinta etapa constitui-se pela posse dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes eleitos.

O processo de escolha será coordenado pela Comissão Eleitoral escolhida por meio de plenária do CMDCA.

A composição da Comissão Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município.

2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas Legislações Federal e Municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, salvo disposição constitucional em contrário.

O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Constitui-se como obrigatório todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência - SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, sob pena de falta funcional.

Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Barcelos, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da criança e do adolescente.

No caso de ser instituído nova sede de Conselho Tutelar em alguma das zonas da Cidade, não se fará necessária a realização de eleição suplementar, podendo o CMDCA utilizar-se dos suplentes já aprovados no presente pleito para a respectiva zona.

Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentadas na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	R\$ 2.604,00

O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00h às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 545/2015 ou a que a suceder.

A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 545/2015 ou a que a suceder.

As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 545/2015 ou a que a suceder.

Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 545/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

3. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO.

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal n. 545/2015 e na Resolução 231/2022 do Conanda, a saber:

- Reconhecida idoneidade moral;
- O candidato no ato da inscrição deverá ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;

- d. Residir no Município de Barcelos há mais de 02 (dois) anos;
- e. Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio/superior ou equivalente, acompanhado de histórico escolar, devidamente reconhecido pelo órgão competente;
- f. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por Decisão administrativa ou judicial;
- g. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- h. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- j. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- k. Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966.

4. DAS INSCRIÇÕES.

4.1 Período: 10/04/2023 a 08/05/2023 (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos estabelecidos pela administração Municipal).

4.2 Local: **Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS**, situada na Dorval Porto, nº 856 – Bairro Nazaré, Cep. 69.700-000.

4.3 Horário: de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00h.

4.4 Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para candidatura e função pública de conselheiro tutelar;

4.5. No ato da inscrição o pré-candidato deverá:

4.5.1. Preencher a ficha de inscrição, em modelo próprio, a ser fornecido na sede do CMDCA/Barcelos, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

4.5.2. Apresentar original e entregar fotocópia dos seguintes documentos:

- a. Carteira de identidade ou quaisquer documentos no qual conste filiação, foto e assinatura, que ateste a identificação civil nos termos da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, tais como carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, CNH;
- b. Declaração de próprio punho de que reside no município de Barcelos, inclusive na zona rural há, pelo menos, 02 (dois) anos e comprovante de residência atualizado dos três meses anteriores à publicação deste edital;
- c. Certificado de conclusão do ensino médio/superior ou equivalente acompanhado de histórico escolar, devidamente reconhecido pelo órgão competente;
- d. Certificado de conclusão de curso básico de informática ou comprovante fornecido por instituição de ensino de que cursou e foi aprovado na disciplina de informática básica;
- e. Certidão de quitação eleitoral;
- f. Certificado de alistamento militar, somente para os candidatos do sexo masculino;
- g. Certidão de antecedentes civis e criminais da Justiça Estadual e Federal;
- h. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- a. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- j. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada, da seguinte forma:
 - j.I) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - j.II) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - j.III) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
 - j.IV) diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação ou especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária compatível com a formação apresentação.

O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato, ainda que para complementação da documentação exigida por este edital.

Qualquer irregularidade nos documentos apresentados implicará no indeferimento da inscrição.

No caso de ter sua inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso junto a secretaria do CMDCA/Barcelos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar das inscrições, que será julgado pela Plenária do Conselho.

A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, a nomeação, caso verificado qualquer falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo pré-candidato, sem prejuízo das sanções civis e criminais previstas na legislação aplicável à espécie.

5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

5.1 O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, devendo cada Conselheiro se submeter às fases descritas no edital de abertura.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1 São impedidos de tomar posse no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.1.1. No caso de qualquer candidato ser eleito para o mesmo Conselho Tutelar que seu cônjuge, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de escolha de quem tomará posse, será:

- a) O mais votado;
- b. Em caso de empate quanto ao número de votos, será empossado o que tiver obtido maior pontuação na Prova escrita;
- c. Em caso de novo empate, tomará posse o candidato mais idoso.

6.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

- 7.1 O pré-candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos, no que se refere ao conteúdo das fases das duas etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.
- 7.2. Aos pré-candidatos pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de Conselheiro Tutelar.
- 7.3. Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o pré-candidato que necessitar de condições especiais para a realização de quaisquer das fases das duas etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado do laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para a realização das fases do processo de escolha.
- 7.4 O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada em cartório oficial, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições.
- 7.5 O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido.
- 7.6 O pré-candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha terá que realizá-las nas mesmas condições dos demais pré-candidatos.
- 7.7 O pré-candidato que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar a prerrogativa legal.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES À CANDIDATURAS.

- 8.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 8.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 8.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 8.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 545/2015 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 8.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, em data estipulada no Cronograma em anexo, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 8.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), conforme cronograma abaixo estabelecido, no horário de atendimento ao público, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, localizado na Rua Dorval Porto, 856 – Bairro Nazaré, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: cmdcabarcels@gmail.com.
- 8.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 8.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, conforme cronograma abaixo anexado, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 8.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, localizado na Rua Dorval Porto, 856 – Bairro Nazaré, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: cmdcabarcels@gmail.com.
- 8.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- 8.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público, conforme cronograma abaixo anexado.

9. DA PROVA DE CONHECIMENTO.

- 9.1 A prova escrita de conhecimentos, estabelecida em lei como etapa obrigatória desta seleção, será aplicada no Município de Barcelos/AM, conforme cronograma abaixo anexado.
- 9.2 As provas serão elaboradas pela empresa vencedora do processo licitatório, ou equivalente, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e permanecerão armazenadas em envelopes e acondicionadas em sacolas plásticas, ambos devidamente lacrados, devendo ser abertas na sala de aplicação das provas na presença dos candidatos.
- 9.3 A responsabilidade de elaborar, aplicar, corrigir a prova escrita, bem como analisar seus recursos, será atribuída a pessoa jurídica especializada com experiência na área de concursos, contratada pela Prefeitura Municipal de Barcelos para este fim.
- 9.4 Só serão permitidos o ingresso do pré-candidato nos locais de realização das provas até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura.
- 9.5 Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização dos testes.
- 9.6 Para a realização dos testes, o pré-candidato deverá portar, somente, caneta esferográfica em material transparente na cor azul ou preta.
- 9.7 Após entrar na sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do fiscal de sala. Podendo sair somente acompanhado do fiscal de prova, designado pela empresa organizadora do certame.
- 9.8 Não será permitido, durante a realização dos testes, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

9.9 Em hipótese alguma haverá realização dos testes fora dos locais e horários determinados ou segunda chamada.

9.10 Será excluído do processo de escolha o pré-candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova escrita, utilizar forma de consulta não permitida, ou durante a sua realização, for flagrada em comunicação com outro pré-candidato, pessoas estranhas, oralmente ou por escrito.

9.11 A prova de conhecimentos versará sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,00 (seis) pontos.

9.12 A divulgação das notas ocorrerá conforme cronograma abaixo anexado, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 11/07 a 12/07 de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: cmdcabarcelos@gmail.com.

9.13 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

9.14 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

9.15 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

10. DOS RECURSOS QUANTO A PROVA DE CONHECIMENTO.

10.1 Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra a reprovação no teste escrito de conhecimento.

10.2 Os recursos deverão ser protocolados até às 17h (dezessete) horas do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no Diário Oficial do Município, de forma escrita e fundamentada, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, localizado na Rua Dorval Porto, 856 – Bairro Nazaré, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: cmdcabarcelos@gmail.com.

10.3 Os recursos contra o resultado da prova escrita serão recebidos pelo CMDCA/Barcelos e encaminhados para a pessoa jurídica responsável pela aplicação das provas para proceder a sua análise.

10.4 O resultado da análise deverá ser entregue ao CMDCA/Barcelos em até 03 (três) dias úteis posterior ao recebimento dos recursos.

10.5 O resultado da análise dos recursos deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

10.6 O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição, a identificação da regional e deverá ser entregue no CMDCA/Barcelos dentro do prazo previsto no item 9.2 deste edital.

10.7 O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

10.8 Será indeferido de imediato, o recurso não fundamentado, ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato.

10.9 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Eleitoral.

10.10 O pré-candidato poderá ter acesso a documentação referente à sua reprovação, para fins de interposição dos recursos previstos no item 9 deste Edital, mediante solicitação formalizada à Comissão Eleitoral.

11. DO PROCESSO ELEITORAL

11.1 O Processo Eleitoral compreenderá o período de 21/07 a 27/09/2023, após a publicação no Diário Oficial do Município, da lista de candidatos aptos à eleição.

11.2 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo representante do Ministério Público.

A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs;

Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até a data estabelecida em cronograma abaixo anexado, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica;

Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números;

Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral;

Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado;

Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário no processo de eleição:

I. - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. - O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

11.9 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até data estabelecida no cronograma abaixo anexado.

12. DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

12.2 Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, seminários, distribuição de panfletos e internet, imputando-lhes responsabilidade nos excessos praticados por seus apoiadores;

12.2.1 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

12.3 O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares; sendo vedada a contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato, segundo previsto na Resolução nº 231/2022 do Conanda.

12.4 Os meios de comunicação, que se **propuserem a realizar debates**, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos no Município onde se der a realização, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (Três) candidatos e supervisão do CMDCA/Barcelos.

12.5 Os debates deverão ter o seu **regulamento** apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e ao CMDCA/Barcelos, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

12.5.1 Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

12.6 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as **seguintes vedações**, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - **Abuso do poder econômico** na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - **Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:**

a. Considera-se **grave perturbação à ordem**, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. Considera-se **aliciamento de eleitores** por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. Considera-se **propaganda enganosa** a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais

A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica. É vedado aos membros da Comissão Especial promover campanha para qualquer candidato.

Os recursos interpostos **contra decisões da Comissão Especial** serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, **sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 01 de setembro, às 09 horas, na Câmara Municipal de Barcelos.

13. DOS RECURSOS QUANTO AO PROCESSO ELEITORAL

13.1 Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra:

- Indeferimento de candidatura;
- Decisão da Comissão Eleitoral Organizadora que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- Resultado final do processo eleitoral.

13.1.1 O recurso previsto na letra "a" e "b" do item 10.1 deverá ser protocolado perante o CMDCA/Barcelos até as 17h do primeiro dia útil posterior à publicação

do indeferimento no Diário Oficial do Município;

13.1.2 O recurso contra o resultado do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA/Barcelos no prazo de 02 (dois) dias úteis posteriores à publicação no Diário Oficial do Município.

13.1.3 O recurso deverá conter o nome e o número de inscrição do candidato, a identificação da regional e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e protocolado no CMDCA/Barcelos dentro do prazo previsto até às 17h.

13.1.4 Será indeferido, de imediato, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato.

14. DA APURAÇÃO

14.1 A apuração dar-se-á por ato contínuo, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, na presença obrigatória do Presidente e do Vice Presidente do CMDCA, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público e da Comissão Especial.

14.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata votação.

14.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

14.5 Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

14.6 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

14.7 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

15. DO CURSO DE FORMAÇÃO OBRIGATÓRIO.

15.1 Os candidatos eleitos e/ou reeleitos, titulares e suplentes, serão convocados para curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar, cujo conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgados em instrumento próprio a ser deliberado pela comissão eleitoral e publicado mediante Resolução pelo CMDCA.

15.2 Os candidatos eleitos e/ou reeleitos só poderão tomar posse mediante frequência integral no curso de formação a que trata o presente edital, salvo faltas justificadas por meio de atestado médico ou outro meio legalmente admitido, sob a pena de eliminação automática no processo de escolha do conselho tutelar.

15.2.1. As justificativas serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que emitirá parecer devidamente justificado quanto seu aceite ou recusa, o qual será cancelado pela Plenária do CMDCA.

15.3 Só receberá certificado o conselheiro que estiverem em conformidade com o previsto no caput deste item.

16. DA POSSE DOS ELEITOS.

16.1 Após homologação pelo CMDCA/Barcelos do resultado final do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Barcelos, a nomeação dos eleitos será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 545, de 06 de novembro de 2015.

16.2 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

16.3 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

16.4 No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e que tem ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

16.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1 Considera-se dia útil de segunda a sexta-feira, de 08 (oito) às 17 (dezessete) horas, à exceção de feriados e dias de ponto facultativo nos órgãos da administração municipal.

17.2 Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo CMDCA/Barcelos, por meio da Comissão Especial Eleitoral, sob a fiscalização do representante do Ministério Público e serão publicados no Diário Oficial do Município.

17.3 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

17.4 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

17.5 O Ministério Público é o órgão competente para finalizar o Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Barcelos, na data da realização do pleito.

17.6 Não serão dadas por telefone quaisquer informações a respeito das datas, locais e horários de realização das provas.

17.7 As denúncias relativas ao descumprimento das regras de qualquer das fases deste Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Especial, acompanhadas de documentos comprobatórios, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ocorrência de suposta infração.

17.8 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

18. DO CRONOGRAMA.

18.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
Até 31/3/2023	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha
05/04/2023	Publicação do Edital
10/04 a 08/05/2023	Prazo para registro das candidaturas
10/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5

(cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral	
17/05/2023	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral
Até 19/5/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
22/05 a 26/05	Prazo de 5 dias para defesa do candidato impugnado.
Até 1º/6	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
1º/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
02/06 a 09/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
12/06 a 16/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
16/6/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
02/07/2023, Manhã.	Aplicação da prova escrita de conhecimentos.
10/7/2023	Publicação dos resultados da prova
11 e 12/07/2023	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
19/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
Até 20/7/2023	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda).
Até 21/7/2023	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.
21/7 a 27/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
1/9/2023	Divulgação dos locais de votação.
1/9/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
Até 4/9/2023	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.
Até 4/9/2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.
Até 18/9/2023	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).
25/9/2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
Até 29/9/2023	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
1/10/2023, 8h às 17h	Eleição (data da votação)
1/10/2023	Publicação do resultado da votação
Até 10/1/2024	Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos
10/1/2024	Posse

18.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

Rayane Mendes de Oliveira
Presidente CMDCA/Barcelos

Publicado por:
HELIOMARA TEIXEIRA VERAS
Código Identificador: TWRA67OQZ

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO Nº. 011/2023 - EDITAL Nº 001/PMBA/SEMED/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, e acordo com o que estabelece o art. 37, Inciso IX da Constituição Federal; Art.1º da Lei 8.745 de 09 de dezembro de 1993; Lei Municipal nº. 048 de 30 de junho de 2015, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/PMBA/SEMED/2023, da matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/01/2023 - Nº 3288, sobre a realização de Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de Profissionais da Educação para atuarem na Rede Municipal de Ensino por tempo determinado, tendo em vista a necessidade de preenchimento de vagas temporárias dos servidores.

CONSIDERANDO o Resultado Final o Processo Seletivo Simplificado destina-se vagas para cargo Nível Superior e Ensino Fundamental Incompleto dos Profissionais da Educação para atuarem na Rede Municipal de Ensino por tempo determinado, tendo em vista a necessidade de preenchimento de vagas temporárias dos servidores.

CONSIDERANDO que se faz necessário devido à urgência na prestação do dever constitucional bem como evitar prejuízos a continuidade do serviço

respeitando os princípios da Administração Pública.

RESOLVE:

I - CONVOCAR os candidatos relacionados abaixo, classificados no Processo Seletivo Público Simplificado para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata o **Edital nº 001/PMBA/2023-SEMED**, a partir do dia útil imediatamente subsequente à data de publicação do presente Edital, período **14/04/2023 a 17/04/2023**, no horário de 8h às 14h, em dois dias úteis, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, situada na Avenida Júlio Toá Nº 23, bairro Platô do Piquiá, CEP: 69.850-000, Boca do Acre/AM, para apresentação da documentação e a Prefeitura Municipal de Boca do Acre firmará contrato com o candidato classificado, pelo período de acordo com o item 7.1 do referido Edital:

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA – 30h

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	DOCUMENTO	CANDIDATO (A)	PCD (*)	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO NORMAL	TOTAL	SITUAÇÃO
181	010	806097082-87	FRANCISCA LIDIANE BASTOS DA ROCHA	Não	-	-	07	07	CLASSIFICADO
182	140	040678982-74	JOÃO SOARES DA SILVA JUNIOR	Não	-	-	07	07	CLASSIFICADO

* Pessoas com deficiência (PCD)

II - No ato da contratação, o candidato convocado deverá apresentar os seguintes documentos, sendo obrigatória a apresentação do original e de uma cópia legível de cada (não precisa autenticar em cartório):

- Comprovantes dos documentos exigidos como Requisitos Básicos (Escolaridade); (original e cópia)
- Carteira de Inscrição no Órgão de Classe competente (original e uma cópia), (somente para professores de Educação Física, Psicólogo Educacional, Assistente Social Educacional e Fonoaudiólogo Educacional);
- Laudo de Aptidão (expedido pela Junta Médica do Município ou, inexistindo esta, por médico da rede de saúde pública do município);
- 02 (duas) foto 3 X 4 recente;
- Carteira de Identidade (original e cópia);
- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (original e cópia);
- Título de Eleitor - (original e cópia);
- Comprovante da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br), (original e cópia);
- Comprovante de PIS/PASEP (extrato ou CTPS) (original e cópia);
- Certificado Militar para candidatos do sexo masculino (original e cópia);
- Comprovante de Residência com CEP, emitido com menos de 90 (noventa) dias e dados domiciliais completos (original e cópia);
- Comprovante de conta corrente do Banco Brasil (Os candidatos que não possui conta no Banco do Brasil no período da Convocação receberá uma Declaração de Abertura de Contas);
- Comprovante de imunização (Carteira de Vacinação Digital) emitida pelo Ministério da Saúde e/ou Cartão de Vacinação original, contendo o comprovante de imunização das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) doses, ou comprovação de dose única contra a COVID-19, sendo a exigência de 2ª dose realizada de acordo com o calendário municipal de imunização e de acordo com as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA.

III - Declaração de acúmulo de cargo formulário entregue na SEMED. Ressaltamos que Professor pode acumular apenas dois cargos na esfera pública, podendo ser dois de Professor ou um de Professor com um de Técnico. Os casos identificados que não se enquadram nesta regra serão apreciados pela Comissão Permanente de Acúmulo de Cargos Públicos, mediante formalização de processo pela Comissão de Investidura/SEMED.

IV - O candidato que for convocado para contratação e não comparecer ao local, na data marcada, ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos, será desclassificado para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

V - O(A) candidato(a) deverá estar ciente da carga horária a que se compromete a cumpri-la, não podendo após assumir suas respectivas funções, alegar incompatibilidade de horários. Para isso, no ato da assinatura do contrato, será exigido do(a) candidato(a) uma declaração em que ele(a) afirme não haver incompatibilidade para cumprimento da carga horária exigida para o cargo pleiteado.

Boca do Acre (AM), 12 de abril de 2023.

José Maria Silva da Cruz

Prefeito Municipal de Boca do Acre (AM)

Maria de Jesus da Silva Cruz

Subsecretário Municipal de Educação

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador: 0CUWSBT7E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023-CPL/PMC

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 016/2023-CPL/PMC, resultante do Pregão Presencial SRP nº 019/2023 - CPL/PMC.

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E GLP, A FIM ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM., DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. A contratação oriunda da Ata será processada de acordo com a necessidade e previsão orçamentária do órgão participante.

Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei 8.666/1993, Decreto nº 7.892/13 e Lei Complementar 123/2006.

Assinatura da Ata: 12/04/2023.

Vigência:12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas de preços são as que seguem:

Empresa: A C FERNANDES NETO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI – EPP, CNPJ Nº 13.323.665/0001-88 , conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT.
1	GASOLINA COMUM C , incolor a amarelada, Aspecto Físico: límpido e isento de impurezas, Teor Álcool Etilico Anidro Combustível: 25% de álcool de AEAC, Número Mínimo Octano Motor: 82, Índice Mínimo Antidetonante: 87, Teor Máximo Goma Atual Lavada: 5 mg/100ml, Teor Máxima Enxofre: 0,10% massa, Teor Máximo Benzeno: 1 % volume, Teor Máximo Chumbo: 0,005 g/l, Unidade de Fornecimento: litro	LT	200.000	R\$ 6,63
4	OLEO LUBRIFICANTE 2T , Aplicação: Motores 2 Tempos náutico, à gasolina; Nível de Desempenho: NMMA; Grau de Viscosidade: TC W3; Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 litro.	LT	3.000	R\$ 31,00
7	OLEO LUBRIFICANTE SAE 40 BALDE DE 20 LITROS Aplicação: Motores a diesel; Nível de Desempenho: API CF; Grau de Viscosidade: SAE 40; Unidade de Fornecimento: embalagem com 20 litros.	BALDE	300	R\$ 520,00

Empresa: 2 UNIDOS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – EPP, CNPJ Nº 23.075.910/0001-39, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT.
2	ÓLEO DIESEL COMUM Aplicação: em qualquer tipo de veículo movido a diesel, Coloração: amarelada ou alaranjada, Características Adicionais: não receber qualquer tipo de aditivo, Unidade de Fornecimento: litro	LT	370.000	R\$ 6,42
3	OLEO DIESEL S10 Aplicação: em veículo movido a diesel, Coloração: vermelha, Classificação: B S 10, sem aditivos e quaisquer alterações na legislação vigente, Unidade de Fornecimento: litro, Unidade de Fornecimento: litro	LT	50.000	R\$ 6,71
5	OLEO LUBRIFICANTE 2T 500ML Aplicação: Motores 2 Tempos náutico, à gasolina; Nível de Desempenho: NMMA; Grau de Viscosidade: TC W3;	LT	1.000	R\$ 20,00
6	OLEO LUBRIFICANTE SAE 40 1 LT. Aplicação: Motores a diesel; Nível de Desempenho: API CF; Grau de Viscosidade: SAE 40; Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 litro.	LT	1.000	R\$ 32,50
8	OLEO HIDRAULICO , Nível Especificação: GM e DEXRON II, III, II-D e ALLISON C-4 e FORD MERCON, Aplicação: tipo ATF para transmissões automáticas	LT	50	R\$ 35,00
9	OLEO HIDRAULICO BALDE 20L , Nível Especificação: GM e DEXRON II, III, II-D e ALLISON C-4 e FORD MERCON, Aplicação: tipo ATF para transmissões automáticas, Unidade de Fornecimento: balde de 20 litro	BALDE	20	R\$ 555,00
10	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP ; Material: composição básica de propano e butano (gás de cozinha), Unidade de Fornecimento: botija com 13 kg, retornável, Aplicação: fogões domésticos.	UND	960	R\$ 140,00
11	BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP , Material Chapa Aço, Tipo Gás Propano-Butano, Capacidade Botijão 13 Kg, Vasilhame Vazio; Aplicação Fogão Residencial, Normas Técnicas ABNT 8.460.	UND	40	R\$ 200,00

Ficando registrado o valor para eventual contratação com as empresas; A C FERNANDES NETO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI – EPP, CNPJ Nº 13.323.665/0001-88, vencedora dos itens 1, 4 e 7, com valor Global de R\$ 1.575.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil reais), e com a empresa 2 UNIDOS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – EPP, CNPJ Nº 23.075.910/0001-39 , vencedora dos itens 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, e 11, o valor Global de R\$ 2.918.650,00 (dois milhões, novecentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais), para fornecimento em período de 12 (doze) meses. Conforme descrição dos itens, quantitativos, valores unitários e globais registrados, na planilha transcrita acima.

CUMPRASE E

PUBLIQUE-SE.

Caapiranga/AM, 12 de abril de 2023

Francisco Andrade Braz

Prefeito Municipal

A C FERNANDES NETO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI – EPP

CNPJ Nº 13.323.665/0001-88

2 UNIDOS COMÉRCIO E TRANSP. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – EPP

CNPJ Nº 23.075.910/0001-39

Publicado por:
Ademi da Silva Viana
Código Identificador: VCHGCTXMC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 017/2023 - CPL/PMC

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 017/2023-CPL/PMC, resultante do Pregão Presencial SRP nº 020/2023 - CPL/PMC.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição e fornecimento de material químico cirúrgico para atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidade, especificações técnicas, regras e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei 8.666/1993, Decreto nº 7.892/13 e Lei Complementar 123/2006.

Assinatura da Ata: 12/04/2023.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações dos serviços e objetos e as demais condições ofertadas nas propostas de preços são as que seguem:

Empresa: ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ Nº 43.471.183/0001-36, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA/ PROCEDENCIA	VALOR UNIT
3	AGULHA HIPODERMICA 25MM X 0,8 MM	UNID.	2.000	LABOR IMPORT/ NACIONAL	R\$ 0,30
8	APARELHO P.A DE PULSO DIGITAL	UNID.	100	MULTILASER/ NACIONAL	R\$ 257,50
9	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO A 70% 1 LITRO CAIXA CONTENDO 12 UNID	CAIXA	300	SANTA CRUZ/ NACIONAL	R\$ 159,00
14	ATADURA CREPOM 30 CM C/12	PACOTE	200	MDA / NACIONAL	R\$ 64,00
19	CATETER INTRAVENOSO 18 C/50	CAIXA	150	DESCARPACK/ NACIONAL	R\$ 91,00
20	CATETER INTRAVENOSO 20 C/50	CAIXA	150	DESCARPACK/ NACIONAL	R\$ 91,00
21	CATETER INTRAVENOSO 22 C/50	CAIXA	150	DESCARPACK/ NACIONAL	R\$ 91,00
22	CATETER INTRAVENOSO 24 C/50	CAIXA	150	DESCARPACK/ NACIONAL	R\$ 97,00
31	FIO NYLON Nº 1-0 COM AGULHA CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES	CAIXA	50	TECHNOFIO/ NACIONAL	R\$ 102,14
32	FIO NYLON Nº 0 COM AGULHA CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES	CAIXA	100	TECHNOFIO/ NACIONAL	R\$ 102,00
33	FIO NYLON Nº 2-0 COM AGULHA CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES	CAIXA	100	TECHNOFIO/ NACIONAL	R\$ 102,00
34	FIO NYLON Nº 3-0 COM AGULHA CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES	CAIXA	100	TECHNOFIO/ NACIONAL	R\$ 102,00
36	FIO NYLON Nº 5-0 COM AGULHA CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES	CAIXA	10	TECHNOFIO/ NACIONAL	R\$ 102,15
46	KIT PAPANICOLAU (ESPELHO TAM. M, ESCOVA SERVICAL, LUVA EVA, ESPÁTULA MOD. AYRES P/ PAPEL E LÂMINA DE VIDRO) PCT 100 UNIDADES	PACOTE	30	VAGISPEC/ NACIONAL	R\$ 855,00
48	IODOPOVIDONA 1 LITRO CAIXA CM 12 UNIDADES	CAIXA	50	RIOQUIMICA/ NACIONAL	R\$ 496,00
49	LUVA DE PROCEDIMENTO P, C/ 100 UND	CAIXA	300	TALGE/ NACIONAL	R\$ 46,00
50	LUVA DE PROCEDIMENTO M, C/ 100 UND	CAIXA	300	TALGE/ NACIONAL	R\$ 46,00
58	MÁSCARA DESCARTÁVEL PACOTE C/50UN	PCT	500	MEDIX/ NACIONAL	R\$ 19,85
72	SERINGAS 10ML COM AGULHA CAIXA CONTENDO 250 UNIDADES	CAIXA	300	SR / NACIONAL	R\$ 344,00
101	SORO RINGER LACTATO 500ML, CAIXA CONTENDO 30 UNIDADES	CAIXA	350	FRESENIUS/ NACIONAL	R\$ 244,00
102	PAPEL GRAU CIRÚRGICO GRANDE 400MMX100MM	ROLO	300	HOSPFLEX/ NACIONAL	R\$ 538,00
103	PAPEL GRAU CIRÚRGICO MÉDIO300MMX100MM	ROLO	400	HOSPFLEX/ NACIONAL	R\$ 298,00
104	ESPARADRAPO: IMPERMEÁVEL 10X4,5 - PACOTE CONTENDO 12 UNIDADES	PACOTE	350	PROCITEX/ NACIONAL	R\$ 271,10
131	FILME RX AGFA DT2B 35X43 C/100 UNID (E-5)	CAIXA	10	AGFA / NACIONAL	R\$ 2.600,00

Empresa: JS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS LTDA. CNPJ Nº 01.177.822/0001-05, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA/ PROCED.	VALOR UNIT
4	ÁGUA PARA INJETÁVEIS 10ML cx/100	CAIXA	200	ALEXISTAR/ NACIONAL	R\$ 303,00
6	ABSORVENTE: MULTIUSO PÓS-PARTO) PACOTE CONTENDO 20 UNIDADES	PACOTE	300	BIOFRAL/ NACIONAL	R\$ 35,90
28	EQUIPO MACROGOTAS P/ INFUSÃO C/400	CAIXA	70	MEDIX/ NACIONAL	R\$ 846,00
29	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CMX4,5M PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	210	CREMER/ NACIONAL	R\$ 276,00
37	FIO VICRYL PLUS 2-0	CAIXA	100	COVIDIEN/ NACIONAL	R\$ 442,00
38	FITA P/ GLICEMIA DE APARELHO SIMILAR G-TECH FREE, CAIXA 50 UNID.	CAIXA	200	G-TECH/ NACIONAL	R\$ 212,00
44	GAZE ROLO 91X91 TIPO BOBINA	ROLO	200	CREMER/ NACIONAL	R\$ 139,00
47	KIT PAPANICOLAU (ESPECULO TAM. G, ESCOVA SERVICAL, LUVA EVA, ESPÁTULA MOD. AYRES P/ PAPEL E LÂMINA DE VIDRO) PCT 100 UNIDADES	PACOTE	50	CRALPLAST/ NACIONAL	R\$ 997,00
51	LUVA DE PROCEDIMENTO G, C/ 100 UND	CAIXA	300	LEMGRUBER/ NACIONAL	R\$ 45,00
52	LUVAS CIRURGICA 7,0 CAIXA COM 200 PARES	CAIXA	50	LEMGRUBER/ NACIONAL	R\$ 737,00
53	LUVAS CIRURGICA 7,5 CAIXA COM 200 PARES	CAIXA	50	LEMGRUBER/ NACIONAL	R\$ 737,00
54	LUVAS CIRURGICA 8,0 CAIXA COM 200 PARES	CAIXA	50	LEMGRUBER/ NACIONAL	R\$ 737,00
55	LUVAS CIRURGICA 8,5 CAIXA COM 200 PARES	CAIXA	50	LEMGRUBER/ NACIONAL	R\$ 737,00
69	SERINGAS 3ML COM AGULHA CAIXA CONTENDO 500 UNIDADES	CAIXA	200	SR / NACIONAL	R\$ 327,00
70	SERINGAS 5ML COM AGULHA CONTENDO 500UNIDADES	CAIXA	200	SR / NACIONAL	R\$ 423,00
71	SERINGAS 1ML COM AGULHA CAIXA CONTENDO 1.000 UNIDADES	CAIXA	200	SR / NACIONAL	R\$ 583,00
73	SERINGAS 20ML COM AGULHA CAIXA CONTENDO 250 UNIDADES	CAIXA	300	SR / NACIONAL	R\$ 440,00
96	POVIDINE DERGERMANTE: 10% DE 1LITRO CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	CAIXA	100	RIOQUÍMICA/ NACIONAL	R\$ 516,00
97	POVIDINE TÓPICO: 10% DE 1LITRO CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	CAIXA	100	RIOQUÍMICA/ NACIONAL	R\$ 490,00
98	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML, CAIXA CONTENDO 30 UNIDADES	CAIXA	600	ALEXISTAR/ NACIONAL	R\$ 210,00
99	SORO GLICOSADO 5%, CAIXA CONTENDO 30 UNIDADES	CAIXA	100	ALEXISTAR/ NACIONAL	R\$ 225,00
113	COMPRESSA DE CAMPO OPERATÓRIO 45X50 PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	200	CREMER/ NACIONAL	R\$ 204,00
119	PAPEL LENÇOL: HOSPITALAR DESCARTÁVEL, ROLO MEDINDO 50CM X 50M, CAIXA CONTENDO 10 ROLOS	CAIXA	300	ORTOFEN/ NACIONAL	R\$ 154,00
134	MACACÃO PROFISSIONAL EM TECIDO COM REPELENCIA A AGENTES QUIMICOS, TAM. (P)	UNID	500	TEKNOLUVAS/ NACIONAL	R\$ 91,00
135	MACACÃO PROFISSIONAL EM TECIDO COM REPELENCIA A AGENTES QUIMICOS, TAM. (M)	UNID	500	TEKNOLUVAS/ NACIONAL	R\$ 91,00
136	MACACÃO PROFISSIONAL EM TECIDO COM REPELENCIA A AGENTES QUIMICOS, TAM. (G)	UNID	500	TEKNOLUVAS/ NACIONAL	R\$ 91,00

Empresa: RD COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, CNPJ Nº 11.737.546/0001-46;

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA/ PROCED.	VALOR UNIT
------	------------------------	-----	-----	----------------	------------

1	ABAIXADOR DE LÍNGUA PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES	PACOTE	100	TALGE/ NACIONAL	R\$ 10,60
2	AGULHA HIPODERMICA 0,8X30 MM C/100	CAIXA	300	SOLIDOR/ NACIONAL	R\$ 22,15
5	ÁGUA DESTILADA 5 LITROS PARA ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE	UNID.	200	ASFER/ NACIONAL	R\$ 38,15
7	APARELHO P.A PARA OBESO DIGITAL	UNID.	20	GTECH/ NACIONAL	R\$ 292,50
10	ÁLCOOL: GEL A 70% 1 LITRO CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	CAIXA	100	SANTA CRUZ/ NACIONAL	R\$ 557,00
11	APARELHO DE GLICEMIA G- TECH FREE	UNID.	30	GTECH/ NACIONAL	R\$ 124,60
12	ATADURA CREPOM 10 CM C/12	PACOTE	200	POLAR FIX/ NACIONAL	R\$ 22,20
13	ATADURA CREPOM 15 CM C/12	PACOTE	200	POLAR FIX/ NACIONAL	R\$ 30,28
15	AVENTAL DESCARTÁVEL C/10 UNIDADE	PACOTE	100	MEDIX/ NACIONAL	R\$ 70,00
16	BOLSA COLETORA URINA 2000ML	UNID.	1.000	MEDIX/ NACIONAL	R\$ 7,45
17	CATETER INTRAVENOSO 16 C/50	CAIXA	100	SOLIDOR/ NACIONAL	R\$ 110,90
18	CATETER INTRAVENOSO 14 C/50	CAIXA	100	SOLIDOR/ NACIONAL	R\$ 121,00
23	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS P/ADULTO PACOTE CONTENDO 20 UNIDADES	PACOTE	500	EMBRAMED/ NACIONAL	R\$ 59,50
24	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS INFANTIL PACOTE CONTENDO 20 UNIDADES	PACOTE	500	EMBRAMED/ NACIONAL	R\$ 66,00
25	DEGERMANTE LÍQUIDO DE 1 LITRO CX CM 12 UNIDADES	CAIXA	50	RIOQUIMICA/ NACIONAL	R\$ 422,00
26	DEXCARTEX 7 LITROS	UNID.	200	POLAR FIX/ NACIONAL	R\$ 9,90
27	DEXCARTEX 13 LITROS	UNID.	200	POLAR FIX/ NACIONAL	R\$ 13,58
30	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 CX C/24	CAIXA	30	ACE / NACIONAL	R\$ 205,00
35	FIO NYLON Nº 4-0 COM AGULHA CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES	CAIXA	50	ACE / NACIONAL	R\$ 101,00
39	FITA KINESIO TAPE (BANDAGEM) (15 PRETA, 10 AZUL, 10 VERDE)	ROLO	45	TMAX/ NACIONAL	R\$ 143,10
40	FIXADOR CITOLÓGICO TIPO SPRAY, FRASCO CONTENDO 100ML	UNID.	200	KOLPLAST/ NACIONAL	R\$ 18,00
41	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO G PACOTE COM 8 UNID.	PACOTE	200	BIGFRAL/ NACIONAL	R\$ 28,70
42	FRALDA DESCARTÁVEL GERIATRICA, TAMANHO M, PACOTE CONT. 8 UNID.	PACOTE	200	BIGFRAL/ NACIONAL	R\$ 29,00
43	FITA PARA AUTOCLAVE 19X30	UNID.	1.000	CREMER/ NACIONAL	R\$ 17,10
45	GELOL SPRAY 60ML	FRASCO	50	GEROL/ NACIONAL	R\$ 49,00
56	MÁSCARA PARA INALAÇÃO: ADULTO	UNID.	200	NS / NACIONAL	R\$ 19,12
57	MÁSCARA PARA INALAÇÃO: PEDIATRICO	UNID.	200	NS/ NACIONAL	R\$ 22,15
59	MULTIVIAS COM CLAMP ADULTO C/40	PACOTE	200	SOLIDOR/ NACIONAL	R\$ 62,02
60	MULTIVIAS COM CLAMP CRIANÇA	PACOTE	200	SOLIDOR/ NACIONAL	R\$ 62,02
61	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO (USO TRANSVAGINAL)	CAIXA	40	BLOWTEX/ NACIONAL	R\$ 132,14
62	PIPETA SEMI AUTOMÁTICA 1 ML	UND	2	PEGUEPET/ NACIONAL	R\$ 289,83
63	PIPETA SEMI AUTOMÁTICA 20 ML	UND	2	PEGUEPET/ NACIONAL	R\$ 289,83
64	PIPETA SEMI AUTOMÁTICA 50 ML	UND	2	PEGUEPET/ NACIONAL	R\$ 289,83
65	PIPETA SEMI AUTOMÁTICA 100 ML	UND	2	PEGUEPET/ NACIONAL	R\$ 289,83
66	PIPETA SEMI AUTOMÁTICA 200 ML	UND	2	PEGUEPET/ NACIONAL	R\$ 289,83
67	PIPETA SEMI AUTOMÁTICA 250 ML	UND	2	PEGUEPET/ NACIONAL	R\$ 289,83
68	PONTEIRA P/ MICROPIPETA 10 A 200 ML COR AMARELA PCT C/ 100 UNID.	PACOTE	10	SOLIDOR/ NACIONAL	R\$ 39,31

74	SONDA DE FOLEY: 2VIAS Nº14 CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES	CAIXA	100	SOLIDOR/ NACIONAL	R\$ 64,96
75	SONDA DE FOLEY: 3VIAS Nº16 CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES	CAIXA	100	SOLIDOR/ NACIONAL	R\$ 107,49
76	SONDA DE FOLEY: 2 VIAS Nº18 CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES	CAIXA	50	SOLIDOR/ NACIONAL	R\$ 65,51
77	SONDA NASOGÁSTRICA: LONGA Nº20 PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	CAIXA	40	BIOSANI/ NACIONAL	R\$ 30,70
78	SONDA NASOGÁSTRICA: LONGA Nº22 PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	CAIXA	40	BIOSANI/ NACIONAL	R\$ 32,70
79	SONDA NASOGÁSTRICA: LONGA Nº24 PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	CAIXA	40	BIOSANI/ NACIONAL	R\$ 58,30
80	SONDA NASOGÁSTRICA: CURTA Nº06 PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	CAIXA	40	BIOSANI/ NACIONAL	R\$ 11,57
81	SONDA NASOGÁSTRICA: CURTA Nº08 PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	CAIXA	40	BIOSANI/ NACIONAL	R\$ 12,27
82	SONDA NASOGÁSTRICA: CURTA Nº10 PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	CAIXA	40	BIOSANI/ NACIONAL	R\$ 12,27
83	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEL: Nº04 PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	CAIXA	40	EMBRAMED/ NACIONAL	R\$ 19,40
84	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEL: Nº06 PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	CAIXA	40	EMBRAMED/ NACIONAL	R\$ 19,40
85	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEL: Nº10 PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	CAIXA	40	EMBRAMED/ NACIONAL	R\$ 19,40
86	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEL: Nº12 PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	CAIXA	40	EMBRAMED/ NACIONAL	R\$ 20,38
87	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEL: Nº14 PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	CAIXA	40	EMBRAMED/ NACIONAL	R\$ 19,40
88	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEL: Nº16 PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES	CAIXA	40	EMBRAMED/ NACIONAL	R\$19,40
89	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES	PACOTE	200	DEJAMARO/ NACIONAL	R\$ 23,22
90	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	CAIXA	100	INCOTERM/ NACIONAL	R\$23,22
91	TUBO A VÁCUO PARA HEMOGRAMA ROXO PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	100	LABOR IMPORT/ NACIONAL	R\$ 85,68
92	TUBO A VÁCUO P/ DOSAGEM AMARELO OU VERMELHO PCT C/ 100 UNID.	PACOTE	100	LABOR IMPORT/ NACIONAL	R\$ 96,61
93	TUBO DE ENSAIO 3 ML PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	5	LABOR IMPORT/ NACIONAL	R\$ 107,82
94	TUBO DE ENSAIO 5 ML PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	5	LABOR IMPORT/ NACIONAL	R\$ 174,23
95	PROPÉ DESCARTÁVEL: (SAPATILHA), PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES	PACOTE	200	DEJAMARO/ NACIONAL	R\$ 23,22
100	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES	CAIXA	20	BELFAR/ NACIONAL	R\$ 164,35
105	DRENO: DE PENROUSE Nº2, PACOTE 10 UNIDADES	CAIXA	50	WALTEX/ NACIONAL	R\$ 60,95
106	DRENO: DE PENROUSE Nº4, PACOTE 10 UNIDADES	CAIXA	50	WALTEX/ NACIONAL	R\$ 64,96
107	DRENO DE KHER Nº 12, PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE	50	TAYLOR/ NACIONAL	R\$ 55,47
108	DRENO DE TÓRAX Nº 32 COM O FRASCO	UNID.	20	LAC/ NACIONAL	R\$ 110,93
109	DRENO DE TÓRAX Nº 34 COM O FRASCO	UNID.	20	LAC/ NACIONAL	R\$ 110,93
110	COMPRESSA DE GAZE DOBRADA DE 7,5X7,5 CM, CAIXA CONT. 500 UNID	CAIXA	100	ERIMAX/ NACIONAL	R\$ 45,43

111	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL PACOTE CONTENDO 5 UNIDADES	PACOTE	2.000	CREMER/ NACIONAL	R\$ 1,11
112	COMPRESSA DE CAMPO OPERATÓRIO 23X25 PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	200	POLAR FIX/ NACIONAL	R\$ 59,85
114	LÂMINA DE BISTURI: Nº11 CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	CAIXA	100	SOLIDOR/ NACIONAL	R\$ 66,07
115	LÂMINA DE BISTURI: Nº15 CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	CAIXA	100	SOLIDOR/ NACIONAL	R\$ 66,80
116	LÂMINA DE BISTURI: Nº21 CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	CAIXA	200	SOLIDOR/ NACIONAL	R\$ 74,57
117	LÂMINA DE BISTURI: Nº23 CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	CAIXA	200	SOLIDOR/ NACIONAL	R\$ 63,46
118	LÂMINA DE BISTURI: Nº24 CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	CAIXA	200	SOLIDOR/ NACIONAL	R\$ 71,96
120	SCALP Nº 19G PVC: CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	CAIXA	20	SOLIDOR/ NACIONAL	R\$ 48,63
121	SCALP Nº 21 G PVC: CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	CAIXA	100	SOLIDOR/ NACIONAL	R\$ 47,63
122	SCALPE Nº23 PVC: CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	CAIXA	100	SOLIDOR/ NACIONAL	R\$ 47,63
123	SCALPE Nº25 PVC: CAIXA CONTENDO 100UNIDADES	CAIXA	100	SOLIDOR/ NACIONAL	R\$ 49,98
124	SCALPE Nº27 PVC: CAIXA CONTENDO 100UNIDADES	CAIXA	100	SOLIDOR/ NACIONAL	R\$ 49,98
125	PRANCHA LONGA PARA IMOBALIZAÇÃO	UNID	5	RESGATE/ NACIONAL	R\$ 1.222,87
126	MASCARA DE PROTEÇÃO Nº95	UNID	1.750	DESCARPACK/ NACIONAL	R\$ 3,06
127	MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO C/RESERVATÓRIO 1000ML ADULTO	UNID	20	GOODCOME/ NACIONAL	R\$ 14,26
128	ELETRODO ECG DESCARTÁVEL ADULTO/INFANTIL C/50	CAIXA	50	SOLIDOR/ NACIONAL	R\$ 50,95
129	GEL PARA ECG E ULTRASON 1KG	FRASCO	200	RMC / NACIONAL	R\$ 26,50
130	MÁSCARA DE VENTURI PARA DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE GAZES (INFANTIL)	UNID	100	GOODCOME/ NACIONAL	R\$ 21,20
132	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL	UNID	50	PORTEX/ NACIONAL	R\$ 45,86
133	RESPIRON (EXERCITADOR RESPIRATÓRIO)	UNID	25	NCS / NACIONAL	R\$ 35,67
137	CATETER NASAL OXIGÊNIO TIPO OCULOS EMBRAMED	UNID	500	EMBRAMED/ NACIONAL	R\$ 2,40
138	SONDA TRAQUEAL Nº 8	UNID	125	SOLIDOR/ NACIONAL	R\$ 1,35
139	OXIMETRO DE DEDO	UNID	50	DELLAMED/ NACIONAL	R\$ 86,50
140	BOTA PVC CANO MEDIO Nº38	PAR	15	WORKER/ NACIONAL	R\$ 86,50
141	BOTA PVC CANO MEDIO Nº39	PAR	15	WORKER/ NACIONAL	R\$ 86,50
142	BOTA PVC CANO MEDIO Nº40	PAR	15	WORKER/ NACIONAL	R\$ 86,50
143	BOTA PVC CANO MEDIO Nº41	PAR	15	WORKER/ NACIONAL	R\$ 86,50
144	BOTA PVC CANO MEDIO Nº42	PAR	15	WORKER/ NACIONAL	R\$ 86,50
145	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM LENTE EM POLICARBONATO E HASTES MATERIAL PLÁSTICOS	UNID	250	VIKSA/ NACIONAL	R\$ 12,23
146	MACACÃO IMPERMEÁVEL DE SEGURANÇA HOSPITALAR TYVEK, MANGA LONGA, FECHAMENTOZÍPER	UNID	200	TYVEK/ NACIONAL	R\$ 56,05
147	VISEIRA PROTETORA FACIAL	UNID	200	NOBRAND/ NACIONAL	R\$ 6,42
148	TERMOMETRO TIPO DIGITAL, INFRAVERMELHO	UNID	30	MULTILASER/ NACIONAL	R\$ 152,86

Ficando registrado o valor para eventual contratação com as empresas; **ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ Nº 43.471.183/0001-36**, que apresentou os melhores lances para os itens: 2, 8, 9, 14, 19, 20, 21, 22, 31, 32, 33, 34, 36, 46, 48, 49, 50, 58, 72, 101, 102, 103, 104, e, 131, com valor Global de **R\$ 857.138,50 (oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**; **J S SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS LTDA.**

CNPJ Nº 01.177.822/0001-05, apresentou os melhores lances para os itens; 4, 6, 28, 29, 37, 38, 44, 47, 51, 52, 53, 54, 55, 69, 70, 71, 73, 96, 97, 98, 99, 113, 119, 134, 135, e, 136, com valor Global de **R\$ 1.384.900,00 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais)**, e a empresa **RD COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**, CNPJ Nº 11.737.546/0001-46, que apresentou os melhores lances para os itens; 1, 2, 5, 7, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 35, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 100, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147 e 148, com valor Global de **R\$ 543.168,76 (quinhentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, para fornecimento em período de 12 (doze) meses. Conforme descrição dos itens, quantitativos, valores unitários e globais registrados, na planilha transcrita acima.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Caapiranga/AM., 12 de abril de 2023.

Francisco Andrade Braz

Prefeito Municipal

ALM Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.

CNPJ Nº 43.471.183/0001-36

JS Serviços Especializados para Construção Civil e Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios Ltda.

CNPJ Nº 01.177.822/0001-05

RD Comercio de Produtos Farmacêuticos EIRELI

CNPJ Nº 11.737.546/0001-46

Publicado por:
Ademi da Silva Viana
Código Identificador: SZXJ7IL28

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 - SRP

Objeto: Aquisição eventual e futura de material para manutenção e reparos no Prédio da Câmara de Carauari-AM, através de registro de preço.

Fornecedora: J J REFRIGERAÇÃO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.207.479/0001-50, estabelecida na Rua Benjamin Constant, nº 512, Centro, Carauari/AM.

Órgão Gerenciador: Secretaria Geral.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa J J REFRIGERAÇÃO LTDA – ME, para os itens de material para manutenção e reparos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 com valor global de **R\$ 159.509,00 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e nove reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Anel de vedação para vaso sanitário - 100mm	Unidade	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
2	Alumínio galvanizado 1,05x6m	Unidade	10	R\$ 540,00	R\$ 5.400,00
3	Areia	Metro	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
4	Argamassa ACI 15 kg	Unidade	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
5	Argamassa ACII 20 kg	Unidade	10	R\$ 36,00	R\$ 360,00
6	Argamassa ACIII 15kg	Unidade	23	R\$ 45,00	R\$ 1.035,00
7	Assento/tampo para vaso sanitário almofada	Unidade	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00
8	Baterias 9 V para microfone	Unidade	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00

9	Benjamins bivolts 3 pólos	Unidade	10	R\$ 32,00	R\$ 320,00
10	Bucha de nylon 6mm	Unidade	50	R\$ 0,65	R\$ 32,50
11	Bucha plástica 10mm	Unidade	50	R\$ 0,65	R\$ 32,50
12	Bucha plástica 6mm	Unidade	50	R\$ 0,65	R\$ 32,50
13	Bucha plástica 8mm	Unidade	30	R\$ 0,65	R\$ 19,50
14	Cabo flexível 2,5mm	Metro	6	R\$ 580,00	R\$ 3.480,00
15	Cabo flexível 4mm	Metro	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
16	Cabo flexível 16mm ²	Metro	5	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
17	Canaleta sistema X 10 x 20 - 2,10 mts	Unidade	15	R\$ 16,00	R\$ 240,00
18	Canaleta sistema X 50 x 20 - com tampa e divisória - 2,10 mts	Unidade	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
19	Caixa d'água 1000 L	Unidade	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
20	Caixa Astop com disjuntor	Unidade	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
21	Cilindro de fechadura	Unidade	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
22	Cimento comum - saco 42kg	Unidade	70	R\$ 70,00	R\$ 4.900,00
23	Conjunto interruptor simples + paralelo + tomada	Unidade	15	R\$ 38,00	R\$ 570,00
24	Disjuntores bifásicos de 25 amperes	Unidade	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
25	Disjuntores trifásicos de 100 amperes	Unidade	3	R\$ 270,00	R\$ 810,00
26	Disjuntores monofásicos de 16 amperes	Unidade	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
27	Fechadura de cilindro para porta interna/alumínio	Unidade	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
28	Fio flexível 6mm	Unidade	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
29	Fio paralelo 2 x 1,5mm	Unidade	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
30	Fio paralelo 2 x 2,5mm	Unidade	4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
31	Fita isolante auto fusão 19mm x 10m	Unidade	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00

32	Fita veda rosca 18mm x 25m	Unidade	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
33	Interruptor paralelo 10A simples	Unidade	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
34	Kit completo de reparos para caixa de descarga acoplada Deca ou compatível	Unidade	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
35	Kit banheiro sanitário	Unidade	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
36	Lajota de concreto para calçada com guia podô tátil, dimensões 45x45x2,5cm	Metro	200	R\$ 75,00	R\$ 15.000,00
37	Lajota de concreto para calçada, dimensões 45x45x2,5cm	Metro	150	R\$ 72,00	R\$ 10.800,00
38	Lâmpadas 25 watts	Unidade	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
39	Lâmpadas 32 watts	Unidade	30	R\$ 98,00	R\$ 2.940,00
40	Lixa para alvenaria	Unidade	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
41	Massa acrílica 18 L	Unidade	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
42	Manta permeável 20 cm	Metro	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
43	Parafuso auto brocante 12x1mm	Unidade	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
44	Parafuso 10mm	Unidade	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
45	Parafuso 6mm	Unidade	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
46	Parafuso 8mm	Unidade	15	R\$ 4,00	R\$ 60,00
47	Plafon simples	Unidade	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
48	Plafon duplo	Unidade	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
49	Pilha alcalina 1,5 V, Tipo AA, cartela com 2 unidades	Cartela	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
50	Pilha alcalina 1,5 V, Tipo AAA, cartela com 2 unidades	Cartela	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
51	Pia de fibra	Unidade	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
52	Pincel nº 3	Unidade	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00
53	Policarbonato azul, perfil H de 6m	Unidade	8	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00

54	Policarbonato azul de 5,80x2,10m	Unidade	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
55	Plug 20 amperes macho	Unidade	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
56	Rolo de lâ, 15 cm com cabo	Rolo	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
57	Rolo de lâ, 23 cm com cabo	Rolo	6	R\$ 70,00	R\$ 420,00
58	Sifão sanfonado	Unidade	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
59	Silicone 50g	Unidade	18	R\$ 24,00	R\$ 432,00
60	Tinta para piso 18 litros	Unidade	4	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
61	Tinta para piso 3,6 litros	Unidade	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
62	Tinta 18 litros acrílica, diversas cores, semi brilho	Unidade	20	R\$ 680,00	R\$ 13.600,00
63	Tinta 3,6 litros, diversas cores, esmalte sintético	Unidade	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
64	Tinner nº 2, galão	Unidade	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
65	Tinner nº 3, galão	Unidade	3	R\$ 250,00	R\$ 750,00
66	Tinner nº 7, galão	Unidade	3	R\$ 260,00	R\$ 780,00
67	Tomada dupla 20 amperes	Unidade	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
68	Tomada de energia 10 a 250V branco	Unidade	19	R\$ 25,00	R\$ 475,00
69	Torneira parede/mesa	Unidade	6	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 017/2023 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital nº 017/2023 - SRP.

Carauari/AM, 23 de março de 2023.

ETEVALDO AVELINO LOBO

Presidente da Câmara Municipal de Carauari

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador: DSG4S5QZV

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 - SRP

Objeto: Contratação para confecção de material gráfico, através de registro de preço .

Fornecedora: C.R.F. DE OLIVEIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.487.373/0001-88, estabelecida na Rua A5, nº 1092, Conjunto 31 de Março, Japiim II, Manaus/AM, CEP: 69.076-050.

Órgão Gerenciador: Secretaria Geral.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna o preço aplicado pela empresa **C.R.F. DE OLIVEIRA - ME**, para os itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21** com preço global de **R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil quinhentos reais)**, conforme a seguir:

Produto/Fornecimento	Item	Empresa	Quantidade	Preço máximo por item em R\$ 1,00*	Prazo de Execução do Item
Banner em lona vinílica, com corda para pendurar, tamanho 0,90 x 1,20	1	C.R.F. DE OLIVEIRA - ME	10	R\$ 80,00	12 MESES
Bloco de anotações, em papel off set 75, tamanho 15 x 21, 4/0.	2	C.R.F. DE OLIVEIRA - ME	200	R\$ 18,00	12 MESES
Boné tipo brim colorido	3	C.R.F. DE OLIVEIRA - ME	100	R\$ 40,00	12 MESES
Camisas fio 30 algodão, 4/4 cores	4	C.R.F. DE OLIVEIRA - ME	100	R\$ 80,00	12 MESES
Cartões de visita em papel couchê 300, tamanho 9 x 5, 4/4 cores.	5	C.R.F. DE OLIVEIRA - ME	10.000	R\$ 0,14	12 MESES
Capa de processo em papel 180 offset, tamanho 31 x 45,5, 4/0 cores.	6	C.R.F. DE OLIVEIRA - ME	2.000	R\$ 1,90	12 MESES
Capa de processo em papel couchê, tamanho 31 x 46	7	C.R.F. DE OLIVEIRA - ME	3.000	R\$ 2,00	12 MESES
Cartaz em papel couchê 115, tamanho 30 x 45, 4/0 cores.	8	C.R.F. DE OLIVEIRA - ME	100	R\$ 9,00	12 MESES
Convites em papel couchê 300, tamanho 15 x 21, 4/0 cores.	9	C.R.F. DE OLIVEIRA - ME	1.000	R\$ 1,40	12 MESES
Crachás com corda personalizada	10	C.R.F. DE OLIVEIRA - ME	40	R\$ 40,00	12 MESES
Envelopes. Tamanho 11 x 23, 4/0 cores	11	C.R.F. DE OLIVEIRA - ME	1.000	R\$ 0,70	12 MESES
Envelopes. Tamanho 23 x 24, 4/0 cores	12	C.R.F. DE OLIVEIRA - ME	1.000	R\$ 1,20	12 MESES
Envelopes. Tamanho 26 x 36, 4/0 cores	13	C.R.F. DE OLIVEIRA - ME	1.000	R\$ 1,50	12 MESES
Envelope A4. Tamanho 24 x 34	14	C.R.F. DE OLIVEIRA - ME	1.500	R\$ 1,80	12 MESES
Encadernação para capa dura.	15	C.R.F. DE OLIVEIRA - ME	150	R\$ 160,00	12 MESES
Faixa em lona vinílica, com acabamento, tamanho 3 x 1	16	C.R.F. DE OLIVEIRA - ME	10	R\$ 240,00	12 MESES
Folder em papel couchê 115. Tamanho 21 x 29, com 2 dobras, 4/4 cores.	17	C.R.F. DE OLIVEIRA - ME	2.000	R\$ 0,60	12 MESES
Papel timbrado em papel offset, tamanho 21 x 29, 4/0 cores	18	C.R.F. DE OLIVEIRA - ME	5.000	R\$ 0,36	12 MESES
Pastas com bolso em papel triplicado 280, 4/0 cores, tamanho 31 x 46.	19	C.R.F. DE OLIVEIRA - ME	1.000	R\$ 6,00	12 MESES

Panfletos em papel couchê 115g, tamanho 15 x 21, 4/0 cores	20	C.R.F. DE OLIVEIRA - ME	10.000	R\$ 0,30	12 MESES
Placa em aço escovado tamanho 8 x 25	21	C.R.F. DE OLIVEIRA - ME	30	R\$ 50,00	12 MESES

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influenciam na composição de seus custos.

Do reajuste: O preço registrado não sofrerá qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 019/2023 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital nº 019/2023 - SRP.

Carauari/AM, 04 de abril de 2023.

ETEVALDO AVELINO LOBO

Presidente da Câmara Municipal de Carauari

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador: RPPVL3UXE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 - PP Nº 001/2023/SRP - CML/PMC

ERRATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 - PP Nº 001/2023/SRP - CML/PMC

Errata do aviso de publicidade na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04 de abril de 2023 - Nº 3336, referente ao Pregão Presencial nº 001/2023/SRP, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual aquisição de Materiais de Expediente, para atender as necessidades do Complexo Administrativo Público Municipal de Careiro/AM.

ONDE SE LÊ:

62	COLCHETES Nº 08 - Colchete cabeça redonda, reforçado, aço metálico baixo carbono, tratamento superficial galvanizado, acabamento sem rebarbas cortantes, nº 08, caixa com 72 unidades.	316	Caixa	ACC	R\$ 4,15
----	--	-----	-------	-----	----------

LEIA-SE:

62	COLCHETES Nº 08 - Colchete cabeça redonda, reforçado, aço metálico baixo carbono, tratamento superficial galvanizado, acabamento sem rebarbas cortantes, nº 08, caixa com 72 unidades.	316	Caixa	ACC	R\$ 14,15
----	--	-----	-------	-----	-----------

Careiro/AM, 13 de abril de 2023.

A COMISSÃO

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: RSGPJN64B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 - SRP

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 - SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES PREFEITURA DE EIRUNEPÉ/AM**;

CONSIDERANDO que no Sistema de Registro de Preços a Administração Municipal não é obrigada a contratar a quantidade licitada, representando as quantidades indicadas no Termo de Referência apenas uma estimativa de consumo;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão da Pregoeira de adjudicar o objeto do certame em favor da empresa vencedora **C. C. N. DE SENA TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA** (CNPJ: 13.293.239/0001-49), para os itens abaixo identificados:

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	UND	20	ALICATE PARA CRIMPAGEM, RJ-45/RJ-11, Deverá conter catraca. A crimpagem deve ser obrigatoriamente frontal, de forma que todos os 8 pinos metálicos do conector RJ45 sejam pressionados ao mesmo tempo.	MULTILASER	143,05
2	UND	20	BATERIA PARA PLACA MÃE, Bateria de lítio, Voltagem: 3 Volts.	MULTILASER	15,31
3	UND	20	CABO DE FORÇA, para computador, 10 amperes, novo padrão, (2p + t), preto.	MULTILASER	18,27
4	UND	20	CABO DE REDE UTP. Categoria 6 Cabo de 4 pares trançados compostos por condutores sólidos de cobre, 23AWG, isolados em polietileno de alta densidade; Capa externa em PVC não propagante a chama; Marcação sequencial métrica decrescente, O cabo deve ser fabricado com material LSZH (Low Smoke, Zero Halogen); Acondicionado em caixa de papelão; Cor Azul;	MULTILASER	689,20
5	UND	20	CABO USB PARA IMPRESSORA, USB 2.0	MULTILASER	21,69
6	UND	464	CABO, Tipo: USB 3.0; Aplicação: Para conexão de computador e periféricos; Conexões: A X B; Comprimento mínimo: 1,80m.	MULTILASER	65,90
7	UND	390	CARTÃO DE MEMÓRIA, Capacidade: 32GB; Tipo: SD/SDHC; Velocidade de Transferência: Classe 10; Sistemas Operacionais Compatíveis: Mac, Android, iOS	KINGSTON	119,83
8	UND	30	CARTÃO DE MEMÓRIA, Capacidade: 128GB; Tipo: microSD, com adaptador SDHC, classe 6; Velocidade Transferência: 6MB/s ou superior; Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows e Mac; Conexão: compatibilidade com entradas SD e MicroSD10.	KINGSTON	376,96
9	UND	284	CARTUCHO DE TINTA, Referência: HP 60; Cor: Black/Preto; Tipo: Original ou Similar.	HP	170,86
10	UND	284	CARTUCHO DE TINTA, Referência: HP 60; Cor: Colorido; Tipo: Original ou Similar.	HP	179,95
11	UND	716	CARTUCHO TONER, Referência: HP CE285A; Cor: Black/Preto; Tipo: Original ou Similar.	HP	459,54
12	UND	360	CARTUCHO TONER, Referência: HP CE847A; Cor: Black/Preto; Tipo: Original ou Similar.	HP	459,54
13	UND	382	CARTUCHO TONER, Referência: HP CF210A; Cor: Black/Preto; Tipo: Original ou Similar.	HP	503,59
14	UND	382	CARTUCHO TONER, Referência: HP CF211A; Cor: Ciano; Tipo: Original ou Similar.	HP	467,50
15	UND	486	CARTUCHO TONER, Referência: HP CF217A; Cor: Black/Preto; Tipo: Original ou Similar.	HP	197,77
16	UND	392	CARTUCHO TONER, Referência: LEXMARK 808SC; Cor: Ciano; Tipo: Original ou Similar.	LEXMARK	453,18
17	UND	392	CARTUCHO TONER, Referência: LEXMARK 808SK; Cor: Black/Preto; Tipo: Original ou Similar.	LEXMARK	453,18
18	UND	392	CARTUCHO TONER, Referência: LEXMARK 808SM; Cor: Magenta; Tipo: Original ou Similar.	LEXMARK	459,00
19	UND	392	CARTUCHO TONER, Referência: LEXMARK 808SY; Cor: Yellow/Amarelo; Tipo: Original ou Similar.	LEXMARK	459,00
20	UND	50	CILINDRO DE FUSÃO BROTHER 580/8080/8060	BROTHER	683,95
21	UND	20	FONTE DE ENERGIA PARA COMPUTADOR DESKTOP DE 400W	FORTREK	638,15
22	UND	20	FONTE DE ENERGIA PARA COMPUTADOR DESKTOP DE 500W	FORTREK	791,16
23	UND	382	FRASCO DE TINTA, Referência: EPSON 664; Cor: Amarelo; Tipo: Original ou Similar.	EPSON	137,38
24	UND	382	FRASCO DE TINTA, Referência: EPSON 664; Cor: Black/Preto; Tipo: Original ou Similar.	EPSON	137,38
25	UND	382	FRASCO DE TINTA, Referência: EPSON 664; Cor: Ciano; Tipo: Original ou Similar.	EPSON	137,38
26	UND	382	FRASCO DE TINTA, Referência: EPSON 664; Cor: Magenta; Tipo: Original ou Similar.	EPSON	137,38
27	UND	346	FRASCO DE TINTA, Referência: EPSON T6641; Cor: Black/Preto; Tipo: Original ou Similar.	EPSON	108,66
28	UND	346	FRASCO DE TINTA, Referência: EPSON T6642; Cor: Ciano; Tipo: Original ou Similar.	EPSON	108,66
29	UND	346	FRASCO DE TINTA, Referência: EPSON T6643; Cor: Magenta; Tipo: Original ou Similar.	EPSON	110,05
30	UND	346	FRASCO DE TINTA, Referência: EPSON T6644; Cor: Amarelo; Tipo: Original ou Similar.	EPSON	110,05
31	UND	20	MEMÓRIA DDR, Capacidade: 4 GB; Velocidade: 1333 MHz; Tipo: DDR3.	KINGSTON	655,49
32	UND	20	MEMÓRIA DDR, Capacidade: 4GB; Velocidade: 2400MHz; Tipo: DDR4.	KINGSTON	623,86
33	UND	20	MEMÓRIA DDR, Capacidade: 8GB; Velocidade: 2400MHz; Tipo: DDR4.	KINGSTON	793,63
34	UND	50	MOUSE ÓTICO, Tipo: com fio; Apresentação: design anatômico com três botões, sendo um para rolagem de tela, compatibilidade com Windows, Plug e Play, conexão USB; Resolução: 800dpi.	MULTILASER	45,03

35	UND	50	PEN DRIVE, Capacidade: 16 GB, Conexão: Padrão USB, com proteção do conector USB, instalação plug and play.	KINGSTON	88,39
36	UND	50	PEN DRIVE, Capacidade: 8 GB, Conexão: Padrão USB, com proteção do conector USB, instalação plug and play.	KINGSTON	64,97
37	UND	20	PLACA DE REDE ETHERNET LAN BASE 10/100/1000, PADRÕES DE CABEAMENTO CAT-5/6 UTP, PADRÕES DE COMUNICAÇÃO COMPATÍVEIS: IEEE 802.3 802.3U 802.3AB	TPLINK	197,82
38	UND	20	PLACA DE VÍDEO, Memória: 4GB, GDDR6 de 128 bits, 896 núcleos, Suporte a DirectX 12, Clock da memória de 12000MHz(12Gbps); Conectores: 1x HDMI 2.0, 1x DisplayPort, 1x DVI-D, PCI-E 3.0 x 16, Suporta até 3 monitores; Resolução Máxima Digital: 7680 x 4320.	NVIDIA	708,96
39	UND	100	CONECTOR, Tipo: RJ-45 Macho; Categoria: CAT. 6/Classe E; Capacidade: até 8 vias; Construção: Corpo em termoplástico de alto impacto não propagante à chama; Diâmetro Condutor: 22 a 26 AWG para condutores rígidos e flexíveis; Padrão de Montagem: T568A e T568B; Características Adicionais: Corpo com blindagem de proteção contra EMI/RFI.	FURUKAWA	3,84
40	UND	50	TECLADO, Padrão: ABNT2; Conexão: USB; Com fio; Luz indicadora de Caps Lock, Num Lock e Scroll Lock; Plug and Play; Equipamentos Compatíveis: PC; Quantidade de Teclas: no mínimo 107.	MULTILASER	80,63
41	UND	50	TESTADOR DE CABOS , Aplicação: , para cabos de rede RJ 11 e RJ 45 fêmea, testar cabeamentos de redes, para verificar se os cabos estão conectados corretamente, Alimentação: bateria 9 V, Características Adicionais: acompanha bateria 9 V.	MULTILASER	524,49
42	UND	30	COMPUTADOR. Processador Intel I3, Memória RAM DDR4 4GB; HD 500GB, Monitor LCD 18", Cabos de Energia e VGA/HDMI. Gabinete Preto, Teclado e Mouse.	POSITIVO	4.046,71
43	UND	30	COMPUTADOR. Processador Intel I5, Memória RAM DDR4 8GB; HD 500GB, Monitor LCD 18", Cabos de Energia e VGA/HDMI. Gabinete Preto, Teclado e Mouse.	POSITIVO	4.501,76
44	UND	10	COMPUTADOR. Processador Intel I7, Memória RAM DDR4 8GB; HD 1 TB, Monitor LCD 18", Cabos de Energia e VGA/HDMI. Gabinete Preto, Teclado e Mouse.	POSITIVO	6.279,89
45	UND	30	ESTABILIZADOR VOLTAGEM, Potência Mínima: 300 VA ou superior, Tensão de Entrada: 115 V, Características Adicionais: mínimo de 4 tomadas, Tensão Saída: 115 V, Variação De Entrada: + ou - 15%, Frequência De Operação: 60 Hz, Regulagem de Saída: + ou - 6%.	SMS	557,50
46	UND	10	HD EXTERNO, Capacidade: 1 TB; Velocidade Transferência: 5 Gbps; Interface: USB 3.0.	SEAGATE	528,89
47	UND	10	HD EXTERNO, Capacidade: 2 TB; Velocidade Transferência: 5 Gbps; Interface: USB 3.0.	SEAGATE	573,90
48	UND	20	DISCO RÍGIDO (HD), Tipo: Interno; Capacidade: 1 TB; Compatível: Sata 1 e Sata 3, PC/DESKTOP	SEAGATE	230,28
49	UND	20	DISCO RÍGIDO (HD), Tipo: Interno; Capacidade: 500 GB; Compatível: Sata 1 e Sata 3, PC/DESKTOP	SEAGATE	258,90
50	UND	20	DISCO RÍGIDO (HD), Tipo: Interno; Capacidade: 1 TB; Compatível: Sata 1 e Sata 3, Notebook	SEAGATE	418,65
51	UND	20	DISCO RÍGIDO (HD), Tipo: Interno; Capacidade: 500 GB; Compatível: Sata 1 e Sata 3, Notebook.	SEAGATE	321,66
52	UND	20	IMPRESSORA LASER, Tipo: Monocromática; monitor LCD de 4 (quatro) linhas (texto e gráficos coloridos); Velocidade (preto e branco/normal): 50 ppm ou superior, primeira página impressa em até 8,5 s; Resolução (preto/ótima): 1200 x 1200 dpi ou superior; Ciclo Trabalho Mensal (A4): Até 225.000 páginas, com volume mensal recomendado de 3.000 a 15.000 páginas; Processador: 800 MHz ou superior; Interface: 1 (uma) USB 2.0, 1 (uma) Ethernet Gigabit, 2 (duas) USB Host externas (1 (uma) de impressão direta e 1 (uma) externa acessível), 2 (duas) portas USB 2.0 Host internas (para conexão de terceiros), 1 (uma) HIP USB 2.0 (para conexão de terceiros); Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows, Mac, Citrix, Novell, Linux e Unix; Alimentação: 115-127 VCA (±10%).	HP	2.308,54
53	UND	30	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, Funções de Impressão, cópia, digitalização. Tecnologia de impressão Jato de Tinta Térmico. Número total de cartuchos de impressão: 2 (1 preto + 1 tricolor). Impressora compatível com cartucho que possua a cabeça de impressão no próprio consumível. Velocidade de impressão A4 na cor preta, padrão ISO, após a 1ª página: no mínimo 8 ipm. Velocidade de impressão A4 colorida, padrão ISO, após a 1ª página: no mínimo 5 ipm. Resolução de impressão: cor no mínimo 1200x1200 dpi. Em preto no mínimo 600x600 dpi. Linguagem da impressora: no mínimo PCL. Resolução de cópia: no mínimo 600x300 dpi. Resolução ótica do scanner: no mínimo até 1200x2400 dpi. Escalas de cinza: no mínimo 256 com profundidade de 24 bits. Formatos de digitalização: no mínimo PDF, TIFF, JPEG, PNG e BMP. Tamanho de digitalização: no mínimo 216x297 mm. Conectividade: no mínimo 1 USB 2.0 e wi-fi 802.11n. Papéis suportados: no mínimo A4. Entrada de folhas: no mínimo 100 folhas. Saída de folhas: no mínimo 25 folhas	HP	3.818,98
54	UND	30	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM TANQUE DE TINTA. Impressora policromática com tanque de tinta, sem a necessidade de utilização de cartuchos e abastecimento com garrafas		

de tinta. Referência igual ou similar a Epson EcoTank L3250. Cartucho preto com rendimento mínimo de 6.000 páginas e colorido com rendimento mínimo de 5.000 páginas, ambos conforme ISO/IEC 24712. Impressão frente e verso. Bandeja de papel com capacidade mínima para 250 folhas. Velocidade de mínima de impressão em cores 20 ppm. Digitalização de documentos, com alimentador automático de documentos para no mínimo 30 folhas de papel. Conexão com rede Ethernet e Wifi. Suporte a sistema operacional Windows 7 e Windows 10. A impressora deve ser fornecida com 6 garrafas de tinta de cada cor. Garantia de 12 meses.	EPSON	2.517,70		
55	UND	20	MONITOR DE VÍDEO, Tecnologia Tela: LCD; Tamanho: 18.5"; Resolução: 1366 x 768 pixels ou superior; Com cabo VGA adaptador, cabo HDMI e cabo de força; Com conexão HDMI, VGA, Displayport; Alimentação: 110/220V (bifásico).	AOC 1.258,70
56	UND	20	MONITOR DE VÍDEO, Tecnologia Tela: LCD; Tamanho: 21"; Resolução: 1920 x 1080 pixels; Com cabo VGA adaptador, cabo HDMI e cabo de força; Com conexão HDMI, Displayport ou VGA; Alimentação: 110V.	AOC 1.502,90
57	UND	20	NOBREAK, Potência Saída: 1400VA; Forma Onda: senoidal pura; Tensão Entrada: 115/220V (bivolt automática); Tensão Saída: 115V ou 220V; Regulação Saída: ±5% em bateria, ±15% para operação rede; Frequência Rede: 60Hz (±6,5%); Frequência Saída: 50Hz ou 60Hz (±5%); Fator Potência: 0,5; Autonomia: de 15 minutos (para configuração típica de um microcomputador e fonte de 400W); Deverá vir acompanhado de cabo de força; Estabilizador interno com 4 estágios de regulação: contra sub/sobretensão de rede com retorno e desligamento automático; Contra sobrecarga e curto-circuito (inversor); Contra surtos de tensão entre fase e neutro; Contra descarga total das baterias; Filtro de linha interno; Deverá permitir a recarga das baterias, mesmo com níveis muito baixos de carga; Deverá permitir a recarga automática das baterias (mesmo com o nobreak desligado); Alarme para queda de rede elétrica (modo bateria) e final do tempo de autonomia; Autodiagnóstico da bateria; N° Tomadas/Saída: 4.	SMS 1.372,00
58	UND	20	NOBREAK, Potência Saída: 600VA; Forma Onda: senoidal pura; Tensão Entrada: 115/220V (bivolt automática); Tensão Saída: 115V; Regulação Saída: ±5% em bateria, ±15% para operação rede; Frequência Rede: 60Hz (±6,5%); Frequência Saída: 60Hz (±1%); Fator Potência: 0,7; Autonomia: de 15 minutos (para configuração típica de um microcomputador e fonte de 400W); Deverá vir acompanhado de cabo de força; Estabilizador interno com 4 estágios de regulação: contra sub/sobretensão de rede com retorno e desligamento automático; Contra sobrecarga e curto-circuito (inversor); Contra surtos de tensão entre fase e neutro; Contra descarga total das baterias; Filtro de linha interno; Deverá permitir a recarga das baterias, mesmo com níveis muito baixos de carga; Deverá permitir a recarga automática das baterias (mesmo com o nobreak desligado); Alarme para queda de rede elétrica (modo bateria) e final do tempo de autonomia; Autodiagnóstico da bateria; N° Tomadas/Saída: 4.	SMS 878,77
59	UND	25	Notebook Processador Intel I3, 8GB de Memória RAM, HD 1TB, Sistema Operacional Windows	POSITIVO 5.358,49
60	UND	25	Notebook Processador Intel I5, 8GB de Memória RAM, HD 1TB, Sistema Operacional Windows	POSITIVO 5.823,16
61	UND	25	Notebook Processador Intel I7, 8GB de Memória RAM, SSD 256GB, Sistema Operacional Windows	POSITIVO 8.438,71
62	UND	20	(ID-131674) PROJETOR DE VÍDEO / MULTIMÍDIA / DATASHOW, Compatibilidade Sinal: SXGA2/3, XGA, SVGA, VGA; Compatibilidade Vídeo: full NTSC, PAL, SECAM, EDTV, HDTV (1080i, 1080p, 72p e 480p RGBHV); Sistema Projeção: Tecnologia 3LCD de 3 chips; Resolução Nativa: WUXGA (1920 x 1200 pixels) Full HD; Saída Luz: 3.600 lumens (Cores/Branco); Correção	

de Keystone Vertical/Horizontal: -30°+ 30; Método Projeção: Matriz Ativa TFT de Polissilício; Modo Projeção: frontal, traseiro e teto; Relação Contraste: até 15.000:1 cheio ligado, cheio desligado; Relação Zoom: 1.5-1.71; Brilho Imagem: 3.600 lúmenes em cor e em branco; Reprodução Cores: 1 bilhão; Tipo Lâmpada: UHE, 210W; Vida Útil Lâmpada: 6.000 horas (Normal)/10.000 horas (Eco); Acompanha: controle remoto com 2 pilhas AA, 1 Cabo de energia (1,8m, 1 Cabo do computador (1,8m), 1 CD manual do usuário, 1 Estojo de transporte, 1 Manual de instalação; Alimentação: 100-240V (bivolt automático).	EPSON	4.516,43		
63	UND	40	ROTEADOR, Portas: 4 (quatro) LANs e 1 (uma) WAN 10/100, RJ-45; Frequência: 802.3, 802.3u e 802.11 b/g/n; Velocidade: 300 Mbps; Intensidade (ganho): 5 dBi.	INTELBRAS 551,42
64	UND	20	SCANNER, Tipo: portátil, Alimentador Automático de Documentos para folhas soltas; Resolução: até 1200dpi (Ótica); Velocidade: 35ppm, Digitalização (Tamanho/Tipo): A4/Duplex; Capacidade Alimentador: 50 folhas; Conexão: USB 2.0; Alimentação: 110V.	INTELBRAS 3.614,96
65	UND	30	SWITCH, Portas: Tipo gerenciável. Mínimo 16 (dezesesseis) portas Switch Gigabit Ethernet 10/100/1000BaseT com conectores RJ45; Permite empilhamento; Nonblocking em todas as portas; Suporta autonegociação de velocidade, modo full-duplex e MDI/MDIX em todas as portas; Suporta as tecnologias: Ethernet, Fast Ethernet e Gigabit Ethernet; Implementa o protocolo IEEE 802.1p (CoS,QoS); Implementar o protocolo 802.3X; Implementar IGMP v1 e v2; Possui proteção contra ataques DoS; Suportar gerenciamento SNMP, v1 e 2; Suporta gerenciamento via interface web; Suporta configuração através de HTTPS/SSL; Implementa 256 VLANs segundo o protocolo IEEE 802.1Q; Implementa listas de controle de acesso (ACLs) baseadas em endereço MAC e endereço IP	INTELBRAS 366,29
66	UND	30	SWITCH, Portas: Tipo gerenciável. Mínimo 24 (vinte e quatro) portas Switch Gigabit Ethernet 10/100/1000BaseT com conectores RJ45; Permite empilhamento; Nonblocking em todas as portas; Suporta autonegociação de velocidade, modo full-duplex e MDI/MDIX em todas as portas; Suporta as tecnologias: Ethernet, Fast Ethernet e Gigabit Ethernet; Implementa o protocolo IEEE 802.1p (CoS,QoS); Implementar o protocolo 802.3X; Implementar IGMP v1 e v2; Possui proteção contra ataques DoS; Suportar gerenciamento SNMP, v1 e 2; Suporta gerenciamento via interface web; Suporta configuração através de HTTPS/SSL; Implementa 256 VLANs segundo o protocolo IEEE 802.1Q; Implementa listas de controle de acesso (ACLs) baseadas em endereço MAC e endereço IP	INTELBRAS 1.352,49
67	UND	30	SWITCH, Portas: não-gerenciável, com 8 portas LAN 10/100 Ethernet para interconexão e compartilhamento de dados e internet através de qualquer dispositivo de rede compatível com os padrões 802.3 Ethernet e 802.3u Fast Ethernet, como roteadores, pontos de acesso sem-fios, servidores de impressão, câmeras de segurança por IP, servidores de armazenamento (NAS), telefones IP, entre outros	INTELBRAS 237,35
68	UND	20	HD SSD 256 GB SATASATA, Leitura 500MB/s, Gravação 450MB/s	SEAGATE 148,49
69	UND	20	HD SSD 480GB SATASATA, Leitura 500MB/s, Gravação 450MB/s	SEAGATE 257,38

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 13 DE ABRIL DE 2023.

RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMÁZ

Prefeito em Exercício do Município de Eirunepé

Publicado por:
DIOMAR SILVA MATOS
Código Identificador: 20FNJQGRG

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 409/2023, DE 30.03.2023

Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO, SENHOR RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no exercício da competência que lhes são conferidas pelo artigo 37, Inciso II da Constituição Federal; artigo 11, inciso II da Lei 080/2001; artigo 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira e,

CONSIDERANDO que estes cargos são de livre nomeação e exoneração, conforme dispõem os artigos 37, Inciso II da Constituição Federal; artigo 11, inciso II da Lei 080/2001;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, o senhor Francisco Lucas da Silva, baixo descrito, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, lotada na respectiva Secretaria Municipal, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei Municipal nº 326/2015, de 27 de outubro de 2015, a quem fica atribuída os direitos, as responsabilidades e os deveres do referido cargo, conforme especificação na tabela:

GABINETE CIVIL			
01	Francisco Lucas da Silva	Chefe de Departamento	CC-3

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 30 dias do mês de março do ano de 2023.

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO

Prefeito Municipal, Exercício

VILCELY WNDERLEY DE FRANÇA

Secretário Chefe da Casa Civil

Decreto nº 264/2022 de 12.09.2022

RAIMUNDO AURIVON GURGEL

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 356/2023 de 06.02.2023

Publicado por:
VILCELY WANDERLEY DE FRANÇA
Código Identificador: V1VPXFCNP

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 – SRP

Objeto: Registro de Preços para Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Hotelaria para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Envira.

Fornecedor: MILLAR PEREIRA DA SILVA-EPP, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 2068, Bairro São José – Eirunepé/AM., inscrita no CNPJ sob o nº 29.734.954/0001-00.

Órgão Gerenciador: Gabinete Civil

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.
1	Hospedagem em apartamento Individual, com café da manhã, Frigobar, TV, Ar condicionado, wi-fi	DIÁRIA	600	R\$ 140,00
2	Hospedagem em apartamento Duplo, com café da manhã, Frigobar, TV, Ar condicionado, wi-fi	DIÁRIA	350	R\$ 210,00
3	Hospedagem em apartamento Triplo, com café da manhã, Frigobar, TV, Ar condicionado, wi-fi	DIÁRIA	230	R\$ 275,00

Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, no que não conflitar com os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 - SRP.

Envira/AM, 17 de março de 2023.

PAULO RUAN PORTELA MATTOS

Prefeito Municipal

*Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Envira, em 17 de março de 2023, conforme dispõe Lei Orgânica.

Publicado por:
ZILDO FRANÇA DE LIMA
Código Identificador: X4DYWREYQ

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA - SAAE
PORTARIA Nº 009/2023 – SAAE IRANDUBA**

DESIGNA servidor(a) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 005/2023 SAAE e dá outras providências.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefes da Autarquia Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o(a) servidor(a) **SR(a). MARILDA DA CONÇEICÃO NEVES**, LOTADO(A) SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE, **COMO FISCAL TITULAR DO CONTRATO Nº 005/2023**, que representará o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, perante a contratada, durante a vigência do Contrato, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

Art. 2º – Determinar que o (a) fiscal ora designado (a) deverá:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III. Comunicar a Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- V. Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- V. Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- VI. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- II. Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- II. Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- X. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- X. Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- VI. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- II. Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada localizados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- II. Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- V. Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- V. Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeram providências;
- VI. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 04 de abril de 2023.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE IRANDUBA-AM.

Irاندuba/AM, 14 de abril de 2023

PAULO DENILSON NUNES DE QUIROZ

Diretor SAAE

Decreto nº 176/2022 GAB/PMI

Publicado por:
Paulo Denilson Nunes de Queiroz
Código Identificador: OU3OPQPGH

**SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA - SAAE
PORTARIA Nº 008/2023 – SAAE IRANDUBA**

DESIGNA servidor(a) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 003/2023 SAAE e dá outras providências.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefes da Autarquia Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o(a) servidor(a) **Sr(a). REGINEY DE SOUZA SAMPAIO**, PORTARIA Nº 002/2023-SAAE/IRANDUBA, LOTADO(A) SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE, **COMO FISCAL TITULAR DO CONTRATO Nº 003/2023**, que representará o Serviço

Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, perante a contratada, durante a vigência do Contrato, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

Art. 2º – Determinar que o (a) fiscal ora designado (a) deverá:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- II. Comunicar a Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- V. Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- V. Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- /I. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- II. Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- II. Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- X. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- X. Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- II. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- II. Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- II. Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- V. Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- V. Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeram providências;
- /I. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 24 de fevereiro de 2023.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 14 de abril de 2023

PAULO DENILSON NUNES DE QUEIROZ

Presidente SAAE

Decreto nº 176/2022-GAB/PMI

Publicado por:
Paulo Denilson Nunes de Queiroz
Código Identificador: 2SWG9BNLH

SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA - SAAE
PORTARIA Nº 007/2023 – SAAE IRANDUBA

DESIGNA servidor(a) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 002/2023 SAAE e dá outras providências.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe da Autarquia Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **SR(a). TADEU PEREIRA FERNANDES**, PORTARIA Nº 003/2021-SAAE/IRANDUBA, LOTADO(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, **COMO FISCAL TITULAR DO CONTRATO Nº 002/2023**, que representará o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, perante a contratada, durante a vigência do Contrato, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

Art. 2º – Determinar que o (a) fiscal ora designado (a) deverá:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- II. Comunicar a Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- V. Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- V. Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- /I. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- II. Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- II. Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

- X. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- II. Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- II. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- II. Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada localizados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- V. Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- V. Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- II. Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- II. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 03 de fevereiro de 2023.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE IRANDUBA-AM.

Irاندuba/AM, 14 de abril de 2023

PAULO DENILSON NUNES DE QUIROZ

Diretor SAAE

Decreto nº 176/2022 GAB/PMI

Publicado por:
Paulo Denilson Nunes de Queiroz
Código Identificador: QADZWG5KA

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
EDITAL Nº001/2023 - CMDCA**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ITACOATIARA-CMDCA, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura das inscrições para Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de ITACOATIARA/AM, e estabelece as normas para a realização do Processo Eleitoral, para o quadriênio de 2024/2028, de acordo com a Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 291, de 30 de abril de 2015, e o disposto neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de ITACOATIARA é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA/2023, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 291, de 30 de abril de 2015.

1.2. O processo de escolha seguirá as etapas abaixo, a saber:

1.2.1. A **primeira etapa**, de caráter eliminatório, refere-se à **Habilitação do pré-candidato**, compreendendo **a inscrição e a análise documental e curricular**.

1.2.2. A **segunda etapa**, de caráter classificatório e eliminatório, **refere-se à aplicação da prova escrita (objetiva e dissertativa)**.

1.2.3. A **terceira etapa**, de caráter classificatório, **refere-se ao Processo Eleitoral** e compreenderá as seguintes fases:

- eleição;
- proclamação dos eleitos;
- homologação do resultado final;
- publicação no Diário Oficial do Município.

1.2.4. A **quarta etapa**, de caráter eliminatório, refere-se ao Curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do conselheiro tutelar, exigindo-se frequência integral.

1.2.5. A **quinta etapa** constitui-se pela posse dos conselheiros tutelares titulares, eleitos.

1.3. O processo de escolha será coordenado por uma Comissão Eleitoral escolhida por meio de plenária do CMDCA.

1.4. A composição da Comissão Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 291/2015 e na Resolução 231/2022 do Conanda, a saber:

- reconhecida idoneidade moral;
- O candidato no ato da inscrição deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- residir no Município de ITACOATIARA há mais de 02 (dois) anos;

- e) ter experiência de 01 (um) ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- f) comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio/superior ou equivalente, acompanhado de histórico escolar, devidamente reconhecido pelo órgão competente;
- g) Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em gestões anteriores, por decisão administrativa ou judicial;
- h) Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- i) Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j) Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- l) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- m) estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Período: **17/04/2023 a 04/05/2023** (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos estabelecidos pela Administração Municipal).

3.2. Local: **Sede do CMDCA**, situada na Rua Borba, S/Nº, Bairro Pedreiras.

3.3. Horário: de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00horas.

3.4. Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para candidatura e função pública de conselheiro tutelar,

3.5. No ato da inscrição o pré-candidato deverá:

3.5.1. Preencher a ficha de inscrição, a ser fornecido na sede do CMDCA/ITACOATIARA no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

3.5.2. Apresentar **original** e entregar **fotocópia** legíveis dos seguintes documentos:

a)02 fotos 3x4

b)Carteira de identidade ou quaisquer documentos no qual conste filiação, foto e assinatura, que ateste a identificação civil nos termos da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, tais como carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, cnh;

c)declaração de que reside no município de ITACOATIARA ou zona rural há mais de 02 (dois) anos e comprovante de residência atualizado anteriores à publicação deste edital;

d)certificado de conclusão do ensino médio/superior ou equivalente acompanhado de histórico escolar, devidamente reconhecido pelo órgão competente;

e)Certificado de conclusão de curso básico de informática ou comprovante fornecido por instituição de ensino de que cursou e foi aprovado na disciplina de informática básica;

f)Certificado de alistamento militar, somente para os candidatos do sexo masculino;

g)Certidão de antecedentes civis e criminais da Justiça Estadual, Justiça Federal e da Justiça Militar da União;

h)Certidão de quitação da Justiça Eleitoral;

3.5.3 A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) Declaração fornecida por entidade governamental ou não governamental, com indicação do CNPJ da entidade e dos dados pessoais do declarante, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) Diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude.

3.6. No caso de entidade governamental, a declaração que trata o item 3.5.2, “i”, I, deverá ser emitida pelo gestor/diretor da unidade, com indicação do cargo e número de matrícula, dispensando-se, nesse caso, o reconhecimento em cartório da respectiva assinatura, por tratar-se de servidor público.

3.7. O candidato servidor público municipal deverá declarar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.8. A candidatura é individual e sem interferência por quaisquer político e ou partido político.

3.9. Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato, ainda que para complementação da documentação exigida por este edital.

3.10. Qualquer irregularidade nos documentos apresentados implicará no indeferimento da inscrição.

3.11. No caso de ter sua inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso junto à secretaria do CMDCA/ITACOATIARA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar das inscrições.

3.12. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, a nomeação, caso verificado qualquer falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo pré-candidato, sem prejuízo das sanções civis e criminais previstas na legislação vigente.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de tomar posse no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padraсто ou madraста e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.1. No caso de qualquer candidato ser eleito para o mesmo Conselho Tutelar que seu cônjuge, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padraсто ou madraста e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de escolha de quem tomará posse, será:

a) O mais votado;

b) Em caso de empate quanto ao número de votos, será empossado o que tiver obtido maior pontuação na prova escrita;

c) Em caso de novo empate, tomará posse o candidato mais idoso.

5.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

6.1. O pré-candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos, no que se refere ao conteúdo das fases das duas etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

6.2. Aos pré-candidatos pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.

6.3. Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o pré-candidato que necessitar de condições especial para a realização de quaisquer das fases das duas etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado do laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para a realização das fases do processo de escolha.

6.4. O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada em cartório oficial, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições.

6.5. O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido.

6.6. O pré-candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha terá que realizá-las nas mesmas condições dos demais pré-candidatos.

6.6. O pré-candidato que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar a prerrogativa legal.

6.8. Para nomeação e posse, o candidato eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de ITACOATIARA, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro tutelar, nos termos previstos no item 5.2.

7. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

7.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas Legislações Federal e Municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

7.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, salvo disposição constitucional em contrário.

7.3. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

7.4. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

7.5. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Municipal 078 de 30 de outubro de 2006, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara).

7.6. Constitui-se como obrigatório todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência - SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, sob pena de falta funcional.

7.7. Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de ITACOATIARA, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da criança e do adolescente.

7.7.1. No caso de ser instituído nova sede de Conselho Tutelar em alguma das zonas da Cidade, não se fará necessária a realização de eleição suplementar, podendo o CMDCA utilizar-se dos suplentes já aprovados no presente pleito para a respectiva zona.

7.7.2. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

7.7.3. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

7.7.4. A vaga e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Zonas	Cargo	Carga Horária	Vagas Titulares	Suplentes
Norte e Leste	Conselheiro Tutelar	40horas	5	5
Sul, Oeste e Rural	Conselheiro Tutelar	40horas	5	5

7.7.5 A Remuneração dos membros do Conselho Tutelar, será correspondente ao nível dos vencimento dos servidores municipais que exercem o cargo em comissão símbolo CC-4 (conforme redação dada pela Lei Municipal nº 291, Artigo 44, de 30 de abril de 2015).

7.7.6 Os benefícios para os Conselheiros Tutelares encontra-se previsto na Lei Municipal nº 291 de 30 de abril de 2015

7.8. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

7.9. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 291/2015 .

7.10. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 291/2015 ou a que a suceder.

7.11. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 291/2015.

7.11.1. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 291/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

8. DA REALIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTO

8.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1.1. Data, local e horário de realização da prova escrita serão publicados no Diário Oficial do Município do Amazonas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e afixados na sede do CMDCA/ITACOATIARA.
- 8.1.2. É de responsabilidade exclusiva do pré-candidato a identificação correta do local de realização das fases da primeira etapa, bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados.
- 8.1.3. As provas serão elaboradas pelo CMDCA, Procuradoria Municipal e Ministério Público do Amazonas e permanecerão armazenadas em envelopes e acondicionadas em sacolas plásticas, ambos devidamente lacrados, devendo ser abertas na sala de aplicação das provas na presença dos candidatos.
- 8.1.3.1. A responsabilidade de elaborar, aplicar, corrigir a prova escrita (objetiva e dissertativa), bem como analisar seus recursos, será atribuída ao CMDCA, Procuradoria Municipal e Ministério Público do Amazonas.
- 8.1.4. Só será permitido o ingresso do pré-candidato nos locais de realização das provas até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, foto e assinatura.
- 8.1.5. Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização dos testes.
- 8.1.6. Para a realização dos testes, o pré-candidato deverá portar, somente, caneta esferográfica em material transparente na cor azul ou preta.
- 8.1.7. Após entrar na sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do fiscal de sala. Podendo sair somente acompanhado do fiscal da prova.
- 8.1.7.1. Não será permitido, durante a realização dos testes, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.
- 8.1.8. Em hipótese alguma haverá realização dos testes fora dos locais e horários determinados ou segunda chamada.
- 8.1.9. Será excluído do processo de escolha o pré-candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova escrita, utilizar forma de consulta não permitida, ou durante a sua realização, for flagrada em comunicação com outro pré-candidato, pessoas estranhas, oralmente ou por escrito.
- 8.2. DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTO:
- 8.2.1. A prova escrita, aplicada a todos os candidatos inscritos, será composta de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha e de 02 (duas) questões dissertativas, observando o conteúdo programático definido no Anexo II deste Edital.
- 8.2.2. A legislação exigida no anexo II é compreendida como aquela atualizada até a data da publicação do presente edital.
- 8.2.3. As questões da prova objetiva serão constituídas de quatro itens para julgamento (alternativas A, B, C e D) e para obter a pontuação da questão, o candidato deverá assinalar apenas uma resposta correta na folha de respostas, e para acerto de cada questão será atribuído 01 (um) ponto.
- 8.2.4. As questões de múltipla escolha versarão sobre:
- Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - Direito Constitucional;
 - Informática;
 - Língua Portuguesa;
 - Direito de Família;
- 8.2.5. As questões dissertativas versarão apenas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e para cada questão poderá ser atribuído de 0 (zero) a 2 (dois) pontos.
- 8.2.6. A nota da prova escrita será a soma dos acertos das questões de múltipla escolha com a nota obtida nas 02 (duas) questões dissertativas.
- 8.2.7. A classificação será em ordem decrescente de nota da prova escrita, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova escrita, não podendo obter a nota zero em qualquer das disciplinas.
- 8.2.8. A prova escrita (objetiva e dissertativa) será aplicada no dia **23 de julho de 2023** e terá duração máxima de **05 (cinco) horas, das 13h às 18h**, em horário local a ser definido.
- 8.2.9. Caso seja anulada alguma questão do teste escrito, esta será contada como acerto para todos os pré-candidatos.
- 8.2.10. Nenhum candidato poderá deixar a sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de 02 (duas) horas após o início da prova, sendo obrigatória a permanência dos três últimos candidatos, até que o último entregue a prova, colhendo-se a assinatura destes na Ata respectiva.
- 8.2.11. O candidato deverá transcrever as respostas da prova escrita para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova escrita.
- 8.2.12. O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de acordo com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de respostas.
- 8.2.13. Não será permitido o preenchimento da folha de resposta por outra pessoa, exceto no caso de o candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim.
- 8.2.14. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
- 8.2.15. Eventuais prejuízos advindos do preenchimento inadequado da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato.
- 8.2.16. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada, marcação emendada ou campo de marcação não preenchidos integralmente.
- 8.2.17. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer forma, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.
- 8.2.18. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.
- 8.2.19. O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para seu início, observado o horário oficial do Município de ITACOATIARA.
- 8.2.20. As provas serão individuais, não sendo permitida a comunicação com outro candidato, a utilização de livros, notas, impressos ou qualquer outro material de consulta após o início da prova.

8.2.21. A comissão organizadora e os Fiscais de prova têm o direito de excluir da sala de prova e eliminar do restante do processo de escolha, o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras e estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.

8.2.22. Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de prova a folha de resposta e o caderno de questões.

8.2.23. O candidato não poderá, em hipótese alguma, deixar o local de prova portando o caderno de questões.

8.2.24. Os candidatos poderão transferir as alternativas assinaladas na folha de anotações.

8.2.25. O preenchimento da folha de anotações deverá ocorrer dentro do período estabelecido para o término da prova escrita.

9. DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTO

9.1. Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra a reprovação no teste escrito de conhecimento.

9.2. Os recursos deverão ser protocolados no CMDCA/ITACOATIARA no primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no Diário Oficial do Município, de acordo com anexo I deste do presente edital.

9.3. **Os recursos contra o resultado da prova escrita serão recebidos pelo CMDCA/ITACOATIARA e encaminhados para o setor jurídico responsável pela aplicação das provas para proceder a sua análise.**

9.3.1. **O resultado da análise deverá ser entregue ao CMDCA/ITACOATIARA em até 05 (cinco) dias úteis posterior ao recebimento dos recursos.**

9.4. O resultado da análise dos recursos deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios

9.5. O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição, a identificação da regional e deverá ser entregue no CMDCA/ITACOATIARA dentro do prazo previsto no item 9.2 deste edital do Estado do Amazonas.

9.6. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

9.7. Será indeferido de imediato, o recurso não fundamentado, ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato.

9.8. Não serão aceitos recursos interpostos por carta e internet.

9.9. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Eleitoral.

9.10. O pré-candidato poderá ter acesso a documentação referente à sua reprovação, para fins de interposição dos recursos previstos no item 9 deste Edital, mediante solicitação formalizada à Comissão Eleitoral.

9.11. Caberá recurso fundamentado à Comissão Eleitoral contra todo e qualquer ato que importe em prejuízo ao candidato, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da publicação do mesmo.

9.12. Os recursos deverão ser protocolados na sede do CMDCA/ITACOATIARA, no horário de 08:h00 as 17:00hs, de segunda a sexta-feira, no endereço Rua Borba, S/Nº - Bairro Pedreiras.

10. DO PROCESSO ELEITORAL

10.1. O Processo Eleitoral compreenderá o período de **14/08 a 29/09/2023**, após a publicação no Diário Oficial do Município, da lista de candidatos aptos à eleição.

10.2. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo representante do Ministério Público.

10.2.1. A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs;

10.2.2. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial e nada de 01 de setembro de 2023 será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e inclusive em sua página eletrônica;

10.2.3. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números;

10.2.4. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral;

10.2.5. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado;

10.2.6. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I- Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II- O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III- As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.2.7. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial no dia **11 de agosto de 2023**.

11. DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

11.2. Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, seminários, distribuição de panfletos e internet, imputando-lhes responsabilidade nos excessos praticados por seus apoiadores;

11.2.1. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato.

11.3. O **material de divulgação** das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares; sendo vedada a contratação de pessoal para distribuição de material de **propaganda do candidato, nos termos da Resolução 231 de 2022 do Conanda**.

11.4. Os meios de comunicação, que se **propuserem a realizar debates**, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos na regional onde se der a realização, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e supervisão do CMDCA/ITACOATIARA.

11.5. Os debates deverão ter o seu **regulamento** apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e ao CMDCA/ITACOATIARA, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

11.5.1. Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

11.6. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as **seguintes vedações**, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se **grave perturbação à ordem**, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se **aliciamento de eleitores** por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se **propaganda enganosa** a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X- Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI- abuso de propaganda na internet e em redes sociais

11.7. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

11.8. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.9. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

11.10. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

11.11. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

11.13. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica

11.14. É vedado aos membros da Comissão Especial promover campanha para qualquer candidato.

11.15. Os recursos interpostos **contra decisões da Comissão Especial** serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.16. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.17. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

11.18. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, **sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes**.

11.19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta para toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 11 Agosto de 2023.

12. DOS RECURSOS DO PROCESSO ELEITORAL

12.1. Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra:

- a) indeferimento de candidatura;
- b) decisão da Comissão Eleitoral Organizadora que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- c) resultado final do processo eleitoral.

12.1.1. O recurso previsto na letra “a” e “b” do item 10.1 deverá ser protocolado perante o CMDCA/ITACOATIARA até as 16h (Dezesseis) horas do primeiro dia útil posterior à publicação do indeferimento no Diário Oficial do Município;

12.1.2. O recurso contra o resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA/ITACOATIARA no prazo de 02 (dois) dias úteis posteriores à publicação no Diário Oficial do Município.

12.1.3. O recurso deverá conter o nome e o número de inscrição do candidato, a identificação do Conselho a que se candidatou, devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e protocolado no CMDCA/ITACOATIARA dentro do prazo previsto até às 16h (Dezesseis) horas.

12.1.4. Será indeferido, de imediato, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato.

12.1.5. Não serão aceitos recursos interpostos por carta e internet.

12.1.6. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Eleitoral.

12.1.7. O pré-candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Organizadora Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos no item 13.1 deste edital, mediante solicitação formalizada ao CMDCA/ITACOATIARA.

13. DA APURAÇÃO

13.1. A apuração dar-se-á por ato contínuo, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, na presença obrigatória do Presidente e do Vice Presidente do CMDCA, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

13.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

13.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

13.5. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

13.6. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

13.7. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

14. DO CURSO DE FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA

14.1. Os candidatos eleitos e/ou reeleitos, titulares e suplentes, serão convocados para curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar, cujo conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgados em instrumento próprio a ser deliberado pela comissão eleitoral e publicado mediante Resolução pelo CMDCA.

14.2. Os candidatos eleitos e/ou reeleitos só poderão tomar posse mediante frequência de no mínimo 75% no curso de formação a que trata o presente edital, salvo faltas justificadas por meio de atestado médico ou outro meio legalmente admitido, sob a pena de eliminação automática no processo de escolha do conselho tutelar.

14.2.1. As justificativas serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que emitirá parecer devidamente justificado quanto seu aceite ou recusa, o qual será chancelado pela Plenária do CMDCA.

14.3. Só receberá certificado o conselheiro que estiverem em conformidade com o previsto no caput deste item

15. DA POSSE DOS ELEITOS

15.1. Após homologação pelo CMDCA/ITACOATIARA do resultado final do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de ITACOATIARA, a nomeação dos eleitos será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 291, de 30 de abril de 2015.

15.2. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

15.3. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

15.4. No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e que tem ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

15.5. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O CMDCA/ITACOATIARA publicará no Diário Oficial do Município o calendário relativo a data, horário e local de realização da Prova Escrita de Conhecimento, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste Edital.

16.2. Considera-se dia útil de segunda a sexta-feira, de 08 (oito) às 17 (dezessete) horas, à exceção de feriados e dias de ponto facultativo nos órgãos da administração municipal.

16.3. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo CMDCA/ITACOATIARA, por meio da Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do representante do Ministério Público e serão publicados no Diário Oficial do Município.

16.4. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

16.5. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

16.6. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

16.7. O Ministério Público é o órgão competente para finalizar o Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de ITACOATIARA.

16.8. Não serão dadas por telefone quaisquer informações a respeito das datas, locais e horários de realização das provas.

16.9. As denúncias relativas ao descumprimento das regras de qualquer das fases deste Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Especial, acompanhadas de documentos comprobatórios, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ocorrência do fato.

17. DA PUBLICAÇÃO DO FORO

17.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

ITACOATIARA/AM 14 de abril de 2023

SILVIA VIEIRA DA SILVA

Presidente do CMDCA/Itacoatiara

ANEXO I

DATA	ETAPA
17/04/2023	Publicação do Edital
17/04 a 04/05/2023	Prazo para registro de candidatura
19/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
26/05/2023	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em Geral.
29/05 a 02/06/2023	Notificação, caso houver, aos candidatos impugnados.
05/06 a 13/06/2023	Prazo para defesa dos candidatos impugnados.
20/06/2023	Reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
26/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
27/06 a 05/07/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
06/07 a 12/07/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
14/07/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
23/07/2023	Aplicação da prova escrita e dissertativa.
31/07/2023	Publicação dos resultados da prova.
01/08 a 02/08/2023	Prazo para recurso dos candidatos.
10/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
11/08/2023	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda).
11/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha e os candidatos poderão indicar um fiscal para cada seção eleitoral (local de Votação).
14/08 a 29/09/2023	Período de campanha/propaganda eleitoral.
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação.
01/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
28/09/2023	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
01/10/2023	Eleição das 8h às 17h em locais a serem definidos pelo CMDCA/ITACOATIARA.
02/10/2023	Publicação do Resultado da votação.
05/12 a 07/12/2023	Curso de formação com candidatos eleitos e/ou reeleitos, titulares e suplentes, acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
10/01/2024	Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

ANEXO II

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos. Ortografia. Morfossintaxe. Morfologia. Sintaxe. Pontuação. Semântica.

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): Parte Geral e Parte Especial.

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITO

Resolução 231/2022 – CONANDA,

LEI MUNICIPAL Nº 291 DE 30 DE ABRIL DE 2015

INFORMÁTICA

Conceito de internet e intranet e principais navegadores. Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas, correio eletrônico, apresentações de slides e para geração de material escrito, visual e sonoro, entre outros. Rotinas de proteção e segurança. Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso.

DIREITO DE FAMÍLIA

Guarda. Tutela. Adoção. Personalidade e Capacidade. Alimentos. Filiação. Reconhecimento dos Filhos. Exercício do Poder Família.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, brasileiro, solteiro(a) () casado(a) (), natural de, nascido aos, portador(a) da Cédula de Identidade nº (SSP/___) e Título Eleitoral nº, inscrito(a) no CPF nº, DECLARO, para cumprimento do disposto no inciso III, artigo 2º, do Edital nº 001/2023/Comissão Eleitoral/CMDCA/Itacoatiara para eleição do Conselho Tutelar, consoante Lei Municipal nº 291/2015, acrescidos aos ditames do artigo 299 do Código Penal que sou residente e domiciliado(a), há mais de 2 (dois) anos na(o), nº

, bairro , no Município de Itacoatiara – AM.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, sob o testemunho da pessoa infra-assinada, para que surta seus efeitos legais.

Itacoatiara-AM, _____ de abril de 2023.

Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTO

Eu , brasileiro, solteiro(a) () casado(a) (), natural de , nascido aos , portador(a) da Cédula de Identidade nº (SSP/___) e Título Eleitoral nº , inscrito(a) no CPF nº , DECLARO para o cumprimento de todas as normas contidas no edital nº 001/2019/Comissão Eleitoral/CMDCA/Itacoatiara referente a eleição do Conselho Tutelar de Itacoatiara, e sob as penas previstas no Código penal, art. 299, que NÃO EXERÇO CARGO POLÍTICO e que tenho ciência dos impedimentos capitulados na Lei Municipal nº 291/2015 e Lei Federal nº 8.069/1990: “Art. 140. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

Parágrafo único. Entende-se o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.” Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os fins de direitos.

Itacoatiara-AM, _____ de abril de 2023.

Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E DISPONIBILIDADE

Eu _____, brasileiro, solteiro(a) () casado(a) (), natural de _____, nascido aos ____/____/____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ (SSP/___) e Título Eleitoral nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARO, ter conhecimento e aceitação de todas as normas editalícias, referentes a eleição dos Conselhos Tutelares de Itacoatiara, biênio 2024/2028.

DECLARO, ainda, sob as penas do artigo 299, do Código Penal Brasileiro, que tenho disponibilidade de tempo, para exercer a jornada de trabalho referente ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, nos termos do disposto no Edital nº 001/2023/Comissão Eleitora/CMDCA/Itacoatiara. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os fins de direitos.

Itacoatiara-AM, _____ de abril de 2023.

Declarante

Publicado por:
Yasmin Meirelles Pereira
Código Identificador: ETDF73KQY

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ITAMARATI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA EDITAL Nº 001_2023-CMDCA_ITAMARATI-AM

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/Itamarati/AM, Sr. Ananias de Sousa Aguiar no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura das inscrições para Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Itamarati/AM, e estabelece as normas para a realização do Processo Eleitoral, para o quadriênio de 2024/2028, de acordo com a Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 594 de 13 de abril de 2022 e suas alterações, Lei Municipal nº 605 e 606 de 2023, e o disposto neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de 2023 é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA/Itamarati/Am, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 594 de 13 de abril de 2022 e suas alterações.

O processo de escolha seguirá as etapas abaixo, a saber:

A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se à Habilitação do pré-candidato, compreendendo a inscrição e a análise documental e curricular.

A segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, refere-se à aplicação da prova escrita (objetiva e dissertativa).

A terceira etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

eleição;

proclamação dos eleitos;

homologação do resultado final;

publicação no Diário Oficial do Município.

A quarta etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do conselheiro tutelar, exigindo-se frequência integral.

A quinta etapa constitui-se pela posse dos conselheiros tutelares titulares, eleitos.

O processo de escolha será coordenado por uma Comissão Eleitoral escolhida por meio de plenária do CMDCA.

A composição da Comissão Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 594 de 13 de abril de 2022 e na Resolução 231/2022 do Conanda, a saber:

Reconhecida idoneidade moral;

O candidato no ato da inscrição deverá ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

Ser brasileiro nato ou naturalizado;

Residir no Município de Itamarati/Am há mais de 02 (dois) anos;

comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio/superior ou equivalente, acompanhado de histórico escolar, devidamente reconhecido pelo órgão competente;

Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Estar em dia com as obrigações eleitorais;

estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Período: 17/04/2023 a 12/05/2023 (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos estabelecidos pela administração Municipal).

3.2. Local: sede do CMDCA, Anexo a Secretaria de Assistência Social, situada na rua Vitória Régia, S/N, Bairro Centro, Cep 69.510-000.

Horário de atendimento: de 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h.

Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para candidatura e função pública de conselheiro tutelar,

No ato da inscrição o pré-candidato deverá:

Preencher a ficha de inscrição, em modelo próprio, a ser fornecido na sede do CMDCA/Itamarati-Am, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

Apresentar original e entregar fotocópia dos seguintes documentos:

Carteira de identidade ou quaisquer documentos no qual conste filiação, foto e assinatura, que ateste a identificação civil nos termos da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, tais como carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, CNH;

Declaração de próprio punho de que reside no município de Itamarati/Am, ou zona rural há mais de 02 (dois) anos e comprovante de residência atualizado dos três meses anteriores à publicação deste edital;

Certificado de conclusão do ensino médio/superior ou equivalente acompanhado de histórico escolar, ou declaração de conclusão devidamente reconhecido pelo órgão competente;

Certidão de quitação eleitoral;

Certificado de alistamento militar, somente para os candidatos do sexo masculino;

Certidão de antecedentes civis e criminais da Justiça Estadual e Federal;

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato, ainda que para complementação da documentação exigida por este edital.

Qualquer irregularidade nos documentos apresentados implicará no indeferimento da inscrição.

No caso de ter sua inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso junto a secretaria do CMDCA/Itamarati, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar das inscrições.

A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, a nomeação, caso verificado qualquer falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo pré-candidato, sem prejuízo das sanções civis e criminais previstas na legislação vigente.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

5. DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de tomar posse no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

No caso de qualquer candidato ser eleito para o mesmo Conselho Tutelar que seu cônjuge, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de escolha de quem tomará posse, será:

O mais votado;

Em caso de empate quanto ao número de votos, será empossado o que tiver obtido maior pontuação na prova escrita;

Em caso de novo empate, tomará posse o candidato mais idoso.

Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O pré-candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos, no que se refere ao conteúdo das fases das duas etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

Aos pré-candidatos pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.

Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o pré-candidato que necessitar de condições especial para a realização de quaisquer das fases das duas etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado do laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para a realização das fases do processo de escolha.

O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada em cartório oficial.

O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido.

O pré-candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha terá que realizá-las nas mesmas condições dos demais pré-candidatos.

O pré-candidato que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar a prerrogativa legal.

Para nomeação e posse, o candidato eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Itamarati/Am, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro tutelar, nos termos previstos no item 5.2.

7. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas Legislações Federal e Municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, salvo disposição constitucional em contrário.

O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Constitui-se como obrigatório todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência - SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, sob pena de falta funcional.

Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Itamarati, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da criança e do adolescente.

Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGOS CONSELHO TUTELAR					
Cargos	Total de Vagas	Escolaridade Exigências	Vencimento Horária Semanal (CH)	Carga	Provas
Membro do Conselho Tutelar	05	Ensino Médio Completo	1 salário mínimo e meio CH – 40 horas		Objetiva/ Subjetiva

O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7h às 17h, sem prejuízo do atendimento à população.

Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 594 de 13 de abril de 2022 ou a que a suceder.

A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 594 de 13 de abril de 2022 ou a que a suceder.

As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 594 de 13 de abril de 2022 ou a que a suceder.

Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 594 de 13 de abril de 2022, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

8. DA REALIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Data, local e horário de realização da prova escrita serão publicados no diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e afixados na sede do CMDCA Anexo a Secretaria de Assistência Social-SEMAS.

As provas serão elaboradas por Banca Examinadora estipulada em momento oportuno, e permanecerão armazenadas em envelopes e acondicionadas em sacolas plásticas, ambos devidamente lacrados, devendo ser abertas na sala de aplicação das provas na presença dos candidatos.

Da Prova Escrita de Conhecimento terá edital a parte e publicado em tempo hábil assim que a banca examinadora for escolhida.

9. DO PROCESSO ELEITORAL

O Processo Eleitoral compreenderá o período de 21/07 a 27/09/2023, pós a publicação no Diário Oficial do Município, da lista de candidatos aptos à eleição.

Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo representante do Ministério Público.

A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs;

Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica;

Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números;

Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral;

Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado;

Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário no processo de eleição:

- Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 29/09/2023.

10. DA PROPAGANDA ELEITORAL

A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, seminários, distribuição de panfletos e internet, imputando-lhes responsabilidade nos excessos praticados por seus apoiadores;

A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares; sendo vedada a contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato, nos termos da Lei Municipal nº 594 de 13 de abril de 2022; Resolução 231 de 2022 do Conanda.

Os meios de comunicação, que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos na regional onde se der a realização, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (Três) candidatos e supervisão do CMDCA/ Itamarati/Am

Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e ao CMDCA/ Itamarati/Am, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

- Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- abuso de propaganda na internet e em redes sociais

A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- Utilização de espaço na mídia;
- Transporte aos eleitores;
- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica

É vedado aos membros da Comissão Especial promover campanha para qualquer candidato.

Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia (data), às (horário), no (local).

11. DOS RECURSOS DO PROCESSO ELEITORAL

11.1 Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra:

indeferimento de candidatura;

decisão da Comissão Eleitoral Organizadora que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;

resultado final do processo eleitoral.

O recurso previsto na letra "a" e "b" do item 10.1 deverá ser protocolado perante o CMDCA/Itamarati-AM até as 17:00 horas do primeiro dia útil posterior à publicação do indeferimento no Diário Oficial do Município;

O recurso contra o resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA/Itamarati no prazo de 02 (dois) dias úteis posteriores à publicação no Diário Oficial do Município.

O recurso deverá conter o nome e o número de inscrição do candidato, a identificação da regional e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e protocolado no CMDCA/ Itamarati/Am dentro do prazo previsto até às 17:00 horas.

Será indeferido, de imediato, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato.

Não serão aceitos recursos interpostos por carta e internet.

O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Eleitoral.

O pré-candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Organizadora Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos no item 13.1 deste edital, mediante solicitação formalizada ao CMDCA/ Itamarati/Am.

12. DA APURAÇÃO

A apuração dar-se-á por ato contínuo, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, na presença obrigatória do Presidente e do Vice-Presidente do CMDCA, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

13. DO CURSO DE FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA

Os candidatos eleitos e/ou reeleitos, titulares e suplentes, serão convocados para curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar, cujo conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgados em instrumento próprio a ser deliberado pela comissão eleitoral e publicado mediante Resolução pelo CMDCA.

Os candidatos eleitos e/ou reeleitos só poderão tomar posse mediante frequência integral no curso de formação a que trata o presente edital, salvo faltas justificadas por meio de atestado médico ou outro meio legalmente admitido, sob a pena de eliminação automática no processo de escolha do conselho tutelar.

As justificativas serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que emitirá parecer devidamente justificado quanto seu aceite ou recusa, o qual será chancelado pela Plenária do CMDCA.

Só receberá certificado o conselheiro que estiverem em conformidade com o previsto no caput deste item

14. DA POSSE DOS ELEITOS

Após homologação pelo CMDCA/ Itamarati/Am do resultado final do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de 2023, a nomeação dos eleitos será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990

A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e que tem ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

O CMDCA/ Itamarati/AM publicará no Diário Oficial do Município o calendário relativo a data, horário e local de realização da Prova Escrita de Conhecimento, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste Edital.

Considera-se dia útil de segunda a sexta-feira, de 07 (sete) às 17 (dezesete) horas (horário local), à exceção de feriados e dias de ponto facultativo nos órgãos da administração municipal.

Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo CMDCA/ Itamarati/Am, por meio da Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do representante do Ministério Público e serão publicados no Diário Oficial do Município.

É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

O Ministério Público é o órgão competente para finalizar o Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Itamarati/Am.

Não serão dadas por telefone quaisquer informações a respeito das datas, locais e horários de realização das provas.

As denúncias relativas ao descumprimento das regras de qualquer das fases deste Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Especial, acompanhadas de documentos comprobatórios, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ocorrência do fato.

16. DA PUBLICAÇÃO DO FORO

16.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

ALDERLEY ANDRADE DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

ANANIAS DE SOUSA AGUIAR
PRESIDENTE CMDCA/ITAMARATI-AM

ANEXO 001

CARGOS	PROVAS/ÁREAS

Membro do Conselho Tutelar	Estatuto da Criança e do Adolescente; Direito Constitucional; Informática; Políticas Públicas; Língua Portuguesa.
----------------------------	---

ANEXO 002

EDITAL 001/2023

001/2023 REQUERIMENTO - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI - MODELO	
Nome do Candidato:	N.º de Inscrição:
Cargo pretendido:	
DADOS CADASTRAIS	
Mãe:	
Data do Nascimento:	
Naturalidade:	Estado:
N.º filhos:	Sexo:
Estado Civil:	
Endereço Residencial:	N.º:
Cidade:	Estado:
CPF:	Fone:
Carteira de Identidade:	Órgão Expedidor:
E-mail:	

() Vem REQUERER vaga especial como PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Apresentou LAUDO MÉDICO com CID. (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador:

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID:

Nome do Médico Responsável pelo laudo:

(OBS.: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres).

Nestes Termos, Espera Deferimento.

Modelo, de de 20 .

Assinatura do Candidato

Publicado por:
Imar Alexandre Pissolato
Código Identificador: VZWJ2NM6L

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 002-2023/CMDCA-MPU

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Manacapuru CMDCA/MPU, estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura das inscrições para Processo Unificado de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Manacapuru/AM, e estabelece as normas para a realização do Processo Eleitoral, para o quadriênio de 2024-2028, de acordo com a Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 552, de 19 de Abril de 2019, e o disposto neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Manacapuru é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA/MPU em conformidade com o

disposto na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 231, 28 de Dezembro de 2022 e na Lei Municipal nº 552 de 19 de Abril de 2019.

1.2. O Processo Unificado de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Manacapuru seguirá as etapas abaixo, a saber:

- 1.2.1. A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se à Habilitação do pretense candidato, compreendendo a formalização de sua inscrição e a análise documental.
- 1.2.2. A segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, submetendo o candidato à aplicação de Prova de Conhecimento, compreendendo prova objetiva de múltipla escolha e redação.
- 1.2.3. A terceira etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:
 - a) eleição;
 - b) proclamação dos eleitos;
 - c) homologação do resultado final;
 - d) publicação no Diário Oficial do Município.
- 1.2.4. A quarta etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Curso de Formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do Conselheiro Tutelar, exigindo-se frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).
- 1.2.5. A quinta etapa, refere-se a Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos para o número de vagas de titulares.

1.3. O processo de escolha será coordenado por uma Comissão Especial escolhida por meio de plenária do CMDCA.

1.4. A composição da Comissão Especial será publicada no Diário Oficial do Município.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução 231/2022 do Conanda, na Lei Municipal n. 552, de 19 de Abril de 2019 e no presente Edital, a saber:

- a) no ato da inscrição deverá ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) ter reconhecida idoneidade moral;
- c) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- d) residir no Município de Manacapuru há mais de 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;
- e) estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- f) comprovação de conclusão de ensino médio, acompanhado de histórico escolar, devidamente reconhecido pelo órgão competente;
- g) Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- h) apresentar comprovada experiência em atividade na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades e serviços, governamentais ou não governamentais, registrados com no mínimo 02 (dois) anos no CMDCA, e o pré-candidato com no mínimo 03 (três) meses de atividades até a data deste edital, devendo ser expedido pelo representante legal da instituição e/ou serviço, documento que comprove a experiência do candidato, em papel timbrado e assinatura reconhecida em cartório, devendo conter obrigatoriamente as especificações do serviço prestado e o tempo de duração, relatório fotográfico e/ou lista de frequência constando o nome do pretense candidato;
- i) não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- j) não ser Conselheiro de Direito, titular ou suplente, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- l) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- m) estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Período: 17/04/2023 a 15/05/2023 (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos estabelecidos pela administração Municipal).

3.2. Local: Sede do CMDCA, Avenida Eduardo Ribeiro, s/nº, Centro (Complexo Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social).

3.3. Horário: de 08h00 às 14h00.

3.4. Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para candidatura e função pública de Conselheiro Tutelar.

3.5. No ato da inscrição o pré-candidato deverá:

- 3.5.1. Preencher a ficha de inscrição, em modelo próprio, a ser fornecido na sede do CMDCA/MPU, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;
- 3.5.2. Apresentar original e entregar fotocópia dos seguintes documentos:
 - a) Carteira de identidade ou quaisquer documentos no qual conste filiação, foto e assinatura, que ateste a identificação civil nos termos da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, tais como carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, CNH;
 - b) declaração de próprio punho de que reside no município de Manacapuru ou zona rural há mais de 02 (dois) anos e comprovante de residência atualizado;
 - c) certificado de conclusão do ensino médio, acompanhado de histórico escolar, devidamente reconhecido pelo órgão competente;
 - d) Certificado de conclusão de curso básico de informática ou comprovante fornecido por instituição de ensino de que cursou e foi aprovado na disciplina de informática básica;
 - e) Certidão de quitação eleitoral;
 - f) Certificado de alistamento militar, somente para os candidatos do sexo masculino;
 - g) Certidão de antecedentes civis e criminais da Justiça Estadual e Federal, dos domicílios dos últimos 05 (cinco) anos bem como da comarca de naturalidade

do candidato;

h) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

i) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

j) A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada através de declaração fornecida por entidades e serviços, registrados com no mínimo 02 (dois) anos no CMDCA, e o pré-candidato com no mínimo 03 (três) meses de atividades, devendo ser expedido pelo presidente ou representante legal da instituição e/ou serviço Declaração de Experiência, por meio de ofício endereçado a Comissão Especial do Processo Unificado de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Manacapuru, devendo ser emitida em papel timbrado e assinatura reconhecida em cartório, devendo conter obrigatoriamente as especificações do serviço prestado e o tempo de duração, relatório fotográfico e/ou lista de frequência constando o nome do pré-candidato;

3.6. No caso de entidade governamental, a referida declaração deverá ser emitida pelo gestor/diretor da unidade, com indicação do cargo e número de matrícula, dispensando-se, nesse caso, o reconhecimento em cartório da respectiva assinatura, por tratar-se de servidor público.

3.7. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.8. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

3.9. Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato, ainda que para complementação da documentação exigida por este edital.

3.10. Qualquer irregularidade nos documentos apresentados implicará no indeferimento da inscrição.

3.11. Encerrado o prazo de inscrição, no dia 24/05/2023, a Comissão Especial tornará público o resultado preliminar das inscrições e a situação dos pretensos candidatos com o termo "inscrição deferida" e "inscrição indeferida".

3.12. No caso de ter sua inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso junto a secretaria do CMDCA/MPU, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar das inscrições.

3.13. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, a nomeação, caso verificado qualquer falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo pré-candidato, sem prejuízo das sanções civis e criminais previstas na legislação vigente.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de tomar posse no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.1. No caso de qualquer candidato ser eleito para o mesmo Conselho Tutelar que seu cônjuge, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de escolha de quem tomará posse, será:

a) O mais votado;

b) Em caso de empate quanto ao número de votos, será empossado o que tiver obtido maior pontuação na redação;

c) Em caso de novo empate, tomará posse o candidato mais idoso.

5.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

6.1. O pré-candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos, no que se refere ao conteúdo das fases das etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

6.2. Aos pré-candidatos pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de Conselheiro Tutelar.

6.3. Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o pré-candidato que necessitar de condições especiais para a realização de quaisquer das fases das etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado do laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para a realização das fases do processo de escolha.

6.4. O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada em cartório oficial, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições.

6.5. O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido.

6.6. O pré-candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha terá que realizá-las nas mesmas condições dos demais pré-candidatos.

6.7. O pré-candidato que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar a prerrogativa legal.

6.8. Para nomeação e posse, o candidato eleito deverá ser avaliado por Junta Médica do município, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de Conselheiro Tutelar, aplicando de igual modo os termos previstos nos itens 5.1 e 5.2.

7. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

7.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas Legislações Federal e Municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

7.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, salvo disposição constitucional em contrário.

7.3. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço de relevante interesse público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

7.4. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

7.5. Constitui-se como obrigatório todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência - SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, sob pena de falta funcional.

7.6. Ficam abertas 10 (dez) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Manacapuru, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.6.1. Os 10 (dez) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar, respectivamente divididos entre Conselho Tutelar Zona I e Conselho Tutelar Zona II, nos termos da Lei Municipal Nº 1.246 de 04 De Abril De 2023.

7.6.2. Os 10 (dez) candidatos mais votados preencherão as vagas de Conselheiros Tutelares como titulares, devendo ser distribuídos os 05 (cinco) primeiros classificados no Conselho Tutelar – Zona I e os outros (05) no Conselho Tutelar Zona – II.

7.6.3. Serão eleitos como suplentes os candidatos que preencherem as 20 (vinte) vagas subsequentes, em ordem decrescente, aos 10 (dez) candidatos titulares eleitos, ou seja, do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) candidato, devendo para tanto, terem participado de todas as etapas do processo de escolha.

7.6.4. Os 20 (vinte) candidatos eleitos como suplentes servirão em ambos os Conselhos Tutelares, sempre que convocados pelo CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade, respeitando-se sempre a ordem de classificação.

7.6.5. A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	10 (dez)	08 (oito) horas diárias; 40 (quarenta) horas semanais; (além do plantão noturno e plantão de fim de semana, nos termos do § 1º, artigo 58, da Lei Municipal 552/2019)	04 (quatro) salários mínimos; (Nos termos do § 1º, artigo 58, da Lei 552/2019)

7.7. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00 às 17h00, com 01h (uma hora) de intervalo para o almoço, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

7.8. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 552/2019 ou a que a suceder.

7.9. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 552/2019 ou a que a suceder.

7.9.1. Os servidores públicos efetivos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 552/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

8. DA REAZALIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTO

8.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1.1. A prova ocorrerá em 02/07/2023 (domingo), e o local de sua realização será publicado no Diário Oficial do Município até o dia 24/06, e será amplamente divulgado e afixado na sede do CMDCA/MPU.

8.1.2. É de responsabilidade exclusiva do pré-candidato a identificação correta do local de realização da prova, bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados.

8.1.3. As provas serão elaboradas pela empresa vencedora do processo licitatório, ou equivalente, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por reconhecida Instituição de Ensino, e permanecerão armazenadas em envelopes e acondicionadas em sacolas plásticas, ambos devidamente lacrados, devendo ser abertas na sala de aplicação das provas na presença dos pré-candidatos.

8.1.3.1. A responsabilidade de elaborar, aplicar, corrigir a prova objetiva de múltipla escolha e redação, bem como analisar seus recursos, será atribuída a pessoa jurídica especializada com experiência na área de concursos, contratada pela Secretaria Municipal de Assistência Social para este fim ou Instituição de Ensino.

8.1.4. Só será permitido o ingresso do pré-candidato nos locais de realização das provas até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura.

8.1.5. Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização dos testes.

8.1.6. Para a realização dos testes, o pré-candidato deverá portar, somente, caneta esferográfica em material transparente na cor azul.

8.1.7. Após entrar na sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do fiscal de sala, podendo sair somente acompanhado do fiscal de prova, designado pela empresa organizadora do certame, instituição de ensino ou Comissão Especial.

8.1.7.1. Não será permitido, durante a realização dos testes, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

8.1.8. Em hipótese alguma haverá realização dos testes fora dos locais e horários determinados ou segunda chamada.

8.1.9. Será excluído do processo de escolha o pré-candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova escrita, utilizar qualquer forma de consulta, ou durante a sua realização, for flagrada em comunicação com outro pré-candidato, pessoas estranhas, oralmente ou por escrito.

8.2. DA PROVA

8.2.1. A prova objetiva, aplicada a todos os candidatos inscritos, será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha e uma redação, observando o conteúdo programático definido no Anexo I deste Edital.

8.2.2. A legislação exigida no Anexo I é compreendida como aquela atualizada até a data da publicação do presente edital.

8.2.3. As questões da prova objetiva serão constituídas de quatro itens para julgamento (alternativas A, B, C e D) e para obter a pontuação da questão, o candidato deverá assinalar apenas uma resposta correta na folha de respostas.

8.2.4. As questões de múltipla escolha versarão sobre:

- a) Direito da Criança e do Adolescente;
 - b) Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - c) Língua Portuguesa.
 - d) Informática;
- 8.2.5. A prova deverá conter 40 (quarenta) questões objetivas e redação com nota de 0 a 10 (zero a dez), e estará apto para a próxima fase o candidato que alcançar obrigatoriamente 30% (trinta por cento) de acertos nas questões objetivas e nota mínima de 5 (cinco) na redação.
- 8.2.6. A redação versará sobre um tema da atualidade e será subsidiada por texto de apoio.
- 8.2.7. Após publicizada a banca responsável pelas provas, nos termos do item 8.1.3, serão divulgados os critérios avaliativos da redação e a atribuição de pontuação para cada um destes.
- 8.2.8. Será critério de desempate o candidato que alcançar maior número de acertos na matéria Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990);
- 8.2.9. Caso persista o empate, será critério de desempate o pré-candidato que alcançar maior número de acertos na matéria Sistema de Garantia de Direitos;
- 8.2.10. Persistindo ainda, será critério de desempate definitivo o pré-candidato que alcançar maior pontuação na redação;
- 8.2.11. A prova (objetiva e redação) será aplicada no dia 02 de Julho de 2023 (domingo) de 08h00 às 13h00, e terá duração máxima de 05 (cinco) horas, horário de Manacapuru, em local a ser definido e amplamente divulgado.
- 8.2.12. Caso seja anulada alguma questão da prova objetiva, esta será contada como acerto para todos os pré-candidatos.
- 8.2.13. Nenhum pré-candidato poderá deixar a sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de 02 (duas) horas após o início da prova, sendo obrigatória a permanência dos três últimos candidatos, até que o último entregue a prova, colhendo-se a assinatura destes na ata respectiva.
- 8.2.14. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova escrita.
- 8.2.15. Para a redação, o candidato receberá uma folha de rascunho e deverá transcrevê-la para a folha de redação definitiva, que será o único documento válido para a correção da redação.
- 8.2.16. O preenchimento das folhas de respostas definitivas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de acordo com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha orientadoras.
- 8.2.17. Não será permitido o preenchimento da folha de resposta por outra pessoa, exceto no caso de candidato com deficiência ter solicitado atendimento especial para esse fim.
- 8.2.18. Em hipótese alguma haverá substituição das folhas de respostas definitivas por erro do candidato.
- 8.2.19. Eventuais prejuízos advindos do preenchimento inadequado das folhas de respostas definitivas será de inteira responsabilidade do candidato.
- 8.2.20. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada, marcação emendada ou campo de marcação não preenchidos integralmente.
- 8.2.21. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer forma, danificar as folhas de respostas definitivas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.
- 8.2.22. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.
- 8.2.23. O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para seu início, observado o horário oficial do Município de Manacapuru.
- 8.2.24. As provas serão individuais, não sendo permitida a comunicação com outro candidato, a utilização de livros, notas, impressos ou qualquer outro material de consulta após o início da prova.
- 8.2.25. A Comissão Organizadora e os Fiscais de prova têm o direito de excluir da sala de prova e eliminar do restante do processo de escolha, o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras e estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.
- 8.2.26. Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de prova as folhas de respostas definitivas e o caderno de questões.
- 8.2.27. O candidato só poderá deixar o local de prova portando o caderno de questões decorridas três horas de prova.
- 8.2.28. Os candidatos poderão transferir as alternativas assinaladas na folha de anotações.
- 8.2.29. O preenchimento da folha de anotações deverá ocorrer dentro do período estabelecido para o término da prova.
- 9. DOS RECURSOS DA PROVA**
- 9.1. Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra a reprovação na prova de conhecimento.
- 9.2. Os recursos deverão ser protocolados no CMDCA/MPU até às 14h00 (quatorze) horas do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no Diário Oficial do Município.
- 9.3. Os recursos contra o resultado da prova escrita serão recebidos pelo CMDCA/MPU e encaminhados para a pessoa jurídica ou instituição de ensino responsável pela aplicação das provas para proceder a sua análise.
- 9.3.1. O resultado da análise deverá ser entregue ao CMDCA/MPU em até 03 (três) dias úteis posterior ao recebimento dos recursos.
- 9.4. O resultado da análise dos recursos deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.
- 9.5. O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição, a identificação do RG e deverá ser entregue no CMDCA/MPU.
- 9.6. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.
- 9.7. Será indeferido de imediato, o recurso não fundamentado, ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato.
- 9.8. Não serão aceitos recursos interpostos por carta e internet.

9.9. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Especial.

9.10. O pré-candidato poderá ter acesso a documentação referente à sua reprovação, para fins de interposição dos recursos previstos no item 9 deste Edital, mediante solicitação formalizada à Comissão Especial.

10. DO PROCESSO ELEITORAL

10.1. O Processo Eleitoral compreenderá o período de 28/07/2023 a 02/10/2023, após a publicação no Diário Oficial do Município, da lista de candidatos aptos à eleição até a publicação do resultado da votação.

10.2. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo representante do Ministério Público.

10.2.1. A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs, salvo determinação superior em contrário;

10.2.2. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01 de Setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica e Diário Oficial;

10.2.3. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números;

10.2.4. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, de acordo com os cadernos de votação disponibilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE/AM.

10.2.5. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado;

10.2.6. Os casos excepcionais de ausência de nomes de eleitores nos cadernos de votação, com comprovada situação regular através de seu aplicativo ou outros meios, poderão ser reportados diretamente ao TRE/AM.

10.2.7. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.2.8. Os candidatos poderão indicar 01 (um) fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado a ser fornecido pela Comissão Especial, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial no dia 12/09/2023.

11. DA PROPAGANDA ELEITORAL

11.1. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pela Comissão Especial, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, conforme calendário.

11.2. Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, seminários, distribuição de panfletos e internet, imputando-lhes responsabilidade nos excessos praticados por seus apoiadores;

11.2.1. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

11.3. O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares; sendo vedada a contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato.

11.4. Os meios de comunicação, que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a Comissão Especial do CMDCA/MPU, que convidará a todos os candidatos aptos a fase de campanha eleitoral, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e supervisão do CMDCA/MPU.

11.5. Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e a Comissão Especial do CMDCA/MPU, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

11.5.1. Os debates deverão garantir oportunidade e tempo igual para todos os candidatos, para exposição e resposta.

11.6. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas

na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

11.7. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

11.8. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.9. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

11.10. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

11.11. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

11.13. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica

11.14. É vedado aos membros da Comissão Especial promover campanha para qualquer candidato.

11.15. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.16. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.17. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

11.18. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

11.19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia, horário e local a ser definido, informado aos candidatos e massivamente divulgado à população através dos meios de comunicação disponíveis.

12. DOS RECURSOS DO PROCESSO ELEITORAL

12.1. Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra:

a) indeferimento de candidatura;

b) decisão da Comissão Especial que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;

c) resultado final do processo eleitoral.

12.1.1. Todos os recursos previstos deverão ser protocolado perante o CMDCA/MPU até as 14h00 (quatorze) horas do primeiro dia útil posterior à publicação de resultados no Diário Oficial do Município, uma vez que a partir das 14h00 (quatorze) horas a Comissão Especial do CMDCA inicia seu expediente interno de trabalho;

12.1.2. O recurso contra o resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA/MPU no prazo de 02 (dois) dias úteis posteriores à publicação no Diário Oficial do Município.

12.1.3. O recurso deverá conter o nome e o número de inscrição do candidato, número de documento de identificação (RG), e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e protocolado no CMDCA/MPU dentro do prazo previsto até às 14:00 (quatorze) horas.

12.1.4. Será indeferido, de imediato, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato.

12.1.5. Não serão aceitos recursos interpostos por carta e internet.

12.1.6. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Especial.

12.1.7. O pré-candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Organizadora Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos no item 13.1 deste edital, mediante solicitação formalizada a Comissão Especial do CMDCA/MPU.

13. DA APURAÇÃO

13.1. A apuração dar-se-á por ato contínuo, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, na presença obrigatória do Colegiado do CMDCA, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, da Comissão Especial e o próprio candidato ou 01 (um) fiscal de apuração devidamente designado por cada um dos Candidatos

para este fim, que deverão estar credenciados e identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial no dia 12/09/2023.

13.2. No caso de votação realizada por meio de urnas eletrônicas disponibilizadas pelo TRE/AM, a apuração ocorrerá na sede do TRE/AM em Manacapuru, sendo permitida a presença do próprio candidato ou 01 (um) fiscal de apuração devidamente designado por cada um dos Candidatos para este fim, que deverão estar credenciados e identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial no dia 12/09/2023.

13.3. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos na medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão Especial, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público, nos termos do § 1º artigo 49 da Lei 552/2019.

13.4. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

13.5. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

13.6. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

13.7. Os 10 (dez) candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar, conforme disposto nos itens 7.7.1 a 7.7.2 deste edital.

13.8. Serão considerados suplentes os 20 (vinte) primeiros candidatos subsequentes aos 10 (dez) titulares, seguindo-se a ordem decrescente de votação, conforme disposto nos itens 7.7.3 e 7.7.4 deste edital.

13.9. A compreensão dos itens 13.7 e 13.8 estarão condicionadas a participação obrigatória do curso de formação, nos termos do item 14 e seguintes deste edital.

14. DO CURSO DE FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA

14.1. Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, serão convocados para curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações pertinentes, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar, cujo conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgados em instrumento próprio a ser deliberado pela comissão eleitoral e publicado mediante Resolução pelo CMDCA.

14.2. Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, só concluirão a fase de curso de formação obrigatório, mediante frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) no curso a que trata o presente edital, salvo faltas justificadas por meio de atestado médico ou outro meio legalmente admitido, devendo o candidato solicitar em até 24h (vinte e quatro horas) a complementação da formação perdida, sendo agendada aula extraordinária de maneira a concluir o Curso de Formação, sob a pena de eliminação automática no processo de escolha do conselho tutelar.

14.2.1. As justificativas serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que emitirá parecer devidamente justificado quanto seu aceite ou recusa, o qual será chancelado pela Plenária do CMDCA.

14.3. Só receberá certificado o Conselheiro, titular ou suplente, que estiver em conformidade com o previsto no caput deste item.

15. DA POSSE DOS ELEITOS

15.1. Após homologação pelo CMDCA/MPU do resultado final do Processo Unificado de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Manacapuru/AM, a nomeação dos eleitos será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 552, de 10 de Abril de 2019.

15.1. A posse dos 10 (dez) primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

15.3. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

15.4. No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e que tem ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

15.5. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, relativos em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O CMDCA/MPU publicará no Diário Oficial do Município o calendário relativo a data, horário e local de realização da Prova, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste Edital.

16.2. Considera-se dia útil de segunda a sexta-feira, expediente externo para atendimento ao público de 08 (oito) às 14 (quatorze) horas, à exceção de feriados e dias de ponto facultativo nos órgãos da administração municipal.

16.3. A Comissão Especial e o Colegiado do CMDCA, reunir-se-á, sempre que necessário, para expediente interno com seus membros a partir das 14h00 (quatorze), vedado o atendimento ao público neste período, por se tratar do caráter sigiloso da Comissão Especial.

16.4. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo CMDCA/MPU, por meio da Comissão Especial, sob a fiscalização do representante do Ministério Público e serão publicados no Diário Oficial do Município.

16.5. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

16.6. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

16.7. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

16.8. O Ministério Público é o órgão competente para fiscalizar o Processo Unificado de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Manacapuru/AM.

16.9. Todos os pedidos de informações e solicitações sobre o presente edital e o desenvolver do processo deverão ser solicitadas por meio de documento devidamente protocolado na secretaria do CMDCA.

16.10. As denúncias relativas ao descumprimento das regras de qualquer das fases deste Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Especial, acompanhadas de documentos comprobatórios, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ocorrência do fato, sendo vedado o anonimato.

17. DA PUBLICAÇÃO DO FORO

17.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Manacapuru/AM, 14 de Abril de 2023.

HABSANIAS COIMBRA CARVALHO

Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): Parte Geral e Parte Especial.

SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

Resolução nº 113 de 19 de Abril de 2006 – CONANDA.

LÍNGUA PORTUGUESA.

Compreensão e interpretação de textos. Ortografia. Morfossintaxe. Morfologia. Sintaxe. Pontuação. Semântica.

INFORMÁTICA;

Conceito de internet e intranet e principais navegadores. Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas, correio eletrônico, apresentações de slides e para geração de material escrito, visual e sonoro, entre outros. Rotinas de proteção e segurança. Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso.

ANEXO II - CALENDÁRIO SIMPLIFICADO

ABRIL

Data	Etapa
13/04/2023 (quinta-feira)	Publicação da Comissão Especial.
14/04/2023 (sexta-feira)	Publicação do Edital nº 002-2023/CMDCA-MPU Processo Unificado de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Manacapuru/AM.
17/04/2023 (segunda-feira)	Início das Inscrições.

MAIO

Data	Etapa
15/05/2023 (segunda-feira)	Encerramento das inscrições.
26/05/2023 (sexta-feira)	Publicação do Edital de Insritos com status “deferido” e “indeferido”. E abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação das inscrições pela população em geral junto à Comissão Especial e recursos aos indeferimentos.

JUNHO

02/06/2023 (sexta-feira)	Fim do Prazo para impugnação dos insritos e fim de prazo para recurso dos pré-candidatos com inscrição indeferida. E intimações aos pré-candidatos impugnados e prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a defesa.
09/06/2023 (sexta-feira)	Fim do prazo par que os candidatos impugnados apresentem defesa.
14/06/2023 (quarta-feira)	Decisão da Comissão Especial quanto as defesas dos pré-candidatos impugnados. Caso decisão desfavorável aos impugnados, abre-se prazo para recurso à Plenária do CMDCA.
19/06/2023 ((segunda-feira)	Decisão da Plenária do CMDCA ao Recurso.
21/06/2023 (segunda-feira)	Publicação Final de Candidaturas Homologadas (julgadas em definitivo) e Divulgação do local da prova.

JULHO

Data	Etapa
02/07/2023 (domingo)	Aplicação da prova.
03/07/2023 (segunda-feira)	Divulgação do gabarito da prova objetiva.
10/07/2023 (segunda-feira)	Publicação do resultado da prova.
11 a 12/07/2023	Prazo de 02 (dois) dias para interposição de recursos.
13 a 18/07/2023	Apreciação dos recursos pela banca avaliadora.
19/07/2023 (quarta-feira)	Publicação do Resultado Final da Prova.
20/07/2023 (quinta-feira)	Publicação de Resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento de denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha e período eleitoral.
21/07/2023 (sexta-feira)	Reunião de Orientação com os Candidatos e Início do Período Eleitoral.

AGOSTO

Data	Etapa
01/08/2023 (terça-feira)	Publicação dos Locais de Votação.
Restante do mês	Período em que a Comissão Especial criará uma Comissão de Logística para organização do Processo de Eleição.

SETEMBRO

Data	Etapa
12/09/2023 (terça-feira)	Prazo para o Credenciamento de Fiscais de local de votação e apuração, formalmente indicados pelo candidato com cópias de identificação.
29/09/2023 (sexta-feira)	Prazo final para reunião com os candidatos e seus fiscais para orientações acerca de condutas vedadas no dia da eleição.

OUTUBRO

Data	Etapa
01/10/2023 (domingo)	Eleição. E publicação do Resultado da Eleição, no caso de utilização de urnas eletrônicas no pleito.
Até 02/10/2023 (segunda-feira)	Publicação do Resultado da Eleição, no caso de utilização de urnas de lona, a serem apuradas manualmente.

O Curso de Formação oferecido aos eleitos titulares e suplentes deverá acontecer até o dia 30/11/2023.

JANEIRO/2024

Data	Etapa
01/01/2024 (segunda-feira)	Os candidatos aptos a tomar posse no dia 10/01/2023 poderão, sob determinação e orientação do CMDCA e membros do Conselho Tutelar em exercício, poderão iniciar o período de transição para compreensão de rotina e conhecimento de casos.
10/01/2024 (quarta-feira)	Cerimônia de Posse dos Conselheiros Tutelares Eleitos Titulares.

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador: MUSBDYHJ5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023-PMM**

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 007/2023-CPL

No dia 03 de abril de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, foi registrado o preço da empresa abaixo identificadas, para Eventual contratação de empresa especializada no serviço de construção de pontes provisórias de madeira, na zona urbana do município de Manacapuru-AM, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme consta em Projeto Básico Resultante do **Pregão Presencial nº 007/2023/CPL/PMM**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 2023/01714-00-PMM, assim como os termos das propostas de preços integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata de Registro de Preços tem como finalidade atender todos os órgãos da Administração Pública Direta do Município, conforme **Decreto Municipal n.º 515**, de 14 de fevereiro de 2013.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

Empresa vencedora: **V M S MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI** CNPJ: 07.443.993/0001-15 no lote “01” conforme discriminado em planilha abaixo:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	VALOR TOTAL SEM BDI (R\$)	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)
01	Serviço de construção de pontes provisórias de madeira, na Zona Urbana do município de Manacapuru-AM, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme Projeto Básico anexo e Processo Administrativo nº 2023/01714-00	Serviço	R\$ 2.679.899,58	R\$ 3.395.821,46

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU,

em 03 de abril de 2023.

BETANAEL DA SILVA D'ÁNGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

V M S MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI

Vanilda Menezes da Silva

Administradora

Publicado por:
Maycita Mayana Menezes Pinheiro
Código Identificador: BPNYU3066

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 008/2023-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/01716-00-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO apresentado pelo Pregoeiro, para Eventual contratação de empresa especializada no serviço de construção de pontes permanentes de madeira, na zona urbana e zona rural do município de Manacapuru-AM, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme consta em Projeto Básico, através do Sistema de Registro de Preço, pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº 2023/01716-00-PMM;

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de propostas exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora: **V M S MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 07.443.993/0001-15 no lote "01"** conforme discriminado em planilha abaixo:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	VALOR TOTAL SEM BDI (R\$)	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)
01	Contratação de empresa especializada no serviço de construção de pontes permanentes de madeira, na Zona Urbana e Zona Rural do município de Manacapuru-AM, para atender às necessidades da secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme Projeto Básico anexo e Processo Administrativo nº 2023/01716-00	Serviço	R\$ 1.577.371,26	R\$ 1.998.830,76

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU

Em 06 de abril de 2023.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezes Pinheiro
Código Identificador: NVYV6XTE0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 01/2023 - CMDCA

EDITAL Nº 01/2023 - CMDCA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Manicoré, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura das inscrições para Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Manicoré/AM, e estabelece as normas para a realização do Processo Eleitoral, para o quadriênio de 2024/2027, de acordo com a Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 929/2019, de 30 de abril de 2019, e o disposto neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Manicoré é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA/Manicoré, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 929/2019, de 30 de abril de 2023.

O processo de escolha seguirá as etapas abaixo, a saber:

A **primeira etapa**, de caráter eliminatório, refere-se à Habilitação do pré-candidato, compreendendo a inscrição e a análise documental e curricular.

A **segunda etapa**, de caráter classificatório e eliminatório, refere-se à aplicação da prova escrita (objetiva e dissertativa).

A **terceira etapa**, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- eleição;
- proclamação dos eleitos;
- homologação do resultado final;
- publicação no Diário Oficial do Município.

A **quarta etapa**, de caráter eliminatório, refere-se ao Curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do conselheiro tutelar, exigindo-se frequência integral.

A **quinta etapa** constitui-se pela posse dos conselheiros tutelares titulares, eleitos.

O processo de escolha será coordenado por uma Comissão Eleitoral escolhida por meio de plenária do CMDCA.

A composição da Comissão Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município.

DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal n. 929/2019, de 30 de abril de 2019 e na Resolução 231/2022 do Conanda, a saber:

- a. reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo o CMDCA, através de Resolução;
- b. O candidato no ato da inscrição deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- d. residir no Município de Manicoré há mais de 02 (dois) anos, comprovar domicílio eleitoral;
- e. ter comprovada experiência em atividade na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA, com no mínimo de 03 (três) meses, com assinatura do representante legal da instituição e/ou serviço;
- f. apresentar comprovação de diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio, acompanhado de histórico escolar, devidamente reconhecido pelo órgão competente;
- g. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- h. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- i. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- ix. estar em dia com as obrigações eleitorais;

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Período: 17/04/2023 a 17/05/2023 (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos estabelecidos pela administração Municipal).

3.2. Local: sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Major Levegildo Soares, s/nº, Bairro Mazzarello, Cep 69280-000.

Horário: de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00h.

Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para candidatura e função pública de conselheiro tutelar,

No ato da inscrição o pré-candidato deverá:

Preencher a ficha de inscrição, em modelo próprio, a ser fornecido na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

Apresentar original e entregar fotocópia dos seguintes documentos:

- a. Carteira de identidade ou quaisquer documentos no qual conste filiação, foto e assinatura, que ateste a identificação civil nos termos da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, tais como carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional, CNH;
- b. declaração de próprio punho de que reside no município de Manicoré há mais de 02 (dois) anos e comprovante de residência atualizado dos três meses anteriores à publicação deste edital;
- c. certificado de conclusão do ensino médio acompanhado de histórico escolar, devidamente reconhecido pelo órgão competente;
- d. Certificado de conclusão de curso básico de informática ou comprovante fornecido por instituição de ensino de que cursou e foi aprovado na disciplina de informática básica;
- e. Certidão de quitação eleitoral;
- f. Certificado de alistamento militar, somente para os candidatos do sexo masculino;
- g. Certidão de antecedentes civis e criminais da Justiça Estadual e Federal;
- h. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- i. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- j. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

I. - Declaração fornecida por entidade governamental ou não governamental, devidamente registrada no CMDCA, com registro válido, comprovando experiência mínima de 03 (três) meses na promoção, proteção ou defesa dos Direitos da criança e ao adolescente, com indicação do nome da entidade e dos dados pessoais do declarante, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

II. - Diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

No caso de entidade governamental, a declaração que trata o item 3.5.2, "j", I, deverá ser emitida pelo gestor/diretor da unidade, com indicação do cargo e número de matrícula, dispensando-se, nesse caso, o reconhecimento em cartório da respectiva assinatura, por tratar-se de servidor público.

O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato, ainda que para complementação da documentação exigida por este edital.

Qualquer irregularidade nos documentos apresentados implicará no indeferimento da inscrição.

No caso de ter sua inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso junto a secretaria do CMDCA/Manicoré, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar das inscrições.

A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, a nomeação, caso verificado qualquer falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo pré-candidato, sem prejuízo das sanções civis e criminais previstas na legislação vigente.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de tomar posse no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrastra e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

No caso de qualquer candidato ser eleito para o mesmo Conselho Tutelar que seu cônjuge, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrastra e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de escolha de quem tomará posse, será:

- O mais votado;
- Em caso de empate quanto ao número de votos, será empossado o que tiver obtido maior pontuação na prova escrita;
- Em caso de novo empate, tomará posse o candidato mais idoso.

Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O pré-candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos, no que se refere ao conteúdo das fases das duas etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

Aos pré-candidatos pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.

Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o pré-candidato que necessitar de condições especial para a realização de quaisquer das fases das duas etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado do laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para a realização das fases do processo de escolha.

O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada em cartório oficial, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termino das inscrições.

O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido.

O pré-candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha terá que realizá-las nas mesmas condições dos demais pré-candidatos.

O pré-candidato que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar a prerrogativa legal.

Para nomeação e posse, o candidato eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Manicoré, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro tutelar, nos termos previstos no item 5.2.

DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas Legislações Federal e Municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, salvo disposição constitucional em contrário.

O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Constitui-se como obrigatório todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência - SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, sob pena de falta funcional.

Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Manicoré, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da criança e do adolescente.

Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R\$ 1.500,00

O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 929/2019 de 30 de abril de 2019 ou a que a suceder.

A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 929/2019 de 30 de abril de 2019 ou a que a suceder.

As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 929/2019 de 30 de abril de 2019 ou a que a suceder.

Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 929/2019 de 30 de abril de 2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

8. DA REALIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Data, local e horário de realização da prova escrita serão publicados no diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e afixados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

É de responsabilidade exclusiva do pré-candidato a identificação correta do local de realização das fases da primeira etapa, bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados.

As provas serão elaboradas pela empresa vencedora do processo licitatório, ou equivalente, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e permanecerão armazenadas em envelopes e acondicionadas em sacolas plásticas, ambos devidamente lacrados, devendo ser abertas na sala de aplicação das provas na presença dos candidatos.

A responsabilidade de elaborar, aplicar, corrigir a prova escrita (objetiva e dissertativa), bem como analisar seus recursos, será atribuída a Comissão Eleitoral.

Só serão permitido o ingresso do pré-candidato nos locais de realização das provas até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho, no qual conste filiação, retrato e assinatura.

Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização dos testes.

Para a realização dos testes, o pré-candidato deverá portar, somente, caneta esferográfica em material transparente na cor azul ou preta.

Após entrar na sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do fiscal de sala. Podendo sair somente acompanhado do fiscal de prova, designado pela empresa organizadora do certame.

Não será permitido, durante a realização dos testes, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

Em hipótese alguma haverá realização dos testes fora dos locais e horários determinados ou segunda chamada.

Será excluído do processo de escolha o pré-candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova escrita, utilizar forma de consulta não permitida, ou durante a sua realização, for flagrada em comunicação com outro pré-candidato, pessoas estranhas, oralmente ou por escrito.

DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTO:

A prova escrita, aplicada a todos os candidatos inscritos, será composta de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha e de 04 (quatro) questões dissertativas, observando o conteúdo programático definido no Anexo deste Edital.

A legislação exigida no anexo é compreendida como aquela atualizada até a data da publicação do presente edital.

As questões da prova objetiva serão constituídas de quatro itens para julgamento (alternativas A, B, C e D) e para obter a pontuação da questão, o candidato deverá assinalar apenas uma resposta correta na folha de respostas, e para acerto de cada questão será atribuído 01 (um) ponto.

As questões de múltipla escolha versarão sobre:

- Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Direito Constitucional;
- Informática;
- Políticas Públicas;
- Língua Portuguesa.

As questões dissertativas versarão apenas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e para cada questão poderá ser atribuído de 0 (zero) a 3 (três) pontos.

A nota da prova escrita será a soma dos acertos das questões de múltipla escolha com a nota obtida nas 04 (quatro) questões dissertativas.

A classificação será em ordem decrescente de nota da prova escrita, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova escrita, não podendo obter a nota zero em qualquer das disciplinas.

A prova escrita (objetiva e dissertativa) será aplicada no dia 01 de julho de 2023 e terá duração máxima de 05 (cinco) horas, das 08h00min às 12h00min, horário de Manaus, em local a ser definido.

Caso seja anulada alguma questão do teste escrito, esta será contada como acerto para todos os pré-candidatos.

Nenhum candidato poderá deixar a sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de 02 (duas) horas após o início da prova, sendo obrigatória a permanência dos três últimos candidatos, até que o último entregue a prova, colhendo-se a assinatura destes na Ata respectiva.

O candidato deverá transcrever as respostas da prova escrita para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova escrita.

O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de acordo com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de respostas.

Não será permitido o preenchimento da folha de resposta por outra pessoa, exceto no caso de o candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim.

Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

Eventuais prejuízos advindos do preenchimento inadequado da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato.

Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada, marcação emendada ou campo de marcação não preenchidos integralmente.

O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer forma, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para seu início, observado o horário oficial do Município de Manicoré.

As provas serão individuais, não sendo permitida a comunicação com outro candidato, a utilização de livros, notas, impressos ou qualquer outro material de consulta após o início da prova.

A comissão organizadora e os Fiscais de prova têm o direito de excluir da sala de prova e eliminar do restante do processo de escolha, o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras e estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.

Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de prova a folha de resposta e o caderno de questões.

O candidato não poderá, em hipótese alguma, deixar o local de prova portando o caderno de questões.

Os candidatos poderão transferir as alternativas assinaladas na folha de anotações.

O preenchimento da folha de anotações deverá ocorrer dentro do período estabelecido para o término da prova escrita.

9. DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTO

Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra a reprovação no teste escrito de conhecimento.

Os recursos deverão ser protocolados no CMDCA/Manicoré até às 16:00h (dezesseis) horas do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

Os recursos contra o resultado da prova escrita serão recebidos pelo CMDCA e encaminhados para a pessoa jurídica responsável pela aplicação das provas para proceder a sua análise.

O resultado da análise deverá ser entregue ao CMDCA em até 03 (três) dias úteis posterior ao recebimento dos recursos.

O resultado da análise dos recursos deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição, a identificação da regional e deverá ser entregue no CMDCA dentro do prazo previsto no item 9.2 deste edital.

O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

Será indeferido de imediato, o recurso não fundamentado, ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato.

Não serão aceitos recursos interpostos por carta e internet.

O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Eleitoral.

O pré-candidato poderá ter acesso a documentação referente à sua reprovação, para fins de interposição dos recursos previstos no item 9 deste Edital, mediante solicitação formalizada à Comissão Eleitoral.

Caberá recurso fundamentado à Comissão Eleitoral contra todo e qualquer ato que importe em prejuízo ao candidato, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da publicação do mesmo.

Os recursos deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário de 08:00h as 12:00h, de segunda a sexta-feira, no endereço Rua Major Levegildo, s/nº, Mazzarello, Cep 69280-000.

10. DO PROCESSO ELEITORAL

O Processo Eleitoral compreenderá o período de 17/04 a 01/10/2023, após a publicação no Diário Oficial do Município, da lista de candidatos aptos à eleição.

Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo representante do Ministério Público.

A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h;

Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 16 de junho, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica;

Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números;

Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral;

Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado;

Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. - O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 16/06/2023.

11. DA PROPAGANDA ELEITORAL

A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, seminários, distribuição de panfletos e internet, imputando-lhes responsabilidade nos excessos praticados por seus apoiadores;

A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

O **material de divulgação** das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares; sendo vedada a contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato, nos termos do art. 46, §3º da Lei nº 929/2019 de 30 de abril de 2023; Resolução 231 de 2022 do Conanda.

Os meios de comunicação, que se **propuserem a realizar debates**, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos na regional onde se der a realização, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (Três) candidatos e supervisão do CMDCA.

Os debates deverão ter o seu **regulamento** apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e ao CMDCA, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as **seguintes vedações**, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I. - **Abuso do poder econômico** na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- II. - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- V. - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI. - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- II. - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- II. - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- X. - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se **grave perturbação à ordem**, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b. considera-se **aliciamento de eleitores** por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. considera-se **propaganda enganosa** a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X. - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI. - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- II. - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. - Utilização de espaço na mídia;
- II. - Transporte aos eleitores;
- II. - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- V. - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica

É vedado aos membros da Comissão Especial promover campanha para qualquer candidato.

Os recursos interpostos **contra decisões da Comissão Especial** serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
<https://diariomunicipalaam.org.br>

O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, **sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia (data), às (horário), no (local).

DOS RECURSOS DO PROCESSO ELEITORAL

Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra:

- a. indeferimento de candidatura;
- b. decisão da Comissão Eleitoral Organizadora que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- c. resultado final do processo eleitoral.

O recurso previsto na letra “a” e “b” do item 10.1 deverá ser protocolado perante o CMDCA até as 15:00h (quinze) horas do primeiro dia útil posterior à publicação do indeferimento no Diário Oficial do Município;

O recurso contra o resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 02 (dois) dias úteis posteriores à publicação no Diário Oficial do Município.

O recurso deverá conter o nome e o número de inscrição do candidato, a identificação da regional e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e protocolado no CMDCA.

Será indeferido, de imediato, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato.

Não serão aceitos recursos interpostos por carta e internet.

O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Eleitoral.

O pré-candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Organizadora Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos no item 13.1 deste edital, mediante solicitação formalizada ao CMDCA.

13. DA APURAÇÃO

A apuração dar-se-á por ato contínuo, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social ou em local definido pela Comissão Especial, na presença obrigatória do Presidente e do Vice Presidente do CMDCA, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

14. DO CURSO DE FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA

Os candidatos eleitos e/ou reeleitos, titulares e suplentes, serão convocados para curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar, cujo conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgados em instrumento próprio a ser deliberado pela comissão eleitoral e publicado mediante Resolução pelo CMDCA.

Os candidatos eleitos e/ou reeleitos só poderão tomar posse mediante frequência integral no curso de formação a que trata o presente edital, salvo faltas justificadas por meio de atestado médico ou outro meio legalmente admitido, sob a pena de eliminação automática no processo de escolha do conselho tutelar.

As justificativas serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que emitirá parecer devidamente justificado quanto seu aceite ou recusa, o qual será chancelado pela Plenária do CMDCA.

Só receberá certificado o conselheiro que estiverem em conformidade com o previsto no caput deste item

15. DA POSSE DOS ELEITOS

Após homologação pelo CMDCA do resultado final do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Manicoré, a nomeação dos eleitos será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 929/2019 de 30 de abril de 2019.

A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e que tem ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

O CMDCA publicará no Diário Oficial do Município o calendário relativo a data, horário e local de realização da Prova Escrita de Conhecimento, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste Edital.

Considera-se dia útil de segunda a sexta-feira, de 08 (oito) às 17 (dezesete) horas, à exceção de feriados e dias de ponto facultativo nos órgãos da administração municipal.

Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo CMDCA, por meio da Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do representante do Ministério Público e serão publicados no Diário Oficial do Município.

É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

O Ministério Público é o órgão competente para finalizar o Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Manicoré.

Não serão dadas por telefone quaisquer informações a respeito das datas, locais e horários de realização das provas.

As denúncias relativas ao descumprimento das regras de qualquer das fases deste Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Especial, acompanhadas de documentos comprobatórios, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ocorrência do fato.

17. DA PUBLICAÇÃO DO FORO

17.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: ATAO90BR7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 239, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	DADOS BANCÁRIOS
JOELMA TEIXEIRA DE SOUZA CPF: 638.851.402-25	COORDENADORA DO SISTEMA PEC	AG: 819-2 C/C: 7714-3 BANCO DO BRASIL.
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO CÁSSIO R. MAUÉS, Nº 369 - ANDARAÍ.		

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 395/GB/SEMSA/2023, de 11 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de servidores da Municipalidade ao Distrito de Santo Antônio do Matupí – KM 180;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o (a) Servidor (a) **JOELMA TEIXEIRA DE SOUZA**, inscrito (a) no CPF/MF nº 638.851.402-25, **AJUDA DE CUSTO** na quantia máxima de **R\$ 1.768,00** (hum mil setecentos e sessenta e oito reais), que irá fazer ações de alinhamento com equipes da atenção básica, no Distrito de Santo Antônio do Matupí – KM 180.

Art. 2º - O valor descrito no artigo anterior, destinar-se-á no custeio de despesas com passagens (fluvial), alimentação e outros.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 13 de abril de 2023.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: VZJVRKCT

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EDITAL Nº 001/2023 – CMDCA/MAUÉS-AM - RETIFICADO

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município de Maués-CMDCA/MAUÉS-AM, Sra. Danny Sousa do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura das inscrições para Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Maués/AM, e estabelece as normas para a realização do Processo Eleitoral, para o quadriênio de 2024/2027, de acordo com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho

de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 252, de 30 de junho de 2015 e o disposto neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES

O processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Maués é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA/MAUÉS-AM, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº Lei Municipal nº 252, de 30 de junho de 2015.

O processo de escolha seguirá as etapas abaixo, a saber:

A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se à Habilitação do pré-candidato, compreendendo a inscrição e a análise documental e curricular.

A segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, refere-se à aplicação da prova escrita para a avaliação de conhecimentos conforme Lei Municipal nº 252, de 30 de junho de 2015.

A terceira etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a. eleição;
- b. proclamação dos eleitos;
- c. homologação do resultado final;
- d. publicação no Diário Oficial dos Municípios.

A quarta etapa, de caráter obrigatório, refere-se ao Curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do conselheiro tutelar, exigindo-se frequência integral.

A quinta etapa constitui-se pela posse dos conselheiros tutelares titulares eleitos.

O processo de escolha será coordenado por uma Comissão Eleitoral escolhida por meio de plenária do CMDCA.

A composição da Comissão Eleitoral será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na **Lei Municipal nº 252, de 30 de junho de 2015** e na Resolução 231/2022 do Conanda, a saber:

- a. reconhecida idoneidade moral;
- b. O candidato no ato da inscrição deverá ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- d. residir no Município de Maués há mais de 02 (dois) anos;
- e. comprovar experiência em atividade na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA, com no mínimo de 02 (dois) anos de trabalho ou curso de especialização em matéria de infância e juventude;
- f. apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão de ensino médio/superior ou equivalente, acompanhado de histórico escolar, devidamente reconhecido pelo órgão competente;
- g. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- h. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da (Lei de Inelegibilidade);
- i. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- ix. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- ll. estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Período: **18/04/2023 a 05/05/2023** (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos estabelecidos pela administração Municipal).

3.2 Local: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, situada na Estrada do Moraes, nº 367, Bairro Centro, Cep 69190-000.

Horário: de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00h.

Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para candidatura e função pública de conselheiro tutelar,

No ato da inscrição o pré-candidato deverá preencher a ficha de inscrição, em modelo próprio, a ser fornecido na sede do CMDCA/ Maués, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital.

Apresentar original e entregar fotocópia dos seguintes documentos:

- a. Carteira de identidade ou quaisquer documentos no qual conste filiação, foto e assinatura, que ateste a identificação civil nos termos da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, tais como carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, CNH;
- b. declaração de próprio punho de que reside no município de Maués, ou zona rural há mais de 02 (dois) anos e comprovante de residência atualizado dos três meses anteriores à publicação deste edital;
- c. certificado de conclusão do ensino médio/superior ou equivalente acompanhado de histórico escolar, devidamente reconhecido pelo órgão competente;
- d. Certificado de conclusão de curso básico de informática ou comprovante fornecido por instituição de ensino de que cursou e foi aprovado na disciplina de informática básica;
- e. Certidão de quitação eleitoral;
- f. Certificado de alistamento militar, somente para os candidatos do sexo masculino;
- g. Certidão de antecedentes civis e criminais da Justiça Estadual e Federal;

i. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

i. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

j. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

I. - Declaração fornecida por Organização da Sociedade Civil, que atua com atendimento de criança e adolescente, comprovando experiência com especificação do serviço prestado com no mínimo de 02 (dois) anos de trabalho ou curso de especialização em matéria de infância e juventude, proteção ou defesa dos direitos da criança e ao adolescente, com indicação do CNPJ da entidade e dos dados pessoais do declarante e carimbo específico da Instituição;

II. - Diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

No caso de entidade governamental, a declaração que trata o item 3.5.2, “j”, “I”, deverá ser emitida pelo gestor/diretor da unidade, com indicação do cargo e número de matrícula, dispensando-se, nesse caso, o reconhecimento em cartório da respectiva assinatura, por tratar-se de servidor público.

O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar. (observar o artigo 9º, parágrafo único da lei 252/2015)

A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato, ainda que para complementação da documentação exigida por este edital.

Qualquer irregularidade nos documentos apresentados implicará no indeferimento da inscrição por meio da Comissão Especial Eleitoral conforme publicada em Diário Oficial.

No caso de ter sua inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso junto Comissão Especial Eleitoral, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar das inscrições.

A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, a nomeação, caso verificado qualquer falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo pré-candidato, sem prejuízo das sanções civis e criminais previstas na legislação vigente.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES À CANDIDATURAS.

4.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

4.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

4.3 A **Comissão Especial Eleitoral** tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

4.4 A **Comissão Especial Eleitoral** tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na **Lei Municipal nº 252, de 30 de junho de 2015** e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, em data estipulada no Cronograma em anexo, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

4.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, conforme cronograma abaixo estabelecido, no horário de atendimento ao público, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, localizado no **Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**, situado na Estrada do Moraes, nº 367, Bairro Centro, Cep 69190-000, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: mauescmdca@gmail.com

4.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.8 Independentemente de ter havido impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

4.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, localizado no **Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**, situado na Estrada do Moraes, nº 367, Bairro Centro, Cep 69190-000, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: mauescmdca@gmail.com.

4.10 Havendo recurso, a **Plenária do CMDCA junto com a Comissão Especial Eleitoral** se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

4.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público, conforme cronograma abaixo anexado.

5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

5.1 O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. Devendo cada Conselheiro se submeter às fases descritas no edital de abertura.

DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de tomar posse no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

No caso de qualquer candidato ser eleito para o mesmo Conselho Tutelar que seu cônjuge, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de escolha de quem tomará posse, será:

a. O mais votado;

b. Em caso de empate quanto ao número de votos, será empossado o que tiver obtido maior pontuação na Prova Escrita;

c. Em caso de novo empate, tomará posse o candidato que tiver idade maior.

Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça
<https://diariomunicipalaam.org.br>

da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O pré-candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos, no que se refere ao conteúdo das fases das duas etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

Aos pré-candidatos pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.

Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o pré-candidato que necessitar de condições especial para a realização de quaisquer das fases das duas etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado do laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para a realização das fases do processo de escolha.

O laudo médico deverá ser original, expedido e atualizado para apresentar no ato das inscrições.

O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido.

O pré-candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha terá que realizá-las nas mesmas condições dos demais pré-candidatos.

O pré-candidato que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar a prerrogativa legal.

Para nomeação e posse, o candidato eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Maués, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro tutelar, nos termos previstos no item 5.2.

8. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas Legislações Federal e Municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

A função de conselheiro tutelar é de **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**, salvo disposição constitucional em contrário.

O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Constitui-se como obrigatório todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência - SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, sob pena de falta funcional.

Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Maués, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, **no período de 10 de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028**, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da criança e do adolescente.

No caso de ser instituído nova sede de Conselho Tutelar em alguma das zonas da Cidade, não se fará necessária a realização de eleição suplementar, podendo o CMDCA utilizar-se dos suplentes já aprovados no presente pleito para a respectiva zona.

Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 H/S	O equivalente a 02 (dois) Salários Mínimos vigente (de acordo com a Lei Municipal nº 410/2022)

O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 252, de 30 de junho de 2015 ou a que a suceder.

A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 252, de 30 de junho de 2015 ou a que a suceder.

As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 252, de 30 de junho de 2015 ou a que a suceder.

Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da **Lei Municipal nº 410/2022**, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

9. DA PROVA DE CONHECIMENTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A prova escrita de conhecimentos, estabelecida em lei como etapa obrigatória desta seleção, será aplicada no Município de Maués/AM, conforme cronograma abaixo anexado:

É de responsabilidade exclusiva do pré-candidato a identificação correta do local de realização das fases da primeira etapa, com verificação do local conforme publicado nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Maués, bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados.

As provas serão elaboradas pela empresa vencedora do processo licitatório, ou equivalente, a ser promovido pelo CMDCA/Maués 2023, e permanecerão armazenadas em envelopes e acondicionadas em sacolas plásticas, ambos devidamente lacrados, devendo ser abertas na sala de aplicação das provas na presença dos candidatos.

A responsabilidade de elaborar, aplicar, corrigir a prova escrita (objetiva e dissertativa), bem como analisar seus recursos, será atribuída a pessoa jurídica especializada com experiência na área de concursos, contratada pela Prefeitura Municipal de Maués para este fim.

Só será permitido o ingresso do pré-candidato nos locais de realização das provas até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura.

Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização dos testes.

Para a realização dos testes, o pré-candidato deverá portar, somente, caneta esferográfica em material transparente na cor azul ou preta.

Após entrar na sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do fiscal de sala. Podendo sair somente acompanhado do fiscal de prova, designado pela empresa organizadora do certame.

Não será permitido, durante a realização dos testes, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

Em hipótese alguma haverá realização dos testes fora dos locais e horários determinados ou segunda chamada.

Será excluído do processo de escolha o pré-candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova escrita, utilizar forma de consulta não permitida, ou durante a sua realização, for flagrada em comunicação com outro pré-candidato, pessoas estranhas, oralmente ou por escrito.

10. DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTO

A prova escrita, aplicada a todos os candidatos inscritos, será composta de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha e de 04 (quatro) questões dissertativas, observando os conteúdos a seguir:

A legislação exigida é compreendida como aquela atualizada até a data da publicação do presente edital.

As questões da prova objetiva serão constituídas de quatro itens para julgamento (alternativas A, B, C e D) e para obter a pontuação da questão, o candidato deverá assinalar apenas uma resposta correta na folha de respostas, e para acerto de cada questão será atribuído 01 (um) ponto.

As questões de múltipla escolha versarão sobre:

- a. Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b. Direito Constitucional;
- c. Informática;
- d. Políticas Públicas;
- e. Língua Portuguesa.

As questões dissertativas versarão apenas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e para cada questão poderá ser atribuído de 0 (zero) a 3 (três) pontos.

A nota da prova escrita será a soma dos acertos das questões de múltipla escolha com a nota obtida nas 04 (quatro) questões dissertativas.

A classificação será em ordem decrescente de nota da prova escrita, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova escrita, não podendo obter a nota zero em qualquer das disciplinas.

A prova escrita (objetiva e dissertativa) será aplicada conforme cronograma, e terá duração máxima de 05 (cinco) horas, das 08h às 13h, horário de Maués, em local a ser definido.

Caso seja anulada alguma questão do teste escrito, esta será contada como acerto para todos os pré-candidatos.

Nenhum candidato poderá deixar a sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de 02 (duas) horas após o início da prova, sendo obrigatória a permanência dos três últimos candidatos, até que o último entregue a prova, colhendo-se a assinatura destes na Ata respectiva.

O candidato deverá transcrever as respostas da prova escrita para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova escrita.

O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de acordo com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de respostas.

Não será permitido o preenchimento da folha de resposta por outra pessoa, exceto no caso de o candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim.

Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

Eventuais prejuízos advindos do preenchimento inadequado da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato.

Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada, marcação emendada ou campo de marcação não preenchidos integralmente.

O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer forma, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para seu início, observado o horário oficial do Município de Maués.

As provas serão individuais, não sendo permitida a comunicação com outro candidato, a utilização de livros, notas, impressos ou qualquer outro material de consulta após o início da prova.

A comissão organizadora e os Fiscais de prova têm o direito de excluir da sala de prova e eliminar do restante do processo de escolha, o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras e estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.

Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de prova a folha de resposta e o caderno de questões.

O candidato não poderá, em hipótese alguma, deixar o local de prova portando o caderno de questões.

Os candidatos poderão transferir as alternativas assinaladas na folha de anotações.

O preenchimento da folha de anotações deverá ocorrer dentro do período estabelecido para o término da prova escrita.

11. DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTO

Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra a reprovação no teste escrito de conhecimento. Os recursos deverão ser protocolados no CMDCA/Maués até às 16:h00 (dezesseis) horas do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios, de forma escrita e fundamentada, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, localizado no **Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**, situado na Estrada do Moraes, nº 367, Bairro Centro, Cep 69190-000, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: mauescmdca@gmail.com.

11.2 Os recursos contra o resultado da prova escrita serão recebidos pelo CMDCA/ Maués e encaminhados para a pessoa jurídica responsável pela aplicação das provas para proceder a sua análise.

O resultado da análise deverá ser entregue ao CMDCA/ Maués em até 03 (três) dias úteis posterior ao recebimento dos recursos.

O resultado da análise dos recursos deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição, a identificação da regional e deverá ser entregue no CMDCA/ Maués dentro do prazo previsto no item 9.2 deste edital.

O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

11.7 Será indeferido de imediato, o recurso não fundamentado, ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato.

Não serão aceitos recursos interpostos por carta e internet.

O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Eleitoral.

O pré-candidato poderá ter acesso a documentação referente à sua reprovação, para fins de interposição dos recursos previstos no item 9 deste Edital, mediante solicitação formalizada à Comissão Eleitoral.

Caberá recurso fundamentado à Comissão Eleitoral contra todo e qualquer ato que importe em prejuízo ao candidato, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da publicação do mesmo.

Os recursos deverão ser protocolados na sede do CMDCA/ Maués, no horário de 08:h00 as 12:00, de segunda a sexta-feira, no endereço (CREAS), situada na Estrada do Moraes, nº 367, Bairro Centro, Cep 69190-000.

12. DO PROCESSO ELEITORAL

O Processo Eleitoral compreenderá o período de 21/07/2023 a 28/08/2023, após a publicação no Diário Oficial dos Municípios, da lista de candidatos aptos à eleição.

Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo representante do Ministério Público.

A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs;

Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica;

Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números;

Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral;

Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado;

Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. - O cônjuge ou o companheiro do candidato;

II. - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 25/09/2023.

13. DA PROPAGANDA ELEITORAL

13.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

13.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

13.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

13.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

13.5 Os meios de comunicação, que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos no Município onde se der a realização, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (Três) candidatos e supervisão do CMDCA/Maués.

13.6 Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e ao CMDCA/Maués, com no mínimo 02 (dois)

dias úteis de antecedência.

13.7 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do **poder econômico** na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do **poder político-partidário** assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do **poder religioso**, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa :

a. considera-se **grave perturbação à ordem**, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se **aliciamento de eleitores** por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se **propaganda enganosa** a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem a determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

13.8 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

13.9 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

13.9.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

13.9.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas :

- I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

Para o fim deste Edital, considera-se :

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

13.9.4 No dia da eleição, é vedado aos candidatos :

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11.9.5 É permitido, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

13.9.6 Compete ao Ministério público junto ao CMDCA processar e decidir sobre as denúncias recebidas pela Comissão Especial Eleitoral referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

13.9.7 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.9.8 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.9.9 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

13.10 É vedado, aos **atuais membros do Conselho Tutelar** e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em **horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.**

13.11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia **21/07/2023, às 8h**, na Câmara Municipal de Maués.

13.12 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente **é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.**

DOS RECURSOS DO PROCESSO ELEITORAL

Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra:

- indeferimento de candidatura;
- decisão da Comissão Eleitoral Organizadora que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- resultado final do processo eleitoral.

O recurso previsto na letra “a” e “b” do item 10.1 deverá ser protocolado perante o CMDCA/Maués -AM até as 12:00 (doze) horas do primeiro dia útil posterior à publicação do indeferimento no Diário Oficial dos Municípios;

O recurso contra o resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA/Maués -AM no prazo de 02 (dois) dias úteis posteriores à publicação no Diário Oficial do Município.

O recurso deverá conter o nome e o número de inscrição do candidato, a identificação da regional e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e protocolado no CMDCA/Maués -AM dentro do prazo previsto até às 12:00 (doze) horas.

Será indeferido, de imediato, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato.

Não serão aceitos recursos interpostos por carta e internet.

O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Eleitoral.

O pré-candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Organizadora Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos no item 13.1 deste edital, mediante solicitação formalizada ao CMDCA/Maués -AM.

15. DA APURAÇÃO

A apuração dar-se-á por ato contínuo, na sede do **Cartório de Justiça Eleitoral com presença da Comissão Especial, na presença obrigatória do Presidente e do Vice Presidente do CMDCA**, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do **representante do Ministério Público**.

Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

16. DO CURSO DE FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA

Os candidatos eleitos e/ou reeleitos, titulares e suplentes, serão convocados para curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar, cujo conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgados em instrumento próprio a ser deliberado pela comissão eleitoral e publicado mediante Resolução pelo CMDCA.

Os candidatos eleitos e/ou reeleitos só poderão tomar posse mediante frequência integral no curso de formação a que trata o presente edital, salvo faltas justificadas por meio de atestado médico ou outro meio legalmente admitido, sob a pena de eliminação automática no processo de escolha do conselho tutelar.

As justificativas serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que emitirá parecer devidamente justificado quanto seu aceite ou recusa, o qual será chancelado pela Plenária do CMDCA. Só receberá certificado o conselheiro que estiverem em conformidade com o previsto no caput deste item.

17. DA POSSE DOS ELEITOS

Após homologação pelo CMDCA/Maués -AM do resultado final do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Maués, a nomeação dos eleitos será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 252, de 30 de junho de 2015.

A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e que tem ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

O CMDCA/Maués -AM publicará no **Diário Oficial dos Municípios** o calendário relativo a data, horário e local de realização da Prova Escrita de Conhecimento, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste Edital.

Considera-se dia útil de segunda a sexta-feira, de 08 (oito) às 17 (dezesete) horas, à exceção de feriados e dias de ponto facultativo nos órgãos da administração municipal.

Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo CMDCA/Maués -AM, por meio da Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do representante do Ministério <https://diariomunicipalaam.org.br>

Público e serão publicados no Diário Oficial dos Municípios.

É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

O Ministério Público é o órgão competente para finalizar o Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Maués.

Não serão dadas por telefone quaisquer informações a respeito das datas, locais e horários de realização das provas.

As denúncias relativas ao descumprimento das regras de qualquer das fases deste Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Especial, acompanhadas de documentos comprobatórios, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ocorrência do fato.

19. DA PUBLICAÇÃO DO FORO

19.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

20. DO CRONOGRAMA

Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	ETAPA
Até 04/04/2023	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha
Até 10/04/2023	Publicação do Edital
18/04/2023 a 05/05/2023	Prazo para registro das candidaturas
8/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
15/05/2023	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em Geral
Até 17/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
18/05 a 24/05	Prazo de 5 dias para defesa do candidato impugnado.
Até 01/06	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
Até 01/06	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
02/06 a 9/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
12/06 a 16/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
Até 16/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
02/07	Aplicação da prova (se houver previsão em lei municipal).
10/07/2023	Publicação dos resultados da prova

11/ e 12/07	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
19/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (caso não haja outras fases previstas em lei municipal).
Até 20/07/2023	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda).
Até 21/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.
21/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
1/09/2023	Divulgação dos locais de votação.
1/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
Até 04/09/2023	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.
Até 4/09/2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.
Até 18/09/2023	Confeção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).
25/09/2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
Até 29/09/2023	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
01/10/2023 8h às 17h	Eleição (data da votação)
01/10/2023	Publicação do resultado da votação
Até 10/01/2024	Curso de formação (capacitação) com candidatos eleitos e/ou reeleitos, titulares e suplentes, acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
10/01/2024	Posse.

20.1 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

Maués – AM, 14 de abril de 2023.

DANNY SOUSA DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maués/AM

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador: RXSW28DA0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023/SRP – CPL

No dia 14 de abril de 2023, no Órgão Gerenciador, são registrado o valor unitário da empresa abaixo identificada, objeto do Pregão Presencial nº 011/2023 SRP/CPL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E APLICATIVO DE SISTEMA PARA CONTROLE DE ATAS E CONTRATOS, CESSÃO DE USO DE UMA FERRAMENTA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA,

PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA (ATIVA E PASSIVA) E OUVIDORIA, ATRAVÉS DO MODELO HOSTING, COM EXTRAÇÃO DE DADOS DE SISTEMAS, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E BACKUP (PORTAL DO SERVIDOR, OUVIDORIA, E-SIC, INCLUINDO LOCAÇÃO DE SERVIDOR DE WEB CLOUD, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA DIVERSAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ/AM, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de Nhamundá/AM, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESA VENCEDORA: 1. RM SERVIÇOS DIGITAIS LTDA ME, CNPJ sob nº 20.690.345/0001-21, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VL UNIT	VALOR
1	Cessão de uso de sistemas de Controle de Atas e Contratos, com capacitação, suporte técnico, manutenção e backup.	12	1.450,00	17.400,00
2	Cessão de uso de uma ferramenta de Portal da Transparência, Portal de acesso à informação pública (ativa e passiva) e ouvidoria, através do modelo hosting, com extração de dados de sistemas, capacitação, suporte técnico, manutenção e backup (Portal do servidor, Ouvidoria, e-SIC).	12	2.290,00	27.480,00
3	Locação de Servidor Web cloud (Data center)	12	1.112,00	13.344,00
			TOTAL	58.224,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Nhamundá, 14 de abril de 2023.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO

Prefeita Municipal De Nhamundá

RM SERVIÇOS DIGITAIS LTDA ME

Fornecedor

Publicado por:
MARCELO PINHEIRO MIRANDA
Código Identificador: WXQ81HBV0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023/SRP – CPL

No dia 14 de abril de 2023, no Órgão Gerenciador, são registrado o valor unitário da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 012/2023 SRP/CPL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de Nhamundá/AM, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESA VENCEDORA: 1. CL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA -ME, CNPJ sob nº 18.718.109/0001-24, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Quantidade Anual	Preço Unitário	Valor Anual	EMPRESA VENCEDORA

1	Cessão de uso do sistema "Contabilidade" Cessão de uso do sistema "Compras" Cessão de uso do sistema "Estoque" Cessão de uso do sistema "Patrimônio" Cessão de uso do sistema "Folha" Cessão de uso do sistema "Recursos Humanos" Cessão de uso do sistema "e-Social" Cessão de uso do sistema "Contra cheque online"	1	R\$11.550,00	R\$138.600,00	C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
TOTAL ANUAL (R\$)				R\$138.600,00	

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Nhamundá, 14 de abril de 2023.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO

Prefeita Municipal De Nhamundá

CL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA -ME

Fornecedor

Publicado por:
MARCELO PINHEIRO MIRANDA
Código Identificador: EWAAR5HCB

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023/SRP – CPL

No dia 23 de março de 2023, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 025/2023**, para contratação de pessoa jurídica para Registro de Preços Eventuais Contratações para, Aquisições de Refeições para Secretaria Municipal de finanças, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura

EMPRESA VENCEDORA: 1) ZEFA RESTAURANTE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 47.064.925/0001-60, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO	QTADE	V.UNIT	V.TOTAL
1	REFEIÇÕES	R\$ 2.400,00	R\$ 17,00	R\$ 40.800,00
2	CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 2.400,00	R\$ 12,00	R\$ 28.800,00
3	COPO DE SUCO 300ML	R\$ 2.400,00	R\$ 6,00	R\$ 14.400,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Novo Airão, 29 de março de 2023.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR

Prefeito Municipal de Novo Airão

Publicado por:
Marcio Lisboa Vargas
Código Identificador: 7NJELN5ZL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023/SRP – CPL

No dia 29 de março de 2023, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 006/2023**, para contratação de pessoa jurídica para eventual fornecimento de Material de Didático por sistema de registro de preços para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Novo Airão, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo,

no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de suas assinaturas.

EMPRESA VENCEDORA: 1) H A DE AGUIAR COMERCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº **07.039.988/0001-41**, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
20	Caderno de 10 matérias, 200 folhas	30000	R\$ 22,00	R\$ 660.000,00
36	E.V.A (cores variadas) e/ glitter C/ 10 unid	1500	R\$ 54,00	R\$ 81.000,00
41	E.V.A (cores variadas) C/10 unid	1500	R\$ 30,00	R\$ 45.000,00
42	Jogos pedagógico com peças de encaixe (1 ano a 4 anos e 11 meses)	300	R\$ 42,00	R\$ 12.600,00
44	Marcador p quadro branco azul cx c/ 12 und	1000	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00
48	Marcador p quadro branco preto cx c/ 12 und	800	R\$ 25,00	R\$ 20.000,00
54	Marcador p quadro branco vermelho cx c/ 12 und	600	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
55	Papel Almaço e/ pauta pct e/ 400 folhas	300	R\$ 79,00	R\$ 23.700,00
56	Papel 40kg, 660x960, pacote c/ 25folhas	1000	R\$ 55,00	R\$ 55.000,00
62	Papel cartão 48x66 cm, pacote c/ 20 folhas	1000	R\$ 47,00	R\$ 47.000,00
83	Papel madeira natural 66x96cm, pacote c/20 folhas	1000	R\$ 27,00	R\$ 27.000,00

EMPRESA VENCEDORA: 2) C N DE OLIVEIRA -EPP, inscrito no CNPJ sob o **22.850.607/0001-01**, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	Alfabeto em braille vazado MDF 15 peças	4	R\$ 230,00	R\$ 920,00
7	Apontador para lápis com depósito, cx c/ 24 unid.	300	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00
8	Apontador para lápis com depósito, cx c/ 24 unid.	50	R\$ 112,00	R\$ 5.600,00
9	Apontador triangular	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
11	Bandinha rítmica 20 instrumentos	2	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00
13	Bastão de cola quente 7mm, pct c/ 1kg	50	R\$ 72,00	R\$ 3.600,00
14	Bastão de cola quente 11mm, pct c/ 1kg	50	R\$ 82,00	R\$ 4.100,00
18	Caderno brochurão 96 folhas	10.000	R\$ 12,00	R\$ 120.000,00
21	Caneta esferográfica azul, cx c/ 50 unid	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
22	Caneta esferográfica preta, cx c/ 50 unid	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
23	Caneta esferográfica vermelha, cx c/ 50 unid	60	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
25	Cartolina, pct c/ 100 folhas, cores variadas	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
28	Cola colorida c/ glitter, cx c/ 6 cores de 23g	100	R\$ 25,90	R\$ 2.590,00
29	Creme dental (1 ano a 4 anos e 11 meses)	600	R\$ 8,50	R\$ 5.100,00
30	Dominó de associação de ideias MDF 28 peças	2	R\$ 115,00	R\$ 230,00
31	Dominó de frases 28 peças MDF 70x35x3,5 mm	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
32	Dominó de animais em libras educativo 28 peças MDF 7x3,5 cm	2	R\$ 115,00	R\$ 230,00
33	Dominó de frutas em libras 28 peças MDF	2	R\$ 222,00	R\$ 444,00
34	Dominó tátil 28 peças MDF 9,5x5,5 cm	2	R\$ 225,00	R\$ 450,00
43	Giz de Cera cx c/12 cores	300	R\$ 12,50	R\$ 3.750,00
47	Jogos Lúdicos Diversos (Ed. Infantil)	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
50	Lápis de Cor cx c/12 cores grande	300	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00
58	Massa de Modelar cx. c/ 12 und 180g (1 ano à 4 anos e 11 meses)	700	R\$ 15,90	R\$ 11.130,00
69	Pote de lenço umedecido (1 ano a 4 anos e 11 meses)	600	R\$ 39,00	R\$ 23.400,00
73	Sabonete líquido (1 ano a 4 anos e 11 meses)	400	R\$ 16,00	R\$ 6.400,00
74	Sacolão criativo monta tudo 100 peças	2	R\$ 450,00	R\$ 900,00
75	Tapete alfabético encaixado EVA 26 placas 30x30 cm	2	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
78	Tesoura sem ponta 13,50 cx c/ 20 und	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
79	Tinta Guache c/ 6 und 18 ml	650	R\$ 12,00	R\$ 7.800,00
80	Tinta para rosto e/6 cores hit godê (1 ano a 4 anos e 1 1 meses)	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
84	Pincel hidrografico 12 cores	700	R\$ 14,00	R\$ 9.800,00
85	Tesoura de picotar	150	R\$ 90,00	R\$ 13.500,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Novo Airão, 29 de março de 2023.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR

Prefeito Municipal de Novo Airão

Publicado por:
Marcio Lisboa Vargas
Código Identificador: KGIZASIHV

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1853 DE 13 DE ABRIL DE 2023

A **Prefeita do Município de Presidente Figueiredo em conjunto com a Diretora Presidente do Sisprev**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, II, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo e pelo art. 176 da Lei Municipal nº. 714 de 09 de julho de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº. 002/2023 – do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo- **SISPREV**, que trata da aposentadoria da Senhora **NAZARÉ MARCIANO ALVES DA SILVA**.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora **NAZARÉ MARCIANO ALVES DA SILVA - MAT. 337**, CPF nº 320.593.102-53, PASEP nº 1.703.397.869-1 e Cédula de Identidade nº 0862220-5 SSP/AM, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS D-8**, do quadro de pessoal da Prefeitura de Presidente Figueiredo, a partir desta data.

Art. 2º - Este Benefício está fundamentado no Art. 6º da EC 41/03 - Comum Provento Integral - Com Paridade Última Remuneração ficando estabelecido o **valor R\$ 2.042,26** (DOIS MIL, QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), com a seguinte composição de vencimentos:

Apuração dos Proventos	Valor (R\$)
SALÁRIO BASE - Lei Municipal nº 718/2014 Art. 9º c/c Lei Municipal nº 974 de 09/06/2022.(ANEXO ÚNICO)	R\$ 1.458,76
Grat. Por Tempo de Serviço – 40% - Lei Municipal nº 645/2010, Art. 177. A - (EMENDA 01/16).	R\$ 583,50
TOTAL	R\$ 2.042,26

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 13 de abril de 2023

PATRÍCIA LOPES MIRANDA

Prefeita

ESMELÍDIA ROLIM DE LIMA

Diretora Presidente

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: KX6DUZBJF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1852 DE 13 DE ABRIL DE 2023

A **Prefeita do Município de Presidente Figueiredo em conjunto com a Diretora Presidente do Sisprev**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, II, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo e pelo art. 176 da Lei Municipal nº. 714 de 09 de julho de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº. 037/2022 – do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo- **SISPREV**, que trata da aposentadoria da Senhora **MIRIAN TAVARES PEREIRA**.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora **MIRIAN TAVARES PEREIRA - MAT. 164**, CPF nº 404.793.662-68, PASEP nº 1.235.461.182-1 e Cédula de Identidade nº 1226967-0 SSP/AM, ocupante do cargo de **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO J-8**, do quadro de pessoal da Prefeitura de Presidente Figueiredo, a partir desta data.

Art. 2º - Este Benefício está fundamentado no Art. 6º da EC 41/03 - Comum Provento Integral - Com Paridade Última Remuneração ficando estabelecido o **valor R\$ 3.313,58** (TRÊS MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), com a seguinte composição de vencimentos:

Apuração dos Proventos	Valor (R\$)
SALÁRIO BASE - Lei Municipal nº 718/2014 Art. 9º c/c Lei Municipal nº 974 de 09/06/2022.(ANEXO ÚNICO)	R\$ 2.285,23
Grat. Por Tempo de Serviço – 45% - Lei Municipal nº 645/2010, Art. 177. A - (EMENDA 01/16).	R\$ 1.028,35
TOTAL	R\$ 3.313,58

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA de Presidente Figueiredo, 13 de abril de 2023.

PATRÍCIA LOPES MIRANDA

Prefeita

ESMELÍDIA ROLIM DE LIMA

Diretora Presidente

Publicado por:
Marcos Leandro Teixeira Bastos
Código Identificador: CDXTYS0QS

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 029/2023 - SRP: 025/2023

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº. 029/2023 – SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023 - PMSGC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1174/2023

OBJETO:” EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM”.

O Prefeito de Municipal de São Gabriel da Cachoeira, o uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 1174/2023, relativo à Licitação do tipo PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023 - SRP-PMSGC

CONSIDERANDO que as empresas que enviaram as propostas e as documentações de habilitação no procedimento licitatório, tornou-se vencedoras por atender as exigências do Edital, no que tange à habilitação e a proposta de preço;

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Municipal nº 002 de 25 de janeiro de 2017 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo,

CONSIDERANDO, por fim, considerando os atendimentos dos preceitos legais constantes nos autos do processo licitatório:

R E S O L V E

I - HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro, constante no auto do processo supracitado.

II – HOMOLOGAR às empresas: ADAUTO VICTOR DA COSTA - ME, inscrita no CNPJ: 05.504.878/0001-88, representada neste ato pelo Srº Adauto Victor da Costa, RG: 9944052 SSP/AM e CPF nº 053.189.39-67, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO
12	SERVIÇO FUNERÁL EM MANAUS: - URNA SEXTAVADA POPULAR ADULTO DE 1,60M A 1,90M - CARRO PARA REMOÇÃO - TANATOPRAXIA - VELA - CASTIÇAIS - CARRO PARA SEPULTAMENTO	UND	300	R\$ 3.400,00
14	SERVIÇO FUNERÁL EM MANAUS: - URNA SEXTAVADA GORDA ADULTO. - CARRO PARA REMOÇÃO - TANATOPRAXIA - VELA - CASTIÇAIS - CARRO PARA SEPULTAMENTO	UND	300	R\$ 3.900,00
16	SERVIÇO FUNERÁL EM MANAUS: - URNA SEXTAVADA INFANTIL 0,50M A 0,80M - CARRO PARA REMOÇÃO - TANATOPRAXIA - VELA - CASTIÇAIS - CARRO PARA SEPULTAMENTO	UND	300	R\$ 2.400,00
18	SERVIÇO FUNERÁL EM MANAUS: - URNA TIPO SEXTAVADA POPULAR INFANTIL 1,00M A 1,40M. - CARRO PARA REMOÇÃO - TANATOPRAXIA - VELA - CASTIÇAIS - CARRO PARA SEPULTAMENTO	UND	300	R\$ 2.900,00
20	SALÃO PARA VELÓRIO (OPCIONAL)	UND	300	R\$ 1.900,00

Para a “EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM”.

Conforme preços finais indicados nos autos do processo.

Gabinete do Prefeito em São Gabriel da Cachoeira, 10 de abril de 2023.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
PABLO OTERO MACEDO
Código Identificador: EOCERI108

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO GERAL 2022 - ANEXO 13**

ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13

Administração Direta

EXERCÍCIO: 2022

PERÍODO (MÊS): Janeiro À Dezembro

DATA DE EMISSÃO: 31/12/2022 PAGINA: 1

ESPECIFICAÇÃO	INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior

Receita Orçamentária (I) 111.238.755,25 93.954.225,37 Despesas Orçamentária (VII) 120.459.680,88 84.513.012,54

Ordinária 69.934.856,63 63.567.590,75 Ordinária 79.702.601,81 54.749.645,30

Vinculada 41.303.898,62 30.386.634,62 Vinculada 40.757.079,07 29.763.367,24

Transferências Financeiras Recebidas (II) 3.287.174,21 2.602.121,88 Transferências Financeiras Concedidas (VIII) 3.287.174,21 2.602.121,88

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS 3.287.174,21 2.602.121,88 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS 3.287.174,21 2.602.121,88

Interferências Financeiras (III) 0,00 362.716,41 Interferências Financeiras Concedidas (IX) 0,00 264.425,68

DEMAIS CONTAS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 0,00 264.425,68 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 0,00 264.425,68

DEMAIS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS 0,00 98.290,73 **Pagamentos Extraorçamentários (X) 7.615.704,47 4.569.338,04**

GERADORES DIVERSOS RP NÃO PROCESSADOS PAGOS 646.677,90 0,00

Recebimentos Extraorçamentários (IV) 11.245.840,42 8.045.840,81 RP PROCESSADOS PAGOS 1.449.506,34 0,00

666.274,75

Inscrição de Restos a Pagar Não Processados 610.633,04 **DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO 742.428,68 520.856,45**

Inscrição de Restos a Pagar Processados 2.932.671,32 1.601.332,44 **DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO 4.777.091,55 4.048.481,59**

202.066,85

DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO 413.814,56 **Saldo para o Exercício Seguinte (XI) 9.859.105,16 15.449.894,84**

DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO 7.288.721,50 5.576.166,77 **APLICAÇÕES FINANCEIRAS 7.930.073,33 14.574.338,51**

Saldo do Exercício Anterior (V) 15.449.894,84 2.433.888,51 BANCO C/ MOVIMENTO 1.182.307,09 875.549,38

APLICAÇÕES FINANCEIRAS 14.574.338,51 2.165.728,86 **POUPANÇA 746.724,74 6,95**

267.776,71

BANCO C/ MOVIMENTO 875.549,38

382,94 **TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI) 141.221.664,72 107.398.792,98**

CAIXA 0,00

0,00

POUPANÇA 6,95

TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V) 141.221.664,72 107.398.792,98

Tapauá, 31/12/2022

Gamaliel Andrade De Almeida Efraim Dos Santos Maia Marcus Jeandreeus Oliveira Nascimento Prefeito Municipal Secretario de Fazenda Contador CRC nº. 017711/O-5

FONTE:

Publicado por:
ELISLEY SOUZA DO NASCIMENTO

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.º 001/2023

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Urucurituba – CMDCA, noutro de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura das inscrições para Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Urucurituba/AM, e estabelece as normas para a realização do Processo Eleitoral, para o quadriênio de 2024/2028, de acordo com a Lei Federal n.º 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, com a Resolução do CONANDA n.º 231/2022, com a Lei Municipal n.º 025, de 07 de dezembro de 2022 e o disposto neste Edital.

CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES – GESTÃO 2024/2028

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Urucurituba é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA/Urucurituba, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.069/90, na Resolução do CONANDA n.º 231/2022 e na Lei Municipal n.º 025, de 07 de dezembro de 2022.

O processo de escolha se dividirá em 05 (cinco) etapas abaixo, a saber:

A **primeira etapa**, de caráter eliminatório, refere-se à Habilitação do pré-candidato, compreendendo a **inscrição e a análise documental e curricular**.

A **segunda etapa**, de caráter classificatório e eliminatório, refere-se à aplicação da prova escrita (objetiva e dissertativa).

A **terceira etapa**, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a. Eleição;
- b. Proclamação dos eleitos;
- c. Homologação do resultado final;
- d. Publicação no Diário Oficial do Município.

A **quarta etapa**, de caráter eliminatório, refere-se ao Curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do conselheiro tutelar, exigindo-se frequência integral.

A **quinta etapa** constitui-se pela posse dos conselheiros tutelares titulares, eleitos.

O processo de escolha será coordenado por uma Comissão Eleitoral escolhida por meio de plenária do CMDCA.

A composição da Comissão Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município.

DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal n.º 025 de 07 de dezembro de 2022 e na Resolução n.º 231/2022 do Conanda, até a data de encerramento da inscrição no dia 04/05/2023:

- a. Reconhecida idoneidade moral;
- b. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- d. Residir no Município de Urucurituba há mais de 02 (dois) anos;
- e. Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio/superior ou equivalente, acompanhado de histórico escolar, devidamente reconhecido pelo órgão competente;
- f. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- g. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- h. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- j. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- k. Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do Decreto n.º 57.654, de 20 de janeiro de 1966.
- ix. ter reconhecida experiência na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonizou, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente, em pelo menos 01 (uma) instituição;

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Período: 17/04/2023 a 04/05/2023 (de segunda-feira a sexta-feira), exceto feriados e pontos facultativos estabelecidos pela administração Municipal.

3.2. Local: sede do CMDCA, situada na Avenida Castelo Branco, n.º 18, Bairro Centro, CEP 69.180-000.

3.3 Horário: de 08:00h às 12:00 e 14:00 às 16:30h.

Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para candidatura e função pública de conselheiro tutelar.

No ato da inscrição o pré-candidato deverá:

Preencher a ficha de inscrição, em modelo próprio, a ser fornecido na sede do CMDCA/Urucurituba, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

Apresentar original e entregar fotocópia dos seguintes documentos:

- a. Carteira de identidade ou quaisquer documentos no qual conste filiação, foto e assinatura, que ateste a identificação civil nos termos da Lei n.º 12.037, de 1º de outubro de 2009, tais como carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, CNH;
- b. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c. Declaração de próprio punho de que reside no município Urucurituba-AM ou zona rural há mais de 02 (dois) anos e comprovante de residência atualizado dos três meses anteriores à publicação deste edital;
- d. Certificado de conclusão do ensino médio/superior ou equivalente acompanhado de histórico escolar, devidamente reconhecido pelo órgão competente;
- e. Certificado de conclusão de curso básico de informática ou comprovante fornecido por instituição de ensino de que cursou e foi aprovado na disciplina de informática básica;
- f. Título de eleitor e Certidão de quitação eleitoral;
- g. Certificado de alistamento militar, somente para os candidatos do sexo masculino;
- h. Certidão de antecedentes civis e criminais da Justiça Estadual e Federal;
- i. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- j. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- k. 2 Fotos 3x4 atual.
- ax. Declaração de entidade governamental ou não governamental comprovando experiência mínima de 01 (um) ano na promoção, proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do CNPJ da entidade e dos dados pessoais do declarante, com especificação das atividades exercidas.

No caso de entidade governamental, a declaração que trata o item acima, deverá ser emitida pelo gestor/diretor da unidade, com indicação do cargo e número de matrícula, dispensando-se, nesse caso, o reconhecimento em cartório da respectiva assinatura, por tratar-se de servidor público.

O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato, ainda que para complementação da documentação exigida por este edital.

Qualquer irregularidade nos documentos apresentados implicará no indeferimento da inscrição.

No caso de ter sua inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso junto a secretaria do CMDCA/Urucurituba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar das inscrições.

Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número que coincidirá com o mesmo da inscrição feita pela Comissão Eleitoral.

O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, a nomeação, caso verificado qualquer falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo pré-candidato, sem prejuízo das sanções civis e criminais previstas na legislação vigente.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

5. DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de tomar posse no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrastrô ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

No caso de qualquer candidato ser eleito para o mesmo Conselho Tutelar que seu cônjuge, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrastrô ou madrasta e enteado ou parentes em linha até o terceiro grau, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de escolha de quem tomará posse, será:

- a. O mais votado;
- b. Em caso de empate quanto ao número de votos, será empossado o que tiver obtido maior pontuação na prova escrita;
- c. Em caso de novo empate, tomará posse o candidato mais idoso.

Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Os conselheiros tutelares que pretenderem disputar nova escolha para eventual recondução por mais uma vez, deverão se desincompatibilizar até ao primeiro dia útil posterior ao dia da homologação das candidaturas pelo conselho municipal de direitos, assumindo-o na ordem decrescente de votação, desde que seja também candidato, caso em que assumira o suplente imediatamente abaixo, nos termos do art. 50 da Lei Municipal n.º 025 de 07 de dezembro de 2022.

6. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O pré-candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos, no que se refere ao conteúdo das fases das duas etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

Aos pré-candidatos pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.

Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o pré-candidato que necessitar de condições especial para a realização de quaisquer das fases das duas etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado do laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para a realização das fases do processo de escolha.

O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada em cartório oficial, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições.

O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido pela comissão organizadora eleitoral.

O pré-candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha terá que realizá-las nas mesmas condições dos demais pré-candidatos.

O pré-candidato que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar a prerrogativa legal.

Para nomeação e posse, o candidato eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Urucurituba, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro tutelar, nos termos previstos no item 6.2 deste edital.

DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas Legislações Federal e Municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, salvo disposição constitucional em contrário.

O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Constitui-se como obrigatório todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência - SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, sob pena de falta funcional.

Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Urucurituba, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos – quadriênio de 2024/2028, no período de 10 de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da criança e do adolescente.

No caso de ser instituído nova sede de Conselho Tutelar em alguma das zonas da Cidade, não se fará necessária a realização de eleição suplementar, podendo o CMDCA utilizar-se dos suplentes já aprovados no presente pleito para a respectiva zona.

Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	6 h (diárias)	Valores equivalentes a 3 (três) salários mínimos vigentes.

O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h às 13h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a escalas de plantão e períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 025 de 07 de dezembro de 2022 ou a que a suceder.

8. DA REALIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Data, local e horário de realização da prova escrita serão publicados no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e afixados na sede do CMDCA/Urucurituba, sito à Avenida Castelo Branco, n.º 18, Centro, 69180-000, Urucurituba/AM.

É de responsabilidade exclusiva do pré-candidato a identificação correta do local de realização das fases da primeira etapa, bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados.

As provas serão elaboradas pela empresa vencedora do processo licitatório, ou equivalente, a ser promovido pela Secretaria Municipal de administração em conjunto com a Secretaria de Assistência Social e permanecerão armazenadas em envelopes e acondicionadas em sacolas plásticas, ambos devidamente lacrados, devendo ser abertas na sala de aplicação das provas na presença dos candidatos.

A responsabilidade de elaborar, aplicar, corrigir a prova escrita (objetiva e dissertativa), bem como analisar seus recursos, será atribuída a pessoa jurídica especializada com experiência na área de concursos, contratada pela Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM para este fim.

Só serão permitido o ingresso do pré-candidato nos locais de realização das provas até o horário estabelecido, sendo recomendado comparecer com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado, munido de:

- Comprovante de inscrição;
- Original ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), Carteira de Conselhos Profissionais ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura e estejam dentro do prazo de validade;
- caneta esferográfica em material transparente na cor azul ou preta.

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos no formato eletrônico.

Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização dos testes.

Após entrar na sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do fiscal de sala. Podendo sair somente acompanhado do fiscal de prova, designado pela empresa organizadora do certame.

Não será permitido, durante a realização dos testes, consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, celular, relógio digital, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos e/ou lugar específico para este fim) e ainda, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.), qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Em hipótese alguma haverá realização dos testes fora dos locais e horários determinados ou segunda chamada.

Será excluído do processo de escolha o pré-candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova escrita, utilizar forma de consulta não permitida, ou durante a sua realização, for flagrada em comunicação com outro pré-candidato, pessoas estranhas, oralmente ou por escrito.

DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTO:

A prova escrita, aplicada a todos os candidatos inscritos, será composta de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha e de 04 (quatro) questões dissertativas, observando o conteúdo programático definido no Anexo I deste Edital.

A legislação exigida no anexo I é compreendida como aquela atualizada até a data da publicação do presente edital.

As questões da prova objetiva serão constituídas de quatro itens para julgamento (alternativas A, B, C e D) e para obter a pontuação da questão, o candidato deverá assinalar apenas uma resposta correta na folha de respostas e, para acerto de cada questão será atribuído 01 (um) ponto.

As questões de múltipla escolha versarão sobre:

- a. Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b. Direito Constitucional;
- c. Informática;
- d. Políticas Públicas;
- e. Língua Portuguesa.

As questões dissertativas versarão apenas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e para cada questão poderá ser atribuído de 0 (zero) a 3 (três) pontos.

A nota da prova escrita será a soma dos acertos das questões de múltipla escolha com a nota obtida nas 04 (quatro) questões dissertativas.

A classificação será em ordem decrescente de nota da prova escrita, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova escrita, não podendo obter a nota zero em qualquer das disciplinas.

A prova escrita (objetiva e dissertativa) será aplicada no dia 23 de Julho de 2023 e terá duração máxima de 05 (cinco) horas, das 9h00 às 13h00, horário de Uruçurituba/AM, em local a ser definido.

Caso seja anulada alguma questão do teste escrito, esta será contada como acerto para todos os pré-candidatos.

Nenhum candidato poderá deixar a sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de 02 (duas) horas após o início da prova, sendo obrigatória a permanência dos três últimos candidatos, até que o último entregue a prova, colhendo-se a assinatura destes na Ata respectiva.

O candidato deverá transcrever as respostas da prova escrita para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova escrita.

O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de acordo com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de respostas.

Não será permitido o preenchimento da folha de resposta por outra pessoa, exceto no caso de o candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim.

Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

Eventuais prejuízos advindos do preenchimento inadequado da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato.

Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada, marcação emendada ou campo de marcação não preenchidos integralmente.

O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer forma, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para seu início, observado o horário oficial do Município de Uruçurituba/AM.

As provas serão individuais, não sendo permitida a comunicação com outro candidato, a utilização de livros, notas, impressos ou qualquer outro material de consulta após o início da prova.

A comissão organizadora e os fiscais de prova têm o direito de excluir da sala de prova e eliminar do restante do processo de escolha, o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras e estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.

Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de prova a folha de resposta e o caderno de questões.

O candidato não poderá, em hipótese alguma, deixar o local de prova portando o caderno de questões.

Os candidatos poderão transferir as alternativas assinaladas na folha de anotações.

O preenchimento da folha de anotações deverá ocorrer dentro do período estabelecido para o término da prova escrita.

9. DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTO

Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra a reprovação no teste escrito de conhecimento.

Os recursos deverão ser protocolados no CMDCA de Uruçurituba-AM até às 16:h00 (dezesseis) horas do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

Os recursos contra o resultado da prova escrita serão recebidos pelo CMDCA/Uruçurituba e encaminhados para a pessoa jurídica responsável pela aplicação das provas para proceder a sua análise.

O resultado da análise deverá ser entregue ao CMDCA/Uruçurituba em até 03 (três) dias úteis posterior ao recebimento dos recursos.

O resultado da análise dos recursos deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição, a identificação da regional e deverá ser entregue no CMDCA/Urucurituba dentro do prazo previsto no item 9.2 deste edital.

O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

Será indeferido de imediato, o recurso não fundamentado, ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato.

Não serão aceitos recursos interpostos por carta e internet.

O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Organizadora Eleitoral.

O pré-candidato poderá ter acesso a documentação referente à sua reprovação, para fins de interposição dos recursos previstos no item 9 deste Edital, mediante solicitação formalizada à Comissão Organizadora Eleitoral.

Caberá recurso fundamentado à Comissão Organizadora Eleitoral contra todo e qualquer ato que importe em prejuízo ao candidato, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da publicação do mesmo.

Os recursos deverão ser protocolados na sede do CMDCA/Urucurituba, sito à Avenida Castelo Branco, n.º 18, Centro, 69180-000, Urucurituba/AM, no horário de 08h00 as 16h00, de segunda a sexta-feira.

10. DO PROCESSO ELEITORAL

Os candidatos aprovados na fase anterior participarão do Processo Eleitoral.

O Processo Eleitoral compreenderá o período de **07/08 a 04/10/2023**, após a publicação no Diário Oficial do Município da lista de candidatos aptos à eleição.

Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo representante do Ministério Público.

A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8h00 às 17h00;

Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (21/09/23), publicados nos locais oficiais de publicação do município, inclusive em sua página eletrônica;

Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números;

Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral;
Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado;

Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. - O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- II. - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 21/09/2023.

11. DA PROPAGANDA ELEITORAL

A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, seminários, distribuição de panfletos e internet, imputando-lhes responsabilidade nos excessos praticados por seus apoiadores;

É livre a distribuição de folhetos, desde que não poluem o meio ambiente e perturbem a ordem pública e/ou particulares.

A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

O **material de divulgação** das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares; sendo vedada a contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato, nos termos do art. 34 da Lei 025, de 07 de dezembro de 2022; Resolução 231 de 2022 do Conanda.

Os meios de comunicação, que se **propuserem a realizar debates**, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos na regional onde se der a realização, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e supervisão do CMDCA de Urucurituba.

Os debates deverão ter o seu **regulamento** apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e ao CMDCA/Urucurituba, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n.º 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as **seguintes vedações**, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- II. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- V. Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VII. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores;

- II. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- II. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- X. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se **grave perturbação à ordem**, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b. considera-se **aliciamento de eleitores** por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. considera-se **propaganda enganosa** a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- II. - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- II. - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- II. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- II. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- V. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica

É vedado aos membros da Comissão Especial promover campanha para qualquer candidato.

Os recursos interpostos **contra decisões da Comissão Especial** serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, **sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 10/01/2024, na Câmara Municipal de Urucurituba/AM.

DOS RECURSOS DO PROCESSO ELEITORAL

Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra:

- a. indeferimento de candidatura;
- b. decisão da Comissão Eleitoral Organizadora que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- c. resultado final do processo eleitoral.

O recurso previsto na letra "a" e "b" do item 12.1 deverá ser protocolado perante o CMDCA/Urucurituba de 17/05 a 19/05/2023. (até as 14h (quatorze) horas do primeiro dia útil posterior à publicação do indeferimento no Diário Oficial do Município)

O recurso contra o resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA/Urucurituba no prazo de 02 (dois) dias úteis posteriores à publicação no Diário Oficial do Município.

O recurso deverá conter o nome e o número de inscrição do candidato, a identificação da regional e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e protocolado no CMDCA/Urucurituba dentro do prazo previsto até às 16:00 horas.

Será indeferido, de imediato, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato.

Não serão aceitos recursos interpostos por carta e internet.

O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Eleitoral.

O pré-candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Organizadora Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos no item 13.1 deste edital, mediante solicitação formalizada ao CMDCA/Urucurituba.

13. DA APURAÇÃO

A apuração dar-se-á por ato contínuo, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, na presença obrigatória do Presidente e do Vice Presidente do CMDCA, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

14. DO CURSO DE FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA

Os candidatos eleitos e/ou reeleitos, titulares e suplentes, serão convocados para curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar, cujo conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgadas em instrumento próprio a ser deliberado pela comissão eleitoral e publicado mediante Resolução pelo CMDCA.

Os candidatos eleitos e/ou reeleitos só poderão tomar posse mediante frequência integral no curso de formação a que trata o presente edital, salvo faltas justificadas por meio de atestado médico ou outro meio legalmente admitido, sob a pena de eliminação automática no processo de escolha do conselho tutelar.

As justificativas serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que emitirá parecer devidamente justificado quanto seu aceite ou recusa, o qual será chancelado pela Plenária do CMDCA.

Só receberá certificado o conselheiro que estiverem em conformidade com o previsto no caput deste item.

15. DA POSSE DOS ELEITOS

Após homologação pelo CMDCA/Urucurituba do resultado final do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Urucurituba, a nomeação dos eleitos será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei n.º 025, de 07 de dezembro de 2022.

A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e que tem ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

O CMDCA/Urucurituba publicará no Diário Oficial do Município o calendário relativo a data, horário e local de realização da Prova Escrita de Conhecimento, bem como de todos os atos necessários ao cumprimento deste Edital.

Considera-se dia útil de segunda a sexta-feira, de 08 (oito) às 17 (dezesete) horas, à exceção de feriados e dias de ponto facultativo nos órgãos da administração municipal.

Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo CMDCA/URUCURITUBA, por meio da Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do representante do Ministério Público e serão publicados no Diário Oficial do Município.

É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

O Ministério Público é o órgão competente para finalizar o Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Urucurituba-AM.

Não serão dadas por telefone quaisquer informações a respeito das datas, locais e horários de realização das provas.

As denúncias relativas ao descumprimento das regras de qualquer das fases deste Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Especial, acompanhadas de documentos comprobatórios, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ocorrência do fato.

O não cumprimento do disposto neste edital implicará na imediata eliminação do candidato do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Organizadora Eleitoral, que deverão fundamentar as decisões.

17. DA PUBLICAÇÃO DO FORO

17.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Urucurituba/AM, 14 de abril de 2023.

Mirlane Serrão Pinto Silva PRESIDENTE DO CMDCA DE URUCURITUBA

ANEXO I

Conteúdo Programático

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos, Ortografia, Morfossintaxe. Morfologia, Sintaxe, Pontuação, Semântica.

Estatuto da Criança e do Adolescente

Direitos da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): Parte Geral e Parte Especial.

DIREITO CONSTITUCIONAL

Da ordem social (Artigo 193 até Artigo 232).

INFORMÁTICA

Conceito de internet e intranet e principais navegadores. Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas, correio eletrônico, apresentações de slides e para geração de material escrito, visual e sonoro, entre outros. Rotinas de proteção e segurança. Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso.

POLÍTICAS PÚBLICAS

Modelos de gestão pública e suas implicações para políticas públicas: o modelo gerencial. Análise de políticas públicas. Políticas públicas no âmbito do Estado de bem-estar e no mundo globalizado. Reforma do Estado, democratização e políticas públicas. Políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente. Políticas públicas setoriais.

ANEXO II

Calendário dos Eventos

CALENDARIO DOS EVENTOS REFERENTE AO EDITAL 001/2023 DO CMDCA	
DATAS	EVENTOS
14/04/2023	Publicação do Edital
17/04 à 04/05/2023	Período de Inscrição
08 à 12/05/2023	Análise das Inscrições
16/05/2023	Publicação da Lista Preliminar dos Pré-Candidatos Deferidos e Indeferidos pelo CMDCA
17 a 19/05/2023	Prazo para Recurso
22 à 24/05/2023	Análise dos Recursos pela Comissão Especial do CMDCA
26/05/2023	Divulgação do Resultado dos Recursos
29/05/2023	Publicação com os nomes dos candidatos deferidos para prova escrita
23/07/2023	Realização da Prova Objetiva e Dissertativa
25/07/2023	Publicação do Gabarito
31/07/2023	Divulgação da Lista preliminar dos Candidatos Aprovados
01/08/2023	Prazo para Recurso
02 à 04/08/2023	Análise dos Recursos pela Comissão Especial do CMDCA
07/08/2023	Divulgação do Resultado dos Recursos
07/08/2023	Publicação no Diário Oficial do Município nominando os Candidatos a Conselheiros Tutelares, aptos ao Processo de Escolha Unificada
16/08/2023	Reunião com os Candidatos
17/08 à 29/09/2023	Período em que os candidatos podem realizar campanhas com base nas permissões
01/10/2023	Votação do Processo de Escolha Unificada para Conselheiros Tutelares, de 8h00min as 17h00min e Apuração dos Votos
02/10/2023	Divulgação do resultado da Eleição
02/10 a 03/10/2023	Prazo para impetrar recursos junto ao CMDCA pela parte interessada referente ao resultado da Eleição
04/10/2023	Resultado Final e Publicação no Diário Oficial do Município
18/12/2023	Capacitação para os Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes Eleitos
10/01/2024	Diplomação e Posse dos Conselheiros Tutelares Eleitos.

Publicado por:
Francisco Carlos dos Santos
Código Identificador: ROZ6V8FPT

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 3º QUADRIMESTRE DE 2022

Relatório de Gestão Fiscal														
Câmara de Vereadores de Barreirinha - AM (Poder Legislativo)														
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social														
CNPJ:														
Exercício: 2022														
Período de referência: 3º quadrimestre														
RGF-Anexo 01 Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal														
Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
MR-11	MR-10	MR-9	MR-8	MR-7	MR-6	MR-5	MR-4	MR-3	MR-2	MR-1	MR	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	155.309,12	154.814,24	156.828,03	165.013,17	145.101,59	159.301,25	196.579,95	175.480,09	171.634,89	177.165,33	149.751,64	248.414,67	2.055.393,97	0,00
Pessoal Ativo	152.477,12	151.982,24	153.996,03	162.181,17	142.269,59	156.469,25	193.747,95	172.648,09	168.802,89	174.333,33	146.919,64	242.750,67	2.018.577,97	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	124.200,33	123.687,73	125.321,71	130.704,99	116.097,00	128.931,66	156.089,00	141.819,46	137.387,66	143.595,69	135.481,00	176.022,51	1.639.338,74	0,00
Obrigações Patronais	28.276,79	28.294,51	28.674,32	31.476,18	26.172,59	27.537,59	37.658,95	30.828,63	31.415,23	30.737,64	11.438,64	66.728,16	379.239,23	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.832,00	2.832,00	2.832,00	2.832,00	2.832,00	2.832,00	2.832,00	2.832,00	2.832,00	2.832,00	2.832,00	5.664,00	36.816,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	2.832,00	2.832,00	2.832,00	2.832,00	2.832,00	2.832,00	2.832,00	2.832,00	2.832,00	2.832,00	2.832,00	5.664,00	36.816,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão														

Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	155.309,12	154.814,24	156.828,03	165.013,17	145.101,59	159.301,25	196.579,95	175.480,09	171.634,89	177.165,33	149.751,64	248.414,67	2.055.393,97	0,00

RGF-Anexo 01 Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal		DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
		Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		142.040.654,12	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)		0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		142.040.654,12	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)		2.055.393,97	1,45
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		8.522.439,25	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		8.096.317,29	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		7.670.195,33	5,40
RGF-Anexo 01 Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal		Valores	
Notas Explicativas		31/12/2022	
Notas Explicativas		-	
Notas Explicativas		-	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite No Quadrimestre/Semestre			Exercício do Primeiro Período Seguinte Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
	(a)	(b)	(b-a)	(1/3*c)	(b-d)	(f)	(f-a)	(a)	(i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	

Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa							
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	63.447,21	0,00	5.929,00	0,00	57.518,21	54.740,83	0,00	2.777,38
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	63.447,21	0,00	5.929,00	0,00	57.518,21	54.740,83	0,00	2.777,38

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores	
	31/12/2022	
Notas Explicativas	-	
Notas Explicativas	-	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	
	Valor Até o Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida	-	
Receita Corrente Líquida	142.040.654,12	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	142.040.654,12	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	Apuração do Valor	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.055.393,97	1,45
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	0,00	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	8.096.317,29	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	7.670.195,33	5,40

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	54.740,83	2.777,38

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores	
	31/12/2022	
Notas Explicativas	-	
Notas Explicativas	-	

RONAN DOS SANTOS BARBOSA

CPF 336.135.832-91

DILSON MARCOS KOVALSKI

CPF 31736327968

Publicado por:
Emerson Bezerra Gonçalves
Código Identificador: O5RSPWW6G

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023-CPL/CMB

Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preço-SRP nº 002/2023-CPL/CMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2023-CMB

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA/AM**, inscrita no CNPJ sob n. 63.656.516/0001-09/0001-56 - com sede administrativa na Avenida Silvério Nery, 256, Centro, CEP 69.200-000 – Borba/AM, órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, **JACIMAR BATISTA RABELO**, brasileiro, convivente, portador da cédula de identidade n. 2186478-0 SSP/AM e do CPF/MF n. 929.150.942--68, residente e domiciliado na Av Cônego Bento, s/n, Centro, Borba - AM, 69.200-000, doravante denominada **Órgão Gerenciador**, e a(s) empresa(s):

1) **M M B LOPES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.950.553/0001-17, estabelecida nesta Cidade de Borba à Av. Silverio Nery,723, Centro, neste ato representada pelo Sr **MAILTON MARCOS BATISTA LOPES**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 759.805.174-72, portador do RG nº 1.458.752, residente e domiciliado nesta cidade de Borba/AM., à Av. Silvério Nery, nº723: Centro.. Doravante denominados **Fornecedores, RESOLVEM** registrar os preços constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados na Câmara Municipal de Borba, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s) respectiva(s) constantes desta ata, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS GABINETES E SETORES DO PODER LEGISLATIVO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 – Os preços dos bens fornecidos estão registrados nos termos das propostas vencedoras do Pregão Presencial-SRP nº 002/2022-CPL/CMB, no valor total de **R\$ 166.120,80 (Cento e Sessenta e Seis Mil, Cento e Vinte Reais e Oitenta Centavos)**, conforme quadro abaixo:

1 – Empresa: **M M B LOPES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES (CNPJ nº 08.950.553/0001-17)**

	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTDE	P. UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Caneta, tipo esferográfica, escrita fina, cor azul. CX 50 UN	CX	40	R\$ 68,00	R\$ 2.720,00

2	Lápis de madeira nº 02 c/ borracha, embal. c/ 72 unid.	CX	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00
3	Pasta A - Z/ usual LL / tigrada	UND	70	R\$ 34,00	R\$ 2.380,00
4	Pasta com ferragem de plástico.	UND	70	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00
5	Pasta A-Z	UND	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
6	Pasta com elástico de plástico.	UND	80	R\$ 7,00	R\$ 560,00
7	Papel Ofício, cor branca, tipo A-4, resma com 500 fls.	UND	400	R\$ 36,00	R\$ 14.400,00
8	Papel Ofício, cor branca, tipo A-2, resma com 500 fls.	RESMA	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
9	Papel vergé, tipo A-4, caixa com 50 fls.	RESMA	50	R\$ 36,00	R\$ 1.800,00
10	Papel almaço pautado, resma com 100 fls.	RESMA	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
11	Grampeador, tamanho médio.	UND	30	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
12	Perfurador de papel em metal	UND	20	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
13	Porta caneta com dois lugares em plástico	UND	20	R\$ 28,00	R\$ 560,00
14	Clipe de metal niquelado, nº 3/0, caixa com 100 unid.	UND	350	R\$ 8,00	R\$ 2.800,00
15	Clipe de metal niquelado, nº 5/0, caixa com 100 unid.	UND	250	R\$ 9,00	R\$ 2.250,00
16	Grampo para grampeador 26/6, caixa com 5.000 unid.	UND	250	R\$ 13,00	R\$ 3.250,00
17	Percevejo Latonado, caixa com 100 unid.	UND	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
18	Envelopes sem timbre A4.	UND	700	R\$ 1,00	R\$ 700,00
19	Envelopes sem timbre grd.	UND	800	R\$ 2,00	R\$ 1.600,00
20	Envelope de 28 cm.	UND	500	R\$ 1,25	R\$ 625,00
21	Tinta líquida p/ Carimbo (cor Preta)	UND	30	R\$ 67,00	R\$ 2.010,00
22	Tinta líquida p/ Carimbo (cor Azul)	UND	30	R\$ 67,00	R\$ 2.010,00
23	Refil Tinta Preta nº 664 (Black) 70ml	UND	50	R\$ 67,00	R\$ 3.350,00
24	Refil Tinta Amarela nº 664 (Yellow) 70ml	UND	50	R\$ 67,00	R\$ 3.350,00
25	Refil Tinta Azul nº 664 (Cyan) 70ml	UND	50	R\$ 67,00	R\$ 3.350,00
26	Refil Tinta Vermelha nº 664 (Magenta) 70ml	UND	50	R\$ 67,00	R\$ 3.350,00



Amazonas, Segunda-feira, 17 De Abril De 2023 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XIV / Número: 3344

27	Caneta corretiva	UND	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
28	Régua colorida de 30 cm	UND	150	R\$ 2,00	R\$ 300,00
29	Fita Durex 12 mm x 40 m	ROLO	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
30	Fita Gomada/ papel 35x50 cm	ROLO	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
31	Pendrive 4GB	UND	20	R\$ 61,00	R\$ 1.220,00
32	Pendrive 8GB	UND	20	R\$ 84,00	R\$ 1.680,00
33	Pendrive 16GB	UND	10	R\$ 109,00	R\$ 1.090,00
34	Livro de atas com 200 folhas	UND	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
35	Livro de ponto com 100 folhas	UND	20	R\$ 47,00	R\$ 940,00
36	Livro de ata c/ 100 folhas	UND	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00
37	Alfinete nº 24/28/29	CX	30	R\$ 26,00	R\$ 780,00
38	Pasta Sanfonada de Plástico c/12 livros	CX	30	R\$ 64,50	R\$ 1.935,00
39	Tesoura sem ponta no tamanho média	UND	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00
40	Cola branca de 250 g	UND	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
41	Marcador de texto colorido	UND	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
42	Blocos de recibo c/ 50 fls	UND	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
43	Calculadora c/ bobina 12 dígitos	UND	4	R\$ 519,00	R\$ 2.076,00
44	Post it 653C/4 BL Amarelo/Rosa/Verde/Laranja/50FLS 3CM Amarelo/Rosa/Verde/Laranja/50FLS 3CM 38X50MM	UND	350	R\$ 17,00	R\$ 5.950,00
45	Post it marca paginas em papel colorido 15mmx76mmc/180fls 3cm	UND	350	R\$ 17,00	R\$ 5.950,00
46	Papel Fotográfico A4 180G Glossi Brilhante c/ 20fls	RESMA	50	R\$ 99,00	R\$ 4.950,00
47	Grampeador Profissional 938 Eagle p/ 100 fls	UND	5	R\$ 346,00	R\$ 1.730,00
48	Fragmentador de papel	UND	4	R\$ 489,00	R\$ 1.956,00
49	Clips de Metal Niquelado nº 1/0	CX	360	R\$ 6,00	R\$ 2.160,00
50	Clips de Metal Niquelado nº 2/0	CX	360	R\$ 8,00	R\$ 2.880,00
51	Clips de Metal Niquelado nº 4/0	CX	360	R\$ 8,40	R\$ 3.024,00

52	Clips de Metal Niquelado nº 6/0	CX	200	R\$ 12,80	R\$ 2.560,00
53	HD Externo Portátil 1TB USB 3.0	UND	10	R\$ 716,70	R\$ 7.167,00
54	Almofada p/ carimbo	UND	30	R\$ 20,70	R\$ 621,00
55	Toner Sansung-M1011c3042-7gf 141468	UND	7	R\$ 250,40	R\$ 1.752,80
56	Tinta p/ almofada de carimbo	UND	80	R\$ 20,70	R\$ 1.656,00
57	Grampo p/ grampeador profissional	CX	100	R\$ 114,60	R\$ 11.460,00
58	Livro de Protocolo	UND	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
59	Pincel Atômico	UND	100	R\$ 8,80	R\$ 880,00
60	Liga Elástica	PCT	90	R\$ 10,70	R\$ 963,00
61	Apontador de lápis	UND	100	R\$ 28,60	R\$ 2.860,00
62	Extensão de 05 metros	UND	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
63	Recipiente p/ Álcool em gel	UND	20	R\$ 36,50	R\$ 730,00
64	Guilhotina c. OFFICE PROFISIONAL A4	UND	3	R\$ 405,00	R\$ 1.215,00
65	Refil de tinta preta (Black) HP GT51XL 135ml	UND	30	R\$ 118,00	R\$ 3.540,00
66	Refil de tinta azul (Cyan) HP GT52 70ml	UND	30	R\$ 117,00	R\$ 3.510,00
67	Refil de tinta amarela (Yellow) HP GT52 70ml	UND	30	R\$ 117,00	R\$ 3.510,00
68	Refil de tinta vermelha (Magenta)	UND	30	R\$ 117,00	R\$ 3.510,00
69	Pilha Tam. A	UND	80	R\$ 8,40	R\$ 672,00
70	Pilha Tam. AA	UND	80	R\$ 10,80	R\$ 864,00
71	Envelope p/ convite tam. 17	UND	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
72	Borracha Grande p/ lápis	UND	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
73	MINI Pastas c/ aba elástico	UND	100	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
74	Estilete, espessura 10, comprimento 8,5	UND	10	R\$ 10,50	R\$ 105,00
75	Cola bastão, com 11mm de diâmetro e 30 cm de comprimento	UND	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00

76	Pistola para cola quente	UND	5	R\$ 48,00	R\$ 240,00
TOTAL GERAL					R\$ 166.120,80
					<i>CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, CENTO E VINTE REAIS REAIS, E OITO CENTAVOS.</i>

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1 – Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que firmarem contrato com o vencedor de cada item, deverão solicitar da Câmara Municipal de Borba, Órgão Gerenciador da presente Ata, os pedidos dos produtos a serem fornecidos, tudo nos termos do Edital de licitação que faz parte integrante da presente Ata, acompanhada da devida autorização do ordenador(a) de despesa, emitindo, em seguida, a Nota de Empenho.
- 3.2 – Após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura da presente Ata, o Fornecedor terá o prazo fixado no edital (constante do quadro acima) para fornecer os produtos.
- 3.3 – Os produtos serão fornecidos de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como com as cláusulas da presente Ata.
- 3.4 – Os órgãos e entidades não estão obrigados a adquirir o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.
- 3.5 – A Câmara Municipal de Borba reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao Fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

- 4.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que leve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 4.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.2.1 convocar o Fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- 4.2.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 4.2.3 convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 4.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o Fornecedor poderá negociar com o Órgão Gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.
- 4.3.1 – Frustrada a negociação e caso o Fornecedor não possa cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 4.3.2 – convocar os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 4.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da referida.
- 5.2 - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 57 da lei nº 8.666/93.
- 5.3 – O pagamento será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 – Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Compete ao Órgão Gerenciador:

7.1.1 – Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

7.1.2 – Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.3 – Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2 – Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES** destinatários:

7.2.1 – Requisitar, via ofício, a eventual aquisição cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2 – Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos bens efetivamente entregues.

7.2.3 – Elaborar termo contratual, nas situações previstas em Lei.

7.3 – Compete ao **FORNECEDOR**:

7.3.1 – Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os bens relacionados na presente ata na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante requisição do contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2 – Fornecer os produtos na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação.

7.3.3 – Fornecer os produtos no local previsto no instrumento convocatório, tudo nos termos do edital e seus anexos.

7.3.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes referentes à forma do fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5 – Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3.6 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Borba ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

8.1 – O registro do fornecedor será cancelado:

8.1.1 – Pela **ADMINISTRAÇÃO** quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;

e) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

f) por razão de interesse público, devidamente justificada pela Administração.

8.1.2 – Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Presidente da Câmara;

9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.1.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

9.1.6 Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

9.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2 – Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios.

10.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Borba – Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Borba/AM, 22 de março de 2023.

JACIMAR BATISTA RABELO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Órgão Gestor do Registro de Preços

M M B LOPES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

(CNPJ nº 08.950.553/0001-17)

Fornecedor

Testemunhas:

.....

CPF nº CPF nº

Publicado por:
Lildo Souza Fadoul
Código Identificador: 0SDCYZUTG

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA**

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO EXERCÍCIO 2022**

ESTADO DO AMAZONAS				Betha Sistemas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA				Exercício de 2022
Anexo 12 - Balanço Orçamentário				Período: Janeiro à Dezembro
Administração Direta, Indireta e Fundacional				Página: 1/2
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS ©	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	39.532.422,62	39.532.422,62	59.788.391,21	20.255.968,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.015.327,66	1.015.327,66	1.480.429,53	465.101,87
Impostos	985.827,41	985.827,41	1.475.133,53	489.306,12
Taxas	9.572,60	9.572,60	5.296,00	-4.276,60
Contribuição de Melhoria	19.927,65	19.927,65	0,00	-19.927,65
Contribuições	1.397.601,45	1.397.601,45	1.561.495,25	163.893,80
Contribuições Sociais	1.193.154,41	1.193.154,41	1.354.964,04	161.809,63
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	204.447,04	204.447,04	206.531,21	2.084,17
Receita Patrimonial	35.917,73	35.917,73	1.106.276,34	1.070.358,61
Valores Mobiliários	35.917,73	35.917,73	1.106.276,34	1.070.358,61



Receita de Serviços	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
Outros Serviços	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
Transferências Correntes	36.890.671,75	36.890.671,75	55.627.575,91	18.736.904,16
Transferências da União e de suas Entidades	18.225.627,19	18.225.627,19	31.400.497,07	13.174.869,88
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.161.845,75	11.161.845,75	14.254.294,12	3.092.448,37
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.503.198,81	7.503.198,81	9.972.784,72	2.469.585,91
Outras Receitas Correntes	182.904,03	182.904,03	0,00	-182.904,03
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	65.595,88	65.595,88	0,00	-65.595,88
Demais Receitas Correntes	117.308,15	117.308,15	0,00	-117.308,15
Contribuições - Intra OFSS	0,00	0,00	12.614,18	12.614,18
Contribuições Sociais - Intra OFSS	0,00	0,00	12.614,18	12.614,18
RECEITAS DE CAPITAL (II)	10.487.957,69	10.487.957,69	5.041.275,40	-5.446.682,29
Transferências de Capital	10.487.957,69	10.487.957,69	5.041.275,40	-5.446.682,29
Transferências da União e de suas Entidades	7.812.939,20	7.812.939,20	1.326.885,00	-6.486.054,20
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.675.018,49	2.675.018,49	3.714.390,40	1.039.371,91
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	50.020.380,31	50.020.380,31	64.829.666,61	14.809.286,30
Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO				



Amazonas, Segunda-feira, 17 De Abril De 2023 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XIV / Número: 3344

(V) = (III + IV)	50.020.380,31	50.020.380,31	64.829.666,61		14.809.286,30
Déficit (VI)	-	17.634.389,26	2.432.818,14		-
TOTAL (VII) = (V + VI)	50.020.380,31	67.654.769,57	67.262.484,75		-392.284,82
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	2.851.836,70	2.851.836,70		-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	0,00		-
Superávit Financeiro	-	2.851.836,70	2.851.836,70		-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00		-
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	34.206.390,71	60.337.623,48	59.961.315,65	59.607.390,70	376.307,83
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.773.762,07	32.491.494,52	32.357.189,73	32.228.120,05	134.304,79
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	30.446,09	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.402.182,55	27.846.128,96	27.604.125,92	27.379.270,65	242.003,04
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	14.627.749,36	7.317.146,09	7.301.169,10	7.120.169,10	15.976,99
INVESTIMENTOS	14.305.978,23	6.665.013,68	6.649.036,69	6.468.036,69	15.976,99
AMORTIZACAO DA DIVIDA	321.771,13	652.132,41	652.132,41	652.132,41	0,00
Reserva de Contingência (X)	1.186.240,24	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:					

ESTADO DO AMAZONAS					Betha Sistemas					
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA					Exercício de 2022					
Anexo 12 - Balanço Orçamentário					Período: Janeiro à Dezembro					
Administração Direta, Indireta e Fundacional					Página: 2/2					
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS					DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
					1.186.240,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	50.020.380,31	67.654.769,57	67.262.484,75	66.928.979,18	66.727.559,80	392.284,82
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	50.020.380,31	67.654.769,57	67.262.484,75	66.928.979,18	66.727.559,80	392.284,82
Superávit (XIV)	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	50.020.380,31	67.654.769,57	67.262.484,75	66.928.979,18	66.727.559,80	392.284,82
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	119.508,33	117.008,33	113.508,33	0,00	6.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	119.508,33	117.008,33	113.508,33	0,00	6.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	119.508,33	117.008,33	113.508,33	0,00	6.000,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	364.514,62	229.241,27	213.067,57	0,00	380.688,32
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	339.950,00	134.530,00	134.530,00	0,00	339.950,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.564,62	94.711,27	78.537,57	0,00	40.738,32
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	121.012,00	121.012,00	0,00	0,00

Amazonas, Segunda-feira, 17 De Abril De 2023 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XIV / Número: 3344

INVESTIMENTOS	0,00	121.012,00	121.012,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	364.514,62	350.253,27	334.079,57	0,00	380.688,32
Canutama, 31/12/2022					
FONTE:					

Publicado por:
Jheyiz Nuhnes da Costa
Código Identificador: JEFLQ6KJT

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO EXERCÍCIO 2022

ESTADO DO AMAZONAS			EXERCÍCIO:2022		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA			PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Dezembro		
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13			DATA DE EMISSÃO:31/12/2022		
Administração Direta, Indireta e Fundacional			PAGINA:1		
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	64.829.666,61	52.492.688,34	Despesas Orçamentária (VII)	67.262.484,75	46.543.581,63
Ordinária	44.202.054,63	30.559.113,14	Ordinária	49.001.916,92	28.765.669,54
Vinculada	20.627.611,98	21.933.575,20	Vinculada	18.260.567,83	17.777.912,09
Transferências Financeiras Recebidas (II)	2.665.998,84	1.789.389,11	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	2.665.998,84	1.789.389,11
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	2.665.998,84	1.789.389,11	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	2.665.998,84	1.789.389,11
Interferências Financeiras (III)	38.377,26	236.000,63	Interferências Financeiras Concedidas (IX)	22,94	49.933,07
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	24.133,77	210.126,20	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	22,94	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTE DE FATOS GERADORES DIVERSOS	0,00	12.360,70	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERAD	0,00	49.933,07
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	0,00	13.513,73	Pagamentos Extraorçamentários (X)	5.456.943,73	3.446.737,35
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	14.243,49	0,00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	113.508,33	0,00

Recebimentos Extraorçamentários (IV)	6.415.318,22	4.747.513,43	RP PROCESSADOS PAGOS	334.079,57	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	333.505,57	119.508,33	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	13.513,73
Inscrição de Restos a Pagar Processados	201.419,38	350.253,27	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	371.605,28	247.200,27
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	322.829,58	127.415,25	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	4.637.750,55	3.177.825,27
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	5.557.563,69	4.150.336,58	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	8.198,08
Saldo do Exercício Anterior (V)	11.725.030,81	4.289.080,46	Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	10.288.941,48	11.725.030,81
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	11.175.705,32	4.026.441,60	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	7.506.471,25	11.175.705,32
BANCO C/ MOVIMENTO	549.325,49	262.638,86	BANCO C/ MOVIMENTO	622.112,32	549.325,49
			POUPANÇA	2.160.357,91	0,00
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	85.674.391,74	63.554.671,97	TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	85.674.391,74	63.554.671,97

Canutama, 31/12/2022

FONTE:

ESTADO DO AMAZONAS				EXERCÍCIO:2022	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA				PERÍODO (MÊS): Janeiro A Dezembro	
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13				DATA DE EMISSÃO:31/12/2022	
Administração Direta, Indireta e Fundacional				PAGINA:1	
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior

Publicado por:
Jheyiz Nuhnes da Costa
Código Identificador: LFBSAXADD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO 2022

ESTADO DO AMAZONAS	Betha Sistemas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA	Exercício 2022
Anexo 14 - Balanço Patrimonial	Período: Janeiro à Dezembro

Administração Direta, Indireta e Fundacional					
ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	42.280.877,92	42.822.539,22	PASSIVO CIRCULANTE	10.552.068,40	9.761.415,45
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	10.288.941,48	11.725.030,81	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	585.607,70	714.767,89
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	31.991.936,44	30.798.389,26	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	9.966.460,70	9.046.647,56
ESTOQUES	0,00	299.119,15	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	1.908.936,32	2.560.210,71
ATIVO NÃO CIRCULANTE	41.487.933,75	36.067.809,66	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	920.347,41	1.056.111,12
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	91.017,68	91.017,68	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	988.588,91	1.504.099,59
IMOBILIZADO	41.396.916,07	35.976.791,98	TOTAL DO PASSIVO	12.461.004,72	12.321.626,16
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			RESULTADOS ACUMULADOS	71.307.806,95	66.568.722,72
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	4.739.084,23	11.897.468,29
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	66.568.722,72	54.671.254,43
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	71.307.806,95	66.568.722,72
TOTAL	83.768.811,67	78.890.348,88	TOTAL	83.768.811,67	78.890.348,88
ATIVO FINANCEIRO	11.348.115,15	12.735.428,78	PASSIVO FINANCEIRO	10.888.073,97	9.880.923,78
ATIVO PERMANENTE	72.420.696,52	66.154.920,10	PASSIVO PERMANENTE	1.908.936,32	2.560.210,71
SALDO PATRIMONIAL				70.971.801,38	66.449.214,39
Canutama, 31/12/2022					
FONTE:					

Publicado por:
Jheyiz Nuhnes da Costa
Código Identificador: LEBALJ3TY

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA
ANEXO 15 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EXERCÍCIO 2022

ESTADO DO AMAZONAS	Exercício de 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA	PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro



Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15		
Administração Direta, Indireta e Fundacional		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	75.311.096,97	65.204.113,65
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.509.457,74	1.492.337,63
IMPOSTOS	1.504.392,14	1.482.728,83
TAXAS	5.065,60	9.608,80
CONTRIBUIÇÕES	2.706.106,04	2.597.751,09
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.499.574,83	2.435.726,20
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	206.531,21	162.024,89
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	230,40	370.484,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	230,40	370.484,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	1.144.630,66	401.389,81
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.106.276,34	191.263,61
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	38.354,32	210.126,20
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	69.943.092,60	56.634.999,75
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.678.773,71	1.789.389,11
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	67.264.318,89	44.967.193,99
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	9.878.416,65
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	7.579,53	3.707.151,37
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	7.579,53	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	3.707.151,37
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	70.572.012,74	53.306.645,36
PESSOAL E ENCARGOS	31.531.480,79	25.131.473,32
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	30.053.880,59	23.880.200,16
ENCARGOS PATRONAIS	1.477.600,20	1.251.273,16
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	833.288,47	979.506,72
APOSENTADORIAS E REFORMAS	236.390,58	226.876,68
PENSÕES	596.897,89	510.130,04
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	242.500,00

USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	28.199.276,96	18.839.138,09
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	14.673.305,30	8.770.776,22
SERVIÇOS	12.473.059,06	9.323.199,86
DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	1.052.912,60	745.162,01
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	9.290.725,03	7.678.040,36
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.665.998,84	1.789.389,11
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	6.624.726,19	5.831.630,25
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	57.021,00
TRIBUTÁRIAS	493.065,47	424.832,32
CONTRIBUIÇÕES	493.065,47	424.832,32
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	224.176,02	253.654,55
PREMIAÇÕES	0,00	28.655,00
INCENTIVOS	194.298,32	162.724,99
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	29.877,70	62.274,56
Resultado Patrimonial do Período	4.739.084,23	11.897.468,29
Canutama, 31/12/2022		
FONTE:		

Publicado por:
Jheyiz Nuhnes da Costa
Código Identificador: ZFA6YZR3C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023 - PP Nº 004/2023/SRP - CML/PMC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023 - PP Nº 004/2023/SRP - CML/PMC

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e dois), são registrados os valores unitários das empresas abaixo identificadas, para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender a Rede de Ensino Municipal do Município de Careiro/AM, resultante do Pregão Presencial nº 004/2023, para Sistema de Registro de Preços - SRP. As especificações

constantes no respectivo processo administrativo nº 0232023, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Educação**.

EMPRESA: E MONTEIRO RIBEIRO - ME, CNPJ Nº 23.244.336/0001-03

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Marca	V. Unit.
01	AÇÚCAR. Tipo: cristal. Características adicionais: produto processado da cana-de-açúcar com moagem refinada. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, peneirado, embalagem primária plástica atóxica e termosselada, isento de substâncias estranhas e/ou nociva, na cor branca transparente. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, ingredientes e informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir do ato da entrega. Apresentação: FARDO COM 30 KG (separados em pacotes de 01 (UM) KG.	800	FARDO	ITAMARATY	R\$ 182,50
02	ALHO. GRUPO BRANCO. Tipo extra. Características adicionais: isento de substâncias estranhas e/ou nociva, sabor, cor e aroma próprios do produto, livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir do ato da entrega. Apresentação: CAIXA COM 10 KG.	1.200	KG	NOBRE	R\$ 36,50
09	CARNE BOVINA. Tipo: PALETA. Características adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, acondicionado em embalagem apropriada, peso líquido, cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, ingredientes e informações nutricionais. Assim como o selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir do ato da entrega. Apresentação: (separados em pacotes de 05 (CINCO) KG.	12.000	KG	FRIBOI	R\$ 43,70
10	CARNE BOVINA. Tipo: MOÍDA (CORTES FINOS). Características adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, acondicionado em embalagem apropriada, peso líquido, cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, ingredientes e informações nutricionais. Assim como o selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir do ato da entrega. Apresentação: (separados em pacotes de 02 (DOIS) KG.	12.000	KG	BOVINUS	R\$ 42,90
21	FEIJÃO. Tipo: CARIOCA. Apresentação: seco. Coloração: marron. Grupo: I. Tipo: 01, cru. Características adicionais: primeira qualidade, grãos novos, inteiros e são, sem defeitos e quebras, isento de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer material estranho, sem danos físicos ou mecânico, com certificação de classificação. Embalagem: primária plástico atóxico. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir do ato da entrega. Apresentação: FARDO COM 30 KG.	400	FARDO	KICALDO	R\$ 349,50

29	FRANGO. Tipo: CONGELADO. Características adicionais: inteiro, com vísceras, sem pé e sem cabeça, congelado, isento de toda e qualquer evidência de decomposição e descongelamento, acondicionado em embalagem apropriada, cor, sabor e aroma característico. Isento de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer material estranho, sem danos físicos ou mecânico, com certificação de classificação. Embalagem: primária plástico atóxico. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses apartir do ato da entrega. Apresentação: KG (SEPARADOS EM CAIXA DE 20 KG)	24.000	KG	AVENORTE	R\$ 13,90
40	PÃO. Tipo: HOT DOG. Características adicionais: feito no dia da entrega, peso de 80g cada unidade, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado pão inferior ao peso recomendado queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido. Serão rejeitados pães mal assados, achatados, queimados, amassados, embatumados (aspecto massa pesada) e de característica organolépticas anormais. Validade mínima de 02 (dois) dias a contar da data de fabricação. Apresentação: PACOTE COM 20 UNIDADES.	80.000	UNID.	PÃO DE OURO	R\$ 0,82
45	SALSICHA. Tipo: CONGELADA PARA HOT DOG. Classe: A. Características adicionais: carne mecanicamente preparada, elaborada com carnes selecionadas, temperada com condimentos naturais e embalada em plástico atóxico. Isento de toda e qualquer evidência de decomposição e descongelamento, peso líquido, cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, ingredientes e informações nutricionais. Assim como o selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 30 (trinta) dias apartir do ato da entrega. Apresentação: KG	5.000	KG	MANÁ	R\$ 15,90

EMPRESA: HORIZON CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ Nº 13.190.457/0001-58

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Marca	V. Unit.
06	BETERRABA. Tipo: EXTRA. Características adicionais: acondicionado em embalagem apropriada. Isento de substâncias estranhas e/ou nociva. Conter os selos de inspeções de órgãos competentes. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 15 (quinze) dias apartir do ato da entrega. Apresentação: KG.	3.000	KG	IN-NATURA	R\$ 9,35
11	CARNE BOVINA. Tipo: EM CONSERVA. Características adicionais: embalagem primária lata, sem amassos, isento de toda e qualquer evidência de decomposição, acondicionado em embalagem apropriada, peso líquido, cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, ingredientes e informações nutricionais. Assim como o selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses apartir do ato da entrega. Apresentação: CAIXA COM 24 LATAS DE 320G.	20	CAIXA	ODERICHE	R\$ 235,50
12	CEBOLA. Tipo: extra. Espécie: branco. Características adicionais: acondicionado em embalagem apropriada, isento de substâncias estranhas e/ou nociva. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 15				

(QUINZE) dias apartir do ato da entrega. Apresentação: KG.	4.000	KG	IN-NATURA	R\$ 8,70	
13	CENOURA. Tipo: extra. Espécie: comum. Características adicionais: acondicionado em embalagem apropriada, isento de substâncias estranhas e/ou nociva. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 15 (QUINZE) dias apartir do ato da entrega. Apresentação: KG.	3.000	KG	IN-NATURA	R\$ 8,72
24	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DE 6 MESES COM PREBIÓTICOS Fórmula infantil com ferro, para crianças a partir do 6º mês de vida a 12 meses, conter fibras. Adicionada de prebióticos, nucleotídeos, DHA e ARA com predominância da caseína em relação as proteínas do soro do leite, tendo como fonte de carboidratos 100% lactose, sem edição de sacarose. Primária: Latas. Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: Deve atender a legislação vigente. LATA DE 400G	100	LATA	APTAMIL	R\$ 105,32
25	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A BASE DE PROTEÍNAS ISOLADA DE SOJA Fórmula infantil para lactentes de 12 meses a 24meses, à base de proteína isolada de soja com ferro para lactentes, enriquecida com L-metionina, como fonte de carboidratos 100% maltodextrina, DHA e ARA acrescida de vitaminas, minerais e outros oligoelementos. Primária: Latas de 0,4 a 0,8 kg Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: Deve atender a legislação vigente. LATA DE 400G.	100	LATA	APTAMIL	R\$ 110,32
26	FÓRMULA INFANTIL. TIPO: premium. Apresentação: para crianças de 01 ANO a 02 ANOS. Rico em óleos vegetais e fibras, fonte de cálcio, ferro, zinco, vitaminas a, b2, b12, b5, e e k, rico em vitaminas c e d, Dha, Ferro, Vitamina D, Fibras (prebióticas)/Relação CAP/Zero adição de açúcares (sacarose e frutose). A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Serão rejeitadas embalagens contendo amassados, ferrugem, sujidades, ou qualquer ou fator mecânico e físico que altere as características originais do produto. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses apartir do ato da entrega. Apresentação: LATA DE 400G.	100	LATA	APTAMIL	R\$ 133,12
27	FÓRMULA INFANTIL. TIPO: premium. Apresentação: para crianças de 02 ANOS a 03 ANOS. Rico em óleos vegetais e fibras, fonte de cálcio, ferro, zinco, vitaminas a, b2, b12, b5, e e k, rico em vitaminas c e d, Dha, Ferro, Vitamina D, Fibras (prebióticas)/Relação CAP/Zero adição de açúcares (sacarose e frutose). A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante,				

informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Serão rejeitadas embalagens contendo amassados, ferrugem, sujidades, ou qualquer ou fator mecânico e físico que altere as características originais do produto. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses apartir do ato da entrega. Apresentação: LATA DE 400G.	100	LATA	MILNUTRE	RS 138,26	
28	FÓRMULA INFANTIL. TIPO: premium. Apresentação: para crianças de 03 ANOS a 04 ANOS. Rico em óleos vegetais e fibras, fonte de cálcio, ferro, zinco, vitaminas a, b2, b12, b5, e e k, rico em vitaminas c e d, Dha, Ferro, Vitamina D, Fibras (prebióticas)/Relação CAP/Zero adição de açúcares (sacarose e frutose). A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Serão rejeitadas embalagens contendo amassados, ferrugem, sujidades, ou qualquer ou fator mecânico e físico que altere as características originais do produto. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses apartir do ato da entrega. Apresentação: LATA DE 400G.	100	LATA	APTAMIL	RS 129,17
33	MACARRÃO. Tipo: PARAFUSO. Características adicionais: deve conter sêmola de trigo, ovos e corantes naturais de urucum, origem vegetal, enriquecido com vitaminas e minerais. Cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses apartir do ato da entrega. Apresentação: FARDO COM 20 PACOTES DE 500G.	600	FARDO	ESTRELA	RS 124,86
34	MARGARINA. Tipo: CREMOSA. Características adicionais: produto contendo obrigatoriamente os ingredientes leite e seus constituintes, deve ser produzida a partir da interesterificação dos ácidos graxos, sem sal (65% de lipídeos), recebendo assim, comercialmente, a designação LIVRE DE GORDURAS TRANS. Deve conter vitaminas e outras substâncias permitidas, desde que estejam no rótulo. Cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses apartir do ato da entrega. Apresentação: CAIXA COM 06 POTES DE 500G.	50	CAIXA	DELINE	RS 68,32
37	MOLHO DE TOMATE. Ingredientes básicos: produto resultante do processamento do tomate converte-se em polpa de tomate, sem glutamato monossódico. Cor, sabor e aroma característico,				

livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses apartir do ato da entrega. Apresentação: CAIXA COM 12 SACHES DE 340g	50	CAIXA	MARATÁ	RS 50,34	
39	OVO DE GALINHA. Cor: branco. Tipo: extra. Classe: A. Características adicionais: produto fresco de ave galinácea, tipo extra (90g), íntegro, tamanho uniforme, proveniente de avicultor portador de Selo de inspeção dos órgão competentes. Produto deve apresentar cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. Acondicionado em embalagem resistente de papelão, plástico ou isopor. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade (mínimo de 20 dias a contar do ato da entrega). O transporte dar-se-a em caixas apropriadas para garantir a integridade do produto até a entrega. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. CAIXA COM 12 formas de 30 UNIDADES.	600	CAIXA	SÃO PEDRO	RS 346,30
41	PESCADO. Tipo: FILÉ DE PEIXE SEM ESPINHA. Classe: aruanã ou TUCUNARÉ. Características adicionais: produto da pesca submetido a uma operação que alterou a sua integridade anatômica, tal como a evisceração, o descabeçamento, o corte e a filetagem. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, especialmente a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 2 DE JUNHO DE 2011 – MINISTÉRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e o Decreto-Lei n. 375/98 de 24 de Novembro; MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS. Produto deve ser congelado, obtendo uma temperatura no seu Centro Geométrico -18°C (menos dezoito graus centígrado) medidos na intimidade dos mesmos, após estabilização térmica. Aspecto: o produto deverá apresentar-se com todo o frescor da matéria prima convenientemente conservada; deverá estar isento de toda e qualquer evidência de decomposição, manchas por hematomas, coloração distinta à normal para a espécie considerada, incisões ou rupturas. Cor, odor: característica das espécies. Consistência: firme, variando conforme a espécie. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses apartir do ato da entrega. Apresentação pacote de 1kg.	8.000	KG	IN-NATURA	RS 67,32
43	REPOLHO. Tipo: BRANCO de cabeça, extra. Características adicionais: acondicionado em embalagem apropriada.				

Isento de substâncias estranhas e/ou nociva. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 10 (dez) dias apartir do ato da entrega. Apresentação: KG .	3.000	KG	IN-NATURA	RS 8,32	
46	TOMATE . Grupo comum. Tipo extra. Características adicionais: acondicionado em embalagem apropriada. Isento de substâncias estranhas e/ou nociva. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 15 (QUINZE) dias apartir do ato da entrega. Apresentação: KG .	3.000	KG	IN-NATURA	RS 17,00

EMPRESA: M.N.C.A. DA MATA LTDA, CNPJ Nº 45.296.529/0001-32

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Marca	V. Unit.
04	AVEIA . Grupo: EM FLOCOS. Características adicionais: sabor, cor e aroma próprios do produto, livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses apartir do ato da entrega. Apresentação: CAIXA DE 28 caixnhas DE 170G .	850	CAIXA	NESTLÉ	RS 122,00
08	CARNE BOVINA . Tipo: ACÉM. Características adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, acondicionado em embalagem apropriada, peso líquido, cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, ingredientes e informações nutricionais. Assim como o selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses apartir do ato da entrega. Apresentação: (separados em pacotes de 05 (CINCO) KG .	12.000	KG	FRIZAM	RS 42,80
16	COLORAU – COLORÍFICO . Tipo: condimento. Características adicionais: ingredientes básicos (fubá de milho, sal, urucum como corante natural e óleo vegetal). Aspecto: pó fino, homogêneo. Cor: vermelho intenso, cheiro e sabor próprios. Isento de substâncias estranhas e/ou nocivas. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como o selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses apartir do ato da entrega. Apresentação: KG (SEPARADOS EM PACOTES DE 100G) .	500	KG	DONA CARMINHA	RS 31,95
23	FEIJÃO . Tipo: PRETO . Apresentação: seco. Coloração: preto. Grupo: I. Tipo: 01, cru. Características adicionais: primeira qualidade, grãos novos, inteiros e são, sem defeitos e quebraduras, isento de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer material estranho, sem danos físicos ou mecânico, com certificação de classificação. Embalagem: primária plástico atóxico. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses apartir do ato da entrega. Apresentação: FARDO COM 30 KG .	400	FARDO	KICALDO	RS 347,00
30	LEITE DE COCO . Características adicionais: ingrediente a base do fruto coco. Cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter				

identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses apartir do ato da entrega. Apresentação: CAIXA COM 24 GARRAFAS DE 200ML.	200	CAIXA	FREDÃO	RS 71,30	
38	ÓLEO DE SOJA. Características adicionais: composto a base de grãos de soja. Embalagem deve estar intacta, resistente, vedada hermeticamente e livre de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses apartir do ato da entrega. Apresentação: CAIXA COM 20 GARRAFAS DE 900ML.	400	CAIXA	SOYA	RS 259,00
44	SAL MARINHO IODADO. Tipo: refinado. Características adicionais: a rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, ingredientes e informações nutricionais. Assim como o selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses apartir do ato da entrega. Apresentação: FARDO COM 30 KG (separados em pacotes de 01 (UM) KG.	300	FARDO	POTIGUAR	RS 57,90

EMPRESA: S L C DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 33.145.346/0001-37

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Marca	V. Unit.
03	ARROZ. Grupo: AGULHINHA. Tipo: 01. Subgrupo polido. Classe longo fino. Características adicionais: sabor, cor e aroma próprios do produto, livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses apartir do ato da entrega. Apresentação: FARDO COM 30 KG (separados em pacotes de 01 (UM) KG.	2.000	FARDO	CAÇAROLA	RS 228,00
14	CHARQUE BOVINO. Tipo: DIANTEIRO. Características adicionais: sadio, devendo apresentar coloração e odor característico. Isento de: coloração arroxeadada, acinzentada e esverdeada, vestígios de decomposição, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, a vácuo, transparente e resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais, selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 03 (TRÊS) meses, a contar da data de entrega. Apresentação: SEPARADOS EM PACOTES DE 1 KG.	4.000	KG	RIOMAR	RS 56,95
17	EXTRATO DE TOMATE. Características adicionais: ingredientes básicos: polpa de tomate, açúcar (1%), sal (5%). Cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses apartir do ato da entrega. Apresentação: CAIXA COM 12 SACHES DE 340g	500	CAIXA	QUERO	RS 46,95

18	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA: Grupo: seca, Subgrupo: torrada. Tipo: 1. Classe: Amarela. Características adicionais: Não deverá apresentar misturas, resíduos e/ou impurezas, odor forte e intenso (não característico do produto), não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, além de coloração anormal (brancas com pontos amarelo escuro e/ou marrom e esverdeadas). Embalagem: acondicionada em pacotes de 1 Kg (fardo de 25kg), atóxica e transparente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Assim como o registro nos órgãos competentes de qualidade. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	700	FARDO	ÓTIMO	R\$ 301,90
22	FEIJÃO. Tipo: FRADINHO (mas conhecido como PRAIA). Apresentação: seco. Coloração: bege. Grupo: I. Tipo: 01, cru. Características adicionais: primeira qualidade, grãos novos, inteiros e sãos, sem defeitos e quebras, isento de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer material estranho, sem danos físicos ou mecânico, com certificação de classificação. Embalagem: primária plástico atóxico. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir do ato da entrega. Apresentação: FARDO COM 30 KG.	400	FARDO	ÓTIMO	R\$ 343,20
36	MILHO. Tipo do milho: BRANCO. Grupo: PARA MUNGUZÁ. Tipo: 01. Cor: branco. Características adicionais: sabor, cor e aroma próprios da espécie, livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir do ato da entrega. Apresentação: FARDO COM 20 PACOTES DE 500g	400	FARDO	ÓTIMO	R\$ 137,00
42	PIMENTA DO REINO. Tipo: IN NATURA - GRÃO. Características adicionais: ingredientes básicos são grãos da sementes de pimenta do reino, natural, sem condimentos ou corantes. Aspecto: pó. Cor: característico, cheiro e sabor próprios. Isento de substâncias estranhas e/ou nocivas. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir do ato da entrega. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir do ato da entrega. Apresentação: KG (SEPARADOS EM PACOTES DE 100G).	500	KG	REGIONAL	R\$ 44,90
47	VINAGRE. Características adicionais: produzido a partir da fermentação do sumo de cana-de-açúcar. Fermentado acético de álcool. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, ingredientes e informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir do ato da entrega. Apresentação: CAIXA COM 12 GARRAFAS DE 500ML.	200	CAIXA	VIRROSAS	R\$ 31,20

EMPRESA: Y A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Marca	V. Unit.
05	BATATA PORTUGUESA. Tipo: EXTRA LAVADA. Características adicionais: acondicionado em embalagem apropriada. Isento de substâncias estranhas e/ou nociva. Conter os selos de inspeções de órgãos competentes. Próprio para consumo humano.				

Validade mínima de 15 (quinze) dias apartir do ato da entrega. Apresentação: KG.	3.000	KG	REGIONAL	R\$ 9,00	
07	BISCOITO SALGADO TIPO: ÁGUA E SAL. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, sal, extrato de malte, fermentos químicos, aromatizantes. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, ingredientes e informações nutricionais. Assim como o selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses apartir do ato da entrega. Apresentação: CAIXA COM 20 PACOTES DE 400G.	1.000	CAIXA	DANGELO	R\$ 156,80
15	CHOCOLATE EM PÓ 50% CACAU: Tipo: EM PÓ. Características adicionais: produto obtido da semente da fruta cacau, depois de secas, torradas, fermentadas, são trituradas. 50% CACA e 50% AÇÚCAR. Seu sabor é intenso. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, a vácuo, transparente e resistente, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais, selo de inspeção do órgão competente e data de embalo. Validade mínima de 06 (MESES), a contar da data de entrega. Apresentação: FARDO COM 12 CAXINHAS DE 200G.	500	FARDO	NESTLÉ	R\$ 185,00
19	FARINHA DE MILHO. Grupo: flocão. Subgrupo: despeliculada. Classe: amarela. Tipo: 01. Características adicionais: sabor, cor e aroma característico, livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses apartir do ato da entrega. Apresentação: FARDO COM 20 PACOTES DE 500g	700	FARDO	SINHÁ	R\$ 95,00
20	FARINHA DE TRIGO. TIPO: COM FERMENTO. Características adicionais: enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, fermentos químicos (pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio e fosfato monocálcico). Sabor, cor e aroma característico. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses apartir do ato da entrega. Apresentação: FARDO COM 10 KG. Apresentação: FARDO COM 20 PACOTES DE 500g	300	FARDO	TRIGOLAR	R\$ 92,80
31	LEITE INTEGRAL. Tipo: EM PÓ. Características adicionais: de origem animal (vaca), enriquecido com no mínimo vitaminas A, C, D, E, FERRO e CÁLCIO. Isento de gorduras trans				

e glúten. Embalado em embalagem aluminizada. Cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses apartir do ato da entrega. Apresentação: FARDO COM 25 PACOTES DE 400G.	1.200	FARDO	ITAMBÉ	R\$ 541,00	
32	MACARRÃO. Tipo: ESPAGUETE. Características adicionais: deve conter sêmola de trigo, ovos e corantes naturais de urucum, origem vegetal, enriquecido com vitaminas e minerais. Cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses apartir do ato da entrega. Apresentação: FARDO COM 20 PACOTES DE 500G.	1.000	FARDO	FAVORITA	R\$ 99,80
35	MASSA PARA SOPA. Tipo: CONCHA. Características adicionais: deve conter sêmola de trigo, ovos e corantes naturais de urucum, origem vegetal, enriquecido com vitaminas e minerais. Cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses apartir do ato da entrega. Apresentação: FARDO COM 20 PACOTES DE 500G.	400	FARDO	RAINHA	R\$ 135,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Careiro/AM, 05 de abril de 2023.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

E MONTEIRO RIBEIRO – ME

CNPJ Nº 23.244.336/0001-03

HORIZON CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ Nº 13.190.457/0001-58

M.N.C.A. DA MATA LTDA

CNPJ Nº 45.296.529/0001-32

S L C DE OLIVEIRA

CNPJ Nº 33.145.346/0001-37

Y A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ Nº 02.425.219/0001-68

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: KYWDC90AH

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023 - PP Nº 003/2023/SRP - CML/PMC

ESTADO DO AMAZONAS

MUNICÍPIO DE CAREIRO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023 - PP Nº 003/2023/SRP - CML/PMC

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e dois), são registrados os valores unitários das empresas abaixo identificadas, para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (material de Consumo), para atender as necessidades do Complexo Administrativo público Municipal do Município de Careiro/AM, resultante do Pregão Presencial nº 003/2023, para Sistema de Registro de Preços - SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº 003/2023, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**.

EMPRESA: E MONTEIRO RIBEIRO - ME, CNPJ Nº 23.244.336/0001-03

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Marca	V. Unit.
11	ALHO - bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sacos plásticos pesando 1 kg. Caixa com 10 kg.	62	CX	NOBRE	R\$ 350,00
19	BATATA DOCE - livre de fungos, sem indícios de germinação, isenta de sufidades e objetos estranhos.	660	KG	REGIONAL	R\$ 10,90
28	CARNE BOVINA ALCATRA - congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar boa qualidade, odor e apresentação característico. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo, peso líquido de 1kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos				

oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	250	KG	FRIBOI	R\$ 55,00	
29	CARNE BOVINA COM OSSO - tipo buco, Carne bovina para sopa, congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar boa qualidade, odor e apresentação característico. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo, peso líquido de 1kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	50	KG	FRIBOI	R\$ 49,65
31	CARNE BOVINA DE DIANTEIRO MOÍDA - extra limpa (sem gordura), congelada a -18°C, embalagem, separado por filme plástico, reembalado em caixa de papelão cintada, prazo de validade mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega.	2.325	KG	FRIZAN	R\$ 41,00
76	LINGUIÇA TIPO CALABRESA - Deverá apresentar-se com aspecto, cor, cheiro e sabor característico. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Unidade de fornecimento: Pacote contendo 5 kilos.	216	PCT	SEARA	R\$ 179,00
78	MACARRÃO PARA SOPA - Concha, Macarrão para sopa, Concha, em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar a partir da data de entrega. Fardo com 10 unidades de 500g.	80	FD	GOSTOSO	R\$ 99,90
92	OVOS BRANCOS - tipo médio, frescos, selecionados, com embalagem primária atóxica, em dúzias e embalagem secundária de papelão atóxico, resistente, não reutilizadas. Produto isento de rachaduras, estufamento da câmara interna, sem sujidades. Casca do ovo limpa, áspera, fosca. Cor, odor e aspectos característicos. A embalagem deverá estar devidamente rotulada conforme legislação vigente, Caixa com 12 cartelas com 30 unidades - prazo de validade mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega.	102	CX	SÃO PEDRO	R\$ 329,90
129	VINAGRE - garrafa plástica com 750ml, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Prazo de validade mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega. Caixa com 12 unidades.	189	CX	VIROSAS	R\$ 41,00

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Marca	V. Unit.
04	AÇÚCAR BRANCO - tipo cristal especial. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, peso insatisfatório, Embalagem: em polietileno leitoso ou transparente, atóxica, deve estar intacta, em pacotes de 1 kg. Prazo de validade mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega. Fardo com 30 und.	157	FD	CRISTAL	R\$ 174,90
07	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - garrafa plástica com 2 L, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Pacote com 9und.	350	PCT	YARA	R\$ 28,11
17	AZEITONA - verde em conserva, com caroço, embalagem de tipo sachê com 200g (peso líquido drenado), dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	175	UND	RAIOLA	R\$ 10,45
20	BATATA PORTUGUESA - casca lisa, livre de fungos, sem indícios de germinação, isenta de sufixidades e objetos estranhos.	875	KG	REGIONAL	R\$ 12,49
21	BETERRABA - extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, fresca, casca lisa e firme. Isento de broto, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Saca com 20kg.	40	SACA	REGIONAL	R\$ 178,90
22	BISCOITO - Salgado, tipo Cream-Cracker, de textura crocante, com odor, sabor e cor característicos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, contendo 400g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Caixa com 20 pacotes de 400g.	141	CX	HILÉIA	R\$ 150,47
23	BISCOITO SALGADO - Tipo: água e sal, Composição: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, amido, extrato de malte, sal refinado, açúcar, fermentos químicos, bicarbonato de amônio e estabilizante lecitina de soja, Unidade de Fornecimento: caixa com 20 pcts, de 400 g.	47	CX	HILÉIA	R\$ 189,90
24	BISCOITOS DOCE MAIZENA, TIPO MARIA - embalagem plástica com dupla proteção, com 360g. Validade mínima de 06 (seis) meses , a contar da data de entrega.Caixa com 20 unidades.	120	CX	NINFA	R\$ 190,63
33	CATCHUP - De primeira qualidade. Embalagem em caixa contendo 300g, com informações técnicas dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Unidade de fornecimento: caixa com 24 unidades.	165	CX	ODERICH	R\$ 97,37
35	CENOURA - de tamanho médio no estado in natura, genuína, são de primeira qualidade , lavado ou escavado , coloração uniforme isento de sujidades ,insetos ,parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a casa.Não deve apresentar quaisquer lesão de origem física mecânica ou biológica .Podendo ser orgânico .Saca com 5 kilos.	320	SACA	REGIONAL	R\$ 35,13
36	CHÁ DE BOLDO - caixa com 10g, contendo 10 saquinhos, dizeres de rotulagem, data de fabricação e Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	360	CX	DR. OETKER	R\$ 3,51
38	CHÁ DE CAPIM SANTO - caixa com 10g, contendo 10 saquinhos, dizeres de rotulagem, data de fabricação e Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	360	CX	DR. OETKER	R\$ 3,51
39	CHÁ DE ERVA CIDREIRA - caixa com 10g, contendo 10 saquinhos, dizeres de rotulagem, data de fabricação e Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	360	CX	DR. OETKER	R\$ 3,49
43	COCO RALADO - desidratada e parcialmente desengordurada, prazo de validade mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega. Caixa com 24 unidades, de 200gm.	5	CX	MENINA	R\$ 318,50
44	COLORAU - sem sal, aspecto: pó fino, homogêneo, Cor: vermelho intensa, características Adicionais: com cheiro e sabor próprios, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Prazo de validade mínimo: 06 meses a contar a partir				

da data de entrega. Unidade de Fornecimento: embalagem plástica com 500gm.	151	KG	MARATÁ	RS\$ 31,90	
45	COMINHO EM PÓ - dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade. Prazo de validade mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega. -Unidade de fornecimento, embalagem com 10g.	5	KG	MARATÁ	RS\$ 10,04
49	EXTRATO DE TOMATE - Ingredientes: polpa de tomate e sal. Não contém glúten. Informações Nutricionais: porção de 15g (1 colher de sopa) = 106,54mg de sódio. Não contém quantidades significativas de valor energético, carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans. e fibra alimentar. Sem conservantes. Latas sem ferrugem ou amassadas, entregues em caixas de papelão resistentes. Prazo de validade mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega. Caixa c/ 24 und, de no mínimo 340g.	126	CX	QUERO	RS\$ 139,50
51	FARINHA DE MANDIOCA - da região, classe: branca, unidade de fornecimento: Fardo com 30 Kg. Características adicionais: isenta de matéria terrosa e parasitas, não poderá esta úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para o consumo.	42	FD	TIO JOSINO	RS\$ 317,11
53	FARINHA DE MILHO FLOCADA (flocão) - sem sal, subgrupo fina, classe amarela, tipo 1, validade mínima 6 meses, com data de fabricação não superior a 30 dias. Fardo com 20 pcts de 500g cada.	402	FD	MARATÁ	RS\$ 94,90
56	FARINHA DE TRIGO - sem fermento - Pacote com 1kg, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Validade 1 ano a contar a partir da data de entrega. Fardo com 10 und de 1kg.	138	FD	TRIGOLAR	RS\$ 90,70
57	FEIJÃO CARIOQUINHA - tipo 1, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Prazo de validade mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega. Fardo com 30 embalagens de 01 kg.	141	FD	KICALDO	RS\$ 334,18
58	FEIJÃO DE PRAIA - Tipo: 1, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigo. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca e peso.	170	KG	KICALDO	RS\$ 10,85
60	FEIJÃO PRETO - tipo 1, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Prazo de validade mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega Fardo com 30 pacotes de 1kg cada.	170	FD	DONA BENTA	RS\$ 332,27
62	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO - embalagens intactas, sem apresentar amassamento e com embalagens secundárias. Validade mínima de 12 meses. Caixa com 12 unidade de 100g.	28	CX	ROYAL	RS\$ 60,23
65	GELATINA EM PÓ - Sabores variados; Unidade de fornecimento: Caixa com 20g.	2.100	CX	DR. OETKER	RS\$ 4,02
66	GOIABADA comum - embalagem com 300g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos				

ingredientes e composição nutricional. Caixa com 24unid.					
70	LEITE CONDENSADO - embalagem com 395g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega, informação dos ingredientes se composição nutricional. Caixa com 24 unidades.	340	CX	TAMBAÚ	RS 111,50
71	LEITE DE COCO - embalagem com 200ml, dizeres de rotulagem data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingrediente e composição nutricional. Caixa com 24 frasco.	65	CX	MENINA	RS 69,36
73	LEITE INTEGRAL EM PÓ - sem adição de açúcar e soro, obtido por desidratação da vaca integral e apto para alimentação humana. Na informação nutricional o produto deve conter carboidratos, proteínas, gorduras totais e saturadas, sódio e cálcio. Prazo de validade mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega. Fardo com 25 Pcts de 400g.	226	FD	ITAMBÉ	RS 515,00
74	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL - embalagem tetra pak, com 01 litro dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega, informação dos ingredientes e composição nutricional.	300	UND	ITALAC	RS 9,19
79	MACARRÃO TIPO PARAFUSO - com ovos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar a partir da data de entrega. Fardo com 10 unidades de 500g.	80	FD	HILÉIA	RS 120,46
80	MAIONESE - embalagem com 200g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Prazo de validade mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega. Caixa com 24 pacotes.	82	CX	QUERO	RS 84,32
94	PÃO FRANCÊS - Composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico, com registro no Ministério da Saúde, em conformidade com a legislação em vigor.	13.000	UND	VITÓRIA	RS 0,70
95	PÃO PARA KIKÃO - Contém glúten. Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada atóxica, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos, com registro no Ministério da Saúde. Em conformidade com a legislação em vigor. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar da data de entrega. Fornecido em pacotes contendo 20 unidades, peso de 60g cada unidade.	850	PCT	VITÓRIA	RS 16,06
97	PEIXE - Variados, In natura - Tambaqui, Curimatã, Matrixã e Pirarucu.	1.000	KG	REGIONAL	RS 30,01
103	POLPA DE FRUTAS - sabor goiaba, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento,				

odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	550	KG	REGIONAL	R\$ 15,99	
111	REFRIGERANTE - Refrigerante de 1ª linha sabor uva – embalagem “pet” com 2 litros, dizeres de rotulagem, data de fabricação se prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Prazo de validade mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega.Pacote com 9 unidades.	164	PCT	FANTA	R\$ 70,17
118	SARDINHA EM LATA - (latas de 125g – sistema abre e fecha). Ingredientes: sardinhas, água de constituição (ao próprio suco), óleo comestível e sal. Não contém conservantes. Não contém glúten. Acondicionadas em embalagem secundária de papelão. Prazo de validade mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega.Caixa c /50 unid.	46	CX	SOMAG	R\$ 316,21

EMPRESA: M.N.C.A. DA MATA LTDA, CNPJ Nº 45.296.529/0001-32

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Marca	V. Unit.
05	ÁGUA MINERAL - galão de 20 litros (água+embalagem), dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	5	UND	YARA	R\$ 47,90
06	ÁGUA MINERAL - galão de 20 litros (somente água), dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	980	UND	YARA	R\$ 12,67
09	ALFACE AMERICANA - livre de fungos, sem indícios de germinação, isenta de sufidades e objetos estranhos.	150	KG	INATURA	R\$ 15,84
12	ALMÔNDEGAS - Descrição: Conserva de carne bovina ao molho de tomate; Embalagem para fornecimento: caixa com 12 latas de 420g.	42	CX	PALATARE	R\$ 231,00
14	AMIDO DE MILHO - pacote com 200g, dizeres de rotulagem, Validade mínima de 01 ano. Caixa com 10 unidades.	537	CX	KIMOMO	R\$ 57,00
15	ARROZ - Branco tipo 1, agulhinha acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 1 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Fardo com 30 unidades de 1kg.	221	FD	SOLTINHO	R\$ 230,30
16	AVEIA EM FLOCOS FINOS , 100% natural, com proteínas, fibras, sem colesterol e açúcar, embalagem com 170g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Caixa com 12 unidades.	450	CX	NESTLÉ	R\$ 46,95
18	BANANA PACOVÁ - In natura, verde, regional.	500	UND	INATURA	R\$ 4,19
41	CHÁ DE HORTELÃ - caixa com 10g, contendo 10 saquinhos, dizeres de rotulagem, data de fabricação e Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	360	CX	CHÁ LEÃO	R\$ 3,50
42	CHARQUE - Bovino, sadio, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico. Isento de: coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento,				

odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, a vácuo, transparente e resistente, peso líquido de 01kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. kg.	860	KG	RONDONIA	RS 53,90	
46	CONSERVA DE CARNE - Ingredientes Básicos: carne bovina, sal, conservantes e condimentos naturais. Tipo: desfiada, prazo de validade mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega. Unidade de Fornecimento: lata com 320 a 340g. Caixa com 24 latas.	109	CX	PALATARE	RS 243,90
48	ERVILHA EM CONSERVA - reidratada, peso líquido drenado de 200g, embalagem sem amassaduras e sem ferrugem, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Prazo de validade mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega.	650	UND	BONARE	RS 3,05
61	FERMENTO BIOLÓGICO - Para pão, fresco. Com data de validade mínima de três meses, embalagem em sachê, bem fechada e intacta. Sabor, cor, odor e aspecto característicos. Embalagem 10g.	400	UND	DR. OETKER	RS 3,50
63	FILTRO PARA CAFÉ - Filtro para Café; Coador de papel médio 103; Caixa com 30 unidades.	40	CX	SANTA CLARA	RS 5,99
67	GOMA DE TAPIOCA - In natura. Regional, pacote lacrado com 1kg.	1.850	KG	SELECT	RS 10,35
75	LIMÃO - In Natura, 1ª qualidade, casca lisa livre de fungos, maturação adequada para o consumo e consistência de fruta fresca; o fruto deve apresentar coloração verde brilhante.	150	KG	INATURA	RS 5,00
81	MAMÃO - Espécie redonda, aplicação alimentar. Características: de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada, atóxica, resistente.	350	KG	INATURA	RS 10,90
82	MARGARINA - com sal, com 80% de teor de gordura, refrigerado, não rançoso, acondicionado em embalagem resistente de polietileno, contendo 250g. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega. Caixa com 12 und de 250g.	439	CX	DELINE	RS 110,30
83	MASSA PARA MINGAU - Apresentação em pó, feito com cereal integral, fibras e ferro, combinação de trigo, aveia e cevada para o preparo de vitaminas (tipo Neston-Farinha Láctea). Unidade de fornecimento: Pacote com 600g.	400	PCT	NESTLÉ	RS 15,31
90	MOSTARDA - condimento que realça o sabor dos alimentos. Unidade de fornecimento: Caixa contendo 12 frascos de no mínimo 200g cada.	5	CX	ODERICH	RS 63,20
98	PEPINO - livre de fungos, 1ª qualidade, sem indícios de germinação,				

isenta de sulfidades e objetos estranhos.	450	KG	INATURA	RS 6,01	
99	PIMENTA DO REINO - Aspecto: pimenta do reino em grão , Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 Kg, Características Adicionais: com cheiro e sabor próprios, produto próprio para consumo humano. Pacote de 1kg	165	KG	ATACADÃO	R\$ 45,10
101	POLPA DE FRUTAS - sabor acerola , pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	500	KG	NALTO	R\$ 16,90
102	POLPA DE FRUTAS - sabor cupuaçu , pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	200	KG	NALTO	R\$ 15,90
106	PRESUNTO DE PERU COZIDO - Sem capa de gordura, fatiado no dia da entrega peça, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que a garanta a integridade do produto até o momento do consumo, adicionado em caixas lacradas prazo de validade não inferior a 70%.	130	KG	PERDIGÃO	R\$ 52,60
109	REFRIGERANTE - Refrigerante de 1ª linha sabor laranja – embalagem “pet” com 2 litros, dizeres de rotulagem, data de fabricação se prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Prazo de validade mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega Pacote com 9 unidades.	164	PCT	SUKITA	R\$ 69,80
112	REPOLHO ROXO - novo, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. unidade de fornecimento, caixa com 5 kilos	100	CX	INATURA	R\$ 40,10
113	REPOLHO VERDE - novo, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. unidade de fornecimento, caixa com 5 kilos	10	CX	INATURA	R\$ 34,30
114	REQUEIJÃO - Ingredientes: Queijo cremoso, de culinário, de primeira qualidade. Embalagem primária: pacote plástico atóxico,				

reciclável, pesando 500g. A embalagem deve conter: data de validade e identificação da marca.	120	PCT	VIGOR	RS 15,30	
116	SALSICHA ENLATADA - Caixa com 24 latas de 180g. Prazo de validade mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega.	15	CX	ODERICH	R\$ 116,90
123	SUCO DE CAJU EM GARRAFA - Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar, Unidade de Fornecimento: frasco com 500 ml em embalagem de vidro ou de plástico, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.Caixa com 12 und de 500ml.	48	CX	JANDAIA	R\$ 69,80

EMPRESA: S L C DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 33.145.346/0001-37

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Marca	V. Unit.
01	ABACAXI - Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. O produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes.	500	KG	REGIONAL	R\$ 5,74
02	ABOBRINHA - livre de fungos, sem indícios de germinação, isenta de sufidades e objetos estranhos.	200	KG	REGIONAL	R\$ 6,33
10	ALFACE CRESPA - livre de fungos, sem indícios de germinação, isenta de sufidades e objetos estranhos.	20	KG	REGIONAL	R\$ 15,80
13	AMACIANTE DE CARNE - industrializado, preparado com papaina, embalagem de 120g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.	15	UND	MAGGI	R\$ 6,32
26	CALDO DE CARNE - dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Caixa de 57g contendo 06 unidades.	110	CX	MAGGI	R\$ 4,20
27	CALDO DE GALINHA - dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional.Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega . Caixa de 57g contendo 06 unidades	80	CX	MAGGI	R\$ 4,09
32	CARNE BOVINA PALETA - Apresentação: congelada, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, peso líquido, cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos, tudo em conformidade com a legislação em vigor. Apresentação:KG.	1.975	KG	NOSSO FRIGORIFICO	R\$ 41,87
34	CEBOLA BRANCA - fresca, extra, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. SACA de 20kg.	499	SACA	REGIONAL	R\$ 170,64
37	CHÁ DE CAMOMILA - caixa com 10g, contendo 10 saquinhos, dizeres de rotulagem, data de fabricação e Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	360	CX	MARATÁ	R\$ 3,49

40	CHÁ DE ERVA DOCE - caixa com 10g, contendo 10 saquinhos, dizeres de rotulagem, data de fabricação e Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	360	CX	MARATÁ	R\$ 3,50
50	FARINHA BRANCA - Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano, grupo seca, tipo1, classe grossa, acidez baixa, peso pacote de 1kg. Prazo de validade mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega. Fardo com 30 embalagens de 01 kg.	38	FD	ÓTIMO	R\$ 334,99
52	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA - fabricadas a partir de matérias primas limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Produto obtido pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca previamente descascada, lavada, e isentas do radical cianeto. Prazo de validade mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega. Embalagem integra de 1kg tipo 1. Fardo com 25 pct de 1kg.	158	FD	ÓTIMO	R\$ 303,90
54	FARINHA DE TAPIOCA - Farinha de tapioca de 1ª qualidade, embalagem com 1 Kg. características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Fardo com 30 pct de 1kg.	6	FD	CRUZEIRO	R\$ 316,00
59	FEIJÃO JALO - Grupo: jalo, Tipo: 1; Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigo. A embalagem deve conter: data de validade, identificação da marca e peso; Unidade de Fornecimento: Fardo com 30 kilos em pacotes com 1 kg.	30	FD	ÓTIMO	R\$ 311,18
68	IOGURTE - Natural; Unidade de fornecimento: Cartela com 6 unid. de 170g cada.	200	CARTELA	DANONE	R\$ 12,04
69	LARANJA - Apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Unidade de fornecimento Saca contendo 18 kilos.	34	SACA	REGIONAL	R\$ 64,24
72	LEITE DE SOJA - líquido, de origem vegetal, enriquecido com vitaminas e minerais. Isento de gorduras trans. Embalado em embalagem tetra Pack. Cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos. A rotulagem deve conter identificação do produto, lote, nome, marca do fabricante, informações nutricionais. Assim como os selos de inspeções de órgãos competentes e registro no Ministério da Saúde. Próprio para consumo humano. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir do ato da entrega. Apresentação: Caixa com 12 unid. de 1 litro.	25	CX	ADES	R\$ 145,55
84	MASSA PARA MINGAU - Cor. Branco; Podendo ser de aveia, arroz ou milho; Multicereais; Ingredientes. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, farinha de milho, farinha de arroz, enriquecida com minerais e probióticos (tipo Mucilon arroz, aveia ou milho). Unidade de fornecimento: Pacote com 600g.	400	PCT	NUTRILON	R\$ 15,31
85	MAXIXE - Com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	170	KG	REGIONAL	R\$ 13,03
86	MELÃO - Espécie redonda e amarelo, aplicação alimentar. Características: graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta.	280	KG	REGIONAL	R\$ 10,00
87	MILHO PARA CANJICA - Tipo Grupo: especial, Tipo Subgrupo: despelculada, Tipo Classe: branca, Tipo: 01, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. A embalagem deve conter: data de validade e identificação da marca. Unidade de Fornecimento: pacote com 500g.	1.380	PCT	ÓTIMO	R\$ 7,02
88	MILHO PARA PIPOCA - Grupo ouro, classe amarelo tipo I, grãos inteiros, sem caruncho ou mofo. Registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 180 dias. Fardo com 24und de 500g.	70	CX	ÓTIMO	R\$ 155,80

91	ÓLEO DE SOJA - Registro no Ministério da Saúde. Produto não derivado de soja transgênica. Validade mínima de 01 ano. Caixa com 20 embalagens de 900ml.	151	CX	SOYA	R\$ 262,80
93	PAO DE FORMA INTEGRAL - Fatiados, com registro no Ministério da Saúde, em conformidade com a legislação em vigor. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar da data de entrega, embalados em pacotes de aproximadamente 400g.	1.176	PCT	BAUDUCO	R\$ 14,00
96	PEIXE - Variados, In natura - Pacu, Jaraqui e Sardinha.	1.000	KG	REGIONAL	R\$ 15,84
100	PIMENTÃO VERDE - tamanho médio, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e com brilho, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres corpos estranhos aderidos à superfície externa.	300	KG	REGIONAL	R\$ 11,09
104	POLPA DE FRUTAS - sabor graviola , pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	450	KG	REGIONAL	R\$ 26,90
105	POLPA DE FRUTAS - sabor maracujá , pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	250	KG	REGIONAL	R\$ 36,90
107	QUEIJO MUSSARELA - resfriado, fatiado no dia da entrega, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que a garanta a integridade do produto até o momento do consumo, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Unidade de fornecimento: embalagem de 1k.	130	KG	SADIA	R\$ 59,80
108	REFRIGERANTE - Refrigerante de 1ª linha sabor guaraná – embalagem “pet” com 2 litros, dizeres de rotulagem, data de fabricação se prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Prazo de validade mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega. Pacote com 9 unidades.	164	PCT	MAGISTRAL	R\$ 49,65
110	REFRIGERANTE - Refrigerante de 1ª linha sabor cola – embalagem “pet” com 2 litros, dizeres de rotulagem, data de fabricação se prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Pacote com 9 unidades.	174	PCT	COCA COLA	R\$ 73,85
115	SAL - refinado, iodado, 1ª qualidade, não deve apresentar sujidades, misturas inadequadas ao produto. Embalagem: deve estar intacta, acondicionado em pacotes de polietileno transparente, termossoldada, atóxica. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega. Fardo com 30 pacotes de 1kg.	39	FD	JACARÉ	R\$ 57,99
121	SOPÃO DE FRANGO - mistura em pó para o preparo de sopa de carne com legumes com fibra enriquecida com minerais. Embalagem: deve estar intacta, em pacotes de poliéster com peso líquido de 200 gramas. Validade mínima de 12 meses. caixa com 15 unidades.	50	CX	MAGGI	R\$ 159,85
125	SUCO DE MARACUJÁ EM GARRAFA - Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar, Unidade de Fornecimento: frasco com 500 ml em embalagem de vidro ou de plástico, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade				

com a legislação em vigor.Caixa com 12 und de 500ml.	48	CX	JANDAIA	R\$ 92,80	
126	SUCO DE UVA EM GARRAFA - Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar, Unidade de Fornecimento: frasco com 500 ml em embalagem de vidro ou de plástico, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.Caixa com 12 und de 500ml.	43	CX	JANDAIA	R\$ 79,80
127	TOMATE - Tomate, tamanho médio a grande, consistência firme, com características integras, apresentando -se mesclado (maduro e de vez) e de primeira qualidade, fresco limpo, coloração uniforme, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos á superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesão de origem física, mecânica ou biológica, podendo ser orgânico. Caixa com 20kg.	39	CX	REGIONAL	R\$ 348,58

EMPRESA: Y A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ Nº 02.425.219/0001-68

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Marca	V. Unit.
03	ACHOCOLATADO - mistura em pó para o preparo de achocolatado, enriquecido com vitaminas e minerais. O produto deve estar com suas características de cor, sabor, cheiro, preservadas, deve ser formulado a partir de matérias primas selecionadas. Embalagem: deve estar acondicionado em pacotes atóxicos, hermeticamente selados, com peso líquido de 400gm cada. Prazo de validade mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega. Caixa com 24 und.	57	CX	CHOCOBOL	R\$ 192,00
08	ÁGUA MINERAL - Material: água mineral natural, Gaseificação: sem gás, Unidade de Fornecimento: garrafa pet de 350ml, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Pacote com 12 und. Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor.	620	PCT	MINALAR	R\$ 18,90
25	CAFÉ - em pó tipo 1, tradicional, torrado e moído, com certificado de selo de pureza ABIC, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxica, tipo almofada, contendo 250g, certificado com selo de pureza ABIC, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 04 (quatro) meses a contar da data de entrega. Fardo com 20 unidades, de 250 g cada.	363	FD	KIMIMO	R\$ 238,20
30	CARNE BOVINA COXÃO MOLE - Apresentação: congelado, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, peso líquido, cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos, tudo em conformidade com a legislação em vigor. Unidade de fornecimento: embalagem de 1kg.	3.150	KG	PARANA	R\$ 51,20
47	CREME DE LEITE - estabilizado, embalagem com 200g, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Prazo de validade mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega. Caixa com 24 unidades.	260	CX	MOCOCA	R\$ 120,90
55	FARINHA DE TRIGO - com fermento - Pacote com 1kg, dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Validade 1 ano a contar a partir da data de entrega. Fardo com 10 und de 1kg.	143	FD	TRIGOLAR	R\$ 92,80
64	FRANGO CONGELADO - Apresentação: inteiro, com vísceras, com pé e com cabeça, congelado,				

Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Prazo de validade mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega Caixa com 20kg.	793	CX	AURORA	R\$ 280,00	
77	MACARRÃO ESPAGUETE - macarrão espaguete com ovos. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega. Fardo com 20pct de 500g.	211	FD	FAVORITA	R\$ 99,80
89	MILHO VERDE - em conserva, lata de 200 g sem amassaduras e sem ferrugens, com dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade, informação dos ingredientes e composição nutricional. Caixa c/ 24 und.	80	CX	JUSSARA	R\$ 111,80
117	SALSICHA PARA KIKÃO - hot dog resfriada, deverá constar data de fabricação, prazo de vencimento, tipo de carne nº do registro no ministério da agricultura SIF/SISP/DIPOA, número do lote, e demais dados do produto exigidos pela legislação em vigor. Prazo de validade mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega. Unidade de fornecimento: pacote contendo 5 kilos embalados em sacos de plásticos a vácuo.	115	PCT	SADIA	R\$ 79,00
119	SELETA DE LEGUMES - (latas de 300g), com cenoura, ervilha e batata. Latas sem ferrugem ou amassadas, acondicionadas em caixas de papelão resistentes. Prazo de validade mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega. Caixa com 24 und.	45	CX	JUSSARA	R\$ 106,00
120	SOPÃO DE CARNE - mistura em pó para o preparo de sopa de carne com legumes com fibra enriquecida com minerais. Embalagem: deve estar intacta, em pacotes de poliéster com peso líquido de 200 gramas. Validade mínima de 12 meses. caixa com 15 unidades.	50	CX	KINOR	R\$ 159,00
122	SUCO DE ABACAXI EM GARRAFA - Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar, Unidade de Fornecimento: frasco com 500 ml em embalagem de vidro ou de plástico, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Caixa com 12 und de 500ml.	10	CX	JANDAIA	R\$ 71,80
124	SUCO DE GOIABA EM GARRAFA - Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar, Unidade de Fornecimento: frasco com 500 ml em embalagem de vidro ou de plástico, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Caixa com 12 und de 500ml.	48	CX	JANDAIA	R\$ 71,80
128	TORRADA INTEGRAL - pacote de 160g. Validade mínima de 06 meses. Caixa com 12 unidades.	30	CX	BAUDUCO	R\$ 80,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Careiro/AM, 05 de abril de 2023.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

E MONTEIRO RIBEIRO – ME

CNPJ Nº 23.244.336/0001-03

LUZIANE S E SOUZA LTDA

CNPJ Nº 27.262.594/0001-65

M.N.C.A. DA MATA LTDA

CNPJ Nº 45.296.529/0001-32

S L C DE OLIVEIRA

CNPJ Nº 33.145.346/0001-37

Y A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ Nº 02.425.219/0001-68

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: AHPRRQMXR

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 281/2023-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 11 de abril de 2023.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, EDITAL 001 e 002/2021-SEMED, no âmbito da secretaria municipal de educação-semed e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS, edital nº 001 e 002/2021-SEMED, homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2022-GAB.PREF;

RESOLVE

Art. 1º - A **11ª NOMEAÇÃO** dos servidores administrativos e docentes do Processo Seletivo Simplificado-PSS, Edital 001 e 002/2021-SEMED, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminados no anexo I e II, desta portaria.

Art. 2º - Os nomeados, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação para adoção das providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - Fica estabelecido no Anexo I e II, os prazos de vigência do início e fim dos contratos e locais de lotação estabelecidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da discriminação na tabela em anexo, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 080/2022-GAB.PREF

ANEXO I – PORTARIA 281/2023

EDITAL 001/2021 – SEMED

11ª NOMEAÇÃO EDITAL 01 – ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO URBANO

CONDUTOR DE ONIBUS ESCOLAR					
CLAS	NOMEADO (A)	INÍCIO E TÉRMINO	LOTAÇÃO	C.H.	NÍV
19	BRENDOW BELFORT NOGUEIRA	04/04/2023 à 15/12/2023	SEMED	40	1

SECRETÁRIO ESCOLAR					
CLAS	NOMEADO (A)	INÍCIO E TÉRMINO	LOTAÇÃO	C.H.	NÍV
27	EDSON COSTA CRUZ	04/04/2023 à 15/12/2023	E. M. JOSÉ CEZÁRIO	40	1
29	ILAN PRESTES DE LIMA	04/04/2023 à 15/12/2023	E. M. AUREA FERREIRA CAÇÃO	40	1

CIDADOR DE CRECHE					
CLAS	NOMEADO (A)	INÍCIO E TÉRMINO	LOTAÇÃO	C.H.	NÍV
91	EDUARDA DA GAMA PESSOA	04/04/2023 à 15/12/2023	C. M. JONECY ALVES	40	1
92	JESUITA DE SOUZA PACHECO	04/04/2023 à 15/12/2023	E. M. LINDA LÚCIA	40	1
93	LUANA APARECIDA CRUZ SILVA TENÓRIO	04/04/2023 à 15/12/2023	E. M. AUREA FERREIRACAÇÃO	40	1

MONITOR DE ÔNIBUS ESCOLAR					
CLAS	NOMEADO (A)	INÍCIO E TÉRMINO	LOTAÇÃO	C.H.	NÍV
21	FRANCISCA ROSAS DE SOUZA	04/04/2023 à 15/12/2023	SEMED	40	1

ADMINISTRATIVO CAMPO

AGENTE DE PORTARIA - POLO 08 DISTRITO DE AUXILIADORA					
CLAS	NOMEADO (A)	INÍCIO E TÉRMINO	LOTAÇÃO	C.H.	NÍV
08	JACONIAS CRUZ REGO (PCD)	04/04/2023 à 15/12/2023	E. M. R. SÃO DOMINGO SÁVIO	40	1



AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – POLO 5 SANTA LUZIA

CLAS	NOMEADO (A)	INÍCIO E TÉRMINO	LOTAÇÃO	C.H.	NIV
12	ANTÔNIA BARBOZA DAS GRAÇAS	04/04/2023 à 15/12/2023	E. M. R. MANOEL TIAGO DE OLIVEIRA	40	1

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – POLO 09 CRISTO REI

CLAS	NOMEADO (A)	INÍCIO E TÉRMINO	LOTAÇÃO	C.H.	NIV
14	MARIA LUZIRENE CARRIL	04/04/2023 à 15/12/2023	E. M. R. SÃO BENEDITO	40	1

MERENDEIRA – POLO 2 SANTA ROSA

CLAS	NOMEADO (A)	INÍCIO E TÉRMINO	LOTAÇÃO	C.H.	NIV
4	SUZANA DA SILVA BRAGA	04/04/2023 à 15/12/2023	E. M. R. SANTA ROSA	40	1
5	SEBASTIANA ALVINA DA SILVA	04/04/2023 à 15/12/2023	E. M. SÃO MINGUEL	40	1

MERENDEIRA – POLO 4 CARARÁ

CLAS	NOMEADO (A)	INÍCIO E TÉRMINO	LOTAÇÃO	C.H.	NIV
7	MARIA ALZENITA RODRIGUES DE SOUZA	04/04/2023 à 15/12/2023	E. M. SÃO ROQUE	40	1

SECRETÁRIO ESCOLAR – POLO 5 SANTA LUZIA

CLAS	NOMEADO (A)	INÍCIO E TÉRMINO	LOTAÇÃO	C.H.	NIV
1	RAIMUNDO JOEL PINHO DE SOUZA	04/04/2023 à 15/12/2023	E. M. R. SÃO ROQUE	40	1

ANEXO II – PORTARIA 281/2023

EDITAL 002/2021 – SEMED

11ª NOMEAÇÃO EDITAL 02 – DOCENTES

DOCENTE URBANO

PROF. SERIES INICIAIS

CLAS	NOMEADO (A)	INÍCIO E TÉRMINO	LOTAÇÃO	C.H.	NIV
162	HERLING SHIRLEI MIRANDA	04/04/2023 à 15/12/2023	E. M. LINDA LÚCIA	20	2
163	ANTONIA ALVES DE SOUZA	04/04/2023 à 15/12/2023	E. M. CANAÃ	20	2

DOCENTE CAMPO

PROF. SERIES INICIAIS – POLO 4 CARARÁ

CLAS	NOMEADO (A)	INÍCIO E TÉRMINO	LOTAÇÃO	C.H.	NIV
8	JAKSTENE BARBOSA MARINHO	04/04/2023 à 15/12/2023	E. M. SÃO JOÃO BOSCO	20	2

PROF. SERIES INICIAIS – POLO 5 SANTA LUZIA

CLAS	NOMEADO (A)	INÍCIO E TÉRMINO	LOTAÇÃO	C.H.	NIV
6	NAYNE RAFAELA SALES DE SOUSA	04/04/2023 à 15/12/2023	E. M. R. VILA RIÇA	20	2

PROF.LÍNGUA PORTUGUESA- POLO 08 DISTRITO DE AUXILIADORA					
CLAS	NOMEADO (A)	INÍCIO E TÉRMINO	LOTAÇÃO	C.H.	NIV
3	LAURA QUELE GOMES DE LIMA	04/04/2023 à 15/12/2023	E. M. R. DOM BOSCO ESCONDIDO	20	2

PROF. MATEMÁTICA- POLO 06 OSMARINA MELO REJAMENTO					
CLAS	NOMEADO (A)	INÍCIO E TÉRMINO	LOTAÇÃO	C.H.	NIV
47	BRUNO CORREA DA CUNHA	04/04/2023 à 15/12/2023	E. M. R. OSMARINA MELO DE OLIVEIRA	20	2

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá /AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 080/2022-GAB.PRE

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: FJSQAWCBS

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023-PMI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023-CGLMI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA - AM, torna público para conhecimento de todos os interessados, errata em referência a Ata de Registro de Preços nº 014/2023 do Pregão Presencial nº 016/2023-CGLMI, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas nº 3343, no dia 14 de abril de 2023:

ONDE SE LÊ:

S R ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 25.265.142/0001-01			
Descrição	Unidade de Medida	Maior Percentual de Desconto sobre os Preços da Tabela Sinapi	Valor Global
Contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia, de forma continuada, para manutenção predial preventiva e/ou corretiva das unidades administrativas, sejam próprias, locadas ou cedidas, do Município de Itacoatiara, com fornecimento de peças, materiais e			

<p>mão de obra. Capacidade para 05 passageiros. Sem motorista. Sem combustível. Ar condicionado. Jogo de tapetes de borracha. Direção hidráulica ou elétrica. Vidros e travas elétricas. Rádio AM/FM/MP3. Manter durante a locação o veículo limpo, higienizado, com manutenção total por conta da contratada. Sem motorista. Quilometragem livre. Seguro Total. Isento de pagamento de franquia em caso de colisão ou qualquer avaria, ficando a locadora responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos. Substituição dos veículos quando estiverem em manutenção. Equipamentos e acessórios de série e demais equipamentos e itens obrigatórios exigidos pela legislação em vigor. Ano/modelo mínimo 2020/2021 a 2021/2022.</p>	<p>Serviços</p>	<p>2,5% (dois e meio por cento)</p>	<p>R\$ 16.537.462,88 (dezesseis milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)</p>
---	-----------------	-------------------------------------	--

LEIA-SE:

<p>S R ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 25.265.142/0001-01</p>			
<p>Descrição</p>	<p>Unidade de Medida</p>	<p>Maior Percentual de Desconto sobre os Preços da Tabela Sinapi</p>	<p>Valor Global</p>
<p>Contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia, de forma continuada, para manutenção predial preventiva e/ou corretiva das unidades administrativas, sejam próprias, locadas ou cedidas, do Município de Itacoatiara, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra.</p>	<p>Serviços</p>	<p>2,5% (dois e meio por cento)</p>	<p>R\$ 16.537.462,88 (dezesseis milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)</p>

Ratifica-se todas as demais especificações que não foram modificadas.

Itacoatiara (AM), 14 de abril de 2023.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador: WPEUMT9C2

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023-PMI

PROCESSO nº 8733/2022-PMI

PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2023-CGLMI

<https://diariomunicipalaam.org.br>

Pelo presente instrumento, o Município de Itacoatiara/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.241.980/0001-75, neste ato sendo representada pelo Sr. Prefeito MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.639.469/0001-17, neste ato sendo representada pela Sra. FRANCIELI DOS SANTOS LIMA, doravante denominados CONTRATANTES, considerando julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2023-PMI, RESOLVE registrar os preços das empresas abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo as condições, especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional as partes.

Sujeitam-se as partes às normas constantes na Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal nº 230/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicadas.

1. DO OBJETO

1.1 Esta ATA possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos Farmacêuticos do tipo: Controlados, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Itacoatiara-AM, conforme especificações e quantidade definidas no Termo de Referência, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA CNPJ nº 35.094.501/0001-69							
Item	Descrição	Concentração	Unidade de Medida	Quant. Total	Marca / Procedência	Valor Unitário Registrado	
13	Clorpromazina, cloridrato, solução oral, gotas.	40mg/mL (4%)	Frasco 20ml	100	CRISTALIA / NACIONAL	R\$ 12,70	
37	Haloperidol	1mg	Comprimido	4000	CRISTALIA / NACIONAL	R\$ 0,39	
38	Haloperidol	5mg	Comprimido	24200	CRISTALIA / NACIONAL	R\$ 0,60	
58	Quetiapina (Hemifumarato)	50mg	Comprimido	22000	EUROFARMA / NACIONAL	R\$ 8,00	

DECARES COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 01.708.499/0001-59							
Item	Descrição	Concentração	Unidade de Medida	Quant. Total	Marca / Procedência	Valor Unitário Registrado	
01	Ácido Valpróico (Valproato de sódio)	250mg	Comprimido	33000	BIOLAB EPILENIL / NACIONAL	R\$ 0,49	
04	Amitriptilina, cloridrato	25mg	Comprimido	142200	BRAINFARM – GENERICO / NACIONAL	R\$ 0,08	
07	Bromazepam	3mg	Comprimido	4500	BRAINFARM – GENERICO / NACIONAL	R\$ 0,14	

08	Carbamazepina	200mg	Comprimido	361700	UNIÃO QUIMICA – UNICARBAMAZ / NACIONAL	R\$ 0,24
09	Carbamazepina, suspensão oral.	20mg/mL	Frasco 100ml	1300	UNIÃO QUIMICA / NACIONAL	R\$ 15,10
10	Carbonato de Lítio	300mg	Comprimido	65000	HIPOLABOR-GENERICICO / NACIONAL	R\$ 0,43
11	Clonazepam, solução oral, gotas.	2,5mg/mL	Frasco gotas 20mL	1600	HIPOLABOR-GENERICICO / NACIONAL	R\$ 4,30
29	Fenobarbital	100mg	Comprimido	71700	UNIÃO QUIMICA-GENERICICO / NACIONAL	R\$ 0,17
34	Flumazenil solução inj. IV	0,1mg/ml	Ampola 5ml	360	UNIÃO QUIMICA-GENERICICO / NACIONAL	R\$ 10,13
35	Fluoxetina, cloridrato	20mg	Comprimido	90500	MEDQUIMICA-GENERICICO / NACIONAL	R\$ 0,11
40	Haloperidol, solução injetável.	5mg/mL	Ampola 1mL	1800	UNIÃO QUIMICA-UNIHALOPER / NACIONAL	R\$ 2,20
41	Haloperidol, Decanoato de, solução injetavel.	70,52mg/mL	Ampola 1mL	5000	UNIÃO QUIMICA-DECANHALOPER / NACIONAL	R\$ 8,00
42	Isoflurano liquido inalante	100mg/mL	Frasco 100mL	24	CRISTALIA-ISOFORINE / NACIONAL	R\$ 368,75
45	Metilfenidato, cloridrato	10mg	Comprimido	110000	EUROFARMA / NACIONAL	R\$ 0,67
47	Midazolan injetável.	50mg/10ml	Ampola 10ml	1200	UNIÃO QUIMICA-DORMIUM / NACIONAL	R\$ 5,07
48	Midazolan injetável.	5mg/5mL	Ampola 5mL	1200	UNIÃO QUIMICA-DORMIUM / NACIONAL	R\$ 4,05
52	Morfina, sulfato, solução injetável.	10mg/mL	Ampola 1mL	1900	CRISTALIA-DIMORF / NACIONAL	R\$ 3,40
56	Propofol sol. Inj.	10mg/ml	Ampola 20ml	600	UNIÃO QUIMICA-PROVIVE / NACIONAL	R\$ 10,13
57	Quetiapina (Hemifumarato)	25mg	Comprimido	35000	BIOLAB-GENERICICO / NACIONAL	R\$ 0,33
61	Risperidona	1mg	Comprimido	90500	UNIÃO QUIMICA-VIVERDAL / NACIONAL	R\$ 0,14

62	Risperidona	2mg	Comprimido	80500	UNIÃO QUIMICA-VIVERDAL / NACIONAL	R\$ 0,16
64	Sertralina, Cloridrato	50mg	Comprimido	72000	PRATI-GENERICO / NACIONAL	R\$ 0,17
65	Sertralina, Cloridrato	100mg	Comprimido	72000	PRATI-GENERICO / NACIONAL	R\$ 0,61
66	Sevoflurano (lig. Inalante)	Inalante)	Frsc 250ml	36	UNIÃO QUIMICA-VOFLUOR / NACIONAL	R\$ 440,98
68	Suxametônio pó p/ sol. Inj.	100mg	Frasco/Ampola	120	UNIÃO QUIMICA-SUCCINIL / NACIONAL	R\$ 14,46

JFB COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI
CNPJ nº 26.434.440/0001-40

Item	Descrição	Concentração	Unidade de Medida	Quant. Total	Marca / Procedência	Valor Unitário Registrado
06	Biperideno, cloridrato	2mg	Comprimido	40500	CRISTALIA / NACIONAL	R\$ 0,53

MANAUARA COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 34.669.064/0001-00

Item	Descrição	Concentração	Unidade de Medida	Quant. Total	Marca / Procedência	Valor Unitário Registrado
03	Ácido Valpróico (Valproato de sódio) Xarope, solução oral.	250mg/5mL	Frasco 100mL	8000	HIPOLABOR / NACIONAL	R\$ 5,70
18	Dexametomidina (Cloridrato), Solução injetável	100mcg/ml	frasco/ ampola 2 ml	1200	UNIÃO QUIMICA / NACIONAL	R\$ 39,00
36	Fluoxetina, cloridrato	20mg/mL	Frasco/Gotas 20mL	8000	E.M.S. / NACIONAL	R\$ 119,36
49	Misoprostol	200mcg	Comprimido	240	HEBRON / IMPORTADO	R\$ 34,51
72	Topiramato (Amato)	25mg	Comprimido	36000	GERMED / NACIONAL	R\$ 0,36

MAPEMI BRASIL MATERIAS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ nº 84.487.131/0001-35

Item	Descrição	Concentração	Unidade de Medida	Quant. Total	Marca / Procedência	Valor Unitário Registrado
5	Atracúrio (bensilato) solução inj.	10mg/ml	Ampola 2,5mL	1200	FRESENIUS / NACIONAL	R\$ 13,03

12	Clonazepam	2mg	Comprimido	70660	GEOLAB / NACIONAL	R\$ 0,16
17	Desvenlafaxina monoidratado,Succinato de	100mg	Comprimido	36000	BRAINFARMA / NACIONAL	R\$ 1,80
20	Diazepam	10mg	Comprimido	25400	BRAINFARMA / NACIONAL	R\$ 0,14
22	Diazepam	5mg	Comprimido	8400	BRAINFARMA / NACIONAL	R\$ 0,14
23	Escitalopram, Oxilato de	10mg	Comprimido	50000	BRAINFARMA / NACIONAL	R\$ 0,34
24	Escitalopram, Oxilato de	20mg	Comprimido	50000	BRAINFARMA / NACIONAL	R\$ 0,64
26	Fenitoína	100mg	Comprimido	23720	TEUTO / NACIONAL	R\$ 0,13
33	Fentanil solução injetável	78,5mg/ml	Ampola 2ml	1200	FRESENIUS / NACIONAL	R\$ 3,20
74	Zolpidem, Hemitartarato de	10mg	Comprimido	60000	GEOLAB / NACIONAL	R\$ 0,70

PROTEMAC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA LTDA
CNPJ nº 06.050.437/0001-16

Item	Descrição	Concentração	Unidade de Medida	Quant. Total	Marca / Procedência	Valor Unitário Registrado
2	Ácido Valpróico (Valproato de sódio)	500mg	Comprimido	25000	ABBOTT / NACIONAL	R\$ 2,97
14	Clorpromazina, cloridrato.	100mg	Comprimido	15500	CRISTALIA / NACIONAL	R\$ 0,69
15	Clorpromazina, cloridrato	25mg	Comprimido	18500	CRISTALIA / NACIONAL	R\$ 0,49
16	Desvenlafaxina monoidratado,Succinato de	50mg	Comprimido	36000	GERMED / NACIONAL	R\$ 2,85
30	Fenobarbital, solução oral, gotas.	40mg/mL	Frasco gotas 20mL	2054	UNIÃO QUÍMICA / NACIONAL	R\$ 9,29
39	Haloperidol Solução Oral	2mg/mL (2%)	Frasco gotas 20mL	1300	PRATI DONADUZZI / NACIONAL	R\$ 23,00

46	Midazolan injetável.	15mg/3ml	Ampola 3ml	1400	TEUTO / NACIONAL	R\$ 8,56
50	Misoprostol	25mcg	Comprimido	240	INFAN / NACIONAL	R\$ 8,22
63	Risperidona, solução oral, gotas.	1mg/mL	Frasco gotas 30mL	7300	E.M.S. / NACIONAL	R\$ 44,00
67	Sugamadex sódico, Solução injetável	100mg/ml	100mg/ml	120	BLAU / NACIONAL	R\$ 849,00
69	Suxametônio pó p/ sol. Inj.	500mg	Frasco/Ampola	120	UNIÃO QUIMICA / NACIONAL	R\$ 32,92
73	Topiramato (Amato)	50mg	Comprimido	36000	GERMED / NACIONAL	R\$ 0,58

VINORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 38.314.675/0001-88

Item	Descrição	Concentração	Unidade de Medida	Quant. Total	Marca / Procedência	Valor Unitário Registrado
19	Dextrocetamina (cloridrato), Solução Injetável	50mg/ml	Frasco/ampola 10ml	550	CRISTALIA / NACIONAL	R\$ 79,56
21	Diazepan, solução injetável.	5mg/mL	Ampola 2mL	3360	CRISTALIA / NACIONAL	R\$ 1,00
25	Etomidato, Solução injetável	2mg/ml	Frasco/ampola 10ml	600	CRISTALIA / NACIONAL	R\$ 16,90
28	Fenitoína sol. Injetável	50mg/mL	Ampola 5mL	800	HIPOLABOR / NACIONAL	R\$ 2,80
31	Fenobarbital, solução injetável.	100mg/mL	Ampola 2mL	2300	CRISTALIA / NACIONAL	R\$ 2,00
32	Fentanil solução inj.	78,5mg/ml	Ampola 10ml	1200	HIPOLABOR / NACIONAL	R\$ 5,75
43	Levomepromazina, maleato	100mg	Comprimido	30300	HIPOLABOR / NACIONAL	R\$ 0,89
44	Levomepromazina, maleato	25mg	Comprimido	30300	CRISTALIA / NACIONAL	R\$ 0,75
51	Morfina, sulfato, solução injetável.	0,2mg/mL	Ampola 1mL	1400	CRISTALIA / NACIONAL	R\$ 6,89

53	Nalbufina (cloridrato) sol. Inj.	10mg/ml	Ampola 1ml	1200	HIPOLABOR / NACIONAL	R\$ 8,90	
54	Naloxona (cloridrato) solução injetável	0,4mg/mL	Ampola	240	HIPOLABOR / NACIONAL	R\$ 7,65	
55	Petidina (cloridrato), Solução injetável	50mg/ml	Ampola 2ml	600	CRISTALIA / NACIONAL	R\$ 3,65	
59	Quetiapina (Hemifumarato)	100mg	Comprimido	11000	GEOLAB / NACIONAL	R\$ 0,90	
60	Remifentanila, Pó liofilizado p/ solução injetável	2 mg/ml	Frasco/ampola	240	CRISTALIA / NACIONAL	R\$ 48,65	
70	Tramadol 100mg, solução injetável.	100mg/2mL	Ampola 2mL	5440	HIPOLABOR / NACIONAL	R\$ 6,35	

2.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, manuais, transporte e todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento e reajustamento de preços será considerada por tais razões.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 03 (três) dias uteis, contados da convocação formal do adjudicatário.

3.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal do adjudicatário, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem nos autos do processo licitatório.

3.4. A critério da Administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do adjudicatário e aceito pela Administração.

Itacoatiara/AM, 14 de abril de 2023.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

Prefeito de Itacoatiara/AM

EMPRESAS DETENTORAS:

AGERDAN BARROSO JUNIOR LTDA

CNPJ nº 35.094.501/0001-69

DECARES COMÉRCIO LTDA

CNPJ nº 01.708.499/0001-59

JFB COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI

CNPJ nº 26.434.440/0001-40

MANAUARA COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 34.669.064/0001-00

MAPEMI BRASIL MATERIAS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ nº 84.487.131/0001-35

PROTEMAC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA LTDA

CNPJ nº 06.050.437/0001-16

VINORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 38.314.675/0001-88

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador: QB5TQITSN

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAI**

**GABINETE DO PREFEITO
ATA FINAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 - SRP**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JUTAI**, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.896/0001-53, situada na Rua Sete de Março S/Nº - Centro, Jutai/AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1612945-8 SSP/AM e do CPF nº 680.045.672-15, residente e domiciliado à Rua Bom Pastor S/Nº - Bairro Santo Antônio, Jutai/AM e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO o Sr. MANOEL MNDES CLÁUDIO**, brasileiro, portador do RG nº 0886152-9 SSP/AM e do CPF nº 35.196.502-82, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa: 1) FRANCISCO CINTRA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.612.458/0001-52, sediada à Rua João Diniz, nº 113, Cep 69.435-000, Centro – Manaquiri-Am, por intermédio de seu representante legal, o Senhor Francisco Cintra Da Silva, portador do RG sob o nº 2143492-1 e do CPF nº 961.236.482-6; 2) M ANDREA A DE QUEIROZ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.674.261/0001-00, sediada à Rua Marechal Deodoro, 431, Tefê - AM, por intermédio de seu representante legal, o Sra. Maria Andreia De Souza Abreu, portador do RG sob o nº 1597985-7 e CPF nº 698.717.282-04; 3) OFÉLIA DA SILVA MOGOLLON – ME, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ:19.812.661/0001-40, Rua Projetada II, N° 149, Bairro Plinio Coelho, Jutai/AM, por intermédio de seu proprietário legal, o Sra. OFELIA DA SILVA MOGOLLON, portador do RG sob o nº 1655442-6 e CPF nº 727489072-72, doravante denominadas **FORNÉCEDORAS**, firmam a presente **ATA FINAL DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a *Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens Transporte Fluvial (Camarote/Rede/Expresso) e Prestação de Serviço de Fretamento de Mercadorias em Geral nos Trechos Jutai/Manaus, Manaus/Jutai, Jutai/Tefê, Tefê/Jutai, pelo menor preço por item, através de registro de preço, de acordo com as especificações do termo de referência e Edital, para que, por meio do procedimento licitatório pertinente, atenda às necessidades do Município de Jutai- Am, pelo período de 12 (doze) meses*, através desta Ata, durante todo o período de vigência desta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço do objeto licitado está registrado nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 – SRP**, conforme os quadros abaixo:

FRANCISCO CINTRA DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.612.458/0001-52



SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TRANSPORTE FLUVIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/DESTINO	UNIDADE	QTD	VL/UNT
03	Barco Rede Manaus/Jutai: agenciamento de viagens	UNID	2.500	R\$ 280,00
04	Barco Rede Jutai/Manaus: agenciamento de viagens	UNID	2.500	R\$ 180,00
05	Barco Camarote Manaus/Jutai: agenciamento de viagens	UNID	10	R\$ 850,00
06	Barco Camarote Jutai/Manaus: agenciamento de viagens	UNID	10	R\$ 850,00

SERVIÇO DE FRETAMENTO DE MERCADORIAS EM GERAL P/ VOLUMES

ITEM	DESCRIÇÃO/DESTINO	VOLUMES	QTD	VL UNT
12	Manaus/Jutai	Und (P)	5000	R\$ 15,00
		Und (M)	5000	R\$ 50,00
		Und (G)	3000	R\$ 70,00

SERVIÇO DE FRETAMENTO DE MERCADORIAS EM GERAL P/Kg

ITEM	DESCRIÇÃO/DESTINO	UND	QTD	VL UNT
17	Tefê/Jutai	Kg	15000	R\$ 2,20
18	Jutai/Tefê	Kg	15000	R\$ 2,20

M. ANDREA A. DE QUEIROZ, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.674.261/0001-00

SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TRANSPORTE FLUVIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/DESTINO	UND	QTD	VL/UNT/EST.
7	Barco Tefê/Jutai	Und	350	R\$ 180,00
8	Barco Jutai/Tefê	Und	350	R\$ 180,00

SERVIÇO DE FRETAMENTO DE MERCADORIAS EM GERAL P/ VOLUMES

ITEM	DESCRIÇÃO/DESTINO	VOLUMES	QTD	VL UNT
13	Tefê/Jutai	Und (P)	1000	R\$ 15,00
		Und (M)	1000	R\$ 30,00
		Und (G)	1000	R\$ 50,00
14	Jutai/Tefê	Und (P)	1000	R\$ 15,00
		Und (M)	1000	R\$ 30,00
		Und (G)	1000	R\$ 50,00

OFELIA DA SILVA MOGOLLON-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.812.661/0001-40

SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TRANSPORTE FLUVIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/DESTINO	UND	QTD	VL/UNT/EST.
------	-------------------	-----	-----	-------------

1	Expresso Lancha Manaus/Jutai	Und	900	R\$ 840,00
2	Expresso Lancha Jutai/Manaus	Und	900	R\$ 660,00
9	Expresso Lancha Jutai/Tefê	Und	250	R\$ 300,00
10	Expresso Lancha Tefê/Jutai	Und	250	R\$ 320,00

SERVIÇO DE FRETAMENTO DE MERCADORIAS EM GERAL P/ VOLUMES

ITEM	DESCRIÇÃO/DESTINO	VOLUMES	QTD	VL UNT
11	Jutai/Manaus	Und (P)	1000	R\$ 15,00
		Und (M)	1000	R\$ 50,00
		Und (G)	1000	R\$ 70,00

SERVIÇO DE FRETAMENTO DE MERCADORIAS EM GERAL P/Kg

ITEM	DESCRIÇÃO/DESTINO	UND	QTD	VL UNT
15	Jutai/Manaus	Kg	25000	R\$ 2,00
16	Manaus/Jutai	Kg	50000	R\$ 3,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que firmarem **CONTRATO** com a vencedora, deverão solicitar do **MUNICÍPIO DE JUTAÍ**, Órgão Gerenciador da presente Ata, os pedidos dos serviços a serem executados, tudo nos termos do Edital de licitação que faz parte integrante da presente Ata, acompanhada da devida autorização do ordenador de despesa, emitindo, em seguida, a Nota de Empenho.

3.2 – Após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do **CONTRATO**, o fornecedor terá o prazo fixado no edital (constante do quadro acima) para executar o fornecimento.

3.3 – O fornecimento será executado de acordo com o Edital e deverão atender as especificações do termo de referência, com a proposta vencedora da licitação, bem como com as cláusulas da presente Ata.

3.4 – Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 – O **MUNICÍPIO DE JUTAÍ** reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que leve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

4.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 convocar a proponente visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

4.2.2 frustrada a negociação, o proponente será liberado do compromisso assumido;

4.2.3 convocar a proponente, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, a proponente poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

4.3.1 – Frustrada a negociação e caso a proponente não possa cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2 – convocar a proponente, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário dos Municípios, sendo admitida prorrogação até o limite máximo de 12 (doze) meses.

5.2 - Os **CONTRATOS decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos CONTRATOS, obedecido ao disposto no artigo 57 da lei nº 8.666/93.**

5.3 - O pagamento será efetuado nos termos do Edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Compete ao Órgão Gerenciador:

7.1.1 – Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos serviços realizados.

7.1.2 – Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.3 – Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2 – Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES** destinatários:

7.2.1 – Requisitar, via ofício, a eventual solicitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2 – Emitir Nota de Empenho a crédito da proponente no valor total correspondente aos serviços executados.

7.2.3 – Elaborar termo contratual, nas situações previstas em Lei.

7.3 – Compete às **EMPRESAS FORNECEDORAS**:

7.3.1 – Executar o fornecimento durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário dos Municípios, os bens relacionados na presente ata na forma e condições fixadas no Edital e na proposta, mediante requisição do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2 – Executar o fornecimento na forma e condições ajustadas nesta Ata, no Edital e na proposta vencedora da licitação.

7.3.3 – Executar o fornecimento no local previsto no instrumento convocatório, tudo nos termos do Edital e seus anexos.

7.3.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes referentes à forma da execução do fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5 – Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo apresentar quando solicitado.

7.3.6 – Em havendo necessidade, assente no que preceitua o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.7 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Jutai ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA:

8.1 – O registro da fornecedora será cancelado:

8.1.1 – Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

- a. A proponente não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- b. A proponente não formalizar **CONTRATO** decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
- c. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do **CONTRATO** decorrente do Registro de Preços;
- d. Constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;
- e. A proponente der causa à rescisão administrativa de **CONTRATO** decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e
- f. Por razão de interesse público, devidamente justificada pela Administração.

8.1.2 – Pela proponente, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar à proponente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;

9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.1.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da proponente em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

9.1.6 Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pela proponente, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

9.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2 – Demais sanções estabelecidas no Edital, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Decreto Municipal nº 018/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário dos Municípios.

10.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 – Fica designado como Órgão Gerenciador o MUNICÍPIO DE JUTAI/Am.

10.4 – Fica eleito o Foro da Comarca de Jutai/Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jutai/AM, 20 de março de 2023.

Município de Jutai-AM

Pedro Macário Barboza

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração

Manoel Mendes Cláudio

Secretário Municipal

EMPRESAS LICITANTES:

FRANCISCO CINTRA DA SILVA-ME

CNPJ nº 04.612.458/0001-52

Francisco Cintra Da Silva

OFELIA DA SILVA MOGOLLON-ME

CNPJ sob o Nº 19.812.661/0001-40

Ofélia Da Silva Mogollon

M. ANDREA A. DE QUEIROZ

CNPJ nº 05.674.261/0001-00

Maria Andreia De Souza Abreu

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador: AWPWPBSHW

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 240, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	DADOS BANCÁRIOS
MARIO SÉRGIO PEREIRA DO NASCIMENTO CPF: 008.002.392-45	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AG: 819-2 C/C: 24.143-1 BANCO DO BRASIL.
ENDEREÇO: RUA ANTONIO JOSE FERREIRA, Nº 452 – AUXILIADORA.		

O Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe na Decreto Legislativo nº 029/2014 de 10 de junho de 2014.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de deslocar servidores da municipalidade para outras Cidades, a serviço do município.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a viagem de **MARIO SÉRGIO PEREIRA DO NASCIMENTO**, conforme determinação abaixo:

II – OBJETIVO DA VIAGEM
Para acompanhar paciente em tratamento em Dependência até Manaus/AM.

III – ROTEIRO DA VIAGEM				
DE	PARA	VIA	DATA	Saída e Cheg.
Manicoré	Manaus/AM	Fluvial	Saída 16/04/2023 Chegada 16/04/2023	05:00 horas 19:00 horas
Manaus/AM	Manicoré	Fluvial	Saída 20/04/2023 Chegada 20/04/2023	06:00 horas 19:00 horas

IV – ESTIMATIVA DE DESPESAS
03 Diárias em Manaus/AM R\$ 320,00
TOTAL:..... R\$ 960,00

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

Manicoré/Am, 13 de abril de 2023.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito de Manicoré

TORNADO PÚBLICO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador: RI7JUBT16

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº016 DO PREGÃO 019/2023

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Conforme Matéria Publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 22/03/2023 . Referente a Ata de Registro de Preços nº. 019/2023.

Onde se Lê:

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 016/2023, referente ao Pregão Presencial nº. 019/2023 e Processo Administrativo nº. 019/2023.

Objeto: “Registro De Preços Para A Eventual Contratação De Serviços De Manutenção De Aparelhos De Ar- Condicionado, Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Maraã/Am.”

EMPRESA VENCEDORA: DELTA COMÉRCIO DE PROD. ALIMENTICIOS, SERV. DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, CNPJ; 09.537.890/0001-40, conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unit.
DELTA COMÉRCIO DE PROD. ALIMENTICIOS, SERV. DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, CNPJ; 09.537.890/0001-40					
Ar Condicionado de 7.500 BTU'S, Tipo Janela					
1	1.1 Manutenção (limpeza geral) do condicionador de ar	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 152,00
	1.2 Serviço de troca de compressor	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 199,50
	1.3 Serviço de troca de capacitor ou sensor	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 114,00
	1.4 Serviço de troca de motor ventilador	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 237,50
	1.5 Serviço de troca de termostato	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 123,50
	1.6 Serviço de troca de chave seletora	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 151,05
	1.7 Serviço de troca de Hélice	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 118,75
	1.8 Serviço de troca de turbina	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 130,15
	1.9 Serviço de troca de filtro secador	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 118,75
	1.10 Serviço de troca capilar	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 123,50
	1.11 Serviço de limpeza de sistema c/ gás 141-B	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 237,50
	1.12 Serviço de manutenção preventiva com lavagem completa e limpeza de filtro	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 218,50
	1.13 Serviço de placa eletrônica	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 199,50
	1.14 Serviço de carga de gás R-22	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 285,00
	1.15 Serviço de troca do rabicho	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 114,00
Ar Condicionado de 12.000 BTU'S, Tipo Janela					
2	2.1 Manutenção (limpeza geral) do condicionador de ar	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 142,50
	2.2 Serviço de troca de compressor	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 209,00
	2.3 Serviço de troca de capacitor ou sensor	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 123,50
	2.4 Serviço de troca de motor ventilador	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 222,30



2.5 Serviço de troca de termostato	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 123,50	
2.6 Serviço de troca de chave seletora	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 171,00	
2.7 Serviço de troca de hélice	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 118,75	
2.8 Serviço de troca de turbina	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 128,25	
2.9 Serviço de troca de filtro secador	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 118,75	
2.10 Serviço de troca de capilar	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 123,50	
2.11 Serviço de limpeza de sistema c/ gás 141-B	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 209,00	
2.12 Serviço de manutenção preventiva com lavagem completa e limpeza de filtro	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 190,00	
2.13 Serviço de placa eletrônica	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 199,50	
2.14 Serviço de carga de gás R-22	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 285,00	
2.15 Serviço de troca do rabicho	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 114,00	
Ar Condicionado de 12.000 BTU'S, tipo janela					
3	3.1 Manutenção (limpeza geral) do condicionador de ar	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	3.2 Serviço de troca de compressor	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 617,50
	3.3 Serviço de troca de capacitor ou sensor	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 128,25
	3.4 Serviço de troca de motor ventilador	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 237,50
	3.5 Serviço de troca de termostato	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 123,50
	3.6 Serviço de troca de chave seletora	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 152,00
	3.7 Serviço de troca de hélice	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 142,50
	3.8 Serviço de troca do mancal da turbina	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 133,00
	3.9 Serviço de troca de turbina	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 152,00
	3.10 Serviço de troca de filtro secador	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 114,00
	3.11 Serviço de troca de capilar	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 142,50
	3.12 Serviço de limpeza de sistema c/gás 141-B	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	3.13 Serviço de manutenção preventiva com lavagem completa e limpeza de filtro	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	3.14 Serviço de placa eletrônica	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 199,50
	3.15 Serviço de carga de gás R-22	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 285,00
	3.16 Serviço de troca de rabicho	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 114,00
Ar Condicionado de 18.000 BTU'S, tipo janela					
4	4.1 Manutenção (limpeza geral) do condicionador de ar	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	4.2 Serviço de troca de compressor	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 665,00
	4.3 Serviço de troca de compressor	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 152,00
	4.4 Serviço de troca de motor	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 285,00
	4.5 Serviço de troca de termostato	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 152,00
	4.6 Serviço de troca de chave seletora	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 171,00
	4.7 Serviço de troca de hélice	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 142,50
	4.8 Serviço de troca do mancal da turbina	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 161,50
	4.9 Serviço de troca de turbina	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 171,00
	4.10 Serviço de filtro secador	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 142,50
	4.11 Serviço de troca de capilar	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 142,50
	4.12 Serviço de limpeza de sistema c/gás 141-B	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 209,00
	4.13 Serviço de manutenção preventiva com lavagem completa e limpeza de filtro	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 190,00

4.14 Serviço de placa eletrônica	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 237,50
4.15 Serviço de carga de gás R-22	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 285,00
4.16 Serviço de troca de rabicho	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 114,00
Ar condicionado de 21.000 BTU'S, tipo janela				
5	5.1 Manutenção (limpeza geral) do condicionador de ar	serviço	40	Delta/Nacional R\$ 190,00
	5.2 Serviço de Troca de Compressor	serviço	40	Delta/Nacional R\$ 741,00
	5.3 Serviço de Troca de Capacitor ou Sensor	serviço	40	Delta/Nacional R\$ 190,00
	5.4 Serviço de Troca de Motor Ventilador	serviço	40	Delta/Nacional R\$ 304,00
	5.5 Serviço de troca de termostato	serviço	40	Delta/Nacional R\$ 190,00
	5.6 Serviço de troca de chave seletora	serviço	40	Delta/Nacional R\$ 123,50
	5.7 Serviço de troca de Hélice	serviço	40	Delta/Nacional R\$ 114,00
	5.8 Serviço de troca do mancal da turbina	serviço	40	Delta/Nacional R\$ 133,00
	5.9 Serviço de troca de Turbina	serviço	40	Delta/Nacional R\$ 142,50
	5.10 Serviço de troca de filtro secador	serviço	40	Delta/Nacional R\$ 114,00
	5.11 Serviço de troca de capilar	serviço	40	Delta/Nacional R\$ 114,00
	5.12 Serviço de limpeza de sistema c/ gás 141-B	serviço	40	Delta/Nacional R\$ 237,50
	5.13 Serviço de Manutenção Preventiva com Lavagem completa e limpeza de Filtro	serviço	40	Delta/Nacional R\$ 237,50
	5.14 Serviço de Placa Eletrônica	serviço	40	Delta/Nacional R\$ 237,50
	5.15 Serviço de carga de gás R-22	serviço	40	Delta/Nacional R\$ 304,00
	5.16 Serviço de troca de rabicho	serviço	40	Delta/Nacional R\$ 114,00
Ar condicionado 9.000 BTU'S, tipo janela				
6	6.1 Manutenção dos sistemas de Refrigeração	Serviço	50	Delta/Nacional R\$ 332,50
	6.2 Serviço de Troca de Compressor	Serviço	50	Delta/Nacional R\$ 779,00
	6.3 Serviço de Troca de Capacitor	Serviço	50	Delta/Nacional R\$ 190,00
	6.4 Serviço de troca de capilar	Serviço	50	Delta/Nacional R\$ 142,50
	6.5 Serviço de troca de mancal	Serviço	50	Delta/Nacional R\$ 142,50
	6.6 Serviço de troca de filtro secador	Serviço	50	Delta/Nacional R\$ 190,00
	6.7 Serviço de troca de hélice	Serviço	50	Delta/Nacional R\$ 190,00
	6.8 Serviço de Troca de Motor da Evaporadora	Serviço	50	Delta/Nacional R\$ 285,00
	6.9 Serviço de troca de Motor ventilador da Condensadora	Serviço	50	Delta/Nacional R\$ 304,00
	6.10 Serviço de Troca de Motor de aletas	Serviço	50	Delta/Nacional R\$ 114,00
	6.11 Serviço de troca de sensor	Serviço	50	Delta/Nacional R\$ 190,00
	6.12 Serviço de Manutenção Preventiva com Lavagem completa e troca de Filtro	Serviço	50	Delta/Nacional R\$ 209,00
	6.13 Serviço de limpeza de sistema com gás 141-B	Serviço	50	Delta/Nacional R\$ 190,00
	6.14 Serviço de troca conserto de Placa Eletrônica	Serviço	50	Delta/Nacional R\$ 342,00
	6.15 Serviço de Instalação de Condicionadores de ar (até 5 m)	Serviço	50	Delta/Nacional R\$ 380,00
	6.16 Serviço de Retirada de Condicionadores de ar (desinstalação)	Serviço	50	Delta/Nacional R\$ 190,00
Ar Condicionado 12.000 BTU'S, tipo Split				
7	7.1 Manutenção dos sistemas de Refrigeração	Serviço	50	Delta/Nacional R\$ 332,50
	7.2 Serviço de Troca de Compressor	Serviço	50	Delta/Nacional R\$ 807,50
	7.3 Serviço de Troca de Capacitor	Serviço	50	Delta/Nacional R\$ 209,00
	7.4 Serviço de troca de capilar	Serviço	50	Delta/Nacional R\$ 114,00

7.5 Serviço de troca de mancal	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 142,50	
7.6 Serviço de troca de filtro secador	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 118,75	
7.7 Serviço de troca de hélice	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00	
7.8 Serviço de Troca de Motor da Evaporadora	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 332,50	
7.9 Serviço de troca de Motor ventilador da Condensadora	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 332,50	
7.10 Serviço de Troca de Motor de aletas	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 123,50	
7.11 Serviço de troca de sensor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00	
7.12 Serviço de Manutenção Preventiva com Lavagem completa e troca de Filtro	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 247,00	
7.13 Serviço de limpeza de sistema com gás 141-B	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00	
7.14 Serviço de troca conserto de Placa Eletrônica	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 351,50	
7.15 Serviço de Instalação de Condicionadores de ar (até 5 m)	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 380,00	
7.16 Serviço de Retirada de Condicionadores de ar (desinstalação)	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00	
Ar Condicionado 18.000 BTU'S, tipo Split					
8	8.1 Manutenção dos sistemas de Refrigeração	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 332,50
	8.2 Serviço de Troca de Compressor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 950,00
	8.3 Serviço de Troca de Capacitor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	8.4 Serviço de troca de capilar	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 123,50
	8.5 Serviço de troca de mancal	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 142,50
	8.6 Serviço de troca de filtro secador	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 123,50
	8.7 Serviço de troca de hélice	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 237,50
	8.8 Serviço de Troca de Motor da Evaporadora	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 332,50
	8.9 Serviço de troca de Motor ventilador da Condensadora	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 285,00
	8.10 Serviço de Troca de Motor de aletas	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 114,00
	8.11 Serviço de troca de sensor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 237,50
	8.12 Serviço de Manutenção Preventiva com Lavagem completa e troca de Filtro	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 285,00
	8.13 Serviço de limpeza de sistema com gás 141-B	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	8.14 Serviço de troca conserto de Placa Eletrônica	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 380,00
	8.15 Serviço de Instalação de Condicionadores de ar (até 5 m)	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 475,00
	8.16 Serviço de Retirada de Condicionadores de ar (desinstalação)	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00
Ar Condicionado 22.000 BTU'S, tipo Split					
9	9.1 Manutenção dos sistemas de Refrigeração	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 332,50
	9.2 Serviço de Troca de Compressor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$1.045,00
	9.3 Serviço de Troca de Capacitor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 161,50
	9.4 Serviço de troca de capilar	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	9.5 Serviço de troca de mancal	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 161,50
	9.6 Serviço de troca de filtro secador	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 161,50
	9.7 Serviço de troca de hélice	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 361,00
	9.8 Serviço de Troca de Motor da Evaporadora	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 332,50
	9.9 Serviço de troca de Motor ventilador da Condensadora	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 285,00
	9.10 Serviço de Troca de Motor de aletas	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 123,50
	9.11 Serviço de troca de sensor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	9.12 Serviço de Manutenção Preventiva com Lavagem completa e troca de Filtro	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 237,50
	9.13 Serviço de limpeza de sistema com gás 141-B	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 285,00

9.14 Serviço de troca conserto de Placa Eletrônica	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 380,00	
9.15 Serviço de Instalação de Condicionadores de ar (até 5 m)	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 570,00	
9.16 Serviço de Retirada de Condicionadores de ar (desinstalação)	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00	
Ar Condicionado 24.000 BTU'S, tipo Split					
10	10.1 Manutenção dos sistemas de Refrigeração	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 380,00
	10.2 Serviço de Troca de Compressor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$1.140,00
	10.3 Serviço de Troca de Capacitor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 152,00
	10.4 Serviço de troca de capilar	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 171,00
	10.5 Serviço de troca de mancal	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	10.6 Serviço de troca de filtro secador	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 161,50
	10.7 Serviço de troca de hélice	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 285,00
	10.8 Serviço de Troca de Motor da Evaporadora	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 332,50
	10.9 Serviço de troca de Motor ventilador da Condensadora	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 266,00
	10.10 Serviço de troca de rele de partida	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 142,50
	10.11 Serviço de Troca de Motor de aletas	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 123,50
	10.12 Serviço de troca de sensor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	10.13 Serviço de Manutenção Preventiva com Lavagem completa e troca de Filtro	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 285,00
	10.14 Serviço de limpeza de sistema com gás 141-B	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 285,00
	10.15 Serviço de troca conserto de Placa Eletrônica	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 427,50
	10.16 Serviço de Instalação de Condicionadores de ar (até 5m)	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 570,00
	10.17 Serviço de Retirada de Condicionadores de ar (desinstalação)	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00
Ar Condicionado 36.000 BTU'S, tipo Split					
11	11.1 Manutenção dos sistemas de Refrigeração	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 475,00
	11.2 Serviço de Troca de Compressor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$1.140,00
	11.3 Serviço de Troca de Capacitor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 152,00
	11.4 Serviço de troca de capilar	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 171,00
	11.5 Serviço de troca de mancal	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 285,00
	11.6 Serviço de troca de filtro secador	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	11.7 Serviço de troca de hélice	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 285,00
	11.8 Serviço de Troca de Motor da Evaporadora	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 380,00
	11.9 Serviço de troca de Motor ventilador da Condensadora	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 332,50
	11.10 Serviço de troca de relé de partida	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 161,50
	11.11 Serviço de Troca de Motor de aletas	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 171,00
	11.12 Serviço de troca de sensor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	11.13 Serviço de Manutenção Preventiva com Lavagem completa e troca de Filtro	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 332,50
	11.14 Serviço de limpeza de sistema com gás 141-B	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 361,00
	11.15 Serviço de troca conserto de Placa Eletrônica	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 570,00
	11.16 Serviço de Instalação de Condicionadores de ar (até 5m)	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 665,00
	11.17 Serviço de Retirada de Condicionadores de ar (desinstalação)	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 237,50
Ar Condicionado 60.000 BTU'S, tipo Split					
12	12.1 Manutenção dos sistemas de Refrigeração	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 475,00
	12.2 Serviço de Troca de Compressor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$1.235,00
	12.3 Serviço de Troca de Capacitor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 171,00

12.4 Serviço de troca de capilar	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 237,50
12.5 Serviço de troca de mancal	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 237,50
12.6 Serviço de troca de filtro secador	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00
12.7 Serviço de troca de hélice	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 285,00
12.8 Serviço de Troca de Motor da Evaporadora	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 427,50
12.9 Serviço de troca de Motor ventilador da Condensadora	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 427,50
12.10 Serviço de troca de rele de partida	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00
12.11 Serviço de Troca de Motor de aletas	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00
12.12 Serviço de troca de sensor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 209,00
12.13 Serviço de Manutenção Preventiva com Lavagem completa e troca de Filtro	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 380,00
12.14 Serviço de limpeza de sistema com gás 141-B	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 570,00
12.15 Serviço de troca conserto de Placa Eletrônica	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 522,50
12.16 Serviço de Instalação de Condicionadores de ar (até 5m)	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 665,00
12.17 Serviço de Retirada de Condicionadores de ar (desinstalação)	Serviços	50	Delta/Nacional	R\$ 285,00

A presente Ata de Registro de Preços, terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura; em 09/02/2023.

Maraã/AM, 09 de fevereiro de 2023

Edir Costa Castelo Branco

Prefeito Municipal

Leia – se:

DELTA COMÉRCIO DE PROD. ALIMENTÍCIOS, SERV. DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME,
CNPJ; 09.537.890/0001-40

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Preço Unit.
Ar Condicionado de 7.500 BTU'S, Tipo Janela					
1	1.1 Manutenção (limpeza geral) do condicionador de ar	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 152,00
	1.2 Serviço de troca de compressor	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 199,50
	1.3 Serviço de troca de capacitor ou sensor	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 114,00
	1.4 Serviço de troca de motor ventilador	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 237,50
	1.5 Serviço de troca de termostato	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 123,50
	1.6 Serviço de troca de chave seletora	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 151,05
	1.7 Serviço de troca de Hélice	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 118,75
	1.8 Serviço de troca de turbina	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 130,15
	1.9 Serviço de troca de filtro secador	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 118,75
	1.10 Serviço de troca capilar	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 123,50
	1.11 Serviço de limpeza de sistema c/ gás 141-B	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 237,50
	1.12 Serviço de manutenção preventiva com lavagem completa e limpeza de filtro	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 218,50
	1.13 Serviço de placa eletrônica	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 199,50
	1.14 Serviço de carga de gás R-22	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 285,00
	1.15 Serviço de troca do rabicho	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 114,00

Ar Condicionado de 10.000 BTU'S, Tipo Janela					
2	2.1 Manutenção (limpeza geral) do condicionador de ar	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 142,50
	2.2 Serviço de troca de compressor	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 209,00
	2.3 Serviço de troca de capacitor ou sensor	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 123,50
	2.4 Serviço de troca de motor ventilador	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 222,30
	2.5 Serviço de troca de termostato	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 123,50
	2.6 Serviço de troca de chave seletora	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 171,00
	2.7 Serviço de troca de hélice	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 118,75
	2.8 Serviço de troca de turbina	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 128,25
	2.9 Serviço de troca de filtro secador	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 118,75
	2.10 Serviço de troca de capilar	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 123,50
	2.11 Serviço de limpeza de sistema c/ gás 141-B	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 209,00
	2.12 Serviço de manutenção preventiva com lavagem completa e limpeza de filtro	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	2.13 Serviço de placa eletrônica	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 199,50
	2.14 Serviço de carga de gás R-22	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 285,00
	2.15 Serviço de troca do rabicho	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 114,00
Ar Condicionado de 12.000 BTU'S, tipo janela					
3	3.1 Manutenção (limpeza geral) do condicionador de ar	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	3.2 Serviço de troca de compressor	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 617,50
	3.3 Serviço de troca de capacitor ou sensor	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 128,25
	3.4 Serviço de troca de motor ventilador	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 237,50
	3.5 Serviço de troca de termostato	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 123,50
	3.6 Serviço de troca de chave seletora	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 152,00
	3.7 Serviço de troca de hélice	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 142,50
	3.8 Serviço de troca do mancal da turbina	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 133,00
	3.9 Serviço de troca de turbina	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 152,00
	3.10 Serviço de troca de filtro secador	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 114,00
	3.11 Serviço de troca de capilar	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 142,50
	3.12 Serviço de limpeza de sistema c/gás 141-B	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	3.13 Serviço de manutenção preventiva com lavagem completa e limpeza de filtro	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	3.14 Serviço de placa eletrônica	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 199,50
	3.15 Serviço de carga de gás R-22	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 285,00
	3.16 Serviço de troca de rabicho	serviço	80	Delta/Nacional	R\$ 114,00
Ar Condicionado de 18.000 BTU'S, tipo janela					
4	4.1 Manutenção (limpeza geral) do condicionador de ar	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	4.2 Serviço de troca de compressor	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 665,00
	4.3 Serviço de troca de capacitor ou sensor	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 152,00
	4.4 Serviço de troca de Motor Ventilador	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 285,00
	4.5 Serviço de troca de termostato	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 152,00
	4.6 Serviço de troca de chave seletora	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 171,00
	4.7 Serviço de troca de hélice	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 142,50
	4.8 Serviço de troca do mancal da turbina	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 161,50
	4.9 Serviço de troca de turbina	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 171,00

4.10 Serviço de filtro secador	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 142,50	
4.11 Serviço de troca de capilar	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 142,50	
4.12 Serviço de limpeza de sistema c/gás 141-B	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 209,00	
4.13 Serviço de manutenção preventiva com lavagem completa e limpeza de filtro	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 190,00	
4.14 Serviço de placa eletrônica	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 237,50	
4.15 Serviço de carga de gás R-22	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 285,00	
4.16 Serviço de troca de rabicho	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 114,00	
Ar condicionado de 21.000 BTU'S, tipo janela					
5	5.1 Manutenção (limpeza geral) do condicionador de ar	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	5.2 Serviço de Troca de Compressor	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 741,00
	5.3 Serviço de Troca de Capacitor ou Sensor	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	5.4 Serviço de Troca de Motor Ventilador	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 304,00
	5.5 Serviço de troca de termostato	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	5.6 Serviço de troca de chave seletora	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 123,50
	5.7 Serviço de troca de Hélice	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 114,00
	5.8 Serviço de troca do mancal da turbina	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 133,00
	5.9 Serviço de troca de Turbina	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 142,50
	5.10 Serviço de troca de filtro secador	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 114,00
	5.11 Serviço de troca de capilar	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 114,00
	5.12 Serviço de limpeza de sistema c/ gás 141-B	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 237,50
	5.13 Serviço de Manutenção Preventiva com Lavagem completa e limpeza de Filtro	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 237,50
	5.14 Serviço de Placa Eletrônica	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 237,50
	5.15 Serviço de carga de gás R-22	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 304,00
	5.16 Serviço de troca de rabicho	serviço	40	Delta/Nacional	R\$ 114,00
Ar condicionado 9.000 BTU'S, tipo Split					
6	6.1 Manutenção dos sistemas de Refrigeração	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 332,50
	6.2 Serviço de Troca de Compressor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 779,00
	6.3 Serviço de Troca de Capacitor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	6.4 Serviço de troca de capilar	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 142,50
	6.5 Serviço de troca de mancal	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 142,50
	6.6 Serviço de troca de filtro secador	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 142,50
	6.7 Serviço de troca de hélice	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	6.8 Serviço de Troca de Motor da Evaporadora	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 285,00
	6.9 Serviço de troca de Motor ventilador da Condensadora	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 304,00
	6.10 Serviço de Troca de Motor de aletas	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 114,00
	6.11 Serviço de troca de sensor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	6.12 Serviço de Manutenção Preventiva com Lavagem completa e troca de Filtro	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 209,00
	6.13 Serviço de limpeza de sistema com gás 141-B	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	6.14 Serviço de troca conserto de Placa Eletrônica	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 342,00
	6.15 Serviço de Instalação de Condicionadores de ar (até 5 m)	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 380,00

6.16 Serviço de Retirada de Condicionadores de ar (desinstalação)		Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00
Ar Condicionado 12.000 BTU'S, tipo Split					
7	7.1 Manutenção dos sistemas de Refrigeração	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 332,50
	7.2 Serviço de Troca de Compressor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 807,50
	7.3 Serviço de Troca de Capacitor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 209,00
	7.4 Serviço de troca de capilar	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 114,00
	7.5 Serviço de troca de mancal	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 142,50
	7.6 Serviço de troca de filtro secador	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 118,75
	7.7 Serviço de troca de hélice	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	7.8 Serviço de Troca de Motor da Evaporadora	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 332,50
	7.9 Serviço de troca de Motor ventilador da Condensadora	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 332,50
	7.10 Serviço de Troca de Motor de aletas	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 123,50
	7.11 Serviço de troca de sensor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	7.12 Serviço de Manutenção Preventiva com Lavagem completa e troca de Filtro	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 247,00
	7.13 Serviço de limpeza de sistema com gás 141-B	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	7.14 Serviço de troca conserto de Placa Eletrônica	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 351,50
	7.15 Serviço de Instalação de Condicionadores de ar (até 5 m)	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 380,00
	7.16 Serviço de Retirada de Condicionadores de ar (desinstalação)	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00
Ar Condicionado 18.000 BTU'S, tipo Split					
8	8.1 Manutenção dos sistemas de Refrigeração	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 332,50
	8.2 Serviço de Troca de Compressor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 950,00
	8.3 Serviço de Troca de Capacitor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	8.4 Serviço de troca de capilar	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 123,50
	8.5 Serviço de troca de mancal	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 142,50
	8.6 Serviço de troca de filtro secador	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 123,50
	8.7 Serviço de troca de hélice	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 237,50
	8.8 Serviço de Troca de Motor da Evaporadora	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 332,50
	8.9 Serviço de troca de Motor ventilador da Condensadora	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 285,00
	8.10 Serviço de Troca de Motor de aletas	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 114,00
	8.11 Serviço de troca de sensor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 237,50
	8.12 Serviço de Manutenção Preventiva com Lavagem completa e troca de Filtro	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 285,00
	8.13 Serviço de limpeza de sistema com gás 141-B	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	8.14 Serviço de troca conserto de Placa Eletrônica	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 380,00
	8.15 Serviço de Instalação de Condicionadores de ar (até 5 m)	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 475,00
	8.16 Serviço de Retirada de Condicionadores de ar (desinstalação)	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00
Ar Condicionado 22.000 BTU'S, tipo Split					
9	9.1 Manutenção dos sistemas de Refrigeração	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 332,50
	9.2 Serviço de Troca de Compressor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 1.045,00
	9.3 Serviço de Troca de Capacitor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 161,50
	9.4 Serviço de troca de capilar	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00

9.5 Serviço de troca de mancal	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 161,50	
9.6 Serviço de troca de filtro secador	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 161,50	
9.7 Serviço de troca de hélice	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 361,00	
9.8 Serviço de Troca de Motor da Evaporadora	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 332,50	
9.9 Serviço de troca de Motor ventilador da Condensadora	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 285,00	
9.10 Serviço de Troca de Motor de aletas	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 123,50	
9.11 Serviço de troca de sensor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00	
9.12 Serviço de Manutenção Preventiva com Lavagem completa e troca de Filtro	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 237,50	
9.13 Serviço de limpeza de sistema com gás 141-B	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 285,00	
9.14 Serviço de troca conserto de Placa Eletrônica	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 380,00	
9.15 Serviço de Instalação de Condicionadores de ar (até 5 m)	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 570,00	
9.16 Serviço de Retirada de Condicionadores de ar (desinstalação)	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00	
Ar Condicionado 24.000 BTU'S, tipo Split					
10	10.1 Manutenção dos sistemas de Refrigeração	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 380,00
	10.2 Serviço de Troca de Compressor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$1.140,00
	10.3 Serviço de Troca de Capacitor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 152,00
	10.4 Serviço de troca de capilar	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 171,00
	10.5 Serviço de troca de mancal	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	10.6 Serviço de troca de filtro secador	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 161,50
	10.7 Serviço de troca de hélice	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 285,00
	10.8 Serviço de Troca de Motor da Evaporadora	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 332,50
	10.9 Serviço de troca de Motor ventilador da Condensadora	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 266,00
	10.10 Serviço de troca de rele de partida	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 142,50
	10.11 Serviço de Troca de Motor de aletas	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 123,50
	10.12 Serviço de troca de sensor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	10.13 Serviço de Manutenção Preventiva com Lavagem completa e troca de Filtro	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 285,00
	10.14 Serviço de limpeza de sistema com gás 141-B	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 285,00
	10.15 Serviço de troca conserto de Placa Eletrônica	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 427,50
	10.16 Serviço de Instalação de Condicionadores de ar (até 5m)	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 570,00
	10.17 Serviço de Retirada de Condicionadores de ar (desinstalação)	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00
Ar Condicionado 36.000 BTU'S, tipo Split					
11	11.1 Manutenção dos sistemas de Refrigeração	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 475,00
	11.2 Serviço de Troca de Compressor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$1.140,00
	11.3 Serviço de Troca de Capacitor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 152,00
	11.4 Serviço de troca de capilar	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 171,00
	11.5 Serviço de troca de mancal	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 285,00
	11.6 Serviço de troca de filtro secador	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	11.7 Serviço de troca de hélice	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 285,00
	11.8 Serviço de Troca de Motor da Evaporadora	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 380,00
	11.9 Serviço de troca de Motor ventilador da Condensadora	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 332,50

11.10 Serviço de troca de relé de partida	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 161,50	
11.11 Serviço de Troca de Motor de aletas	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 171,00	
11.12 Serviço de troca de sensor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00	
11.13 Serviço de Manutenção Preventiva com Lavagem completa e troca de Filtro	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 332,50	
11.14 Serviço de limpeza de sistema com gás 141-B	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 361,00	
11.15 Serviço de troca conserto de Placa Eletrônica	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 570,00	
11.16 Serviço de Instalação de Condicionadores de ar (até 5m)	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 665,00	
11.17 Serviço de Retirada de Condicionadores de ar (desinstalação)	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 237,50	
Ar Condicionado 60.000 BTU'S, tipo Split					
12	12.1 Manutenção dos sistemas de Refrigeração	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 475,00
	12.2 Serviço de Troca de Compressor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$1.235,00
	12.3 Serviço de Troca de Capacitor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 171,00
	12.4 Serviço de troca de capilar	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 237,50
	12.5 Serviço de troca de mancal	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 237,50
	12.6 Serviço de troca de filtro secador	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	12.7 Serviço de troca de hélice	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 285,00
	12.8 Serviço de Troca de Motor da Evaporadora	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 427,50
	12.9 Serviço de troca de Motor ventilador da Condensadora	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 427,50
	12.10 Serviço de troca de rele de partida	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	12.11 Serviço de Troca de Motor de aletas	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 190,00
	12.12 Serviço de troca de sensor	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 209,00
	12.13 Serviço de Manutenção Preventiva com Lavagem completa e troca de Filtro	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 380,00
	12.14 Serviço de limpeza de sistema com gás 141-B	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 570,00
	12.15 Serviço de troca conserto de Placa Eletrônica	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 522,50
	12.16 Serviço de Instalação de Condicionadores de ar (até 5m)	Serviço	50	Delta/Nacional	R\$ 665,00
	12.17 Serviço de Retirada de Condicionadores de ar (desinstalação)	Serviços	50	Delta/Nacional	R\$ 285,00

A presente Ata de Registro de Preços, terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura; em **09/02/2023**.

Maraã/AM, 09 de fevereiro de 2023

Edir Costa Castelo Branco

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Rocha dos Santos
Código Identificador: AWBAEF3XX

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 – SRP/PMM EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023/PMM

No dia 13 de abril de 2023, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 017/2023**, para eventual contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço por item, visando: O Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais Radiológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA da Prefeitura Municipal de Maués/AM, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local dos serviços dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

AS EMPRESAS VENCEDORAS:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Empresas Vencedoras
1	Algodão ortopédico, medindo aprox. 20 cm de largura, com 420g, confeccionado em fibra de algodão, uniforme, cor natural, com relativa impermeabilidade em toda a sua extensão.	rolo	1200	R\$ 37,80	ALFA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
2	Atadura gessada 10 cm x 3.0 m. Confeccionada em tecido de gaze 100% algodão, uniformemente enrolada, gesso em componentes químicos adequados, tempo de secagem entre 5 e 6 minutos aproximadamente. Caixa com 20 unid.	caixa. c/20 Unid	900	R\$ 195,00	SHOPMED COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES ESTIVAS E LIMPEZA LTDA - ME
3	Atadura gessada 15 cm x 1.0 m. Confeccionada em tecido de gaze 100% algodão, uniformemente enrolada, gesso em componentes químicos adequados, tempo de secagem entre 5 e 6 minutos aproximadamente. Caixa com 20 unid.	caixa. c/20 Unid	800	R\$ 205,00	SHOPMED COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES ESTIVAS E LIMPEZA LTDA - ME
4	Atadura gessada 20 cm x 1.0 m. Confeccionada em tecido de gaze 100% algodão, uniformemente enrolada, gesso em componentes químicos adequados, tempo de secagem entre 5 e 6 minutos aproximadamente. Caixa com 20 unid.	caixa. c/20 Unid	800	R\$ 360,00	SHOPMED COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES ESTIVAS E LIMPEZA LTDA - ME
5	Filme radiológico base verde 15x40, cx. c/ 100 películas protegidas da luz.	caixa	240	R\$ 580,00	ALFA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
6	Filme radiológico base verde 18x24, cx. c/ 100 películas protegidas da luz.	caixa	240	R\$ 456,40	A R RODRIGUEZ & CIA LTDA
7	Filme radiológico base verde 24x30, cx. c/ 100 películas protegidas da luz.	caixa	240	R\$ 675,00	ALFA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
8	Filme radiológico base verde 30x40, cx. c/ 100 películas protegidas da luz.	caixa	240	R\$ 865,00	ALFA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
9	Filme radiológico base verde 35x35, cx. c/ 100 películas protegidas da luz.	caixa	240	R\$ 950,00	ALFA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

10	Filme radiológico base verde 35x43, cx. c/ 100 películas protegidas da luz.	caixa	240	R\$ 955,00	ALFA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
11	Filme Laser Drypro, constituído de uma base de filme de polietileno revestido de materiais fotossensibilizantes compostos de aditivos (incluindo haleatos de prata) e agentes aderentes, 35 x 43cm(14x17)	Caixa	150	R\$ 1.370,00	SHOPMED COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES ESTIVAS E LIMPEZA LTDA - ME
12	Fixador de película radiográfica, em solução pronta para processadora automática, galão resistente, com tampa rosqueável e lacre de segurança, galão com 38 litros.	galão	150	R\$ 716,80	A R RODRIGUEZ & CIA LTDA
13	Revelador de película radiológica para processadora automática, galão resistente, com tampa rosqueável e lacre de segurança, galão com 38 litros.	galão	150	R\$ 753,20	A R RODRIGUEZ & CIA LTDA
14	Tala Metálica para imobilização - 16x180 mm.	unidade	200	R\$ 25,00	ALFA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
15	Tala Metálica para imobilização - 26x250 mm.	unidade	200	R\$ 27,00	ALFA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maués/AM, 12 de abril de 2023.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador: 1SWRRGOED

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO EXTRATO ATA DE REGISTRO

ERRATA DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023 PREGÃO 004/2023 PUBLICADO NO DIA 06/04/2023 EDIÇÃO 3338

ONDE SE LÊ

EMPRESA VENCEDORA: 3) AIG COMERCIAL LTDA , inscrito no CNPJ sob o 02.532.283/0001-48, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTADE	V.UNIT	V.TOTAL
------	-----------	-------	--------	---------

6	Aveia em flocos regulares	600	R\$ 58,00	R\$ 34.800,00
7	Aveia em flocos crua	700	R\$ 119,00	R\$ 83.300,00
30	Farinha de trigo especial, com fermento	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
32	Feijão jalo tipo 1	1	R\$ 234,00	R\$ 234,00
36	Leite condensado	550	R\$ 119,00	R\$ 65.450,00
49	Milho Verde	520	R\$ 84,00	R\$ 43.680,00
50	Mistura para preparo de mingau a base de arroz	780	R\$ 31,00	R\$ 24.180,00
51	Óleo de soja refinado	651	R\$ 186,97	R\$ 121.717,47
59	Seleta de legumes, em conserva	650	R\$ 84,00	R\$ 54.600,00
63	Suco de cajú líquido	872	R\$ 35,00	R\$ 30.520,00

LEIA-SE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTADE	V.UNIT	V.TOTAL
6	Aveia em flocos regulares	600	R\$ 279,23	R\$ 167.538,00
7	Aveia em flocos crua	700	R\$ 236,44	R\$ 165.508,00
30	Farinha de trigo especial, com fermento	2	R\$ 109,69	R\$ 219,38
32	Feijão jalo tipo 1	1	R\$ 468,76	R\$ 468,76
36	Leite condensado	550	R\$ 211,41	R\$ 116.275,50
49	Milho Verde	520	R\$ 196,97	R\$ 102.424,40
50	Mistura para preparo de mingau a base de arroz	780	R\$ 111,70	R\$ 87.126,00
51	Óleo de soja refinado	651	R\$ 559,47	R\$ 364.214,97
59	Seleta de legumes, em conserva	650	R\$ 151,57	R\$ 98.520,50
63	Suco de cajú líquido	872	R\$ 55,65	R\$ 48.526,80

CUMpra-SE E PubLIQUE-SE.

Novo Airão, 14 de abril de 2023.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR

Prefeito Municipal de Novo Airão

Publicado por:
Marcio Lisboa Vargas
Código Identificador: EE2GVEKRI

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ
LEI N.º 324/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

“Promove modificações na Lei Municipal n.º 283/2018, concedendo *Reajuste de Vencimentos aos profissionais do magistério do Município de Santo Antônio do Içá* para adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal n.º 11.738/2008; Cria cargo de Assistente da Educação e coloca em extinção o cargo de magistério, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

X.

E I

Art. 1º. – Concede reajuste de 14,95% (catorze vírgula noventa e cinco por cento) aos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, nível médio, sobre o valor do piso recebido, de acordo com o patamar salarial estabelecido na Lei Federal n.º 11.738/2008 (Piso Nacional), com base no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e na Portaria n.º 17 de 16 de janeiro de 2023 que homologou o parecer n.º 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB da Secretaria de Educação Básica – SEB, passando o valor atualizado para R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais, e o valor de R\$ 2.210,27 (dois mil, duzentos e dez reais e 27 centavos), para o exercício de 20 (vinte) horas/aula semanais, devendo os valores serem pagos, no exercício financeiro de 2023, como consta no quadro abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANA	VALOR DO PISO
20 HORAS	2.210,27
40 HORAS	4.420,55

Parágrafo único. O reajuste de vencimentos, estipulados no caput, altera o ANEXO III – TABELA CARREIRA DO MAGISTÉRIO-CLASSE EM EXTINÇÃO, da Lei Municipal n.º 283, de 17 de maio de 2018.

Art. 2º. – Concede reajuste aos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, definidos no art. 3º, §1º, inciso II, alíneas *a, b e c*, da Lei Municipal n.º 283, de 17 de maio de 2018, tendo como base o valor do Piso Nacional, definido no art. 1º, ficando nos termos do Anexo II – TABELA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CLASSES ATIVAS – PROFESSOR e PEDAGOGO.

Parágrafo único. O reajuste de vencimentos, previsto no caput, altera os percentuais do § 1º, inciso II alíneas *a, b e c*, do art. 3º da Lei Municipal n.º 283/2018, de 17 de maio de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

§1º (...)

I - (...)

II - (...)

a) a Promoção Vertical, caso apresentem Diploma de Especialização realizado por instituição credenciada pelo MEC, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), relacionada à educação ou que guarde estrita relação com a área profissional relativa ao cargo que ocupam, no percentual de **17%** (dezessete por cento), incidentes sobre o respectivo vencimento;

b) a Promoção Vertical, caso apresentem Diploma de Mestrado devidamente registrado, expedido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação e, quando realizado no exterior, revalidado por instituição nacional competente, bem como traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado, relacionada à educação ou que guarde estrita relação com a área profissional relativa ao cargo que ocupam, no percentual de **38%** (trinta e oito por cento), incidentes sobre o respectivo vencimento;

c) a Promoção Vertical, caso apresentem Diploma de Doutorado devidamente registrado, expedido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação e, quando realizado no exterior, revalidado por instituição nacional competente, bem como traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado, relacionada à educação ou que guarde estrita relação com a área profissional relativa ao cargo que ocupam, no percentual de **65%** (sessenta e cinco por cento), incidentes sobre o respectivo vencimento;

Art. 3º - Fica criado o Cargo de ASSISTENTE DA EDUCAÇÃO no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Içá, integrando o Anexo I, da Lei Municipal n.º 283/2018, com as especificações e remunerações definidas no Anexo da presente Lei – Tabela de Remuneração – CARGO ASSISTENTE DA EDUCAÇÃO.

§1º. A tabela de remuneração do cargo previsto no caput deste artigo, passa a ser parte integrante da Lei Municipal n.º 283, de 17 de maio de 2018, acrescida do ANEXO VI.

§2º. As especificações do cargo serão discriminadas no anexo da presente lei, que passa a ser parte integrante do Anexo V, da Lei Municipal n.º 283/2018.

Art. 4º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2023.

Art. 5º - A presente lei tem seus efeitos administrativos e financeiros a partir de sua publicação, não havendo efeitos retroativos.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 13 DE ABRIL DE 2023.

WALDER RIBEIRO DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria de Prefeitura

Conforme artigo 87 da Lei Orgânica Municipal

Em ___ / ___ / ___

ANEXO II

Tabela de Remuneração - Professor 20h/40h

Cargo	Classe	Código	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor 20H	1º	ED-DTR-I	4.011,66	4.132,01	4.255,97	4.383,65	4.515,16	4.650,62	4.790,13	4.933,84	5.081,85	5.234,31
	2º	ED-MS-C-II	3.355,21	3.455,86	3.559,54	3.666,33	3.776,32	3.889,61	4.006,29	4.126,48	4.250,28	4.377,79
	3º	ED-ESP-III	2.844,63	2.929,97	3.017,87	3.108,41	3.201,66	3.297,71	3.396,64	3.498,54	3.603,50	3.711,60
	4º	ED-LPL-IV	2.431,31	2.504,25	2.579,38	2.656,76	2.736,46	2.818,55	2.903,11	2.990,20	3.079,91	3.172,31
Professor 40H	1º	ED-DTR-I	8.023,32	8.264,02	8.511,94	8.767,30	9.030,32	9.301,23	9.580,27	9.867,68	10.163,71	10.468,62
	2º	ED-MS-C-II	6.710,42	6.911,73	7.119,08	7.332,65	7.552,63	7.779,21	8.012,59	8.252,96	8.500,55	8.755,57
	3º	ED-ESP-III	5.689,27	5.859,94	6.035,74	6.216,81	6.403,32	6.595,42	6.793,28	6.997,08	7.206,99	7.423,20
	4º	ED-LPL-IV	4.862,62	5.008,50	5.158,75	5.313,52	5.472,92	5.637,11	5.806,22	5.980,41	6.159,82	6.344,62

Tabela de Remuneração - Pedagogo 20h/40h

Cargo	Classe	Código	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Pedagogo 20H	1º	ED-DTR-I	4.011,66	4.132,01	4.255,97	4.383,65	4.515,16	4.650,62	4.790,13	4.933,84	5.081,85	5.234,31
	2º	ED-MS-C-II	3.355,21	3.455,86	3.559,54	3.666,33	3.776,32	3.889,61	4.006,29	4.126,48	4.250,28	4.377,79
	3º	ED-ESP-III	2.844,63	2.929,97	3.017,87	3.108,41	3.201,66	3.297,71	3.396,64	3.498,54	3.603,50	3.711,60
	4º	ED-LPL-IV	2.431,31	2.504,25	2.579,38	2.656,76	2.736,46	2.818,55	2.903,11	2.990,20	3.079,91	3.172,31
Pedagogo 40H	1º	ED-DTR-I	8.023,32	8.264,02	8.511,94	8.767,30	9.030,32	9.301,23	9.580,27	9.867,68	10.163,71	10.468,62

2°	ED-MSC-II	6.710,42	6.911,73	7.119,08	7.332,65	7.552,63	7.779,21	8.012,59	8.252,96	8.500,55	8.755,57
3°	ED-ESP-III	5.689,27	5.859,94	6.035,74	6.216,81	6.403,32	6.595,42	6.793,28	6.997,08	7.206,99	7.423,20
4°	ED-LPL-IV	4.862,62	5.008,50	5.158,75	5.313,52	5.472,92	5.637,11	5.806,22	5.980,41	6.159,82	6.344,62

ANEXO III

Tabela de Remuneração - Classe em Extinção

Cargo	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
MAGISTÉRIO 20H	2.210,28	2.276,59	2.344,89	2.415,23	2.487,69	2.562,32	2.639,19	2.718,37	2.799,92	2.883,91
MAGISTÉRIO 40H	4.420,56	4.553,18	4.689,77	4.830,47	4.975,38	5.124,64	5.278,38	5.436,73	5.599,83	5.767,83

ANEXO VI

Tabela de Remuneração - Assistente de Educação

Cargo	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Assistente de Educação	1.600,00	1.648,00	1.697,44	1.748,36	1.800,81	1.854,84	1.910,48	1.967,80	2.026,83	2.087,64

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO DE ASSISTENTE DA EDUCAÇÃO

Denominação do Cargo: ASSISTENTE DA EDUCAÇÃO

Descrição Sumária: Tem como principal função o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Auxiliar de atendimento nos Centros Municipais de Educação básica;
 Atender e acompanhar alunos com deficiência nas rotinas escolares;
 Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde;
 Despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres;
 Atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra classe e quando em recreação;
 Realizar acompanhamento pedagógico nas disciplinas de português e matemática, por meio de ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, otimizando o tempo de permanência dos estudantes na escola;
 Desenvolver atividades nos campos de artes, cultura, esporte e lazer, impulsionando a melhoria do desempenho educacional mediante a complementação da carga horária em cinco ou quinze horas semanais no turno e contra turno escolar;
 Observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação;
 Zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes;
 Assistir à entrada e à saída dos alunos;
 Supervisão e apoio aos alunos durante o transporte escolar;
 Encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe;
 Prover as salas de aula no material escolar indispensável;
 Arrecadar e entregar na Secretaria do estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos;
 Colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas;
 Substituir afastamentos de professores e técnicos pedagógicos quando necessário;
 Comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra de disciplina ou qualquer anormalidade verificada;
 Receber e transmitir recados;

Executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

Habilitação Profissional: Ensino Médio

Jornada de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Vagas:

Vencimento: R\$ 1.600,00

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador: MBLZC5K49

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2023

Ata de Registro de Preços – 025/2023

PP Nº 029/2023

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2023 – 025/2023

Objeto: EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA ”. Pelo período de 12 meses, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ao 11 dia do mês de abril de 2023, a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.272.670/0001-18, com sede administrativa na Av. Álvaro Maia, nº 569, Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, CEP 69750-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo senhor Clóvis Saldanha Moreira, portador do RG nº 157860-8 SSP-AM e do CPF nº 663.382.982-53, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** referente ao **Pregão Presencial/SRP nº 029/2023**, que objetiva REGISTRAR PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA”, pelo período de 12 meses, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por um período de 12 (doze) meses, objeto do **Processo nº: 1174/2023**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o licitante classificado na licitação supracitada, bem com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Trata a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** da aquisição de REGISTRAR PREÇOS de EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, pelo período de 12 meses, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

1.2. Os itens abaixo especificados foram homologados, tendo como vencedores as empresas:

ADAUTO VICTOR DA COSTA - ME, inscrita no CNPJ: 05.504.878/0001-88, representada neste ato pelo Srº Adauto Victor da Costa, RG: 9944052 SSP/AM e CPF nº 053.189.39-67.



ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO
12	SERVIÇO FUNERÁL EM MANAUS: - URNA SEXTAVADA POPULAR ADULTO DE 1,60M A 1,90M - CARRO PARA REMOÇÃO - TANATOPRAXIA - VELA - CASTIÇAIS - CARRO PARA SEPULTAMENTO	UND	300	R\$ 3.400,00
14	SERVIÇO FUNERÁL EM MANAUS: - URNA SEXTAVADA GORDA ADULTO. - CARRO PARA REMOÇÃO - TANATOPRAXIA - VELA - CASTIÇAIS - CARRO PARA SEPULTAMENTO	UND	300	R\$ 3.900,00
16	SERVIÇO FUNERÁL EM MANAUS: - URNA SEXTAVADA INFANTIL 0,50M A 0,80M - CARRO PARA REMOÇÃO - TANATOPRAXIA - VELA - CASTIÇAIS - CARRO PARA SEPULTAMENTO	UND	300	R\$ 2.400,00
18	SERVIÇO FUNERÁL EM MANAUS: - URNA TIPO SEXTAVADA POPULAR INFANTIL 1,00M A 1,40M. - CARRO PARA REMOÇÃO - TANATOPRAXIA - VELA - CASTIÇAIS - CARRO PARA SEPULTAMENTO	UND	300	R\$ 2.900,00
20	SALÃO PARA VELÓRIO (OPCIONAL)	UND	300	R\$ 1.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pelo Licitante signatários da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 029/2023 - SRP nº 025/2023**.

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 029/2023 - SRP nº 025/2023** a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 029/2023 - SRP nº 025/2023** pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data assinatura da ARP, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira **não será obrigada a adquirir o material relacionado na Cláusula Primeira**, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a ser praticado obedecendo a ordem de classificação.

3.4. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Os **materiais** deverão ser entregues conforme Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O Licitante Detentor da Ata deverá garantir o perfeito funcionamento dos **materiais** contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades, sem quaisquer ônus adicionais para a **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira**, por um período de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

5.2. O prazo de garantia especificado no **subitem 5.1** será iniciado novamente quando o Licitante Detentor da Ata substituir o **material** defeituoso, mediante aceitação da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, e de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura a contar da data de emissão do atesto na Nota Fiscal/Fatura por servidor designado pela Área competente da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira como Gestor da Ata de Registro de Preços.

6.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Detentor desta Ata, atender a todas as condições estabelecidas no Edital do **Pregão Presencial nº 029/2023 - SRP nº 025/2023** seus anexos, **com a efetiva execução dos serviços**, objeto da licitação.

6.3. Para execução do pagamento de que trata o **subitem 6.1** desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, o nome, endereço e CNPJ da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, bem como o número da presente Licitação, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.4. Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7. O pagamento de que trata o **subitem 6.1** desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata, devidamente comprovada perante a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

6.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

7.2. Se a qualidade dos **materiais** entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos no **subitem 4.3** da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do **Pregão Presencial nº 029/2023 - SRP nº 025/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SGC

9.1. As obrigações da **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira** estão estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do **Pregão Presencial nº 029/2023 - SRP nº 025/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento similar pelo Licitante Detentor desta Ata, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 86 e nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, e art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, a critério da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de quaisquer condições estipuladas para o fornecimento, de que trata a presente **Ata de Registro de Preços**, inclusive durante o período de garantia, o Licitante Detentor da Ata sujeitar-se-á, às sanções previstas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do **Pregão Presencial nº 029/2023 - SRP nº 025/2023** seus anexos.

10.2. As penalidades descritas no **subitem 10.1** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal e demais órgãos integrantes da Administração Pública.

10.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo Licitante Detentor da Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira.

10.5. É facultado à Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira, quando o convocado não assinar a **Ata de Registro de Preços**, não aceitá-lo ou não celebrar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.6. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exime o Licitante Detentor da Ata do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais, devidamente comprovado, cabendo à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por meio do empregado designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

- a. convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b. frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c. convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- b. liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b. convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,
- c. não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os **materiais**, objetos desta **Ata de Registro de Preços**, serão recebidos por Comissão/servidor designado (s) pela Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira para esse fim.

12.2. O Licitante Detentor da Ata é responsável pelo perfeito acondicionamento e transporte dos **materiais**.

12.3. Os **materiais** deverão ser **novos de primeiro uso** e entregues pelo Licitante Detentor da Ata, devidamente acondicionados, em caixas lacradas, de forma a permitir a completa segurança no transporte e que cheguem em condições normais de utilização no local de destino, acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do **Pregão Presencial nº 029/2023 - SRP nº 025/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

13.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- a. comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
- b. comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
- c. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

13.1.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

- a. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. não cumprir as obrigações constantes desta **Ata de Registro de Preços**;
- c. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- d. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da **Ata de Registro de Preço**, ou
- e. incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preço** ou nos pedidos dela decorrentes;
- f. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura São Gabriel da Cachoeira por intermédio do gestor da Ata fará o devido apostilamento na mesma, informando ao Licitante Detentor da Ata a nova ordem de registro.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Prefeitura São Gabriel da Cachoeira a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1. As aquisições do objeto da presente **Ata de Registro de Preços** serão autorizadas, caso a caso, de acordo com o disposto no Edital do **Pregão Presencial nº 029/2023 - SRP nº 025/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 029/2023 - SRP nº 025/2023** a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 11 de abril de 2023.

EUZIANE PRISCILLA DE SOUZA COSTA

Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

ADAUTO VICTOR DA COSTA – ME

CNPJ: 05.504.878/0001-88

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME:

CPF

2ª

NOME:

CPF:

Publicado por:
PABLO OTERO MACEDO
Código Identificador: 0AHG5VSCE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Relatório de Gestão Fiscal

Câmara de Vereadores de São Paulo de Olivença - AM (Poder Legislativo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:



Amazonas, Segunda-feira, 17 De Abril De 2023 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XIV / Número: 3344

Exercício: 2022														
Período de referência: 3º quadrimestre														
RGF-Anexo 01 Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal														
Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	134.441,30	133.405,34	132.230,66	134.419,08	133.118,30	156.983,29	132.151,54	132.352,72	132.071,39	114.892,20	136.173,85	198.533,14	1.670.772,81	0,00
Pessoal Ativo	121.040,72	120.004,76	120.004,76	122.193,18	120.892,40	138.644,45	119.925,64	120.126,82	119.845,49	102.666,30	123.947,95	179.650,76	1.508.943,23	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	99.213,71	98.364,56	98.364,56	100.158,35	99.092,14	117.076,83	98.285,44	98.464,61	98.343,35	102.666,30	101.361,37	124.425,20	1.235.816,42	0,00
Obrigações Patronais	21.827,01	21.640,20	21.640,20	22.034,83	21.800,26	21.567,62	21.640,20	21.662,21	21.502,14	0,00	22.586,58	55.225,56	273.126,81	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.400,58	13.400,58	12.225,90	12.225,90	12.225,90	18.338,84	12.225,90	12.225,90	12.225,90	12.225,90	12.225,90	18.882,38	161.829,58	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	13.400,58	13.400,58	12.225,90	12.225,90	12.225,90	18.338,84	12.225,90	12.225,90	12.225,90	12.225,90	12.225,90	18.882,38	161.829,58	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras indiretas Despesas (§ 1º do art. de 18 PESSOAL da LRF) decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	134.441,30	133.405,34	132.230,66	134.419,08	133.118,30	156.983,29	132.151,54	132.352,72	132.071,39	114.892,20	136.173,85	198.533,14	1.670.772,81	0,00

Relatório de Gestão Fiscal		
Câmara de Vereadores de São Paulo de Olivença - AM (Poder Legislativo)		
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
CNPJ:		
Exercício: 2022		
Período de referência: 3º quadrimestre		
RGF-Anexo 01 Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal		
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	147.699.400,09	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
== RECEITA(IV - V - VI)CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	147.699.400,09	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.670.772,81	1,13
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.861.964,01	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	8.418.865,81	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	7.975.767,61	5,40
RGF-Anexo 01 Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal		
Notas Explicativas	Valores	
	31/12/2022	
Notas Explicativas	-	
Notas Explicativas		
Documento gerado em 14/03/2023 15:36:04	Página 2 de 8	
Relatório de Gestão Fiscal		
Câmara de Vereadores de São Paulo de Olivença - AM (Poder Legislativo)		
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
CNPJ:		
Exercício: 2022		
Período de referência: 3º quadrimestre		
RGF-Anexo 01 Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal		

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									
Documento gerado em 14/03/2023 15:36:04									Página 3 de 8

Relatório de Gestão Fiscal	
Câmara de Vereadores de São Paulo de Olivença - AM (Poder Legislativo)	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
CNPJ:	
Exercício: 2022	
Período de referência: 3º quadrimestre	
RGF-Anexo 01 Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	
	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	
Documento gerado em 14/03/2023 15:36:04	
	Página 4 de 8

Relatório de Gestão Fiscal	
Câmara de Vereadores de São Paulo de Olivença - AM (Poder Legislativo)	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
CNPJ:	
Exercício: 2022	
Período de referência: 3º quadrimestre	
RGF-Anexo 01 Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												
Documento gerado em 14/03/2023 15:36:04												Página 5 de 8

Relatório de Gestão Fiscal	
Câmara de Vereadores de São Paulo de Olivença - AM (Poder Legislativo)	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
CNPJ:	
Exercício: 2022	
Período de referência: 3º quadrimestre	
RGF-Anexo 01 Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	
Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	
Documento gerado em 14/03/2023 15:36:04	
Página 6 de 8	

Relatório de Gestão Fiscal	
Câmara de Vereadores de São Paulo de Olivença - AM (Poder Legislativo)	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
CNPJ:	
Exercício: 2022	
Período de referência: 3º quadrimestre	
RGF-Anexo 05 Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar	

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa								
	Disponibilidade de Caixa								
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
De Exercícios Anteriores(b)		Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	145.541,16	1.500,00	0,00	0,00		141.258,80	54.579,46	0,00	86.679,34
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	145.541,16	1.500,00	0,00	0,00		141.258,80	54.579,46	0,00	86.679,34

Documento gerado em 14/03/2023 15:36:04

Página 7 de 8

Câmara de Vereadores de São Paulo de Olivença - AM (Poder Legislativo)		
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
CNPJ:		
Exercício: 2022		
Período de referência: 3º quadrimestre		
RGF-Anexo 05 Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar		
Notas Explicativas	Valores	
	31/12/2022	
Notas Explicativas	-	
Notas Explicativas		
RGF-Anexo 06 Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	
	Valor Até o Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida	-	
Receita Corrente Líquida	147.699.400,09	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	147.699.400,09	
RGF-Anexo 06 Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	Apuração do Valor	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.670.772,81	1,13
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	0,00	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	8.418.865,81	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	7.975.767,61	5,40
RGF-Anexo 06 Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	54.579,46	86.679,34

RGF-Anexo 06 Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	
Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Documento gerado em 14/03/2023 15:36:04	Página 8 de 8
Lista de Assinaturas	
Assinatura: 1	
Digitally signed by DILSON MARCOS KOVALSKI:31736327968	
Date: 2023.03.14 15:36:26 BOT	
Perfil: Contador Responsável	
Instituição: Câmara de Vereadores de São Paulo de Olivença - AM	
Assinatura: 2	
Digitally signed by BRODOLONI PEDRO INACIO PINHEIRO:75888998249	
Date: 2023.03.14 15:41:14 BOT	
Perfil: Titular do Poder Legislativo	
Instituição: Câmara de Vereadores de São Paulo de Olivença - AM	
Assinatura: 3	
Assinatura: 4	
Assinatura: 5	
Assinatura: 6	
As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.	

Publicado por:
Marcos Roberto Teixeira Arévalo
Código Identificador: FOTMYCGGB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO GERAL 2022 - ANEXO 14

<https://diariomunicipalaam.org.br>

ATIVO		Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	13.788.325,33	19.238.912,57	PASSIVO CIRCULANTE		10.544.971,41	6.565.887,68
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		9.859.105,16	15.449.894,84	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		3.680.145,46	2.212.691,68
ESTOQUES		3.929.220,17	3.600.606,05	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		6.864.825,95	4.353.196,00
ATIVO CIRCULANTE NÃO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO IMOBILIZADO		0,00	188.411,68	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		8.270.149,61	2.493.500,43
		69.861.524,35	57.735.679,78	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR		2.350.427,25	2.493.500,43
		27.178.411,91	27.178.411,91	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		5.919.722,36	0,00
		42.683.112,44	30.557.267,87	TOTAL DO PASSIVO		18.815.121,02	9.059.388,11
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO		Exercício Atual	Exercício Anterior
				RESULTADOS ACUMULADOS		64.834.728,66	67.915.204,24
				RESULTADO DO EXERCÍCIO		-3.080.475,58	22.688.428,02
				RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		67.915.204,24	45.491.201,90
				AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	-264.425,68
				TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		64.834.728,66	67.915.204,24
TOTAL		83.649.849,68	76.974.592,35	TOTAL		83.649.849,68	76.974.592,35
ATIVO FINANCEIRO		13.788.325,33	19.050.500,89	PASSIVO FINANCEIRO		11.175.062,30	7.232.162,43
ATIVO PERMANENTE		69.861.524,35	57.924.091,46	PASSIVO PERMANENTE		8.270.149,61	2.493.500,43
SALDO PATRIMONIAL						64.204.637,77	67.248.929,49
COMPENSAÇÕES							
	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos		Exercício Atual	Exercício Anterior

Administração Direta

TOTAL 0,00 0,00 TOTAL 0,00 0,00

Tapauá, 31/12/2022

Gamaliel Andrade De Almeida Efraim Dos Santos Maia Marcus Jeandreeus Oliveira Nascimento Prefeito Municipal Secretario de Fazenda Contador CRC nº. 017711/O-5

FONTE:

Publicado por:
ELISLEY SOUZA DO NASCIMENTO
Código Identificador: Z7HFPBSZK

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO GERAL 2022 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15

Administração Direta Página 1/1

Tapauá, 31/12/2022

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

EFRAIM DOS SANTOS MAIA

Secretário de Fazenda

MARCUS JEANDREEUS OLIVEIRA NASCIMENTO

Contador CRC nº 017711/O-5

Exercício de 2022

PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	124.252.615,37	110.060.882,24
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.725.014,00	2.745.348,16
IMPOSTOS	3.699.207,37	2.710.869,64
TAXAS	25.806,63	34.478,52
CONTRIBUIÇÕES	116.480,78	60.877,97
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	116.480,78	60.877,97
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	1.508.062,40	406.717,67
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.508.062,40	406.717,67
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	118.887.346,99	101.383.606,97
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	3.287.174,21	2.602.121,88
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	115.600.172,78	98.781.485,09
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	15.711,20	5.366.040,74
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	15.711,20	5.366.040,74
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	98.290,73
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	98.290,73

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	127.333.090,95	87.372.454,22
PESSOAL E ENCARGOS	51.376.124,05	44.983.944,51
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	48.178.883,75	41.221.621,11
ENCARGOS PATRONAIS	3.197.240,30	3.762.323,40
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	2.417.733,68	962.831,59
APOSENTADORIAS E REFORMAS	16.440,00	67.440,00
PENSÕES	842.414,94	895.391,59
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	1.558.878,74	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	59.728.799,40	29.750.487,60
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	26.741.882,76	12.509.692,57
SERVIÇOS	32.092.152,75	16.724.806,71
DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	894.763,89	515.988,32
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	243,23	185.016,34
JUROS E ENCARGOS DE MORA	243,23	185.016,34
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	12.998.148,92	10.729.679,40
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	3.287.174,21	2.602.121,88
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	9.710.974,71	8.040.203,52
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	87.354,00
TRIBUTÁRIAS	812.041,67	760.494,78
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.208,99	0,00
CONTRIBUIÇÕES	810.832,68	760.494,78
Resultado Patrimonial do Período	-3.080.475,58	22.688.428,02

FONTE:

Publicado por:
ELISLEY SOUZA DO NASCIMENTO
Código Identificador: CJK32OZDS

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
SICONFI RGF DECLARACAO CM UARINI 2º QUADRIMESTRAL 2022

Câmara de Vereadores de Uarini - AM (Poder Legislativo)														
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social														
CNPJ:														
Exercício: 2022														
Período de referência: 2º quadrimestre														
RGF-Anexo 01 Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal														
Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	69.314,80	68.649,72	74.144,80	75.208,27	74.814,80	79.925,63	80.027,40	81.397,40	81.693,92	81.693,92	81.693,92	88.234,92	936.799,50	0,00
Pessoal Ativo	69.314,80	68.649,72	74.144,80	75.208,27	74.814,80	79.925,63	80.027,40	81.397,40	81.693,92	81.693,92	81.693,92	88.234,92	936.799,50	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	58.840,00	58.380,00	63.670,00	63.246,67	74.814,80	68.380,00	67.776,00	69.188,00	69.188,00	69.188,00	69.188,00	75.729,00	807.588,47	
Obrigações Patronais	10.474,80	10.269,72	10.474,80	11.961,60	0,00	11.545,63	12.251,40	12.209,40	12.505,92	12.505,92	12.505,92	12.505,92	129.211,03	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	69.314,80	68.649,72	74.144,80	75.208,27	74.814,80	79.925,63	80.027,40	81.397,40	81.693,92	81.693,92	81.693,92	88.234,92	936.799,50	0,00

Documento gerado em 27/10/2022 15:51:54	Página 1 de 6
---	---------------

Relatório de Gestão Fiscal

Câmara de Vereadores de Uarini - AM (Poder Legislativo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2022

Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	66.003.877,03	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
== RECEITA(IV - V - VI)CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	66.003.877,03	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	936.799,50	1,42
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.960.232,62	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.762.220,99	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.564.209,36	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022

Notas Explicativas

Notas Explicativas

Documento gerado em 27/10/2022 15:51:54	Página 2 de 6
---	---------------

Relatório de Gestão Fiscal

Câmara de Vereadores de Uarini - AM (Poder Legislativo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2022

Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									
Documento gerado em 27/10/2022 15:51:54									Página 3 de 6

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)		Percentual
		Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)		-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)		
DTP em 2021 (XII) (%)		
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)		
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)		
Documento gerado em 27/10/2022 15:51:54		Página 4 de 6

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)		Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)													

Trajétoria de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)																				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)																				
% DTP (VIII / VII)																				
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)																				
Documento gerado em 27/10/2022 15:51:54																				Página 5 de 6

Relatório de Gestão Fiscal	
Câmara de Vereadores de Uarini - AM (Poder Legislativo)	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
CNPJ:	
Exercício: 2022	
Período de referência: 2º quadrimestre	
RGF-Anexo 01 Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	
Notas Explicativas	Valores
	31/08/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	
Documento gerado em 27/10/2022 15:51:54	Página 6 de 6

Lista de Assinaturas
Assinatura: 1
Digitally signed by DILSON MARCOS KOVALSKI:31736327968
Date: 2022.10.27 15:52:16 BOT
Perfil: Contador Responsável
Instituição: Câmara de Vereadores de Uarini - AM
Assinatura: 2
Digitally signed by JUCI PAULA GOES DE ARAUJO:93125127220
Date: 2022.10.27 15:58:07 BOT
Perfil: Titular do Poder Legislativo
Instituição: Câmara de Vereadores de Uarini - AM
Assinatura: 3
Assinatura: 4

Assinatura: 5
Assinatura: 6
As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Frankly R Lopes Cordovil
Código Identificador: NHXUNSA8B

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
SICONFI RGF DECLARACAO CM UARINI 3º QUADRIMESTRAL 2022

Relatório de Gestão Fiscal														
Câmara de Vereadores de Uarini - AM (Poder Legislativo)														
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social														
CNPJ:														
Exercício: 2022														
Período de referência: 3º quadrimestre														
RGF-Anexo 01 Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal														
Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	74.814,80	79.925,63	80.027,40	81.397,40	81.693,92	81.693,92	81.693,92	88.234,92	82.191,25	81.693,92	81.693,92	81.788,99	976.849,99	26.910,66
Pessoal Ativo	74.814,80	79.925,63	80.027,40	81.397,40	81.693,92	81.693,92	81.693,92	88.234,92	82.191,25	81.693,92	81.693,92	81.788,99	976.849,99	26.910,66
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	74.814,80	68.380,00	67.776,00	69.188,00	69.188,00	69.188,00	69.188,00	75.729,00	69.685,33	69.188,00	69.188,00	81.788,99	853.302,12	0,00
Obrigações Patronais	0,00	11.545,63	12.251,40	12.209,40	12.505,92	12.505,92	12.505,92	12.505,92	12.505,92	12.505,92	12.505,92	0,00	123.547,87	26.910,66
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras indiretas Despesas (§ 1º do art. de 18º Pessoal da LRF) decorrentes de Contratos														

de Terceirização ou de contratação de forma	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPEZA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	74.814,80	79.925,63	80.027,40	81.397,40	81.693,92	81.693,92	81.693,92	88.234,92	82.191,25	81.693,92	81.693,92	81.788,99	976.849,99	26.910,66

Documento gerado em 13/03/2023 09:49:18

Página 1
de 8

Relatório de Gestão Fiscal

Câmara de Vereadores de Uarini - AM (Poder Legislativo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2022

Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	58.584.987,07	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
== RECEITA(IV - V - VI)CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	58.584.987,07	
DESPEZA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.003.760,65	1,71
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.515.099,22	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.339.344,26	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.163.589,30	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-

Notas Explicativas	
Documento gerado em 13/03/2023 09:49:18	Página 2 de 8

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Uarini - AM (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre
RGF-Anexo 01 Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									
Documento gerado em 13/03/2023 09:49:18									Página 3 de 8

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Uarini - AM (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre
RGF-Anexo 01 Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

Documento gerado em 13/03/2023 09:49:18	Página 4 de 8
---	---------------

Relatório de Gestão Fiscal												
Câmara de Vereadores de Uarini - AM (Poder Legislativo)												
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social												
CNPJ:												
Exercício: 2022												
Período de referência: 3º quadrimestre												
RGF-Anexo 01 Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal												
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

Documento gerado em 13/03/2023 09:49:18	Página 5 de 8
---	---------------

Relatório de Gestão Fiscal	
Câmara de Vereadores de Uarini - AM (Poder Legislativo)	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
CNPJ:	
Exercício: 2022	
Período de referência: 3º quadrimestre	
RGF-Anexo 01 Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	
Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Documento gerado em 13/03/2023 09:49:18	Página 6 de 8
---	---------------

Relatório de Gestão Fiscal	
Câmara de Vereadores de Uarini - AM (Poder Legislativo)	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	

CNPJ:									
Exercício: 2022									
Período de referência: 3º quadrimestre									
RGF-Anexo 05 Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar									
Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa								
	Disponibilidade de Caixa								
	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS								
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
De Exercícios Anteriores (b)		Do Exercício (C)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	23.374,10	0,00	0,00	0,00	21.491,45	26.910,66	0,00	-5.419,21	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	23.374,10	0,00	0,00	0,00	21.491,45	26.910,66	0,00	-5.419,21	
Documento gerado em 13/03/2023 09:49:18									Página 7 de 8
Relatório de Gestão Fiscal									
Câmara de Vereadores de Uarini - AM (Poder Legislativo)									
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
CNPJ:									
Exercício: 2022									
Período de referência: 3º quadrimestre									

RGF-Anexo 05 Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar		
Notas Explicativas	Valores	
	31/12/2022	
Notas Explicativas	-	
Notas Explicativas		
RGF-Anexo 06 Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre	
	Valor Até o Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida	-	
Receita Corrente Líquida	58.584.987,07	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	58.584.987,07	
RGF-Anexo 06 Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	Apuração do Valor	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.003.760,65	1,71
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	0,00	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	3.339.344,26	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	3.163.589,30	5,40
RGF-Anexo 06 Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa		
Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	26.910,66	-5.419,21
RGF-Anexo 06 Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Notas Explicativas	Valores	
	31/12/2022	

Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Documento gerado em 13/03/2023 09:49:18	Página 8 de 8
Lista de Assinaturas	
Assinatura: 1	
Digitally signed by DILSON MARCOS KOVALSKI:31736327968	
Date: 2023.03.13 09:49:41 BOT	
Perfil: Contador Responsável	
Instituição: Câmara de Vereadores de Uarini - AM	
Assinatura: 2	
Digitally signed by JUCI PAULA GOES DE ARAUJO:93125127220	
Date: 2023.03.14 14:26:41 BOT	
Perfil: Titular do Poder Legislativo	
Instituição: Câmara de Vereadores de Uarini - AM	
Assinatura: 3	
Assinatura: 4	
Assinatura: 5	
Assinatura: 6	
As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.	

Publicado por:
Frankly R Lopes Cordovil
Código Identificador: LDCYCJ2MV

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DOS CONTRATOS INEX. 002/2023

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Uruará, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a retificação do Extrato dos Contrato de Inexigibilidade nº 002/2023– SRP/CPL/PMU, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/03/2023, edição nº 3320.

<https://diariomunicipalaam.org.br>

Onde se lê:

Contrato	Nome	Tipo de Embarcação	VALOR
014/2023	Kevin Moises de Souza Pinto	Rabeta	9.984,00
015/2023	Raniery Marcos da Silva Trindade	Barco	21.888,00
016/2023	Keiziane de Lima Lavareda	Barco	21.888,00
017/2023	Cleomir Mendonça Marques	Barco	21.888,00
018/2023	Edimara Simas Vieira	Barco	21.888,00
019/2023	Edimilson Ferreira Teixeira	Barco	21.888,00
020/2023	Rejane Leal Menes	Barco	21.888,00
021/2023	Porfirio Serrão de Castro	Barco	21.888,00
022/2023	Crisly Serrão da Silva	Rabeta	9.984,00
023/2023	Joab Silva Serrão	Rabeta	9.984,00
024/2023	Jocenilson dos Santos Batista	Rabeta	9.984,00
025/2023	Lucivane Batista Cabral	Rabeta	9.984,00
026/2023	Ermison dos Santos Paes	Rabeta	9.984,00
027/2023	Helder Vieira Matos	Rabeta	9.984,00
028/2023	Igson Vieira de Carvalho	Barco	21.888,00
029/2023	Zeniél dos Santos Guimarães	Rabeta	9.984,00
030/2023	Jose Ely Simas Almeida	Rabeta	9.984,00
031/2023	Lauriane Serrão de Carvalho	Rabeta	9.984,00
032/2023	Aldemis Pantoja Gonçalves	Barco	21.888,00
033/2023	Enock Batalha Serrão	Barco	21.888,00
034/2023	Mario Jose Almeida Henrique	Barco	21.888,00
035/2023	Emerson Castro da Silva	Barco	21.888,00
036/2023	Cristiano Serrão Caldeira	Rabeta	9.984,00
037/2023	Frank Serrão Alfaia	Rabeta	9.984,00
038/2023	José Almeida Nunes Filho	Barco	21.888,00
039/2023	Levy da Silva Caldeira	Rabeta	9.984,00
040/2023	Miguel Arcangelo Pantoja da Silva	Barco	21.888,00
041/2023	Jucileide Marinho de Castro	Rabeta	9.984,00
042/2023	Jairo Correa Marques	Barco	21.888,00
043/2023	Melkzedeuque Rodrigues de Almeida	Barco	21.888,00
044/2023	Amadauto Pereira Reis	Rabeta	9.984,00
045/2023	Alexandro Correa Mota	Rabeta	9.984,00
046/2023	Elison Andrade da Cruz	Rabeta	9.984,00
047/2023	Regina Bezerra da Costa	Barco	21.888,00
048/2023	Elizeu Ribeiro Rodrigues	Barco	21.888,00
049/2023	Albino Fonseca da Silva	Barco	21.888,00
050/2023	Maria Nelma Teixeira de Lima	Barco	21.888,00
051/2023	Hudson Vidal Trindade	Rabeta	9.984,00
Valor Global			R\$ 617.472,00

Leia-se:

Contrato	Nome	Tipo de Embarcação	VALOR
017/2023	Kevin Moises de Souza Pinto	Rabeta	9.984,00
018/2023	Raniery Marcos da Silva Trindade	Barco	21.888,00
019/2023	Keiziane de Lima Lavareda	Barco	21.888,00
020/2023	Francisco dos Santos Dias	Barco	21.888,00
021/2023	Cleomir Mendonça Marques	Barco	21.888,00
022/2023	Edimara Simas Vieira	Barco	21.888,00
023/2023	Edimilson Ferreira Teixeira	Barco	21.888,00
024/2023	Rejane Leal Menes	Barco	21.888,00
025/2023	Porfirio Serrão de Castro	Barco	21.888,00
026/2023	Crisly Serrão da Silva	Rabeta	9.984,00
027/2023	Joab Silva Serrão	Rabeta	9.984,00
028/2023	Jocenilson dos Santos Batista	Rabeta	9.984,00
029/2023	Lucivane Batista Cabral	Rabeta	9.984,00
030/2023	Ermison dos Santos Paes	Rabeta	9.984,00
031/2023	Helder Vieira Matos	Rabeta	9.984,00
032/2023	Igson Vieira de Carvalho	Barco	21.888,00
033/2023	Zeniel dos Santos Guimarães	Rabeta	9.984,00
034/2023	Jose Ely Simas Almeida	Rabeta	9.984,00
035/2023	Lauriane Serrão de Carvalho	Rabeta	9.984,00
036/2023	Aldemis Pantoja Gonçalves	Barco	21.888,00
037/2023	Enock Batalha Serrão	Barco	21.888,00
038/2023	Mario Jose Almeida Henrique	Barco	21.888,00
039/2023	Emerson Castro da Silva	Barco	21.888,00
040/2023	Cristiano Serrão Caldeira	Rabeta	9.984,00
041/2023	Frank Serrão Alfaia	Rabeta	9.984,00
042/2023	José Almeida Nunes Filho	Barco	21.888,00
043/2023	Levy da Silva Caldeira	Rabeta	9.984,00
044/2023	Miguel Arcangelo Pantoja da Silva	Barco	21.888,00
045/2023	Jucileide Marinho de Castro	Rabeta	9.984,00
046/2023	Jairo Correa Marques	Barco	21.888,00
047/2023	Melkzedequê Rodrigues de Almeida	Barco	21.888,00
048/2023	Amadauto Pereira Reis	Rabeta	9.984,00
049/2023	Alexandro Correa Mota	Rabeta	9.984,00
050/2023	Elison Andrade da Cruz	Rabeta	9.984,00
051/2023	Regina Bezerra da Costa	Barco	21.888,00
052/2023	Elizeu Ribeiro Rodrigues	Barco	21.888,00
053/2023	Albino Fonseca da Silva	Barco	21.888,00
054/2023	Maria Nelma Teixeira de Lima	Barco	21.888,00
055/2023	Hudson Vidal Trindade	Rabeta	9.984,00
Valor Global			R\$ 639.360,00

Demais Informações: Permanecem inalteradas.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Urucará/AM, 14 de março de 2023.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

PREFEITO

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador: LN90I4RCQ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ARP Nº 013/2023**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 – SRP/CPL/PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 590/2023 – SEMAP/PMU

No dia 17 de abril de 2023, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificadas, objeto do **Pregão Eletrônico nº 005/2023 – SRP/CPL/PMU**, do registro de preço para aquisição de materiais de consumo de expedientes e descartáveis e equipamentos de escritório para o atendimento das necessidades administrativas das secretarias municipais e demais órgãos da prefeitura de Urucará, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no Termo de Referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de prestação dos serviços do item adjudicado e homologado em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESAS VENCEDORAS: 1)BOVICARNE LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.707.230/0001-62, 2)DV DA SILVA COMÉRCIO-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 18.525.935/0001-57, 3)DIRETRIZ LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 04.819.454/0001-40, 4)GAMACOM LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 09.010.591/0001-52, 5)MARIA DE NAZARE COELHO DE ANDRADE MATA EIRELI-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 15.374.505/0001-93, 6)POLEZA COMÉRCIO LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 48.080.508/0001-73, 7) SUPER ECONÔMICO COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS E UTILIDADES DOMICILIARES EIRELI-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 14.206.585/0001-05 e 8)TOPÁZIO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 32.649.525/0001-49, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	MARCA	Quant.	Unid.	Valor Unit R\$	Valor Total R\$	Fornecedor
1	Almofada para carimbo nº 3.	MASTERPRINT	200	Unidade	5,97	1.194,00	GAMACOM
2	Apagador para quadro branco (grande).	JOCAR OFICCE	190	Unidade	3,94	748,60	DIRETRIZ
3	Apontador de lápis.	LÉO & LÉO	130	Caixa	15,09	1.961,70	DIRETRIZ
4	Bandeja para documentos de escritório.	NOBRAND	180	Unidade	43,99	7.918,20	DIRETRIZ
5	Bastão de cola quente fino.	LEOARTE	310	Pacote	8,49	2.631,90	GAMACOM
6	Bastão de cola quente grosso.	3M	310	Pacote	7,29	2.259,90	DIRETRIZ
7	Bloco autoadesivo para recado 38mm x 50mm.	MASTERPRINT	450	Pacote	5,59	2.515,50	GAMACOM
8	Bloco autoadesivo para recado 45x45.	MASTERPRINT	500	Pacote	4,00	2.000,00	BOVICARNE

9	Bloco autoadesivo para recado 76mm x 102mm.	MASTERPRINT	500	Pacote	4,16	2.080,00	GAMACOM
10	Borracha plástica.	KAZ	200	Caixa	23,99	4.798,00	DIRETRIZ
11	Caderno de 10 matérias.	FORONI	600	Unidade	11,00	6.600,00	SUPER ECONÔMICO
12	Caixa de Correspondência Dupla.	WALEU	200	Unidade	45,99	9.198,00	GAMACOM
13	Caixa para arquivo morto.	DELLO	500	Unidade	5,99	2.995,00	DIRETRIZ
14	Calculadora de mesa dígitos grandes (12 dígitos).	CASSIO	110	Unidade	26,40	2.904,00	SUPER ECONÔMICO
15	Caneta esferográfica escrita média AZUL caixa c/ 50 unidades.	BIC	600	Caixa	29,99	17.994,00	DIRETRIZ
16	Caneta esferográfica escrita média PRETA caixa c/ 50 unidades.	BIC	500	Caixa	29,49	14.745,00	DIRETRIZ
17	Caneta esferográfica escrita média VERMELHA caixa c/ 50 unidades.	BIC	320	Caixa	29,49	9.436,80	DIRETRIZ
18	Caneta gel.	COMPACTOR	140	Estojo	8,98	1.257,20	DV DA SILVA
19	Caneta marca texto.	MASTERPRINT	200	Caixa	16,32	3.264,00	DIRETRIZ
20	Clips niquelado 2/0.	CHAPARRAU	220	Caixa	3,04	668,80	GAMACOM
21	Clips niquelado 4/0.	CHAPARRAL	240	Caixa	3,00	720,00	SUPER ECONÔMICO
22	Clips niquelado 6/0.	CHAPARRAL	360	Caixa	3,50	1.260,00	SUPER ECONÔMICO
23	Clips niquelado 8/0.	CHAPARRAL	360	Caixa	4,00	1.440,00	SUPER ECONÔMICO
24	Cola Branca 90g.	ZAS TRAS	400	Unidade	2,57	1.028,00	GAMACOM
25	Cola branca PVA Extra.	CASCOLA	150	Litro	29,00	4.350,00	SUPER ECONÔMICO
26	Cola de Isopor (TUBO).	IRIS	300	Unidade	6,49	1.947,00	DIRETRIZ
27	Cola em Bastão 10g.	LÉO & LÉO	210	Caixa	10,77	2.261,70	DV DA SILVA
28	Cola Gliterizada.	ZAS TRAS	200	Caixa	10,89	2.178,00	GAMACOM
29	Cola para isopor 90g.	LÉO & LÉO	130	Caixa	25,91	3.368,30	TOPÁZIO
30	Corretivo em Fita.	TILIBRA	110	Unidade	3,00	330,00	SUPER ECONÔMICO
31	Corretivo líquido tipo caneta.	ACRILEX	100	Caixa	35,10	3.510,00	MARIA NAZARÉ
32	Envelope pardo grande.	FORONI	160	Pacote	29,98	4.796,80	DIRETRIZ
33	Envelope pardo médio.	FORONI	200	Pacote	19,99	3.998,00	DIRETRIZ
34	Envelope pardo pequeno.	FORONI	200	Pacote	17,99	3.598,00	DIRETRIZ
35	Estilete largo.	MASTERPRINT	300	Unidade	2,12	636,00	GAMACOM
36	Extrator de grampo.	LEONORA	160	Unidade	1,83	292,80	DIRETRIZ
37	Fita adesiva 12mm x 40m. Transparente.	EUROCEL	350	Pacote	6,00	2.100,00	DIRETRIZ
38	Fita adesiva 45mm x 50m. Marrom.	ACELTA	350	Pacote	6,00	2.100,00	SUPER ECONÔMICO
39	Fita adesiva 45mm x 50m. Transparente.	EUROCEL	350	Pacote	7,50	2.625,00	DIRETRIZ
40	Fita adesiva crepe 18mm x 50m.	AMAZONTAPE	150	Pacote	22,50	3.375,00	BOVICARNE
41	Grampeador de mesa médio.	JOCAR	200	Unidade	13,99	2.798,00	DV DA SILVA
42	Grampeador tipo alicate.	LÉO & LÉO	150	Unidade	27,00	4.050,00	DIRETRIZ
43	Grampo de zinco galvanizado 23/13.	JOCAR	300	Caixa	4,49	1.347,00	DV DA SILVA

44	Grampo de zinco galvanizado 26/6.	ACC	350	Caixa	5,00	1.750,00	DIRETRIZ
45	Grampo de zinco galvanizado 106/6.	ACC	220	Caixa	6,99	1.537,80	DIRETRIZ
46	Lápis grafite nº 2.	BIC	150	Unidade	0,35	52,50	BOVICARNE
47	Livro de Ata 100 folhas.	TILIBRA	200	Unidade	13,70	2.740,00	SUPER ECONÔMICO
48	Livro de Ata 200 folhas.	TILIBRA	200	Unidade	27,99	5.598,00	DIRETRIZ
49	Livro de Ponto.	TILIBRA	200	Unidade	23,50	4.700,00	SUPER ECONÔMICO
50	Livro de Protocolo.	TILIBRA	120	Unidade	12,90	1.548,00	SUPER ECONÔMICO
51	Marcador p/ Retroprojektor 2.0 AZUL.	PILOT	100	Caixa	21,30	2.130,00	DIRETRIZ
52	Marcador p/ Retroprojektor 2.0 PRETO.	PILOT	100	Caixa	21,30	2.130,00	DIRETRIZ
53	Marcador p/ Retroprojektor 2.0 VERMELHO.	PILOT	100	Caixa	21,30	2.130,00	DIRETRIZ
54	Molha dedo em Pasta 12g.	RADEX	300	Unidade	2,60	780,00	DIRETRIZ
55	Papel Alçaço.	JANDAIA	460	Pacote	2,39	1.099,40	DIRETRIZ
56	Papel Branco A4.	CHAMEX	700	Caixa	259,00	181.300,00	DV DA SILVA
57	Papel Vergê.	PAPER	400	Caixa	14,99	5.996,00	DIRETRIZ
58	Pasta L.	DELLO	600	Unidade	1,16	696,00	MARIA NAZARÉ
59	Pasta Plástica com Elástico.	DELLO	600	Unidade	2,30	1.380,00	DIRETRIZ
60	Pasta Plástica lombada larga.	DELLO	115	Unidade	6,00	690,00	MARIA NAZARÉ
61	Pasta registradora A/Z, lombada 45mm.	FRAMA	500	Unidade	18,00	9.000,00	BOVICARNE
62	Pasta registradora A/Z, lombada 80mm.	FRAMA	800	Unidade	18,00	14.400,00	BOVICARNE
63	Pasta Sanfonada.	FRAMA	100	Unidade	30,00	3.000,00	BOVICARNE
64	Pasta Suspensa.	DELLO	100	Caixa	67,00	6.700,00	SUPER ECONÔMICO
65	Percevejo Comum.	BRW	80	Caixa	3,99	319,20	SUPER ECONÔMICO
66	Perfurador de Mesa para 30 folhas.	CIS	100	Unidade	35,00	3.500,00	SUPER ECONÔMICO
67	Pincel Atômico Fino.	LÉO & LÉO	200	Estojo	4,24	848,00	GAMACOM
68	Pincel Atômico Grosso.	LÉO & LÉO	200	Caixa	9,75	1.950,00	DV DA SILVA
69	Pincel Atômico Permanente.	JOCAR OFICCE	110	Caixa	32,36	3.559,60	GAMACOM
70	Pincel para Quadro Branco.	PILOT	200	Caixa	27,00	5.400,00	MARIA NAZARÉ
71	Prancheta em Acrílico.	WALEU	100	Unidade	17,42	1.742,00	GAMACOM
72	Prancheta em MDF	DAC	170	Unidade	6,05	1.028,50	DV DA SILVA
73	Régua Cristal 30cm.	WALEU	225	Unidade	1,19	267,75	MARIA NAZARÉ
74	Régua Cristal 50cm.	LÉO & LÉO	210	Unidade	2,87	602,70	DV DA SILVA
75	Régua de Alumínio.	APEX	120	Unidade	3,70	444,00	SUPER ECONÔMICO
76	Tesoura para Corte Reto.	JOCAR OFICCE	100	Unidade	4,99	499,00	GAMACOM
77	Tesoura sem Ponta.	LÉO & LÉO	200	Unidade	1,60	320,00	TOPÁZIO
78	Tinta para Almofada.	PILOT	200	Unidade	3,83	766,00	DIRETRIZ
79	Encadernadora Perfuradora	LÉO & LÉO	5	Unidade	524,39	2.621,95	TOPÁZIO

80	Fragmentadora de Papel 150 folhas	TILIBRA	1	Unidade	2.500,00	2.500,00	SUPER ECONÔMICO
81	Grampeador de Pressão	LÉO & LÉO	15	Unidade	50,39	755,85	TOPÁZIO
82	Grampeador p/ 100 folhas.	LÉO & LÉO	20	Unidade	57,14	1.142,80	TOPÁZIO
83	Guilhotina	ASTROMIX	8	Unidade	198,00	1.584,00	SUPER ECONÔMICO
84	Perfurador de Mesa para 100 folhas	LÉO & LÉO	10	Unidade	97,19	971,90	TOPÁZIO
85	Triturador de Papel 20l	PROCALC	6	Unidade	1.300,00	7.800,00	MARIA NAZARÉ
86	Triturador de Papel 30l	PROCALC	6	Unidade	1.625,00	9.750,00	MARIA NAZARÉ
87	Carimbo Numerador Automático	LÉO & LÉO	2	Unidade	149,99	299,98	TOPÁZIO
88	Colher descartável	STRAWPLAST	700	Pacote	4,20	2.940,00	MARIA NAZARÉ
89	Copo descartável 180ml	COOBRAS	270	Caixa	103,00	27.810,00	SUPER ECONÔMICO
90	Copo descartável 250ml	COOBRAS	100	Caixa	106,17	10.617,00	DV DA SILVA
91	Copo descartável para Café	COOBRAS	150	Caixa	115,00	17.250,00	BOVICARNE
92	Guardanapo de papel	PÉTALAS	800	Pacote	1,70	1.360,00	SUPER ECONÔMICO
93	Isqueiro	CARBRINK	150	Cartela	18,99	2.848,50	TOPÁZIO
94	Marmítex com divisória	WILDA	140	Caixa	109,00	15.260,00	SUPER ECONÔMICO
95	Marmítex de Isopor	COOBRAS	360	Pacote	27,50	9.900,00	SUPER ECONÔMICO
96	Papel Alumínio 30x100	WILDA	400	Rolo	37,75	15.100,00	SUPER ECONÔMICO
97	Papel Alumínio 7,5Mx45	WILDA	500	Rolo	6,50	3.250,00	SUPER ECONÔMICO
98	Papel Filme	BIC	300	Unidade	25,99	7.797,00	TOPÁZIO
99	Papel laminado	BANPACK	500	Pacote	11,49	5.745,00	TOPÁZIO
100	Pilha AA	ELGIN	200	Cartela	8,33	1.666,00	POLEZA
101	Pilha AAA	PANASSONIC	200	Cartela	6,00	1.200,00	SUPER ECONÔMICO
102	Prato descartável	BANPACK	700	Pacote	3,19	2.233,00	TOPÁZIO
103	Prato de Papelão Laminado	REGINA	200	Pacote	25,20	5.040,00	BOVICARNE
104	Sacola Plástica Branca 08kg	ALTAPLAST	180	Pacote	7,18	1.292,40	TOPÁZIO
105	Sacola Plástica Branca 10kg	ALTAPLAST	180	Pacote	9,59	1.726,20	TOPÁZIO
106	Sacola Plástica Branca 15kg	ALTAPLAST	180	Pacote	15,04	2.707,20	TOPÁZIO
107	Sacola Plástica Branca 20kg	ALTAPLAST	180	Pacote	23,24	4.183,20	TOPÁZIO
108	Tampa para Copo de 180ml	ALTAPLAST	180	Caixa	11,49	2.068,20	TOPÁZIO
109	Tampa para Copo de 250ml	COOBRAS	300	Caixa	21,50	6.450,00	SUPER ECONÔMICO
110	Touca descartável	TALGE	300	Pacote	16,22	4.866,00	SUPER ECONÔMICO

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Urucará/AM, 17 de abril de 2023.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA



PREFEITO

LELIA MENDES DE FRANÇA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Gerenciadora Da ARP

OLDECY FONTENELLE DA SILVA

BOVICARNE LTDA-EPP

Fornecedor

DANIEL VILAÇA DA SILVA

DV DA SILVA COMÉRCIO-ME

Fornecedor

SANDY ACY MAIA GOMES

DIRETRIZ LTDA-EPP

Fornecedor

DIONES DA SILVA GAMA

GAMACOM LTDA-EPP

Fornecedor

MARIA DE NAZARE COELHO DE ANDRADE MATA

MARIA DE NAZARE COELHO DE ANDRADE MATA EIRELI-ME

Fornecedor

LEANDRO DE ARAUJO POLEZA

POLEZA COMÉRCIO LTDA-ME

Fornecedor

MANOEL SEVERIANO MARTURANO DA CRUZ

SUPER ECONÔMICO COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS E UTILIDADES DOMICILIARES EIRELI

Fornecedor

ALDMERIO RIKER DE CASTRO

TOPÁZIO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA-EPP

Fornecedor

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador: KWM6BW17P

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
ANEXO 12 - 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARA				
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Exercício de 2022	DEZEMBRO(31/12/2022)			Pág.: 1 de 3
CONSOLIDADO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
	(a)	(b)	(c)	d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	60.623.000,00	60.623.000,00	77.347.089,16	16.724.089,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.039.000,00	2.039.000,00	2.087.318,53	48.318,53
Impostos	1.985.000,00	1.985.000,00	2.036.267,28	51.267,28
Taxas	54.000,00	54.000,00	51.051,25	-2.948,75
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.288.800,00	3.288.800,00	3.286.095,44	-2.704,56
Contribuições Sociais	2.688.800,00	2.688.800,00	2.755.338,37	66.538,37
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	600.000,00	600.000,00	530.757,07	-69.242,93
RECEITA PATRIMONIAL	109.000,00	109.000,00	1.320.517,28	1.211.517,28
Valores Mobiliários	109.000,00	109.000,00	1.320.517,28	1.211.517,28
RECEITA DE SERVIÇOS	1.148.600,00	1.148.600,00	1.062.787,74	-85.812,26
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.143.000,00	1.143.000,00	1.054.146,46	-88.853,54
Outros Serviços	5.600,00	5.600,00	8.641,28	3.041,28
TRANSFERENCIAS CORRENTES	54.037.600,00	54.037.600,00	69.590.370,17	15.552.770,17
Transferências da União e de suas Entidades	30.586.100,00	30.586.100,00	40.482.694,43	9.896.594,43
Transferências do Estado e de suas Entidades	12.871.500,00	12.871.500,00	17.629.636,07	4.758.136,07
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.580.000,00	10.580.000,00	11.478.039,67	898.039,67
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	1.392.589,26	1.392.589,26
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.392.589,26	1.392.589,26
Transferências da União e suas Entidades	0,00	0,00	964.588,62	964.588,62
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	428.000,64	428.000,64

SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	60.623.000,00	60.623.000,00	78.739.678,42	18.116.678,42
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	60.623.000,00	60.623.000,00	78.739.678,42	18.116.678,42
DÉFICIT (VI)			2.012.222,54	
TOTAL (VII) = (V+VI)	60.623.000,00	60.623.000,00	80.751.900,96	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	7.075.013,43	7.075.013,43	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		7.075.013,43	7.075.013,43	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	
ENRICO DE SOUZA FALABELLA		JUCIMAR DA SILVA BRITO		RAIMUNDO CARLOS B. MARQUES
037950862 - 72		229409282 - 15		CRC/AM 012648-O/7
PREFEITO		SÉC. DE FINANÇAS		CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022	DEZEMBRO(31/12/2022)					Pág.: 2 de 3
	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	
	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	
DESPEAS ORÇAMENTÁRIAS						SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPEAS CORRENTES (VIII)	54.750.461,00	79.654.854,18	77.644.508,13	77.229.371,30	76.643.768,03	2.010.346,05
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.562.040,00	42.047.082,00	41.281.875,46	41.281.875,46	41.181.076,59	765.206,54
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	93.000,00	20.052,00	19.969,32	19.969,32	19.969,32	82,68
OUTRAS DESPEAS CORRENTES	20.095.421,00	37.587.720,18	36.342.663,35	35.927.526,52	35.442.722,12	1.245.056,83
DESPEAS DE CAPITAL (IX)	4.225.539,00	3.395.156,58	3.107.392,83	3.037.589,93	3.035.982,93	287.763,75
INVESTIMENTOS	3.987.539,00	3.030.495,58	2.742.783,42	2.672.980,52	2.671.373,52	287.712,16
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	238.000,00	364.661,00	364.609,41	364.609,41	364.609,41	51,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	1.647.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	60.623.000,00	83.050.010,76	80.751.900,96	80.266.961,23	79.679.750,96	2.298.109,80
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	60.623.000,00	83.050.010,76	80.751.900,96	80.266.961,23	79.679.750,96	2.298.109,80
SUPERÁVIT (XIV)			0,00			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	60.623.000,00	83.050.010,76	80.751.900,96	80.266.961,23	79.679.750,96	2.298.109,80
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT				
	(a)	(b)				
DESPESES CORRENTES	168.749,39	66.071,43	59.205,90	59.205,90	175.614,92	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.041,44	26.374,93	12.299,40	12.299,40	24.116,97	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	158.707,95	39.696,50	46.906,50	46.906,50	151.497,95	0,00
DESPESES DE CAPITAL	175.780,00	877.385,28	666.628,60	666.628,60	386.536,68	0,00
INVESTIMENTOS	175.780,00	877.385,28	666.628,60	666.628,60	386.536,68	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	344.529,39	943.456,71	725.834,50	725.834,50	562.151,60	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT			
	(a)	(b)			
DESPESES CORRENTES	75.497,62	953.080,41	922.702,22	3.449,14	102.426,67
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.304,49	630.068,47	614.986,20	2.019,14	38.367,62

JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.193,13	323.011,94	307.716,02	1.430,00	64.059,05
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	718.263,83	717.792,83	0,00	471,00
INVESTIMENTOS	0,00	718.263,83	717.792,83	0,00	471,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	75.497,62	1.671.344,24	1.640.495,05	3.449,14	102.897,67
ENRICO DE SOUZA FALABELLA	JUCIMAR DA SILVA BRITO		RAIMUNDO CARLOS B. MARQUES		
037950862 - 72	229409282 - 15		CRC/AM 012648-O/7		
PREFEITO	SÉC. DE FINANÇAS		CONTADOR		

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022	DEZEMBRO(31/12/2022)	Pág.: 3 de 3
-------------------	----------------------	--------------

ANEXO A

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
	(a)	(b)	(c)	d = (c-b)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.637.800,00	1.637.800,00	1.557.738,61	-80.061,39
Receita de Contribuições	1.637.800,00	1.637.800,00	1.557.738,61	-80.061,39

ANEXO B

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)=(f-g)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.551.200,00	1.448.752,00	1.448.518,96	1.448.518,96	1.448.518,96	233,04
DESPESAS CORRENTES	1.551.200,00	1.448.752,00	1.448.518,96	1.448.518,96	1.448.518,96	233,04
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.551.200,00	1.448.752,00	1.448.518,96	1.448.518,96	1.448.518,96	233,04
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ENRICO DE SOUZA FALABELLA	JUCIMAR DA SILVA BRITO	RAIMUNDO CARLOS B. MARQUES
037950862 - 72	229409282 - 15	CRC/AM 012648-O/7
PREFEITO	SÉC. DE FINANÇAS	CONTADOR

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador: ACUXSJEGQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ
ANEXO 13 - 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARA							
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO							
Exercício de 2022				Dezembro(31/12/2022)			
CONSOLIDADO							
INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		78.739.678,42	67.233.105,05	DESPESA ORÇAMENTÁRIA		80.751.900,96	69.008.870,50
ORDINÁRIO		36.369.669,26	32.414.279,25	ORDINÁRIO		38.403.579,82	34.287.213,57
CONVENIOS ESTADUAIS		1.136.088,58	507.943,85	CONVENIOS ESTADUAIS		1.224.646,80	0,00
CONVENIOS FEDERAIS		257.531,04	12.400,57	CONVENIOS FEDERAIS		361.147,60	1.248,67
OUTRAS FONTES DE RECURSOS		665.955,93	0,00	OUTRAS FONTES DE RECURSOS		652.775,66	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		9.687.610,07	9.472.781,74	TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		10.832.731,92	7.609.092,19
TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS		388.070,51	267.269,46	TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS		554.992,97	368.135,61
FUNDEB		17.178.928,01	15.619.071,17	FUNDEB		17.159.945,42	15.618.874,55
RPPS		3.096.486,11	2.766.725,70	RPPS		5.396.065,13	4.062.217,22
CIDE		21.392,84	13.517,87	CIDE		19.998,87	132,60
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE		1.259.250,19	1.126.076,74	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE		1.353.530,26	690.607,10
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		414.063,77	388.969,87	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		404.194,93	400.612,10
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO/ESTADO		5.626.411,60	1.338.156,51	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO/ESTADO		949.908,63	2.147.511,73
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES		1.539.436,77	2.222.648,48	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES		2.198.016,32	2.788.995,32
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS		35.992,65	103.114,73	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS		102.376,98	19.362,27
SAAE		1.062.791,09	980.149,11	SAAE		1.137.989,65	1.014.867,57

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	2.989.929,88	2.440.936,12	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	2.989.929,88	2.440.936,12
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.943.123,49	2.440.936,12	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.943.123,49	2.440.936,12
REPASSE RECEBIDO	2.943.123,49	2.440.936,12	REPASSE CONCEDIDO	2.943.123,49	2.440.936,12
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	46.806,39	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	46.806,39	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	46.806,39	0,00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	46.806,39	0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	6.936.752,52	7.968.737,86	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	8.017.553,66	6.389.629,75
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	1.072.150,00	2.614.800,95	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	2.366.329,55	1.209.578,36
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	484.939,73	943.456,71	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	725.834,50	910.103,81
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	587.210,27	1.671.344,24	RP PROCESSADOS PAGOS	1.640.495,05	299.474,55
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	5.418.086,03	4.968.797,69	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	5.081.975,81	4.800.678,38
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	226.019,70	128.127,58	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	120.583,33	71.733,63
INSS	1.440.350,29	1.293.067,87	INSS	1.273.020,20	1.351.835,51
ISS	0,00	26,60	ISS	0,00	26,60
OUTROS CONSIGNATÁRIOS	240.186,04	187.387,52	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	240.276,56	187.307,52
OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS	8.257,92	74.059,50	OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS	0,00	74.059,50
PENSAO ALIMENTICIA	191.295,58	180.401,11	PENSAO ALIMENTICIA	179.801,26	184.952,40
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.130.759,20	2.100.358,24	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.064.094,39	1.930.417,96
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	25.785,52	0,00			
ENRICO DE SOUZA FALABELLA			JUCIMAR DA SILVA BRITO		RAIMUNDO CARLOS B. MARQUES
037950862 - 72			229409282 - 15		CRC/AM 012648-O/7
PREFEITO			SÉC. DE FINANÇAS		CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARA

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022	Dezembro(31/12/2022)						Pág.: 2
CONSOLIDADO							
INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		1.155.431,78	1.005.369,27	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES		25.604,76	0,00
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		446.516,49	385.139,22	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		1.178.595,31	1.000.345,26

CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	208.105,47	204.816,71	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	569.248,30	379.373,01
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	85.794,17	71.236,26	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	195.748,15	173.801,55
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	152.616,85	109.086,25	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	91.335,84	72.828,37
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR	13.690.165,51	13.886.822,85	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	282.164,31	132.743,09
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	8.682.271,23	7.663.419,89	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE	10.597.141,83	13.690.165,51
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	7.794.215,49	6.652.247,24	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	7.814.591,74	8.682.271,23
CAIXA	67.624,87	29.434,90	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	7.109.445,95	7.794.215,49
CONTA ÚNICA	820.430,87	902.132,50	CAIXA	0,00	67.624,87
CONTA ÚNICA RPPS	0,00	79.605,25	CONTA ÚNICA	705.145,79	820.430,87
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	5.007.894,28	6.223.402,96	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	2.782.550,09	5.007.894,28
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	5.007.894,28	6.223.402,96	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	2.782.550,09	5.007.894,28
TOTAL	102.356.526,33	91.529.601,88	TOTAL	102.356.526,33	91.529.601,88
ENRICO DE SOUZA FALABELLA	JUCIMAR DA SILVA BRITO		RAIMUNDO CARLOS B. MARQUES		
037950862 - 72	229409282 - 15		CRC/AM 012648-O/7		
PREFEITO	SÉC. DE FINANÇAS		CONTADOR		

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador: Y8OZEM9RU

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
RREO ANEXO 6º BIMESTRE - 2022

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022

Período de referência: 3º quadrimestre														
RGF-Anexo 01 Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal														
Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPEZA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.611.387,66	2.591.915,16	3.168.037,43	3.560.372,71	3.644.885,03	3.805.240,24	4.131.800,47	3.737.467,55	4.211.216,64	4.193.536,85	4.234.822,31	5.210.927,02	45.101.609,07	46.584,02
Pessoal Ativo	2.593.845,61	2.563.865,26	3.139.987,53	3.532.322,81	3.616.835,13	3.777.190,34	4.094.939,52	3.711.114,45	4.184.863,54	4.167.183,75	4.208.469,21	5.159.691,24	44.750.308,39	46.584,02
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.593.845,61	2.563.865,26	3.139.987,53	3.532.322,81	3.616.835,13	3.777.190,34	4.094.939,52	3.711.114,45	3.722.462,99	3.701.993,63	4.208.469,21	5.159.691,24	43.822.717,72	46.584,02
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	462.400,55	465.190,12	0,00	0,00	927.590,67	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.542,05	28.049,90	28.049,90	28.049,90	28.049,90	28.049,90	36.860,95	26.353,10	26.353,10	26.353,10	26.353,10	51.235,78	351.300,68	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	17.542,05	17.542,05	17.542,05	17.542,05	17.542,05	17.542,05	26.353,10	15.845,25	15.845,25	15.845,25	15.845,25	31.178,06	226.164,46	0,00
Pensões	0,00	10.507,85	10.507,85	10.507,85	10.507,85	10.507,85	10.507,85	10.507,85	10.507,85	10.507,85	10.507,85	20.057,72	125.136,22	0,00
Outras indiretas Despesas (§ 1º do art. de 18º do P. da LRF) decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.611.387,66	2.591.915,16	3.168.037,43	3.560.372,71	3.644.885,03	3.805.240,24	4.131.800,47	3.737.467,55	4.211.216,64	4.193.536,85	4.234.822,31	5.210.927,02	45.101.609,07	46.584,02

Documento gerado em 15/03/2023 17:34:17

Página 1
de 15

Relatório de Gestão Fiscal

Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2022

Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	86.690.011,83	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
== RECEITA(IV - V - VI)CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	86.690.011,83	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	45.148.193,09	52,08
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	46.812.606,39	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	44.471.976,07	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	42.131.345,75	48,60
RGF-Anexo 01 Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal		
Notas Explicativas	31/12/2022	Valores
Notas Explicativas	-	
Notas Explicativas		
Documento gerado em 15/03/2023 17:34:17	Página 2 de 15	

Relatório de Gestão Fiscal									
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)									
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
CNPJ:									
Exercício: 2022									
Período de referência: 3º quadrimestre									
RGF-Anexo 01 Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									
Documento gerado em 15/03/2023 17:34:17									Página 3 de 15

Relatório de Gestão Fiscal									
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)									
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
CNPJ:									
Exercício: 2022									
Período de referência: 3º quadrimestre									
RGF-Anexo 01 Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)								Percentual	
								Percentual	
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)								-	
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)									
DTP em 2021 (XII) (%)									
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)									
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)									
Documento gerado em 15/03/2023 17:34:17									Página 4 de 15

Relatório de Gestão Fiscal												
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)												
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social												
CNPJ:												
Exercício: 2022												
Período de referência: 3º quadrimestre												
RGF-Anexo 01 Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal												
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												
Documento gerado em 15/03/2023 17:34:17												Página 5 de 15

Relatório de Gestão Fiscal	
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
CNPJ:	
Exercício: 2022	
Período de referência: 3º quadrimestre	
RGF-Anexo 01 Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	
Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	
RGF-Anexo 01 Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	
Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

Notas Explicativas	
RGF-Anexo 01 Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado	
Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Documento gerado em 15/03/2023 17:34:17	Página 6 de 15

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre
RGF-Anexo 02 Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	5.623.303,30	5.499.822,22	5.202.019,19	5.680.646,46
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00

De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	5.623.303,30	5.499.822,22	5.202.019,19	5.680.646,46
DEDUÇÕES (II)	2.416.909,95	-24.648.932,87	-20.996.005,49	-28.292.499,33
Disponibilidade de Caixa	2.416.909,95	-24.648.932,87	-20.996.005,49	-28.292.499,33
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.981.507,52	1.720.093,04	7.083.752,75	2.966.032,98
(-) Restos a Pagar Processados	2.564.597,57	1.520.999,29	1.597.830,41	2.973.508,57
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	24.848.026,62	26.481.927,83	28.285.023,74
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	3.206.393,35	30.148.755,09	26.198.024,68	33.973.145,79
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	74.965.239,76	79.215.698,44	91.879.798,41	86.690.011,83
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= (IV - RECEITA - V) CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) =	74.965.239,76	79.215.698,44	91.879.798,41	86.690.011,83
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	7,50	6,94	5,66	6,55
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	4,28	38,06	28,51	39,19
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	89.958.287,71	95.058.838,13	110.255.758,09	104.028.014,20
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	80.962.458,94	85.552.954,32	99.230.182,28	93.625.212,78
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	1.271.599,71	12.470.536,60	24.615.632,62	1.504.123,71
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Documento gerado em 15/03/2023 17:34:17				Página 7 de 15

Relatório de Gestão Fiscal

Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:				
Exercício: 2022				
Período de referência: 3º quadrimestre				
Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Documento gerado em 15/03/2023 17:34:17				Página 8 de 15

Relatório de Gestão Fiscal	
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
CNPJ:	
Exercício: 2022	
Período de referência: 3º quadrimestre	
RGF-Anexo 02 Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios	
Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Documento gerado em 15/03/2023 17:34:17	
Página 9 de 15	

Relatório de Gestão Fiscal											
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)											
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social											
CNPJ:											
Exercício: 2022											
Período de referência: 3º quadrimestre											
RGF-Anexo 02 Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios											
Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida										
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte				Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte				Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	%		

DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)										
Trajatória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais													
Documento gerado em 15/03/2023 17:34:17												Página 10 de 15	

Relatório de Gestão Fiscal	
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
CNPJ:	
Exercício: 2022	
Período de referência: 3º quadrimestre	
RGF-Anexo 02 Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios	
Notas Explicativas	31/12/2022Valores
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Documento gerado em 15/03/2023 17:34:17	
Página 11 de 15	

Relatório de Gestão Fiscal				
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				
CNPJ:				
Exercício: 2022				
Período de referência: 3º quadrimestre				
RGF-Anexo 03 Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores				
Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00

AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	74.965.239,76	79.215.698,44	91.879.798,41	86.690.011,83
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
== RECEITA(VI - VII) CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII)	74.965.239,76	79.215.698,44	91.879.798,41	86.690.011,83
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	16.492.352,75	17.427.453,66	20.213.555,65	19.071.802,60
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	14.843.117,48	15.684.708,29	18.192.200,09	17.164.622,34
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Documento gerado em 15/03/2023 17:34:17				Página 12 de 15

Relatório de Gestão Fiscal

Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:		
Exercício: 2022		
Período de referência: 3º quadrimestre		
RGF-Anexo 03 Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores		
Notas Explicativas		31/12/2022Valores
Notas Explicativas		-
Notas Explicativas		
RGF-Anexo 04 Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios		
Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	666.541,04	666.541,04
Interna	666.541,04	666.541,04
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	666.541,04	666.541,04
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	666.541,04	666.541,04
RGF-Anexo 04 Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios		
Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA

Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	86.690.011,83	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	86.690.011,83	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	666.541,04	0,77
LIMITEINTERNASGERALE EXTERNASDEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.870.401,89	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	12.483.361,70	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITEANTECIPAÇÃODEFINIDODAPORRECEITARESOLUÇÃOORÇAMENTÁRIADO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR	6.068.300,83	7,00
RGF-Anexo 04 Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios		
	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00
RGF-Anexo 04 Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios		
Notas Explicativas		Valores
		31/12/2022
Notas Explicativas		-
Notas Explicativas		
Documento gerado em 15/03/2023 17:34:17		Página 13 de 15
Relatório de Gestão Fiscal		
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)		
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
CNPJ:		

Exercício: 2022										
Período de referência: 3º quadrimestre										
RGF-Anexo 05 Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar										
Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa									
	Disponibilidade DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)= (a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL VINCULADOS DOS RECURSOS (I) NÃO VINCULADOS (I)	-14.247.067,97	844.845,78	1.769.446,54	329.419,96	26.446.700,84	0,00	-43.637.481,09	1.168.167,21	0,00	-44.805.648,30
Recursos Não Vinculados de Impostos	-23.224.431,40	385.546,96	299.990,52	279.124,17	22.761.062,38	0,00	-46.950.155,43	952.238,38	0,00	-47.902.393,81
Outros Recursos não Vinculados	8.977.363,43	459.298,82	1.469.456,02	50.295,79	3.685.638,46	0,00	3.312.674,34	215.928,83	0,00	3.096.745,51
TOTAL (II) DOS RECURSOS VINCULADOS	17.213.100,95	359.216,25	0,00	4.476,54	1.838.322,90	0,00	15.011.085,26	2.000,00	0,00	15.009.085,26
Receitas Transferência de Impostos de - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	2.158.711,74	296.276,65	0,00	0,00	929.808,33	0,00	932.626,76	0,00	0,00	932.626,76
Outros Educação Recursos Vinculados à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Transferência de Impostos de - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	2.479.386,59	7.086,87	0,00	4.476,54	343.112,44	0,00	2.124.710,74	0,00	0,00	2.124.710,74
Recursos Social Vinculados à Assistência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos em Capitalização Vinculados (Plano de RPPS Previdenciário)- Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos em Repartição Vinculados (Plano de RPPS - Fundo)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Administração Vinculados ao RPPS - Taxa Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outros Recursos Vinculados	12.575.002,62	55.852,73	0,00	0,00	565.402,13	0,00	11.953.747,76	2.000,00	0,00	11.951.747,76
TOTAL (III) = (I + II)	2.966.032,98	1.204.062,03	1.769.446,54	333.896,50	28.285.023,74	0,00	-28.626.395,83	1.170.167,21	0,00	-29.796.563,04
Documento gerado em 15/03/2023 17:34:17										Página 14 de 15

Relatório de Gestão Fiscal

Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2022

Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	31/12/2022	Valores
Notas Explicativas	-	
Notas Explicativas		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Receita Corrente Líquida		-
Receita Corrente Líquida		86.690.011,83
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		86.690.011,83
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		86.690.011,83

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	45.148.193,09	52,08
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	46.812.606,39	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	44.471.976,07	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	42.131.345,75	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-

Dívida Consolidada Líquida	33.973.145,79	39,19
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	104.028.014,20	120,00
RGF-Anexo 06 Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	19.071.802,60	22,00
RGF-Anexo 06 Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	666.541,04	0,77
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	13.870.401,89	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	6.068.300,83	7,00
RGF-Anexo 06 Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	1.170.167,21	-29.796.563,04
RGF-Anexo 06 Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Notas Explicativas	Valores	
	31/12/2022	
Notas Explicativas	-	
Notas Explicativas		
Documento gerado em 15/03/2023 17:34:17	Página 15 de 15	
Lista de Assinaturas		
Assinatura: 1		
Digitally signed by DILSON MARCOS KOVALSKI:31736327968		

Date: 2023.03.15 17:35:27 BOT
Perfil: Contador Responsável
Instituição: Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM
Assinatura: 2
Digitally signed by JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES:63325381200
Date: 2023.03.16 10:54:09 BOT
Perfil: Titular do Poder Executivo
Instituição: Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6
As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Francisco Carlos dos Santos
Código Identificador: E9QEAI9

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
RREO ANEXO 6º BIMESTRE - 2022

Relatório Resumido de Execução Orçamentária							
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)							
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social							
CNPJ:							
Exercício: 2022							
Período de referência: 6º bimestre							
RREO-Anexo 01 Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário							
Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.312.551,07	43.312.551,07	15.530.027,06	35,86	99.899.125,74	230,65	-56.586.574,67

RECEITAS CORRENTES	39.792.593,56	39.792.593,56	14.107.313,84	35,45	91.804.265,97	230,71	-52.011.672,41
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.308.635,48	2.308.635,48	447.939,54	19,40	3.078.529,81	133,35	-769.894,33
Impostos	2.288.005,76	2.288.005,76	409.294,69	17,89	2.472.776,34	108,08	-184.770,58
Taxas	20.629,72	20.629,72	38.644,85	187,33	605.753,47	2.936,31	-585.123,75
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	120.000,00	120.000,00	33.549,68	27,96	294.511,18	245,43	-174.511,18
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	120.000,00	120.000,00	33.549,68	27,96	294.511,18	245,43	-174.511,18
RECEITA PATRIMONIAL	37.297,03	37.297,03	17.173,49	46,05	538.189,24	1.442,98	-500.892,21
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	37.297,03	37.297,03	17.173,49	46,05	538.189,24	1.442,98	-500.892,21
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	58.173,46	58.173,46	18.049,75	31,03	76.324,19	131,20	-18.150,73
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	58.173,46	58.173,46	18.049,75	31,03	76.324,19	131,20	-18.150,73
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.268.487,59	37.268.487,59	13.563.624,21	36,39	87.789.734,38	235,56	-50.521.246,79

Transferências da União e de suas Entidades	19.778.999,00	19.778.999,00	9.233.279,34	46,68	53.046.898,86	268,20	-33.267.899,86
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.873.361,33	7.873.361,33	1.865.250,94	23,69	20.722.004,53	263,19	-12.848.643,20
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.616.127,26	9.616.127,26	2.465.093,93	25,63	14.020.830,99	145,81	-4.404.703,73
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			26.977,17		26.977,17		-26.977,17
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes			26.977,17		26.977,17		-26.977,17
Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11							Página 1 de 41

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2022

Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	3.519.957,51	3.519.957,51	1.422.713,22	40,42	8.094.859,77	229,97	-4.574.902,26
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							

AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.519.957,51	3.519.957,51	1.422.713,22	40,42	8.094.859,77	229,97	-4.574.902,26
Transferências da União e de suas Entidades	3.519.957,51	3.519.957,51	1.422.713,22	40,42	8.094.859,77	229,97	-4.574.902,26
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	43.312.551,07	43.312.551,07	15.530.027,06	35,86	99.899.125,74	230,65	-56.586.574,67
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	43.312.551,07	43.312.551,07	15.530.027,06	35,86	99.899.125,74	230,65	-56.586.574,67
DÉFICIT (VI)					7.874.432,98		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	43.312.551,07	43.312.551,07	15.530.027,06	35,86	107.773.558,72	248,83	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		15.544.419,51			15.544.419,51		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		15.544.419,51			15.544.419,51		

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Orçamentárias										

Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11 Página 2 de 41

Relatório Resumido de Execução Orçamentária										
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)										
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social										
CNPJ:										
Exercício: 2022										
Período de referência: 6º bimestre										
Despesas Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	43.312.551,07	115.199.085,77	8.209.857,10	107.773.558,72	7.425.527,05	19.753.111,15	106.603.391,51	8.595.694,26	104.833.944,97	1.170.167,21
DESPESAS CORRENTES	34.237.520,16	97.100.611,19	13.823.840,28	92.204.903,93	4.895.707,26	17.270.169,89	91.078.268,37	6.022.342,82	89.423.427,11	1.126.635,56
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.873.302,22	50.036.471,73	10.915.885,83	46.677.974,15	3.358.497,58	10.879.659,73	46.631.390,13	3.405.081,60	45.143.751,36	46.584,02
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.534,00	0,00			0,00			0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.359.683,94	47.064.139,46	2.907.954,45	45.526.929,78	1.537.209,68	6.390.510,16	44.446.878,24	2.617.261,22	44.279.675,75	1.080.051,54
DESPESAS DE CAPITAL	7.533.234,19	18.098.474,58	-5.613.983,18	15.568.654,79	2.529.819,79	2.482.941,26	15.525.123,14	2.573.351,44	15.410.517,86	43.531,65
INVESTIMENTOS	6.274.395,67	17.416.806,20	-5.690.565,78	14.959.456,91	2.457.349,29	2.406.358,66	14.915.925,26	2.500.880,94	14.801.319,98	43.531,65
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.258.838,52	681.668,38	76.582,60	609.197,88	72.470,50	76.582,60	609.197,88	72.470,50	609.197,88	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.541.796,72	0,00			0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	43.312.551,07	115.199.085,77	8.209.857,10	107.773.558,72	7.425.527,05	19.753.111,15	106.603.391,51	8.595.694,26	104.833.944,97	1.170.167,21
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										

Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	43.312.551,07	115.199.085,77	8.209.857,10	107.773.558,72	7.425.527,05	19.753.111,15	106.603.391,51	8.595.694,26	104.833.944,97	1.170.167,21
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	43.312.551,07	115.199.085,77	8.209.857,10	107.773.558,72		19.753.111,15	106.603.391,51		104.833.944,97	1.170.167,21
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Estágios da Receita Intra-Orçamentária	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	Receitas Intra Orçamentárias			SALDO (a-c)
				RECEITAS REALIZADAS			
				% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES					0,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							



Amazonas, Segunda-feira, 17 De Abril De 2023 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XIV / Número: 3344

Exercício: 2022							
Período de referência: 6º bimestre							
Receitas Intra Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Intra-Orçamentária				SALDO (a-c)
			RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							



Amazonas, Segunda-feira, 17 De Abril De 2023 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XIV / Número: 3344

Receitas Intra Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Intra-Orçamentária				SALDO (a-c)
			RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				0,00						
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11	Página 5 de 41									

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2022

Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022

Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11	Página 6 de 41

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre
RREO-Anexo 02 Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43.312.551,07	115.199.085,77	8.209.857,10	107.773.558,72	100,00	7.425.527,05	19.753.111,15	106.603.391,51	100,00	8.595.694,26	1.170.167,21
Legislativa	2.157.627,55	2.627.411,55	2.833.404,42	2.620.867,01	2,43	6.544,54	2.843.686,76	2.620.867,01	2,46	6.544,54	
Ação Legislativa	2.157.627,55	2.627.411,55	2.833.404,42	2.620.867,01	2,43	6.544,54	2.843.686,76	2.620.867,01	2,46	6.544,54	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.798.811,90	18.738.616,83	2.092.169,99	17.499.605,82	16,24	1.239.011,01	2.727.964,97	17.274.068,08	16,20	1.464.548,75	225.537,74
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	4.027.011,90	17.180.168,75	2.009.817,05	16.116.849,15	14,95	1.063.319,60	2.513.911,28	15.946.786,55	14,96	1.233.382,20	170.062,60
Administração Financeira	576.000,00	1.458.738,65	68.302,94	1.288.947,24	1,20	169.791,41	200.003,69	1.233.472,10	1,16	225.266,55	55.475,14



Controle Interno	180.000,00	99.709,43	14.050,00	93.809,43	0,09	5.900,00	14.050,00	93.809,43	0,09	5.900,00	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	15.800,00	0,00				0,00				0,00	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.768.720,81	4.693.652,35	263.299,67	4.540.315,17	4,21	153.337,18	574.771,48	4.477.030,14	4,20	216.622,21	63.285,03
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	230.500,00	288.355,73	56.255,00	288.329,80	0,27	25,93	59.855,00	288.329,80	0,27	25,93	
Assistência Comunitária	1.538.220,81	4.405.296,62	207.044,67	4.251.985,37	3,95	153.311,25	514.916,48	4.188.700,34	3,93	216.596,28	63.285,03
FU08 - Administração Geral											
Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11	Página 7 de 41										

Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)											
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social											
CNPJ:											
Exercício: 2022											
Período de referência: 6º bimestre											
Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	8.068.839,08	26.043.621,94	2.829.158,33	25.384.785,23	23,55	658.836,71	3.838.493,75	25.125.263,18	23,57	918.358,76	259.522,05
Atenção Básica	7.579.839,06	26.043.621,94	2.829.158,33	25.384.785,23	23,55	658.836,71	3.838.493,75	25.125.263,18	23,57	918.358,76	259.522,05
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	489.000,02	0,00				0,00				0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											

FU11 - Demais Subfunções											
Educação	17.149.480,07	38.977.696,21	4.614.493,46	34.534.607,69	32,04	4.443.088,52	6.713.168,99	34.133.553,56	32,02	4.844.142,65	401.054,13
Ensino Fundamental	13.842.765,36	29.462.805,26	2.199.970,09	25.079.749,66	23,27	4.383.055,60	3.861.424,80	24.846.295,33	23,31	4.616.509,93	233.454,33
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.785.967,00	6.725.629,00	2.056.391,99	6.698.507,31	6,22	27.121,69	2.116.925,41	6.622.711,96	6,21	102.917,04	75.795,35
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.520.747,71	2.789.261,95	358.131,38	2.756.350,72	2,56	32.911,23	734.818,78	2.664.546,27	2,50	124.715,68	91.804,45
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	271.000,00	1.785.230,58	61.125,98	1.734.235,58	1,61	50.995,00	120.455,98	1.734.235,58	1,63	50.995,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	271.000,00	1.785.230,58	61.125,98	1.734.235,58	1,61	50.995,00	120.455,98	1.734.235,58	1,63	50.995,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	3.231.000,00	15.345.885,07	-4.865.154,66	14.844.482,79	13,77	501.402,28	2.268.237,29	14.670.350,13	13,76	675.534,94	174.132,66
Infra-Estrutura Urbana	1.666.000,00	15.267.855,07	-4.865.154,66	14.766.452,79	13,70	501.402,28	2.268.237,29	14.592.320,13	13,69	675.534,94	174.132,66
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	365.000,00	32.000,00		32.000,00	0,03	0,00		32.000,00	0,03	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	1.200.000,00	46.030,00		46.030,00	0,04	0,00		46.030,00	0,04	0,00	
Habitação	209.000,00	0,00				0,00				0,00	
Habitação Rural	78.000,00	0,00				0,00				0,00	



Habitação Urbana	131.000,00	0,00			0,00			0,00
Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11	Página 8 de 41							

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2022

Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	602.257,15	97.535,00	1.000,00	97.535,00	0,09	0,00	1.000,00	97.535,00	0,09	0,00	
Saneamento Básico Rural	226.885,03	0,00				0,00				0,00	
Saneamento Básico Urbano	375.372,12	97.535,00	1.000,00	97.535,00	0,09	0,00	1.000,00	97.535,00	0,09	0,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	560.645,27	890.452,49	-4.149,61	784.389,06	0,73	106.063,43	100.734,45	766.301,00	0,72	124.151,49	18.088,06
Preservação e Conservação Ambiental	515.000,00	890.452,49	-4.149,61	784.389,06	0,73	106.063,43	100.734,45	766.301,00	0,72	124.151,49	18.088,06
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	25.000,00	0,00				0,00				0,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	20.645,27	0,00				0,00				0,00	
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	320.000,00	1.081.836,87	126.895,92	1.080.846,87	1,00	990,00	151.864,92	1.077.846,87	1,01	3.990,00	3.000,00
Abastecimento	69.000,00	25.000,00		25.000,00	0,02	0,00		25.000,00	0,02	0,00	
Extensão Rural											



Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	251.000,00	1.056.836,87	126.895,92	1.055.846,87	0,98	990,00	151.864,92	1.052.846,87	0,99	3.990,00	3.000,00
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	48.000,00	40.000,00		40.000,00	0,04	0,00		40.000,00	0,04	0,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	48.000,00	40.000,00		40.000,00	0,04	0,00		40.000,00	0,04	0,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11	Página 9 de 41										

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia	85.000,00	480.448,54		480.448,54	0,45	0,00		480.448,54	0,45	0,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	85.000,00	480.448,54		480.448,54	0,45	0,00		480.448,54	0,45	0,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	290.000,00	2.042.965,39		2.042.965,39	1,90	0,00		2.042.965,39	1,92	0,00	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	290.000,00	2.042.965,39		2.042.965,39	1,90	0,00		2.042.965,39	1,92	0,00	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	612.000,00	1.225.031,15	103.442,12	1.075.594,53	1,00	149.436,62	255.561,08	1.063.046,99	1,00	161.984,16	12.547,54
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	142.000,00	376.499,57	-25.617,72	231.968,20	0,22	144.531,37	127.190,93	226.110,35	0,21	150.389,22	5.857,85
Lazer											
FU27 - Administração Geral	470.000,00	848.531,58	129.059,84	843.626,33	0,78	4.905,25	128.370,15	836.936,64	0,79	11.594,94	6.689,69
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.598.372,52	1.128.701,80	154.171,48	1.012.880,04	0,94	115.821,76	157.171,48	999.880,04	0,94	128.821,76	13.000,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.263.372,52	681.668,38	76.582,60	609.197,88	0,57	72.470,50	76.582,60	609.197,88	0,57	72.470,50	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	335.000,00	447.033,42	77.588,88	403.682,16	0,37	43.351,26	80.588,88	390.682,16	0,37	56.351,26	13.000,00
Transferências para a Educação Básica											



FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.541.796,72	0,00				0,00				0,00	
DESPEAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	43.312.551,07	115.199.085,77	8.209.857,10	107.773.558,72	100,00	7.425.527,05	19.753.111,15	106.603.391,51	100,00	8.595.694,26	1.170.167,21

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPEAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPEAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPEAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPEAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPEAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11	Página 10 de 41										

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 6º bimestre



Amazonas, Segunda-feira, 17 De Abril De 2023 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XIV / Número: 3344

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policimento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											



Amazonas, Segunda-feira, 17 De Abril De 2023 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XIV / Número: 3344

Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)											
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social											
CNPJ:											
Exercício: 2022											
Período de referência: 6º bimestre											
Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											

Serviço da Dívida Interna																				
Serviço da Dívida Externa																				
Transferências																				
Outros Encargos Especiais																				
Transferências para a Educação Básica																				
FU28 - Demais Subfunções																				
Reserva de Contingência																				
Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11															Página 14 de 41					

Relatório Resumido de Execução Orçamentária															
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)															
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social															
CNPJ:															
Exercício: 2022															
Período de referência: 6º bimestre															
RREO-Anexo 02 Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção															
														Valores	
Notas Explicativas														31/12/2022	
Notas Explicativas														-	
Notas Explicativas															
Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11														Página 15 de 41	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária															
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)															
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social															
CNPJ:															
Exercício: 2022															
Período de referência: 6º bimestre															
RREO-Anexo 03 Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios															
Evolução da Receita Corrente Líquida															
Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2022
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS															
CORRENTES (I)	9.141.282,06	6.072.255,76	5.894.401,02	6.514.341,72	7.486.029,98	12.918.671,47	10.669.439,28	6.260.416,86	8.023.426,70	7.657.465,85	7.095.212,41	8.403.891,40	96.136.834,51	45.202.850,40	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	239.695,79	170.413,91	220.374,73	257.360,24	188.284,17	221.110,18	267.572,11	214.250,41	216.787,33	644.620,60	235.326,87	212.612,67	3.088.409,01	2.308.635,48	

IPTU	13.377,82	3.566,66	10.022,43	12.921,91	12.122,10	2.455,66	11.566,76	11.925,65	11.335,32	3.589,55	10.555,10	11.555,32	114.994,28	9.227,45
ISS	120.994,40	69.408,62	113.969,73	82.476,55	69.569,09	92.300,06	139.163,14	97.925,49	105.445,93	65.573,89	114.664,35	90.939,94	1.162.431,19	1.789.148,52
ITBI	2.000,00	2.000,00	5.400,00	6.050,00	5.000,00	1.800,00	3.500,00	6.700,00	6.200,00	2.000,00	13.500,00	9.400,00	63.550,00	4.761,15
IRRF	98.529,45	78.612,54	73.455,69	145.555,51	90.223,43	118.487,69	97.234,54	82.664,65	80.333,76	117.902,83	74.228,88	84.451,10	1.141.680,07	484.868,64
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.794,12	16.826,09	17.526,88	10.356,27	11.369,55	6.066,77	16.107,67	15.034,62	13.472,32	455.554,33	22.378,54	16.266,31	605.753,47	20.629,72
Contribuições	75.840,75	9.623,51	16.146,67	31.130,42	16.439,25	20.485,60	22.383,79	21.791,94	21.541,96	25.577,61	15.688,54	17.861,14	294.511,18	120.000,00
Receita Patrimonial	31.782,19	38.013,09	56.145,36	425.255,31	27.336,84	43.018,78	94.085,11	85.270,45	46.630,90	59.986,17	12.985,82	4.187,67	924.697,69	37.297,03
Rendimentos de Aplicação Financeira	31.782,19	38.013,09	56.145,36	425.255,31	27.336,84	43.018,78	94.085,11	85.270,45	46.630,90	59.986,17	12.985,82	4.187,67	924.697,69	37.297,03
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	3.762,15	5.290,81	9.306,09	3.447,44	4.588,88	1.075,79	10.803,30	9.555,54	6.999,78	3.444,66	10.482,65	7.567,10	76.324,19	58.173,46
Transferências Correntes	8.790.201,18	5.848.914,44	5.592.428,17	5.797.148,31	7.249.380,84	12.632.981,12	10.274.594,97	5.929.548,52	7.731.466,73	6.923.836,81	6.820.728,53	8.134.685,65	91.725.915,27	42.678.744,43
Cota-Parte do FPM	1.692.998,91	2.322.984,68	1.406.229,15	1.662.378,41	1.848.140,45	1.726.717,79	2.533.868,90	1.679.450,81	1.916.086,26	1.823.405,14	2.291.293,86	3.562.673,55	24.466.227,91	17.309.743,87
Cota-Parte do ICMS	1.114.413,55	800.564,94	1.281.652,96	1.082.629,80	1.125.548,43	1.005.830,13	1.216.692,47	1.143.770,88	1.219.234,21	1.176.882,48	1.210.656,50	985.409,16	13.363.285,51	9.670.950,95
Cota-Parte do IPVA	1.949,15	3.302,07	2.834,44	5.921,52	2.345,64	2.505,70	2.966,94	9.549,30	2.145,90	1.483,86	7.492,47	3.221,24	45.718,23	18.543,42
Cota-Parte do ITR														3.476,10
Transferências da LC nº 87/1996	1.746,03	1.744,76	1.744,76	1.744,76	1.744,76	1.744,76	1.744,76	1.744,76	1.744,76	1.744,76	1.744,76	1.743,49	20.937,12	31.586,92
Transferências da LC nº 61/1989	4.173,67	2.991,86	3.615,12	3.287,04	2.261,19	2.593,26	2.839,91	1.979,74	2.994,36	2.460,77	2.986,27	2.886,22	35.069,41	16.982,91
Transferências do FUNDEB	1.092.044,97	1.132.354,67	1.204.401,20	1.005.857,28	1.313.533,22	1.105.518,07	1.181.729,90	1.211.499,06	2.179.847,19	2.135.651,78	2.307.968,84	2.161.047,37	18.031.453,55	10.663.029,38
Outras Transferências Correntes	4.882.874,90	1.584.971,46	1.691.950,54	2.035.329,50	2.955.807,15	8.788.071,41	5.334.752,09	1.881.553,97	2.409.414,05	1.782.208,02	998.585,83	1.417.704,62	35.763.223,54	4.964.430,88
Outras Receitas Correntes												26.977,17	26.977,17	
DEDUÇÕES (II)	647.356,97	742.117,91	609.177,74	633.962,20	688.066,10	633.865,20	614.476,13	650.922,59	590.550,48	600.783,65	702.485,75	689.304,22	7.803.068,94	5.410.256,84
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														



Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	647.356,97	742.117,91	609.177,74	633.962,20	688.066,10	633.865,20	614.476,13	650.922,59	590.550,48	600.783,65	702.485,75	689.304,22	7.803.068,94	5.410.256,84
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	8.493.925,09	5.330.137,85	5.285.223,28	5.880.379,52	6.797.963,88	12.284.806,27	10.054.963,15	5.609.494,27	7.432.876,22	7.056.682,20	6.392.726,66	7.714.587,18	88.333.765,57	39.792.593,56
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	8.493.925,09	5.330.137,85	5.285.223,28	5.880.379,52	6.797.963,88	12.284.806,27	10.054.963,15	5.609.494,27	7.432.876,22	7.056.682,20	6.392.726,66	7.714.587,18	88.333.765,57	39.792.593,56
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	8.493.925,09	5.330.137,85	5.285.223,28	5.880.379,52	6.797.963,88	12.284.806,27	10.054.963,15	5.609.494,27	7.432.876,22	7.056.682,20	6.392.726,66	7.714.587,18	88.333.765,57	39.792.593,56
Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11	Página 16 de 41													

Relatório Resumido de Execução Orçamentária	
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
CNPJ:	
Exercício: 2022	
Período de referência: 6º bimestre	
RREO-Anexo 03 Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios	
Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		
Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11	Página 17 de 41	

CNPJ:					
Exercício: 2022					
Período de referência: 6º bimestre					
RREO-Anexo 04 Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS					
Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)					
Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11	Página 18 de 41				

Relatório Resumido de Execução Orçamentária	
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
CNPJ:	
Exercício: 2022	
Período de referência: 6º bimestre	
RREO-Anexo 04 Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS	
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	
RREO-Anexo 04 Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS	
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	
RREO-Anexo 04 Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS	

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos	
	APORTES REALIZADOS	
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		
Outros Aportes para o RPPS		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		
RREO-Anexo 04 Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS		
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência	
	SALDO ATUAL	
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-	
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		
RREO-Anexo 04 Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS		
Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		

Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		
Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11	Página 19 de 41	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:
 Exercício: 2022
 Período de referência: 6º bimestre
 RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA ©	DESPESAS EM PENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					
Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11	Página 20 de 41				

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:
 Exercício: 2022
 Período de referência: 6º bimestre
 RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS		Aportes de Recursos	
		APORTES REALIZADOS	
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS		-	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RREO-Anexo 04 Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS			
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)		Período de Referência	
		SALDO ATUAL	
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)			
Caixa e Equivalentes de Caixa		-	
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
RREO-Anexo 04 Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS			
Receitas da Administração - RPPS		Execução da Receita	
		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS		-	
RECEITAS CORRENTES		-	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11		Página 21 de 41	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária	
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
CNPJ:	
Exercício: 2022	
RREO-Anexo 04 Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS	
Execução da Despesa	
Despesas da Administração - RPPS	



DOTAÇÃO ATUALIZADA ©	DESPESAS EM PENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)	
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)					
Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11	Página 22 de 41				

Relatório Resumido de Execução Orçamentária	
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
CNPJ:	
Exercício: 2022	
Período de referência: 6º bimestre	
RREO-Anexo 04 Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS	
	Período de Referência
Bens e Direitos - Administração do RPPS	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	

Outros Bens e Direitos		
RREO-Anexo 04 Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS		
	Execução da Receita	
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)		
Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11	Página 23 de 41	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária					
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)					
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
CNPJ:					
Exercício: 2022					
Período de referência: 6º bimestre					
RREO-Anexo 04 Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS					
	Execução da Despesa				
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	DOTAÇÃO ATUALIZADA ©	DESPESAS EM PENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)					
Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11	Página 24 de 41				

Relatório Resumido de Execução Orçamentária					
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)					
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
CNPJ:					
Exercício: 2022					
Período de referência: 6º bimestre					

RREO-Anexo 04 Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS		
Notas Explicativas		Valores 31/12/2022
Notas Explicativas		-
RREO-Anexo 06 Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios		
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022 RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	39.792.593,56	91.804.265,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.308.635,48	3.078.529,81
IPTU	9.227,45	114.994,28
ISS	1.789.148,52	1.152.551,99
ITBI	4.761,15	63.550,00
IRRF	484.868,64	1.141.680,07
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.629,72	605.753,47
Contribuições	120.000,00	294.511,18
Receita Patrimonial	37.297,03	538.189,24
Aplicações Financeiras (II)	37.297,03	538.189,24
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	37.268.487,59	87.789.734,38
Cota-Parte do FPM	13.847.795,09	22.806.674,89
Cota-Parte do ICMS	7.736.760,77	10.690.627,85
Cota-Parte do IPVA	14.834,72	36.574,94
Cota-Parte do ITR	2.780,87	
Transferências da LC 87/1996	25.269,54	20.937,12
Transferências da LC nº 61/1989	13.586,34	28.055,56
Transferências do FUNDEB	10.663.029,38	25.673.263,94
Outras Transferências Correntes	4.964.430,88	28.533.600,08
Demais Receitas Correntes	58.173,46	103.301,36
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	58.173,46	103.301,36
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	39.755.296,53	91.266.076,73
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.519.957,51	8.094.859,77
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		

Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	3.519.957,51	8.094.859,77
Convênios	3.519.957,51	7.594.902,77
Outras Transferências de Capital		499.957,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	3.519.957,51	8.094.859,77
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	43.275.254,04	99.360.936,50
Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11		Página 25 de 41

Relatório Resumido de Execução Orçamentária								
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)								
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social								
CNPJ:								
Exercício: 2022								
Período de referência: 6º bimestre								
RREO-Anexo 06 Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios								
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2022				RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)				
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES (XIII)	97.100.611,19	92.204.903,93	91.078.268,37	89.423.427,11	939.810,45	251.178,62	228.466,62	
Pessoal e Encargos Sociais	50.036.471,73	46.677.974,15	46.631.390,13	45.143.751,36	654.000,00			
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00							
Outras Despesas Correntes	47.064.139,46	45.526.929,78	44.446.878,24	44.279.675,75	285.810,45	251.178,62	228.466,62	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	97.100.611,19	92.204.903,93	91.078.268,37	89.423.427,11	939.810,45	251.178,62	228.466,62	
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	18.098.474,58	15.568.654,79	15.525.123,14	15.410.517,86	459.725,09	65.000,00	35.000,00	
Investimentos	17.416.806,20	14.959.456,91	14.915.925,26	14.801.319,98	459.725,09	65.000,00	35.000,00	
Inversões Financeiras								
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)								
Aquisição de Título de Crédito (XIX)								



Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	681.668,38	609.197,88	609.197,88	609.197,88			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	17.416.806,20	14.959.456,91	14.915.925,26	14.801.319,98	459.725,09	65.000,00	35.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	114.517.417,39	107.164.360,84	105.994.193,63	104.224.747,09	1.399.535,54	316.178,62	263.466,62
Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11	Página 26 de 41						

Relatório Resumido de Execução Orçamentária	
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
CNPJ:	
Exercício: 2022	
Período de referência: 6º bimestre	
RREO-Anexo 06 Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios	
Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	-6.526.812,75
RREO-Anexo 06 Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios	
Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	
RREO-Anexo 06 Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios	
Juros Nominais	Até o Bimestre 2022
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	348,94
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	30,003,34
RREO-Anexo 06 Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios	
Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2022
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-6.556.467,15
RREO-Anexo 06 Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios	

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		
RREO-Anexo 06 Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios		
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2021 (a)	Até o Bimestre 2022 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)		-25.707.901,76
Disponibilidade de Caixa	0,00	-25.707.901,76
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	2.966.032,98
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	388.911,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	28.285.023,74
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		25.707.901,76
RREO-Anexo 06 Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios		
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre	
	VALOR	
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-	
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	-25.707.901,76	
RREO-Anexo 06 Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios		
Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2022	
	VALOR	
Ajuste Metodológico	-	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-388.911,00	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-25.318.990,76
Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11	Página 27 de 41

Relatório Resumido de Execução Orçamentária	
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
CNPJ:	
Exercício: 2022	
Período de referência: 6º bimestre	
RREO-Anexo 06 Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios	
Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-25.289.336,36
RREO-Anexo 06 Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios	
Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.544.419,51
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	15.544.419,51
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	
RREO-Anexo 06 Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios	
	Valores
Notas Explicativas	31/12/2022
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	

Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11	Página 28 de 41
---	-----------------

Relatório Resumido de Execução Orçamentária												
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)												
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social												
CNPJ:												
Exercício: 2022												
Período de referência: 6º bimestre												

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão												
	Poder/Órgão												
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)		
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)	Em Exercícios Anteriores (f)				Em 31 de dezembro de 2021 (g)							
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	332.422,87	2.218.462,70	1.399.535,54		1.151.350,03	1.001.363,87	283.947,84	316.178,62	263.466,62	635.176,59	386.668,50	1.538.018,53	
PODER EXECUTIVO	332.422,87	2.218.462,70	1.399.535,54		1.151.350,03	1.001.363,87	283.947,84	316.178,62	263.466,62	635.176,59	386.668,50	1.538.018,53	
PODER LEGISLATIVO													
Câmara Municipal													
Tribunal de Contas do Município													
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)													
TOTAL (III) = (I + II)	332.422,87	2.218.462,70	1.399.535,54		1.151.350,03	1.001.363,87	283.947,84	316.178,62	263.466,62	635.176,59	386.668,50	1.538.018,53	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão												
	Poder/Órgão												
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)		
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2021 (b)	Em Exercícios Anteriores (f)				Em 31 de dezembro de 2021 (g)							

RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) PODER EXECUTIVO													
PODER LEGISLATIVO													
Câmara Municipal													
Tribunal de Contas do Município													
Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11	Página 29 de 41												

Relatório Resumido de Execução Orçamentária				
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				
CNPJ:				
Exercício: 2022				
Período de referência: 6º bimestre				
RREO-Anexo 07 Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios				
Notas Explicativas			Valores	
			31/12/2022	
Notas Explicativas			-	
Notas Explicativas			-	
RREO-Anexo 09 Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital				
Receitas		Receitas de Operações de Crédito		
		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas		-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)		-	-	-
RREO-Anexo 09 Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital				
Despesas		Despesas de Capital		
		DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas		-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL		18.098.474,58	15.568.654,79	2.529.819,79
Investimentos		17.416.806,20	14.959.456,91	2.457.349,29
Inversões Financeiras				

Amortização da Dívida	681.668,38	609.197,88	72.470,50
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	18.098.474,58	15.568.654,79	2.529.819,79
RREO-Anexo 09 Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital			
Resultado para Apuração da Regra de Ouro		Resultado para Apuração da Regra de Ouro	
		(d - a)	(e - b)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	18.098.474,58	15.568.654,79	2.529.819,79
RREO-Anexo 09 Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital			
Notas Explicativas		Valores	
		31/12/2022	
Notas Explicativas		-	
Notas Explicativas			
Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11		Página 30 de 41	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária				
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				
CNPJ:				
Exercício: 2022				
Período de referência: 6º bimestre				
RREO-Anexo 10 - RPPS Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				



2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				

Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11

Página 31 de 41

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2022

Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				



Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2021				
Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11		Página 32 de 41		

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2022

Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				



2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11				Página 33 de 41

CNPJ:				
Exercício: 2022				
Período de referência: 6º bimestre				
RREO-Anexo 10 - RPPS Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				



2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				

Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11	Página 34 de 41
---	-----------------

Relatório Resumido de Execução Orçamentária	
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
CNPJ:	
Exercício: 2022	
Período de referência: 6º bimestre	
RREO-Anexo 10 - RPPS Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos			
Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			
Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11	Página 35 de 41		

Relatório Resumido de Execução Orçamentária	
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
CNPJ:	
Exercício: 2022	
Período de referência: 6º bimestre	
RREO-Anexo 11 Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
DESPESAS DE CAPITAL							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DEPREVIDÊNCIA							
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos							
Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11	Página 36 de 41						

Relatório Resumido de Execução Orçamentária			
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)			
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
CNPJ:			
Exercício: 2022			
Período de referência: 6º bimestre			
RREO-Anexo 11 Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos			
Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2021 (i)	2022 (j) = (Ib - (II f + II g))	SALDO ATUAL (k) = (III i + III j)
Saldo Financeiro a Aplicar		-	-
VALOR (III)			0,00
RREO-Anexo 11 Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos			
Notas Explicativas	Valores		
	31/12/2022		
Notas Explicativas	-		
Notas Explicativas			
RREO-Anexo 13 Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas			

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		
Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11	Página 37 de 41	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária											
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)											
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social											
CNPJ:											
Exercício: 2022											
Período de referência: 6º bimestre											
RREO-Anexo 13 Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)											
Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)									
RREO-Anexo 13 Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)											
Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)									
RREO-Anexo 13 Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas Das Estatais Não-Dependentes (II.1)											
Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)									
RREO-Anexo 13 Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)											

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)									
RREO-Anexo 13 Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas											
Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)										
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											
Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11	Página 38 de 41										

Relatório Resumido de Execução Orçamentária	
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
CNPJ:	
Exercício: 2022	
Período de referência: 6º bimestre	
RREO-Anexo 13 Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas	
Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-
RREO-Anexo 14 Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios	
Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	43312551,07
Previsão Atualizada	43312551,07
Receitas Realizadas	99899125,74
Déficit Orçamentário	6704265,77



Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1554419,51		
DESPESAS			
Dotação Inicial	43312551,07		
Dotação Atualizada	115199085,8		
Despesas Empenhadas	107773558,7		
Despesas Liquidadas	106603391,5		
Despesas Pagas	104833945		
Superávit Orçamentário			
RREO-Anexo 14 Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios			
Despesas por Função/Subfunção		Valores Até o Bimestre	
Despesas por Função/Subfunção		-	
Despesas Empenhadas	107.773.558,72		
Despesas Liquidadas	106.603.391,51		
RREO-Anexo 14 Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios			
Receita Corrente Líquida - RCL		Valores Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida - RCL		-	
Receita Corrente Líquida	88.333.765,57		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	88.333.765,57		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	88.333.765,57		
RREO-Anexo 14 Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios			
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores		Valores Até o Bimestre	
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores		-	
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			
Despesas Previdenciárias Empenhadas			
Despesas Previdenciárias Liquidadas			
Despesas Previdenciárias Pagas			
Resultado Previdenciário			
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			
Despesas Previdenciárias Empenhadas			
Despesas Previdenciárias Liquidadas			

Despesas Previdenciárias Pagas			
Resultado Previdenciário			
RREO-Anexo 14 Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios			
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		-6.526.812,75	
Resultado Nominal - Acima da Linha		-6.556.467,15	
RREO-Anexo 14 Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios			
Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11			Página 39 de 41

Relatório Resumido de Execução Orçamentária				
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				
CNPJ:				
Exercício: 2022				
Período de referência: 6º bimestre				
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.550.885,57	0,00	1.399.535,54	1.151.350,03
Poder Executivo	2.550.885,57	0,00	1.399.535,54	1.151.350,03
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.285.311,71	635.176,59	263.466,62	386.668,50
Poder Executivo	1.285.311,71	635.176,59	263.466,62	386.668,50
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				

TOTAL	3.836.197,28	635.176,59	1.663.002,16	1.538.018,53
RREO-Anexo 14 Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios				
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino			
	Limites Constitucionais Anuais			
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício		% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-		-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino				
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica				
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil				
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital				
RREO-Anexo 14 Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios				
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital			
		Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado	
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital		-	-	
Receitas de Operações de Crédito				
Despesa de Capital Líquida	15.568.654,79		2.529.819,79	
RREO-Anexo 14 Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios				
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios			
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos		
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar	
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-	
Receitas da Alienação de Ativos			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
RREO-Anexo 14 Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios			
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração das Despesas com Saúde		
	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-		-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			
RREO-Anexo 14 Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios			
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período		
	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP		-	
Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11		Página 40 de 41	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária	
Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM (Poder Executivo)	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
CNPJ:	
Exercício: 2022	
Período de referência: 6º bimestre	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios	
Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Documento gerado em 16/03/2023 10:49:11	Página 41 de 41

Lista de Assinaturas
Assinatura: 1 Digitally signed by DILSON MARCOS KOVALSKI:31736327968 Date: 2023.03.16 10:49:51 BOT Perfil: Contador Responsável Instituição: Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM
Assinatura: 2 Digitally signed by JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES:63325381200 Date: 2023.03.16 10:51:53 BOT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Urucurituba - AM
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Francisco Carlos dos Santos
Código Identificador: QIFJNOZB3